



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 226/2008 – São Paulo, sexta-feira, 28 de novembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

Expediente Nro 140/2008

00001 HABEAS CORPUS Nº 2008.03.00.044440-3/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA
IMPETRANTE : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS
PACIENTE : ELIANO MOREIRA DE SOUZA reu preso
ADVOGADO : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
CO-REU : CLEBERSON DOS SANTOS DA SILVA COSTA
: RODOLFO ROVINA DAUTRES
: FABIANO ANTONIO ROSSI RODRIGUES
: ROBERT GRACIANO RODRIGUES
No. ORIG. : 2008.61.19.008410-8 6 Vr GUARULHOS/SP

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Sérgio Rodrigues Rocha de Barros em favor de ELIANO MOREIRA DE SOUZA, contra ato da Juíza Federal da 6ª Vara de Guarulhos/SP, que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, nos autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.61.19.008410-8, vinculado ao Auto de Prisão em Flagrante nº 2008.61.19.008260-4.

Consta dos autos que Eliano fora preso em flagrante delito em 01.10.2008 pela prática de associação para o tráfico de drogas, por estar envolvido em remessa de cocaína à Espanha, oculta em carga de revistas.

Alega o impetrante que, na condição empresário titular da firma individual Jancaff Transportes e Logística Me., o paciente não tinha conhecimento do conteúdo da carga transportada, pois não manuseia seu conteúdo, de modo que não pode ser responsabilizado criminalmente.

Sustenta o impetrante a existência de constrangimento ilegal ao paciente, pelos seguintes argumentos:

- a) a Lei nº 11.464/07 derogou o artigo 44 da Lei nº 11.343/06, de modo restou afastada a proibição da concessão da liberdade provisória;
- b) descabimento da decisão do Juízo de Primeiro Grau que indeferiu a liberdade provisória, bem como deixou de relaxar a prisão em flagrante, uma vez que não se apresenta qualquer dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal;
- c) o paciente é primário, tem residência fixa, emprego lícito e não participa de organização criminosa;
- d) ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e da presunção da inocência;
- e) ausência de fundamentação concreta quanto ao indeferimento do benefício.

Pleiteia, liminarmente, o imediato relaxamento da prisão em flagrante ou a concessão de liberdade provisória ao paciente e, ao final, a concessão definitiva da ordem.

Requisitadas informações da autoridade impetrada, foram prestadas às fls. 79/81, instruída com documentos de fls. 82/101, informando que, em 29.10.2008, acolhendo representação policial, deferiu a prorrogação do prazo por mais trinta dias para a conclusão do inquérito policial, de modo que não há denúncia oferecida.

É o relatório.

Decido.

À luz das argumentações expendidas e dos documentos anexados, não vislumbro constrangimento ilegal impingido ao paciente.

A decisão da autoridade impetrada que indeferiu o pedido de liberdade provisória, formulado em favor do paciente, restou vazada nos seguintes termos (fls. 58/60):

Cuida-se de pedido de liberdade provisória sem fiança, c/c pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado em prol do indiciado ELIANO MOREIRA DE SOUZA, preso em flagrante delito, no dia 1º de outubro de 2008, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 35 c.c. o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006.

Aduz, em síntese, ser primário, ter bons antecedentes, com residência fixa e profissão definida, ou seja, é titular de microempresa, na modalidade firma individual, que explora a atividade de transporte rodoviário de cargas, de onde, inclusive, retira seu sustento e de sua família.

Junta, a fim de instruir o pedido, identidade funcional (fl. 12), prova de residência e cópias das certidões de casamento e nascimento (fls. 13/16) e prova da ocupação lícita (fls. 17/23).

O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido, consoante se infere de fls. 27/29.

Relatados. Decido.

O pedido não merece prosperar.

De fato, o requerente encontra-se preso pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 35 c.c. o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06, vale dizer, por associação ao tráfico internacional de entorpecentes, cuja circunstância, a teor do que dispõe o art. 44, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, impede o benefício. Veja-se.

"Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e

liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos". (grifo nosso)

Aliás, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça que "a proibição de concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que é, por si só, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único do artigo 310, do CPP" (STJ, 5ª Turma, "Habeas Corpus" nº 83975/BA, Relator Min. FELIX FISCHER, j. 20/09/2007, DJ 19.11.2007, p. 258).

Ademais, registre-se, ainda que assim não fosse, é de se ver que o requerente não trouxe aos autos qualquer prova do alegado preenchimento legal dos pressupostos que autorizariam a concessão do beneplácito pretendido, ou seja, não há prova da alegada primariedade e bons antecedentes, a mingua de certidões respectivas (IIRGD, INI e Justiças Estadual e Federal).

Por outro lado, consigne-se, como bem ponderado pelo "Parquet" Federal, o requerente encontra-se preso, também, em razão de mandado de prisão temporária expedido por este Juízo, de modo a subsistir elementos para o indeferimento da pretensão de responder ao processo em liberdade.

Consigne-se, por último, que a prisão em flagrante do requerente encontra-se formalmente em ordem, não havendo que se falar em seu relaxamento.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, formulado em prol do indiciado ELIANO MOREIRA DE SOUZA.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

A Lei nº 11.343, que entrou em vigor no dia 8 de outubro de 2006, veda expressamente no artigo 44, *caput*, a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança para os crimes previstos nos artigos 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37.

De outro vértice, a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, além de permitir a progressão de regime, deixou de proibir expressamente a liberdade provisória para os crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

Em análise à nova lei de drogas (nº 11.343/2006) é possível afirmar que a vedação à concessão da liberdade provisória, constante do artigo 44 da Lei nº 11.343/06, tem amparo no artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal de 1988, que reza: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança".

Em outras palavras, o estabelecimento dos requisitos para a concessão de liberdade provisória é matéria cabível de ser tratada pelo legislador ordinário, de forma que não se apresenta inconstitucional a norma que veda a concessão do benefício ao crime de tráfico de drogas, que a própria Carta trata de forma diferenciada, considerando-o inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (inciso XLII do artigo 5º da CF/88).

E, por se tratar de norma de caráter especial, o artigo 44 da Lei nº 11.343/06 não foi revogado pela norma geral expressa na Lei nº 11.464/07, conforme entendimento assente no Supremo Tribunal Federal: STF - 1ª Turma - HC 93000-MG - Rel. Min. Ricardo Lewandowski - DJ 25/04/2008 pp.01254; STF - 1ª Turma - HC 93.229-SP - Rel. Min. Carmem Lúcia - DJ 25/04/2008 pp.01302.

Os indícios de autoria e a materialidade do crime estão suficientemente delineados no auto de prisão em flagrante de fls. 31/32.

Houve fundamentação suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, até porque o paciente não comprovou primariedade e bons antecedentes em primeiro grau.

Assim, ainda que se entenda que a Lei nº 11.464/2007 tenha permitido a concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante pela prática do delito de tráfico, referido comando deve ficar condicionado à ausência das circunstâncias que

autorizam a prisão preventiva, nos termos do que dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal, hipótese não concretizada na situação em apreço.

Observe-se que as certidões (fls. 61/64) anexadas nesta impetração são de data posterior à decisão atacada e o pedido não fora renovado à autoridade impetrada.

Desta feita, com as certidões em mãos, caberia ao paciente refazer o requerimento de liberdade provisória à juíza *a quo*, sob pena de supressão de instância.

Por estas razões, **denego a liminar**.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00002 HABEAS CORPUS Nº 2008.03.00.044441-5/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

IMPETRANTE : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS

PACIENTE : CLEBERSON DOS SANTOS DA SILVA COSTA reu preso

ADVOGADO : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

CO-REU : ELIANO MOREIRA DE SOUZA

: RODOLFO ROVINA DAUTRES

: FABIANO ANTONIO ROSSI RODRIGUES

: ROBERT GRACIANO RODRIGUES

No. ORIG. : 2008.61.19.008411-0 6 Vr GUARULHOS/SP

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Sérgio Rodrigues Rocha de Barros em favor de CLEBERSON DOS SANTOS DA SILVA COSTA, contra ato da Juíza Federal da 6ª Vara de Guarulhos/SP, que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, nos autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.61.19.008411-0, vinculado ao Auto de Prisão em Flagrante nº 2008.61.19.008260-4.

Consta dos autos que Cleberson fora preso em flagrante delito em 01.10.2008 pela prática de associação para o tráfico de drogas, por estar envolvido em remessa de cocaína à Espanha, oculta em carga de revistas.

Alega o impetrante que, na condição de ajudante de despachante aduneiro, prestando serviços para a empresa transportadora Jancaff Transportes e Logística Me, o paciente não tinha conhecimento do conteúdo da carga transportada, pois não manuseia seu conteúdo, de modo que não pode ser responsabilizado criminalmente.

Sustenta o impetrante a existência de constrangimento ilegal ao paciente, pelos seguintes argumentos:

a) a Lei nº 11.464/07 derogou o artigo 44 da Lei nº 11.343/06, de modo restou afastada a proibição da concessão da liberdade provisória;

b) descabimento da decisão do Juízo de Primeiro Grau que indeferiu a liberdade provisória, bem como deixou de relaxar a prisão em flagrante, uma vez que não se apresenta qualquer dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal;

c) o paciente é primário, tem residência fixa, emprego lícito e não participa de organização criminosa;

d) ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e da presunção da inocência;

e) ausência de fundamentação concreta quanto ao indeferimento do benefício.

Pleiteia, liminarmente, a concessão de liberdade provisória ao paciente e, ao final, a concessão definitiva da ordem.

Requisitadas informações à autoridade impetrada, foram prestadas às fls. 80/82, instruída com documentos de fls.

83/101, informando que, em 29.10.2008, acolhendo representação policial, deferiu a prorrogação do prazo por mais trinta dias para a conclusão do inquérito policial, de modo que não há denúncia oferecida.

É o relatório.

Decido.

À luz das argumentações expendidas e dos documentos anexados, não vislumbro constrangimento ilegal impingido ao paciente.

A decisão da autoridade impetrada que indeferiu o pedido de liberdade provisória, formulado em favor do paciente, restou vazada nos seguintes termos (fls. 58/60):

Cuida-se de pedido de liberdade provisória sem fiança, c/c pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado em prol do indiciado CLEBERSON DOS SANTOS DA SILVA COSTA, preso em flagrante delito, no dia 1º de outubro de 2008, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 35 c.c. o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006.

Aduz, em síntese, ser primário, ter bons antecedentes, com residência fixa e profissão definida, ou seja, trata-se de despachante aduneiro, de onde, inclusive, retira seu sustento e de sua família.

Junta, a fim de instruir o pedido, certidão de casamento (fls. 12), prova de residência (fls. 13/14) e prova da ocupação lícita (fls. 15/20).

O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido, consoante se infere de fls. 24/26.

Relatados. Decido.

O pedido não merece prosperar.

De fato, o requerente encontra-se preso pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 35 c.c. o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06, vale dizer, por associação ao tráfico internacional de entorpecentes, cuja circunstância, a teor do que dispõe o art. 44, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, impede o benefício. Veja-se.

"Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e

liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos". (grifo nosso)

Aliás, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça que "a proibição de concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que é, por si só, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único do artigo 310, do CPP" (STJ, 5ª Turma, "Habeas Corpus" nº 83975/BA, Relator Min. FELIX FISCHER, j. 20/09/2007, DJ 19.11.2007, p. 258).

Ademais, registre-se, ainda que assim não fosse, é de se ver que o requerente não trouxe aos autos qualquer prova do alegado preenchimento legal dos pressupostos que autorizariam a concessão do beneplácito pretendido, ou seja, não há prova da alegada primariedade e bons antecedentes, a mingua de certidões respectivas (IIRGD, INI e Justiças Estadual e Federal).

Por outro lado, consigne-se, como bem ponderado pelo "Parquet" Federal, o requerente encontra-se preso, também, em razão de mandado de prisão temporária expedido por este Juízo, de modo a subsistir elementos para o indeferimento da pretensão de responder ao processo em liberdade.

Consigne-se, por último, que a prisão em flagrante do requerente encontra-se formalmente em ordem, não havendo que se falar em seu relaxamento.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, formulado em prol do indiciado Cleberson dos Santos da Silva Costa.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

A Lei nº 11.343, que entrou em vigor no dia 8 de outubro de 2006, veda expressamente no artigo 44, *caput*, a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança para os crimes previstos nos artigos 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37.

De outro vértice, a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, além de permitir a progressão de regime, deixou de proibir expressamente a liberdade provisória para os crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

Em análise à nova lei de drogas (nº 11.343/2006) é possível afirmar que a vedação à concessão da liberdade provisória, constante do artigo 44 da Lei nº 11.343/06, tem amparo no artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal de 1988, que reza: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança".

Em outras palavras, o estabelecimento dos requisitos para a concessão de liberdade provisória é matéria cabível de ser tratada pelo legislador ordinário, de forma que não se apresenta inconstitucional a norma que veda a concessão do benefício ao crime de tráfico de drogas, que a própria Carta trata de forma diferenciada, considerando-o inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (inciso XLII do artigo 5º da CF/88).

E, por se tratar de norma de caráter especial, o artigo 44 da Lei nº 11.343/06 não foi revogado pela norma geral expressa na Lei nº 11.464/07, conforme entendimento assente no Supremo Tribunal Federal: STF - 1ª Turma - HC 93000-MG - Rel. Min. Ricardo Lewandowski - DJ 25/04/2008 pp.01254; STF - 1ª Turma - HC 93.229-SP - Rel. Min. Carmem Lúcia - DJ 25/04/2008 pp.01302.

Os indícios de autoria e a materialidade do crime estão suficientemente delineados no auto de prisão em flagrante de fls. 31/32.

Aliás o réu admitiu no auto de prisão em flagrante que sabia que a carga a ser transportada era cocaína:

"(...) Nessa conversa, FABIANO confidenciou-lhe que na carga havia cocaína e que ninguém deveria abrir a caixa."

Houve fundamentação suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, até porque o paciente não comprovou primariedade e bons antecedentes em primeiro grau.

Assim, ainda que se entenda que a Lei nº 11.464/2007 tenha permitido a concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante pela prática do delito de tráfico, referido comando deve ficar condicionado à ausência das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva, nos termos do que dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal, hipótese não concretizada na situação em apreço.

Observe-se que as certidões (fls. 61/64) anexadas nesta impetração são de data posterior à decisão atacada e o pedido não fora renovado à autoridade impetrada.

Desta feita, com as certidões em mãos, caberia ao paciente refazer o requerimento de liberdade provisória à juíza *a quo*, sob pena de supressão de instância.

Por estas razões, **denego a liminar.**

Intime-se.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00003 HABEAS CORPUS Nº 2008.03.00.044880-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

IMPETRANTE : LEANDRO MACHADO

PACIENTE : CELSO DE MORAES

ADVOGADO : LEANDRO MACHADO

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

No. ORIG. : 2001.61.26.005044-6 2 Vr SANTO ANDRE/SP

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Leandro Machado em favor de CELSO DE MORAES, contra ato do Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santo André-SP, que indeferiu o pedido de reconsideração da decretação da prisão civil do paciente nos autos da execução fiscal nº 2001.61.26.005044-6.

Sustenta o impetrante que o paciente trabalhou na empresa executada, Caxilar Indústria e Comércio de Materias para Construção Ltda., sendo certo que na data de 29/03/1999, por ocasião do cumprimento do mandado de penhora pelo Sr. Oficial de Justiça, assinou termo de depositário fiel de diversos bens, inclusive, do Caminhão Ford F-4000, ano 76, modelo 77, placa BWB 5031, chassi A7GSY85614, cor branca, mediante o esclarecimento de que assinaria o referido termo na condição de motorista da empresa, e em razão da ausência dos sócios.

Consta na inicial que, em razão da designação de leilão dos bens penhorados foi determinada a expedição do respectivo mandado de constatação e reavaliação, ocasião em que o paciente informou ao Sr. Oficial de Justiça a localização do referido caminhão, recolhido no pátio do DERSA, à época fornecendo documentação comprobatória da situação do bem.

Consta, ainda, que diante da informação, atendendo ao requerimento formulado pelo exequente-INSS, a autoridade impetrada determinou a intimação do depositário para apresentação dos bens remanescentes, dentre eles o referido veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Narra o impetrante que, atendendo à determinação judicial, peticionou o paciente naqueles autos requerendo a liberação do encargo de fiel depositário, em razão da apreensão do bem pela Polícia Militar Rodoviária.

Insurge-se neste autos contra o indeferimento do pedido de reconsideração da decisão que determinou o depósito judicial do equivalente em dinheiro (R\$ 34.000,00) do bem penhorado, sob pena da caracterização da infidelidade do depositário, a culminar na decretação da sua prisão civil do paciente, ao argumento da ilegalidade da medida, considerando-se que o mesmo não colaborou para a apreensão do bem, tampouco tinha condições de impedi-la.

Argumenta, no mais, que o pagamento dos impostos (IPVA) e a regularização dos documentos do veículo (licenciamento), são de responsabilidade dos proprietários da empresa, da qual o paciente exerce apenas a função de motorista, sem qualquer atribuição de gestão. Pondera que o paciente, na condição de empregado, desconhecia a existência de tais irregularidades, asseverando que o recebimento de parco salário inviabiliza o pagamento da soma estipulada pelo Juízo.

Ao final, pugna pela concessão da liminar, a culminar na imediata expedição de contramandado de prisão.

Atendendo à determinação judicial de fls. 33, a autoridade impetrada prestou suas informações, juntadas às fls. 38/39 dos autos.

É o relatório.

Decido.

À luz das argumentações expendidas e dos documentos anexados, vislumbro constrangimento ilegal sanável via liminar.

O paciente, motorista da empresa Caxilar Indústria e Comércio de Materiais para Construções Ltda., figurou como depositário de automóvel penhorado, em razão de dívida da pessoa jurídica com o Instituto Nacional do Seguro Social. Posteriormente, o bem constrito fora recolhido pela Polícia Rodoviária, em 12.05.2000, por falta de licenciamento, pela constatação de 3 pneus lisos e ausência de estepe e extintor, consoante Auto de Retirada de Veículo da Circulação de fls. 15.

Acrescente-se que o condutor do caminhão, à data da retirada de circulação, era o Sr. Edinaldo Bezerra da Silva, conforme assinatura de fls. 15, o que indica que o bem era utilizado por outras pessoas, além do paciente.

Houve pedido do paciente de desoneração do encargo, denegado pela autoridade impetrada, nos seguintes termos:

Fls. 196/201: Trata-se de petição do depositário CELSO DE MOARES onde postula a desoneração do encargo assumido às fls. 16, no que diz respeito aos seguintes bens: " Um caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1975, placas WP4959; chassi nº. LA7GRJ65316, por ter sido arrematado na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande; " Um caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1976, placas BWB 5031, chassi nº. A7GSY84614, por ter sido

apreendido pela Polícia Militar Rodoviária, Requer, ainda, o depositário que o caminhão da marca Ford, modelo F-600, ano 1979, placas OV 8334, chassi n.º LA7DXD45049 seja constatado por este juízo.

O exequente, em sua manifestação (fls.205/207), requer a prisão do depositário, por descumprimento das obrigações assumidas, e a constatação do bem indicado no item "C" da fls. 196, qual seja o caminhão da marca Ford, modelo F-600, ano 1979, placas OV 8334, chassi n.º LA7DXD45049.

Preliminarmente consigno que é dever do depositário a guarda e conservação dos bens penhorados, como exige o artigo 627 e seguintes do Código Civil. Por outro lado, a perda da guarda dos bens penhorados por força de decisão judicial não implica em ato de infidelidade capaz de levar o depositário à prisão, tendo em vista que não perdeu a posse por ato incompatível com o encargo assumido. Assim sendo, desonerado está o depositário do encargo que assumiu no ato de penhora de fls.16, apenas no que se refere ao seguinte bem: Um caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1975, placas WP4959; chassi n.º. LA7GRJ65316, por ter sido arrematado na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande. (fls.119), como perdeu a disponibilidade do bem por determinação judicial, há que se reconhecer, neste caso, a desoneração do encargo.

No que se refere ao bem: Um caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1976, placas BWB 5031, chassi n.º. A7GSY84614, apreendido pela Polícia Militar, compete ao depositário a guarda, zelo e vigiância sobre o bem penhorado, de modo que não esta afastada a sua responsabilidade como fiel depositário, pois como se observa do Auto de Retirada de Veículo de Circulação, o caminhão foi retirado de circulação por desídia do depositário, que descumpriu com as obrigações assumidas.

Assim sendo, em face da concordância do exequente, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do veículo: caminhão marca Ford, modelo F -600, ano 1979, placas OV 8334, chassi n.º LA7DXD45049, no endereço indicado às fls. 197.

Intime-se, ainda, o depositário CELSO DE MORAES a depositar em juízo o equivalente em dinheiro, referente ao valor do veículo removido pelo Polícia Militar (caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1976, placas BWB 5031, chassi n.º. A7GSY84614), sob pena de caracterizar-se como depositário infiel, e ser decretada sua prisão civil, visto que nesta hipótese, como dito acima, sua responsabilidade subsiste.

Após, cumpridas essas diligências, voltem-me os autos conclusos. Publique-se e intime-se.

Celso de Moraes não se furto à obrigação de indicar o local onde estaria o bem penhorado, ao revés, peticionou à autoridade impetrada informando que o caminhão havia sido recolhido pela Polícia Militar Rodoviária (fls. 25/26).

De outro vértice, no caso concreto não se pode admitir que empregado da empresa executada, que teve automóvel constrito, venha suportar o encargo de depositário judicial, porquanto o paciente faz uso do caminhão no exercício de suas funções de motorista, não tendo a posse ou a propriedade do veículo, mas apenas a detenção e, assim, inabilidade para exercer o *munus* público.

Nesse sentido, há precedente desta Primeira Turma, ora colacionado:

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. INFIDELIDADE DO DEPÓSITO NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA.

1. Infidelidade do depósito não demonstrada. Não obstante o paciente tenha assinado o auto de penhora, por ser simples funcionário da empresa executada, não detinha poderes de gestão necessários ao exercício do *munus* público.

2. Reforça o constrangimento ilegal o fato do paciente ter sido demitido em data anterior à expedição do mandado de intimação para constatação e reavaliação dos bens, já que sequer pôde requerer judicialmente a liberação do encargo assumido.

3. Ordem concedida.

(TRF - 3ª Região. HC 2007.03.00.010710-8. Relatora Des. Federal Vesna Kolmar. J. 24.04.2007)

Além disso, o dever de zelar pela regularidade do caminhão é do proprietário.

Destarte, se o caminhão fora recolhido, dentre outros motivos, por **ausência de licenciamento**, não é legítima a fundamentação da decisão impugnada, no sentido de que a retirada do veículo de circulação ocorreu por desídia do depositário.

O licenciamento é obrigação do proprietário do automóvel, situação em que não se enquadra o paciente, mero motorista contratado pela empresa executada, como se observa do documento de fls. 11.

Da mesma forma, o dever de conservação do veículo é do proprietário e, nesse prisma, se a retirada de circulação do caminhão também se dera por **ausência de estepe e extintor e pneus lisos**, caberia ao dono a manutenção adequada. É de se consignar, aliás, que a Primeira Turma já se posicionou pela inoportunidade de infidelidade no depósito judicial em virtude da deterioração do bem penhorado:

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - NÃO CONSERVAÇÃO DOS BENS - ORDEM CONCEDIDA.

1. Paciente nomeada depositária em execução fiscal e apresenta os bens penhorados em mau estado de conservação. A penhora dos bens em questão feita por ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara de São José do Rio Preto/SP recaiu sobre 5 (cinco) máquinas de balanceamento de colunas, que foram avaliadas, no ato de penhora, datado de 17 de agosto de 2000, em R\$ 10.000,00. Quando da constatação e reavaliação, realizada em 29 de setembro de 2006, os referidos bens foram avaliados em R\$ 5.000,00.

2. A prisão do depositário infiel não representa castigo ou sanção em razão da deterioração do bem; possui, sim, a finalidade coercitiva de compelir o devedor à sua apresentação. Em nenhum momento houve recusa da paciente em restituir os bens penhorados que estavam sob sua guarda e zelo, ao contrário, quando o Sr. Oficial de Justiça procurou

a advogada da empresa "Visão Química do Brasil Ltda.", a fim de efetuar a constatação dos referidos bens, foi prontamente conduzido até o local onde as máquinas estavam guardadas, a fim de que fossem reavaliadas.

3. A diferença de R\$ 5.000,00 entre os valores das máquinas apurados nos autos de avaliação e reavaliação denota a desvalorização do patrimônio que não pode ser atribuída exclusivamente à paciente e tampouco servir como fundamento a ensejar a decretação de sua prisão civil. A depreciação dos bens penhorados enseja, tão somente, a incidência do art. 150 do Código de Processo Civil, que prevê a responsabilidade do depositário de indenizar os prejuízos constatados, decorrentes de sua conduta desidiosa, a serem devidamente apurados em ação própria.

4. Ordem concedida para a expedição de salvo-conduto em favor da paciente.
(TRF - 3ª Região. HC 2007.03.00.083292-7. Relator Des. Federal Johanson de Salvo. J. 09.10.2007)

Por estas razões, **concedo a liminar** para obstar a decretação da prisão civil do paciente.
Comunique-se para cumprimento.
Intime-se.
Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.
MARCIO MESQUITA
Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

Expediente Nro 139/2008

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026072-9/MS

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : GENIVAL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : EVALDO CORREA CHAVES e outro

No. ORIG. : 2007.60.00.012081-3 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de ação ordinária, deferiu parcialmente pedido liminar, e determinou que a agravante ofereça tratamento médico adequado ao agravado.

Alega a UNIÃO FEDERAL, ora agravante, que "o autor foi excluído das fileiras do Exército Brasileiro com fundamento no §6º do art. 140 do Decreto nº 57.654/66 (que regulamenta a Lei nº 4.375/64), em virtude de moléstia que tornou o incorporado temporariamente incapaz para o Serviço Militar, após ser submetido à Inspeção de Saúde, na qual foi considerado 'INCAPAZ B-2'".

Sustenta, em síntese, que a ressonância magnética apresentada é de produção unilateral, e não poderia ilidir as conclusões da Junta Médica que examinou o autor. Além disso, o agravado teria realizado exercícios físicos incompatíveis com as condições de saúde alegadas. Assim, por estas razões, requer a reforma da decisão. Tenho que a r. decisão agravada, que deferiu parcialmente a antecipação de tutela, deve ser mantida.

Assim como o juízo "a quo", também vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão do pedido liminar, visto que a própria agravante admite que as lesões sofridas pelo autor resultaram de acidente ocorrido em serviço (fls. 44).

Por seu turno, o art. 149 do Decreto 57.654/66 é cristalino no sentido de que as praças, mesmo depois de desincorporadas, deverão permanecer em tratamento, até a efetivação da alta, por restabelecimento, ou a pedido. Assim, considerando o teor da ressonância magnética acostada às fls. 58/59, escorreita a decisão que determinou que a UNIÃO FEDERAL ofereça tratamento médico ao agravado.

Nesse sentido, trago à colação julgados dos Tribunais Regionais Federais da 2ª, 4ª e 5ª Regiões. Confira-se: "ADMINISTRATIVO. MILITAR. MARINHEIRO-RECRUTA LICENCIADO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O SERVIÇO MILITAR. ANULAÇÃO DO LICENCIAMENTO. DESCABIMENTO. DIREITO A TRATAMENTO MÉDICO ATÉ EFETIVAÇÃO DA ALTA. POSSIBILIDADE. I - Considerando que, à época da desincorporação, o ex-Marinheiro foi julgado "Incapaz B2", em decorrência de moléstia ou acidente que o tornara incapaz temporariamente para o Serviço Militar, só podendo ser recuperado a longo prazo, cabível, mesmo após a exclusão, a continuidade do tratamento médico até a efetivação da alta; nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, c/c o art. 149, do Decreto 57.654/76 (Regulamento da Lei do Serviço Militar). II - omissis. III - omissis. IV - Apelação do Autor

desprovida. Apelação da União e remessa necessária parcialmente providas. (TRF 2ª R., 7ª T., AC 200051010114024, Rel. Des. REIS FRIEDE, DJU - Data::07/01/2008)"

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ATO DE LICENCIAMENTO. EXCLUSÃO. QUALIDADE DE ADIDO. AFASTAMENTO DA DESINCORPORAÇÃO. ART. 140, §§ 2º E 6º DO DECRETO Nº 57.654/96. 1. omissis. 2. O Autor é portador de Osteoartrose do joelho direito, tendo sido considerado incapaz temporariamente para o serviço do Exército (fls. 74), doença que foi desencadeada quando participava de treinamentos e competições no Exército Brasileiro, principalmente, o exercício chamado "canguru". E que se agravou, após um choque entre o agravante e o outro Soldado durante um jogo de futebol no quartel. 3. Cabível, portanto, a antecipação de tutela parcial aplicando-se o dispositivo do art. 140, §§ 2º e 6º, in fine, do Decreto nº 57.654/96, que estatui que o incorporado ao serviço militar, "caso tenha direito ao amparo do Estado, não será desincorporado, após a exclusão, será mantido adido, aguardando reforma." 4. omissis. 5. Agravo provido, para, reformada a r. decisão recorrida, conceder a antecipação parcial de tutela, para afastar a desincorporação do Agravante incluindo-o na qualidade de adido, para continuar percebendo remuneração fazendo jus aos tratamentos médicos, até que seja decretada a sua reforma. (TRF 2ª R., 4ª T., AG 200102010293577, Rel. Des. ROGERIO CARVALHO, DJU - Data::28/09/2004 - Página::188)"

"MILITAR. ACUIDADE FÍSICA VISUAL. INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA. DESINCORPORAÇÃO SUMÁRIA. REFORMA REMUNERADA. GRAU DE HIERARQUIA SUPERIOR. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CABIMENTO. 1. Configurada a lesão ao direito do Autor ao tratamento de saúde, pois desincorporado do Exército, de forma sumária - menos de um mês da data do fato causador do dano -, por estar temporariamente incapaz, quando o Estatuto dos Militares lhe garante um ano de tratamento contínuo, nos termos do seu art. 81, inciso I. 2. omissis. (TRF 4ª R., 4ª T., AC 200304010089940, Rel. Des. MARGA INGE BARTH TESSLER, D.E. 24/09/2007)"

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. MILITAR. MARINHA. ACIDENTE. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR. DESINCORPORAÇÃO. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. - Trata-se de situação em que um fuzileiro naval se encontra na iminência de ser desincorporado da Marinha, por ter sido considerado incapaz para a atividade militar, após ter se submetido a longo tratamento médico, em virtude de acidente por ele sofrido no trajeto da Base Naval onde servia para a sua residência. - Não há dúvida da presença do fumus boni juris no presente feito, eis que o requerente provou cabalmente o acidente que lhe ocasionou sérias lesões físicas, os tratamentos médicos a que teve que se submeter e, por fim, a decisão da Marinha do Brasil de desincorporá-lo por estar incapaz definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, por sofrer de doença sem relação de causa e efeito com o serviço. - omissis. (TRF 5ª R., 1ª T., AC 200084000000142, Rel. Des. Jose Maria Lucena, DJ - Data::27/10/2006 - Página::1123 - Nº::207)"

Destarte, em razão dos precedentes esposados, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Expediente Nro 133/2008

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.016031-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : JOAO APARECIDO CARACA e outro. e outro

ADVOGADO : HELIO LEITE CHAGAS e outro

No. ORIG. : 2002.61.00.010983-4 26 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra a decisão que indeferiu pedido de intimação da agravante, por considerar o juízo "a quo" que a UNIÃO FEDERAL "não intervém, de nenhuma forma, no financiamento que foi concedido ao mutuário, apenas figurando como agente normativo da atividade financeira desenvolvida pela ré em regime de direito privado, sem possuir interesse jurídico na presente demanda".

Busca-se a reforma da decisão, argumentando, em síntese, que, "ainda que não esteja demonstrado o interesse jurídico a ensejar a intervenção da União, patente está a existência de interesse econômico o que, por si só, já a autoriza a intervir no feito em conformidade com o dispositivo legal supra transcrito", aludindo ao art. 5º, da Lei 9.469/97.

Considerando que a Caixa Econômica Federal sucedeu o extinto Banco Nacional da Habitação, tornando-se legitimada a figurar no pólo passivo das ações em que se discutem obrigações contratuais relativas ao Sistema Financeiro da

Habitação, e que à União Federal cabe somente a normatização do FCVS, tenho que esta última não tem legitimidade para constar no pólo passivo da lide em tela, seja como ré, seja como assistente simples.

Neste sentido, trago à colação julgados do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMÓVEIS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UNIÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMÓVEL COMERCIAL FINANCIADO COMO IMÓVEL RESIDENCIAL. COBERTURA DO SALDO DEVEDOR PELO FCVS.

POSSIBILIDADE. 1. A União Federal carece de legitimidade passiva para figurar nas ações em que se discute o reajuste de prestação de financiamento de aquisição de casa própria regido pelo Sistema Financeiro de Habitação. 2. Incorrendo a Caixa Econômica Federal em erro inescusável que consiste na celebração de contrato de financiamento de imóvel comercial por meio do Sistema Financeiro de Habitação, descabe, sobretudo diante da presunção de boa-fé do mutuário, o afastamento do benefício previsto pela 8.004/90 (cobertura do saldo devedor pelo FCVS) quando da quitação do mútuo ao argumento de que o referido contrato poderia ter por objeto apenas imóvel residencial.

Precedentes. 3. Recurso especial improvido. (REsp 562.729/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 06/02/2007 p. 283)"

"RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - LEI 8.177/91. 1. omissis. 2. omissis. 3. omissis. 4. Não é necessária a presença da UNIÃO nas causas sobre os contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cláusula do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à Caixa Econômica Federal - CEF. 5. omissis. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido. (REsp 707.293/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006 p. 330)"

Nessa mesma esteira caminha a 5ª Turma desta Corte. Veja-se:

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Nas ações em que são discutidos contratos de financiamento pelo SFH pacificou-se o entendimento de que a presença da União no pólo passivo da ação é desnecessária, dado que cabe à União tão-somente normatizar o FCVS. Precedentes.

2. Apelo desprovido. (TRF 3ª R., 5ª T., AC 199903990830748, Rel. Des. André Nekatschalow, DJF3

DATA:23/09/2008)."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. UNIÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. COBERTURA PELO FCVS PREVISÃO CONTRATUAL. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA. - A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta demanda, porquanto a Caixa Econômica Federal sucedeu o Banco Nacional da Habitação após sua extinção e, assim, é responsável pelas obrigações contratuais relativas ao sistema financeiro da habitação firmadas por ela própria e por aquela instituição, a teor do artigo 1º, §1º do Decreto-lei n.º 2.291/86. - A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que a CEF está legitimada para figurar no pólo passivo das demandas que envolvem contratos firmados para o financiamento de imóvel no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação quando: a) for o agente financeiro do contrato; b) houver previsão contratual de cobertura do saldo devedor pelo FCVS; e c) existir possibilidade de comprometer esse fundo. omissis. Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª R., 5ª T., AG 200203000292959, Rel. Des. André Nabarrete, DJU DATA:12/06/2007 PÁGINA: 232)"

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018825-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : ANGELO ALFREDO MEIRELES e outros. e outros

ADVOGADO : SERGIO PIRES MENEZES e outro

No. ORIG. : 2007.61.00.025559-9 4 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em sede de embargos à execução, deferiu pedido dos agravados, alterando o valor da causa de R\$ 18.027,14 para R\$ 227.210,45.

Alega a agravante, em síntese, que o valor atribuído à causa é apenas para fins fiscais, e assim o fez em cumprimento ao art. 258 do CPC, "pois ao embargar a execução, a União não concordou com os cálculos apresentados pelos exequentes, e portanto, ainda não há conteúdo econômico imediato, razão pela qual a fixação nesse patamar".

Está pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que nos embargos à execução, o valor da causa deve refletir a diferença entre o valor executado e o que se entende por devido. Caso os embargos visam a impugnar parte da dívida, o valor da causa deve corresponder à diferença entre o valor da execução e o que entende por devido. Veja-se:

"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VALOR DA CAUSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20 § 4º DO CPC. 1. Nos embargos à execução, o valor da causa deve corresponder à diferença entre o valor que está sendo executado e aquele que se entende devido. 2. Na hipótese dos autos, o DNER impugnou a totalidade da dívida e, portanto o valor da causa corresponde à totalidade da execução. 3. Sucumbente a autarquia, correta a fixação de honorários feita pelo Tribunal de origem que levou em conta o critério da equidade, estabelecido no art. 20, § 4º do CPC. 4. Recurso especial conhecido em parte, mas improvido. (REsp 426342/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.06.2004, DJ 20.09.2004 p. 228)"

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA. ARTIGOS 258 E 259 DO CPC. I. Na hipótese de embargos à execução em que impugnado o excesso da cobrança, o valor atribuído ao feito deve ter como parâmetro a diferença entre o que é exigido e o que já foi reconhecido pelo devedor, e não à totalidade do título. II. Recurso especial não conhecido. (REsp 1001725/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJe 05.05.2008)"

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Expediente Nro 124/2008

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002.03.00.004053-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : METAL 2 IND/ E COM/ LTDA

ADVOGADO : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

No. ORIG. : 96.00.25842-2 16 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em autos de ação cautelar, indeferiu o pedido de levantamento de depósito. O efeito suspensivo requerido foi indeferido pela então Relatora.

De acordo com o que consta no sistema de informações processuais da Corte, a ação originária foi extinta com fundamento no inciso I, do Art. 795, do CPC, estando os autos arquivados, razão porque entendo não mais subsistir o inconformismo aqui trazido, restando prejudicado o presente agravo.

Assim, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, do CPC.

Dê-se ciência e, após as providências legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00002 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003.03.99.033999-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

APELANTE : Justica Publica

APELADO : MAURILIO BIAGI FILHO

ADVOGADO : RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO
: CARLOS EDUARDO LUCERA
CO-REU : ARNALDO BONINI falecido
No. ORIG. : 97.03.00017-7 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
DESPACHO
Fls. 1179/1180: Intime-se a defesa de Maurílio Biagi Filho, conforme requerido.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.062062-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : RICARDO ESTELLES
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MIGUEL HORVATH JUNIOR
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 02.00.00039-0 A Vr DIADEMA/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto à decisão que julgou deserto o recurso de apelação nos embargos à execução fiscal por falta de preparo.

Busca-se a reforma da decisão sustentando-se, em síntese, que "sem previsão legal determinativa do preparo ou o que é pior com expressa referência de Lei Federal à isenção do preparo, não competia, sequer à Agravante, efetuar seu pagamento".(sic)

O art. 1º, §1º, da Lei 9.289/96 é cristalino no sentido da submissão à lei estadual, quando o juiz estadual exerce jurisdição federal por competência delegada. Veja-se:

"Art. 1º As custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal."

Por seu turno, o art. 4º, inc. II, da Lei 11.608/2003, do Estado de São Paulo, determina o recolhimento das custas quando da interposição do recurso de apelação. Veja-se:

Artigo 4º - O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma:

(...)

II - 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, como preparo da apelação e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como preparo dos embargos infringentes:

(...)

Assim, considerando que o recurso de apelação foi interposto na vigência da referida lei, não há porquê se afastar o recolhimento do preparo.

Nesse mesmo sentido, trago à colação julgados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POSTERIORMENTE À LEI ESTADUAL Nº 11.608/2003 - CUSTAS DE APELAÇÃO DEVIDAS. 1. Nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 9.289/96, "rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal". 2. No presente caso, os embargos à execução foram ajuizados já sob a vigência da Lei Estadual nº 11.608/03. 3. Independentemente do valor recolhido a título de custas iniciais, é devido o recolhimento de custas de preparo do recurso de apelação, no importe de 2% (dois por cento) do valor da causa, nos termos da Lei de regência. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF 3ª R., 6ª T., AG 200703000841746, Rel. Des. MIGUEL DI PIERRO, DJF3 DATA:07/07/2008)"

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CUSTAS - JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEI Nº 9.289/96 - LEI Nº 11.608/03, ESTADO DE SÃO PAULO. 1 - Interpretação da Lei nº 9.289/96 que estabelece: Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal. 2 - A Lei Nº 11.608/03, que rege as custas no Judiciário do Estado de São Paulo, exige o recolhimento de custas quando se tratar de embargos à execução. 3 - No caso sub judice, os embargos à execução foram opostos em julho/2006, e a apelação interposta em março/2007, de modo que a norma a ser aplicada é a Lei nº 11.608/03, sendo, portanto, obrigatório o preparo. 4 -

Agravo de Instrumento não provido. (TRF 3ª R., 3ª T., AG 200703000489200, Rel. Des. NERY JUNIOR, DJU DATA:10/10/2007 PÁGINA: 429)"

Em face do exposto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC. Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.015526-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : FRANCISCO PEREIRA SOARES NETO
ADVOGADO : MARCIO BERNARDES
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : TANIA FAVORETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2005.61.00.016470-6 16 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. O efeito suspensivo requerido foi deferido em parte pelo então Juiz Federal convocado. Dessa decisão agravou regimentalmente o agravante.

Às fls. 148/153, peticiona a CEF informando que nos autos da ação originária foi homologada a transação entre as partes, juntando cópia do Termo de Audiência.

Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, restando prejudicado o inconformismo de fls. 141/145.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.018420-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : MARIA JOSE POLETTO FURLANI espolio e outro
: JOAO LUIZ FURLANI
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE RE' : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
No. ORIG. : 05.00.00078-2 A Vr SAO VICENTE/SP

Decisão

Cuida-se de agravo inominado interposto pelo Espólio de Maria José Poletto Furlani e João Luiz Furlani em face da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que o mesmo não veio acompanhado da prova de pagamento dos valores relativos ao porte de retorno, consoante determina o art. 525, §1º do CPC, e a resolução nº 169, deste Tribunal.

Aduzem os agravantes, em síntese, que o preparo foi complementado com o recolhimento do valor referente ao porte de retorno, conforme guia de recolhimento anexa. Alegam que **"o fato que provocou a inadmissibilidade do recurso de agravo de instrumento fora apenas a insuficiência da custa, uma vez que, custas de porte e retorno estão contidas dentro do conjunto 'preparo', e os Agravantes recolheram o preparo, restando apenas o débito das custas de retorno"** (sic). Embasam a sua argumentação no que preceitua a Resolução nº 255 do TRF, 3ª Região, que prevê o recolhimento do importe de R\$20,00 através da GRU. Ressaltam que tem sido regra neste Egrégio Tribunal propiciar a oportunidade para complementação das custas, em especial as de porte e de retorno.

Verifico, inicialmente, que na GRU juntada às fls. 273, o código de recolhimento (CR) utilizado está incorreto.

Razão assiste aos agravantes. Reconsidero a decisão de fl. 257, tornando-a sem efeito.

Com efeito, à época em que foi prolatada a decisão recorrida, o Superior Tribunal de Justiça já havia pacificado entendimento a respeito da questão, como se vê do acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. INSUFICIÊNCIA. INTIMAÇÃO. VALOR COMPLEMENTADO APÓS PRAZO LEGAL. ART. 511, § 2º, DO CPC. DESERÇÃO CONFIGURADA.

1. "Quando o preparo for realizado de forma insuficiente, a parte deve ser intimada para realizar a complementação do valor pago. Após o transcurso do prazo concedido e quedando-se inerte o recorrente, tem-se por deserto o recurso" (REsp 513.469/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 25.10.2006).

2. Agravo Regimental não provido

(AGA: 856467; Processo: 200700156982; Segunda Turma; Data da decisão: 26/06/2007; Relator: HERMAN BENJAMIN; DJE DATA:17/10/2008)"

Destarte, estando a r. decisão guerreada em confronto com o decidido pelo E. ST J, **dou provimento** ao agravo de inominado, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização das custas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.289/96 e na Resolução nº 278/07, do Conselho de Administração do TRF/3ª Região, sob pena de declarar-se deserto o recurso.

Dê-se ciência

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.090843-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : PEDRO PECANHA

ADVOGADO : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2007.61.00.020546-8 4 Vr SAO PAULO/SP

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela. Às fls. 130/131 foi proferida decisão negando seguimento ao agravo de instrumento. Dessa decisão agravou o recorrente.

De acordo com o sistema de informação processual da Corte, foi proferida sentença nos autos da ação originária.

Destarte, em face do noticiado, resta prejudicado o inconformismo de fls. 138/145.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, cumpra-se a deliberação de fls. 131, "*in fine*".

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.012628-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : MARIO BRANCO DE LIMA

ADVOGADO : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO e outro

No. ORIG. : 2000.61.00.031307-6 21 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração, opostos contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 527, I do Código de Processo Civil, tendo em vista a adesão feita pelo embargante, nos moldes da LC 110/01, anteriormente ao trânsito em julgado da sentença.

Alegou a parte embargante, em suma, que a r. decisão incorreu em omissão, pois os "honorários de sucumbência estão acobertados pela coisa julgada, que é instituto protegido pela Constituição, que, ao lado dos institutos do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, previstos como direitos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, consagra os princípios constitucionais da segurança e da certeza jurídicas". Aduz, ainda, "que disposta entre os direitos fundamentais do Estado de Direito, a coisa julgada constitui cláusula pétrea, não podendo ser abolida por Emenda Constitucional". Requer a análise dos pontos que alega terem sido omissos, objetivando, ainda, o prequestionamento da matéria.

DECIDIDO.

É manifesta a improcedência dos embargos de declaração.

Diante das regras insertas no ordenamento processual civil vigente, não se mostra possível a reanálise do julgado, tido pelo recorrente como omisso.

Com efeito, foi negado seguimento ao recurso dos embargantes, tendo em vista a adesão feita pelo embargante, nos moldes da LC 110/01, anteriormente ao trânsito em julgado da sentença, oportunidade em que foram analisados todos os pontos discutidos na ação, não se prestando os presentes embargos à rediscussão da causa tida por omissa.

Os Embargos de Declaração não são hábeis ao reexame da causa, devendo o recorrente valer-se das vias próprias para a impugnação pretendida, entendimento, aliás, já sufragado pelas Cortes Pátrias (v.g. - EDRE nº 255.121, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU de 28.03.03, p. 75; EDRE nº 267.817, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 25.04.03, p. 64; EDACC nº 35.006, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU de 06.10.02, p. 200; RESP nº 474.204, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 04.08.03, p. 316; EDAMS nº 92.03.066937-0, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJU de 15.01.02, p. 842; e EDAC nº 1999.03.99069900-0, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 10.10.01, p. 674).

Quanto à pretensão de prequestionamento do tema, intenciona a embargante, por meio deste recurso, sob o alegado prequestionamento da matéria, rediscutir a lide, sendo despicienda a adoção de posicionamento explícito a respeito, considerando que a matéria deverá ser objeto do recurso cabível. Nesse sentido é a melhor exegese jurisprudencial, assentada pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "**Prescinde o prequestionamento da referência expressa, no acórdão impugnado mediante o recurso, a números de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas. Precedente: Recurso Extraordinário nº 128.519-2/DF**" (RE nº 184347/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 20.03.98).

Por fim, resta consignar ser inequívoco que a causa, ainda que com conclusão diversa da pretensão da parte embargante, restou enfrentada pela decisão, consoante interpretação dada à matéria por este Tribunal, sendo, também, descabido o prequestionamento do tema, sob o argumento de que o instituto da coisa julgada não foi explicitamente considerado no julgado embargado, conforme precedentes do Supremo (ERESP nº 162608/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, julgado em 16.06.99 e RE nº 184347/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 20.03.98.)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.013553-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA MANTIQUEIRA COOPLEMA
ADVOGADO : OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
No. ORIG. : 97.00.00012-7 2 Vr CRUZEIRO/SP

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida, em sede de exceção de pré-executividade, que indeferiu pedido visando o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Busca-se a reforma do *decisum*, argumentando a agravante, em síntese, que "resta mais do que evidente o transcurso de mais de 05 (cinco) anos de paralisação dos autos, ou seja deixou de manifestar-se nestes autos o INSS, desde 14 de dezembro de 2.000 até 20 de julho de 2006".

Por primeiro, reconsidero a decisão de fls. 94, vez que a agravante demonstrou ser beneficiária da justiça gratuita, restando prejudicado o agravo inominado de fls. 98/99.

Postergo a análise do pedido para após a manifestação da agravada.
Processe-se, cumprindo-se o inciso V, do artigo 527, do CPC.
Dê-se ciência.

São Paulo, 21 de novembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.015452-8/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADO : CMC PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA e outro
: ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA e outro
AGRAVADO : AUTO VAGAS ESTACIONAMENTOS S/C LTDA e outro
: CID MESQUITA GARCIA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2005.61.82.056448-4 4F Vr SAO PAULO/SP
DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão que suspendeu a execução fiscal, em virtude da adesão dos executados, ora agravados, ao Programa de Parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega União Federal que "*o mero pedido de parcelamento não é causa suspensiva da exigibilidade do crédito*" e que os agravados não comprovaram o deferimento administrativo de tal requerimento, limitando-se a juntar cópias do pedido e de alguns pagamentos realizados.

É o relatório. Decido.

Observo que a sociedade devedora trouxe aos autos os documentos relativos ao parcelamento dos citados débitos (fl. 110), juntamente com as Guias da Previdência Social (fls. 111/120) dos recolhimentos referentes às parcelas de números 1 (um) até 9 (nove), no período de setembro/2006 (data do pedido administrativo) a maio/2007.

Ressalto que os autos originais não vieram em cópia integral.

Com costumeiro acerto laborou o D. Juízo *a quo*, sob o amparo do artigo 151, VI do Código Tributário Nacional - CTN.

A agravante não trouxe aos autos prova de que a agravada não estaria adimplindo regularmente o Parcelamento, tampouco que houve o seu indeferimento ou a exclusão do Programa. Em suma, não carrou aos autos elementos justificadores da reforma da decisão guerreada.

Quanto à pertinência da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em caso de seu parcelamento, posiciona-se o E. Superior Tribunal de Justiça no seguinte sentido:

'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. REFIS. SUSPENSÃO, E NÃO EXTINÇÃO, DA EXECUÇÃO FISCAL. PRECEDENTES. 1. Recurso especial contra acórdão segundo o qual "o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal - é um parcelamento e, como tal, tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário e, por conseguinte, a execução fiscal. Exegese do artigo 151, inciso VI, do CTN". 2. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício a suprir. Não há ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria é devidamente abordada no aresto a quo. 3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que: - "É possível que o autor, antes da prolação da sentença,

formule pedido de desistência da ação. Nesse caso, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c 26 do CPC. Embora para a adesão ao REFIS a lei imponha a renúncia sobre o direito em que se funda a ação, descabe ao Judiciário, nessas circunstâncias, decretá-la de ofício, sem que ela tenha sido requerida pelo autor, visto que as condições de adesão ao parcelamento não estão sub judice" (REsp nº 780494/SC, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 04/09/06); - "Esta Corte tem entendimento pacífico de que a opção do executado pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS acarreta a suspensão da execução durante o prazo concedido pelo credor. Impossibilidade de extinção da execução" (REsp nº 430585/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20/09/04); - "Não havendo nos autos qualquer manifestação da embargante de que renuncia ao direito, é inviável a extinção do feito com base no art. 269, V, do CPC" (REsp nº 639526/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23/08/04); - "Segundo consta do artigo 4º, § 4º, inciso II, do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000, a adesão ao REFIS acarreta, tão-somente, a suspensão da execução fiscal, estando o optante sujeito ao cumprimento das exigências do Programa" (REsp nº 354511/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 31/03/03); - "O REFIS, espécie de transação, só autoriza a suspensão da execução quando homologado" (REsp nº 427358/RS, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 16/09/02). 4. Recurso não-provido."

""TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PARCELAMENTO DE PARTE DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. 1. A Lei Complementar 104/2001, alterando o Código Tributário Nacional, acresceu-lhe o art. 155-A, prevendo a possibilidade de concessão de parcelamento do crédito tributário, desde que observadas as condições estabelecidas na lei que o instituir, com a conseqüente suspensão de sua exigibilidade. 2. In casu, o parcelamento efetuado pelo Contribuinte abrange 25% do débito expresso na Certidão de Dívida Ativa que embasa o presente executivo, enquanto que o valor remanescente, consoante anunciado pelo Contribuinte, foi objeto de requerimento administrativo de compensação, cujo processo administrativo restou extinto por desinteresse do contribuinte, segundo notícia o v. acórdão recorrido. 3. Impõe-se concluir que sobre o valor objeto de parcelamento administrativo, houve a suspensão da exigibilidade do crédito, inextensível aos 75% do débito não abrangidos pelo acordo. 4. Consectariamente, com acerto, determinou o Eg. Tribunal a quo que se procedesse à atualização do débito, abatendo-se o valor referente ao montante objeto de parcelamento, prosseguindo-se a execução quanto ao que sobejou. 5. Recurso Especial desprovido. (REsp 683.127/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2005, DJ 27/06/2005 p. 256)"

"TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS). FINALIDADE DO PROGRAMA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS. FUNÇÃO SOCIAL. 1. As disposições que regem o ingresso da empresa devedora junto ao REFIS prevêm que as exações em débito sejam administradas pela Secretaria da Receita Federal ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social. 2. O salário-educação é uma contribuição arrecadada e fiscalizada pelo INSS. Compete à autarquia previdenciária a retenção de 1% (um por cento), à título de taxa de administração, do montante recolhido de referida exação incumbindo-lhe o repasse do restante ao FNDE. 3. O parcelamento do débito tributário é modalidade de suspensão do crédito tributário, a teor do novel inciso VI, do art. 151, do CTN, introduzido pela LC n.º 104/2001. 4. Interpreta-se literalmente a legislação que verse sobre a suspensão do crédito tributário (art. 111, I, do CTN), motivo pelo qual, dentre as interpretações gramaticais possíveis o hermeneuta deve escolher pela mais razoável, a que se coadune com a finalidade da norma. 5. A ratio essendi das disposições que disciplinam o REFIS têm natureza dúplice no sentido de que fomentam o adimplemento das obrigações tributárias e permitem ao Estado o recebimento, mesmo que parcelado, de seus créditos fiscais. 6. Deveras, é preciso atentar que toda e qualquer estratégia que propicie o ingresso de fundos na tão deficitária Receita Pública é sobremodo superior ao sacrifício patrimonial dos devedores, cujo patrimônio expropriado, em regra, não suporta a satisfação das obrigações tributárias. 7. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 490.685/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/09/2003, DJ 24/11/2003 p. 220)"

Nesse sentido é o entendimento desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO. ART. 151, VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O parcelamento do débito implica a suspensão da sua exigibilidade, em conformidade com o disposto no art. 151, VI do Código Tributário Nacional. 2. Por sua vez, havendo óbice à exigência do cumprimento da dívida, anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal, deve ser decretada a sua extinção. 3. O acolhimento da exceção de pré-executividade e a conseqüente extinção da execução fiscal justificam a condenação do exequente ao pagamento dos honorários advocatícios do executado, em homenagem ao princípio da causalidade. 4. Remessa oficial desprovida." (REOAC no 2003.60.04.000810-1/MS, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Nelton dos Santos, j. 3.7.2007, DJU 27.7.2007, p. 450).

Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, por se encontrar a decisão agravada em consonância com o entendimento jurisprudencial acima mencionado.

Dê-se ciência. Após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.024185-1/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO
AGRAVANTE : SELMEC INDL/ LTDA
ADVOGADO : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
No. ORIG. : 05.00.00208-1 A Vr DIADEMA/SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SELMEC INDL. LTDA, com pedido liminar de efeito suspensivo, contra decisão que afastou a tese de prescrição e ordenou *ex officio* a constrição de ativos financeiros de sua conta corrente, por meio do sistema BACENJUD.

Sustenta a agravante que ofertou tempestivamente bens de seu patrimônio a fim de garantir a dívida, mesmo assim o D. Magistrado *a quo* determinou, de ofício, o bloqueio de seus numerários em conta corrente através do BacenJud.

É o relatório. Decido.

A solicitação de informações sobre a pessoa e seus bens junto aos órgãos governamentais deve ser analisada com cautela, pois a Constituição Federal protege vários direitos individuais, onde muitos deles se relacionam com a dignidade da pessoa humana.

Na medida em que há a previsão de direitos e obrigações aos indivíduos, deve existir um equilíbrio entre os meios de coação para cumprimento das obrigações inadimplidas, e o respeito aos direitos do contribuinte devedor.

Nessa linha de raciocínio entendo que a medida ora pleiteada deve se dar em caráter excepcional, pois ainda que exista um interesse público relevante, ou a captação de recursos visando o atendimento de políticas, necessidades e prestação de serviços públicos, a obtenção de informações dos contribuintes e de seus bens através do sistema BACENJUD, inclusive o bloqueio de numerários por ventura existentes em conta corrente, implicaria em quebra do sigilo de informações protegidas constitucionalmente (art. 5º, incisos X e XII).

Assim, o deferimento dessa medida deve estar precedido do esgotamento de outras condutas ou meios, visando a atingir o fim ora colimado, e que, em consequência, restaram inexitosos.

Neste sentido, cito recente jurisprudência desta E. Corte:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.

Cumpra salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei no 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora 'on line'.

Consta dos autos apenas a citação do executado, via postal, não havendo qualquer comprovação da inexistência de bens passíveis de penhora. É certo, ainda, que o executado indicou à penhora '30 (trinta) vacas Nelores P.O., devidamente registradas na Associação Brasileira de Criadores de Zebu - ABCZ, avaliadas, cada uma, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)'. Sendo tal o contexto, a conclusão é a de que não restou objetivamente comprovada a existência de situação excepcional motivadora, seja a partir do esgotamento dos meios para a localização de outros bens, da efetiva ausência deles ou de sua insuficiência, o que torna inviável a aplicação da medida.

Agravo inominado desprovido.

(AG no 2007.03.00.099842-8/SP, 3a Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 2.10.08, DJF3 14.10.08).

No caso vertente, pela análise dos documentos carreados aos autos, verifico que a executada, depois de citada, nomeou bens de seu patrimônio (fl. 43/47). O despacho de fl. 57 determinou que a exequente comprovasse a propriedade do patrimônio indicado à penhora, tendo sido desatendida a determinação, consoante se infere da certidão de fls. 72.

A agravante opôs Exceção de Pré-Executividade, sobre a qual se manifestou a exequente, pugnando pela continuidade do processo executório.

Nota-se que a determinação para a constrição dos ativos financeiros, pelo sistema BACENJUD, decorreu do desatendimento da ordem emanada pelo r. Juízo *a quo*, quanto à comprovação da titularidade dos bens ofertados em garantia do crédito, tendo, por isso, sido quebrado o sigilo fiscal da executada.

A quebra em questão mostrou-se inviável à garantia do expressivo valor devido (R\$808.154,36), diante da insuficiência de numerário para tanto.

A agravada, por outro lado, não procedeu às diligências de praxe, a fim de se localizar patrimônio da agravante, aptas a garantir o débito fiscal, que, aparentemente, alega a executada possuir.

Citem-se, a propósito, decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "*in verbis*":

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. SÚMULA 07/STJ. MATÉRIA PROBATÓRIA. 1. Recurso especial interposto pelo INSS contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região que negou provimento a agravo de instrumento por entender que (fls. 74/78) para que seja deferida a utilização do convênio BACEN-JUD deve o exequente comprovar que exauriu todos os meios à sua disposição para localizar patrimônio do devedor para promover a penhora. Aponta como fundamentos para o seu recurso: a) a discussão travada nos autos não poderia receber a aplicação do art. 557, caput, do CPC, uma vez que não possui tratamento isonômico na Corte a quo e neste Tribunal; b) no âmbito, a jurisprudência do STJ, embora reconheça de forma excepcional, é no sentido de que se restarem esgotadas as vias ordinárias de localização dos bens, o FISCO pode requerer ao Juízo a adoção do Sistema BACEN-JUD. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 135. 2... (omissis) 3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. (grifo nosso) 4. Precedentes: AgRg no REsp 755743/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 07/11/2005; REsp 780365/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/06/2006; REsp 802897/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 30/03/2006, AgRg no REsp 664522/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13/02/2006. 5. No mais, o Tribunal a quo reconheceu que o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. O tema não pode ser revisto, na via eleita, em face da incidência do verbete sumular nº 07/STJ. 6. Recurso especial não-conhecido. (REsp 851325/SC, Primeira Turma, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, in DJ 05.10.2006) e

"EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte admite a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de

bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. 2. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 776658/RS, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, in DJ 06.03.2006)."

Em face do exposto, **dou provimento** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para determinar o desfazimento da medida constritiva até a realização das mencionadas diligências.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 14 de novembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028872-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : SUELI DA SILVA BITENCOURT

ADVOGADO : ANDREA DEMIAN MOTTA e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : AIRTON GARNICA e outro

No. ORIG. : 2008.61.06.001242-0 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em sede de ação monitória, que indeferiu pedido liminar de concessão de tutela antecipada, visando à exclusão do agravante e de seus fiadores dos órgãos de proteção ao crédito. Sustenta-se, em síntese, que "a inscrição do nome da Agravante e seus Fiadores em cadastro de inadimplentes, enquanto os valores estão pendentes de decisão judicial, constitui inequívoco constrangimento ilegal, além de restar demonstrado pelos itens contratuais ora objetos de revisão, os abusos que incidem sobre o direito desta, conforme legislação vigente e o posicionamento jurisprudencial dos tribunais pátrios. Assim, é sabido, tal situação fática acarreta sérias restrições creditícias e causa inúmeros transtornos à administração da vida pessoal, residindo, aqui o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", e requer, assim, a reforma da decisão.

Tenho que a r. decisão agravada, que indeferiu a antecipação de tutela, deve ser mantida, posto que bem fundamentada. A propósito da concessão da tutela antecipada, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery escrevem:

"20. Época da concessão. Esta medida de tutela antecipada pode ser concedida *in limine litis* ou em qualquer fase do processo, *inaudita altera parte* ou depois da citação do réu. Pode ser concedida na sentença e depois dela. Para conciliar as expressões "prova inequívoca" e "verossimilhança", aparentemente contraditórias, exigidas como requisitos para a antecipação da tutela de mérito, é preciso encontrar um ponto de equilíbrio entre elas, o que se consegue com o conceito de *probabilidade*, mais forte do que verossimilhança, mas não tão peremptório quanto o de prova inequívoca. É mais do que o *fumus boni jûris*, requisito exigido para a concessão de medidas cautelares no sistema processual civil brasileiro. Havendo dúvida quanto à probabilidade da existência do direito do autor, deve o juiz proceder a cognição sumária para que possa conceder a tutela antecipada." - grifei - (Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 7ª edição, pág. 649).

Assim como o juízo "a quo" bem asseverou na r. decisão de fls. 36/37, também não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão do pedido liminar.

Nesse sentido é o entendimento pacificado pela Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com a ementa que segue:

"CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a

perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." (REsp 527618/RS, Relator Ministro César Asfor Rocha, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003 pág. 214)"

Nessa mesma esteira, caminha a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES OU DEPÓSITO OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - AUSÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Descabe a decretação da nulidade da decisão sucintamente fundamentada. (Precedentes do STJ). Preliminar rejeitada. 2. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença final (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do Réu. 3. A autora, ora agravante, ajuizou a presente ação de indenização por danos morais alegando, em síntese, que celebrou contrato de crédito educativo com a parte ré e que, após a conclusão do curso, recebeu o boleto relativo a 1ª parcela no importe de R\$379,45, com vencimento para 31.03.2000. Aduz que, como não poderia arcar com a referida prestação, requereu a renegociação da dívida. Contudo, a instituição financeira impôs algumas condições, exigindo inclusive a nomeação de fiador, o que veio a impossibilitar a continuidade da renegociação e a conseqüente inadimplência. 4. Não se evidenciaram os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, pois o ato da CEF de incluir o nome da autora, ora agravante, em órgãos de proteção ao crédito, decorreu da inadimplência das prestações do contrato de financiamento, fato incontroverso nos autos. 5. A recorrente confirma a existência da inadimplência, contudo, não trouxe aos autos qualquer prova no sentido de que efetuou o pagamento ou depositou o valor das prestações inadimplidas, ou então, que prestou caução, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela para fins de excluir seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, consoante entendimento jurisprudencial do STJ. 5. Agravo improvido. (TRF 3ª R., 5ª T., AG 2003.03.00.075927-1, Rel. Des. Ramza Tartuce, DJF3 DATA:11/11/2008)" Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 21 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029491-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : WONDERSON RODRIGUES e outro. e outro

ADVOGADO : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

No. ORIG. : 2007.61.00.025651-8 25 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão, proferida em sede de ação cautelar, que determinou a subida dos autos ao TRF sem a citação da parte ré.

Sustenta o agravante, em síntese, que, tendo julgado improcedente a ação cautelar incidental, de forma antecipada, com fulcro no art. 285-A, do CPC, e tendo recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, poderá haver grave lesão ou de difícil reparação, vez que a agravada "poderá alegar a nulidade do julgamento, eis que, o Ilustre Magistrado 'a quo', não determinou a citação da mesma conforme determina o artigo 285-A,§2º:

Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2º Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso."

Verifico às fls. 34/36 que o juízo "a quo" extinguiu o processo com fulcro no art. 267, I e VI, por falta de interesse processual, diversamente do afirmado pelo agravante no presente recurso. Entendeu o douto magistrado que, tendo sido o pedido do autor apreciado na ação ordinária 2004.61.00.018064-1, não haveria motivos para a manutenção de um processo autônomo. Assim, correta a r. decisão no sentido de não determinar a citação da CEF.

Constata-se, assim, que a alegação trazida pela agravante está totalmente divorciada do conteúdo da decisão recorrida, sendo certo que as razões recursais devem invocar argumentos condizentes com o conteúdo desta, não havendo como conhecer-se do recurso.

Nesse sentido, trago à colação julgados desta Corte. Confira-se:

"PROCESSO CIVIL RECURSO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - RAZÕES DISSOCIADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O agravo de instrumento interposto não preenche o requisito de regularidade formal para o seu conhecimento, vez que o agravante não atacou especificamente os fundamentos da decisão agravada, contrariando o disposto no artigo 524, inciso II do Código de Processo Civil. 2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557 parágrafo 1º do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder. 3. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada. 4. Agravo improvido. (TRF 3ª R., 5ª T., AG 200603001014857, Rel. Des. Ramza Tartuce, DJU DATA:26/06/2007 PÁGINA: 367)"

"AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES DISSOCIADAS. NÃO CONHECIMENTO. - Os fundamentos da insurgência estão dissociados da decisão monocrática, infringindo, destarte, pressuposto de admissibilidade intrínseco do recurso. - Recurso não conhecido. (TRF 3ª R., 8ª T., AI 90030435545, Rel. Des. VERA JUCOVSKY , DJU DATA:21/02/2007 PÁGINA:127)"

Destarte, à vista do exposto, nego seguimento ao inconformismo de fls. 02/06.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029683-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : LOURIVAL FERREIRA CAMARGO e outro. e outro

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SANTANA e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JULIA LOPES PEREIRA e outro

No. ORIG. : 2007.61.00.030480-0 1 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária de revisão contratual de financiamento habitacional, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Alega-se, em síntese, que há desequilíbrio contratual, razão pela qual os agravantes encontram-se inadimplente. Assim, a antecipação de tutela visa à autorização para efetuar o pagamento ou depósito das prestações vincendas no valor incontroverso; obstar que a agravada execute extrajudicialmente o contrato e inclua o nome dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito.

Logo de saída, observo que a mera afirmação de que são beneficiários da justiça gratuita não é suficiente a suprir o recolhimento das custas, posto que deveriam ter demonstrado nos autos a concessão do referido benefício.

Verifico, às fls. 103, que o juízo "a quo" determinou o recolhimento das custas judiciais, e, às fls. 110/119, que os agravantes agravaram daquela decisão, tendo obtido parcial provimento ao agravo (fls. 128). Confira-se:

"Diante do exposto, e face ao entendimento jurisprudencial mencionado, dou parcial provimento ao recurso, com fundamento no Art. 557, § 1º-A, do Estatuto Processual, para que os autores, façam juntar, aos autos da ação ordinária, no prazo de 10 (dez) dias, para novo crivo do MM. Juízo do feito originário, documentos suplementares que demonstrem a saciedade, a impossibilidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais."

Ao compulsar os autos, não se extrai que o juízo "a quo" tenha apreciado novamente o pedido de justiça gratuita, o que permite inferir que os agravantes não obtiveram a concessão do benefício.

Assim, considerando que não houve recolhimento das custas, conforme certidão de fl. 214, encontrando-se o presente recurso deserto.

Destarte, ausente mencionado pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (§ 1º, Art. 525, do CPC), **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 527, inc. I, do CPC.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030016-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADO : PRT INVESTIMENTOS LTDA e outros. e outros
ADVOGADO : WANDERLEY BENDAZZOLI
No. ORIG. : 95.00.00030-0 2 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução de sentença, determinou a expedição de alvará de levantamento das quantias referentes aos honorários advocatícios.

Sustenta a UNIÃO FEDERAL, em síntese, que tendo sido realizada a penhora no rosto dos autos, o juízo "a quo" não teria disposição sobre aqueles valores.

Alega também que, não havendo estipulação quanto aos honorários de sucumbência no contrato firmado, a divisão dos honorários devem seguir o estabelecido no §3º do art. 22 da Lei 8.906/94, qual seja, 1/3 (um terço) no início do serviço, 1/3 (um terço) até a decisão de primeiro grau e 1/3 (um terço) no final do processo, o que implica inferir que apenas 1/3 dos valores pertence ao escritório Bendazzoli, Lima - Advogados Associados.

Por essas razões, requer a reforma da decisão.

O art. 22, caput, da Lei 8.906/94, garante ao advogado o recebimento dos honorários de sucumbência. O §4º do mesmo artigo determina que o juiz deve determinar o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, desde que juntado o contrato de honorários.

Por seu turno, o art. 24, do mesmo diploma legal, é cristalino no sentido de que a decisão judicial que fixa os honorários advocatícios e o contrato escrito que os estipula são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Verifica-se, às fls. 312, que o valor constante do ofício requisitório contempla os honorários advocatícios, correspondentes a 10% sobre o valor da condenação, e que o contrato foi juntado aos autos, conforme fls. 82/84. Assim, é de ser mantida a r. decisão, posto que bem fundamentada.

Nesse mesmo sentido, trago à colação julgado do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DESAPROPRIAÇÃO. 1. A Lei nº 8.906, de 4.7.94 (Estatuto da OAB), em seu art. 24, garante aos advogados receberem, de modo autônomo e direto, os honorários advocatícios e os fixados pela decisão judicial, desde que anexe o respectivo contrato, na fase de execução da sentença, deduzindo-se o valor a que tem direito da quantia recebida pelo constituinte. 2. Os honorários advocatícios são créditos privilegiados em face de concurso de credores, falência, liquidações extrajudiciais, concordatas e insolvência civil. 3. omissis. 4. Recurso conhecido, porém, improvido. (REsp 295.987/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 02/04/2001 p. 264)"

Nessa mesma esteira, caminha o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ORDEM DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, ABRANGENDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS (JÁ DESTACADOS) - VERBA PERTENCENTE AO ADVOGADO (ART. 22, §4º, LEI N. 8.906/94), NÃO À PARTE: IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA PARA GARANTIA DE DÉBITO EXCLUSIVO DA EXEQUENTE - CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS COM BASE NA INTEGRALIDADE DO VALOR EXEQUENDO (PORCENTAGEM DO "PROVEITO ECONÔMICO" ADVINDO DA AÇÃO), AINDA QUE O PRECATÓRIO SEJA PAGO DE FORMA PARCELADA (ART. 78 DOS ADCT - EC N. 30/2000). 1. Reconhecido, com relação ao valor exequendo, o destaque dos honorários contratuais (equivalentes, no caso, a 5% do "proveito econômico" advindo da ação), o direito de crédito referente ao montante passa a fazer parte do patrimônio do advogado (art. 22, §4º, da Lei n. 8.906/94). O gravame que recaia sobre o crédito da empresa (como a penhora, no caso, averbada no rosto dos autos da Execução de Sentença) não pode abranger a verba destacada, pois não é mais titularizada pela exequente. 2. omissis. 3. Agravo interno não provido. 4. Peças liberadas pelo Relator, em 12/02/2008, para publicação do acórdão. (TRF 1ª R., 7ª T., AGTAG 200701000166862, Rel. Des. LUCIANO TOLENTINO AMARAL, e-DJF1 DATA: 29/02/2008 PAGINA: 413)"

Diante do exposto, em face do confronto com os precedentes esposados, , **nego sequimento** ao presente recurso, nos termos do Art. 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031875-6/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : WILTON ROVERI

AGRAVADO : PEDRO JOSE DE ANDRADE
PARTE RE' : DELSA BENTA DE SOUSA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
No. ORIG. : 2008.61.26.001420-5 1 Vr SANTO ANDRE/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra a decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, por intermédio do sistema Bacen Jud I, para que as instituições financeiras forneçam as informações cadastrais e os endereços dos requeridos, ora agravados.

Sustenta a agravante que esgotou todos os meios administrativos indispensáveis à localização do atual paradeiro dos agravados. Afirma, ainda, que o Banco Central e as demais instituições bancárias não prestam informações, constantes de seus cadastros, a particulares, sendo imperativa a interferência do Judiciário para tal obtenção.

É o relatório. Decido.

A agravante relata que tentou encontrar os agravados por todos os meios possíveis administrativamente, entretanto não trouxe aos autos elementos a embasar suas alegações, carreou somente a certidão negativa de citação, emitida pelo oficial de justiça e insere à fl. 45 do processo original (fl. 24 deste).

Assim, não há como aferir se houve tentativa de buscas pelo nome dos agravados, por outras formas previstas administrativamente, perante órgãos que possuam base de dados, no intuito de se obter outros possíveis endereços dos agravados.

Portanto, correta a r. decisão agravada ao determinar que a Requerente, ora agravante, diligencie administrativamente, a fim de localizar o endereço dos requeridos, trazendo aos autos tal comprovação.

Nesse sentido se posiciona o Superior Tribunal de Justiça

"RECURSO ESPECIAL Nº 257.039 - MG (2000/0041330-5) RELATOR : MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR : NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTROS RECORRIDO : PRODACOM PROMOÇÕES LAZER E CULTURA LTDA EMENTA Execução Fiscal. Ofício à Receita Federal. Requerimento de Informações Sobre Bens do Devedor Passíveis de Penhora. 1. Fincou a Corte orientação no sentido de que o deferimento de expedição de ofício a órgãos da administração, com o fim de obter informações sobre bens dos devedores passíveis de penhora, é restrito, só sendo possível em casos excepcionais e após a comprovação de que o exequente exauriu os meios à sua disposição para localizar o patrimônio do executado, o que não se demonstrou no caso concreto. 2. Precedentes jurisprudenciais. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Recurso sem provimento. DECISÃO Vistos. Cuida-se de Recurso Especial interposto, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim sumariado: "Execução Fiscal - Penhora - Executado com endereço ignorado - Inexistência de bens - Diligências a cargo da Exequente mas sem sucesso - Pedido de expedição de Ofício ao Banco Central requisitando dados dos devedores - Interesse da Justiça - Possibilidade. É de jurisprudência dominante que em face do interesse da justiça na realização da penhora, admitir-se-á a requisição judicial de informações ao Banco Central ou outra repartição competente, para fins de localização de bens do devedor, quando frustrados os esforços desenvolvidos nesse sentido." (fl. 38) A Fazenda Estadual apontou negativa de vigência aos artigos 197 e 198, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e 399, inciso I, 600, inciso IV, do Código de Processo Civil, além de divergência com julgados de outros tribunais, que teriam deferido o pedido em questão. O recurso merece ser conhecido porque presentes os requisitos de admissibilidade. No toar da questão jurídico-litigiosa de fundo, depara-se com tema já examinado nesta Corte, que assentou orientação no sentido de que o deferimento de expedição de ofício a órgãos da administração, com o fim de obter informações sobre bens dos devedores passíveis de penhora, é restrito, só sendo possível em casos excepcionais e após a comprovação de que o credor exauriu os meios à sua disposição para localizar o patrimônio do executado, o que não se demonstrou no caso concreto, como bem destacou o aresto atacado. "Indiscutivelmente, pois, a requisição judicial de informações a repartições públicas, a pedido do Fisco, para fazer prova dos fatos pertinentes ao direito postulado, somente é admissível quando a Fazenda Pública não conseguir obtê-las administrativamente, por óbices intransponíveis (in 'Minas Gerais', D.J. 07.12.94, Ag. Instr. nº 23.128/2, Rel. Desemb. Fernandes Filho). No caso, a agravante não comprovou que lhe vem sendo, terminantemente, negadas as informações pretendidas." (fl. 43) A propósito, confira-se a ementa dos seguintes julgados: "Processual Civil - Embargos de Declaração - Cabimento - Prequestionamento - Exclusão de Multa - Súmula nº 98 do STJ - Execução Fiscal - Informações Sigilosas Sobre Bens a Serem Penhorados - Requisição. (...) O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens. Recurso parcialmente provido." (REsp 282.717-RS, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJU 11.12.00); "Recurso Especial -

Art. 105, III, 'a', CF - Ajuizamento Contra Acórdão Proferido em Agravo de Instrumento - Execução Fiscal Movida Contra Contribuinte Que Encerrou Irregularmente Suas Atividades - Não Localização do Endereço e de Bens da Executada - Pretendida Expedição de Ofício ao Banco Central do Brasil (BACEN) - Não Provimento ao Recurso, Com Aplicação do Artigo 620 do CPC e da Lei do Sigilo Bancário (Lei Nº 4.595/64) - Alegada Vulneração ao Artigo 130 do CPC - Prequestionamento - Necessidade, em Face de Precedentes Doutrinários, Jurisprudencial e, Bem Assim nos Termos da Súmula Nº 282 do STF - Recurso Não Conhecido. (...) As informações requeridas ao Juízo podiam ser obtidas por intimação da autoridade administrativa, como se extrai do artigo 197, inciso II, do Código Tributário Nacional, não sendo atribuição do Poder Judiciário promover diligências que cabem às partes. A quebra do sigilo bancário (Lei nº 4.595/64) é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos, não devidamente especificados, a que se adita dispor a Fazenda de seu próprio cadastro de contribuintes. A ausência do prequestionamento inviabiliza o conhecimento do recurso especial, aplicando-se, por analogia da Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. Recurso não conhecido. Decisão unânime." (REsp 141.103-SP, Rel. Min. Franciulli Netto, in DJU de 2.5.00); "Processual Civil - Execução - Informações Sobre Bens em Nome do Contribuinte - Ofício ao Banco Central do Brasil - Impossibilidade - Violação às Leis Federais Não Configurada - Prequestionamento Ausente - Súmulas 282 e 356 STF - Divergência Jurisprudencial Não Demonstrada - Lei 8.038/90 e RISTJ, Art. 255 e Parágrafos - Súmula 83/STJ - Precedentes STJ. - O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida. (...) - Recurso não conhecido." (REsp 144.062-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, in DJU de 13.3.00); "Processual Civil. Execução. Sigilo Bancário. Pedido de Diligência Para Localização de Depósitos. Indeferimento. Acórdão Harmônico Com o Entendimento do STJ. Súmula nº 83. Incidência. I. Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente. II. Aplicação da Súmula n. 83 do STJ. III. Recurso especial não conhecido." (REsp 181.567-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, in DJU de 21.2.00); "Processo Civil - Execução Fiscal - Informações Sobre Bens a Serem Penhorados - Requisição - Sigilo Bancário - Quebra - Impossibilidade em Processo Administrativo. A obtenção de informações sobre a existência ou não de bens a serem penhorados é obrigação do exequente. O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Recurso improvido." (REsp 206.963-ES, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJU 28.06.99). Alinhados os motivos, com arrimo no artigo 557, do CPC, decido negar provimento ao recurso. Publique-se. Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2002. Ministro Milton Luiz Pereira Relator (Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, 22/02/2002)"

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência. Após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.
ELIANA MARCELO
Juíza Federal Convocada

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.033093-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
AGRAVANTE : GODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : BEATRIZ QUINTANA NOVAES
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
No. ORIG. : 2007.61.10.005509-2 2 Vr SOROCABA/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que indeferiu a nomeação à penhora de créditos do IPI que estão sendo discutidos em sede de ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária, cuja decisão ainda não transitou em julgado.

Argúi-se, preliminarmente, a nulidade da decisão, vez que não estaria suficientemente fundamentada.

No mérito, busca-se a reforma da r. decisão, sustentando, em síntese, que "a Agravante ofereceu à penhora o crédito tributário que detinha, uma vez que tal fato não traria qualquer prejuízo à mesma, na medida em que, ao invés de restituir aludido montante à Recorrente, caso a mesma venha a perder a demanda originária, o que se admite apenas por argumentar, bastará a Recorrida que fique com o dinheiro da petionária em seus cofres, sem a devida restituição."

Alega também a agravante que "é inadmissível que o Agravado não aceite crédito em seu desfavor como possível de ser oferecido à penhora, tendo em vista que ninguém melhor do que ela (devedora) para averiguar a credibilidade e eficiência do bem ofertado como garantia, sobre o qual não foi requerida a compensação, mas tão somente a nomeação para garantia do juízo."(sic)

Por primeiro, afasto a alegada nulidade da decisão, vez que o art. 165 do CPC prevê a fundamentação concisa das decisões interlocutórias.

No mérito, parece-me ausente a plausibilidade da tese jurídica em cotejo, principalmente em razão da referida ação declaratória não ter transitado em julgado. Observo também que o juiz, naqueles autos, consignou que a compensação estaria autorizada somente após o trânsito em julgado da sentença (fls. 89).

Ademais, a nomeação de bens à penhora, a princípio, deve obedecer à ordem legal prevista no Art. 11 da Lei nº 6.830/80, cuja não observância só se justificaria com a anuência da exequente ou com a impossibilidade de nomeação de outro bem, seja pela inexistência do mesmo, seja pelo excessivo encargo que adviria à executada.

Neste sentido, trago à colação julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, enquadrando-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. 2. A "recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado, pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido" (REsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 13.08.07). 3. A execução deve ser feita no interesse do credor. Havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada. 4. Embargos de divergência não providos. (REsp 881.014/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27.02.2008, DJ 17.03.2008 p. 1)"

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. 1. A orientação prevalente nesta Corte é no sentido de que a penhora (ou eventual substituição de bens penhorados) deve ser efetuada conforme a ordem legal, prevista no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/80 (execução fiscal). Desse modo, "a execução deve ser feita no interesse do credor", de modo que, "havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada" (REsp 881.014/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 17.3.2008). 2. Nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Ressalte-se que a observância da ordem legal, por si só, não implica maior onerosidade ao devedor. Não obstante tal assertiva, é legítima a mitigação da ordem legal, excepcionalmente, em face das peculiaridades do caso concreto. Contudo, a constatação acerca do cabimento ou não de flexibilização da ordem legal, bem como dos meios pelos quais a execução pode ser promovida de modo menos gravoso ao devedor situa-se no âmbito da cognição de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, tendo em vista a circunstância obstativa decorrente do disposto na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 958.380/BA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJ 07.05.2008 p. 1)"

Em face do exposto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, do CPC. Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.034622-3/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO

AGRAVANTE : FLA FRAN CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO : ANDERSON DIAS DE MENESES

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2008.61.00.010777-3 11 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por FLA FRAN CONFECÇÕES LTDA da decisão que, em ação declaratória, indeferiu o pleito de assistência judiciária.

Busca-se a reforma da decisão, argumentando, em síntese, que a pessoa jurídica executada, ora agravante, não está mais operando e não possui condições financeiras de custear as despesas processuais, tampouco por meio de seus sócios, tendo comprovado através de declarações de imposto de renda que a única sócia que auferia rendimentos é a Sra. Clarice Manhezi Cid, no valor de R\$ 1.490,93 (um mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e três centavos) mensais. Alega, ainda, que administrativamente não conseguiu ter seus requerimentos atendidos a fim de se revisar a dívida.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, verifico que a agravante deixou de recolher o porte de remessa e retorno, o que ocasiona a deserção do presente recurso.

Pleiteia pela concessão dos benefícios da gratuidade processual.

De fato, o conceito de "necessitado", contido no artigo 2º da Lei nº 1.060/50, deve ser interpretado extensivamente, a fim de atender ao comando constitucional, que não distingue entre as espécies de pessoas existentes no ordenamento jurídico.

Contudo, enquanto para a pessoa física seja suficiente a declaração de impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, para a pessoa jurídica é imprescindível a comprovação de sua precária situação financeira, o que não se evidenciou na espécie, vez que a agravante não trouxe aos autos qualquer prova que corroborasse suas alegações.

Com este entendimento, manifestou-se o C. STJ no seguinte aresto:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO.

(...)

- Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, é possível a concessão do benefício da gratuidade de Justiça à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção.

(g.n.).

- Agravo nos embargos no agravo de instrumento não provido."

(STJ, 3ª Turma, AGEDAG nº 700.408, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 29/11/2005, DJ 19/12/2005, p. 403).

E, ainda:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO DEFERIDA POR FALTA DE PROVAS.

(...)

II - A jurisprudência dominante já firmou entendimento no sentido de serem concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica desde que provado nos autos, por documentos hábeis, o estado de insolvência da empresa.

III - Agravo de instrumento improvido."

(TRF3, 4ª Turma, AG nº 2005.03.00.019901-8, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 31/08/2005, DJU 30/11/2005, p. 335).

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, caput, do CPC.

Dê-se ciência e após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.040882-4/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO

AGRAVANTE : ROQUE MARTINS DA COSTA

ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

No. ORIG. : 2008.61.00.019632-0 1 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por ROQUE MARTINS DA COSTA em face da decisão que, em ação ordinária, indeferiu a concessão de justiça gratuita.

Busca-se a reforma da decisão. Argumenta o agravante, em síntese, que é pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras de arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de seus familiares, o que declarou na respectiva Declaração de Hipossuficiência acostada aos autos.

É o relatório. Decido.

Cumprе ressaltar, *ab initio*, que a r. decisão agravada, ao não conceder os benefícios da gratuidade processual à agravante, fundamentou-se nos salários anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Verifico que o último registro de aumento de remuneração data de 1º.11.2000, portanto há mais de 8 (oito) anos, no valor de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) por hora, o que equivaleria um pouco mais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, montante que estaria com certeza desvalorizado e desatualizado no presente momento. Anoto, ainda, que o agravante já se encontra aposentado.

O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante a todos a assistência jurídica gratuita pelo Estado, comprovada a insuficiência de recursos pelo interessado, não fazendo distinção entre pessoa física e pessoa jurídica.

Assim, o conceito de "necessitado", contido no artigo 2º da Lei nº 1.060/50, deve ser interpretado extensivamente, a fim de atender ao comando constitucional, que não distingue entre as espécies de pessoas (física e jurídica) existentes no ordenamento.

Relativamente à pessoa física, é suficiente a declaração de impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, podendo o pedido ser formulado e deferido a qualquer tempo e fase processual.

Tal declaração goza de presunção *iurus tantum*, tendo a parte contrária o ônus de comprovar a situação de não hipossuficiente do beneficiado.

Corroborando esse entendimento, transcrevo o seguinte aresto do C. STJ:

"CIVIL - RECURSO ESPECIAL - LOCAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - LEI Nº 1.060/50 - PEDIDO AUTUADO EM APARTADO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - SÚMULA 356/STF - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À PESSOA JURÍDICA - FINS LUCRATIVOS - IMPOSSIBILIDADE. 1 - (...). 2 - A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser amplo, abrangendo todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica. Entretanto, os arts. 2º, 4º e 6º, da Lei nº 1.060/50, não se coadunam com as pessoas jurídicas voltadas para atividades lucrativas, como no caso concreto da recorrente, pois não se incluem estas no rol dos necessitados. O auferimento de lucro, prima facie, afigura-se incompatível com a situação de miserabilidade descrita na norma legal. A extensão do benefício deve ocorrer somente às pessoas jurídicas pias, filantrópicas, consideradas por lei socialmente relevantes, ou ainda, sem fins lucrativos. 3 - Precedente (REsp nº 111.423/RJ). 5 - Recurso parcialmente conhecido e, neste aspecto, desprovido." (REsp nº 300.113/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 13.3.2002, DJ 20.5.2002, p. 177).

Demais: REsp nº 905.313/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 15.3.2007, DJ 16.4.2007, p. 215; EREsp nº 388.045/RS, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.2003, DJ 22.9.2003, p. 126.

Neste sentido, cito também jurisprudência desta 4ª Turma da E. Corte:

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIDA. I - A Lei nº 1.060/50, que trata especificamente da assistência judiciária gratuita, objetiva a facilitação ao acesso à justiça, daqueles que, necessitando acionar o poder judiciário para a defesa de seus interesses não o fazem em razão do prejuízo de sua manutenção e de sua família. II - Não é necessário ser miserável para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, presumindo-se pobre aquele que afirmar selo, na forma do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 1060/50, que, aliás, não foi revogado pelo inc. 74 do art. 5º da CF/88. III - Agravo de instrumento provido." (AG nº 2007.03.00.083290-3/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 14.2.2008, DJU 30.4.2008, p. 502).

E, ainda: AG nº 2005.03.00.026630-5/SP, 6a Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 19.6.2008, DJF3 28.7.2008.

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, § 1º - A, do CPC, para conceder a assistência judiciária.

Dê-se ciência e após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 21 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.041057-0/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO

AGRAVANTE : JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

No. ORIG. : 2008.61.00.019630-7 1 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por JOSÉ MARIA DA SILVA em face da decisão que, em ação ordinária, indeferiu a concessão de justiça gratuita.

Busca-se a reforma da decisão. Argumenta o agravante, em síntese, que é pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de seus familiares, o que declarou na respectiva Declaração de Hipossuficiência acostada aos autos.

É o relatório. Decido.

Cumprе ressaltar, *ab initio*, que a r. decisão agravada, que não concedeu os benefícios da gratuidade processual ao agravante fundamentou-se nos salários anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Embora não tenha o agravante anexado ao presente recurso a cópia da mencionada CTPS, firmou declaração de pobreza (fl. 15), bem como observo já ser o mesmo aposentado.

O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante a todos a assistência jurídica gratuita pelo Estado, comprovada a insuficiência de recursos pelo interessado, não fazendo distinção entre pessoa física e pessoa jurídica.

Assim, o conceito de "necessitado", contido no artigo 2º da Lei nº 1.060/50, deve ser interpretado extensivamente, a fim de atender ao comando constitucional, que não distingue entre as espécies de pessoas existentes (física e jurídica) no ordenamento.

Relativamente à pessoa física, é suficiente a declaração de impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, podendo o pedido ser formulado e deferido a qualquer tempo e fase processual.

Tal declaração goza de presunção *iurus tantum*, tendo a parte contrária o ônus de comprovar a situação de não hipossuficiente do beneficiado.

Corroborando esse entendimento, transcrevo o seguinte aresto do C. STJ:

"CIVIL - RECURSO ESPECIAL - LOCAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - LEI Nº 1.060/50 - PEDIDO AUTUADO EM APARTADO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - SÚMULA 356/STF - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À PESSOA JURÍDICA - FINS LUCRATIVOS - IMPOSSIBILIDADE. 1 - (...). 2 - A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser amplo, abrangendo todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica. Entretanto, os arts. 2º, 4º e 6º, da Lei nº 1.060/50, não se coadunam com as pessoas jurídicas voltadas para atividades lucrativas, como no caso concreto da recorrente, pois não se incluem estas no rol dos necessitados. O auferimento de lucro, prima facie, afigura-se incompatível com a situação de miserabilidade descrita na norma legal. A extensão do

benefício deve ocorrer somente às pessoas jurídicas pias, filantrópicas, consideradas por lei socialmente relevantes, ou ainda, sem fins lucrativos. 3 - Precedente (REsp nº 111.423/RJ). 5 - Recurso parcialmente conhecido e, neste aspecto, desprovido." (REsp nº 300.113/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 13.3.2002, DJ 20.5.2002, p. 177).

Demais: REsp nº 905.313/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 15.3.2007, DJ 16.4.2007, p. 215; EREsp nº 388.045/RS, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.2003, DJ 22.9.2003, p. 126.

Neste sentido, cito também jurisprudência desta 4ª Turma da E. Corte:

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIDA. I - A Lei nº 1.060/50, que trata especificamente da assistência judiciária gratuita, objetiva a facilitação ao acesso à justiça, daqueles que, necessitando acionar o poder judiciário para a defesa de seus interesses não o fazem em razão do prejuízo de sua manutenção e de sua família. II - Não é necessário ser miserável para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, presumindo-se pobre aquele que afirmar sê-lo, na forma do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 1060/50, que, aliás, não foi revogado pelo inc. 74 do art. 5º da CF/88. III - Agravo de instrumento provido." (AG nº 2007.03.00.083290-3/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 14.2.2008, DJU 30.4.2008, p. 502).

E, ainda: AG nº 2005.03.00.026630-5/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 19.6.2008, DJF3 28.7.2008.

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo de instrumento, nos termos do Art. 557, § 1º - A, do CPC, para conceder a assistência judiciária.

Dê-se ciência e após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 21 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00020 HABEAS CORPUS Nº 2008.03.00.045278-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
IMPETRANTE : VICTOR ROGERIO SBRIGHI PIMENTEL
PACIENTE : NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ reu preso
ADVOGADO : VICTOR ROGÉRIO SBRIGHI PIMENTEL
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
No. ORIG. : 2007.61.19.008541-8 4 Vr GUARULHOS/SP

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em *habeas corpus*, impetrado em favor de NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ, que foi condenado à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, pela prática de tráfico internacional de entorpecentes, contra ato praticado pelo Juízo Federal da 4ª Vara Criminal de Guarulhos/SP, que realizou o interrogatório do paciente pelo sistema de videoconferência, juntamente com a oitiva das testemunhas de acusação.

Pugna a impetração pela nulidade da realização do interrogatório do paciente por meio da tele-audiência, ante a ausência de previsão legal e por violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. Sustenta, por conseguinte, a nulidade de todos os atos processuais posteriores.

É o breve relatório. Decido.

Numa análise perfunctória dos autos, vislumbro o *fumus boni iuris* para a concessão parcial da medida liminar pleiteada.

Com a recente decisão do Excelso Pretório, no julgamento do HC 90900, acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual de São Paulo 11.819/05, que disciplinou a realização do interrogatório virtual dos acusados em processo-crime, quando apenas a União seria competente para legislar sobre a matéria, a controvérsia a respeito do tema tende a ser solucionada na linha do entendimento firmado pela mais alta Corte do país.

De fato, em que pesem os posicionamentos em sentido contrário, nos termos do Art. 22, I, da CF, compete privativamente à União legislar sobre matéria processual, de sorte que, inexistindo até o momento lei federal autorizando o uso da nova tecnologia nos interrogatórios judiciais, nulo é ato praticado sem a observância do que determina o Código de Processo Penal.

No entanto, no que diz respeito aos demais atos processuais, não se verifica, neste momento, plausibilidade suficiente para anulá-los, uma vez que o interrogatório, a teor do que dispõe o Art. 185 do CPP, pode ser realizado no curso do processo, a qualquer momento, o que reforça a ilação de que os atos subseqüentes não são necessariamente dele dependentes. Assim, com arrimo no princípio da causalidade, consubstanciado no Art. 573, § 1º e 2º, do CPP, por ora, declaro a nulidade tão-somente do interrogatório e rejeito o pedido de nulidade dos demais atos processuais, inclusive da oitiva de testemunhas, à qual o sistema normativo não impõe a forma presencial.

Diante do exposto, **DEFIRO parcialmente** o pedido de liminar, para anular o interrogatório realizado por videoconferência, determinando que outro seja realizado, na forma presencial, devendo o réu permanecer em prisão, até que novos fatos autorizem sua liberdade.

Oficie-se, com urgência, à autoridade impetrada, para que preste as informações.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para seu necessário parecer.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

Expediente Nro 138/2008

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.032982-1/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado RAUL MARIANO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : DELFINO MORETTI FILHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : MARIA JOSE DE LIMA e outro

: MAYARA LIMA DE SOUSA incapaz

ADVOGADO : EDIMAR HIDALGO RUIZ

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP

No. ORIG. : 08.00.00116-2 3 Vr MAUA/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 38, proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Pensão por Morte ajuizada por MARIA JOSÉ DE LIMA e sua filha MAYARA LIMA DE SOUSA. A decisão agravada deferiu a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício supra a favor das agravadas.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

TERESA ALVIM, ao debruçar-se sobre o novo regime do agravo de instrumento, esclarece que se lhe dará efeito suspensivo quando da "produção de efeitos da decisão (agravada) possam resultar prejuízos de grave e difícil reparabilidade, para a parte, desde que o fundamento do agravo seja relevante, isto é, desde que seja MUTÍSSIMO PROVÁVEL QUE A PARTE RECORRENTE TENHA RAZÃO." (**O Novo Regime do Agravo**, Ed. RT, São Paulo, 2ª ed., 1.996, p. 164).

À luz de uma cognição sumária, não vislumbro *in casu* a presença dos pressupostos autorizadores do efeito suspensivo requerido.

Nesse sentido, verifica-se que a autarquia previdenciária requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, mas não juntou cópia reprográfica de todos os documentos acostados com a petição inicial dos autos originários e que fundamentaram a decisão ora impugnada, não logrando demonstrar, nesta cognição, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Observe-se, ademais, que a atribuição de efeito suspensivo a agravo de instrumento, em caráter excepcional, imprescinde da possibilidade de dano injusto e irreparável e da boa fundamentação do pedido.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se a agravada para resposta no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.034285-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado RAUL MARIANO

AGRAVANTE : ZILDA MORAES SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA RAQUEL SANTOS

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

No. ORIG. : 08.00.00063-7 1 Vr NOVA ODESSA/SP

DESPACHO

1. À vista da certidão de fls. 36, observo que a agravante é beneficiária da justiça gratuita (fls. 38).

2. No mais, não havendo pedido de antecipação da tutela recursal, prossiga o feito solicitando-se informações ao MM. Juízo "a quo".

3. Sem prejuízo do ato supra, intime-se o agravado para resposta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

4. Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.035154-1/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado RAUL MARIANO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : RITA DE CASSIA PEDRO OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

No. ORIG. : 08.00.00153-3 3 Vr ATIBAIA/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 19/21, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Amparo Social ajuizada por RITA DE CÁSSIA PEDRO OLIVEIRA. A decisão agravada deferiu a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício supra a favor da agravada.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, que a agravada não faz jus ao benefício supra em razão da renda familiar ser superior ao limite legal.

TERESA ALVIM ao debruçar-se sobre o novo regime do agravo de instrumento, esclarece que se lhe dará efeito suspensivo quando da "produção de efeitos da decisão (agravada) possam resultar prejuízos de grave e difícil reparabilidade, para a parte, desde que o fundamento do agravo seja relevante, isto é, desde que seja MUITÍSSIMO

PROVÁVEL QUE A PARTE RECORRENTE TENHA RAZÃO." (O Novo Regime do Agravo, Ed. RT, São Paulo, 2ª ed., 1.996, p. 164).

Em sede de cognição sumária, não vislumbro os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, relativamente ao argumento do Agravante quanto à limitação imposta pelo parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, que determina a concessão do benefício apenas aos que auferem renda "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo, cumpre ressaltar que o critério fixado na lei para aferir as condições econômicas da família em prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência, qual seja a renda mensal "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo, representa um fator mínimo da "miserabilidade" a ser avaliado criteriosamente e numa análise conjunta às circunstâncias de fato constantes dos autos.

Portanto, em cada caso "sub judice" as provas dos autos é que permitem ao julgador verificar as necessidades de gastos com remédios, tratamentos, em face da espécie de deficiência ou das doenças da idade, do beneficiário, e apreciar as condições de suficiência ou não da família em suprir essas despesas e as demais comuns da pessoa portadora de deficiência ou idosa.

É importante ressaltar que o critério fixado na lei para medir a incapacidade da família em prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, qual seja, renda mensal *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo (artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93), representa um limite mínimo, a ser avaliado criteriosamente em análise conjunta às circunstâncias de fato constantes nos autos.

Ademais disso, a doença que acomete a agravada, consoante se verifica às fls. 17, faz presumir, a princípio, que o *periculum in mora* milita a seu favor.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se a agravada para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037956-3/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado RAUL MARIANO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE ADRIANO RAMOS e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : NATALINA GOMES

ADVOGADO : CELSO TAVARES DE LIMA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

No. ORIG. : 2008.61.11.004028-4 2 Vr MARILIA/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 43/46, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Aposentadoria por Idade ajuizada por NATALINA GOMES, que deferiu a antecipação da tutela pleiteada naqueles autos.

Irresignado, o agravante sustenta a falta de interesse de agir da autora, ora agravada, por ausência de prévio requerimento na via administrativa do benefício pleiteado na via judicial, requerendo, assim, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, por fim, que seja extinta a ação originária com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

À luz de uma cognição sumária, entendo não assistir razão ao agravante.

Com efeito, a pretensão do INSS implica em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

Entretanto, a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga a parte recorrer, primeiramente, à esfera administrativa como condição para que a parte possa discutir sua pretensão em Juízo.

Destarte, a autora apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional para que lhe seja reconhecido o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação.

Ademais, consoante iterativa e predominante jurisprudência, a arguição de falta de interesse de agir, diante da inexistência de anterior pleito administrativo, não tem amparo, consoante se pode verificar de reiterada jurisprudência, *in verbis*:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. ART. 42, CAPUT E § 2º DA LEI 8.213/91. REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR. REQUISITOS PRESENTES. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA.

1. Não se sujeita ao reexame necessário a sentença quando o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, se esta foi prolatada após a edição da Lei n.º 10.352/01, que deu nova redação ao § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2. Rejeitada alegação de carência de ação, por falta de interesse de agir, suscitada em agravo retido. O exaurimento da via administrativa não é pressuposto da ação previdenciária (STJ, REsp nº 208.580-RS, 5ª Turma, v.u., rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/04/2000, D.J.U. de 15/05/2000, Seção 1, p. 180), além das súmulas nº 213, do Tribunal Federal de Recursos, e nº 9, deste Tribunal.

3. (...)

7. Reexame necessário não conhecido. Agravo retido e apelação do INSS improvidos." (g/n)

(Tribunal Regional Federal - 3ª Região; Apelação Cível 830150; Décima Turma; Relator Juiz Galvão Miranda; DJU 17/10/2003; p.543)

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PRELIMINARES - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - TERMO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - DESPESAS PROCESSUAIS.

- Não há nulidade a ser sanada em face da não apresentação da CTPS para se verificar se a autora, eventualmente, exercera atividade urbana, uma vez que a questão foi analisada pelo MM. Juiz a quo quando da prolação da sentença, concluindo ser despicienda a apresentação de referido documento, uma vez que a autora busca o reconhecimento do labor no campo, realizado sem registro em carteira.

- Os juízes estaduais possuem competência delegada para processar e julgar as causas previdenciárias intentadas pela autarquia previdenciária, desde que o segurado e/ou beneficiário seja domiciliado na Comarca e nela não esteja instalada vara da Justiça Federal, face o que dispõe o artigo 109, § 3º, última parte, da Constituição Federal.

Preliminar rejeitada.

- Em matéria previdenciária, desnecessário é o prévio exaurimento da via administrativa, para depois poderem os segurados pleitear a concessão dos benefícios previdenciários, face os termos do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal e Súmula nº 9 deste Tribunal. Preliminares rejeitadas.

- (...)

- Apelação da autora a que se nega provimento. Apelação do INSS e remessa oficial a que se dá parcial provimento." (g/n)

(Tribunal Regional Federal - 3ª Região; Apelação Cível 599641; Quinta Turma; Relatora Juíza Suzana Camargo; DJU 04/02/2003; p.528)

Oportuna a transcrição da Súmula nº 09 deste Egrégio Tribunal (*verbis*):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa como condição de ajuizamento da ação".

Nesse diapasão, ausente a verossimilhança das alegações do agravante.

Diante do exposto, **indefiro o efeito suspensivo** pleiteado.

Comunique-se ao Juízo *a quo*.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se a agravada para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039596-9/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado RAUL MARIANO

AGRAVANTE : RUAN SANCHES SOARES incapaz

ADVOGADO : RAYNER DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE : IRACI APARECIDA SANCHES MONTOVANI

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

No. ORIG. : 08.00.00099-5 4 Vr PENAPOLIS/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RUAN SANCHES SOARES, representado por Iraci Aparecida Sanches Montovani, contra a decisão juntada por cópia às fls. 21/22, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Amparo Social, que concedeu ao autor, ora agravante, o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a formulação de requerimento administrativo junto ao INSS, sem deferimento ou sem manifestação da autoridade administrativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando, em síntese, que o exaurimento da via administrativa não é pré-requisito para o ajuizamento de ação na via judicial.

À luz de uma cognição sumária, entendo assistir razão ao agravante.

Com efeito, a decisão agravada resulta em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

Entretanto, a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga a parte recorrer, primeiramente, à esfera administrativa como condição para que a parte possa discutir sua pretensão em Juízo.

Destarte, o autor apresenta nítido interesse processual quando busca a tutela jurisdicional que lhe reconheça o direito a perceber benefício previdenciário por meio do exercício do direito de ação.

Ademais, consoante iterativa e predominante jurisprudência, a argüição de falta de interesse de agir, diante da inexistência de anterior pleito administrativo, não tem amparo, consoante se pode verificar de reiterada jurisprudência, *in verbis*:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. ART. 42, CAPUT E § 2º DA LEI 8.213/91. REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR. REQUISITOS PRESENTES. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA.

1. Não se sujeita ao reexame necessário a sentença quando o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, se esta foi prolatada após a edição da Lei n.º 10.352/01, que deu nova redação ao § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2. Rejeitada alegação de carência de ação, por falta de interesse de agir, suscitada em agravo retido. O exaurimento da via administrativa não é pressuposto da ação previdenciária (STJ, REsp nº 208.580-RS, 5ª Turma, v.u., rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/04/2000, D.J.U. de 15/05/2000, Seção 1, p. 180), além das súmulas nº 213, do Tribunal Federal de Recursos, e nº 9, deste Tribunal.

3. (...)

7. Reexame necessário não conhecido. Agravo retido e apelação do INSS improvidos." (g/n)

(Tribunal Regional Federal - 3ª Região; Apelação Cível 830150; Décima Turma; Relator Juiz Galvão Miranda; DJU 17/10/2003; p.543)

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PRELIMINARES - ATIVIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERÍODO DE CARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES - TERMO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - DESPESAS PROCESSUAIS.

- Não há nulidade a ser sanada em face da não apresentação da CTPS para se verificar se a autora, eventualmente, exercera atividade urbana, uma vez que a questão foi analisada pelo MM. Juiz a quo quando da prolação da sentença, concluindo ser despicienda a apresentação de referido documento, uma vez que a autora busca o reconhecimento do labor no campo, realizado sem registro em carteira.

- Os juízes estaduais possuem competência delegada para processar e julgar as causas previdenciárias intentadas pela autarquia previdenciária, desde que o segurado e/ou beneficiário seja domiciliado na Comarca e nela não esteja instalada vara da Justiça Federal, face o que dispõe o artigo 109, § 3º, última parte, da Constituição Federal.

Preliminar rejeitada.

- Em matéria previdenciária, desnecessário é o prévio exaurimento da via administrativa, para depois poderem os segurados pleitear a concessão dos benefícios previdenciários, face os termos do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal e Súmula nº 9 deste Tribunal. Preliminares rejeitadas.

- (...)

- Apelação da autora a que se nega provimento. Apelação do INSS e remessa oficial a que se dá parcial provimento." (g/n)

(Tribunal Regional Federal - 3ª Região; Apelação Cível 599641; Quinta Turma; Relatora Juíza Suzana Camargo; DJU 04/02/2003; p.528)

Oportuna a transcrição da Súmula nº 09 deste Egrégio Tribunal (*verbis*):

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa como condição de ajuizamento da ação".

De outra parte, presente o *periculum in mora* ao agravante, face à iminência de indeferimento da petição inicial, caso não seja atendido o quanto determinado na decisão ora agravada.

Nesse diapasão, a princípio, presentes se encontram a verossimilhança do direito invocado pelo agravante, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Diante do exposto, **concedo o efeito suspensivo** até o julgamento deste agravo de instrumento.

Comunique-se ao Juízo *a quo*.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039782-6/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado RAUL MARIANO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : DENISE NOBERTO DE SOUZA

ADVOGADO : MAGDA TOMASOLI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

No. ORIG. : 08.00.00114-0 1 Vr ATIBAIA/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 63 e verso, proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença ajuizada por DENISE NOBERTO DE SOUZA. A decisão agravada deferiu a antecipação da tutela. Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

A tutela antecipada, esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil, exige, para sua concessão, uma robusta aparência de bom direito, somada ao *periculum in mora* (inciso I) ou ao abuso do direito de defesa (inciso II). Vale dizer que é possível, em tese, a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, quando, existindo prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação, e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Em exame inicial, não verifico a presença, "*in casu*", dos pressupostos estatuídos no art. 273 do Código de Processo Civil, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Todavia, considerando os termos do § 7º, acrescentado ao supra referido art. 273 do CPC pela Lei n. 10.444/02, "*in verbis*", "**Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.**", a pretensão formulada cautelarmente foi corretamente deferida na decisão ora impugnada.

Com efeito, à vista da natureza do mal que acomete a agravada, consoante se verifica às fls. 19/27, resta evidente a incapacidade laborativa da mesma.

Por outro lado, o "*periculum in mora*" fica também evidente, tendo em vista a natureza alimentícia do benefício previdenciário perseguido.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039785-1/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado RAUL MARIANO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : IVANETE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : JOICE CORREA SCARELLI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP
No. ORIG. : 08.00.00174-5 3 Vr ATIBAIA/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 29/30, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Aposentadoria por Invalidez ajuizada por IVANETE BEZERRA DA SILVA. A decisão agravada deferiu a antecipação da tutela. Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

A tutela antecipada, esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil, exige, para sua concessão, uma robusta aparência de bom direito, somada ao *periculum in mora* (inciso I) ou ao abuso do direito de defesa (inciso II). Vale dizer que é possível, em tese, a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, quando, existindo prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação, e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Em exame inicial, não verifico a presença, "*in casu*", dos pressupostos estatuídos no art. 273 do Código de Processo Civil, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Todavia, considerando os termos do § 7º, acrescentado ao supra referido art. 273 do CPC pela Lei n. 10.444/02, "*in verbis*", "***Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.***", a pretensão formulada cautelarmente foi corretamente deferida na decisão ora impugnada.

Com efeito, os documentos juntados às fls. 22/25 evidenciam a incapacidade laborativa da agravada e, por outro lado, o "*periculum in mora*" fica também evidente, tendo em vista a natureza alimentícia do benefício previdenciário perseguido.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se a agravada para resposta no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039855-7/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado RAUL MARIANO
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : ELAINE CRISTINA SILVA DA CUNHA
ADVOGADO : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP
No. ORIG. : 08.00.00122-1 1 Vr ILHA SOLTEIRA/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 26/28, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Salário Maternidade à trabalhadora rural, ajuizada por ELAINE CRISTINA SILVA DA CUNHA . A decisão agravada deferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

A tutela antecipada, esculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil, exige, para sua concessão, uma robusta aparência de bom direito, somada ao *periculum in mora* (inciso I) ou ao abuso do direito de defesa (inciso II). Vale dizer que é possível, em tese, a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, quando, existindo prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação, e desde que esteja satisfeito um dos seguintes requisitos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Em exame inicial, não verifico a presença, "*in casu*", dos pressupostos estatuídos no art. 273 do Código de Processo Civil, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Todavia, considerando os termos do § 7º, acrescentado ao supra referido art. 273 do CPC pela Lei n. 10.444/02, "*in verbis*", "***Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.***", a pretensão formulada cautelarmente foi corretamente deferida na decisão ora impugnada.

Ademais disso, observo que o agravante não juntou com este recurso cópia reprográfica de todos os documentos que instruíram a petição inicial do feito originário, em especial os de fls. 14/18, referidos na decisão ora agravada; não logrando desconstituir, a princípio, a referida decisão. Assim, entendo que a decisão impugnada se apresenta como correta neste momento processual.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se a agravada para resposta no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

RAUL MARIANO

Juiz Federal Convocado

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL

DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª MARIA LUCIA ALCALDE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2339

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.006768-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 18 da Lei 7.347/85...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0028155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026611-1) IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS NILCE LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Sendo assim, HOMOLOGO o valor de fl. 188 para que produza seu efeito e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurado(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

95.0016605-4 - NELSON FERREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo civil a convenção entre o autor ANICETO FERREIRA LOPES e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao autor HELMUT COTING. Julgo EXTINTA a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, em relação aos autores NELSON FERREIRA LOPES e ROBERTO JORGE FILHO. Julgo EXTINTA a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, com relação ao autor AIRTON NABARRETE...

97.0024429-6 - MELANIA MEDEIROS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado atribuído à causa, para cada ré...

98.0031001-0 - MARCOS AURELIO LUCAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197379 GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 266/273 por seus próprios fundamentos...

1999.61.00.051339-5 - ADEMIR MARCIANO LATORRE (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com o que extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei...

2000.61.00.008801-9 - IRENE MARIA CATOIRA DEZANI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa...

2000.61.00.047365-1 - MARIA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP066065 HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SANFER & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados por ocasião do efetivo pagamento, que somente serão cobrados na forma da Lei n.1.060/50. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão da SANFER & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA do pólo passivo do feito...

2001.61.00.023455-7 - DARCY JORGE NAGEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a antecipação de tutela parcialmente concedida às fls. 90/94. Condeno a parte autora a pagar à ré honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da lei n.1.060/50. Custas na forma da lei...

2002.61.00.015755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009110-6) MARIA PEREIRA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, ante a ausência de declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei n.1.060/50, e condeno a parte autora a pagar a ré honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados...

2002.61.00.025478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.047365-1) MARIA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP066065 HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a indenizar a autora MARIA PEREIRA DE BARROS por danos morais sofridos ante a manutenção indevida de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, no montante de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da sentença, conforme jurisprudência pacífica do STJ, e juros de mora, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizados por ocasião do efetivo pagamento...

2003.61.00.024970-3 - MARCEL MONACELLI ARQUITETURA LTDA (ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS E ADV. SP191873 FABIO ALARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Por consequência, casso a tutela parcialmente concedida às fls. 450/464. Custas ex lege...

2004.61.00.011477-2 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar à ré honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da lei n.1.060/50. Custas na forma da lei...

2006.61.00.019437-5 - IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fl. 8052 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem prejuízo, após o decurso de prazo, disponibilize-se novamente o despacho de fl. 8077 no Diário Eletrônico da Justiça...

2007.61.00.024075-4 - MARCOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.012246-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA (ADV. SP073870 CRISTINA DE SABATA ADURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.002541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698246-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, o qual acolho integralmente. Condeno o Embargado a pagar R\$1000,00 (mil reais) de honorários advocatícios...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.010431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.043510-8) IDENOR DUO E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 45/46), o qual acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil...

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.019073-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051339-5) ADEMIR MARCIANO LATORRE (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia da sentença para a ação ordinária de nº 1999.61.00.051339-5 e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas...

2001.61.00.030208-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023455-7) DARCY JORGE NAGEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e revogo a liminar concedida às fls. 44/48. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n.1.060/50...

2002.61.00.009110-6 - MARIA PEREIRA DO PRADO (ADV. SP131756 JOSE LUIS RE SORIANO E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em juízo em favor da ré, bem como, translade-se cópia da sentença para a ação ordinária de n. 2002.61.00.015755-5 e arquivem-se os autos, com as cautelas devidas...

2005.61.00.021483-7 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. CASSO a liminar concedida às fls. 48/52. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Em razão dos valores depositados serem incontroversos, expeça-se alvará de levantamento em favor da ré...

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.00.002139-8 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fl. 04, para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

3ª VARA CÍVEL

Dr.ª MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM.ª Juíza Federal Titular

Bel.ª PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1988

ACAO CIVIL COLETIVA

2007.61.00.007927-0 - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO (ADV. SP097431 MARIO CESAR BUCCI E ADV. SP143871 CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 286/310 e 315/351:1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista sucessiva aos requeridos para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para o autor e depois para o réu, por igual período.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006211-0 - ESTATER ASSESSORIA FINACEIRA LTDA (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Fls. 159/164 - retifico o despacho de fls. 157 face ao que dispõe o artigo 895 do CPC, eis que os requeridos foram citados para provarem o seu direito e portanto a prova pericial solicitada pelo Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo fica deferida independentemente da concordância da Autora.Assim sendo nomeio o perito judicial JONAS DE OLIVEIRA, Corecon/SP 22.295, para a realização da perícia.Defiro os quesitos apresentados pelo C.R.A. a fls. 151, deferindo prazo de cinco dias para as demais partes ofertarem seus quesitos.Arbitro os honorários provisórios em R\$400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em cinco dias pelo C.R.A., sob pena de cancelamento da prova, ficando desde já deferida a expedição de alvará de levantamento em favor do perito.Após, à perícia.Int.

MONITORIA

2003.61.00.001067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SEBASTIAO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP109797 LUIZ ROBERTO DE SANT ANA)

Intime-se o Sr. Advogado da Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará.Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

2003.61.00.020553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SONIA MARIA DE CAMARGO LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os documentos apresentados pela parte executada demonstram que os valores existentes na conta bloqueada são oriundos de crédito de salário e/ou benefício previdenciário (fls. 209/216.Incide, portanto, a impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, pelo que determino a liberação dos valores retidos.Oficie-se ao Banco Nossa Caixa para ciência e cumprimento.Intime-se a Exequente.Int.

2006.61.00.024948-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WATISON CESAR DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.001669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X ASCENIR JORDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELEN CRISTINA OLIVEIRA BERNARDI (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES os embargos para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.0245.185.0002815/10 juntado aos autos às fls. 17/30 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagar o valor constante da inicial - R\$ 13.845,16 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), atualizado monetariamente, a partir de 30/06/2006, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Embargantes, ficando porém suspensa a execução si et quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006720-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA DO CARMO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221027 FATIMA DO CARMO

MONTEIRO)

Intime-se o Sr. Advogado da Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará. Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Int.

2008.61.00.000539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILMATEC COM/ E USINAGEM LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP051299 DAGMAR FIDELIS)
Ante as razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter os juros remuneratórios no percentual contratado pelas partes conforme cláusula terceira do contrato (fl. 10), vedada a sua capitalização. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.001251-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BREVIGLIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.001666-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP261890 DANIEL DOS REIS FREITAS)
Fls. 159/164: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.005658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE MANOEL LEITE E OUTROS (ADV. SP181539 VANESSA CAMPOS AMARO)
Tempestivo, recebo o recurso da Ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Autora, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.012219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ROGERIO FORESTO E OUTROS (ADV. SP264067 VAGNER FERRAREZI PEREIRA)
1. A execução mencionada pelos embargantes foi extinta por inadequação da via eleita e a conexão não determina a reunião dos processos se um deles já foi julgado (Sumula 235 STJ). 2. Indefiro o pedido de prova testemunhal por irrelevante ao deslinde da causa, eis que a alegada força maior não desconfigura a inadimplência. 3. Manifeste-se a Autora expressamente quanto à alegada falta de repasse à IES dos valores dos meses de maio e junho de 2004. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.021773-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ISIS MARIA DE OLIVEIRA VELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.022568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X VIVIAN MOREIRA DE LIMA ATANES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc... Trata-se de ação monitória onde, regularmente citadas as rés, informa a Autora a fls. 60 que houve acordo, com a quitação dos valores em atraso e revalidação do contrato. Assim sendo JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

RENOVATORIA DE LOCACAO

2008.61.00.021299-4 - KWAN MYUN HONG E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista da(s) contestação(ões) ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003145-8) ELISA TEREZINHA LUCATI DO NASCIMENTO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.023662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027270-6) EURICO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Assim sendo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 739, I combinado com o artigo 267, XI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, trasladando cópia para os principais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.003585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000407-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES)

Rejeito os embargos de declaração opostos eis que não há omissão , obscuridade ou contradição a ser sanada na R. sentença de fls. 120/123.Quanto às questões apontadas observo que este Juízo não está obrigado a responder as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão , nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas bem como a responder um a um os seus argumentos.Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes , isto é , para emprestar efeito modificativo ao julgado.Ademais , em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação , em princípio , pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se , registre-se e intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.020253-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SONIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.002281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO CARLOS JANIO CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.006366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X DECORLEVE IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR AUGUSTO ALVES DA PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016046-1 - TERESINHA MARQUES DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP253101 FELIPE DE ANDREA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se o Sr. Advogado da Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará.Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIAS GAMA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANE GAMA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 59 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031391-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MIRZA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

2008.61.00.007070-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILANDIA MACEDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

2008.61.00.023393-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ CIPRIANO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARCY GOMES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.018283-4 - EDUARDO ANTONIO MORENO E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Intime-se o Sr. Advogado da Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará. Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

1999.61.00.020231-6 - MARIO DALLA COSTA E OUTROS (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA-NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Informe o patrono dos exequentes Marka Nikko e Francisco de Assis os dados para expedição do alvará, sendo que caso trate-se de sociedade de advogados deverá juntar cópia autenticada do contrato social. Após, expeça-se alvará de levantamento parcial do valor de R\$ 4103,83, correspondente a dois terços do valor da sucumbência. Em seguida, abra-se vista ao Banco Central do Brasil.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.023078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NATALICIO LUCAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIA DE ASSIS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a contestação do arrendatário, suspendo, por ora, o cumprimento do mandado de reintegração e autorizo o depósito dos valores indicados a fls. 133, a ser efetivado em cinco dias, bem como das prestações vincendas. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 15 horas. Intimem-se as partes. Vista à Autora da contestação e da petição de fls. 174/177.Int.

2008.61.00.028056-2 - LUIS VEIGA E OUTRO (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, ficando contudo os autores advertidos de que tais benefícios não incluem eventual condenação por litigância de má-fé. Providenciem os Autores a juntada aos autos: a) de cópia da petição inicial, sentença e acórdão dos processos nº 2005.61.00.009834-5 e 2006.61.00.023171-2; b) da certidão atualizada da matrícula do imóvel; c) do laudo comprobatório da invalidez da segunda requerente; e d) de cópia integral da planilha de evolução do financiamento, juntada apenas parcialmente a fls. 22/23. Após tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 1995

DESAPROPRIACAO

97.0029181-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X CLOVIS AFRANIO BALDOINO COSTA E OUTRO (ADV. SP023878 CLOVIS AFRANIO BALDOINO COSTA E ADV. SP143478 FLAVIA AUGUSTA BALDOINO COSTA) DISPOSITIVO DE FLS. 836 - Fls. 833/834 - Acolho os embargos de declaração opostos, integrando a sentença de fls. 823/830 para nela constar: Condene, ainda, a Requerente a efetuar o reembolso de todos os tributos incidentes sobre o imóvel desde a data da imissão na posse (03/09/1997), cujo ônus tenha sido suportado pelos Requeridos, conforme

documentos de fls. 549/574 e demais que venham a ser juntados aos autos, bem como o reembolso das despesas processuais arcadas pelos Requeridos, nos termos dos artigos 20, 2º e 26 do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente. P. R. I. DISPOSITIVO DE FLS. 843 - Fls. 839/841 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 823/830. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.028527-0 - CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Intime-se o Sr. Advogado da Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694726 (nº 194/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Int.

USUCAPIAO

2007.61.00.001467-5 - JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES E OUTRO (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO TOQUEIRO TOME E OUTRO (ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP091945 DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA)

Vieram estes autos conclusos para apreciar os pedidos de produção de prova oral e pericial formulados pelos Autores. Todas as alegações das partes estão fundamentadas em documentos e pareceres subscritos por engenheiros e arquitetos, suficientes ao esclarecimento da localização do imóvel usucapiendo, portanto, a realização de perícia de engenharia é desnecessária nos termos dos artigos 420, II e 427 do CPC. Quanto à prova testemunhal, verifico que sua finalidade é comprovar a posse, questão posterior à análise da imprescritibilidade aquisitiva, ou seja, da possibilidade do imóvel em questão ser adquirido por usucapião. Verificada a hipótese do artigo 330, I do CPC, passo a proferir sentença como segue (...). Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE esta ação de usucapião, bem como a Oposição em apenso, extinguindo ambos os processos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno os Autores e Oponentes ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Réus, que arbitro em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) tendo em vista a complexidade da causa e o disposto no artigo 20, 4º c.c. 3º, letra c do Código de Processo Civil, observando-se contudo que os Oponentes são beneficiários da justiça gratuita conforme despacho de fls. 212 dos autos da Oposição. Custas ex lege. P. R. I. Traslade-se cópia desta para os autos da Oposição nº 2007.61.00.01468-7.

MONITORIA

2008.61.00.001222-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA)

Fls. 136: Defiro pelo prazo de cinco dias. Int.

2008.61.00.001804-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KFB EMPREITERA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro os embargos de fls. 58/76 ante a manifesta intempestividade, tendo em vista que os réus foram citados em 08 de maio de 2008 e deixaram transcorrer in albis o prazo para a propositura de embargos, tendo sido convertido o mandado monitorio em título executivo judicial. Através dos mandados juntados aos autos em 04/11/2008 os Executados foram intimados para pagamento voluntário em quinze dias, nos termos do despacho de fls. 48. Assim sendo, expeça-se o mandado de penhora nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2008.61.00.015845-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANTONIO VERNA NETO (ADV. SP077199 ALEXANDRE CASSAR)

Ante as razões expostas, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para declarar nula a cláusula décima quarta do contrato firmado entre as partes e para determinar que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados, com a utilização do INPC como índice de correção monetária. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Embargada em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.018225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LILIAN SKORTZARU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOLE JANCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado, tendo em vista manifestação incompatível com o interesse em recorrer. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias a serem apresentadas em cinco dias. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.018256-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X LUCIANO DE SOUZA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os documentos desentranhados no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.026731-7 - COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO DOS PROFISS CULTURA ARTISTICA E LITERARIA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

DESPACHO DE FLS. 274:J. a petição, sendo certo que o docto. mencionado como anexo não a acompanhou. Regularize-se em 05 dias (guia). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.007822-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003364-5) TOORU NAKANO (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

DESPACHO DE FLS. 151 - Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e determino à embargada (CEF) que providencie o depósito do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente à diferença entre o valor ora fixado e o valor de honorários provisórios já pagos (R\$ 400,00), no prazo de trinta dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento em favor do sr. Perito. Segue sentença. Intime-se.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 152/154 - Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Embargante em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. P. R. I.

2007.61.00.031739-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022126-7) JOAO NATALINO BUCCIERI E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vista aos Embargantes dos documentos juntados pela CEF, conforme fls. 173. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.009610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015444-0) ARISTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP235577 KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS E ADV. SP230821 CRISTIANE BATALHA BACCHI BOÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

Fls. 86: Defiro pelo prazo de quinze dias. Int.

2008.61.00.010842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) DULCE HELENA DE LIMA DIAS LOPES E OUTRO (ADV. SP201817 LUIS FERNANDEZ VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos embargantes, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

2008.61.00.019987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050047-9) MANOEL FAUSTO DE ARAUJO (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, e condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargada que arbitro em 5% sobre o valor da causa devidamente atualizado. P. R. I.

2008.61.00.020778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009304-0) GERALDA ALEXANDRINA DE MACEDO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)
Fls. 195: Defiro pelo prazo de cinco dias.Int.

2008.61.00.025924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015170-1) CEMAX INTERMEDIACAO SC LTDA E OUTROS (ADV. SP099178 ROSELY FRANCA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)
1. Indefiro o pedido de efeito suspensivo tendo em vista a ausência de garantia.2. Providenciem os Embargantes o recolhimento das custas e a juntada da procuração, bem como dêem cumprimento ao disposto no artigo 739-A, 5º do CPC.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0035503-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DISTRIBUIDORA DE PEDRA E AREIA SAO JORGE LTDA E OUTROS (ADV. SP044756 LUIZ ANTONIO BARBOSA MURTA)
Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2000.61.00.009984-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OXIGENIO TERAPIA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162910 CLÁUDIA REGINA FERREIRA)
Intime-se o Sr. Advogado da Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694731 (nº 199/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquida.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

2000.61.00.026841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CRATEC CONSTRUcoes E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Indefiro por ora o pedido de levantamento tendo em vista que o executado não foi intimado da penhora. 2. Já houve expedição de ofício ao BACEN para penhora de valores, cujos resultados já constam nos autos, não havendo justificativa para a repetição da diligência. 3. Uma vez já comprovado o esgotamento de todos os meios necessários para a localização de bens, solicite-se à Delegacia da Receita Federal, por meio de ofício, cópia referente ao último exercício disponível da última declaração de bens dos executados. Int.

2002.61.00.001868-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGROPECUARIA ARUANA S/A (ADV. SP023025 YARA DE MINGO FERREIRA E ADV. SP200604 ELISABETH CARDOSO PAES DA ROCHA) X SERGIO VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA PELLEGRINI VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 663/664: Reporto-me ao despacho de fls. 653.Aguarde-se a manifestação do Exequente conforme determinado a fls. 523.Int.

2008.61.00.018428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X S O S LAR MANUTENCAO RESIDENCIAL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO DIAS DE MELO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Esclareça a Exequente a petição de fls. 210.2. Desconsidere-se a petição de fls. 216 eis que claramente não se refere a estes autos.3. Indefiro o pedido de fls. 217 eis que o documento anexado evidentemente não se refere ao inventário do executado.Int.

2008.61.00.019936-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGITO CONFECOES IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 93: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.020557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DELICIAS NO PRATO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. Concedo cinco dias improrrogáveis à exequente. No silêncio, tornem conclusos.

OPOSICAO - INCIDENTES

2007.61.00.001468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001467-5) FERNANDO TOQUEIRO TOME E OUTRO (ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI E ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP056147

ROBERTO DUARTE CARDOSO ALVES) X JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES E OUTRO (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE esta ação de usucapião, bem como a Oposição em apenso, extinguindo ambos os processos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno os Autores e Oponentes ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Réus, que arbitro em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) tendo em vista a complexidade da causa e o disposto no artigo 20, 4º c.c. 3º, letra c do Código de Processo Civil, observando-se contudo que os Oponentes são beneficiários da justiça gratuita conforme despacho de fls. 212 dos autos da Oposição. Custas ex lege. P. R. I. Traslade-se cópia desta para os autos da Oposição nº 2007.61.00.01468-7.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X ANGELA PEREIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 193: Conforme constou da r. sentença de fls. 154/158 a Requerida depositou, sem qualquer ordem judicial, valores aleatórios e manifestamente inferiores aos devidos a título de taxas condominiais vincendas, os quais se encontram descritos a fls. 191, e ademais quedou-se silente quanto aos doze meses em que permaneceu inadimplente. Observo ainda que já em 02 de março de 2006 a Requerida foi intimada quanto à insuficiência dos depósitos conforme certidão de fls. 111 verso. Contudo, tratando-se de valores incontroversos, manifeste-se a Autora quanto ao pedido de levantamento. Int.

2005.61.00.021254-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KELLY CRISTINA MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA)

Fls. 148 e ss: já houve expedição de ofício ao Juizado Especial Federal de São Paulo, sem qualquer resposta, não tendo este Juízo qualquer ingerência sobre aquele. Contudo, os valores depositados na consignatória são incontroversos e ademais a Requerida manifestou expressamente sua concordância com o levantamento, nada obstando que a Autora verifique a compatibilidade entre o saldo dos depósitos e o valor devido, apresentando à Requerida o demonstrativo da eventual diferença, para que seja ultimado o acordo. Int.

2008.61.00.028169-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X AMANDA JERONIMO LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a Autora a inicial, sob pena de indeferimento, para atribuir à causa valor compatível com o benefício pleiteado em Juízo, recolhendo eventual diferença de custas, uma vez que está requerendo a reintegração de posse e não o pagamento de parcelas em atraso. Após, tornem os autos conclusos para apreciar a liminar. Int.

2008.61.00.028170-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X JOSE CLAUDIO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a Autora a inicial, sob pena de indeferimento, para atribuir à causa valor compatível com o benefício pleiteado em Juízo, recolhendo eventual diferença de custas, uma vez que está requerendo a reintegração de posse e não o pagamento de parcelas em atraso. Após, tornem os autos conclusos para apreciar a liminar. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3567

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0093545-1 - IDINA MONTEIRO FIDALGO (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos em saneador. Converto o julgamento em diligência e reconsidero a parte final do despacho de fls. 381. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por Idina Monteiro Fidalgo em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja autorizada a consignação das prestações nº 148 e 149 referentes ao contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca firmado entre as partes. Contestação da CEF às fls. 23, requerendo a

citação da União Federal para integrar a lide nos termos do artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil. Argúi, ainda, a inadequação da via processual eleita, pela ausência de dívida líquida e certa. A União Federal foi incluída no feito conforme decisão de fl. 97. Citada, apresentou contestação argüindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva ad causam. Decido. Primeiramente, a via processual eleita é adequada. A consignação em pagamento tem previsão legal e, com o pagamento devido, objetiva a liberação do devedor quando satisfeita a dívida em sua integralidade. Acolho, entretanto, a preliminar suscitada pela União Federal. Com efeito, parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação é somente a Caixa Econômica Federal. Tanto é verdade que os autores não deduziram nenhum pedido em face da União Federal, do Banco Central ou de qualquer outro ente. Estes últimos apenas detêm competência legislativa e regulamentar genéricas no que diz respeito ao Sistema Financeiro da Habitação, o que por si só, não é suficiente a lhes conferir legitimidade para responderem pelos termos desta ação, que se encontra fundada em contrato de mútuo habitacional celebrado entre o autor e a CEF. A presença da União no feito não encontraria fundamento, sequer, através do litisconsórcio facultativo, quiçá, pelo necessário. A CEF gere de forma autônoma os recursos destinados ao SFH, tanto que, o mútuo habitacional é pactuado independentemente de qualquer anuência ou intervenção da União Federal. A legitimatio ad causam há de ser aferida segundo a pertinência subjetiva da pretensão deduzida em Juízo. A competência normativa, seja legal ou infralegal, relativa ao Sistema Financeiro da Habitação, não justifica a inclusão da União, do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Fazenda ou do Banco Central no feito, uma vez que a gestão e titularidade contratual fica a cargo exclusivo do agente financeiro. Neste sentido, inclusive, posiciona-se a jurisprudência. Assim, excluo a União Federal do pólo passivo da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, condenando a co-ré CEF em honorários advocatícios em seu favor arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais). Entendo que, para o deslinde da questão é imprescindível a realização de prova pericial. Assim, determino a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio o Dr. Dr. Waldir L. Bulgarelli, CRC n 93.516. Caso o Sr. Perito entenda necessária a apresentação de documentos adicionais, poderá diligenciar diretamente com as partes que deverão apresentá-los, arcando, a parte que os recusar, com o ônus correspondente. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários, dando-se vista às partes, na seqüência, para manifestarem-se sobre a mesma. Formulo, desde logo, os quesitos deste Juízo: O reajuste realizado pela CEF na parcela 148 (11/92), em razão das alegadas diferenças de prestações pagas no período de julho de 1983 a novembro de 1992 foi calculado corretamente? Apresentar planilha que demonstre as prestações devidas de acordo com o acórdão transitado em julgado a partir de julho de 1983 (reajuste de 109,3930%) e os valores efetivamente pagos pelos autores no período e a diferença em atraso. Regularize-se o pólo passivo da ação com a exclusão da União Federal do feito. Int.

DEPOSITO

2000.61.00.006695-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X JORLY INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES) Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

DESAPROPRIACAO

00.0020081-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X BATTISTA CALFI E OUTRO (ADV. SP022034 MISAEL NUNES DO NASCIMENTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 120, 121, 270 e 352 em favor do expropriado. Após, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

87.0009849-3 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP071016 INAE LOBO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOAO TANNURE (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI E ADV. SP011360 JACOB EISENBAUM E ADV. SP054222 NEWTON MONTAGNINI E ADV. SP106011 JOSE VITAL DOS SANTOS)

Tendo em vista que a autora entende como devido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e que foi concedido o efeito susoensivo ao agravo interposto, intime-se a autora para que deposite o valor mencionado. Após, intime-se o perito nos termos do despacho de fls. 495. Int.

MONITORIA

2004.61.00.030952-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCELO YONEZAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.004198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X IONE DE ALMEIDA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDO CORREA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.023618-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MONA SELMEN YOUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA BENEDITA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0048648-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046059-9) INDUSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S/A (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO E ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência à parte interessada, acerca do ofício do E.TRF/3 que comunica a disponibilização em conta corrente, a ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para pagamento de valores. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

95.0049178-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045296-0) CANTILIANO ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 520/521: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.011676-7 - HOTEIS VILA RICA S/A E OUTRO (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP221320 ADRIANA MAYUMI KANOMATA E ADV. SP168582 SANDRA REGINA ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se ciência à parte interessada, acerca do ofício do E.TRF/3 que comunica a disponibilização em conta corrente, a ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para pagamento de valores. Decorrido o prazo e ante a inércia do autor quanto ao despacho de fls. 270, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0670441-7 - JORGE SOCIAS VILLELA E OUTROS (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP232070 DANIEL DE AGUIAR ANICETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 521/529: Indefiro. Não há que se falar em atualização de valores no período entre o trânsito em julgado e a expedição do requisitório.A expedição do requisitório se deu nos termos da sentença dos embargos (fls. 477/478), sendo que o tribunal, ao efetuar o pagamento, atualiza o valor levando em consideração a data de conta mencionada (05/1998) até a data do depósito (05/2008). Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.034843-6 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3 ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.00.021493-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X MUNICIPALIDADE DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP073472 DERMEVAL LOPES DA SILVA)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005758-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP155323E ARIEL ELKIND) X RUSK CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA-ME (ADV. SP217642 LAURO RENATO SCHIAVINATO) X SUELI PIMENTA DE MORAIS ARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a inclusão da ex-sócia. Deve o exequente diligenciar no sentido de indicar bens à penhora da empresa-ré, ou da sócia já incluída no pólo.Int.

2008.61.00.006829-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO

PIRES) X SIBRATEL AUTOMACAO COML/ LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IDA RUFFA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RUFFA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE POLICASTRO RUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.019719-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VERA LUCIA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0034588-0 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 447: Manifeste-se a Eletrobrás.Int.

93.0023604-0 - CEL LEP LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o peticionário de fls. retro, para que recolha o valor referente a taxa de desarquivamento, nos termos do provimento nº 59 de 26/11/2004, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias.Com o recolhimento, requeira o que de direito.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.

93.0023609-1 - UNICEL BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o peticionário de fls. retro, para que recolha o valor referente a taxa de desarquivamento, nos termos do provimento nº 59 de 26/11/2004, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias.Com o recolhimento, requeira o que de direito.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

00.0748261-2 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP (ADV. SP070545 CARLOS ALBERTO BEATRIZ E ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA E ADV. SP112851 IZABELLA NEIVA EULALIO E ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para manifestação da autora acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo, abra-se vista ao réu para manifestação no mesmo prazo. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0900602-8 - LYDIA GRAZIANI (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X APESP ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DE SAO PAULO (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA E ADV. SP257152 SILVIA ELENA BARRETO SABORITA)

Fls. 345: Defiro pelo prazo requerido.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

00.0020746-2 - MARINELLA FRANCESCHINI (ADV. SP214896 VERONICA CRISTINA APOLARO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3610

DESAPROPRIACAO

00.0020192-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X MARIANA SANTOS VILELA (ADV. SP052923 MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA E ADV. SP006202 RENATO ROSA DE SIQUEIRA E ADV. SP106058 ROSANA APARECIDA LAVECCHIA DE SOUSA)

Tendo em vista manifestação do Procurador do Estado a fls. 337-verso, intime-se o autor para que se manifeste acerca do pagamento conforme despacho de fls. 317.Int.

00.0907841-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP157635 PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES)
Intime-se o autor para retirar a carta de adjudicação expedida nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

MONITORIA

2008.61.00.020909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA BELENILDES DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.021108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LETICIA ROMUALDO SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor sua representação processual, juntado aos autos original da procuração, vez que a advogada que assina a petição de fls. 50 não possui procuração nos autos. Após, se em termos, expeça-se mandado conforme requerido. Int.

2008.61.00.021111-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIANA CONCEICAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0039355-3 - ITAU TURISMO LTDA - GRUPO ITAU E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP047024 ABILIO AUGUSTO ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.020809-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARTINS PLAZA (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS E ADV. SP221741 REGIANE DANTAS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento complementar do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0022193-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039355-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ITAU TURISMO LTDA - GRUPO ITAU E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP047024 ABILIO AUGUSTO ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. Traslade cópia dos cálculos da contadoria, da sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desansem os autos, remetendo-se estes ao arquivo findo.

2003.61.00.024310-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0272857-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X WALTER KIRMAIER MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA E ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO)
Recebo a apelação da embargada em seus efeitos legais. Vista ao embargante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019651-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EMIR NAUFAL E OUTRO (ADV. SP016278 IVAN MARTINS BORGES E ADV. SP057877 JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO E ADV. SP114969 SILVIO ALVES CAVALCANTE)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 257958/08, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.00.054880-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ESPACO TECNICA E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO DAMIAO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

CLAUDIA RAQUEL COELHO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2005.61.00.013064-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X LAMIPET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIZ DE BARROS SAGGESE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO JOSE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 258453/08, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida a fls. 204. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 201/202.Int.

2007.61.00.005560-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROCHEL REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA HELENA PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE PAULO PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.002309-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DONIZETTI BENTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.012770-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TROPITEL COM/ E SERVICO DE TELECOMUNICACOES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0038759-4 - REBELATO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP057765 MARCOS HIYOSHI KUBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 142: Manifeste-se o autor.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.00.020670-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031769-6) ISTVAN GYORGY AGARDI -ESPOLIO (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 75: Defiro pelo prazo requerido.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0020179-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO) X SALIM SAHAO (PROCURAD ADYR SEBASTIAO FERREIRA E PROCURAD SONIA CURY SAHIAO)

Expeça-se Carta de Adjudicação conforme requerido, devendo a parte interessada comparecer nesta 4ª Vara para agendamento de data para sua retirada.Int.

00.0903598-2 - ODARCI EUGENIO BEROL (ADV. SP110776 ALEX STEVAUX) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP077227 MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO)

Publique-se o despacho de fls. 518, qual seja:1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int. Fls. 520/521: Comprove a peticionária documentalmente a sucessão indicada.I.

Expediente Nº 3645

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.022711-3 - FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E OUTRO (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP103127 PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA R MACHADO E ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

DESAPROPRIACAO

00.0020137-5 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO E ADV. SP138415 TARLEI LEMOS PEREIRA) X JOAO DE CARVALHO (ADV. SP104658 ROSANE PEREZ FRAGOSO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X JUBRAN ENGENHARIA S/A (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EURICO DOMINGOS PAGANI)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, intime-se a curadora nomeada a fls. 835 pessoalmente para manifestação.

00.0020182-0 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP169048 MARCELLO GARCIA) X MOACYR NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA)
Defiro a prioridade na tramitação do feito. Fls. 462/464: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0020266-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP090042 DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X LYDIA RUBACOVY (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA)

(...)Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

USUCAPIAO

00.0105232-2 - AMASILIA RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO (ADV. SP130044 ADRIANA BRAGHETTA E ADV. SP010351 OSWALDO CHADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP080919 LAURA FRANCA LEME E ADV. SP065455 DENISE DE AGUIAR VALLIM)

Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MONITORIA

2005.61.00.008819-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FABIO GUIDO SEBASTIAO TOCCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.014633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANDREA DELLA MONICA BIANCALANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGOSTINHO BIANCALANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2008.61.00.018450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X SILVIA MARINA FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0008026-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005300-0) EDITORA ABRIL S/A

(ADV. SP147710 DAISY DE MELLO LOPES KOSMALSKI E ADV. SP206553 ANDRÉ FITTIPALDI MORADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 284/286: Ciência à Fazenda Nacional. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

94.0034235-7 - CERMATEX - IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 70: Manifeste-se o autor.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.015534-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOHN EMILIO GARCIA TATTON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.023275-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RAUL RAFAEL RIQUELME MUNOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELENA DEL CARMEN LEPEZ SAN MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0013768-4 - KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI E ADV. SP135305 MARCELO RULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 153/156, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0667186-1 - SERGIO SILVESTRE VAUROF (ADV. SP009888 LOURENCO JOAO CORDIOLI E ADV. SP236134 MAXIMILIAN HAGL CORDIOLI E ADV. SP073596A ALEXANDRE MUNIZ DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Fls. 284: Indefiro a expedição de alvará, nos termos do Anexo I da Resolução nº 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto ao Alvará de Levantamento.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5234

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.028403-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Vistos.Defiro a produção da prova testemunhal requerida, consistente no depoimento pessoal da ré, na pessoa de seu representante legal e a oitiva da testemunha indicada à fl. 158.Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas.Intimem-se, por mandado, as partes e a testemunha.

Expediente Nº 5235

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0029118-0 - DANA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP102462 LUIS CARLOS AGUIAR NEGRAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, e diante da concordância da União Federal com o levantamento (fls. 748/749), expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas para pagamento do precatório/requisitório expedido, representadas pelos extratos de pagamentos de fls. 722, 726, 737 e 741, com os dados do procurador informados à fl. 729. 2. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará e remetam-se os presentes autos ao arquivo. 3. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2004.61.00.025188-0 - FABIANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP075376 JOSE MARIA WHITAKER E ADV. SP231674 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2008.61.00.009777-9 - HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A (ADV. SP226799A RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Expeça-se alvará de levantamento do valor referente aos honorários advocatícios, depositado pela parte autora conforme guia de fl. 289, utilizando os dados indicados à fl. 293. Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 5236

DESAPROPRIACAO

2001.03.99.056017-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN SETERA) X ADIPLAN IMOBILIARIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI E ADV. SP228497 VANESSA DINIZ TAVARES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2161

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0011157-8 - ROBERTO PIVATO E OUTRO (ADV. SP033586 JOSE ROBERTO THOMAZINHO E ADV. SP023074 ROSA MARIA DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ante a informação supra, deverá o co-réu Banco Itaú S/A providenciar novo instrumento de procuração, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento em seu favor. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0030040-0 - JOAO DOMINGOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 431: Nada a apreciar, tendo em vista que a requerente já efetuou o levantamento conforme consta da guia liquidada às fls. 367.No silêncio, arquivem-se os autos obedecidas as formalidades legais.I.C.

97.0020263-1 - ANTONIO APARECIDO ZANELA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a habilitação dos herdeiros no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, tornem conclusos para sentença de extinção. I.

98.0051263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045445-4) JOAMIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o pedido de renúncia de fls. 334, tendo em vista que não restou demonstrado o cumprimento do disposto no art. 45 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 247 da medida cautelar em apenso. I.C.

1999.61.00.035003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026500-4) MARIA ELIZABETH DOS PASSOS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 305/308: vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito judicial, permitida a carga dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, a se iniciar pela parte autora.Após, expeça a secretaria a solicitação de pagamento concernente aos honorários periciais, nos termos do despacho de fl.188.Então, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

1999.61.00.057697-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053184-1) MARCIA DE FATIMA HOTT (ADV. SP134030 AVENIR APARECIDO DE MORAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 234/240: vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito judicial, permitida a carga dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, a se iniciar pela parte autora.Após, expeça a secretaria a solicitação de pagamento concernente aos honorários periciais, nos termos do despacho de fl.215.Então, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

2002.61.00.011047-2 - ALESSANDRO SIMONE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Fls. 245/261: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora, e os 10 (dez) subseqüentes, para a parte ré. Não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento, consoante arbitrado à fls. 216/217.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.013068-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012190-5) GILDASIO REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Verifico que o patrono não logrou êxito em informar o autor acerca de sua desejada renúncia ao mandato outorgado. Em análise apurada, observo que os telegramas de fls. 266-267 foram enviados à endereço estranho aos autos. Ante o exposto, não cumprida a determinação contida no art. 45 do Código de Processo Civil, entendo continuar a advogada no patrocínio da causa. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2003.61.00.021088-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X BULOVA DO BRASIL COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP117524 MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA)

Primeiramente, proceda a Secretaria a expedição de alvará de levantamento a favor do Sr.Perito, Dr. Waldir L. Bulgarelli concernente a quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais) a título de honorários periciais provisórios, consoante guia acostada às fls.183 dos autos.Ato contínuo, concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias para que a parte ré efetue o recolhimento da diferença dos honorários periciais definitivos no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais), em conformidade ao despacho de fls.226. Com a ressalva, em caso de necessidade, do parcelamento dos honorários definitivos em três parcelas mensais, devendo a primeira ser depositada 10(dez) dias após a publicação deste despacho.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos para posteriores deliberações.I.C.

2003.61.00.024547-3 - EUDES DIAS BICALHO (ADV. SP146033 SERGIO FRAZAO PINHEIRO E ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS E ADV. SP172701 CARLOS MAGNO DE ABREU NEIVA) X LUIZ KENJI ISHIDA (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X LOURENCO LUIS CARRIERI (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Trata-se de ação ordinária, na qual o autor pleiteia a declaração de nulidade de ato administrativo, realizado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com pedido de tutela antecipada para suspensão dos efeitos do registro Desenho Industrial - DI 6000544-0. Citadas as partes, apresentadas as respostas e réplica, foi realizada audiência para tentativa de conciliação entre as partes, na qual foi concedido prazo de 30 (trinta) dias para eventual composição, a pedido do autor. Decorrido tal prazo, informa o autor não ter logrado êxito em tal intento e clama pelo prosseguimento do feito. Com relação à produção de provas, as partes se manifestaram da seguinte forma: o autor, requereu a realização de prova emprestada, dispensando-se a produção de prova pericial nestes autos, juntando, inclusive, laudo pericial elaborado nos autos de ação que tramita perante a justiça Estadual (fls. 512/595); os réus, Luiz Kenji Ishida e Lourenço Luís Carrieri, o julgamento antecipado da lide (fls. 505/506); e o INPI informou não ter provas a produzir (fl.196). Nessa esteira, mais uma vez, o autor se manifestou no sentido de dispensar a realização de provas, apresentando cópia da sentença proferida nos autos da ação ordinária que tramita perante a Justiça Estadual, anteriormente citada. Nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil, dê-se vista aos réus, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do documento apresentado pelo autor, às fls. 660/667. Decorrido o prazo supra, tornem conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.037481-9 - HUGO CESAR ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vista à parte ré, CEF, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre as guias de depósito judicial juntadas pela parte autora às fls.227/255.No mais, informe a ré, CEF, em nome de qual dos procuradores regularmente constituído nos autos, deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento concernente as quantias depositadas pela parte autora em Juízo na Conta nº 0265.219.675-4, fornecendo, para tanto, os dados necessários para sua confecção(RG e CPF).Atendida a determinação supra, proceda a Secretaria a expedição do competente alvará de levantamento. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2004.61.00.001457-1 - SELMA REGIANE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Providencie a secretaria o cancelamento da guia de levantamento nº 615/2008, anotando-se o necessário. Depreendo da análise dos depósitos de fls. 386, 497 e 519 que tratavam-se de pagamento das parcelas dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo. Em que pese os valores estarem depositados junto a Caixa Econômica Federal, os mesmos não integram o montante devido à título de prestação do contrato firmado, tratando-se de verba destinada ao pagamento do perito judicial. Assevero que antes do acordo firmado entre as partes e a homologação do Poder Judiciário, o expert juntou aos autos o laudo pericial de fls. 395/478, com manifestação das partes às fls. 490/491 (autora) e 493/495 (ré). Assim, considerando que o valor de R\$ 1.0009,28 indicado na sentença não pode integrar o valor acordado entre as partes e tampouco ser apropriado pela Caixa Econômica Federal, determino que a ré proceda a restituição do referido valor, devidamente corrigido, à disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando nos autos. Caberá a ré, por meios próprios, requerer da parte autora o adimplemento da obrigação. Comprovado o depósito judicial, expeça-se novo alvará de levantamento, em favor do perito judicial. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.007788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004887-8) VANESSA ABRAHAO GILBERTO (ADV. SP238891 VANESSA VIEIRA MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 243/259: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora, e os 10 (dez) subsequentes, para a parte ré. Não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento, consoante arbitrado à fl. 187.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.030386-6 - LUCIANO GOMES SOBRAL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a prova pericial requerida pela parte autora às fls.292/297. Nomeio Perito Judicial o Dr.Sidney Baldini, CRC 1SP071032/0-8, com endereço à Rua Hidrolândia, nº 47 - CEP 02307210 - Fone:(11)22048293, devendo responder, no

prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes quesitos abaixo: 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando.2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando.3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato?4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES?5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor?6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando.7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado?8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS?9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado?10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora?12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente?13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos?14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu.15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.?Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita(fl.s.280), estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

2004.61.00.031087-1 - RICARDO RODRIGUES DINIZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora às fls.168.Nomeio Perito Judicial o Dr.Sidney Baldini, CRC 1SP071032/0-8, com endereço à Rua Hidrolândia, nº 47 - CEP 02307210 - Fone:(11)22048293, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes quesitos abaixo: 1.) Os índices aplicados pela CEF correspondem ao percentual de comprometimento de renda inicial do contrato? 2.) Caso a resposta seja negativa, o que ocorreu com a evolução do saldo devedor no contrato do Autor? 3.) Caso não seja considerado a aplicação do CES na prestação, quanto ao prazo do financiamento e a data da última parcela paga, o que ocorre com o saldo devedor? 4.) No caso de ser o contrato amparado pelo FCVS, existe diferença a favor do mutuário, quanto a aplicação indevida de índices praticado pela CEF? Em quanto monta o valor atualizado pelos índices contratuais ? 5.) Existiu o anatocismo na amortização do contrato, ou seja, houve amortização negativa? Elabore planilha considerando-se as amortizações negativas, acumuladas e aplicadas anualmente sobre o saldo devedor, apontando o saldo na data do último pagamento? 6) Apure o Sr. Perito o saldo devedor na data do último pagamento, considerando-se os valores pagos pelo Mutuário? 7.) Em quanto monta os valores das parcelas em aberto após o último pagamento, considerando-se a evolução e percentual de comprometimento da renda, com a aplicação dos índices auferidos na categoria profissional, a partir dos valores em atraso? 8.) Efetue resumo dos valores apurados nos quesitos anteriores? Arbitro seus honorários periciais definitivos considerando-se o o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita(fl.s.152), estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. I.

2004.61.08.008938-6 - ROJA COMERCIO E CONSTRUcoes ITAI LTDA ME (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Primeiramente, intime-se a parte ré, CREA-SP, para que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sua concordância ou não com o valor estimados pelo Sr. Perito Judicial, às fls.173/174 , a título de honorários periciais.Ato contínuo, concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias, a fim de que a parte autora, cumpra, na íntegra, o determinado no despacho de fls.183.Advirto as partes, no entanto, que decorrido o prazo supra, e na ausência de manifestação, dou por preclusa a produção da prova pericial e, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.00.007418-3 - RITA DE CASSIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em razão do pedido formulado pela parte autora às fls.222, na qual informa não possuir mais interesse no prosseguimento do feito requerendo, para tanto, a extinção do feito, nos termos do art.267, inciso VIII do C.P.C.Intimem-se os réus, nos termos do disposto no art.267, parágrafo 4º do C.P.C., para que se manifestem sobre a concordância ou não com a desistência da presente ação, no prazo de 10(dez) dias.I.

2005.61.00.013648-6 - LUIZ CARLOS CABRAL E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo à parte autora dilação de prazo de 10(dez) dias, conforme requerido às fls.273, para que providencie a documentação necessária requisitada pelo Sr.Perito Judicial, em cumprimento ao despacho de fls.271.1,10 Advirto, no entanto, que decorrido o prazo supra, e na ausência de manifestação da parte autora dou por preclusa a produção da prova pericial e, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2005.61.00.022478-8 - LUCIANO SANTOS DAS NEVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora às fls.231/232. Nomeio Perito Judicial o Dr.Sidney Baldini, CRC 1SP071032/0-8, com endereço à Rua Hidrolândia, nº 47 - CEP 02307210 - Fone:(11)22048293, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes quesitos abaixo: 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando. 2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando. 3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato?4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES? 5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor? 6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando. 7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado?

8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS? 9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado? 10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora? 12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente? 13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos?14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu. 15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.? Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita(fl.230), estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

2005.63.01.004273-0 - FRANCISCO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF E ADV. SP167314 NORIVALDO PASQUAL RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls.75/76 insurge-se a parte ré, Caixa Econômica Federal, com relação a omissão contida no despacho de fls.50, alegando seja o mesmo reconsiderado, tendo em vista que não faz qualquer menção a ratificação dos autos praticados anteriormente pelo Juizado Especial Federal, e, por consequência seja declarada nula a certificação pela Secretaria do decurso de prazo para a ré oferecer sua contestação e assim determinada nova citação.Indefiro, desde já, os argumentos apresentados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, às fls.75/76, por ter se operado a preclusão, conforme atestado a seguir. Observo da análise do julgado que o despacho de fls.50, publicado em 10/06/08, deu ciência às partes da redistribuição do feito à esta 6ª Vara Federal, não tendo sido impugnado pela parte ré, Caixa Econômica Federal, bem como, às fls.61, segunda parte, foi determinada a intimação da parte ré, CEF, por mandado, visando a regularização de sua representação processual, dentro do prazo estabelecido no art.185 C.P.C., que é de 05(cinco) dias.É certo que a Secretaria expediu o Mandado de Intimação nº 1747/08 para ciência à ré, CEF, dos termos do despacho de fls.61, no prazo legal, tendo sido juntado cumprido em 19/06/08. No entanto, a parte ré, CEF, somente regularizou sua representação processual através de petição juntada na data de 15/07/08, às fls.66/69, em razão de uma carga realizada nos autos na mesma data, assim como protocolou mais uma procuração em 27/06/08, já tendo decorrido o prazo de 05(cinco) dias. Verifico que a parte ré apresentou suas procurações e substabelecimentos fora do prazo legal estabelecido pelo art.185 do C.P.C., que é de 05(cinco) dias.Dessa forma, conforme o disposto no art.37, parágrafo único do C.P.C., após a intimação, não tendo a parte promovido a regularização de sua representação processual, com a ratificação dos atos pretéritos, tem-se por inexistentes os atos anteriormente praticados. Assim sendo, mantenho a decisão de fls.50 por seus próprios e jurídicos fundamentos.I.C.

2006.61.00.006489-3 - BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR

PAULO CASTRO DIAS)

No que tange a realização da prova pericial requerida no item a) da petição de fls.244, forneça a parte co-ré, Caixa Seguradora S/A, no prazo de 10(dez) dias, o endereço atualizado do órgão do INSS, a fim de que torne viável a expedição do ofício, assim como, esclareça a pertinência da prova documental. Oportunamente será apreciado o item b) da petição de fls.244.I.

2006.61.00.016840-6 - FAUSTO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Esclareça a patrona subscritora da petição de fls.267/268 o seu pedido, haja vista que está representando legalmente os dois autores, Fausto Guerreiro e Dirce Guerreiro, conforme subestabelecimento juntado às fls.244/245.No mais, tal diligência cabe a parte autora.Advirto, no entanto, que decorrido o prazo supra e na ausência de manifestação da parte autora, dou por preclusa a produção de prova pericial e, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2006.61.00.027594-6 - WLADIMIR ARMANDO LOBO SOTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) Concedo à parte autora a dilação de prazo de 20(vinte) dias, para que apresente manifestação com relação ao laudo pericial de fls.201/231.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, proceda a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento dos honorários periciais, em cumprimento a parte final do despacho de fls.232.I.C.

2007.61.00.005338-3 - G TARANTINO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Fls. 328/340: manifeste-se a autora acerca dos argumentos apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo supra, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.00.019189-5 - WANDERLEY DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Concedo à parte autora prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que efetue o recolhimento dos honorários periciais provisórios no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais). Com a ressalva, em caso de necessidade, do parcelamento dos honorários em três parcelas mensais, devendo a primeira ser depositada 10(dez) dias após a publicação deste despacho e as demais a cada 30(trinta) dias.Após comprovação total do pagamento dos honorários periciais provisórios, intime-se o Sr.Perito para início dos trabalhos. Advirto, no entanto, decorrido o prazo supra, e na ausência de comprovação do pagamento dos honorários provisórios, dou por preclusa a produção de prova pericial e, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

2007.61.00.023781-0 - JOAO CARLOS MEDINA MAURICIO E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fls.238: Vista à assistente simples, União Federal(AGU), pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2007.61.00.029602-4 - EREMITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls.103/172. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.I.

2007.61.00.030882-8 - MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira - CRE 27.767-3, com endereço à Rua Lucas Mogueira Garcez 452 - Sumaré - Caraguatubá/SP, fone: (012)38822374, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes quesitos abaixo.1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando. 2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando.3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o

pactuando no contrato?4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES?5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor?6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando. 7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado?8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS?9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado?10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora?12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente?13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos?14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu.15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.?Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, a remuneração estará sujeita a Tabela de Honorários Periciais, constante na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais definitivos, considerando-seo valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade.Intimem-se.

2007.61.00.032363-5 - ARLINDO SCHUINA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora às fls.292/300. Nomeio Perito Judicial o Dr.Sidney Baldini, CRC 1SP071032/0-8, com endereço à Rua Hidrolândia, nº 47 - CEP 02307210 - Fone:(11)22048293, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes quesitos abaixo: 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando. 2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando. 3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato?4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES? 5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor? 6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando. 7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado?

8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS? 9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado? 10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora? 12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente? 13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos? 14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu. 15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.? Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10(dez) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. I.C.

2007.61.00.034738-0 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.003184-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA)

Fls. 62/63: Indefiro a perícia requerida por ser possível a comprovação da matéria discutida através de prova exclusivamente documental. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.004953-0 - ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E

ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, os quesitos apresentados pelas partes. Intime-se o Sr. Perito para que estime o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para que carregem aos autos os requisitos a serem respondidos pelo perito, bem como para que facultativamente indiquem assistentes técnicos. Prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciado-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.00.007950-9 - MILLENNIUM BCP ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP189388A JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA E ADV. SP264168 DAVIDSON DE AQUINO MORENO)

Fls. 188/192: Indefiro as provas periciais e testemunhais requeridas pelas partes por ser possível a comprovação da matéria discutida através de prova exclusivamente documental. Após, conforme preceitua o art. 330 do CPC, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009657-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X JULIO DE PINHO VINAGRE E OUTRO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO E ADV. SP199728 DANIELA DE AZEVEDO VALENTINI PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.00.010679-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008287-9) ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 93-101 : Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733, devendo responder aos quesitos apresentados pelas partes, no prazo de 90 (noventa) dias. Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Concedo o prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora, para que as partes apresentem seus assistentes técnicos e carregem aos autos seus quesitos. I.C.

2008.61.00.011092-9 - INVISTA BRASIL IND/ E COM/ DE FIBRAS LTDA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.011190-9 - ANTONIO IGYDIO MACHADO (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C., para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Por economia processual e, em não havendo possibilidade de acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas documentais e orais, desde que tempestivamente requeridas, na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. O autor deverá comparecer para depoimento pessoal. Intimem-se. Cumpra-se

2008.61.00.012582-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO SAMI GEBARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76/84: Manifeste-se a autora CEF, no prazo legal, requerendo o que de direito. Int.

2008.61.00.013702-9 - ALDA JOSELIA B VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 233/238: Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJE SP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36- CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733, devendo responder no prazo de 90 (noventa) dias, aos quesitos abaixo: 1.) Os índices aplicados pela CEF correspondem ao percentual de comprometimento de renda inicial do contrato? 2.) Caso a resposta seja negativa, o que ocorreu com a evolução do saldo devedor no contrato do Autor? 3.) Caso não seja considerado a aplicação do CES na prestação, quanto ao prazo do financiamento e a data da última parcela paga, o que ocorre com o

saldo devedor? 4.) No caso de ser o contrato amparado pelo FCVS, existe diferença a favor do mutuário, quanto a aplicação indevida de índices praticado pela CEF? Em quanto monta o valor atualizado pelos índices contratuais? 5.) Existiu o anatocismo na amortização do contrato, ou seja, houve amortização negativa? Elabore planilha considerando-se as amortizações negativas, acumuladas e aplicadas anualmente sobre o saldo devedor, apontando o saldo na data do último pagamento? 6) Apure o Sr. Perito o saldo devedor na data do último pagamento, considerando-se os valores pagos pelo Mutuário? 7.) Em quanto monta os valores das parcelas em aberto após o último pagamento, considerando-se a evolução e percentual de comprometimento da renda, com a aplicação dos índices auferidos na categoria profissional, a partir dos valores em atraso? 8.) Efetue resumo dos valores apurados nos quesitos anteriores? Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita à Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10(dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Intimem-se.

2008.61.00.014112-4 - JORGE MARMION STUS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes quesitos abaixo, 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando. 2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando. 3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato? 4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES? 5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor? 6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando. 7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado? 8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS? 9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado? 10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora? 12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente? 13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos? 14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu. 15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.? Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 900,00 (novecentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10(dez) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Intimem-se.

2008.61.00.015636-0 - NOE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito a publicação datada de 07/11/08, ante a existência de erro material. Assim sendo, republique-se o despacho de fls. 108: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Despacho de fl. 116: Ciência à parte ré do documento juntado às fls. 111/115, nos termos do artigo 398 do CPC.I.

2008.61.00.016937-7 - LUIZA MARIA AYRES DE LIMA SPAGNUOLO (ADV. SP183434 MARCELO NASTROMAGARIO E ADV. SP185509 LUÍS FELIPE DI FIORI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao Processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo, e independentemente de

nova intimação, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.020879-6 - JOAO PEDRO SAMPAIO (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL´ AQUILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.021420-6 - GERALDO SANTIAGO DE ANDRADE (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Inicialmente, cumpra a parte autora o determinado às fls. 45/46, in fine, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.DESPACHO PROFERIDO À FL.71:Fls. 69/70: requer o autor, em caso de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária, que lhe seja permitido o recolhimento das custas ao final do processo.Reapreciando a questão, observo que este juízo condicionou a concessão de tal benefício à apresentação dos comprovantes de seus vencimentos mensais (fls. 45/46).Todavia, é cediço que a Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. E assim procedeu o autor (fl.08). Portanto, preenchidos os requisitos legais, reconsidero a determinação emanada nla decisão de fls.45/46, vinculando a concessão das benesses da justiça gratuita à apresentação de comprovantes de vencimentos mensais. Nessa esteira, revogo o despacho de fl.68A questão suscitada pelo autor com relação ao recolhimento das custas fica prejudicada face ao deferimento da assistência judiciária.Superada tal questão, providencie a secretaria as anotações necessárias. Aguarde-se a solução da impugnação ao valor da causa em apenso, para prosseguimento deste feito.Int.Cumpra-se.

2008.61.00.022305-0 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.FLS. 151-152: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.00.022436-4 - ANTONIO ROSSI E OUTRO (ADV. SP154308 LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO E ADV. SP222456 ANDREZA ANDRIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.023147-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X MATTOS MIGUEL EDITORA LTDA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO)
Fls. 219/223: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Intime-se.

2008.61.00.024011-4 - LIBERTY SEGUROS S/A (ADV. SP075997 LUIZ EDSON FALLEIROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.024104-0 - JOSE CARLOS CARVALHO MOTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.024902-6 - MARTA ROSA DE SANTANA ANDRADE ME (ADV. SP096743 DENISE HERNANDES CALDERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.026144-0 - ORPHEU ALBERTO DE BONA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.026615-2 - ALDA QUEIROZ FEDALTO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141

DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.026631-0 - IRENE BERTOLOTTO BERTAZZONI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.026662-0 - MARIA ALBINA BUENO ESCOBAR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.025940-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021420-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X GERALDO SANTIAGO DE ANDRADE (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias.I.

CAUTELAR INOMINADA

98.0045445-4 - JOAMIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064099 SOLANGE ALVES DE MORAES E CASTRO)

Indefiro o pedido de renúncia de fls. 252, tendo em vista que não restou demonstrado o cumprimento do disposto no art. 45 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado às fls. 247. I.C.

2003.61.00.012190-5 - GILDASIO REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Verifico que o patrono não logrou êxito em informar o autor acerca de sua desejada renúncia ao mandato outorgado. Em análise apurada, observo que os telegramas de fls. 148-149 foram enviados à endereço estranho aos autos. Ante o exposto, não cumprida a determinação contida no art. 45 do Código de Processo Civil, entendo continuar a advogada no patrocínio da causa. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

Expediente Nº 2195

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0699115-7 - CARLOS EDUARDO JORDAO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP098136 DILENE RODRIGUES TEIXEIRA E ADV. SP087375 SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

93.0004929-1 - TACUI BANLIAN ARAUJO LIMA E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

96.0008384-3 - TEREZA TRAVAGIN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

96.0019206-5 - ORIDES MASSAMBANI E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.
(EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

2000.61.00.023733-5 - BENILVA DA SILVA RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.
(EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

2000.61.00.027014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0052320-0) AGOSTINHO OLIVEIRA DE MIRANDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.
(EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

2000.61.00.030978-4 - CARMEM LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.
(EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

2003.61.00.023696-4 - ANGELO DANIEL FRATA E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.
(EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

2007.61.00.010967-4 - LUCIANO ALBERTO GIBELLI DAVID (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.
(EXPEDIÇÃO EM 26/11/2008)

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3489

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0021399-1 - MAURO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP048785 CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 338/339: Nada a considerar diante do acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução em apenso que condenou a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Assim sendo, comprove a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias o recolhimento do montante devido. Sem prejuízo, cumpra-se o segundo tópico do despacho de fls. 330, expedindo-se ofício requisitório. Int.

90.0030006-1 - RHODIA S/A (ADV. SP011014 DURVAL NOGUEIRA COBRA E ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico a ocorrência da prescrição intercorrente, haja vista que o trânsito em julgado do acórdão proferido ocorreu em 04.04.1995, conforme se depreende da certidão de fls. 522. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

91.0660958-9 - JOSE CARLOS MASSARI (ADV. SP031133 JOAO DADONA FILHO E ADV. SP041777 LYDIO TAPIAS BONILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do certificado a fls. 147, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

91.0743647-5 - LUIZ MORI NETTO E OUTROS (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA E ADV. SP111322 CARLOS JOSE PEREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 314, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

92.0039697-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022528-4) CONSORCIO NACIONAL VIPCON LTDA (ADV. SP068705 VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN E ADV. SP099753 ANA PAULA LICO E CIVIDANES E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO DE MORAES)

Ciência às partes da penhora lavrada no rosto dos autos.Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela do ofício precatório expedido.Int.

92.0055045-2 - GERVASIO DE LIMA FILHO LINS E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução 1999.61.00.041127-6 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região (traslado 216/242).Em seguida, dê-se vista à União Federal.Concordes, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

92.0061641-0 - GLAUCIO CELSO LUZ E OUTRO (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 128 para determinar a expedição de ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No mais, permanece o despacho tal como lançado.Cumpra-se.

92.0083567-8 - ENRO INDL/ LTDA (ADV. SP109658 MARCELLO PEREIRA ARAUJO E ADV. SP043763 ANTONIO CARLOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. UF)

Defiro o levantamento de 10 % (dez por cento) do montante depositado a fls. 333, atinente aos honorários advocatícios arbitrados.O valor restante está constrito, nos termos do auto de penhora lavrado a fls. 329.Intimem-se as partes, e na ausência de impugnação cumpra-se.

2001.61.00.029102-4 - AUGUSTO ASSOCIADOS COMPUTACAO GRAFICA,EDITORA,SERVICOS E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 822: Indefiro, eis que compete à parte demonstrar ao Juízo que já esgotou as diligências de localização de bens do executado. Fls. 824: Defiro. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2003.61.00.009653-4 - NESTOR MARTIN SALAZAR MONJE (ADV. SP095552E TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 533, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2007.61.00.016862-9 - HIDEKO TANAKA KATORI E OUTROS (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado do presente feito, requeira a parte autora o quê de direito, em 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.024849-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X NET INTERNET E SOFTWARE POR DOWNLOAD LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa de fls. 376, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.018735-5 - HIDEO SATO (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR E ADV. SP267392 CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD)

JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado do presente feito, requeira o Autor, em 05 (cinco) dias, o quê de direito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 3494

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0446897-0 - MARIA VITORIA BARROS CAPRA E OUTROS (ADV. SP114502 ANGELO SENDIN JUNIOR E ADV. SP028080 MOACYR MESQUITA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

... Em face do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição do direito da embargante executar a sentença proferida nos presentes autos, no que atine aos honorários advocatícios e aos juros de mora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0061787-0 - GREGORIO GRONARD BARANDA (ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO E ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Em face da informação supra, providencie o Autor cópia da petição protocolizada sob n.º 2008000323399-001, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2000.61.00.017031-9 - CLAUDETE BAYON (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termo do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.00.016305-2 - LEOMAX OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Em face do exposto, pelas razões elencadas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar mantida a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo o saldo residual do contrato de financiamento firmado com o Banco Itaú S/A, em 30 de setembro de 1978, ser pago com recursos do referido Fundo, com a conseqüente declaração de quitação da dívida, entregando ao autor documento que possibilite o cancelamento da hipoteca. Condeno as Rés a arcarem com as custas, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do autor, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.019519-7 - GOKI HOSHINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termo do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita.Ao SEDI para a inclusão da CEF no pólo passivo da demanda.P.R.I.

2006.61.00.022731-9 - MARIA APARECIDA GANDOLFO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, pelas razões elencadas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar mantida a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, com a quitação total do financiamento, desde dezembro de 2000, nos termos do 3 do Artigo 2 da Lei n10.150/00, devendo as rés declararem quitada a dívida e entregarem documento que possibilite o cancelamento da hipoteca.Custas na forma da lei.Condeno as Rés a arcarem com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da autora, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.019940-7 - COMBRAS COM/ E IND/ DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV.

SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, conheço parcialmente dos embargos de declaração, para o fim de alterar o dispositivo daquela sentença, para que passe a constar o seguinte: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a restituir à autora o valor referente à diferença da aplicação de alíquota de 0,08% para 0,38% no período de 01/01/2004 a 31/03/2004 a título de CPMF. Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento indevido até o efetivo pagamento pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (grandeza que incorpora a própria correção monetária e os juros no mesmo montante), conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Os juros, em repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 31, do TRF - 3ª Região. Entretanto, deixa-se de fixar nova taxa de juros, pois estes já estão incluídos na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ante o estabelecido pelo artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95, e artigo 72, 2º, do Decreto 2.173/97. Tendo em vista que os autores sucumbiram de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios em favor deles no importe de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 21, parágrafo único do C.P.C. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Mantenho no mais, a sentença de fls. 647/655. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.010050-0 - JOSE ALVES DE SOUZA X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2008.61.00.013209-3 - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PINACOTECA DO ESTADO (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

... Isto posto, pelas razões elencadas, rejeito o pedido formulado a teor do artigo 269, I do CPC e julgo improcedente a ação. Condeno a autora a arcar com as custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC. P.R.I bem como comunique-se o ilustre Relator do agravo aqui noticiado desta decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.019109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024352-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X SEGIO VANETTI (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES)

... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 63.356,41 (Sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) como correto, para abril de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os. P. R. I.

2008.61.00.024951-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749309-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X REGMED IND/ TECNICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

... Compulsando os autos, verifico que em sua manifestação a fls. 18/19, a embargada concorda com o valor proposto pela embargante. Assim, tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 06/64, ou seja, R\$ 28.019,52 (vinte e oito mil e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), par ao mês de maio de 2008, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se este autos ao arquivo, desapensando-os. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3503

MONITORIA

2006.61.00.018660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GIRCKUS E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos editais expedidos, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.00.026684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE ALEXANDRE MAZETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar

a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.00.001560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO CORRAL INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURILIO INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do desconhecimento do paradeiro dos réus RENATO CORRAL INÁCIO e MAURÍLIO INÁCIO e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, determino a citação dos mesmos por edital para que respondam aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia nomeio o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.015756-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SOLANGE APARECIDA CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDENEY DADDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 278: Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos editais expedidos, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se esta decisão, juntamente com o despacho de fls. 270. Despacho de fls. 270: Fls. 268/269 - Defiro parcialmente. Assim sendo, expeça-se edital de citação, em relação ao co-executado SIDNEY DADDE. Expeça-se, outrossim, Mandado de Penhora, no tocante ao veículo discriminado a fl. 131, de propriedade da co-executada SOLANGE APARECIDA CALDEIRA, e Mandado de Arresto, atinente ao automóvel identificado a fl. 156, de propriedade de SIDNEY DADDE. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2004.61.00.015951-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X W G W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA PEDROSA CARLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 291: Promova o BNDES, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos editais expedidos, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se esta decisão, juntamente com o despacho de fls. 286/287. Despacho de fls. 286/287: Tendo em conta a informação supra e diante da certidão aposta a fl. 283, torno sem efeito o edital expedido a fls. 282. Proceda-se à nova expedição de edital, atentando-se a Secretaria quanto à transmissão de seu teor à imprensa oficial, eis que, consoante regra prevista no artigo 232, inciso III, do CPC, deve haver o interregno de 15 (quinze) dias, havidos entre a primeira publicação (entenda-se, aqui, a disponibilizada na imprensa oficial) e a segunda publicação (a qual incumbe ao exequente). Uma vez expedido, intime-se o advogado do exequente, para a retirada da 02 (duas) vias do edital, para que promova sua publicação em jornal de grande circulação, nos termos gizados no estatuto processual. Saliento, ainda, a necessidade de a Serventia agendar a concomitância de publicação desta decisão com a data de publicação do edital na imprensa oficial, a fim de ser evitado prejuízo à exequente, quanto ao transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, além de impedir posterior arguição de nulidade da citação editalícia. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4569

MONITORIA

97.0008867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU) X MARIA REGINA VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Expeça-se mandado de citação da ré no endereço abaixo discriminado, obtido em consulta que realizei nesta data no banco de dados da Receita Federal do Brasil. MARIA REGINA VENÂNCIO Rua Plínio Colas, n.º 278, ap. 53 A - CEP:

2005.61.00.005645-4 - GUERINO GRADILONE FILHO (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 26: Defiro o desentranhamento da guia DARF original (fl. 09), mediante substituição por cópia a ser fornecida pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2006.61.00.025024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP215606 CRISTIANE GOMES EGEE) X LUCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANI APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP214309 FLAVIA CRISTINA THAME) X SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 212/259: recebo os embargos, com fundamento no artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial.2. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária. Tratando-se a monitória de demanda de cobrança, não fica o réu dispensado de pagar os honorários advocatícios à parte autora e as custas por ela despendidas, se aquele restar vencido na demanda. A assistência judiciária destina-se a facilitar o acesso ao Poder Judiciário para o autor da demanda (o artigo 4.º da Lei 1.060/1950 alude ao requerimento na petição inicial), e não para isentar o réu devedor de pagar os honorários do credor e as custas despendidas por este, no caso de procedência do pedido.Assinalo que o pagamento dos honorários advocatícios pelo réu, ora embargante, à Caixa Econômica Federal, assim como a restituição das custas despendidas por esta, não cria nenhum óbice a impedir o acesso ao Poder Judiciário. Isso porque tal acesso já ocorreu, independentemente do pagamento de quaisquer custas e dos honorários advocatícios, com a oposição dos presentes embargos, ora recebidos com efeito suspensivo do mandado inicial. Friso também que a Caixa Econômica Federal já recolheu a metade das custas no percentual de 0,5%. Ainda que o réu/embargante interponha apelação nos autos, não desembolsará custas para recorrer. A questão nada tem a ver com o acesso ao Poder Judiciário, e sim com o pagamento integral da dívida. A ninguém é dado escusar-se do pagamento de dívida ao fundamento de não ter condições financeiras para fazê-lo.3. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seus advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico de Justiça, para que, querendo, impugne os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2007.61.00.028095-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X SUELI MAIA CHEDE (ADV. SP222836 DANIEL AUGUSTO DANIELLI)

Fl. 152. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.032006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO JOAO EDUARDO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.45/47. Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.004718-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO KENZO TERUYA (ADV. SP146496 RICARDO ANTONIO CHIARIONI)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato original que fundamenta a presente ação, pois o documento de fls. 13/18 é mera proposta de abertura de conta corrente.2. Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao réu, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.007478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais.Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil.Solicite a Secretaria à Central de Mandados deste Fórum Pedro Lessa a devolução do mandado de intimação expedido, independentemente de cumprimento (fl. 64). Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.008319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA PAULA DA COSTA CARVALHO DE JESUS (ADV. SP155182 NILSON ALVES DA SILVA)

Intime-se pessoalmente o representante legal da autora, nos termos do artigo 267, 1.º, do Código de Processo Civil, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 87, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.00.016702-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARCELO EDUARDO BURQUE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 64: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.018246-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X DIEGO MARCONI CANDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE MARCONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pelo réu DIEGO MARCONI CANDAL, converto o mandado inicial em mandado executivo quanto a ele. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeça-se mandado para intimação do réu, no endereço já diligenciado, tendo em vista sua condição de revel, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.6. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se carta precatória para citação da ré MARILENE MARCONI no endereço abaixo discriminado, obtido em consulta que realizei nesta data no banco de dados da Receita Federal do Brasil.Rua Imaculada Conceição, n.º 422 - Perequê-Açu, CEP: 11.680-000, Ubatuba-SP.Publique-se.

2008.61.00.022543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face da ausência de pagamento ou oposição de embargos à ação monitória pelos réus, converto o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.2. Assim, expeçam-se mandados para intimação dos réus, nos endereços já diligenciados, tendo em vista sua condição de revel, para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. Apresente a parte autora o valor devidamente atualizado para expedição do mandado, bem como as cópias necessárias à sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias.3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005.4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no item 3.5. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos à parte autora.6. Na ausência de cumprimento pela parte autora do determinado no item 2, arquivem-se os autos.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.021078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ZULEIKA VITORIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 23.581,79 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), para 31.7.2008, com correção monetária e acrescida de juros remuneratórios e de juros moratórios a partir dessa data, segundo os critérios previstos no contrato.Condeno a ré a restituir as custas despendidas pela autora e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do débito.Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.028201-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246330 MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BRUNO DA SILVA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os pedidos de cômputo dos prazos nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil e de isenção de custas nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509, de 20 de março de 1969, recepcionado pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Nesse diapasão, trago a contexto o entendimento do Supremo Tribunal Federal em caso que envolve a inteligência da norma infraconstitucional, consubstanciado na ementa do julgado no Recurso Extraordinário nº 220.906-6, in verbis:RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS. RECEPÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO-LEI 509/69. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.2. Indefiro o pedido de intimação pessoal dos atos processuais porque não se trata de prerrogativa processual geral, concedida pelo Código de Processo Civil a todas as Fazendas Públicas, mas apenas à União e suas autarquias, dependendo de lei especial para a sua concessão.3. Defiro o

requerimento de citação do réu.4. Designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 14h30min., para audiência de conciliação.5. Na mesma data, se não houver acordo nem prova oral que torne necessária nova audiência, serão realizados a instrução e o julgamento da demanda.6. Expeça-se mandado de citação do réu, com a advertência de que, se não apresentar resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.7. Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada pela parte autora (fl. 10).Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020595-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011918-0) CHEF-PINGOUS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP173786 MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno os embargantes a pagarem à embargada os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da execução, honorários estes que substituem os arbitrados à fl. 60, dos autos da execução (autos n.º 2008.61.00.011918-0). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n.º 2008.61.00.011918-0, neles prosseguindo-se com a execução. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais e desansem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.023169-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016158-5) ROSEMARY ANGELICA MUSSIAT RUBISKA HIRATA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir o título executivo extrajudicial. Defiro o pedido de efeito suspensivo aos embargos. Há relevância jurídica da fundamentação e risco de dano à embargante (CPC, artigo 739-A, 1.º). Condeno a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com correção a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n.º 2008.61.00.016158-5. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais e desansem-se e arquivem-se os presentes autos e os da execução. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.028267-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012226-9) FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA E OUTROS (ADV. SP196214 CHRISTY RECKZIEGEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, ficam as partes intimadas da decisão de fl. 75. decisão de fl. 75:1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (execução de título extrajudicial n.º 2006.61.00.012226-9). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, impugnar os embargos e se manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.016417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005151-8) EURIPEDES AGOSTINHO DE LIMA (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade ativa para a causa. Condeno o embargante nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, oportunamente, da certidão do trânsito em julgado. Certificado o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0018653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HOSPITAL MARILIA S/A (ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA) X CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fl. 524. Indefiro o pedido de designação de novas datas de leilão do bem, reportando-me à decisão de fl. 510.2. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para apresentação de nota de débito atualizada e indicação de outros bens passíveis de penhora. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

90.0042411-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARIO SERGIO MARIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, para fim de expedição do edital de hasta pública do bem.2. Após, abra-se conclusão para designação de praça pública do imóvel, conforme determinado às fls. 364/365 e 375.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

90.0203837-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017541-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ARISTIDES TAVARES BENTO PINTO E OUTRO (ADV. SP143584 SIDNEY ROBERTO LOPES E ADV. SP159433 ROMÁRIO MOREIRA FILHO)

1. Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, para fim de expedição do edital de hasta pública do bem.2. Após, abra-se conclusão para designação de praça pública do imóvel, conforme determinado às fls. 221/222 e 232.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

94.0027911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EUROPA IND/ GRAFICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER E ADV. SP220735 JOICE DE AGUIAR RUZA)

1. Indefiro tendo em vista que a providência requerida já foi efetuada nos autos.2. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado no item 02 da decisão de fl. 379.Publique-se.

2006.61.00.014307-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SERGIO RICARDO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 48: Indefiro, pois o executado não foi citado.Arquivem-se os autos.Publique-se.

2008.61.00.003642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FERRARI & FERRARI CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO FERRARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 85. Defiro o prazo requerido pela exequente.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.012226-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP196214 CHRISTY RECKZIEGEL LOPES) X MARGARIDA DE JESUS LOPES BOUDHORS (ADV. SP196214 CHRISTY RECKZIEGEL LOPES) X ANTOINE BOUDHOURS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 41 e 43: os requerimentos de citação da Fábrica de Roupas Brancas Divinal Ltda e de Margarida de Jesus Lopes Boudhors estão prejudicados porque eles já foram citados e opuseram embargos, conforme certidões de fls. 38 e 42.2. Manifeste-se a exequente acerca da informação de falecimento do executado Sr. Antoine Boudhors, conforme certidão de fl. 32, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011398-7 - SUELY SANTOS LIPPI E OUTRO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condenado a parte requerente a arcar com as custas processuais.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.012368-3 - GENIRA FONTOLAN (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoIndefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide.Sem condenação em custas processuais, porque foram requeridas as isenções legais da assistência judiciária, as quais ora defiro.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.012489-4 - ALZERINA ALVES DOS REIS (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS E ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Sem condenação em custas processuais, porque foram deferidas as isenções legais da assistência judiciária.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.012734-2 - JOSIAS ALVES RODRIGUES - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Sem condenação em custas processuais, porque foram requeridas as isenções legais da assistência judiciária, as quais ora defiro.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.012838-3 - EDUARDO DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP235289 RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condeno a parte requerente a arcar com custas processuais.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.013666-5 - MORANGABA BONO (ADV. SP246826 SIMONE AKEMI KUSSABA TROVÃO E ADV. SP249891 VERONICA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condeno a parte requerente a arcar com custas processuais.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.014144-2 - ELIANA LOBO DE ANDRADE (ADV. SP221102 SERGIO SARRECCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condeno a parte requerente a arcar com as custas processuais.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.015242-7 - MARILENA PICOLINI (ADV. SP257136 RODRIGO PADOVAM COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoIndefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condeno a parte requerente a arcar com as custas processuais.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.015588-0 - CLOTILDE DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque o advogado não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer esse benefício, bem como a parte requerente não apresentou declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência. Condeno a parte requerente a arcar com as custas processuais.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.017038-7 - EMIKO HAMADA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condeno a parte requerente a arcar com as custas processuais.Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.017055-7 - GERALDO VICENSOTTO JUNIOR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Condeno a parte requerente a arcar com as custas processuais que despendeu. Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.017168-9 - JOSE ANTONIO DE ARRUDA CAMARGO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Condeno a parte requerente a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios porque a requerida não foi citada. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.034486-9 - JOSE ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP154212 FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo(i) Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso V e 292, 1.º, inciso II, do Código de Processo Civil, por incompetência absoluta da Justiça Federal quanto ao Banco Bradesco S.A.;(ii) Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual quanto à Caixa Econômica Federal - CEF. Sem condenação em custas processuais, porque foram requeridas as isenções legais da assistência judiciária, as quais ora defiro. Sem honorários advocatícios porque não houve sequer citação. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BEATRIZ ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que se manifeste sobre a carta precatória, com diligência negativa, juntada às fls. 42/48, requerendo o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.019293-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAGNA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Torno sem efeito a sentença de fl. 27, pois se trata de medida cautelar de notificação, movida nos termos dos artigos 867 a 873, do Código de Processo Civil, a qual deve ser entregue à parte requerente após a intimação da parte requerida, independentemente de traslado. Intime-se a requerente para retirada definitiva dos autos no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. No silêncio, arquivem-se. Anote-se no registro efetuado no livro de sentenças. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013558-2 - FRANCESCO LO DUCA (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque o advogado não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer esse benefício, bem como a parte requerente não apresentou declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência. Recolha a parte requerente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprida a determinação supra, intime-se o representante legal da requerida. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.022430-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO GARCIA (ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO E ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO)

1. Fl. 158: Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias, ficando o réu intimado da decisão de fl. 141, na pessoa de sua advogada, na data da publicação desta decisão, pois não possuía advogado constituído nos autos. 2. Após, apresentada defesa pelo réu ou decorrido o prazo para tanto, abra-se conclusão para apreciação do pedido da parte autora (fl. 153). Publique-se.

Expediente N° 4573

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.011414-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES E PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO E PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA E PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI E PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO) X AUDIR SANTOS MACIEL (ADV. RJ025304 JOAO BAPTISTA TORRENTS GOMES PEREIRA E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, ficam as partes intimadas da decisão de fls. 735:1. Com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, suspendo este processo até o julgamento final, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n.º 4077, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n.º 153, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Isso porque, antes do julgamento do mérito dos pedidos formulados nesta demanda, é preciso resolver as seguintes questões prejudiciais: i) se são compatíveis com a Constituição do Brasil as normas do artigo 23, caput e 3.º, da Lei 8.159/1991, e dos artigos 3.º e 4.º, da Lei 11.111/2008, impugnadas na ADI 4077; e ii) se os crimes comuns, praticados por agentes públicos contra opositores políticos, presos ou não, no período de 2.9.1961 e 15.8.1979, estão compreendidos na anistia concedida pelo 1º do artigo 1.º da Lei 6.683/1979, matéria esta objeto da ADPF 153. Ocorre que cabe ao Supremo Tribunal Federal resolver a controvérsia constitucional de forma geral, definitiva e imediata, com efeitos vinculantes, inclusive para todos os órgãos do Poder Judiciário, por meio do controle objetivo de constitucionalidade. Há que se aguardar, desse modo, a resolução definitiva das questões descritas no parágrafo anterior, que pendem de julgamento no Supremo Tribunal Federal. 2. Intimadas as partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, até o julgamento final da ADI 4077 e da ADPF 153. 3. Publique-se. Intimem-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 7204

MONITORIA

2007.61.00.027070-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISRAEL DE BRITO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA PLA GIL SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 138 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 47/48 e 99/130, devendo os mesmos serem substituídos por cópias autenticadas. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação dos requeridos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0000627-2 - ARTUR EBERHARDT S/A INDS/ REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência pleiteada pela parte autora às fls. 279, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I..

92.0054437-1 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA E OUTROS (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS E ADV. SP087970 RICARDO MALUF E ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores depositados nestes autos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I..

93.0016602-6 - PAULO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI E

ADV. SP100090 WALTER RODRIGO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores PAULO JOSÉ DOS SANTOS, PAULO ROBERTO CAMPOS, REYNALDO MAROSTICA e RUBENS PERINETTO. Tendo em vista o acordo firmado entre os co-autores PAULO ROBERTO BIADOLLA e GERSON MAIA DE CARVALHO e a ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 635. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.00.002632-2 - JOSE ANTONIO HERCULIANI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X GILSON ALHER (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARLENE ZEUGNER BERTOTTI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X TOSHIKO TAKAHASHI CORREA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ZULEICA PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ZELINDA MARIA FERNANDES HERCULIANI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UBIRAJARA GARCIA CAVALCANTI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MIGUEL SILAS PAROLO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANA MARIA RIBEIRO MACARIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ALFREDO ZAVATTE FILHO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Sem remessa obrigatória. Ao SEDI para substituir o espólio de José Antonio Herculiani pelos herdeiros Zelinda Maria Fernandes Herculiani, Célia Cristina Fernandes Herculiani e Clarisse Carolina Fernandes Herculiani. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.023750-0 - EGIDIO MONTANHEIRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) - JULGO EXTINGO O FEITO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de atualização da conta vinculada do FGTS referente aos índices de janeiro de 1989;- JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente nesta ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS relativo ao Plano Collor I (resultantes da aplicação do IPC/INPC do mês de abril de 1990 - 44,80%), nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário n. 226.855-RS. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus advogados. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. Sem remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032921-2 - ISABEL HITOMI MIYAOKA (ADV. SP255419 FERNANDO GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto:- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança nº 99020667-6, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.016864-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ELVIRA (ADV. SP047008 JOSE ONOFRE TITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para

condenar a ré, a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 8.400,09 (oito mil, quatrocentos reais e nove centavos), referentes à unidade nº 203, em valores de agosto de 2006 (fls. 08), que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. A esses valores, referentes às despesas condominiais no período referido na petição inicial e nos documentos juntados, devem ser acrescidas as parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas, sobre as quais devem incidir a multa deverá ser de 2% (dois por cento), nos termos do 1º do art. 1.336 do novo Código Civil, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, nas custas do processo e em honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017257-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053065-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ACBR COMPUTADORES LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON)

Tendo em vista o reconhecimento jurídico do pedido em favor da embargante, conforme manifestação da parte embargada de fls. 13/14, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 20.642,91 (vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), atualizado para setembro de 2007, nos termos dos cálculos da embargante de fls. 05/07, tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.020993-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041357-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ALL WAY COML/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Tendo em vista o reconhecimento jurídico do pedido em favor da embargante, conforme manifestação da parte embargada de fls. 13/14, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 549,36 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado para abril de 2007, nos termos dos cálculos da embargante de fls. 05/10, tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Deixo de condenar a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o valor ínfimo (R\$ 8,26) discutido. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/10 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010263-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026046-2) NESTOR MISSAGLIA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP177056 FREDERICO GUILHERME GNECCO E ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da UNIÃO FEDERAL, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$. 4.777,10 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017882-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MARIA DE FATIMA BISPO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo a desistência e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

87.0035532-1 - ARTUR EBERHARDT S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência pleiteada pelo requerente às fls. 185, e, em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art.158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores depositados nestes autos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I..

Expediente Nº 7205

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031015-0 - ADELSON ALEXANDRE DE LIMA BARROS (ADV. SP103651 RUBENS LEITE DA COSTA) X PRESIDENTE DA 3ª TURMA DISCIPLINAR - TRIBUNAL DE ETICA E DISCP OAB-SP (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032086-5 - PET SHOP LA-RIQUE COM/ DE RACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Diante do exposto:- Nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, concedo a segurança, em relação às impetrantes AVICULTURA BANGU LTDA. - ME e PET SHOP TIETE TROPICAL LTDA. - ME, para confirmar a liminar e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impor sanções às empresas supramencionadas em razão de falta de registro no Conselho que preside ou da ausência de responsável técnico.- denego a segurança quanto às impetrantes PET SHOP LA-RIQUE COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA., ILA APARECIDA FERREIRA BONDEZZAM ME, LUCIMAR DA SILVA BARUERI ME, H. M. GOVEA ME, RUBEN DIEGO MALTA FERREIRA ME e WALDOMIRO DO NASCIMENTO ME. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Ao SEDI para reincluir Waldomiro do Nascimento - CE no pólo ativo da demanda, nos termos da decisão proferida no agravo de instrumento. Oficie-se ao E. Relator do agravo de instrumento, noticiando-lhe da prolação desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032369-6 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, e os rejeito. Mantenho o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Todavia, por economia processual, após o trânsito em julgado, tendo em vista a denegação da segurança, expeça-se ofício de conversão em renda da União dos depósitos judiciais efetuados pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032789-6 - MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao Ilustre Relator nos autos do agravo de instrumento o teor da sentença prolatada. Ao SEDI para incluir PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO no pólo passivo da demanda. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032845-1 - FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP128716 CARMEN LYGIA LIMA DIAS DE PADUA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.016051-9 - JOSE ARLON GERALDO VALADAO (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X CHEFE DA DIVISAO FISCALIZACAO TRIBUTARIA RECEITA FEDERAL - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem

honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.016219-0 - ERIC CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 férias proporcionais e 1/3 de férias vencidas. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Cumpra o impetrante o primeiro parágrafo da decisão de fls. 38. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.016598-0 - FABRICIO DA SILVA LIMA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Relator do agravo de instrumento, informando-lhe da prolação da presente sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.016935-3 - TRES MARIAS, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto:- Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de restituição dos valores pleiteada nestes autos; - No mais, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Ao SEDI nos termos da decisão de fls. 337. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.017554-7 - VANESSA APARECIDA DE LIMA CERQUEIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Relator do agravo de instrumento, informando-lhe da prolação da presente sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.017561-4 - RAUL DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Relator do agravo de instrumento, informando-lhe da prolação da presente sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.018620-0 - FRONT COMUNICACAO LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 116/118 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.021429-2 - RICARDO FERREIRA SANTOS (ADV. SP169969 JOÃO CRUZ LIMA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a decadência da impetração, com fulcro no art. 18 da Lei nº 1.533/51 e no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ressalvando o direito da impetrante de discutir a matéria em outra via processual. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 7211

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0018444-7 - HELMET ROSARIO OTTAIANO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 429: Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora. Sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

98.0025651-2 - JOAO BOSCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro, tendo em vista que o pedido formulado às fls. 389/391, quanto a execução de honorários de sucumbência e da multa de 10% por ato atentatório a dignidade da justiça, referem-se aos Embargos à Execução nº 2002.61.00.028282-9, devendo o autor executá-los naqueles autos. Nada mais requerido, arquivem-se. Int.

1999.61.00.003893-0 - MARIA ISABEL CRISTINA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 434/437: Recebo como pedido de esclarecimento. A decisão impugnada não incorreu em omissão, contradição ou obscuridade. A matéria ventilada pelos autores deveria ser objeto de recurso de apelação. Há nítido caráter infringente na manifestação apresentada, voltada à modificação da decisão. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). Int.

2001.61.00.001535-5 - GERALDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 308/321: Manifestem-se as partes. Int.

2001.61.00.012242-1 - NEUSA PINHEIRO COTRIM SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 283/286: Recebo como pedido de esclarecimento. A decisão impugnada não incorreu em omissão, contradição ou obscuridade. A matéria ventilada pelos autores deveria ser objeto de recurso de apelação. Há nítido caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). Int.

Expediente Nº 7212

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.022882-5 - ELIANE FERREIRA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, em consonância com o art. 292, parágrafo primeiro, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que o pedido de repetição de indébito formulado a fls. 57 é incompatível com o rito escolhido da ação consignatória. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MONITORIA

2008.61.00.020965-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CAD IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, tendo em vista a certidão de fls. 143, providencie a CEF o recolhimento do complemento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102b do C.P.C. Defiro os benefícios dos artigos 172 e parágrafos, do C.P.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014411-3 - ELIANO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº. 2006.61.00.021734-0. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.00.016272-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO MARTINS PACHECO) X BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X A J PACIFICO ADVOGADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 244: Prejudicado, em virtude de fls. 241. Providencie a parte autora a juntada aos autos de certidão de inteiro teor, bem como cópia da sentença de extinção da execução proferida nos autos nº 1999.03.99.003545-6, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.018042-7 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações contidas às fls. 60, esclareça a parte autora o pedido contido na inicial, especialmente em relação à aplicação dos índices do IPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.023482-5 - CARLOS ALBERTO RATES SOARES E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 140/156: Recebo como aditamento à inicial. Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual de sua renda familiar; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional. - esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - comprove(m), ainda, a variação salarial de sua categoria profissional; - esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.027536-0 - GERALDO GRIGIO E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário por GERALDO GRIGIO E OUTRO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Visam os autores a condenação da ré ao pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança referentes aos Planos Collor I e Collor II Verifico nos presentes autos hipótese de incompetência absoluta deste Juízo. Em face do advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que, em seu art. 3º, 3º, estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, e executar as suas sentenças, bem como, em virtude da Resolução nº 228, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Ainda que os autores tenham indicado como valor da causa importância que ultrapasse o limite de alçada do Juizado Especial, observo que, tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, o valor da causa, para efeitos fiscais, deve ser determinado pela divisão do valor global pelo número de litisconsortes, à semelhança do que dispôs a Súmula 261 do extinto TFR (No litisconsórcio ativo

voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes). Nesse sentido é a orientação da jurisprudência, conforme ementa ora transcrita: (...) PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Inteiro Teor JUIZADO ESPECIAL FEDERAL TURMA RECURSAL Processo: 2002.71.00.002716-0 Recorrente: INSS Recorrido (a): Florencio Romualdo de Avila e outros Origem: 2.º Vara do Juizado Especial Federal de Porto Alegre/RS Relator (a): Salise Monteiro Sanchotene (...)II - VOTO A preliminar de incompetência do juizado especial não merece acolhida. O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa. Na presente demanda cada um dos autores deduz pedido fundado em relação jurídica independente. O litisconsórcio havido é facultativo e simples. Vale dizer, cada um dos autores poderia ter optado em ajuizar uma ação individual contra a Autarquia Previdenciária, sem que as condenações delas resultantes, isoladamente consideradas, ultrapassassem o valor da alçada dos Juizados Especiais, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259 de 2001. Deste modo, a competência do Juizado Especial há de ser aferida em relação ao valor de cada uma das causas, visto que cada um dos autores exerce um direito de ação distinto dos demais em face da autarquia demandada. Esta a lição de Moacyr Amaral dos Santos, em sua obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil: O processo mais simples tem por conteúdo uma lide entre dois sujeitos, e, pois, nele atuam um autor e um réu. Mas a lide pode ser entre diversos sujeitos, ou, ainda, várias lides entre diversos sujeitos podem cumular-se no mesmo processo com pluralidade de partes, sejam vários autores e um réu, ou um autor e vários réus, (...) (op. cit., 10ª edição, ano 1985, 2º volume, p. 2, - grifei). Ademais valor da causa de que trata o referido art. 3º não se confunde com valor da condenação, tampouco com valor da execução, tendo em visto o que dispõe o 4º do art. 17 do referido diploma legal. (...) (JEF - RECURSO CÍVEL Processo: 200271000027160/RS - 1ª Turma Recursal - RS - Data da decisão: 06/05/2002 Documento: Relator(a) Juíza Federal Salise Monteiro Sanchotene) Ressalte-se que, de conformidade com o art. 113 do Código de Processo Civil, a competência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição, com urgência. Intime-se.

2008.61.00.027566-9 - IRACI DOS SANTOS MOURA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário por IRACI DOS SANTOS MOURA E OUTROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Visam os autores a condenação da ré ao pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança referentes ao período de janeiro/89 (42,72%). Verifico nos presentes autos hipótese de incompetência absoluta deste Juízo. Em face do advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que, em seu art. 3º, 3º, estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, e executar as suas sentenças, bem como, em virtude da Resolução nº 228, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Ainda que os autores tenham indicado como valor da causa importância que ultrapasse o limite de alçada do Juizado Especial, observo que, tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, o valor da causa, para efeitos fiscais, deve ser determinado pela divisão do valor global pelo número de litisconsortes, à semelhança do que dispôs a Súmula 261 do extinto TFR (No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes). Nesse sentido é a orientação da jurisprudência, conforme ementa ora transcrita: (...) PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Inteiro Teor JUIZADO ESPECIAL FEDERAL TURMA RECURSAL Processo: 2002.71.00.002716-0 Recorrente: INSS Recorrido (a): Florencio Romualdo de Avila e outros Origem: 2.º Vara do Juizado Especial Federal de Porto Alegre/RS Relator (a): Salise Monteiro Sanchotene (...)II - VOTO A preliminar de incompetência do juizado especial não merece acolhida. O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa. Na presente demanda cada um dos autores deduz pedido fundado em relação jurídica independente. O litisconsórcio havido é facultativo e simples. Vale dizer, cada um dos autores poderia ter optado em ajuizar uma ação individual contra a Autarquia Previdenciária, sem que as condenações delas resultantes, isoladamente consideradas, ultrapassassem o valor da alçada dos Juizados Especiais, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259 de 2001. Deste modo, a competência do Juizado Especial há de ser aferida em relação ao valor de cada uma das causas, visto que cada um dos autores exerce um direito de ação distinto dos demais em face da autarquia demandada. Esta a lição de Moacyr Amaral dos Santos, em sua obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil: O processo mais simples tem por conteúdo uma lide entre dois sujeitos, e, pois, nele atuam um autor e um réu. Mas a lide pode ser entre diversos sujeitos, ou, ainda, várias lides entre diversos sujeitos podem cumular-se no mesmo processo com pluralidade de partes, sejam vários autores e um réu, ou um autor e vários réus, (...) (op. cit., 10ª edição, ano 1985, 2º volume, p. 2, - grifei). Ademais valor da causa de que trata o referido art. 3º não se confunde com valor da condenação, tampouco com valor da execução, tendo em visto o que dispõe o 4º do art. 17 do referido diploma legal. (...) (JEF - RECURSO CÍVEL Processo: 200271000027160/RS - 1ª Turma Recursal - RS - Data da decisão: 06/05/2002 Documento: Relator(a) Juíza Federal Salise Monteiro Sanchotene) Ressalte-se que, de conformidade com o art. 113 do Código de Processo Civil, a competência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Em face

do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição, com urgência. Intime-se.

2008.61.00.028002-1 - I-SHOW LTDA - EPP (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - a regularização da sua representação processual, com a juntada aos autos do respectivo instrumento de procuração; II - a juntada aos autos do instrumento de alteração contratual que comprove que Sérgio Luiz Bicca e Claudete Fernandes Bicca são representantes legais da empresa autora. III - a adequação do valor da causa ao benefício econômico pleiteado, providenciando o recolhimento do complemento das custas iniciais. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.028062-8 - ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS - AECAC (ADV. SP036899 JAMIL MIGUEL E ADV. SP200645 JULIANO FREITAS GONÇALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, uma vez que no instrumento de mandato de fls. 07 não consta a designação do subscritor que a outorgou. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.028342-3 - MAGDA VALERIA GAGO LOPES (ADV. SP197317 ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI E ADV. SP253586 CINTIA REGINA MORGUETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, os comprovantes do benefício de aposentadoria que alega receber. Intime-se.

2008.61.00.028570-5 - SERGIO ROBERTO LATOH (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, cite-se. Anote-se a prioridade na tramitação do presente feito nos termos da Lei nº 10.173/2001. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.027325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018920-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA ZANCANER ZOCKUN) X COLEGIO DA ORDEM DA CIA/ DE MARIA NOSSA SENHORA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE)

Vista ao Embargado.

2008.61.00.027326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023663-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA ZANCANER ZOCKUN) X ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA DE CAMPOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Vista ao Embargado.

2008.61.00.027328-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009730-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA ZANCANER ZOCKUN) X JOSE DE RIBAMAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA)

Vista aos embargados.

2008.61.00.027329-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029742-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA ZANCANER ZOCKUN) X EXPRESSO SANTA CATARINA LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

Vista ao Embargado.

2008.61.00.027330-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004658-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X WALTER APRIGLIANO FILHO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO)

Vista ao Embargado.

2008.61.00.027460-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050247-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X BYK QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK)

Vista ao Embargado.

2008.61.00.027462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041064-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA ZANCANER ZOCKUN) X EDGAR DE LEMOS BRITO MARTINS E OUTROS (ADV.

SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP130339 ALESSANDRA DA SILVA RIZZI)

Vista aos Embargados.

2008.61.00.028698-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059342-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CHOEFI) X ALZIRA PEREIRA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vista aos Embargados.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005245-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLO CIRENZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 31 e sobre os documentos juntados às fls. 32/38.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.028593-6 - MARCELO GALLO AZEVEDO - INCAPAZ - MENOR (ADV. SP181161 SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, afigura-se desnecessária a propositura da presente ação cautelar, eis que a parte autora poderá efetuar o pedido de antecipação de tutela nos próprios autos principais. Assim, providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a adequação do rito da presente ação, aditando-se o pedido e a causa de pedir e retificando o valor da causa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se.

Expediente N° 7213

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.003388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.900583-2) NOELIA FONSECA LISBOA SANTANA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X JOSE CARLOS LISBOA SANTANA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 262: Defiro, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela antecipada. No mesmo prazo, informem os patronos dos autores acerca de eventual alteração de endereço destes. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de abril de 2009, às 11h00, no 6º andar deste Fórum. Intimem-se as partes, inclusive os autores pessoalmente, para que compareçam à audiência no dia e hora acima designados. Int.

Expediente N° 7214

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.018832-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o patrono dos autores a regularização do substabelecimento de fls. 05-verso, sob pena de desentranhamento da réplica, uma vez que subscrita por advogado sem poderes. Intime-se.

Expediente N° 7215

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.001039-0 - BARBARA GOMES DA SILVA (ADV. SP228269B ÁLVARO SILVA BOMFIM) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Termo de opção de nacionalidade de BARBARA GOMES DA SILVA disponível para retirada em secretaria.

Expediente N° 7216

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.000284-0 - ANTONIO MINGORANCE FILHO (ADV. SP147834 MARIA PAULA MINGORANCE RATTI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

J. Dê-se ciência (Ofício da 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba)

Expediente Nº 7217

MANDADO DE SEGURANCA

89.0003200-3 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a decisão proferida nos autos do Agravo de instrumento nº. 2000.03.00.020425-9 (fls. 374), manifestando-se sobre eventuais divergências em relação aos cálculos apresentados pela impetrante às fls. 383/385. Cumpra e intime-se.

95.0055175-6 - OSMAR VIDA (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se em arquivo, até julgamento do Agravo de Instrumento 2008.03.00.029069-2. Int.

1999.03.99.007298-2 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Em função do informado às fls. 455/457, para o cumprimento do despacho de fls. 443: a) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de proceder à emissão de DOC ou TED, nos termos indicados às fls. 456, transferindo-se os valores referentes ao FNDE depositados na conta judicial 0265.005.176031-1, iniciada em 02/04/1998, para o Banco do Brasil S/A., o qual adotará os procedimentos para a devida conversão em renda. b) Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, a fim de proceder à conversão em renda dos valores referentes ao FNDE depositados pela Cia. do Metropolitano de São Paulo (CNPJ 62.070.362/0001-06), por GRU, consoante indicado às fls. 456. Comunicada a conversão acima determinada, e após a devida cientificação da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.001259-8 - SANDRA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP129114 DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 192/194: Expeça-se a certidão requerida. Cumprido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.029142-7 - ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Dê-se ciência ao impetrante do informado pela autoridade impetrada à s fls. 851/852, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 787. Int.

2007.61.00.033288-0 - MARCELO DORIGATI CARREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Tendo em vista o informado às fls. 193/194, proceda o impetrante ao devido recolhimento das custas do preparo do recurso adesivo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.00.026902-5 - DROGALIS ITALO ADAMI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, defiro parcialmente a liminar requerida para assegurar à impetrante o direito de interpor o recurso voluntário administrativo em face de decisão proferida nos autos do Auto de Infração nº. TI217307, sem a necessidade do recolhimento prévio da multa constante na Notificação nº. 275984, como condição de admissibilidade recursal. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.00.027115-9 - VIVIAN PAULA VIEGAS (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/47: Difiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a apresentação da certidão de inteiro teor requerida pelo despacho de fls. 44. Int.

2008.61.00.028399-0 - VICENTE EMILIANO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.00.028551-1 - NEREU NUNES DE CAMPOS (ADV. SP161562 RAPHAEL DA SILVA MAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.006516-6 - ASSOCIACAO DAS FARMACIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA (ADV. SP095811 JOSE MAURO FABER) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Recebo a apelação de fls. 322/332 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4975

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.004410-8 - MAURO CESAR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP027802 HUAGIH BACOS) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2007.61.00.020333-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDINEI DA SILVA MARCONDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 72: Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial (fls. 10/30), por serem originais, mediante a substituição por cópias simples providenciadas pela parte interessada. Intime-se o advogada da parte autora a retirar os documentos desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final da sentença prolatada nos autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0010219-0 - ARTHUR EBERHARDT S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade, Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

93.0008067-9 - NEUZA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos, etc.A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 595), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei)Deveras, houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios em prol da União Federal, fixados em R\$ 399,78 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), em setembro/2002 (fls. 415/416), razão pela qual a Advocacia Geral da União (igualmente representante judicial da União Federal, ao lado da Procuradoria da Fazenda Nacional) está autorizada a requerer a extinção da execução correlata em relação aos co-autores Neuza Lopes da Silva, Norma Matta Menão, Nanci Teles Fracaro, Nicolino Arato Neto e Norma Catarina Angelocci Nunes Franco.Outrossim, verifico que os co-autores Nelson Lopes Junior (fl. 540), Norma Pomar Barretti (fl. 422), Nivaldo de Lellis Pizzinato (fls. 419,559) e Nilda Cristina Sancienetti Modolo (fl. 457) efetuaram os creditamentos relativos aos honorários advocatícios a que foram condenados em favor da União Federal.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil.Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0005867-0 - JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Lourival Marques dos Santos (fl. 243). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor José Ferreira Sobrinho (fls. 273/242).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.029728-6 - DAVI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.013360-2 - CLINDERM CLINICA DERMATOLOGICA DRA SOLANGE PISTORI TEIXEIRA LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.00.004753-2 - SUELY CABRINI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc.A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 179), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(…) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei)Deveras, a autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 300,00 (trezentos reais) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata.Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.015565-2 - JAIR SANCHES DETIMERMANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.018613-2 - MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO GUIMARAES (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 30/32, por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.019671-0 - EFIGENIA NICOLAU ANDRE (ADV. SP196886 OSWALDO JOSE FERREIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.022579-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ALVENARIA S/A (ADV. SP089789 JORDAO DE GOUVEIA)

Ante a certidão de fl.85, recolha a parte autora as custas de preparo em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019230-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.007338-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X TRANSPORTADORA MOTONOVE LTDA E OUTRO (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF E ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO)

Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.00.013903-8 - AREDES IND/ DE PLASTICOS LTDA EPP (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.022145-3 - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária), em relação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo, em razão da sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do presente mandamus. Outrossim, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas recolhidas de 1º de setembro de 1995 a 29 de setembro de 1995. Ademais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de compensar, após o trânsito em julgado, os valores recolhidos a título de contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) sobre a sua folha de salários no período de 30 de setembro de 1995 a 26 de fevereiro de 1996, consoante às guias juntadas aos autos (fls. 42/156 e 168/184), com valores vencidos de outras contribuições e tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, cuja correção deverá ser realizada com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a autoridade impetrada fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.005166-0 - MORAES NAVARRO E IIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP130597 MARCELO GIANNOBILE MARINO) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM SP (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para não admitir a renovação do contrato de prestação de serviços nº 0234/2006 (processo administrativo nº 7076.01.1532.18/2005) com a Caixa Econômica Federal. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.018068-0 - GILDO GARDINALLI (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter o indeferimento de registro do impetrante perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, bem como de expedição de carteira profissional, para fins de assunção de responsabilidade técnica por drogarias. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000069-3 - ENRIQUE JAVIER RIVAS BLANCO (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter o arrolamento de bens realizado pela Secretaria da Receita Federal em 23/08/2007, inclusive sobre o imóvel matriculado sob o nº 27.481, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento interposto pelo impetrante, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.015879-3 - LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências existentes perante a Secretaria da Receita Federal, bem como para negar a inclusão dos referidos débitos em parcelamento já existente ou renovação de parcelamento, enquanto pendente a moratória anterior. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.016601-7 - EVERTON APARECIDO SOARES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada (Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região), ou quem lhe faça às vezes, que proceda ao registro do impetrante para atuação plena na profissão de Educação Física. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 149/151) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Considerando o agravo de instrumento interposto pela autoridade impetrada, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.024874-5 - JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO LTD (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se., Oficie-se.

2008.61.00.026253-5 - NAHOR LARGHI CAMPOS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pela parte impetrante. Outrossim, cassa a liminar concedida (fls. 62/65). Deixo de condenar o impetrante em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se cópia desta sentença ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

88.0013569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0010219-0) ARTUR EBERHARDT S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários de advogado em favor da requerida, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade, Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados nestes autos em favor da requerente. Publique-se, Registre-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.024784-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X KATIA PATRICIA FREITAS DE MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS VINICIO NOVAES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em razão da ausência de atribuição adequada ao valor da causa. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4988

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0019298-0 - ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN E ADV. SP239253 REBECA BRAGA PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos valores correspondentes aos honorários advocatícios dos depósitos de fls. 192 e 221, conforme já decidido por este Juízo (fls. 218 e 227). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0011508-7 - FUCHS DO BRASIL S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 443, conforme requerido (fls. 444/445). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0027802-8 - APARECIDA ULTREI AVILA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de

retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3363

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0666936-0 - LUIZ MATIOLI (ADV. SP045076 ANTONIO SOLFARELLO E ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI E ADV. SP075406 MARIA LUIZA ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

94.0016746-6 - ANTONIO CONS ANDRADES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

95.0020726-5 - PEDRO KALIM CURY (ADV. SP108503 LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO E ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP216990 CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SOLANGE ROSA SO JOSE MIRANDA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

95.0048416-1 - DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP154683 MARIANA DE PAULA MACIA E ADV. SP147710 DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCILA MARIA FRANCA LABINAS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

96.0023157-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019535-8) VALTER NEI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP215927 SIDNEY BATISTA DOS SANTOS E ADV. SP145132 FLADISNEI DA SILVA BEZERRA E ADV. SP252085A TELMO ARBEX LINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

97.0028832-3 - MARCOS ROGERIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

97.0045833-4 - LUZIA BRUZZI MATIAS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI

GUIMARAES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

98.0017177-0 - ANIZIO ALVES DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

1999.03.99.001159-2 - JOSE BERALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

1999.61.00.053923-2 - ALZIRA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 222.2. Encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.3. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es).4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.017680-6 - IRINEU UEHARA (ADV. SP247357 LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030142-0 - AMINO QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

2001.61.00.028773-2 - COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, que fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como para efetuar o recolhimento do ato e agendamento da certidão de objeto/pé no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), e da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. Int.

2007.61.00.025372-4 - AUTO PECAS MOREIRA & GRASSON LTDA E OUTRO (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X GERENTE DA COORD OPERAC DIVIDA PUBLICA DO TESOUREO NACIONAL - CODIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0019535-8 - VALTER NEI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP145132 FLADISNEI DA SILVA BEZERRA E ADV. SP252085A TELMO ARBEX LINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2003.61.00.036852-2 - MAURICIO ANTONIO FREIRE (ADV. SP157717 ROGÉRIO PINTO DA SILVA) X

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos e retirar o mandado de averbação da naturalização, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr.WILSON ZAUHY FILHO
MM.JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3419

MONITORIA

2003.61.00.007930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0031284-5 - SERGIO MASCARO E OUTRO (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOSE CARLOS DE LAZARI E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

...Diante do exposto, tenho como perfeitamente aplicável à espécie a inteligência das Súmulas 78, do ex-TFR e 106, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, razão por que afasto a alegação de prescrição in concreto. Intime-se. Comunique-se o teor da presente decisão ao relator do agravo de instrumento interposto. São Paulo, 17 de novembro de 2008.

1999.03.99.009674-3 - CELIA KAZUME KAIYA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.60.02.000608-7 - ONICIO DE OLIVEIRA BONFIM E OUTROS (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Face ao exposto, tendo em conta que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias e empresas públicas (Súmula 150 do STJ), JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação à União Federal e ao Banco Central do Brasil, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VI (legitimidade), do Código de Processo Civil.Determino, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Estadual da cidade de origem em que o feito teve início (Campo Grande/MS), tendo em conta a permanência na lide tão só do Banco do Brasil S.A., considerando-se ainda que a remessa dos autos para a cidade de São Paulo apenas se deu em razão do ingresso do Banco Central do Brasil na lide, como se vê da exceção de incompetência agregada aos autos.Decorrido prazo legal para recurso, remetam-se os autos à Justiça Estadual da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para o feito tenha curso em relação ao Banco do Brasil S.A., com devolução de todas as demais matérias debatidas na lide àquele Juízo.P.R.I.São Paulo, 19 de novembro de 2008.

2002.61.00.004955-2 - ANGELA BELEM E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores ao recolhimento de imposto de renda incidente sobre as verbas recebidas por força da sentença proferida no Juízo do Trabalho (processo nº 2873/88) a título de férias indenizadas e proporcionais e respectivos terços constitucionais, bem como a correção monetária e os juros de mora aplicados sobre tal montante também em decorrência da decisão trabalhista; b) afastar a incidência de multa ou juros de mora sobre os mencionados valores, ora depositados nestes autos; c) DECLARAR a inexigibilidade do imposto de renda incidente à alíquota máxima sobre a totalidade das verbas de natureza remuneratória recebidas pelos autores de uma só vez por força da sentença trabalhista, determinando à União Federal que proceda ao ajuste das declarações de rendimentos dos

demandantes relativas a tais verbas tributáveis, somando o valor original (histórico) dos salários recebidos em cada ano às demais verbas tributáveis por eles recebidos no mesmo período por força da decisão trabalhista, também em seu valor histórico, abatendo as despesas e deduções permitidas pela legislação, aplicando, então, a alíquota correspondente do imposto de renda, consoante legislação da época e atualizando, conforme os mesmos índices aplicados pelo Fisco para correção dos créditos tributários, os valores apurados até o momento em que efetivado o depósito nos autos da ação trabalhista, sem computar encargos moratórios (juros e multa). Ressalto que os montantes a serem convertidos em renda da União e aqueles a serem levantados pelos autores serão calculados em fase de liquidação de sentença. Por outro lado, JULGO OS AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de afastamento do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de FGTS, bem como sobre as verbas mencionadas nos itens 1 e 2 do pedido formulado na exordial (fls. 60/62) que não tenham sido efetivamente percebidas pelos requerentes nos autos da ação trabalhista (processo nº 2873/88), o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Sendo autores e ré sucumbentes, condeno ambos ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante a ser devidamente atualizado por ocasião do pagamento, que se compensarão na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, observados, quanto aos demandantes, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes da sistemática regulamentada pelos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 17 de novembro de 2008.

2005.61.00.014596-7 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66 e b) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discutem as cláusulas do contrato de financiamento. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata, observados, quanto a ambos os quesitos, os benefícios da Justiça Gratuita já deferidos aos autores (fls. 130). P.R.I. São Paulo, 19 de novembro de 2008.

2005.61.00.024809-4 - CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP017383 ASSAD LUIZ THOME E ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.018419-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016166-7) BRINDES BRESSER LTDA (ADV. SP084784 ENIO MENDES JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, subordinando-o à sorte do principal. Anote-se na capa dos autos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2008.61.00.011444-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001770-0) IVO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado, observados os benefícios da Justiça Gratuita já concedidos anteriormente (fls. 66/67). Comunique-se ao Relator da ação cautelar nº 2008.61.00.001770-0 o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 18 de novembro de 2008.

2008.61.00.014056-9 - JOSE FIRMINO GOMES SERRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar a taxa progressiva de juros na conta do autor, nos moldes do previsto no artigo 4º, da Lei nº 5.107, de 1.966, no período compreendido entre a data da opção exercida pelo regime do F.G.T.S. na vigência

de referida lei e a de rescisão do contrato de trabalho que mantinha quando exerceu tal opção, como exposto na presente decisão, bem como a creditar as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS, nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 18 de novembro de 2008.

2008.61.00.019379-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012046-3) PEDRO MORACA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66 e b) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discutem as cláusulas do contrato de financiamento. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata, observados, quanto a ambos os quesitos, os benefícios da Justiça Gratuita já deferidos aos autores (fls. 130). P.R.I. São Paulo, 19 de novembro de 2008.

2008.61.00.019974-6 - UNI FILMES LTDA - ME (ADV. SP204722 RICARDO MARINO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA)

Designo o dia 10 de março de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 31 de outubro de 2008.

ACAO POPULAR

2008.61.00.017213-3 - CARLOS ALEXANDRE SILVA (ADV. SP152239 SILVIA DORSA MAURICIO CARDOSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALICE DE NOVAES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GRAZIANO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 597/601: indefiro eis que não se formou por completo a relação processual considerando a não citação da co-ré Analice de Novaes Pereira. Desse modo, reconsidero o despacho de fls. 595. Desentranhe-se o mandado de fls. 504/506 e encaminhe-se para central de mandados advertindo o sr. Oficial de Justiça de que a citação deve ser feita na pessoa física da co-ré Analice de Novaes Pereira. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004406-4) IVO ALVES CUSTODIO (ADV. SP226831 JOSÉ CARLOS SAKOVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Face a todo o exposto, com esteio no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da exequente exigir o pagamento da dívida objeto do contrato em questão e, de conseguinte, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I. São Paulo, 14 de novembro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000791-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046029-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN E OUTROS (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 22.471,28 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), atualizado até dezembro de 2005. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos

principais, arquivando-se o presente feito.P. R. I. São Paulo, 18 de novembro de 2008.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019095-0 - NORMINO ALVES DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária, tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita.P.R.I.São Paulo, 17 de novembro de 2008.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0654569-6 - IRAN NASCENTES PINTO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. RJ062605 MARTHA REGINA SANT ANNA SIQUEIRA)

Face ao exposto rejeito a arguição de prescrição do direito de ação, nego provimento aos embargos de declaração a tópico da sentença e nego provimento aos embargos infringentes do julgado.P.R.I.São Paulo, 18 de novembro de 2008

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 4021

MANDADO DE SEGURANCA

88.0039685-2 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO E ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Manifestem-se os impetrados Nacional sobre o pedido de levantamento do depósito pelo impetrante às fls. 291/292, no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

89.0038637-9 - CIA GERAL DE COM/ E CONSTRUCOES COGEC E OUTROS (ADV. SP054996 ANTONIO MANOEL GONCALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Vistos etc. Em condições normais, a destinação dos depósitos judiciais depende do resultado de mérito do processo correspondente, razão pela qual, sendo a decisão favorável aos interesses do contribuinte, obviamente caberá a ele o levantamento do saldo depositado e, de modo inverso, sendo a decisão favorável ao Fisco, o depósito deve ser convertido em renda do Poder Público. Em casos nos quais há extinção do processo sem julgamento de mérito, os diversos princípios formadores do sistema jurídico indicam no mesmo sentido da decisão de mérito, para o que serve de orientação a jurisprudência pacificada sobre o assunto. Aliás, o ordenamento jurídico contemporâneo tem dado mostras claras no sentido da uniformização dos entendimentos jurisdicionais, como se pode notar pela ampliação das ações de tutela coletiva, pelas decisões vinculantes do E.STF, pela própria súmula vinculante, e ainda pela possibilidade de rescisão de julgados contrários ao entendimento do E.STF (seja pela ação rescisória, seja pelos embargos à execução como previsto no art. 741 do CPC).Fala-se também em transcendência dos motivos determinantes dos julgados dos tribunais superiores, de maneira que as decisões individuais preferidas (p ex. pelo E.STF) devem ser obrigatoriamente observadas em situações individuais. Por tudo isso, mesmo nos casos de extinção de feitos sem julgamentos de mérito, a destinação de depósitos judiciais deve observar a orientação jurisprudencial dominante (se houver), razão pela qual, sendo a mesma favorável ao contribuinte, a ele caberá o depósito, e, no caso de orientação favorável ao Fisco, os depósitos deverão ser convertidos em renda. No caso dos autos, trata-se de ação judicial promovida por empresa prestadora de serviços, combatendo a imposição de FINSOCIAL, sobre o que há a Súmula 658, do E.STF, segundo a qual São constitucionais os arts. 7º da Lei 7.787/89 e 1º da Lei 7.894/89 e da Lei 8.147/90, que majoraram a alíquota do Finsocial, quando devida a contribuição por empresas dedicadas exclusivamente à prestação de serviços. Fls. 270: À luz do exposto, mantenho o despacho de fl. 264, cabendo à Secretaria expedir ofício para tanto. Int.

92.0092886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089328-7) SOCIEDADE DE FOMENTO AGRICOLA INDL/ E COML/ AGRINCO (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo do contador às fls. 261/265, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

94.0030860-4 - ATILIO BATISTA UNGARO E OUTROS (ADV. SP197060 EDVARD BAGDONAS) X EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP203302B SHEILA DA SILVA PINTO RIÇA E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA E ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES E ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

97.0060168-4 - JOAO RUIZ SOLER E OUTRO (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Tendo em vista a juntada da cópia do agravo de instrumento às fls. 221/229, transitado em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a secretaria o despacho de fl. 217. Intimem-se.

1999.61.00.009995-5 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 481 verso, republique-se o despacho de fls. 481 para o impetrante. Int. DESPACHO DE FLS. 481: Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.00.008168-0 - SYDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP107418 DURVAL SALGE JUNIOR E ADV. SP134014 ROBSON MIQUELON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUIDO URIZIO)

Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados às fls. 244/255 pela ex-empregadora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.00.006074-6 - EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 568 verso, republique-se o despacho de fls. 568 para o impetrante. Int. DESPACHO DE FLS. 581: Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.030115-4 - RENAN QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP071672 JOAO ANTONIO DELGADO PINTO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO O SAO PAULO-IPEM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão o impetrado às fls. 196/198. Defiro a penhora on line pelo sistema Bacen-Jud, conforme requerido à fl. 198. Cumpra-se.

2003.61.00.031448-3 - MARMORARIA GRANIVEDRA LTDA (ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA E ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.009743-9 - LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Vistos etc.. À vista da posterior propositura da ação ordinária nº. 2005.61.17.001732-0, a qual possui identidade de pedido e causa de pedir com o presente mandamus, manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca da subsistência do interesse recursal relativamente à apelação interposta da sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2005.61.00.021522-2 - INEPAR S/A IND/ E CONSTRUCOES (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRPEVIDENCIARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista o art. 121,

inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.901128-5 - TREFILTUBOS TREFILACAO MOGI LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.004229-0 - MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão favorável à impetrante, bem como a concordância do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 141/150, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados às fls. 44.Providencie o impetrante o nome do advogado que constará no alvará, o número do seu RG, CPF e telefone do escritório atualizado. Com o cumprimento acima, expeça-se alvará de levantamento.Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.00.015381-3 - JOSE CARLOS PERRI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 60/62: Ciência ao impetrante.Intime-se.

2008.61.00.016416-1 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 431/440 e 445/446: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.020758-5 - OXAN ATACADISTA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.362/390: Mantenho a decisão de fls. 331/340 por seus próprios fundamentos jurídicos. Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento pela parte impetrante. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.023183-6 - MICROTTEST IND/ NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X DELEGADO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 99/108: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 96verso, remetendo-se os autos ao MPF.Intime-se.

2008.61.00.023336-5 - LUCIANO DA GAMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o impetrante sobre as alegações de fls. 45/47, no prazo de 10 dias.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.024055-2 - MOVICARGA S/A (ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 249/264: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.026972-4 - LIME EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o agravo retido de fls. 160/165 nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código Processo Civil e mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Proceda a Secretaria as anotações necessárias.Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 523, do referido diploma legal.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se, inclusive o Procurador da PFN por mandado.

Expediente Nº 4037

MONITORIA

2001.61.00.031923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X YBEL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 127: Esclareça a Caixa Econômica Federal o requerido, considerando o despacho de fl. 92 e o decurso de prazo certificado à fl. 93, verso. Cumpra segunda parte do art. 475-J. Fl. 130: Dê-se ciência à CEF. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.-se.

2003.61.00.002677-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NEWSEG COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do(s) mandado(s) pelo prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

2003.61.00.029190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ANTONIO FRAGA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 108: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento do endereço.Cumpra-se.Int.-se.

2003.61.00.035410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ROSANIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do(s) mandado(s) pelo prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

2004.61.00.015745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BORIS GNASPINI IORI (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO)

Vistos em decisão.Petição de fls. 50/62, 72 e 98 dos autos, em que a parte ré pleiteia pela produção de prova pericial para comprovar eventual anatocismo.É o breve relatório. DECIDO.Dispõe as regras processuais sobre produção probatória que o Juiz deve indeferir prova inútil para o deslinde da causa. Ora, tratando-se de ação monitoria sobre contrato de financiamento para aquisição de material de construção, em que já consta dos autos a discriminação especificada dos valores, bem como a planilha com a devida evolução da dívida, é injustificada a alegação de prova pericial.Especificamente quanto a produção de prova pericial incide ai claramente o disposto no art. 420, parágrafo único, do CPC, que determina que o Juiz indeferirá a perícia quando a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico, ou quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas; Exatamente sem mais o caso presente, em que pelas planilhas se vê os cálculos realizados, e assim é tanto desnecessária prova pericial diante dos documentos acostados aos autos, com diante da desnecessidade de técnico para afirmar cálculos constatáveis pela análise de planilhas.Veja-se ademais que o anatocismo, na execução do contrato, não é fato controvertido, tornando o pedido ainda mais claramente protelatório. Ora, a parte ré defendeu-se contrapondo-se às previsões contratuais, e não à execução do contrato, sendo despicienda a prova requerida, diante da própria defesa assumida.Ante o exposto, indefiro a produção de prova pleiteada. Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.00.028300-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SEBASTIAO AMARO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 112: Indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal considerando a revelia e o disposto no art. 322 do CPC.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.-se.

2005.61.00.012362-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X HEALTHMED COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO MARTINELLI (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE) X VANDER DONIZETTI MARTINELLI (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE)

Tendo em vista a informação de falência da ré Healthmed Com Ltda, considero nula a citação de fl. 85. Requeira a Caixa Econômica Federal a citação da massa falida, indicando o nome e endereço do síndico. Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2005.61.00.017735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X BRILHO DA LUA II BUFFET INFANTIL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA MENEUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 93: Considerando o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 84/85 e a informação da mesma que a ré Márcia Menecucci se mudou para local incerto e não sabido e a empresa ré encerrou suas atividades no local que era a sua sede, as certidões de fls. 23, 74 e 75 verso, bem como o ofício da Receita Federal, que indica endereços onde já ocorreram as

diligências, verifico que a parte autora esgotou os meios possíveis para localização dos réus. Assim defiro a citação por edital. Expeça-se, afixe-se e publique-se no órgão oficial, intimando-se a parte autora para que compareça em Secretaria a fim de retirar a minuta do edital para publicação. Int.-se.

2005.61.00.024044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AURINETE DE SOUZA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 96: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento do endereço. Cumpra-se. Int.-se.

2005.61.00.901735-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X FERNADO AUGUSTO NEVES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 104: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento do endereço. Cumpra-se. Int.-se.

2006.61.00.015733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERT PERET MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado para citação do réu no mesmo endereço indicado nos autos 2006.61.00.015774-3. Int.-se.

2006.61.00.015774-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERT PERET MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 62: Expeça-se mandado para citação no endereço indicado. Dê-se ciência à CEF acerca das informações prestadas pela Receita Federal - fl. 63. Int.-se.

2006.61.00.018176-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL MOTA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO VICTOR DE BOURBON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 126/127: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento do endereço. Cumpra-se. Int.-se.

2006.61.00.026415-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DOUGLAS TERSSARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca do certificado à fl. 82 verso. Requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo primeiro. Int.-se.

2007.61.00.001411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X QUALITAS QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CELIA MARIA VELLUTINI WERNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada da(s) Carta(s) Precatória(s) pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.005452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SIS SISTEMA INTERATIVO DE SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO BERTACCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUAN CUEVAS SAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/73: Cite-se Juan Cuevas Saus no endereço indicado pela CEF. Tendo em vista o informado em relação à empresa, requeira a citação, indicando o nome do síndico da massa falida e o endereço. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2007.61.00.026468-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PLUG IN SOLUCOES INTEGRADAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISA GALVAO BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS FERNANDO DE PAULA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do(s) mandado(s) pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.029996-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X SONHO AZUL TRES LANCHES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP147536 JOSE PAULO COSTA)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.-se.

2007.61.00.031661-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA APARECIDA BARBOSA NEGRAO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, expeça-se mandado para citação. Cumpra-se. Int.-se.

2007.61.00.031871-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE

CARLOS GOLDONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51/52: Por ora, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando-se a última declaração de rendimentos apresentada pela réu.Int.-se.

2007.61.00.032133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NOVA ERA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Regularize a parte ré a representação processual de Edmilson de Andrade.No silêncio, cite-se no endereço indicado à fl. 129.Int.-se.

2007.61.00.033477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LOT MOZART JOSE RIBEIRO (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS)

Fl. 88: Defiro apenas a expedição do mandado de penhora.Int.-se.

2007.61.00.033520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GLADYS RIBEIRO LEAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Petição de fls. 92/93 dos autos, em que a Defensoria Pública pleiteia pela produção de prova pericial para comprovar eventual anatocismo e ainda a juntada aos autos da planilha financeira pela CEF.É o breve relatório. DECIDO.Dispõe as regras processuais sobre produção probatória que o Juiz deve indeferir prova inútil para o deslinde da causa. Ora, tratando-se de ação monitoria sobre crédito rotativo, em que já consta dos autos a discriminação especificada dos valores, bem como a planilha com a devida evolução da dívida, é injustificada a alegação de prova pericial e nova juntada de planilha financeira pela ré.Especificamente quanto a produção de prova pericial incide ai claramente o disposto no art. 420, parágrafo único, do CPC, que determina que o Juiz indeferirá a perícia quando a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico, ou quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas; Exatamente sem mais o caso presente, em que pelas planilhas se vê os cálculos realizados, e assim é tanto desnecessária prova pericial diante dos documentos acostados aos autos, com diante da desnecessidade de técnico para afirmar cálculos constatáveis pela análise de planilhas.Veja-se ademais que o anatocismo, na execução do contrato, não é fato controvertido, tornando o pedido ainda mais claramente protelatório. Ora, a parte ré defendeu-se contrapondo-se às previsões contratuais, e não à execução do contrato, sendo despicienda a prova requerida, diante da própria defesa assumida.Considerando a Certidão de fls. 95 verso, sobre o transcurso do prazo da CEF para manifestação sobre os embargos, os autos encontram-se em ordem para sentença, portanto que venham conclusos.Ante o exposto, indefiro a produção de prova pleiteada. Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.033521-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 48: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que forneça o endereço atualizado do réu.Remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento de seu CPF, como informado pela CEF às fls. 34/35.Int.-se.

2007.61.00.033528-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do documento pelo prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.00.033532-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BARTELS & RIEGER COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da certidão pelo prazo de 05(cinco) dias.Intime-se.

2008.61.00.000184-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X TRIP VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MOURA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILVAN FERREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 119: Esclareça a Caixa Econômica Federal seu pedido, fornecendo o endereço dos réus indicados.Int.-se.

2008.61.00.001247-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se as informações dos órgãos oficiados pela CEF.Int.-se.

2008.61.00.001377-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO

PIRES) X RITA DE CASSIA ARANTES BARREIRAS OTONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal.Int.-se.

2008.61.00.001902-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X STILLUS SERVICO TEMPORARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do(s) mandado(s) pelo prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

2008.61.00.004893-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE APARECIDO SUAED (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 59: Indefiro o pedido de penhora na forma do art. 655-A, por inoportuno ao momento processual.Cumpra a parte credora o disposto na segunda parte do art. 475-J, considerando a certidão de fl. 55 verso.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.006364-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X DROGARIA BEM I PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 113: Aguarde-se as informações dos órgãos oficiados pela CEF às fls. 115 e 123. Int.-se.

2008.61.00.007205-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X P QUATRO MERCANTIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILVAN CHAVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica acerca das informações prestadas pelo Detran e Serasa.Em nada sendo requerido, aguarde-se as informações dos demais órgãos oficiados à fl. 73.Int.-se.

2008.61.00.009479-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X PREST SERVICE RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILIO JOAO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA HELENA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 54: Considerando que a ré Silvana Helena Santana já foi citada - fls. 51/52, citem-se os demais réus.Int.-se.

2008.61.00.011922-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X M.R ALVES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA ALVES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 128: Indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federa. Cumpra o despacho anterior.Int.-se.

2008.61.00.014765-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MANOEL DA SILVA MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 51: Defiro o pedido de vista dos autos pela parte autora.No silêncio, intime-se na forma do art. 267, parágrafo primeiro.Int.-se.

2008.61.00.016965-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X ZIUNILTON CONSTANTINO DE ARAUJO (ADV. SP088947 MARIA CECILIA DA ROCHA E ADV. SP277449 EVANDRO DA ROCHA)

Fls. 42/44: Anote-se o nome do advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de designação de audiência de conciliação.Int.-se.

2008.61.00.017474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BERENICE INES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 33: Anote-se.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado de fls. 35/36.Int.-se.

2008.61.00.019188-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TKF COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP185438 ALEXANDRE DE ASSIS E ADV. SP112958 IVAN ALOISIO REIS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução do mandado - fls. 380/381.Fls. 387/390: Anote-se.Fls. 392/398: Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

2008.61.00.020539-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JESSE JAMES BRAGA (ADV. SP106541 CRISTINA SALLAI LOPES)

Fls. 51/56: Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Fl. 58/59: Anote-se.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034469-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X NOVATRI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do(s) mandado(s) pelo prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

2008.61.00.000302-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do(s) mandado(s) pelo prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

2008.61.00.003795-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SILVIO CESAR DA SILVA ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do(s) mandado(s) pelo prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

2008.61.00.019192-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGAKIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista à autora/exequente da juntada do(s) mandado(s) pelo prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2000.61.00.017950-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOAO BOSCO GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64/65: Indefero o pedido de penhora na forma do art. 655-A, por inoportuno ao momento processual.Cumpra a parte credora o disposto no art. 475-B. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

Expediente N° 4058

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.019575-9 - ARLINDO REIS COELHO E OUTRO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP152499 ANDREA ELIAS DA COSTA)

Defiro o prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos o CEP correspondente ao endereço da testemunha JOSE PEDRO ALVES MACHADO.Após, expeça-se o mandado de intimação. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 308.Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente N° 1046

MANDADO DE SEGURANCA

00.0764921-5 - COTIA COM/ EXP/ IMP/ S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP187520 FERNANDA ROSELI ZUCARE ALFIERI) X DIRETOR PRESIDENTE DA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP024599 JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL)

Ao Sedi para regularização da classificação da impetrante como pessoa jurídica. Ciência à petionante de fls. 163 do desarquivamento dos autos, para que manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo,

com as cautelas legais. Int.

00.0904232-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP074295 DULCE BEZERRA DE LIMA E ADV. SP099757 AULLAN DE OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

1. À SUDI para cadastramento do impetrado como entidade.2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.009634-0, observada a data constante a certidão daqueles autos.3. Após, requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

87.0021887-1 - NADICA MAUTNER (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls. 83: Manifeste-se o(s) autor(es). REF. DESARQUIVAMENTO

89.0018021-5 - ZENECA BRASIL S/A (ADV. SP018118 JOAO CAIO GOULART PENTEADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

91.0669847-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0071443-7) REINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0028890-1 - UNICEL BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade.Publique-se o despacho de fls. 225.Defiro a carga dos autos, pelo prazo requerido.No, silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.Intimem-se.

92.0075449-0 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

94.0008401-3 - BNL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

96.0032381-0 - UNICENTER COML/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

97.0012266-2 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI) X COORDENADORA DA FISCALIZACAO,SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHADOR DA DEL REG TRABALHO/SP E OUTRO (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

98.0002538-3 - CIA/ AGRICOLA USINA JACAREZINHO E OUTRO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região,

para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.054361-9 - MARIO SIDNEI MOREIRA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado do agravo nº 2003.03.00.021486-2, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.097377-8 - POLIMIX CONCRETO LTDA (ADV. RJ039678 ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.031280-8 - WANDERLEI BAN RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO E ADV. SP027020 WILSON JOSE IORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.034471-8 - GRANLESTE MOTORES LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.038800-0 - GERALDO VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP203302B SHEILA DA SILVA PINTO RIÇA E ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.042196-8 - UNICEL SANTO AMARO LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Ciência à impetrante do desarquivamento para que requeira o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.046477-7 - OSVALDO THOMAZ CAETANO DE AQUINO (ADV. SP095626 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO E ADV. SP129930 MARTA CALDEIRA BRAZAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Oficie-se ao representante legal da Fundação CESP, a fim de que apresente planilha detalhada dos depósitos efetuados, discriminando mensalmente os valores de IRRF incidente sobre as contribuições ao Plano de Suplementação de aposentadoria e pensão, período de 1989 a 1995, informando, ainda, quais os percentuais que ficaram a cargo do empregador, bem como do empregado, conforme requerido pelo Impetrado, às fls. 363/364. Após, voltem-me conclusos.

2000.61.00.046936-2 - CATARINA SAYOKO MAGARI (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.018733-6 - EXPRESS COPY FOTOCOPIADORA LTDA - ME (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089682-6, observada a data constante da certidão daqueles autos. 2. Após, requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.024381-9 - ALEXANDRE RODRIGUES GATO E OUTRO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Fls. 299/301: ciência às partes da conversão dos depósitos em renda da União Federal. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.024943-3 - MARCIO PAGANI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.025045-9 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.030246-0 - EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP147460 ARIANNA STAGNI GUIMARAES E ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

À SUDI para cadastramento do impetrado como entidade. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.001998-5 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.002737-4 - ANTONIO CARLOS TEODORO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Por derradeiro, cumpra a impetrante o despacho de fls. 307, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, abra-se nova vista à Fazenda Nacional, para as providências cabíveis. Int.

2002.61.00.008391-2 - LUIZ ROSENDO DA SILVA (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Intimem-se.

2002.61.00.009770-4 - METALURGICA ROTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD DEBORA SOTTO)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.013810-0 - SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.026828-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002649-7) POSTO DE SERVICOS LOTUS LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP158041A ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a

devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2002.61.00.027100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002650-3) AUTO POSTO RODOVIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP158041A ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2002.61.00.028970-8 - EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188550 MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.019107-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008179-8) COML/ DE TEMPEROS GARUVINHA LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2003.61.00.035545-0 - RECLIN REUMATOLOGIA CLINICA SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP180467 RENATO DA FONSECA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.06.007814-7 - LETICIA DIAS BEZERRA-ME (ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER) X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP044589 SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.033199-0 - CLINICA DRa MARCIA TERRA CARDIAL LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD EUN KYUNG LEE E PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Ciência às partes da decisão prolatada pelo E. STJ no agravo nº 2007.03.00.081251-5. Informe a impetrante acerca do andamento do agravo nº 2007.03.00.081250-3, em trâmite no E. STF. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.034830-8 - JONAS LANG LASSALE LTDA (ADV. SP147579 SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI E ADV. SP192302 RENATO APARECIDO GOMES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.010653-6 - METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP196916 RENATO ZENKER) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.011564-1 - ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA (ADV. SP228829 ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.016951-0 - SYBASE BRASIL SOFTWARE LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.023103-3 - CELSO MATHEUS (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.025086-6 - AGENCIA ESTADO LTDA (ADV. SP131088 OLAVO MARCHETTI TORRANO E ADV. SP234159 ANA PAULA GANZAROLI MARTINS SEISDEDOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.029781-0 - BANCO ABC BRASIL S/A (ADV. SP198041A SILVANIA CONCEIÇÃO TOGNETTI E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.004040-2 - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS DE SAO PAULO LTDA - BANCOOP (ADV. SP124793 LETICYA ACHUR ANTONIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.007666-4 - SERGIO DE ANDRADE STEMPLIUK (ADV. SP154851 ALEXANDRA ROSA SOUZA MARTINS E ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Considerando que não há depósitos no presente processo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.011813-0 - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.023940-1 - NETWORKER TELECOM IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Fls. 225: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2006.61.00.025234-0 - JBS S/A (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.00.004703-6 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA (ADV. SP043144 DAVID

BRENER E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA E ADV. SP249901 ALEXANDER BRENER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.006264-5 - RGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP212031 LUIZ PAULO FERREIRA PINTO FAZZIO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SUDI para cadastrar o(s) impetrado(s) como entidade. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032680-6 - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 1.124: Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos e os acolho para proferir nova sentença, sanando os vícios apontados. P. Retifique-se o registro de sentença anotando-se. Fls. 1.133: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo das Impetrantes ao recolhimento da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da sua base de cálculo, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a partir de janeiro de 2003 (competência/fato gerador - dezembro de 2002), após o trânsito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região. P.R.I.C.

2008.61.00.010049-3 - HELDER LANDY E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Assim, por força da ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado na Súmula 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.010760-8 - COINVALORES CORRETORA DE CAMBIOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS.182 - Vistos.Petição de fls. 136/170: manifeste-se a autoridade impetrada. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.013643-8 - DESERT EAGLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DE CONTROLE SEGURANCA PRIVADA - DELESP/SR/DFF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, é imperiosa a concessão da segurança, na forma ora reconhecida, em virtude da ilegalidade da exigência veiculada pelo Decreto 89.056/83 e pela Portaria 387/06, do Diretor-Geral do Departamento da Polícia Federal. Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança pleiteada para determinar a renovação da Autorização de Funcionamento da Impetrante independentemente da apresentação das certidões de regularidade fiscal, confirmando a liminar anteriormente deferida. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.C.

2008.61.00.014743-6 - BIRGIT WORNER BULLA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

FLS. 107 - Considerando a impossibilidade fática de localização dos autos do Processo Administrativo e a reconstituição iniciada pela autoridade coatora, revogo a decisão de fls. 93. Desta forma e a fim de possibilitar a conclusão da reconstituição, apresente o Impetrante os documentos que tiver em seu poder relativos ao processo referido, no prazo de 10(dez) dias. Posteriormente, comprove a autoridade coatora a conclusão da reconstituição.

Intimem-se.

2008.61.00.017141-4 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR (ADV. SP254832 VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e DENEGO a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.018184-5 - WILLIAM SALEM E OUTRO (ADV. SP082668 REGINA MARIA SALEM) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifestem-se as impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação de que o DARF quitado em 11.06.07, colacionado nos autos, refere-se ao pagamento de taxa de ocupação do exercício de 2007, e não do exercício de 2006, ora inscrito em dívida ativa. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018570-0 - NATERCIA TOLEDO SANCHEZ (ADV. SP240460 ADRIANA DE SOUZA ROCHA SILVA) X REITOR DA ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO GERAL INSTIT EDUCAC ITAQUERA-UNICASTELO CAMILO CASTELO BCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para que se reconheça o direito do(a) impetrante de realizar sua rematrícula junto à instituição de ensino, referente ao 4º semestre do curso de Direito. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.032670-4, comunicando o teor desta decisão. Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao Egrégio TRF - 3ª Região, por força do reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I. O.

2008.61.00.019303-3 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO (ADV. SP242570 EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e DENEGO a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.024663-3 - SUPORTE SERVICOS LTDA (ADV. SP245603 ANDRE LUIZ PORCIONATO) X GERENTE SETOR DA GERENCIA REG LOGISTICA NUCAP 2 IMOVEL BCO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.125 - Tendo em vista o tempo transcorrido desde a impetração do presente Mandado de Segurança, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se. Após, tornem imediatamente conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.025943-3 - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119: Manifeste-se a Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações da União Federal, acostadas às fls. 115/117 dos autos, comprovando a apresentação de nova Carta de Fiança. como determinado na decisão de fls. 88/92, sob pena de revogação da liminar. Intimem-se.

2008.61.00.026060-5 - TORNOMICRO IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE CARGA LTDA (ADV. SP185577 ADRIANO SEIDI FRANCISCO IWAMOTO E ADV. SP216258 ALESSANDRO MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as informações prestadas e relatórios juntados às fls. 107/177. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.026750-8 - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132315 MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.51 - Vistos, etc. Comprove a impetrante que o débito correspondente à inscrição de nº. 10880.532.086/2005-43 encontra-se inteiramente quitado, através de compensação, conforme reconhecido pela Receita Federal, que teria solicitado à Procuradoria da Fazenda Nacional, em 31 de janeiro de 2008, o cancelamento da referida inscrição que ainda aparece em cobrança, no documento de Informações de Apoio para Emissão de Certidão. Intimem-se.

2008.61.00.028222-4 - SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 679/ 679-verso (...) DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para garantir à impetrante a imediata obtenção de Certidão Positiva de Débitos Previdenciários com efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, determinando a expedição de ofício à D. Autoridade impetrada para adoção das providências cabíveis neste sentido.(...)

2008.61.00.028315-0 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP211404 MAURICIO CURTO FRANÇA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Primeiramente, cumpra a impetrante o tópico final do despacho de fls. 220, juntando uma cópia completa da petição inicial e documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Int.

2008.61.00.028575-4 - COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP206593 CAMILA ÂNGELA BONÓLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 160 - (...) determino a suspensão do feito após a manifestação do Ministério Público Federal, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias ou até a prolação de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos daquela ação. Intimem-se.

2008.61.00.028667-9 - WILSON JOSE CRUZERO (ADV. SP228885 JOSE SELSO BARBOSA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.20/20-VERSO - DEFIRO a medida liminar pleiteada e, para resguardar a posição do terceiro responsável, determino à fonte retentora que deposite, à ordem deste Juízo, o valor correspondente ao montante do Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias pleiteadas na exordial.(...)

2008.61.00.028711-8 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 152 - Tendo em vista a informação supra, providencie o impetrante as cópias da petição inicial, decisões e r. sentença prolatada no mandado de segurança nº. 1999.61.00.012496-2, de origem da 20ª Vara Federal Cível, para verificação da ocorrência de eventual prevenção com os presentes autos.

2008.61.00.028764-7 - FERNANDO CELESTINO SANTOS BORGES (ADV. SP223952 EDUARDO SURITA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.36/37-VERSO (...) DEFIRO A MEDIDA LIMINAR determinando à ilustre autoridade impetrada que adote as providências necessárias para a realização do matrícula do impetrante no 10º semestre do ano de 2008, do curso de Direito, junto ao conceituado estabelecimento de ensino.(...)

2008.61.00.028959-0 - LUCIANO DECOURT E OUTRO (ADV. SP067189 ENAURA PEIXOTO COSTA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.27/28 - (...) DEFIRO a medida liminar, de forma a determinar à(s) autoridade(s) apontada(s) como coatora(s) que adote(m) as providências necessárias, no limite de suas atribuições, para a imediata análise do requerimento de transferência de ocupação protocolado sob nº. 04977.011326/2008-41. (...)

2008.61.83.003307-5 - RODRIGO DA SILVA COSTA (ADV. SP261453 RODRIGO DA SILVA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e DENEGO a segurança.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.83.007718-2 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES E OUTROS (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES E ADV. SP269900 JULIANA CAMARGO REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Vistos etc.Ciência da redistribuição.Providenciem os impetrantes a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 10.910/04.Após, voltem-me conclusos. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7672

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.027128-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC E OUTROS (ADV. SC015641 RODRIGO CENI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SC012676 ZELIO JUNKES) X JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
Designo o dia 03 de março de 2009 às 15:00 horas, para o depoimento da testemunha arrolada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ZILDA APARECIDA DE PONTES, servidora pública, que deverá comparecer neste Juízo na data acima designada, observando-se os termos requeridos às fls. 02 (FINALIDADE). Para tanto, oficie-se ao INSS, requisitando-a nos termos do artigo 412, parágrafo 2º do CPC. EXPEÇA-SE, com urgência, ofício ao Juízo Deprecante, informando a data designada para a oitiva da testemunha, cabendo aquele Juízo intimar às partes, bem como seus procuradores. Intime-se a União Federal (AGU) e o INSS. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.028128-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LUCILEIDE MARINHO DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de março de 2009, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

Expediente Nº 7676

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0040754-6 - PRT INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar PRT INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ nº53.070.660/0001-05) e WINTERTHUR INTERNATIONAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 59.253.476/0001-87). Após, CUMPRA-SE a determinação de fls. 288 expedindo-se o ofício requisitório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.028760-0 - ELIESER DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP224758 IRAPOAM RIBEIRO DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...III - Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.028307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033091-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) X ANGELA MARIA DO NASCIMENTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)
Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Expeça-se carta ao co-réu citado por hora certa nos termos do artigo 229 do CPC. Fls. 145/146: Prejudicado, tendo em vista as citações já efetivadas. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.028692-8 - GILBERTO AFONSO SALATI DE ALMEIDA (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção On-line de fl. 118, uma vez que diversos os objetos. 2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0013102-6 - SABO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091306 DARCILIA MARTINS SILVIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES)

X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-
Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP e executado-SABÓ IND. E COM. LTDA, de
acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do
artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo
de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J,
ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de
penhora. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5673

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0007182-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X SERGIO STEPHANO CHOEFI ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP020858 JOSE ANTONIO CASTEL CAMARGO E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

Fls. 1052: Defiro a devolução de prazo requerida. Apreciarei a petição de fls. 1045/1050 oportunamente. Int.

95.0023217-0 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS NUNES E OUTRO (ADV. SP208224 FABRICIO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSÉ PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.033088-2 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.014161-2 - EUGENIO FORGIONI (ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES E ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP257112 RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 80/81: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.00.019402-5 - ELIAS BEZERRA FEREEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 152: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.021984-8 - PAULO TADEU DA TRINDADE (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 206: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(es) e digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no prazo COMUM de cinco dias. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.004172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0221531-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X ALVES AZEVEDO COM/ E IND/ (ADV. SP013469 RUY CAVALIERI COSTA)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da

3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.039598-6 - W BURGER VALVULAS DE SEGURANCA E ALIVIO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 491/492: Ciência às partes. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.032099-3 - ALVARO LAZZARINI JUNIOR (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.010167-9 - ARIIVALDO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74: Ciência ao impetrante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011774-2 - FM RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto que, até a presente data, não foi apreciado o pedido de efeito suspensivo e antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento interposto pela impetrante, conforme consulta de fls. 203, remetam-se os autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Guarulhos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031431-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILTON JOSE DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COSTA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 78, sob pena de extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0025408-0 - MARIA STELA ALVES BATISTELI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Desentranhe-se a petição de fls. 281, para juntada aos autos a que pertence. Recebo a apelação dos requerentes no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021279-8 - ONIVALDO GIGANTE (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, a pertinência da petição juntada as fls. 135/142, visto que o recurso de apelação já foi recebido às fls. 125. Int.

Expediente N° 5721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0005851-2 - ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA E PROCURAD CARLOS JOSE T. DE TOLEDO(FAZ.ESTSP)) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.046284-7 - IDALIA PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP101457 REMO ANTONIO BIASINI E PROCURAD SHEILA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os

autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.012964-7 - UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela recursal foi dirigido ao tribunal a quo, razão pela qual deixo de analisá-lo. Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.004340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011612-4) BANCO SAFRA S/A (ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.013352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012041-0) MARCO AURELIO DELLANHESI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.000312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085566-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ANA AGUADO NEVES E OUTROS (ADV. SP255118 ELIANA AGUADO E ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701250-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.016020-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033598-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X MODAS OGGI LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.024470-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005119-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X SAMED SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR S/A LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT)

Reconsidero o despacho de fls. 92, visto que a apelação já foi recebida às fls. 88. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.027108-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.024356-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X VEBEMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP185164 ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP207847 KLEBER BISPO DOS SANTOS) FLS.02: Distribua-se por dependência. Diga o impugnado no prazo de 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015554-8 - ERIKA MITIKO OBANA SATO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.024944-0 - VICENTINA PEREIRA DE MORAIS VERGINO (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 16. Int. DESPACHO DE FLS. 16: Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 13). Anote-se. A ação cautelar de exibição de documentos, nos termos do artigo 845 do CPC, segue o rito processual disposto nos artigos 355 a 363, 381 e 382; razão pela qual não comporta a concessão da medida de urgência preconizada no artigo 273 do mesmo diploma legal. Assim sendo, intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsto no artigo 357 do CPC, responda o presente feito, apresentando os documentos de que tratam os autos. Intime-se

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.012041-0 - MARCO AURELIO DELLANHESI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5772

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0022081-9 - CARLOS ALBERTO SGARBI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o informado às fls.142/145, dê-se vista à União Federal pelo prazo de cinco dias. Após, não havendo oposição, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a vinda do alvará liquidado, nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO - DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM 5 DIAS.

92.0025427-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002191-3) LUCAS DIESEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

1. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 391, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, dê-se nova vista à PFN para manifestar-se sobre o depósito efetuado pela autora. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0002191-3 - LUCAS DIESEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3934

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0042950-7 - JERONIMA AYDE CALACA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 272. Defiro. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício

precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int. Publique-se o despacho de fls. 271.(Despacho de fls. 271- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Os valores a serem restituídos devem ser atualizados monetariamente, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que após a sua apresentação no eg. TRF 3ª Região, os Precatórios a cargo do Tesouro Nacional serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do IBGE, nos termos da Portaria nº 58, de 30.06.2008 do Conselho da Justiça Federal. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que a mera atualização monetária dos valores a serem restituídos e a aplicação dos juros de mora na forma expressamente fixada no título executivo não podem ser interpretados como ofensa à coisa julgada. Dê-se nova vista à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

90.0000996-0 - ABC BULL S/A - TELEMATIC (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie(m) o(s) autor(es) ABC BULL S/A TELEMATIC a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, considerando que a parte embargada apresentou seus cálculos no montante de R\$ 214.912,96 (03/1998, este deve ser o valor fixado para o prosseguimento da execução sob pena de julgamento ultra petita. Por fim, expeça-se ofício precatório e /ou requisitório, conforme o montante dos créditos do beneficiário, nos termos da Resolução nº 117, de 22/08/2002, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21/03/2002 e nº 270, de 08/08/2002, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do art. 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

91.0000084-1 - JOSE CURY NETO (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Reconsidero o despacho de fls. 277.Tendo em vista que o número do CPF do autor está grafado erroneamente, o que impossibilita a realização do bloqueio judicial dos ativos, manifeste-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0687468-1 - MONUMENTO VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 156/167. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado.Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int. Publique-se o despacho de fls. 153.(Despacho de fls. 153 - Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado.. Dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN). Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

91.0715338-4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante da manifestação da União de fls. 170/171, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 111.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

94.0022731-0 - DOMINO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Providencie(m) o(s) autor(es) DOMINO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA a regularização do(s)

CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

94.0034901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029284-8) EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A (ADV. SP116929 PAULO CESAR CONRADO E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tendo em vista a devolução do ofício requisitório efetuado pelo E. TRF da 3ª Região por verificar divergência na grafia da razão social da empresa autora (fls. 405/408), providencie EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039502-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687611-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ALBERTO CARLOS SAMPAIO ANDRADE (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR)

Fls. 104/109. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int. Publique-se o despacho de fls. 101. (Despacho de fls. 101- Não assiste razão à União (PFN). Os valores a serem restituídos devem ser atualizados monetariamente, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que após a sua apresentação no eg. TRF 3ª Região, os Precatórios a cargo do Tesouro Nacional serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do IBGE, nos termos da Portaria nº 58, de 30.06.2008 do Conselho da Justiça Federal. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que a mera atualização monetária dos valores a serem restituídos e a aplicação dos juros de mora na forma expressamente fixada no título executivo não podem ser interpretados como ofensa à coisa julgada. Dê-se nova vista à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

98.0045827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740570-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X RICARDO BONETTI E OUTROS (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

Fls. 171/182. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int. Publique-se o despacho de fls. 168. (Despacho de fls. 168- Fls. 163-167. Indefero o pedido da União (PFN), por ser nitidamente protelatório e desprovido de fundamentação legal. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, sobretudo considerando que a mera aplicação dos juros de mora, na forma fixada no título exequendo não pode ser interpretada como ofensa à coisa julgada. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Dê-se nova vista à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

1999.61.00.001832-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026337-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FRANCESCO CELENTANO E OUTROS (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES)

Fls. 128/142. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Venham os autos conclusos para apreciação da habilitação dos sucessores de FRANCESCO CELENTANO. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.Publique-se o despacho de fls. 126.

1999.61.00.055375-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689797-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA MELGAREJO TURON (ADV. SP012416 JOSUE LUIZ GAETA)

Fls. 135/146. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int. Publique-se o despacho de fls. 133. (Despacho de fls. 133- Não assiste razão à União (PFN). Os valores a serem restituídos devem ser atualizados monetariamente, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que após a sua apresentação no eg. TRF 3ª Região, os Precatórios a cargo do Tesouro Nacional serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do IBGE, nos termos da Portaria nº 58, de 30.06.2008 do Conselho da Justiça Federal. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que a mera atualização monetária dos valores a serem restituídos e a aplicação dos juros de mora na forma expressamente fixada no título executivo não podem ser interpretados como ofensa à coisa julgada. Dê-se nova vista à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

2001.61.00.001092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032954-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X VALDIR GONZAGA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA)

Fls. 87/97. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.Publique-se o despacho de fls. 85.

2001.61.00.001126-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714595-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X ROBERTO SAMORA (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS)

Não assiste razão à União (PFN). Os valores a serem restituídos devem ser atualizados monetariamente, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que após a sua apresentação no eg. TRF 3ª Região, os Precatórios a cargo do Tesouro Nacional serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do IBGE, nos termos da Portaria nº 58, de 30.06.2008 do Conselho da Justiça Federal. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que a mera atualização monetária dos valores a serem restituídos e a aplicação dos juros de mora na forma expressamente fixada no título executivo não podem ser interpretados como ofensa à coisa julgada. Dê-se nova vista à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

2003.61.00.004670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059061-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X SS SUPER LANCHE COM/ E IND/ DE GENEROS COSMETICOS LTDA (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI E ADV. SP112860 SERGIO FALCONI)

Fls. 85/101. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da

2004.61.00.019714-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024779-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X NILCE ROSA MONTEIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Fls. 120/130. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int. Publique-se o despacho de fls. 118. (Despacho de fls. 118- Fls. 112 . Indefiro o pedido da União (PFN), por ser nitidamente protelatório e desprovido de fundamentação legal. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, sobretudo considerando que a mera aplicação dos juros de mora, na forma fixada no título exequiando não pode ser interpretada como ofensa à coisa julgada. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Dê-se nova vista à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

2004.61.00.020312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086883-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ANTONIO UKAWA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Fls. 128/160. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int. Publique-se o despacho de fls. 126. (Despacho de fls. 126- Não assiste razão à União (PFN). Os valores a serem restituídos devem ser atualizados monetariamente, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que após a sua apresentação no eg. TRF 3ª Região, os Precatórios a cargo do Tesouro Nacional serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do IBGE, nos termos da Portaria nº 58, de 30.06.2008 do Conselho da Justiça Federal. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que a mera atualização monetária dos valores a serem restituídos e a aplicação dos juros de mora na forma expressamente fixada no título executivo não podem ser interpretados como ofensa à coisa julgada. Dê-se nova vista à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

2004.61.00.020614-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003545-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ARATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO)

Fls. 120/137. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int. Publique-se o despacho de fls. 118. (Despacho de fls. 118- Fls. 112 . Indefiro o pedido da União (PFN), por ser nitidamente protelatório e desprovido de fundamentação legal. Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, sobretudo considerando que a mera aplicação dos juros de mora, na forma fixada no título exequiando não pode ser interpretada como ofensa à coisa julgada. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Dê-se nova vista à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

Expediente Nº 3937

MONITORIA

2005.61.00.009026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X CASIMIRO TOMAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Fls. 52. Prejudicado o requerimento da CEF. diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 48. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0018469-5 - ALCIDES BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

90.0015311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011332-6) LAPIS JOHANN FABER S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

91.0029811-5 - HELIO DO PRADO (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

91.0662113-9 - NEIDE APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP094513 CYBELLE ISSOPPO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes da v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.056586-0. Vista à União (PFN).Após, considerando o pagamento dos valores relativos à requisição complementar e diante da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0685348-0 - ITALO ANGELO GERARDI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

91.0738786-5 - RADOICO CAMARA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

91.0741109-0 - IRMAOS PARASMO SOCIEDADE ANONIMA IND/ MECANICA (ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0035974-4 - MARIA DO CARMO HERRERA (ADV. SP059120 FRANCELINA DOS REIS E ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0037263-5 - IRINEU LISEU BASSETTO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS E ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Providencie a parte autora o recolhimento das custas de desarquivamento, visto que ao contrário do alegado, o autor não é beneficiário da justiça gratuita. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

92.0067862-9 - LUPERCIO VITTO FILHO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE A DURCO-OAB 21378) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

93.0020608-7 - GERALDO LUIZ PERIA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0009592-0 - NELSON DA COSTA GARCIA E OUTROS (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0012464-5 - AMANDO FRANCISCO SANTIAGO (ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS E ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD RENATA LUCIA ALVES DE SOUZA) X BANCO HSBC BAMERINDUS (ADV. SP188553 MARISOL GONZALEZ MARTINEZ E ADV. SP268505 ANA CLAUDIA DE BARROS FREIRE)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0025638-0 - ALCIDES GOMES E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X BANESPA S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP107051 RONALDO JOSE DA COSTA E ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.1301415-0 - ANTONIO GRILLO NETO E OUTROS (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

96.0004316-7 - CATHERINE SADRIANO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X CELSO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013347 DULCE DA SILVEIRA TOCCI KLEIN E ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E ADV. SP169091 WAGNER LOPES CAPRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0050401-8 - GILMAR ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.005776-6 - CARLOS ALBERTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao (s) autor <es> para que requeira (m) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para que proceda o recolhimento das custas de desarquivamento visto que, ao contrário do alegado, não é beneficiária de justiça gratuita. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.027747-0 - IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.036280-4 - CLAUDENIR CORDEIRO LEITE (ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.044786-0 - BENEDITO ROMUALDO E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.030213-4 - ORLANDO SILVEIRA FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.030510-0 - EVA APARECIDA SOARES QUARANTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.011232-5 - REINALDO TEODORO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.026154-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOYCE CRISTINA DA SILVA LUCAREIELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64/67. Prejudicado o requerimento da CEF(Caixa Economica Federal), diante do trânsito em julgado da r. sentença extinguiu o processo sem o julgamento do mérito(Fls.56). Dê-se baixa ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.018788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021311-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) embargado(s) (exequentes) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0011332-6 - LAPIS JOHANN FABER S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

98.0044861-6 - BALTAZAR ADVOGADOS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP207936 CLARISSA MARCONDES MACEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E ADV. SP207936 CLARISSA MARCONDES MACEA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3593

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.029592-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RCM INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.019109-6 - MARIA SALETE DOS SANTOS BERNARDO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Primeiramente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais.Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.Publique-se com urgência.

2007.61.00.011935-7 - ANTONIO CASADO BALDAVIRA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o valor da causa atribuída ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, indefiro a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Recebo a petição de fls. 53/54 como emenda à inicial.Cite-se a ré nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.00.016447-8 - ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 121: Defiro o desentranhamento dos documentos referentes ao autor Paulo Ronan da Fonseca, mediante cópias e recibo nos autos. Deverá o patrono comparecer em Secretaria para retirada dos referidos documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Fl. 122: Deverá a autora Kasuko Ono Onishi trazer aos autos os extratos bancários requeridos na decisão de fls. 117/118, no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de extinção, uma vez que a ela cabe a comprovação do direito pleiteado. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023322-1 - DELCIO PINFARI (ADV. SP207503 WAGNER PARRA HERNANDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência da redistribuição deste feito a esta 22ª Vara Cível Federeal. Deverá o autor emendar a inicial atribuindo valor correto à causa, nos termos do despacho de fl. 59, bem como trazer as contrafés para citação dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001190-3 - EDSON CARVALHO ALVES CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. BA012059 ADRIANO ALVES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Diante da informação supra, remetam-se os autos à SEDI para que seja efetuado o cadastramento do patrono da parte autora, DR. ADRIANO ALVES DE MENDONÇA, OAB/BA: 12059. Após, republiquem-se as decisões proferidas às fls. 35/36 e 79. Fls.35/36: ... Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Int. Fl.79: 1- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Após, venham os autos conclusos. 2- Publique-se, com urgência, a decisão de fls.35/36. Int.

2008.61.00.016330-2 - FRANCIELLE MARLENE DA SILVA VALERIO - MENOR (ADV. SP154938 ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência a União Federal da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais. Int.

2008.61.00.019861-4 - CARLOS ALBERTO DE LUCA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para que a União Federal, na pessoa do Chefe da Divisão de Recursos Humanos/GRA-SP, se abstenha de efetuar os descontos a título de Reposição ao Erário, de que trata Ofício nº

1106/2005/SINPE/DRH/GRA/SP, nos proventos de aposentadoria do Autor, até ulterior decisão judicial. Oficie-se à autoridade supra mencionada, para ciência e cumprimento desta decisão. Cite-se a Ré. Int.

2008.61.00.020363-4 - FUNDACAO DE FATIMA (ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro a liminar. Citem-se as rés. Publique-se e Intimem-se.

2008.61.00.024182-9 - ZENON BASILIO DE MELO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se a CEF, intimando-a ainda do teor da presente decisão, especialmente quanto ao ônus imposto no sentido de comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pelos autores no tocante à inobservância do disposto no Decreto-lei 70/66. Publique-se.

2008.61.00.025361-3 - MIGUEL ANGEL MERCADO GONZALEZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos em que foi requerida. Cite-se o réu. Publique-se.

2008.61.00.026201-8 - CELSO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite a ré, a qual deverá juntar aos autos cópias dos documentos pertinentes ao procedimento de execução extrajudicial objeto dos autos. Publique-se.

2008.61.00.026403-9 - ALISUL ALIMENTOS S/A X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que proceda ao recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.027092-1 - DORA ALICE CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Citem-se as Rés. Publique-se e Intime-se.

Expediente Nº 3686

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.018602-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031326-3) ALMO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP136508 RENATO RUBENS BLASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0633916-6 - ITAP QUIMICA S/A (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X DELEGADO DA 8 DELEGACIA REGIONAL FAZENDARIA DO MINIST FAZENDA SANTOS (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0008403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082675-0) NKAF COM/ DE JOIAS LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0029792-2 - PLASTICOS UNIVEL LTDA (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF E ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO-SP (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0031776-7 - SUBCONDOMINIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DE CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0044794-6 - HELIO ROBERTO NUCCI (PROCURAD FABIANO FERNANDES PAULA E PROCURAD CARLA GIGLIOTTE E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.032009-0 - ANGELO ISMAEL DATORRE E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.038099-1 - PROSERVVI EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACASSASSI E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.033806-1 - UNIMED BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP108172 JOSE FERNANDO DA SILVA LOPES E ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA E ADV. SP152644 GEORGE FARAH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.050466-0 - CARLOS EDUARDO LOPES CALIO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.004992-4 - CINTIA HOENEN RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.031456-5 - LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. DF004111 TULIO FREITAS DO EGITO COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.013775-1 - TRASFRUTI MERCANTIL LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.028044-4 - AGROPECUARIA BEM-TE-VI RIO CLARO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.014401-2 - DROGA CITY DO BROOKLIN LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.000883-2 - JORGE ALBERTO DE MIRANDA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP150575 PATRICIA PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019092-0 - DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0031326-3 - ALMO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP136508 RENATO RUBENS BLASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.025485-3 - ROWIS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024799-2 - FABIO EGIDIO VECCHIATTI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3687

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.029186-6 - CIA/ NIQUEL TOCANTINS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.006547-0 - SONIA MARIA MONTEGGIA (PROCURAD ERIKA LUCY DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.011282-8 - MARIZILDA TOLEDO SILVA (ADV. SP167452 ANA OLIVIA BOSSCHAERTS E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.031243-0 - RUY FERNANDO AMADO LOYOLA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.032050-4 - PANIFICADORA ESTRELA DA AGUA FRIA LTDA - EPP (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027201-0 - ARNALDO LOPES SALGADO (ADV. SP137918 JOSUE DANTAS DE MEDEIROS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027426-2 - MARISA DA SILVA CORSATTO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028066-3 - SIDIMAGEM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP169067 PAULO CEZAR DURAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.021586-9 - CLAIR DALLIESSI LORIATO - ME (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.013093-5 - HIGUCHI NISHI E GAYOSO ADVOGADOS (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.016249-3 - ELKIS E FURLANETTO CENTRO DE DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO-PFN/SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019687-9 - FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.001068-9 - WALTER DE SOUZA FRANCO E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009262-1 - ROMERO GRECO SOLHA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.013094-4 - DROGARIA AUSTRIACA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.014821-3 - TECIDOS MN LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP236150 PATRICIA PERINAZZO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015451-1 - IND/ GRAFICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015817-6 - CEIBEL COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP164089 VIVIANE MORENO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017679-1 - MARCELO DURAND (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020198-0 - INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.005747-2 - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.010443-7 - IND/ E COM/ DE ROUPAS LEMIER LTDA (ADV. SP233583B MARIA DANIELLE REZENDE GRILLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221/233 e 242/266: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.014964-0 - CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 341/362: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.022764-0 - LEGO LABORATORIO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/187: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.026944-0 - JOSE ALCEU LOPES (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Intime-se a parte impetrante para que esclareça a propositura da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a existência do mandado de segurança nº 2008.61.00.008114-0, com o mesmo objeto. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3688

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019949-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULO MAURICIO DA SILVA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034122-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDSON ESCORCE DE SOUZA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVETE BAPTISTA DE SOUZA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil, no endereço de fls.49.Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.034177-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JAIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANE CARLA DE MELO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil, no endereço de fls.48.Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 3689

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0048683-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045394-5) DE CARLI - BLASE E ASSOCIADOS PROPAGANDA E PROMOCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0036387-5 - COMPANHIA CACIQUE DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0724135-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698717-6) JOAO ALVARAN ME (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0077434-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070195-7) BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP030585 LUIZ CARLOS RODRIGUES E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0004655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021605-8) FORMILAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0045609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035711-9) PROMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeria o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.078567-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038889-2) ENGEMET METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP026366 NEUSA MARIA MACUCO DO PRADO E ADV. SP065752 DORISA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.017841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047146-9) CAETES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

HABEAS DATA

2000.61.00.027517-8 - LAZARINI & CORREA LTDA (ADV. SP193066 RICARDO DE FREITAS CORRÊA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0016586-9 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0013613-5 - CERAMICA MARISTELA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

90.0013192-8 - BRINDES TIP LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0017529-9 - JORGE GABRIEL DA SILVA CARDOSO (ADV. SP070986 MARBONI PEREIRA JORDAO) X DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco)dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

97.0006605-3 - MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0017891-9 - UNIMED REGIONAL DA ALTA NOROESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0033036-2 - CIA/ INDL/ E AGRICOLA SANTA TEREZINHA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No

silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0035324-0 - MIGUEL CLAUDIO SANCHEZ (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.038083-4 - EDSON XAVIER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.003499-0 - NEY COLLY COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAOL EM MAUA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0045394-5 - DE CARLI BLASE E ASSOCIADOS PROPAGANDA E PROMOCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0036661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036387-5) CIA/ CACIQUE DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0676213-1 - GONZALES E GONZALES S/C LTDA (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X UNIAO FEDERAL X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0698717-6 - JOAO ALVARAN - ME (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0038889-2 - ENGEMET METALURGIA E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0070195-7 - BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP030585 LUIZ CARLOS RODRIGUES E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0021605-8 - FORMILAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região.Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0035711-9 - PROMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0047146-9 - CAETES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA

MANINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0032465-8 - ILDESON SOUZA JARDIM E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

PETICAO

93.0000051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0220980-2) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA) X ANTONIO CABRERA MANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos a arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3690

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.017167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDINALVA SILVA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da liminar para após a realização da audiência de tentativa de conciliação. Tratando-se de moradia do réu, ainda que inadimplente, a tentativa de acordo, com possível quitação das parcelas em atraso, quando a dívida ainda é relativamente baixa é a melhor solução para ambas as partes. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/01/2009, às 16:00 horas. Cite-se a Ré. Intime-se.

2008.61.00.022290-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VIVIANE VENANCIA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da liminar para após a realização da audiência de tentativa de conciliação. Tratando-se de moradia do réu, ainda que inadimplente, a tentativa de acordo, com possível quitação das parcelas em atraso, quando a dívida ainda é relativamente baixa é a melhor solução para ambas as partes. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/01/2009, às 15:00 horas. Cite-se a Ré. Intime-se.

Expediente Nº 3691

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0025754-4 - PREMOTOR PRESIDENTE PRUDENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X MARIO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO) X CARLA MARIA DE PAULA COUTO E OUTROS (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X ZOFINA ESPINHOSA LIMA E OUTROS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Mantenho a decisão agravada, prolatada à fl. 650. Aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento. Int.

2002.61.00.008744-9 - JOAO DE NADAI (PROCURAD WAGNER LEO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 128/134, intime-se o réu, ora credor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2007.61.00.014028-0 - ARGEMIRO RODRIGUES (ADV. SP025668 LELIO ANTONIO DE GOES E ADV. SP060369 FERNANDO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Publique-se o despacho de fls. 52. Int. Despacho de fls. 52 - 1 - Acolho a parte final da petição de fls. 42/44 como aditamento à inicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 4.157,02.2 - Em decorrência, acolho a exceção de incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01. Int.

2007.61.00.028038-7 - FELIX PEREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP131098 VALERIA CRISTINA ODDONE CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para conversão do rito em ordinário. Defiro a prioridade na tramitação no feito nos termos da Lei 10.741/2003. Após, cite-se a União nos termos art. 730 do CPC.

2008.61.00.021485-1 - GERALDA CANDIDA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP216232 MARIANA ZAMBELLI

BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 54/63. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.023572-6 - ADAILSON BATISTA CARLOS (ADV. SP215851 MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 45/55. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.023801-6 - IOLANDA BANITZ FRANCISCO (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 26/35. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024548-3 - ODETE SILVA MARQUES (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra e tendo em vista que a ação nº 2004.61.84.462260-1 tem por objeto o pagamento de diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos expurgos inflacionários perpetrados pelos planos econômicos Verão (janeiro/89 - 42,72%) e Collor I (abril/90 - 44,80%), já se encontrando sentenciada e com trânsito em julgado, reconheço a ocorrência da coisa julgada na presente ação, com relação aos referidos índices. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil, exclusivamente com respeito aos planos econômicos Verão (índice de janeiro/89 - 42,72%) e Collor I (índice de abril/90 - 44,80%). Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos neste procedimento. Prossiga-se o feito, normalmente, quanto aos demais índices pleiteados. Concedo ao autor os benefícios da tramitação prioritária do feito, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.00.025014-4 - CAETANO GOBATO (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observando os autos, constato que o valor atribuído à ação é menor do que 60 (sessenta) salários mínimos. Desta forma, o artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, prevê expressamente sua competência absoluta nas causas de até 60 (sessenta) salários mínimos, por autor. A competência, portanto, é fixada em razão do valor dado à causa, o qual deve corresponder à pretensão econômica deduzida. Portanto, levando-se em conta a natureza do pedido, o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) e a competência para julgamento e processamento da causa absoluta do Juizado Especial Federal, determino a redistribuição do presente feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição deste feito junto à SEDI, com as minhas homenagens de estilo. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2671

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.029400-3 - GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, declaro a ilegitimidade passiva para causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.(...)

Expediente Nº 2672

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.007071-3 - SILVIA RODRIGUES FERNANDES DIAS (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE)

LUCCHESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Trata-se de pedido de alvará judicial, objetivando a requerente a liberação de valores depositados em conta vinculada de PIS/PASEP em seu nome e de seu falecido marido. Citada, a CEF alegou preliminares de incompetência absoluta da Justiça Federal e de ilegitimidade passiva por ser mera arrecadadora da contribuição ao PIS/PASEP. Também em preliminar, argüiu ausência de interesse processual, juntando documento que comprovaria que o saque já teria sido realizado em 1994, a inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável, bem como carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, em virtude da não ocorrência de nenhuma das hipóteses de saque prevista em lei. No mérito, sustentou a improcedência do pedido, em respeito ao princípio da legalidade. O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pela conversão do procedimento em ação de rito ordinário comum. É o relatório. Decido. Por primeiro, mister salientar-se que, sem se discutir a natureza jurídica da denominada jurisdição voluntária, tem-se entendido, conforme a doutrina dominante, ser ela atividade judiciária de administração pública de interesses privados. Há, portanto, interesses privados que, em virtude de opção legislativa, comportam fiscalização pelo Poder Público, tendo em vista a relevância que representam para a sociedade. No caso em tela, contudo, não há como afastar a alegação do representante do Ministério Público Federal, no sentido de que houve, de fato, uma pretensão resistida, na medida em que a Caixa Econômica Federal ofereceu defesa inequívoca de mérito (fls. 26/35), demonstrando a natureza contenciosa da demanda. Corroborando o entendimento suso, confira-se o julgamento proferido pelo E Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em caso similar ao dos autos: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 29377 Processo: 90030242011 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 30/04/2007 Documento: TRF300121295 Fonte DJU DATA:03/07/2007 PÁGINA: 507 Relator(a) JUIZ SANTORO FACCHINI. Decisão Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Sra. Des. Federal Relatora Suzana Camargo, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FGTS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONVERSÃO DO FEITO PARA RITO ORDINÁRIO. - Ação movida para obtenção de alvará de levantamento de valores depositados junto ao FGTS, para o fim de utilização na amortização de dívida do Sistema Financeiro da Habitação. - Intervenção do Poder Judiciário necessária em face de indeferimento do requerimento administrativo e oposição da CEF ao pedido formulado. Inadequação do procedimento não verificada. Extinção do processo sem julgamento de mérito indevida. Princípio da instrumentalidade: aproveitamento dos atos já praticados com a conversão do feito para o rito ordinário. - Impossibilidade de conhecimento diretamente do mérito, por não se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no artigo 515, 3º do Código de Processo Civil. Anulação da sentença. Retorno dos autos à primeira instância, a fim de que se formalize a conversão do rito para ordinário, ensejando, assim, que o processo tenha regular seguimento. Precedentes jurisprudenciais. - Recurso a que se dá provimento. Posto isso, determino a conversão do presente alvará em ação de rito ordinário. Porém, tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Assim sendo, remetam-se os autos à SEDI para a conversão para rito ordinário e, após, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.014502-6 - ZULMIRA DA CONCEICAO BORGES (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Trata-se de pedido de alvará judicial, objetivando a requerente a liberação de valores depositados em conta vinculada de FGTS de seu falecido filho JORGE ANTONIO DOMINGOS. Citada, a CEF alegou preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal por se tratar de pedido de levantamento de conta vinculada de FGTS em favor de herdeira do falecido fundista, matéria de competência da Justiça Estadual, a teor da Súmula 161 do STJ. No mérito, sustentou a improcedência do pedido, em virtude do decurso de prazo para adesão dos herdeiros do fundista ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001. O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pela conversão do procedimento em ação de rito ordinário comum. É o relatório. Decido. Por primeiro, mister salientar-se que, sem se discutir a natureza jurídica da denominada jurisdição voluntária, tem-se entendido, conforme a doutrina dominante, ser ela atividade judiciária de administração pública de interesses privados. Há, portanto, interesses privados que, em virtude de opção legislativa, comportam fiscalização pelo Poder Público, tendo em vista a relevância que representam para a sociedade. No caso em tela, contudo, não há como afastar a alegação do representante do Ministério Público Federal, no sentido de que houve, de fato, uma pretensão resistida, na medida em que a Caixa Econômica Federal ofereceu defesa inequívoca de mérito (fls. 29/31), demonstrando a natureza contenciosa da demanda. Corroborando o entendimento suso, confira-se o julgamento proferido pelo E Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em caso similar ao dos autos: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 29377 Processo: 90030242011 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 30/04/2007 Documento: TRF300121295 Fonte DJU

DATA:03/07/2007 PÁGINA: 507 Relator(a) JUIZ SANTORO FACCHINI. Decisão Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Sra. Des. Federal Relatora Suzana Camargo, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FGTS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONVERSÃO DO FEITO PARA RITO ORDINÁRIO. - Ação movida para obtenção de alvará de levantamento de valores depositados junto ao FGTS, para o fim de utilização na amortização de dívida do Sistema Financeiro da Habitação. - Intervenção do Poder Judiciário necessária em face de indeferimento do requerimento administrativo e oposição da CEF ao pedido formulado. Inadequação do procedimento não verificada. Extinção do processo sem julgamento de mérito indevida. Princípio da instrumentalidade: aproveitamento dos atos já praticados com a conversão do feito para o rito ordinário. - Impossibilidade de conhecimento diretamente do mérito, por não se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no artigo 515, 3º do Código de Processo Civil. Anulação da sentença. Retorno dos autos à primeira instância, a fim de que se formalize a conversão do rito para ordinário, ensejando, assim, que o processo tenha regular seguimento. Precedentes jurisprudenciais. - Recurso a que se dá provimento. Posto isso, determino a conversão do presente alvará em ação de rito ordinário. Porém, tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Assim sendo, remetam-se os autos à SEDI para a conversão para rito ordinário e, após, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.016617-3 - ABN AMRO ASSET MANAGEMENT S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP196351 RENATA RIBEIRO SILVA E ADV. SP182681 SILVANA DE MAMBRE MOREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208: A procuração apresentada não atende à determinação de fls. 207. Apresente a impetrante o instrumento de procuração original no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.026430-4 - DROGARIA LUCK FARMA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Tendo em em vista a anulação da sentença de extinção, voltem conclusos para apreciar o pedido liminar. Int.

2007.61.00.009787-8 - SASIL COML/ E INDL/ DE PETROQUIMICOS LTDA (ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA E ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 173. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.61.00.033800-6 - PAULO SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA) X HESBENS WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123: Indefiro, por ora, a expedição de edital para citação do litisconsorte passivo, posto que o impetrante não demonstrou haver esgotado todos os meios possíveis para a localização do citando. Assim sendo, requeira o impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.034338-5 - MARTIN HENRIQUE FERREIRA GUTIERREZ (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP214197 EDUARDO SCHUCH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao depósito do Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias questionadas, nos termos da decisão de fls. 76/77, proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela União Federal. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000699-3 - VILEMAR XAVIER DE MOURA (ADV. SP154892 JORGE HENRIQUE ARAUJO) X

AGENTE ADMINISTRATIVO DA ELETROPAULO EM OSASCO - SP (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL E ADV. SP203693 LUCIANA DE CARVALHO THEODORO E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.007103-1 - FABIO VICTOR (ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.014309-1 - ABN AMRO SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 254/259: Defiro, oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, a fim de que sejam retificados os depósitos realizados no tocante ao seu período de apuração, nos termos requeridos pelas impetrantes, tendo em vista o equívoco no preenchimento das guias de fls. 255/259.Fls. 263/339: Dê-se ciência aos impetrantes da petição e documentos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional).Oportunamente, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.015859-8 - NAJUN AZARIO FLATO TURNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações da Defensoria Pública da União às fls. 87, intime-se o impetrante, por mandado, no endereço constante de fls. 96, a fim de que constitua advogado nos autos, regularizando sua representação processual.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.Int.

2008.61.00.016124-0 - NILTON LUIZ DE FREITAS BAZILONI (ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação de fls. 63/69, por tratar-se de erro grosseiro, uma vez que o recurso cabível contra dedisão interlocutória é o agravo, na forma retida, ou de instrumento, interposto diretamente no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.016275-9 - MARAMBAIA ENERGIA RENOVAVEL S/A E OUTRO (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de resposta quanto à consulta de prevenção, providencie a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada da petição inicial dos autos de nº 000661276-8 e de suas principais decisões. Cumprida a determinação, voltem conclusos para apreciar a liminar.Silente, venham conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.016895-6 - CARLOS ALBERTO DAMELIO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.018106-7 - ALFATEST IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 304/306: Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.020882-6 - PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, após, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.023102-2 - BOP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 106,oficie-se à autoridade coatora, a fim de que sejam prestadas as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei 1.533/51. Após,

abra-se nova vista ao MPF e, em seguida, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.023335-3 - CLOVIS ROBERTO PANARIELLO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se novamente à autoridade impetrada, solicitando as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.027090-8 - ADRIATICA ESTABELECIMENTO MECANICO LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e documentos de fls. 45/46 e 49 como emenda à inicial. Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, provimento que assegure a expedição de certidão negativa de débitos, documento indispensável à alienação de imóvel de sua propriedade. Fundamentando a pretensão, sustentou ser descabida a recusa perpetrada pela autoridade fiscal, na medida em que os débitos apontados encontram-se com suas exigibilidades suspensas e/ou extintas, nos termos da legislação tributária pátria. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Compulsando os presentes autos, verifico que a pretensão deduzida pela impetrante desfruta de parcial plausibilidade. Não obstante a impetrante tenha apontado a necessidade de obter certidão de regularidade fiscal para a concretização da venda de imóvel de sua propriedade, oportuno salientar que não cabe a este Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, a quem competirá, após verificar o teor da documentação apresentada, expedir certidão que reflita a corrente situação da impetrante perante o Fisco. Com efeito, imprescindível que os documentos apresentados com o escopo de respaldar a pretensão posta em Juízo sejam submetidos a um contraditório, ainda que mitigado, porquanto alguns dados técnicos exigem conhecimentos específicos da alçada da autoridade impetrada. Aludido entendimento encontra respaldo em nossa jurisprudência, pois, conforme decidido, em caso análogo, pela Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.088547-6, a fixação de prazo por parte do julgador faz parte do poder geral de cautela concedido ao Juiz na administração do processo (Des. Fed. Fábio Prieto de Souza, em 10-10-07). No tocante à exigência de apresentação de certidão negativa de débitos como condição à alienação de imóvel, afilio-me ao posicionamento exarado pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, quando do julgamento da AMS nº 1999.71.00.029975-3/RS, cuja ementa, publicada no DJ de 17/05/2006, página 551, transcrevo a seguir: **TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS. ART. 47, INCISO I, B, DA LEI Nº 8.212/91.** A exigência de certidão negativa de tributos federais para proceder à oneração de patrimônio imóvel não viola os princípios constitucionais de garantia da propriedade (artigo 5º, inciso XII: e do livre exercício de atividade econômica (artigo 170, parágrafo único), estando amparada no art. 47, inciso I, b, da Lei nº 8.212/91. Trata-se de legítima restrição ao exercício do direito de propriedade, o qual, também por disposição constitucional, não pode ser exercitado apenas exclusivamente no interesse de seu proprietário, mas deve, também, atender à sua função social, incluída a garantia de solvabilidade do sistema previdenciário público (Rel. Des. Fed. Vivian Josete Pantaleão Caminha). Por sua vez, considerando a possibilidade de ineficácia da medida, caso a medida requerida seja concedida apenas ao final, tenho que a liminar deve ser parcialmente provida. Posto isso, concedo parcialmente a liminar para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na exordial e, ao final, expeçam certidão que demonstre sua real situação. Outrossim, na hipótese da impetrante fazer jus à certidão positiva, deverão as autoridades impetradas justificar, em igual prazo, as razões de sua expedição. Notifique-se e oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.027370-3 - TRANE DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA E OUTRO (ADV. PR026053 ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e documentos de fls. 54/55 e 57/58 como emenda à inicial. Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, suspender a exigibilidade da CSLL incidente sobre as receitas decorrentes de exportação, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional. Sustenta a impetrante a existência de imunidade da contribuição social sobre o lucro com base no disposto no artigo 149, 2, I, da Constituição Federal, nos moldes da emenda constitucional nº 33/01, que teria tido a finalidade de desonerar toda e qualquer receita relativa à exportação de bens e serviços. É o relatório. **DECIDO.** Para a concessão da liminar é necessária a presença de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Passo a analisá-los. O perigo de ineficácia da medida caso concedida apenas ao final mostra-se presente, na medida em que o pagamento de valores indevidos levaria o impetrante a submeter-se ao moroso processo de repetição de indébito, e no caso de inadimplemento, à atuação fiscal. Ocorre a imunidade quando a lei de tributação está inibida, por dispositivo da Constituição, de incidir sobre certos fatos. Há, neste caso, imunidade. A regra constitucional impede a incidência de regra jurídica de tributação. Caracteriza-se, portanto, a imunidade pelo fato de decorrer a regra jurídica de categoria superior, vale dizer, de regra jurídica residente na Constituição, que impede a incidência da lei ordinária de tributação (Hugo de Brito Machado, curso de Direito Tributário, 21ª Ed., p. 199). A imunidade em comento está prevista no inciso I do 2º do art. 149 da Constituição Federal: Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas

áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.(...) 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001) I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)(...)A redação do presente dispositivo é clara ao estabelecer que as contribuições sociais instituídas pela União não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação. Nos termos da legislação atual, a receita é base de cálculo própria do PIS e da Cofins.A Constituição Federal, ao conferir a imunidade às contribuições sociais incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação o fez de forma específica. Deveras, ela delimitou a base de cálculo sobre a qual não deveria ocorrer a incidência das contribuições sociais nas exportações, qual seja a receita, cujo conceito (que é diverso do de lucro), no rigor hermenêutico próprio da seara tributária, não pode ser redefinido nem seu conteúdo ou alcance alterados, sem mencionar que exceções à regra geral, como imunidades, devem ser interpretadas restritivamente. Não se pode, portanto, estendê-la a exações que tenham fatos geradores e base de cálculos distintas, no caso, auferimento de lucro, como a contribuição em tela.A intenção da garantia inserta no artigo 149, 2º, I, da CF, é a de assegurar a não-incidência das contribuições previstas no caput do mesmo artigo diretamente sobre as receitas decorrentes de exportação, ou seja, restringindo o alcance dos fatos geradores das contribuições sobre a receita, mas não impedindo, contudo, que os valores provenientes de tais exportações sofram tributação posterior, sob pena de existir uma não-incidência tributária que se perduraria ad aeternum, em virtude da utilização de tais valores de quaisquer outra maneira, em posteriores operações tributáveis. Vale lembrar que os conceitos de receita e lucro são diversos, havendo inclusive diferenciação na própria Constituição Federal, conforme se verifica de seu artigo 195, I:Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; (...)Diante da leitura do preceptivo constitucional, convém salientar que a interpretação deve ser sempre no sentido de que as disposições não contêm palavras inócuas, pelo que seria redundante a disposição em alíneas distintas se, v.g., a receita abarcasse o lucro. Nesse mesmo sentido, caso o constituinte quisesse ter criado imunidade em face da CSL, o teria feito expressamente; não o fez, descabendo nesta seara aumentar as dimensões do escopo da norma de acordo com a conveniência.No mais, em sendo a arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro essencialmente destinada ao financiamento da seguridade social, à luz dos princípios da universalidade e solidariedade de seu custeio por toda sociedade, inexistindo razão que justifique a não-incidência em benefício da Impetrante.Por fim, necessário ressaltar a literalidade do que se deve reconhecer como benefício fiscal, em respeito aos limites da norma em si, haja vista ser exigência que decorre naturalmente do sistema tributário, como torna claro o artigo 111 do Código Tributário Nacional.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer, e conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.027639-0 - BISARRIA VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR EXECUTIVO ADMINIST TRIBUTARIA DA SECRET FAZENDA EST DE S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aponte corretamente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, as autoridades impetradas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.00.027791-5 - MARIO MIGUEL ATANAZIO DE LIMA (ADV. SP177345 PAULO SERGIO FACHIN E ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual o impetrante almeja assegurar a renovação ou recadastramento de sua permissão para dirigir (CNH ou RENACH), bem como afastar os efeitos da Resolução do COTRAN nº 276/08. A competência do Juízo para processar e julgar mandado de segurança é fixada de acordo com a sede da autoridade impetrada.Nestes termos, considerando que a sede funcional do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, autoridade impetrada indicada pelo impetrante, possui sede funcional na Capital da República, é certo que a presente ação mandamental deve tramitar perante a Seção Judiciária correspondente.Ante o exposto, declino a competência e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.00.027883-0 - MARAJOARA METAIS LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante a sua representação processual, juntando aos autos cópia integral e atualizada de seu contrato social.Em tempo, promova, ainda, a juntada de duas cópias integrais dos autos a fim de instruir o ofício de notificação da autoridade impetrada e o mandado intimação de seu representante judicial.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.00.028025-2 - CONCERTO CONSULTORIA DE SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA

(ADV. SP253867 FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, provimento que assegure a expedição de certidão negativa e/ou positiva de débitos com efeito de negativa, bem como a sua manutenção no Simples Nacional. Fundamentando a pretensão, sustentou ser descabida a recusa da emissão de certidão de regularidade fiscal e a ameaça de exclusão da impetrante do Simples Nacional, perpetradas pelas autoridades impetradas, porquanto os débitos imputados à impetrante e inscritos na dívida ativa sob os nº 80.7.99.049797-40, 80.6.99.211622-87, 80.6.99.211623-68, 80.2.99.097182-98, 80.2.03.008419-63 e os débitos exigidos a título de PIS (01/2004), CSLL (01/2006) e PIS (06/2006) foram integralmente recolhidos aos cofres públicos. Em virtude dos débitos supracitados, a impetrante aduziu haver recebido comunicado da Secretaria da Receita Federal informando a sua exclusão do Simples Nacional a partir de 1º de janeiro de 2009. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Compulsando os presentes autos, verifico que a pretensão deduzida pela impetrante desfruta de parcial plausibilidade. Não obstante a impetrante tenha apontado a necessidade de obter certidão de regularidade fiscal para o regular desenvolvimento de suas atividades, oportuno salientar que não cabe a este Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, a quem competirá, após verificar o teor da documentação apresentada, expedir certidão que reflita a corrente situação da impetrante perante o Fisco. Com efeito, imprescindível que os documentos apresentados com o escopo de respaldar a pretensão posta em Juízo sejam submetidos a um contraditório, ainda que mitigado, porquanto alguns dados técnicos exigem conhecimentos específicos da alçada da autoridade impetrada. Aludido entendimento encontra respaldo em nossa jurisprudência, pois, conforme decidido, em caso análogo, pela Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.088547-6, a fixação de prazo por parte do julgador faz parte do poder geral de cautela concedido ao Juiz na administração do processo (Des. Fed. Fábio Prieto de Souza, em 10-10-07). Por sua vez, considerando a possibilidade de ineficácia da medida, caso a medida requerida seja concedida apenas ao final, tenho que a liminar deve ser parcialmente provida. No mais, insta salientar que o objeto do presente mandamus é a expedição de certidão de regularidade fiscal e não a participação da impetrante em licitações públicas, merecendo destaque, ainda, a determinação contida no artigo 205 do Código Tributário Nacional, cujo teor confere à autoridade administrativa competente o prazo de 10 (dez) dias para expedir certidões de regularidade fiscal. Posto isso, concedo parcialmente a liminar para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na exordial e, ao final, expeçam certidão que demonstre sua real situação. Por derradeiro, na hipótese das autoridades impetradas concluírem pela viabilidade da expedição de certidão de regularidade fiscal, ante o reconhecimento de causa suspensiva e/ou extintiva sobre os débitos controvertidos, corolário que os mesmos não deverão ensejar sua exclusão do Simples Nacional. Outrossim, na hipótese da impetrante fazer jus à certidão positiva, deverão as autoridades impetradas justificar, em igual prazo, as razões de sua expedição. Notifique-se e oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.028311-3 - SENPAR LTDA (ADV. PR046463 JAQUELINE SCHWARTZ) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, compelir as autoridades impetradas a proceder à análise dos esclarecimentos prestados pela empresa, antes de inscrever o seu nome em Dívida Ativa da União e nos demais cadastros restritivos de créditos, como o CADIN, ou determine o cancelamento das inscrições se acaso elas já tiverem ocorrido relativamente aos valores tidos como devidos no processo nº 11831-003390/2003-64 e os demais dele decorrentes, com a devida e imediata expedição de CPDN, até que ocorram as devidas diligências visando à apuração real dos valores exigidos com as devidas exclusões dos valores devidamente compensados. Fundamentando a pretensão, sustentou haver se equivocado quanto as informações lançadas na Declaração de Compensação dos valores oriundos de IRRF e CSLL. Malgrado a Secretaria da Receita Federal tenha acolhido os esclarecimentos da impetrante em relação aos valores em aberto do IRRF, o mesmo não ocorreu em relação à CSLL. Nesse diapasão, instaurado o procedimento administrativo nº 11831-003390/2003-64, relativo à CSLL, aduziu não ter sido intimado a apresentar os esclarecimentos necessários, de modo que a autoridade impetrada acabou por homologar em parte a respectiva Declaração de Compensação. Informou, ainda, que não apresentou manifestação de inconformidade, no prazo legal, pois a intimação foi extraviada dentro da empresa. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Compulsando os presentes autos, verifico que a pretensão deduzida pela impetrante desfruta de parcial plausibilidade. De início, pretende a impetrante sejam os esclarecimentos e documentos apresentados, relativos ao processo administrativo nº 11831-003390/2003-64, submetidos à apreciação das autoridades impetradas, tal como ocorreu em relação aos débitos compensados a título de IRRF. Não obstante a impetrante tenha apontado a necessidade de obter certidão de regularidade fiscal para o regular desenvolvimento de suas atividades, oportuno salientar que não cabe a este Juízo, de igual forma, substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, a quem competirá, após verificar o teor da documentação apresentada, expedir certidão que reflita a corrente situação da impetrante perante o Fisco. Com efeito, imprescindível que os documentos apresentados com o escopo de respaldar a pretensão posta em Juízo sejam submetidos a um contraditório, ainda que mitigado, porquanto alguns dados técnicos exigem conhecimentos específicos da alçada da autoridade impetrada. Aludido entendimento encontra respaldo em nossa jurisprudência, pois, conforme decidido, em caso análogo, pela Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do

Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.088547-6, a fixação de prazo por parte do julgador faz parte do poder geral de cautela concedido ao Juiz na administração do processo (Des. Fed. Fábio Prieto de Souza, em 10-10-07). Por sua vez, considerando a possibilidade de ineficácia da medida, caso a medida requerida seja concedida apenas ao final, tenho que a liminar deve ser parcialmente provida. No mais, insta salientar que o objeto do presente mandamus é a expedição de certidão de regularidade fiscal e não a participação da impetrante em licitações públicas, merecendo destaque, ainda, a determinação contida no artigo 205 do Código Tributário Nacional, cujo teor confere à autoridade administrativa competente o prazo de 10 (dez) dias para expedir certidões de regularidade fiscal. Posto isso, concedo parcialmente a liminar para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos consignados no processo administrativo nº 11831-003390/2003-64, expedindo a certidão que demonstre sua real situação. Notifique-se e oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.028341-1 - KAORU SAKURAI E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

KAORU SAKURAI E ILCA SEQUII SAKURAI, qualificados na inicial, impetraram o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União em São Paulo, pelas razões a seguir expostas: Os impetrantes afirmaram serem possuidores do imóvel situado na Alameda Grécia, Lote: 27 + metade do lote: 26 da Quadra: 39, do empreendimento denominado Alphaville Residencial 01, no município de Barueri/SP, descrito e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 33.571. Alegam que a fim de regularizar a situação do imóvel, os impetrantes aduziram terem apresentado todos os documentos solicitados junto à autoridade impetrada e requerido a certidão de aforamento, protocolado sob o nº 04977.010962/2008-56, ainda pendente de apreciação. Pedem a concessão da medida liminar para que a autoridade impetrada aprecie o pedido, expedindo as Darfs para o pagamento dos laudêmos devidos e, uma vez comprovado o recolhimento, que seja expedida a certidão de aforamento. É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessária a presença de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Passo a analisá-los. A Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece uma série de prazos. No entanto, não há previsão de prazo específico para o caso em análise, o que não significa que a Administração Pública pode postergar indefinidamente e injustificadamente a análise do pedido formulado administrativamente. Assim, comprovada a data de formalização do pedido para o cálculo do laudêmio em 07/10/2008 (fls. 49), verifico que a ausência de qualquer decisão ou exigência pela Administração configura omissão ilegal passível de ser sanada judicialmente. Os princípios administrativos da razoabilidade e da eficiência impõem ao administrador público a solução de questões postas administrativamente num prazo razoável de tempo. No presente caso, o pedido foi formulado há mais de dois meses, não tendo sido apreciado até o momento. Está, pois, presente a plausibilidade do direito alegado. O perigo pela demora evidencia-se pela necessidade de regularização do imóvel adquirido pelos impetrantes e já negociado com terceiros. Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** para determinar que a autoridade impetrada apure o valor do laudêmio devido, emitindo a guia para seu recolhimento e, pago o tributo, expeça a certidão de aforamento do imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se a autoridade impetrada, solicitando as informações, bem como intime-se, por mandado, seu procurador judicial, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença. Publique-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para que retifique o nome da impetrante para ILCA SEQUII SAKURAI.

2008.61.00.028710-6 - LATO TINTAS LTDA (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante a sua representação processual juntando cópia integral e atualizada do seu contrato social e instrumento de procuração outorgado pela impetrante - pessoa jurídica. Por fim, providencie a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.028950-4 - GLEICE RAQUEL VALENTE MENDOZA (ADV. SP166538 GLEICE RAQUEL VALENTE MENDOZA) X PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DENATRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual o impetrante almeja assegurar a renovação ou recadastramento de sua permissão para dirigir (CNH ou RENACH), bem como afastar os efeitos da Resolução do CONTRAN nº 276/08. A competência do Juízo para processar e julgar mandado de segurança é fixada de acordo com a sede da autoridade impetrada. Nestes termos, considerando que a sede funcional do Presidente do Departamento Nacional de Trânsito, autoridade impetrada indicada pelo impetrante, possui sede funcional na Capital da República, é certo que a presente ação mandamental deve tramitar perante a Seção Judiciária correspondente. Ante o exposto, declino a competência e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.016477-0 - JOAO SALES NETO (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Trata-se de pedido de alvará judicial, objetivando o requerente a liberação de valores depositados em conta vinculada de FGTS inativa em seu nome. Citada, a CEF sustentou a improcedência do pedido, em virtude da não comprovação pelo requerente da subsunção a uma das hipóteses de saque prevista na Lei 8036/90. O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pela conversão do procedimento em ação de rito ordinário comum. É o relatório. Decido. Por primeiro, mister salientar-se que, sem se discutir a natureza jurídica da denominada jurisdição voluntária, tem-se entendido, conforme a doutrina dominante, ser ela atividade judiciária de administração pública de interesses privados. Há, portanto, interesses privados que, em virtude de opção legislativa, comportam fiscalização pelo Poder Público, tendo em vista a relevância que representam para a sociedade. No caso em tela, contudo, não há como afastar a alegação do representante do Ministério Público Federal, no sentido de que houve, de fato, uma pretensão resistida, na medida em que a Caixa Econômica Federal ofereceu defesa inequívoca de mérito (fls. 21/24), demonstrando a natureza contenciosa da demanda. Corroborando o entendimento suso, confira-se o julgamento proferido pelo E Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em caso similar ao dos autos: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 29377 Processo: 90030242011 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 30/04/2007 Documento: TRF300121295 Fonte DJU DATA:03/07/2007 PÁGINA: 507 Relator(a) JUIZ SANTORO FACCHINI. Decisão Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Sra. Des. Federal Relatora Suzana Camargo, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FGTS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONVERSÃO DO FEITO PARA RITO ORDINÁRIO. - Ação movida para obtenção de alvará de levantamento de valores depositados junto ao FGTS, para o fim de utilização na amortização de dívida do Sistema Financeiro da Habitação. - Intervenção do Poder Judiciário necessária em face de indeferimento do requerimento administrativo e oposição da CEF ao pedido formulado. Inadequação do procedimento não verificada. Extinção do processo sem julgamento de mérito indevida. Princípio da instrumentalidade: aproveitamento dos atos já praticados com a conversão do feito para o rito ordinário. - Impossibilidade de conhecimento diretamente do mérito, por não se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no artigo 515, 3º do Código de Processo Civil. Anulação da sentença. Retorno dos autos à primeira instância, a fim de que se formalize a conversão do rito para ordinário, ensejando, assim, que o processo tenha regular seguimento. Precedentes jurisprudenciais. - Recurso a que se dá provimento. Posto isso, determino a conversão do presente alvará em ação de rito ordinário. Porém, tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Assim sendo, remetam-se os autos à SEDI para a conversão para rito ordinário e, após, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 740

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0014682-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009667-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X GALLUS AGROPECUARIA S/A (MASSA FALIDA) - ALFREDO LUIZ KUGELMAS (SINDICO) (PROCURAD ALFREDO LUIZ KUGELMAS(SINDICO)) X GELSON CAMARGO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X SERGIO CAMARGO DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MILEG BAYERL)

Assiste razão à Defensoria Pública da União (fls.1275/1279), entretanto, entendo que o co-réu Sergio Camargo dos Santos deverá ser citado, e não intimado, conforme sustentado pelo ilustre Defensor Público, vez que a citação por edital tornou-se nula ante o conhecimento do paradeiro do co-réu. Assim, cite-se o co-réu Sergio Camargo dos Santos na Penitenciária Eduardo Viana - Bauru 2 (identificação n.º 31.668.214-7) para que conteste a ação, nomeando procurador próprio, ou no silêncio, que lhe seja aplicada a regra do art. 9º, II, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.013237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018772-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANEXO JOGOS ELETRONICOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP026212 MAURICIO MILTZMAN) X FACO COM/, ADM E EVENTOS LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X ITAIM DIVERSOES E COM/ LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO)

Vistos etc.Fl.s. 1442/1444: Trata-se de embargos de declaração opostos em face da r. sentença de fls. 1397/1408, sob a alegação de existência de omissão quanto aos pedidos: a) de aplicação de multa aos réus que exerceram a atividade irregular sem autorização; b) determinação de retirada das fachadas de letreiros, anúncios, faixas, avisos, propagandas relacionadas com a atividade dos bingos; c) suspensão de todos os anúncios publicitários na mídia em geral.É o relatório. Decido.Assiste razão ao embargante.De fato a r. sentença deixou de se pronunciar acerca dos pedidos acima mencionados. Dessa forma, ACOLHO os presentes embargos de declaração para incluir ao dispositivo da r. sentença embargada o seguinte:Tendo em vista o caráter ilícito da atividade de exploração de jogos de bingo, julgo procedente o pedido de retirada, das fachadas dos estabelecimentos, de todos os letreiros, anúncios, faixas ou avisos relacionados com a atividade do jogo de bingo, bem como o pedido de suspensão de todos os anúncios publicitários veiculados na mídia em geral, relacionados com a atividade de jogo de bingo.Também em decorrência da ilicitude da atividade de jogo de bingo, arbitro, ainda, o pagamento de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 pelo período de funcionamento sem autorização, administrativa e/ou judicial.No mais, permanece tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

2008.61.00.001568-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER)

Tendo em vista a informação da possibilidade de eventual acordo, manifestem-se as partes sobre a sua concretização, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos a comprovação do mesmo.Int.

MONITORIA

2003.61.00.034365-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de Fls. 100. A penhora on line dos depósitos em dinheiro ou de aplicação financeira da executada requerida pela exequente é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados.Dessa forma é legítima a constrição judicial dos depósitos mencionados, uma vez que ela dar-se-á após várias e infrutíferas diligências na tentativa de localizar bens livres e desembaraçados em nome da executada, como no caso presente.Portanto, defiro o pedido de fls. 81/85, devendo a penhora on line realizar-se nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil.Despacho de Fls. 113. Fl. 112: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta providencie, no prazo de 10 (dez) dias, as 03 (três) últimas declarações de bens do executado Edson Pinheiro Alves - CPF nº 046.884.178-45.Int.

2004.61.00.032787-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO JAILTON SILVA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 226: Indefiro o pedido para citação no endereço fornecido, uma vez que constante da exordial, sendo certo que a diligência do Sr. Oficial de Justiça restou infrutífera, conforme certidão de fl. 44v.Promova a CEF a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

2005.61.00.003753-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 116 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.00.018506-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X METALIZACAO OK LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 76: Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000193-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LITORAL BRASIL COM/ E CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

VISTOS EM SANEADOR.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto é a cobrança do valor de R\$ 16.575,45 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária, referente ao Contrato de Crédito para Operações de Desconto, pactuado com a ré LITORAL BRASIL COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA E HORÁCIO HALASZ.Partes legítimas e bem

representadas dou por saneado o processo.Indefiro a produção de prova testemunhal e pericial contábil, requerida pela parte ré por entender desnecessária ante os extratos e documentos juntados aos autos.Decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AERTON LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EURICO PEREIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA NISHIURA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AERTON LOURENCO

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 25ª Vara Cível.Apensem-se aos autos n.º 2007.61.00.022027-5.Especifiquem as partes as prova que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.00.018226-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MONICA PRECIOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCY PETRONI MARTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prazo pleiteado pela CEF às fls. 47, por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo acima, cumpra a CEF o despacho de fl. 45.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

2008.61.00.025045-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUZIA MOREIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa de fl. 43.Int.

2008.61.00.026872-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X INCOACO COM/ DE CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos, tendo em vista que se referem a contratos de empréstimo/financiamento diferentes da presente ação monitória. Após, cite-se os réus, conforme requerido, nos termos do artigo 1102 b, do Código de Processo Civil, para pagarem o valor do débito, em 15 (quinze) dias, ou oferecer embargos.Deverão os réus serem cientificados de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo, nos termos do art 1102 c, do CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.015220-2 - ANTONIO NOACY FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.Fica prejudicado o pedido de fls. 195, tendo em vista o deferimento deste pedido às fls. 26.Int.

2000.61.00.027515-4 - WALDEMAR GRILLO (ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Tendo em vista que a ré não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 136), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.00.008576-0 - GALVAO ENGENHARIA S/A E OUTROS (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP250609A CAIO DE SOUZA LOUREIRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais às fls. 353/354, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os autores e, em seguida, a União Federal (AGU). No silêncio, venham os autos conclusos para a fixação da verba pericial.Int.

2003.61.00.029154-9 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP179443 CESAR PERES MALANTRUCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Em razão do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa. P.R.I.

2004.61.00.002643-3 - ROBERTO GALLINARO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de prazo pleiteado pela CEF às fls. 256, por 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo assinalado, cumpra a CEF o despacho de fl. 250.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2004.61.00.009025-1 - ASADIESEL PETROLEO LTDA (PROCURAD VANUZA VIDAL SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.011776-1 - CONSTRUTORA RADIAL LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA E ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP203136 WANDERLÉA SAD BALLARINI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.016469-6 - IVAIR FURTADO DE CASTRO (ADV. SP153653 LILIAN RODRIGUES ALBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.034275-6 - BRASIL IMPORT LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a ré não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 164), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.00.000714-5 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DA ALIANCA DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ARARAQUARA (ADV. SP021265 MOACIR ANTONIO MIGUEL) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARCIA TANJI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de Ação Ordinária, proposta por COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DA ALIANÇA DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE ARARAQUARA em face do BANCO SANTOS S/A E OUTROS, visando o resgate dos valores aplicados em fundo de investimento, objeto do contrato celebrado com o Banco Santos S/A, bem como a condenação em danos morais.Indefiro o pedido formulado pela autora à fl. 320 para a realização de de provas documental e testemunhal por se tratar de matéria eminentemente de direito, e pericial, uma vez que em havendo valores a serem ressarcidos, poderão ser calculados em fase de liquidação da sentença.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.001511-7 - MARCELO SILVA RAMOS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X RODOVIARIO RAMOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Em razão do exposto, por considerar a autora carecedora de ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

2005.61.00.012492-7 - CARLOS DE JESUS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 302/311, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor, depois o réu.Em igual prazo, esclareça a parte autora a necessidade da produção de prova oral, justificando-a.Int.

2005.61.00.029352-0 - SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE METROPOLE S/C LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMÍNIO VICTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.00.901893-0 - UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021265 MOACIR ANTONIO MIGUEL) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de Ação Ordinária, proposta por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face do BANCO SANTOS S/A E OUTROS, visando o resgate dos valores aplicados em fundo de investimento, objeto do contrato celebrado com o Banco Santos S/A, bem como a condenação em danos morais.Indefiro o pedido formulado pela autora à fl. 242 e pelo co-réu às fls. 245/248, de realização de provas documental e testemunhal por se tratar de matéria eminentemente de direito, e pericial, uma vez que em havendo valores a serem ressarcidos, poderão ser calculados em fase de liquidação da sentença.Decorrido o

prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.004532-1 - CLEIDE LOURENCA PORTELA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP102990 VINICIUS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (baixa-findo).Int.

2006.61.00.017648-8 - ZELI TRANSPORTES UNIDOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM SANEADOR,Trata-se de ação ordinária proposta por ZELI TRANSPORTES UNIDOS RODOVIÁRIOS LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL, visando a declaração de nulidade do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n.º YY00197, com a conseqüente liberação do veículo que se encontra apreendido junto à Delegacia da Receita Federal.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e documental requerido pela autora (fl. 276), uma vez que os fatos poderão ser provados pelos documentos juntados aos autos.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.017867-9 - HYDRANET TELEMATICA E INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO) X SUPERINTENDENCIA DE RADIOFREQUENCIA E FISCALIZACAO DA ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM SANEADORTrata-se de ação ordinária proposta por HYDRANET TELEMÁTICA E INFORMÁTICA LTDA - EPP em face da ANATEL, visando o deslacre de seu equipamento efetuado pela ANATEL, bem como a procedência da ação para que seja cancelado o auto de infração lavrado contra a autora.
Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado.Indefiro o pedido de prova pericial formulado pela autora à fl. 147, por se tratar de matéria eminentemente de direito.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.019518-5 - MARIA DAGMAR DA SILVA MENDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista que a autora, embora regularmente intimado, não cumpriu os despachos de fls. 25 e 164, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.00.025242-9 - PATRICIA COSSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.005880-0 - CARLOS ALBERTO PRANDINI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 185/186: Fica prejudicado o pedido de notificação formulado novamente pela parte autora, ante a decisão de fls.142/144.Tendo em vista que as parte não requereram a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.011406-2 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Defiro o pedido de prazo pleiteado pela parte autora às fls. 126, por 30 (trinta) dias,Decorrido o prazo assinalado, cumpra a parte autora o despacho de fl. 124.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

2007.61.00.013961-7 - MARIA JOSE DE JESUS CORREIA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA MATEOS MORITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado às fls. 66, nos termos do art. 267, parágrafo 4º do CPC.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.024438-3 - ALESSANDRA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP122116 SUELI CRISTINA DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.025108-9 - MARLENE CARNIVALI RUIVO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização do pólo ativo do presente feito, nos termos da petição de fls. 1152/1169. Regularizados, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 1171/1179, da União Federal (AGU), vindo a seguir conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.014962-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PANCAS EDITORA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) VISTOS EM SANEADOR, Trata-se de ação ordinária proposta por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em face de PANCAS EDITORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, visando o pagamento de R\$ 4.565,20 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Impresso Especial n.º 676601. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefero o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal requerido pela parte ré às fls. 88/89, uma vez que os fatos poderão ser provados pelos documentos juntados à exordial. Decorrido o prazo recursal, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015117-8 - ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.021158-8 - JOSE HORACIO FILHO (ADV. SP124820 ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022097-8 - MARIA LUCIA RAFFANI (ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista que a autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 29, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.027013-1 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP211530 PATRICIA DELFINA PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a regularização da inicial, nos termos do artigo 282, II e VII, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.027036-2 - WALDEMAR HENRIQUE CARDIM - ESPOLIO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, os extratos da conta-poupança, do período de março a maio de 1990 e fevereiro de 1991. Cumprida determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.027154-8 - BASILIO FONSECA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.173/2001. Anote-se. Cite-se.

2008.61.00.027161-5 - RUBENS SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia da Carteira de Trabalho, em que conste a data de adesão ao FGTS. Cumprida determinação supra, cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.005219-6 - CONDOMINIO EDIFICIO DAS BEGONIAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) Tendo em vista que a CEF compareceu espontaneamente ao feito, dou por citada, não havendo a necessidade do cumprimento do despacho de fl. 136. Fl. 137: Acolho a alegação de erro material sustentada pela CEF, com relação ao despacho de fl. 135, para que conste: Intime-se a ré para que efetue o pagamento do valor indicado, nos termos da memória de cálculo de fls. 133/134, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.004898-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029776-3) AZTI TELECOMUNICACOES ELETRICA E INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP205366 EMANUELA NEVES DE CARVALHO CAVALHEIRO E ADV. SP235229 TATIANA ALVES RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.014597-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016830-0) MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI E ADV. SP215626 HERICHI VILELA MACHADO) X CELIA BENEDITA FRANZO (ADV. SP083821 ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI) X MARIA JOSE MURILO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP083821 ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI) X ODETE MAGIOLI (ADV. SP083821 ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI)

Isso posto, REJEITO a presente impugnação e DEFIRO o ingresso de CÉLIA BENEDITA FRANZO, MARIA JOSÉ MURILO FRANCO DE OLIVEIRA e ODETE MAGIOLI na Ação Ordinária em apenso, na qualidade de assistente simples dos réus. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, em seguida, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.014598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016830-0) MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI E ADV. SP215626 HERICHI VILELA MACHADO) X EITEL FALSETTI SOBRINHO (ADV. SP115388B MEIRE APARECIDA ARANTES VILELA FERREIRA)

Isso posto, REJEITO a presente impugnação e DEFIRO o ingresso de EITEL FALSETTI SOBRINHO na Ação Ordinária em apenso, na qualidade de assistente simples dos réus. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, em seguida, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.011346-2 - ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA & CIA E OUTROS (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.014511-0 - ALBERTO FROCHT E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/141, manifeste-se o Impetrante sobre o pedido formulado pela União Federal.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.010636-7 - CONTATO SERVICO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO E ADV. SP146450 MARCELO ASCENCAO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2008.61.00.026472-6 - MIGUEL LUIZ CAMILO ME E OUTROS (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 45, providencie o impetrante, cópia da inicial e sentença proferida, nos autos n.º 2004.61.00.010709-3, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, providencie a regularizao do valor atribuído à causa. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.00.027348-0 - ADIMILSON JOSE PEREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte incidente sobre o valor pago a guisa de indenização por férias não gozadas (férias indenizadas, férias proporcionais e férias 1/3 rescisão).Autorizo o pagamento diretamente ao impetrante dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 31), referente ao IRRF sobre as verbas acima referidas.Oficie-se à empresa Nextel Telecomunicações Ltda., nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações

acerca do cumprimento desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas igualmente no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer do Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034528-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE MARCOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativas de fls. 65 e 68. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.040533-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027515-4) WALDEMAR GRILLO (ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.00.004167-0 - TANIA CRISTINA DE LIMA PINTO (ADV. SP165427 APARECIDO AMORINA) X MARCOS ANTONIO PINTO (ADV. SP165427 APARECIDO AMORINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

Expediente Nº 741

IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.023725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDEMIR ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERICSSON DA SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA AP. S. ALFREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 69 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.035069-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCO ROBERTO GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 43 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MONITORIA

2002.61.07.001845-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUIZ MENDES (ADV. SP182866 PAULO ROBERTO BERNARDES)

Fl. 196: Tendo em vista a informação prestada pelo patrono da parte ré, julgo prejudicada a audiência de conciliação designada para o dia 06/11/2008. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.028683-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A penhora on line dos depósitos em dinheiro ou de aplicação financeira da executada requerida pela exequente é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. Dessa forma é legítima a constrição judicial dos depósitos mencionados, uma vez que ela dar-se-á após várias e infrutíferas diligências na tentativa de localizar bens livres e desembarçados em nome da executada, como no caso presente. Portanto, defiro o pedido de fls. , devendo a penhora on line realizar-se nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Fl. 40: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta apresente as três últimas declarações de bens do executado. Int.

2007.61.00.001668-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDSON ELEOTERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP200765 ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA) X MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço fornecido às fls. 96.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0038774-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025892-0) NEUSA DE FATIMA BASSI (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

98.0039825-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035261-9) ISABEL CRISTINA NAREZZI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA*L E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

1999.61.00.042520-2 - LUIZ PEDRO FORTE E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES E ADV. SP112348E ELIENE SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

No caso, os autores AGENOR ALVES DE ALMEIDA E LUIZ PEDRO FORTE firmaram acordo com a CEF, os quais, sendo perfeitamente válidos, devem prevalecer.Nesse sentido, o E. STF editou Súmula (N.º 01) com efeito vinculante com o seguinte teor:OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Assim, nos termos do art. 103-A, 3º da Constituição Federal de 1988, aplico à espécie a referida Súmula Vinculante para julgar extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.No tocante tendo em vista a satisfação do crédito em relação aos autores EDGAR AUGUSTO DE CARVALHO e FLÁVIO AUGUSTO DE CARVALHO, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2000.61.00.004909-9 - RICARDO JORGE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Fl. 396: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme solicitado pela parte autora.Int.

2000.61.00.020772-0 - SIND NACIONAL DOS PROCURADORES AUTARQUICOS DOS ASSIST JUR E DOS ADV DA ADM DIR,IND E FUN DA UNIAO (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se ciência aos autores acerca da petição de fls. 307/308.Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo (findo).Int.

2002.61.00.022333-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021385-6) BCP S/A (ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO E ADV. SP075965 WALTER VIEIRA CENEVIVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182406 FABIANA MEILI) X PORTALE SAO PAULO S/A (ADV. SP158504 LUANDA PINTO BACKHEUSER E ADV. SP234784 MARCOS TIRABOSCHI E ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLPART PARTICIPACOES S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO)

Manifestem-se os requeridos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do depósito efetuado às fls. 1409: primeiro para a PORTALE SÃO PAULO S/A; em seguida para SOLPART PARTICIPAÇÕES S/A e, por último, para a ANATEL, que deverá ser identificada mediante a expedição de carta precatória.Decorrido o prazo acima assinalado, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.00.021456-7 - NELLY ARANTES MARQUES MACHIN E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP205726 VANESSA MOTTA TARABAY)

Posto isso julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de quaisquer débitos dos autores para com as réus referente ao financiamento pactuado entre elas, cujo objeto é o imóvel localizado na Avenida Guilherme Dumont Villares, 912, Jardim Caboré, Butantã, São Paulo.Em virtude da sucumbência, os réus arcarão com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), na proporção de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada um.P. R. I.

2004.61.00.015980-9 - VICTOR SHENA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista que o Dr. Célio Rodrigues Pereira, patrono da parte autora, está com o número da sua ordem suspensa, conforme extrato anexo, intime-se a Dr^a Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, OAB/SP 89.882, também constituída procuradora pelo autor, à fl. 11, acerca do despacho de fl. 178. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para a extinção da presente execução. Int.

2004.61.00.032855-3 - WILSON LUIZ SAMPAIO (ADV. SP211772 FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X UNIAO FEDERAL - COMANDO DO EXERCITO (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o esclarecimento do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro o autor, e em seguida o réu. Nada sendo requerido, officie-se o MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.033692-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada. P.R.I.

2006.61.00.000993-6 - NORIVAL JOSE DE SOUZA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a informação trazida pela parte autora, à fl. 201, intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse na execução dos honorários advocatícios, conforme solicitado à fl. 297. No silêncio, ou com a concordância, venham os autos para a extinção da execução. Int.

2006.61.00.005997-6 - SARAH CANDIDA DE ARRUDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 100: Defiro a expedição de alvará. Para tanto, nos termos da Resolução nº 509 do Conselho da Justiça Federal, de 31 de maio de 2006, providencie o patrono(a) da autora a juntada de procuração ad judicium autenticada, com poderes específicos para retirada de alvará, no prazo de 10 (dez dias). Int.

2006.61.00.015258-7 - PATRICIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Converto em diligência o julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 274/279. Intime-se a CEF para que junte aos autos o processo de execução extrajudicial referente ao imóvel objeto do contrato em discussão, de modo a ficar esclarecida a alegada falta de notificação da mutuária acerca da realização do leilão de que cuida o DL 70/66. Int.

2006.61.00.023147-5 - EDUARDA LIMA DA SILVA-MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP171594 ROSELAINA AZEVEDO DE LUNA) X MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA - SP (ADV. SP146820 RUBENS BRAGA DO AMARAL) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP118353 ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 210: Defiro. Tendo em vista que a parte autora encontra-se representada judicialmente pela Defensoria Pública da União, determino a retirada do nome da antiga patrona do sistema processual. Outrossim, tendo em vista que todas as partes integrantes da presente lide possuem a prerrogativa de intimação pessoal dos atos e termos do processo, expeça-se mandado/carta precatória, cientificando-os acerca do despacho de fl. 208.

2006.61.00.024999-6 - JUCINETE SILVA VALEZI E OUTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança da parte autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.012305-1 - GUNTHER ALFANO CLAUSSEN (ADV. SP258432 ATILA ARIMA MUNIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 93/97. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.028541-5 - WILSON APARECIDO ROSA (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, a quem condeno em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Suspensão o pagamento da verba honorária, nos termos da Lei 1.060/50. P. R. I.

2008.61.00.000020-6 - YVONE GARCIA PESSOA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, e 295, único, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela autora, a quem condeno em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Suspensão o pagamento da verba honorária, nos termos da Lei 1.060/50. P. R. I.

2008.61.00.001857-0 - MARIA LIGIA PRIMO DINIZ (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança da parte autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.00.011185-5 - LUCIANO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Posto isso julgo PROCEDENTE a ação com resolução de mérito para fim de reconhecer a quitação do saldo devedor residual pelo FCVS, devendo a ré adotar as providências necessárias para a quitação do débito em comento, bem como para a expedição do documento necessário para o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto do presente feito. Em virtude da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa devidamente corrigido. P. R. I.

2008.61.00.015904-9 - MARILENE PRINCIPE CERCHIARO E OUTRO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança da parte autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.00.023492-8 - ALEXANDRE SOUZA BERNARDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 90/91 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, tendo em vista a alegação de que já houve a adjudicação do imóvel através de processo executivo extrajudicial, providencie a CEF a juntada da respectiva carta de arrematação ou certidão de registro no cartório de imóveis. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.027047-7 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP252856 GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas

homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.027488-4 - MARIANA TORRES MONTESINO E OUTRO (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite-se a CEF. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.009769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X VALTER MACHADO LUZ (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO) X VERONA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO)

Fl. 466: Tendo em vista o depósito do valor estipulado pelo perito para pagamento de seus honorários às fls 465, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), defiro o levantamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (50% do valor), para que sejam iniciados os trabalhos.A parte restante será liberada após a entrega do laudo e/ou eventuais pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes.Para tanto, expeça-se o competente alvará.Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.00.021672-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 51, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil.Não há honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012955-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032211-4) GRAFICA MARINS & MARINS LTDA (ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Reconsidero o despacho de fl. 77.Manifeste-se a embargante acerca da impugnação de fls. 58/65.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal sucessivo.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.027464-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.020021-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CELIA APARECIDA PONTES DE LIMA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ)

Recebo a presente exceção de incompetência oposta pela parte ré. Apensem-se à ação ordinária nº 2008.61.00.020021-9. Colha-se a manifestação do excepto, nos termos do artigo 308 de Código de Processo Civil.Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 265, III, do CPC.Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.005480-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X DISTRIBUIDORA DE FUNDIDOS MITRE SILVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIRA MITRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que o exequente não informou o depositário que ficará responsável pelo imóvel a ser penhorado, portanto, providencie o exequente a sua indicação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, expeça-se o Termo de Penhora, conforme determinado à fl. 85 e 92.Int.

2008.61.00.016157-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X SERGIO BELLOFF TRANSPORTES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO BELLOFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 53.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.015198-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011185-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X LUCIANO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI)

Isto posto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.015197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011185-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X LUCIANO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI)

Indefiro o pedido de expedição de ofícios formulado pela CEF, tendo em vista que incumbe à requerente a prova de suas alegações. Assim, considerando a ausência de apresentação de provas pela requerente de que a parte impugnada não faz jus ao benefício da justiça gratuita, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.014321-1 - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP037572 CICERO GUANAES SIMOES NETO E ADV. SP162018 FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES) X GESTORA DE CONTRATO E GERENTE DA FILIAL DE LICITACOES E CONTRATACOES DA CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

2007.61.00.034756-1 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2008.61.00.016262-0 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Esclareça a impetrante a contradição existente entre os pedidos formulados na exordial, na medida em que, em sede de liminar, a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS pressupõe o não recolhimento de tais tributos, ou seja, a existência de débitos, enquanto que, ao final, requer a compensação de créditos, que pressupõe o recolhimento indevido. Prazo: prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.023493-0 - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Fls. 102/104: Manifeste-se a impetrante acerca da preliminar argüida pela impetrada. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.023940-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016817-7) ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 531 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Desembargador Federal Relator do E. TRF da 3ª Região acerca da perda do objeto do Conflito de Competência n. 2008.03.00.038192-2 suscitado por este juízo, cuja cópia segue em anexo, ante a desistência da ação pleiteada pelo impetrante. Sem honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.024397-8 - MARISA KRESS SEDO (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.027502-5 - MARCIO DONIZETE VIEIRA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X DIRETOR NACIONAL SISTEMA UNICO DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 27, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Transitada em julgado esta sentença,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

97.0025892-0 - NEUSA DE FATIMA BASSI (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

98.0035261-9 - ISABEL CRISTINA NAREZZI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA*L E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração, para que a o dispositivo da r. sentença embargada passe a constar da seguinte forma:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para determinar que a ré se abstenha apenas de promover qualquer ato de execução extrajudicial, até o trânsito em julgado desta sentença.Custas ex lege. Os honorários serão fixados na ação principal.No mais, a sentença permanece tal como lançada.Publicue-se. Retifique-se o registro. Intime-se.

2002.61.00.019985-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030644-8) BRASIL COLOR S/A TINTURARIA, IND/ E COM/ (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP154421 GILBERTO CARVALHO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES APEX - BRASIL (PROCURAD OABDF011460CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Dê-se ciência à parte ré acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.023360-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X AURELIO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 27: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo acima assinalado, cumpra a CEF o despacho de fl. 25.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1803

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0006979-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006978-4) MATILDES ROSA TORRITESI (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X EUNICE DA SILVA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X SIRLENE SACCO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA E ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal foi citada (fls. 448/449, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da mesma no pólo passivo. Intimados os autores: Eunice da Silva Magalhães, Roberto Pereira Lopes, Ana Cristina de Carvalho, Antônio Gallo, Maria Paula Correia Hayashita, Sirlene Sacco Teixeira, Nelson Issamu Warikoda e Shizuko Jacira Sato Warikoda, Selma Maria Pereira da Silva Carvalho, Maria do Carmo Castro Matsunaga, Irene Cristina Pronczak, Margarete Motta Thomaz Castilho, Antônio Júlio Bertho Lasci e Eduardo Cezar Mancini (fls. 487/541), para cumprirem o despacho de fls. 405, regularizando a representação processual, sob pena de extinção do feito, os mesmos não se manifestaram (fls. 542). Assim, prossiga-se o feito apenas com relação aos demais autores: Matilde Rosa Torritesi, Gordiano Pessoa Filho e Suzi Sakotani Pessoa, que cumpriram o referido despacho, conforme procurações juntadas às fls. 398/399, 414/416 e 479/483. Intimem-se os autores remanescentes, Matilde, Gordiano e Suzi, para que, no prazo de 10 dias juntem os respectivos Contratos de Financiamento, sob pena de extinção do feito. Int.

2000.61.00.043989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057381-8) ADILSON JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Fls. 347/352. Tendo em vista os motivos expostos pelos autores, defiro o pedido de devolução do prazo concedido às fls. 334 para manifestação acerca dos esclarecimentos do perito. Int.

2001.61.00.007074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005069-0) ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP162265 ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 472. Intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do artigo 461 do CPC e da sentença de fls. 400/409, cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa. Int.

2002.61.00.016090-6 - ROBERTO MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 459/460: Este juízo entende ser necessária a INTIMAÇÃO PESSOAL do executado, nos termos do art. 475-J do CPC, por esta razão, excluo o valor referente à multa processual calculado em R\$ 94,45. Intime-se, POR MANDADO, a ré, para que, nos termos do referido artigo, pague a quantia de R\$ 944,55, devida à parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2002.61.00.021645-6 - MARCOLINO LEAL FILHO E OUTRO (ADV. SP157979 JOSÉ RENATO COYADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fls. 398, comprovando o depósito judicial do valor de R\$ 700,00 referente aos honorários periciais, no prazo de 10 dias. Int.

2002.61.00.026393-8 - WANDERLEY FERRACINI (ADV. SP189444 ADRIANO PRETEL LEAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 366/477. Ciência ao autor acerca dos cálculos apresentados pela contadoria e pela ré, para manifestação em 10 dias. Int.

2003.61.00.027986-0 - ABDIEL DE SOUZA COSTA E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor LUIZ ANTÔNIO FINATTI do documento juntado às fls. 310, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.030693-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010066-9) ELENILSON GOMES ALVES (ADV. SP147618 MARCILIO LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS (218965) E PROCURAD MARIA FERNANDA SOARES AZ.BERE MOTTA) (...) Faculto, às partes, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 10 dias. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Desapensem-se estes autos dos autos da medida cautelar nº 2004.61.00.010066-9. Publique-se.

2005.61.00.013484-2 - ANDRE LUIZ FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro a prova pericial requerida às fls. 167. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação ao art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como em decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º

1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo o Dr. Sidney Baldini, telefone 6204-8293, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2007.61.00.033583-2 - ANTONIO ALVES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista a certidão de fls. 223, intime-se a CEF, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

2008.61.00.004598-6 - DEODATO DE MELLO FREIRE (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fls. 102, juntando aos autos os extratos da conta poupança n.º 643.190522-8, agência 235, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.022025-5 - CELLIBEL COBRANCAS MERCANTIS LTDA (ADV. SP141484 HELIO VICENTE DOS SANTOS) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ciência à autora da certidão negativa de fls. 114, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito com relação à co-ré Agipel Papelaria e Livraria Ltda. Fls. 116. Tendo em vista que foi indeferido o pedido de efeito suspensivo requerido no agravo de instrumento n.º 2008.03.00.037917-4 (fls. 131/132), indefiro o pedido de sobrestamento do feito. Int.

2008.61.00.023525-8 - VALMIR DE SOUZA BARRETO E OUTRO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 115: Defiro o prazo de 20 dias, aos autores, para cumprimento do despacho de fls. 114, sob pena de extinção do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0006978-4 - MATILDES ROSA TORRITESI E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA E ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal foi citada (fls. 778/779), remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo. Intimados os autores: Matildes Rosa Torritesi, Eunice da Silva Magalhães, Roberto Pereira Lopes, Ana Cristina D. de Carvalho, Antônio Gallo, Maria Paula Correia Hayashita, Gordiano Pessoa Filho, Susi Sakotani Pessoa, Sirlene Sacco Teixeira, Nelson Issamu Warikoda, Shizuko J. Sato Warikoda, Selma Maria Pereira da Silva Carvalho, Maria do Carmo Castro Matsunaga, Irene Cristina Pronczak, Margarete Motta Thomaz Castilho, Antônio Júlio Bertho Lasci e Eduardo Cezar Mancini (fls. 803/851 e 862/8660, para cumprirem o despacho de fls. 738, regularizando a representação processual, sob pena de extinção do feito, os mesmos não se manifestaram (fls. 866). Assim, prossiga-se o feito apenas com relação aos autores Giordano Pessoa Filho e Suzi Sakotani Pessoa, que cumpriram o referido despacho, conforme documentos juntados às fls. 853/857. Aguarde-se o julgamento em conjunto com os autos principais. Int.

Expediente N° 1807

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0026657-0 - MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Recebo os embargos de declaração da parte autora porque tempestivos. E acolho-os, em razão de haver omissão na decisão embargada, de fls. 566. Assiste razão à embargante, ao afirmar que o pedido de nulidade da constrição realizada no imóvel de sua propriedade não foi apreciado. De fato, referido pedido não foi apreciado na decisão de fls. 566. Desse modo, acolho os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e, em conseqüência passo a analisar o pedido da autora, para indeferi-lo. Não cabe a este juízo, nessa fase processual em que se encontram os autos, decretar a nulidade da referida penhora, tendo em vista que a mesma foi efetuada a fim de garantir o juízo para posterior apreciação do quantum devido para cada parte. Ademais, referida constrição visa garantir o total devido às rés, já que a penhora realizada nos automóveis, às fls. 462, não garante o total devido nem mesmo à União Federal. As exeqüentes é que devem requerer a substituição dos bens penhorados. Quanto aos cálculos apresentados pelo contador judicial e pelas rés, nada há que se falar em relação a data utilizada para elaboração dos cálculos. É que a decisão de fls. 323/324 foi clara quando determinou que o valor fixado em R\$ 304.328,10 passasse a vigorar a partir de outubro de 1994 e, os cálculos apresentados, tanto pelas rés, como pelo contador, foram feitos com base no mês de outubro de 1994, nos termos em que determinado. Assim, não há que se falar em excesso de execução. Intime-se, a União Federal, acerca da decisão de fls. 566, bem como da presente decisão. Após, tornem conclusos, ocasião em que apreciarei a petição de fls. 572 da Eletrobrás. Int.

98.0046469-7 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da UNIÃO FEDERAL. Em segunda instância, foi proferido acórdão negando provimento à apelação

interposta, transitada em julgado às fls. 278. Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, pediu o depósito da importância devida, nos termos do art. 475-J do CPC. Expedida Carta Precatória de intimação à parte autora para o pagamento da verba honorária, foi certificado pelo oficial de justiça às fls. 291, que a autora se encontrava em lugar incerto e não sabido. Intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, a UNIÃO FEDERAL, renunciou expressamente à execução da quantia devida, alegando valor ínfimo dos mesmos (fls. 293). É o relatório. Decido. Tendo em vista a renúncia expressa à execução pela UNIÃO FEDERAL, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.025172-1 - CATRE ASSISTENCIA RADIOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Foi proferida sentença, julgando o feito parcialmente procedente, tendo sido aplicada a sucumbência recíproca, arcando cada parte com os honorários de seus advogados. Em segunda instância, foi proferido acórdão, dando parcial provimento à apelação da autora e mantendo a sucumbência recíproca fixada na sentença. Foram opostos embargos de declaração pela parte autora, tendo em vista a contradição ocorrida no acórdão de fls. 445/472, em relação à verba honorária, tendo constado nos itens 9 e 12 da ementa, fixação da verba honorária em conformidade com o voto e honorários fixados em 10% do valor da causa, suportados pela autora, respectivamente. Às fls. 478/483, foram julgados os embargos, tendo sido, de ofício, identificada a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 471/472, determinando-se a exclusão do item 12, permanecendo o item 9 da ementa, ou seja, a sucumbência recíproca. Constatou na ementa de fls. 483, a correção, de ofício, do erro material existente, alterando-se o último parágrafo do voto recorrido para constar a fixação da verba honorária em 1% sobre o valor da causa para a presente ação principal. Interpostos recursos especiais pelas partes, foi admitido, tão-somente, o recurso interposto pela parte autora, tendo sido negado referido recurso, conforme decisão proferida pelo STJ, às fls. 595/597. Às fls. 599, foi certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 595/597. Às fls. 600, foi determinada a intimação da União Federal para requerer o que de direito acerca da execução da verba honorária. Às fls. 602/604, a União Federal, apresentou planilha de cálculos, apresentando um valor baseado na fixação da verba honorária em 10% do valor da causa. Intimada, a parte autora, nos termos do artigo 475J do CPC, apresentou impugnação, às fls. 634/638, impugnando o cálculo apresentado, alegando incorreção, tendo em vista a decisão proferida em face dos embargos de declaração opostos, que de ofício corrigiu o erro material, fixando a verba honorária em 1% do valor dado à causa. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que não há que se falar em execução de verba honorária no presente feito. É que nos termos do voto proferido às fls. 481/482, foi clara a determinação de que fosse o item 12 excluído do acórdão de fls. 445/472, mantendo-se o item 9 que fixou a sucumbência recíproca. No presente caso, verifica-se que houve erro material na ementa constante de fls. 483, devendo prevalecer o que decidido no voto de fls. 481/482. Assim, reconsidero o despacho de fls. 605, e, anulo a intimação de fls. 631, em razão da ausência de execução da verba honorária nestes autos. Publique-se e intime-se a União Federal da presente decisão. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.007571-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LIVRARIA TRIANGULO EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 218. Entende este juízo que a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC somente será aplicada se, INTIMADO PESSOALMENTE, a ré não efetuar o pagamento do valor devido. Diante do exposto, expeça-se mandado de intimação à ré, nos termos em que requerido pela autora às fls. 218, devendo constar no referido mandado o valor de R\$ 4.666,68 (valor para julho/2008). Int.

2004.61.00.011277-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SPEED COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 208/214. Indefiro o pedido de reforço de penhora, formulado pela autora. É que conforme consta do auto de penhora, às fls. 201, foi penhorado um total de 1299 óculos de sol, avaliados em R\$ 13,20 cada, totalizando R\$ 17.146,80. Assim, o valor total da penhora é superior ao valor indicado pela autora em sua manifestação de fls. 208/214, não havendo motivo para que seja expedido mandado de reforço de penhora. Diante do exposto, providencie, a Secretaria, os atos necessários para a realização do leilão dos bens penhorados. Int.

2005.61.00.009271-9 - PAES E DOCES ALVORADA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, a substituição dos bens penhorados pela penhora em dinheiro, correspondente a percentual sobre o faturamento mensal da empresa. É que o pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da autora deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Assim, indique, a exequente, outros bens passíveis de penhora e de propriedade da executada, comprovando nos autos diligências perante os Cartórios de Registro de Imóveis e Detran, no prazo de 10 dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.015095-1 - PASCHOAL OLIVA NETO (ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Foi proferida sentença, julgando o feito procedente e condenando a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor. Às fls. 149, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimado, o autor, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da importância devida. A CEF, devidamente intimada, apresentou impugnação às fls. 178/190. Os autos foram remetidos à contadoria judicial, tendo sido proferido despacho às fls. 208, julgando procedente a impugnação, fixando o valor da condenação em R\$ 20.984,41. Expedidos alvarás de levantamento em favor das partes, os mesmos foram juntados às fls. 226 e 228/229, devidamente liquidados. É o relatório. Decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.021027-7 - DARCY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP152503 CYNTHIA CAGIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Foi proferida sentença, julgando o feito procedente e condenando a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor. Às fls. 109, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimado, o autor, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da importância devida. A CEF, devidamente intimada, apresentou impugnação às fls. 150/158. Os autos foram remetidos à contadoria judicial, tendo sido proferido despacho às fls. 177, julgando procedente a impugnação, fixando o valor da condenação em R\$ 57.297,13. Expedidos alvarás de levantamento em favor das partes, os mesmos foram juntados às fls. 197 e 199/200, devidamente liquidados. É o relatório. Decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007862-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VIME PAN EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90/94. Expeça-se mandado de penhora, de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida. Indefiro, por ora, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da ré. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da ré deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Int.

2007.61.00.012951-0 - ANA MARLY FOGLI SCARLATO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 204.903,76, para agosto de 2008 (fls. 325), superior ao valor indicado pelo autor e superior ao indicado pela CEF. Assim, julgo improcedente a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação nos termos do cálculo do autor em R\$ 161.168,67 (julho/08). Expeça-se alvará de levantamento, nos termos da presente decisão. A parte autora deverá indicar o n.º do RG do Dr. Carlos Aparecido Perillo. Tendo em vista, ainda, que a CEF não se manifestou acerca do prosseguimento da execução da verba honorária em relação ao autor Hidenori Sasaki, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.005651-0 - GIUSEPPE VITTA (ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI E ADV. SP216376 JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Às fls. 103, foi determinada a remessa dos autos à contadoria judicial, para que elaborasse os cálculos devidos, nos termos do julgado, em razão do autor ser beneficiário da justiça gratuita. Às fls. 104/108, foram apresentados os cálculos, concluindo, a contadoria judicial, que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 31.005,08 (setembro/08). Intimado, o autor, a requerer o que de direito, apresentou às fls. 110/115, o valor de R\$ 34.601,18 (setembro/08), como devido. A CEF, devidamente intimada, nos termos em que requerido pelo autor, apresentou impugnação, requerendo que seja reduzido o valor da condenação para R\$ 9.090,20 (setembro/08). Analisando os autos, verifico que o contador judicial elaborou os cálculos nos termos em que determinado na sentença de fls. 82/97. Ademais, os autos foram remetidos à contadoria judicial, nos termos em que requerido pelo próprio autor às fls. 101/102. Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 31.005,08 (setembro/08), em razão do valor ser inferior ao apresentado pelo autor e superior ao valor apresentado pela CEF. No tocante à atualização dos valores, tendo em vista que a conta apresentada é de setembro de 2008, razão assiste ao autor. Assim, defiro o prazo de 10 dias, para que o autor atualize o montante devido, nos termos da Resolução n.º 561/07 do CJF. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes, nos termos desta decisão. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.026618-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE

SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da manifestação de fls. 482/484 da União Federal. Após, aguarde-se manifestação da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. Int.

2007.61.00.009376-9 - STEPAN QUIMICA LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra, a impetrante, o despacho de fls. 1798, informando se tem interesse no levantamento dos depósitos judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena dos autos serem remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sem o devido levantamento. Int.

2008.61.00.006731-3 - HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Desentranhe-se a petição de fls. 243/245, por ser peça estranha aos autos, em razão do recurso de apelação da União Federal ter sido interposto após a apresentação da referida petição. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.015801-0 - ALBERTO MIRANDA SALGUEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.024761-3 - ANGELO TESTA (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A MEDIDA LIMINAR....

2008.61.00.028538-9 - VANDERLEI SARTI (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... Compartilhando do entendimento acima esposado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação do presente writ e determino a remessa dos autos à Justiça Federal do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição....

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015589-1 - DOROTI DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP228061 MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.0057381-8 - ADILSON JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 168: Nada a decidir em razão do trânsito em julgado da sentença. Tornem os autos ao arquivo.

2008.61.00.021819-4 - PEDRO SHUCHIN IWAMOTO (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 108, inciso I, alínea e, da CF e artigo 118, inciso I, do CPC, suscito o presente conflito negativo de competência, perante o E. TRF da 3ª Região....

1ª VARA CRIMINAL

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2007.61.81.008500-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006561-3) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP090451 SILVIA REGINA FORTI BERNARDI E ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP061833 CHRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS ALVES E ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS E ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI E ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP059430 LADISIAEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP123853 MARIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS E ADV. SP213221 JORGE ALEXANDRE CALAZANS BAHIA E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. MG042900 ANTONIO VELLOSO NETO E ADV. MG093933 ANDRE CAMPOS PRATES E ADV. MG025328 MARCELO LEONARDO E ADV. MG085000 SERGIO RODRIGUES LEONARDO E ADV. MG093779 ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA E ADV. MG107900 CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO E ADV. MG009620 PAULO SERGIO DE ABREU E SILVA E ADV. MG078215 DIOGO DEL SARTO MACEDO E ADV. SP167385 WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS)

1. FLS. 5789 - Trata-se de requerimento, formulado pelo defensor comum de JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO e YUSSEF NAKAMORI NASCIMENTO de regularização, no sistema processual, de sua representação processual, vez que, até o momento, as intimações, via imprensa, vem sendo feitas em nome do defensor anteriormente constituído. Providencie a Secretaria, com urgência, em razão dos substabelecimentos, sem reservas, juntados a fls. 5467/5468, a exclusão do sistema processual do advogado que os subscreveu e o cadastramento do peticionário de fl. 5789, anotando-se também no índice deste feito, atentando para o regular cadastramento dos defensores tanto no sistema processual como no índice, visando evitar o ora ocorrido. 2. Regularizem-se os termos de fls. 5447, 5453 e 5456vº, procedendo-se ao seu preenchimento e apondo-se as assinaturas do servidor responsável, atentando para que o aqui constatado não volte a ocorrer. 3. FLS. 5583 - Trata-se de requerimento, formulado por EDUARDO ROBERTO PEIXOTO, de imediata e urgente restituição dos seus celulares apreendidos neste feito. O Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 5785/5787, item 1, pelo indeferimento do pedido, vez que ainda não foi realizada a perícia desses objetos, os quais, portanto, ainda interessam ao feito. Acolho a promoção ministerial e, nos termos do artigo 118 do CPP, INDEFIRO o pedido formulado. Intime-se. 4. FLS. 5584/5585: Trata-se de pedido, formulado pelo defensor de FÁBIO TADEU DOS SANTOS GATTO, de vista urgente para carga das mídias, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como que seja oficiado ao MPF para que este apresente denúncia com urgência. Tenho que os pedidos acima formulados restam prejudicados, vez que, conforme auto de entrega de fl. 5654, o subscritor do pedido já retirou as mídias para efetivação de cópia das mesmas, bem como os autos do IPL nº 2008.61.81.014611-3, pelo qual FÁBIO GATTO encontra-se preso, foi encaminhado, em razão de ter este Juízo declinado de sua competência, ao Juízo da Subseção Judiciária de Santos/SP e distribuído à 6ª Vara. Segundo noticiado no sistema processual, o mencionado inquérito foi encaminhado, em caráter de urgência, ao Ministério Público Federal atuante naquela Vara. Intime-se. 5. FLS. 5647/5649: Trata-se de pedido, formulado pelo defensor de DANIEL RUIZ BALDE, de elaboração de cópias de todos os materiais apreendidos em seu escritório, comprometendo-se ao fornecimento do material necessário para efetivação das cópias, com a posterior devolução dos originais ao signatário. Tendo em vista que este Juízo declinou de sua competência no IPL no qual o acusado está indiciado e pelo qual se encontra preso, acolho a manifestação ministerial de fl. 5786, item 4, primeira parte, e deixo de apreciar o pedido aqui formulado, sendo que o defensor deverá apresentá-lo ao Juízo da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, competente para apreciar os pedidos urgentes formulados em relação aos indiciados naquele IPL. Saliento, por oportuno, que, conforme guia de encaminhamento de fl. 5661 e auto de entrega de fl. 5734, foi encaminhada cópia integral do presente procedimento, incluindo o pedido acima mencionado. Intime-se. 6. Fl. 5652: Anote-se no índice, procedendo-se, ainda, à exclusão do nome da subscritora do sistema processual, certificando que assim procedeu. 7. FL. 5776: Trata-se de pedido, formulado pelo defensor de EDUARDO ROBERTO PEIXOTO, de que este Juízo aponte a ordem e as datas em que cada defensor dos investigados possa ter acesso à cópia das 60 (sessenta) mídias que está sendo providenciada pela Secretaria, por ser inviável o contato entre todas as partes para que se organizem como anteriormente determinado. Tendo em vista que os defensores, independentemente de terem organizado-se entre si, têm comparecido à Secretaria desta Vara para acesso às referidas mídias, sem que isso gera tumulto, intime-se o peticionário de que as mídias encontram-se à disposição da defesa em Secretaria, sendo desnecessária qualquer determinação deste Juízo com relação à ordem de acesso às mesmas. 8. FLS. 5777/5778: Nada a decidir, tendo em vista que a representação processual de EDSON ALVES CRUZ já se encontra regularizada nestes autos. 9. Providencie a Secretaria o encaminhamento destes autos ao setor competente para que providencie, com urgência, a digitalização integral deste feito para instruir o IPL nº 2008.61.81.014610-1. Deverá, ainda, o mencionado setor, providenciar, em outra mídia, a digitalização apenas dos documentos que foram juntados neste volume posteriormente ao envio da cópia, mencionada no auto de entrega de fl. 5734, à Subseção de

Santos/SP.10. FLS. 5785/5787: No que se refere à parte final do item 2 da promoção ministerial, observo que, a despeito do IPL ter sido remetido à Subseção Judiciária de Santos, desnecessário que novo pedido seja lá formulado, vez que tanto o defensor de Fábio Gatto como de Francisco Pellicel já tiveram acesso às mídias, conforme autos de entrega de fls. 5591 e 5654. Com relação ao relatório acostado a fls. 5638/5646, mencionado no item 3 da manifestação ministerial, observo que no auto de entrega de fl. 5734 consta ter sido encaminhada ao Juízo da Subseção Judiciária de Santos/SP cópia integral destes autos. Portanto referido relatório já integra o feito encaminhado por cópia àquele Juízo, vez que o auto de entrega foi lançado posteriormente à juntada do mencionado relatório. Da mesma maneira, os documentos relacionados no ofício nº 1094/08, mencionados no item 5 da manifestação ministerial, também já foram encaminhados àquele Juízo, conforme auto de entrega de fl. 5734 supramencionado. Quanto aos demais documentos, mencionados no item 6, observo que os mesmos serão digitalizados e encaminhados ao Juízo da Subseção de Santos/SP, conforme acima determinado. Dê-se ciência ao MPF deste despacho, bem como para que se manifeste com relação aos documentos juntados a fls. 5580/5582, conforme lá requerido. 11. Por fim, intimem-se o MPF e todos os defensores de que este feito, após a instauração dos IPLs, somente se presta a instruí-los, motivo pelo qual nenhum pedido deverá ser nele formulado e sim nos respectivos inquéritos ou eventuais ações penais. Saliento, por oportuno, que os autos originais deverão ser apensados ao feito nº 2008.61.81.014315-2, certificando-se em ambos. Os IPLs nº 2008.61.81.014610-1 e 2008.61.81.014611-3 serão instruídos com cópia integral digitalizada do presente feito.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 803

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2008.61.81.015709-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES E ADV. RJ079525 HELTON MARCIO PINTO)

Despacho proferido aos 25.11.2008: Fls. 262/279: Autorizo a transferência do acusado JOÃO EDUARDO TOLOMEI, ex-policia militar, conforme relatado a fl. 263, à Penitenciária de Tremembé II. Fls. 291/292: J. Defiro vistas dos autos em Cartório.

ACAO PENAL

97.0103909-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN) X CESARIO COIMBRA NETO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) X JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X MARILIA CAVERZAN (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA E ADV. SP165959 VANESSA FERNANDA MAGALHÃES G. FERNANDES) X FRANCISCO PORFIRIO DE CARVALHO

Por determinação judicial, foi expedida Carta Precatória de número 507 /08 à comarca de Barueri/SP com o fim de intimar e inquirir a testemunha João Carlos de Araújo Penna arrolada pela defesa de José Alexandre Del Moral, sobre os fatos narados na denúncia.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1606

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.81.008015-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIGOBERTO RODRIGUES

BARROS (ADV. SP198202 ISAURA SANAE HONDA CÁCERES E ADV. SP213573 RENATA CROCELLI RIBEIRO E ADV. SP099338 LIGIA CIOLA E ADV. SP129355E CELSO APARECIDO CACERES)

... 2. Na hipótese de inexistência de antecedentes criminais desfavoráveis ao autor do fato, expeça-se carta precatória à Comarca de Osasco/SP, cuja finalidade é a realização de audiência preliminar de transação penal e a fiscalização do cumprimento da proposta aceita, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95... 5. Havendo expedição da carta precatória mencionada no item 2, ad cautelam, intime-se a defesa da expedição...

Expediente Nº 1607

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.014205-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001794-1) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP106551 MARIA ELISA MUNHOL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao documento juntado aos autos pela defesa, indefiro asolicitação de restituição do bem apreendido, por tratar-se de juntadaintempestiva, e por não comprovar efetiva e regularmente a propriedade do bem. Intime-se a defesa. Arquivem-se os autos. SP, data supra.

ACAO PENAL

2003.61.81.008383-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X NISSIM SALOMAO SAYEG (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Chamo o feito à ordem. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.719/2008. SP, data supra.

2005.61.81.002297-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X CARLOS NASCIMENTO SILVA (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)

Face à informação de fls. retro, torno sem efeito o r. despacho de fls. 464. Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 402, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.719/2008. SP, data supra.

2007.61.81.001794-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP106551 MARIA ELISA MUNHOL)

Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 402, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.719/2008. SP, data supra.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3607

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.002311-6 - JUSTICA PUBLICA X HAMILTON OLIVEIRA ALVES (ADV. SP172354 CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA E ADV. SP158463 CLAUDIA APOLONIA BARBOZA)

Preliminarmente remeta-se a PISTOLA calibre 45, marca SPRINGFIELD nº NM55772, com dois carregadores ao Departamento de Polícia Federal para que seja encaminhada ao Comando do Exército para destruição, nos termos do artigo 276, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Quanto ao restante dos objetos apreendidos remetam-se os ao Depósito Judicial, para posterior doação ao CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CASAS ANDRÉ LUIZ - situado na Rua Duarte de Azevedo, 691 - Santana - São Paulo-SP - CEP 02036-022, cujo Diretor-Financeiro - Sr. Antônio Ribeiro Guimarães deverá providenciar a retirada dos referidos bens, mediante prévio agendamento com o supervisor do depósito. Expeçam-se os ofícios necessários. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

1999.61.81.007550-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ELISABETH PAULINO DA SILVA (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X NELSON ROBERTO SOARES (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 697/715, para as partes, certificado a fl. 728, arbitro os honorários dos defensores que atuaram como dativos dos réus Elisabeth Paulino da Silva e Nelson Roberto Soares - Dr. Antônio de Oliveira Monteiro, OAB/SP 45.374 e Drª. Eunice Nascimento de Oliveira Franco, OAB/SP 46.687,

respectivamente, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se. Em face da informação retro, requirite-se à Receita Federal o número do CPF do réu NELSON ROBERTO SOARES. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre os documentos apreendidos nos autos. Proceda-se, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, uma vez que o documento, comprovadamente falso, usado para obtenção fraudulenta das aposentadorias por tempo de serviço, em ambos os casos, foi a Certidão de Tributos Mobiliários (fl. 25 do apenso e fl. 37). Isto posto, intimem-se os segurados José de Oliveira e Armando Calegare para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em reaverem os documentos apreendidos nos autos, os quais encontram-se, os do primeiro, acondicionados no envelope encartado a fl. 24 do apenso, e os do segundo, acondicionados no envelope encartado a fl. 35 dos presentes autos. Havendo interesse dos segurados na restituição dos documentos substitua-os nos autos por cópias, e devolva-os mediante a expedição de Termo de Entrega e Recebimento. Cumpridas as determinações acima e com a resposta do ofício expedido à Receita Federal (fl. 735), arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO dos réus Elizabeth Paulino da Silva, Nelson Roberto Soares e Rosa Olímpia Maia. Intimem-se as partes.

2000.61.81.001311-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0101357-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDIR MACEDO BEZERRA E OUTROS (ADV. RJ076427 FERNANDA SILVA TELLES E ADV. SP176560 ADRIANA GUIMARÃES GUERRA E ADV. SP198081 RENATO RATTI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 2615/2630, certificado para as partes a fl. 2641 e por tratar-se de ação penal instaurada para apurar eventual prática do crime previsto no artigo 334 do Código Penal, a partir da apreensão de mercadoria importadas envolvidas em supostas irregularidades fiscais, refoge à competência deste Juízo decidir sobre a destinação dos mesmos, prevalecendo a incomunicabilidade entre as instâncias criminal e administrativa. Isto posto, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, comunicando que os bens apreendidos e relacionados no Termo de Guarda e Apreensão Fiscal de fls. 79/82, não mais interessam a este Juízo, ficando à disposição daquele órgão para a aplicação das medidas administrativas cabíveis. No mais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de DERMEVAL GONÇALVES e a ABSOLVIÇÃO de EDIR MACEDO BEZERRA, JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA, CARLOS ORLANDO GOMES CLEMENTE, HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, PAULO ROBERTO VIERA GUIMARÃES e de RODOLPHO MÁRIO CARVALHO LOPES. Intimem-se as partes.

2000.61.81.005328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.003832-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X ROBERTO FERREIRA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Tendo em vista a certidão de fl. 493, determino a restituição do material apreendido neste feito ao sentenciado JOÃO BISPO DOS SANTOS, expedindo-se ofício ao Depósito da Justiça Federal, que deverá providenciar a entrega com posterior remessa do termo a este Juízo. Importante salientar ainda, que este Juízo levou em consideração a sentença absolutória prolatada (fls. 458/465), de modo que não há que se falar em perdimento do material, e, mesmo que assim não fosse, ou seja, em caso de sentença condenatória, há necessidade de frisar que a materialidade delitiva não se consubstancia na mera posse do equipamento de radiodifusão. Com efeito, poderá o réu regularizar sua situação junto ao órgão competente e fazer uso regular do equipamento devolvido. E, na eventualidade de nova utilização inadequada e ilegal, tal fato constituirá novo delito, sem qualquer relação com os fatos tratados neste feito, não cabendo a este Juízo a fiscalização de um ato que, porventura, poderia vir a ocorrer, ou eventual sanção prévia do responsável por tal ato. Após a juntada do Termo de Restituição, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO de JOÃO BISPO DOS SANTOS e ROBERTO FERREIRA. Intimem-se as partes. Despacho de fl. 477: Tendo em vista o trânsito em julgado, arbitro os honorários dos defensores dativos, DR^a. Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos e Dr. José Luiz Filho, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, para cada um. Fls. 476: Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto ao material apreendido.

2001.61.81.002523-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X SEBASTIAO FLORENTINO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTES 5 REUS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do venerando acórdão de fls. 1015/1016, que, por unanimidade, afastou a preliminar suscitada pelo Ministério Público Federal em contra-razões, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu a multa, determino que: Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor do condenado Eduardo Rocha. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se Guia de Recolhimento em desfavor do réu Eduardo Rocha a ser distribuída à Vara de Execuções Penais, para dar-se início ao cumprimento da pena. Arbitro os honorários da defensora dativa - Dr^a. Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, no valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, em complementação aos honorários anteriormente arbitrados (fls. 814 e 877), em virtude da mesma ter sido nomeada novamente, por duas vezes, tendo em vista a renúncia dos defensores constituídos. Isento, evitando delongas, o réu EDUARDO ROCHA do pagamento das custas processuais, em face de que em vários outros processos que tramitaram nesta Vara, sua defensora dativa requereu a isenção das custas, tendo este Juízo deferido o pleito, com anuência do Ministério Público

Federal. Comunique-se à Justiça Eleitoral nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. No mais, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a condenação de EDUARDO ROCHA.

2001.61.81.006149-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X MARCO ANTONIO FRANCA (ADV. SP207931 CAIO BARROS VENTURI E ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MARLENE PROMENZIO ROCHA E OUTROS (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTES REUS)

Tendo em vista o pagamento das custas processuais, por parte do sentenciado MARCO ANTONIO FRANÇA, conforme DARF juntada a fl. 1300, encaminhe-se cópia do referido documento à 1ª Vara Criminal Federal, do Júri e das Execuções Penais a fim de instruir os autos da Execução Penal nº 2008.61.81.013439-1. Assim, cumpridas todas as determinações contidas no despacho de fl. 1284, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a CONDENAÇÃO dos réus EDUARDO ROCHA e MARCO ANTONIO FRANÇA, e a ABSOLVIÇÃO das rés REGINA HELENA DE MIRANDA, ROSELI SILVESTRE DONATO e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA. Intimem-se as partes.

2002.61.06.003383-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALTIVO BENETTI (ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 618/621, certificado para as partes a fl. 628, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ALTIVO BENETTI. Intimem-se as partes.

2003.61.81.005757-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOSEF SOUCEK E OUTROS (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 501, em que a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, de ofício, declarou extinta a punibilidade dos co-réus JOSEF SOUCEK e MILADA SOUCEK, em razão da prescrição retroativa e intercorrente da pretensão punitiva estatal, e, por unanimidade, negou provimento à apelação do co-réu JOSEPH ROLAND LADISLAV SOUCEK e, de ofício, reduziu a pena de multa aplicada para onze dias-multa e alterou a reprimenda de multa substitutiva para prestação pecuniária, que deverá ser destinada ao INSS, determino que: Arquivem-se os autos em relação aos réus JOSEF SOUCEK e MILADA SOUCEK, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos mesmos. Expeça-se Guia de Recolhimento em desfavor de JOSEPH ROLAND LADISLAU SOUCEK, a ser distribuída à Vara das Execuções Penais, inscrevendo-se-o no rol dos culpados. Intime-se o réu condenado para recolher as custas processuais no valor de 93,33 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União.

2003.61.81.007810-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEOKADJA ANNA ARENT (ADV. SP179947 ANTONIO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP182462 JOSE ROBERTO DE SOUZA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de 256/263, certificado para o Ministério Público Federal a fl. 267 e para a defesa a fl. 271, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO de LEOKADJA ANNA ARENT. Intimem-se as partes.

2003.61.81.008930-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MOHAMAD MOUSSA JEBABI (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP222632 RICARDO CORDEIRO MIRANDA E ADV. SP212363 WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR) X GUTEMBERG BRAGA MARQUES (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, da sentença de fls. 228/231, em face de GUTEMBERG BRAGA MARQUES, arquivem-se os autos, tão somente em relação a ele, dando-se baixa na distribuição e remetendo-os ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do mesmo. Após, aguarde-se o cumprimento do período de prova do co-réu MOHAMAD MOUSSA JEBABI.

2003.61.81.009850-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VIVALDO LEVI D ANCONA (ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X MIRELLA LEVI D ANCONA E OUTRO (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS) X CARLOS ARTURO LEVI DANCONA

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2004.61.81.003927-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 248/257 para as partes, certificado para o Ministério Público Federal a fl. 264 e para a defesa a fl. 274, determino que:Expeça-se Guia de Recolhimento para Execução da Pena em desfavor da sentenciada VERA LÚCIA SIQUEIRA, a ser distribuída a Vara das Execuções Penais, para dar-se início ao cumprimento da pena.Intime-se a ré para recolher as custas processuais no valor de 280 UFIRS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União.Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados.Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a metade remanescente da fiança prestada nos autos (a outra metade foi revertida em favor da União, cf. despacho de fl. 224).Em face do informado às fls. 275/276 em relação ao veículo de propriedade de MINEIRINHO TURISMO LTDA EPP, entregue em fiel depósito a JOSÉ CARLOS ANICIO (fl. 20) nenhuma providência a tomar, uma vez que não consta no DETRAN qualquer restrição ao mesmo.Finalmente, quanto às mercadorias apreendidas, tendo em vista tratar-se de ação penal instaurada para apurar eventual prática do crime previsto no artigo 334 do Código Penal, a partir da apreensão de mercadoria importadas envolvidas em supostas irregularidades fiscais, com a condenação da ré, refoge à competência deste Juízo decidir sobre a destinação das mesmas, prevalecendo a incomunicabilidade entre as instâncias criminal e administrativa. Isto posto, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, comunicando que os bens apreendidos e relacionados no Termo de Guarda e Apreensão Fiscal de fls. 53/57, não mais interessam a este Juízo, ficando à disposição daquele órgão para a aplicação das medidas administrativas cabíveis.Comunique-se à Justiça Eleitoral nos termos do artigo 15, III da Constituição Federal.Intimem-se as partes.

2005.61.10.001469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001225-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X ELIANA APARECIDA COVOLO (ADV. SP130970 JOSE CARLOS FERREIRA CAMPOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 691/724, certificado para as partes às fls. 778, determino que:Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados.Comunique-se à Justiça Eleitoral nos termos do artigo 15, III da Constituição Federal.Oficie-se à Divisão de Capturas requisitando informações sobre o cumprimento do Mandado de Prisão, reiterando-se o ofício no prazo de 90 dias, nos termos do artigo 286, parágrafo 3º do Provimento COGE 64, de 28/04/2005.Após a prisão da ré, voltem-me os autos conclusos para novas determinações.Intimem-se as partes.

2005.61.81.001518-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X PLINIO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP248536 LUCIA UN CHUNG KIM E ADV. SP226863 SHEILA MARTINS PINHEIRO E ADV. SP127052E MELISSA DE LIMA SUGUIYAMA E ADV. SP189819 JULIO CESAR DE LIMA SUGUIYAMA E ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa às fls. 391/392 em seus regulares efeitos.Abra-se nova vista ao recorrente para a apresentação de suas razões de apelação.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso interposto.Com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se as partes.

2005.61.81.011875-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MAURO DONATO (ADV. SP231620 LEANDRO DOS ANJOS BEIJO E ADV. SP158750 ADRIAN COSTA E ADV. SP169946 LUCINEIA SOUZA RULIM E ADV. SP192237 ANTONIO CARLOS DA SILVA) X JOSE DONATO E OUTROS

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa a fl. 395, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 396/400, em seus regulares efeitos.Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso interposto pela defesa.Após, com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intimem-se as partes.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1052

HABEAS CORPUS

2008.61.81.014903-5 - VINICIUS DO PRADO (ADV. SP102990 VINICIUS DO PRADO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA - OAB/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, pelos fundamentos expostos, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com base no art. 295, incs. II e III c/c o seu parágrafo único, inc. II, todos do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.Int.P.R.I.C.

ACAO PENAL

96.0103302-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE FILHO (ADV. SP073381 ADEMIR GUEDES QUEIROZ) X MARCIO POMPEO CAMPOS FREIRE (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKEK TORTIIMA STETTINGER)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de:a) ABSOLVER MÁRCIO POMPEO CAMPOS FREIRE, de CPF n.º 030.083.238-98, da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A c.c. art. 71, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.b) CONDENAR JURANDYR DA PAIXÃO CAMPOS FREIRE, de CPF n.º 007.773.698-26, no artigo 168-A c. c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.Tópico final da r. sentença de fls. 610/611 ...Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V, e parágrafo único, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de JURANDYR DA PAIXÃO CAMPOS FREIRE (portador do CPF nº 007.773.698-26).Transitada em julgado esta sentença e certificado o trânsito da sentença de fls. 595/606, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para os códigos 6 (acusado - punibilidade extinta) e 7 (acusado absolvido), respectivamente quanto a JURANDYR DA PAIXÃO CAMPOS FREIRE e MÁRCIO POMPEO CAMPOS FREIRE; expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Custas indevidas.P.R.I.C.

1999.03.99.001711-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO AUGUSTO MAGALHAES GALLISA E OUTRO (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP248749 KELLY WATANABE) X JUAREZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP033686 WILLIAM GENNARO ORSINI) X ERALDO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP033686 WILLIAM GENNARO ORSINI)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal (fls.1264/1265) e, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, IV, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de ERALDO RAIMUNDO DE SOUZA (portador do RG nº 876.962-SSP/SE) e JUAREZ DE SOUZA FILHO (portador do RG nº 14.729.879-SSP/SP).Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverão passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva; d) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Custas indevidas.P. R. I. C.

2000.61.81.003203-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MORRISSON IMAGBENIKARO (ADV. SP035531 YVONNE DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP166792 PAULO BERNARDO VILARDI MONTEMÓR)

Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que o débito relativo às custas processuais sejam inscritos na Dívida Ativa da União.Após, ao arquivo.Ciência às partes.

2000.61.81.004069-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JESUS CARNICELLI (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X APARECIDA PATRICIA CARNICELLI (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO)

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se proceda à inscrição na dívida Ativa da União do débito relativo às custas processuais da condenada APARECIDA PATRÍCIA CARNICELLI.oficie-se aos órgão de identificação comunicando as mudanças processuais.Encaminhem-se os autos ao Sedi para mudança no código do sentenciado ANTONIO JESUS CARNICELLI para o número 6 - acusado punibilidade extinta.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Ciência às partes.

2000.61.81.007018-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ANTONIO DE ABREU (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTONIO DE ABREU (CPF 037.698.368-04), qualificado nos autos, com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2002.03.99.022286-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X VICENTE

MONACO LABATE (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP133627E VALÉRIA PEREIRA DE BRITO) X GUGLIELMO GALLUZZI (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, IV, ambos do Código Penal, acolho a manifestação das partes e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime pelo qual foi denunciado neste feito VICENTE MONACO LABATE (filho de Pedro Labate e de Thereza Monaco Labate, portador do CPF nº 019.055.978-00).Cobre-se a devolução da carta precatória de fls. 528, sem cumprimento.Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação de VICENTE MONACO LABATE no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Custas indevidas.P.R.I.C.

2002.61.81.005461-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X LEVI DE SOUSA BEZERRA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA) X SERGIO ROBERTO ROCHA DE SENA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JOSE EDIVANIO DE MORAIS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO E ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS E ADV. SP204876 MARCO ANTONIO PEREIRA) X JULIO CESAR ROCHA DE SENA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA E ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para o fim de:a) ABSOLVER LEVI DE SOUSA BERZERRA, de CPF n.º 803.735.001-06, da imputação capitulada no artigo 334 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.b) ABSOLVER JULIO CESAR ROCHA DE SENA, de CPF n.º 355.430.978-83, da imputação capitulada no artigo 334 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.c) ABSOLVER JOSÉ EDIVANIO DE MORAIS ANDRADE, de CPF n.º 029.568.484-45, da imputação capitulada no artigo 334 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.d) ABSOLVER ANTONIO ROBERTO DA SILVA COSTA, de CPF n.º 304.100.498-40, da imputação capitulada no artigo 334 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.e) ABSOLVER SÉRGIO ROBERTO ROCHA DE SENA, de CPF n.º 022.191.304-10, da imputação capitulada no artigo 334 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Custas ex lege.Oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal, no âmbito administrativo, às mercadorias apreendidas nestes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2004.61.81.000246-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PINTO RODRIGUES (ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP132313 LUCIANO PEREIRA DE SOUZA) X LUCIA SILVEIRA MOURA E OUTRO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ANTONIO PINTO RODRIGUES, CPF n.º 043.076.668-87, da imputação prevista no art. 168-A do CP, com fundamento no art. 386, inciso V do Código de Processo Penal.Custas ex lege. P.R.I.C.

2004.61.81.004284-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UMBERTO MASON (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X JOSE CARLOS LEAL (ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com os artigos 109, IV e parágrafo único, e 115, todos do Código Penal, e amparada pelo art. 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de JOSÉ CARLOS LEAL (portador do CPF nº 061.476.408-44).Transitada em julgado esta sentença e certificado o trânsito da sentença de fls. 595/606, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para os códigos 6 (acusado - punibilidade extinta) e 7 (acusado absolvido), respectivamente quanto a JOSÉ CARLOS LEAL e UMBERTO MASON; b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Custas indevidas.P. R. I. C.

2004.61.81.007717-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X MAURICIO SANA (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES) X ALEXANDRE DE SOUZA BALBO E OUTRO (ADV. SP155427 FERNANDO DE ALENCAR KARAMM)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) ABSOLVER CHARLES HUMBERTO SALVI (CPF nº 217.735.208-81) da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 1º, I, da Lei nº 8.137/90, com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal; b) CONDENAR MAURÍCIO SANA (CPF nº 148.563.698-14) como incurso no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90 a pena de 3 anos e 24 dias de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO MESMO PRAZO e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a 30 dias-multa, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato; c) CONDENAR ALEXANDRE DE SOUZA BALBO (CPF nº 148.725.318-41) como incurso no artigo 1º, I da Lei nº 8.137/90 a pena de 3 anos e 24 dias de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO MESMO PRAZO e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a 30 DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo aos acusados o direito de apelas em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 644/645 - diante disso, a pena final aplicada a Maurício Sana e Alexandre de Souza Balbo atinge 3 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, e 33 dias-multa. a pena privativa de liberdade fica substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos: I) prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução penal, pelo período da pena privativa de liberdade inposta e em tempo não inferior a 7 horas semanais; e II) prestação pecuniária, no valor de 40 salários mínimos, também em favor de entidade pública a ser designada pelo Juízo da execução. Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, para ACOLHÊ-LOS, de forma a sanar a omissão existente, e alterar a pena fixada, nos termos acima definidos. P.R.I.C. Despacho de fls. 651 - Recebo o recurso de fls. 650, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa dos sentenciados ALEXANDRE DE SOUZA BALBO e CHARLES HUMBERTO SALVI das sentenças proferidas às fls. 625/638 e 644/645. Dê-se vista à Defensoria Pública da União para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal. (PRAZO PARA A DEFESA DOS SENTENCIADOS ALEXANDRE DE SOUZA BALBO e CHARLES HUMBERTO SALVI)

2005.61.81.005029-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO PALMISANI (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X MARIA DE FATIMA DIAS PALMISANI (ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI)

Recebo o recurso de fls. 942/943, nos seus regulares efeitos. Encaminhem-se os autos ao Sedi para mudança no código da sentenciada MARIA DE FÁTIMA DIAS PALMISANI para o código 7 - acusado absolvido. Oficie-se aos órgãos de identificação comunicando as mudanças processuais. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Ciência às partes.

2005.61.81.007118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.006964-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAI YAN LIN (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL) Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado a HAI YAN LIN (CPF nº 219.652.498-09), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual da sentenciada; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C.

2006.61.81.000126-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTIN SANOSSIAN (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES) X BOUTROS SANOSSIAN (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237024 ALESSIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA DELMONDES) X HAJAK SANOSSIAN

Encaminhem-se os autos ao Sedi para mudança no código do sentenciado HAHAJ SANOSSIAN para o número 6 - acusado punibilidade extinta e para dos sentenciados BOUTROS SANOSSIAN e ARTIN SANOSSIAN para o código 7 - acusado absolvido. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência às partes.

2006.61.81.011718-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X GEDEON CANDIDO DE ARAUJO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) ABSOLVER GEDEON CANDIDO DE ARAÚJO (CPF nº 742.921.107-00), da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. b) CONDENAR NIVALDO ARAÚJO SILVA (CPF nº 458.553.316-87), como incurso nas penas do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal a cumprir a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 10 (DEZ) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Tratando-se de réu primário e sendo caso de aplicação de penas restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como determino a destruição das cédulas falsas apreendidas nos autos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2008.61.81.008930-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR, pela prática do crime

capitulado no art. 33 e 4º c/c art. 40, inc. I, ambos da Lei nº 11.343/06, NWABUIKE IFEANYI AMBROSE (ou PRINCE ou FERNANDO WILLIANS ou FERNANDO WILLIAM) - nigeriano, passaporte nº A2390226, filho de Juilin Nwabuike e de Luísa Nwabuike, nascido aos 01.05.1969, em Adazenu, Nigéria -, a cumprir a pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e a pagar o valor correspondente a 518 (quinhentos e dezoito) dias-multa, fixado o dia-multa em um trinta avos do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando da execução, desde a data do fato. Indefiro ao réu o direito de apelar em liberdade, uma vez que o crime que praticou é extremamente grave e ele, estrangeiro, não demonstrou desenvolver atividade lícita no País, além de ter respondido ao processo preso, pelo que presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão em seu desfavor. Quanto aos bens apreendidos em poder do acusado e que se encontram no Depósito Judicial (fls.258/259 e 274/278), decreto-lhes a perda em favor da União, por serem instrumentos do crime, a exceção do passaporte nigeriano em nome do réu, lacrado sob nº 0055238. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) cumpra-se o disposto no art. 63, 4º, encaminhando à Senad a relação dos bens apreendidos, para fins de sua destinação, nos termos da legislação vigente; b) oficie-se ao Supervisor do Depósito Judicial para que encaminhe o passaporte apreendido ao local onde o acusado se encontra preso; c) lancem o nome do sentenciado no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88) e ao Ministério da Justiça. A droga apreendida, conforme descrita no auto de apreensão de fls.11 deverá ser destruída, guardada porção mínima para eventual contraprova. Custas ex lege. P. R. I. C.

Expediente Nº 1063

ACAO PENAL

2001.61.81.001113-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X EDUARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JORGE ITINOSEKI E OUTRO
Autos em Secretaria para ciência à DEFESA do despacho de fls. 1269.

2001.61.81.002553-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X JOSE EDUARDO ROCHA X EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA)
Autos em secretaria para ciência à DEFESA do despacho de fls. 1260.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5062

ACAO PENAL

97.0100514-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO MOREIRA DUARTE (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X VITOR FIRMINO DA SILVA (ADV. SP107713 SERGIO PAULO GALVAO E ADV. SP174566 LIEV FERREIRA BOTELHO GALVÃO)
Parte dispositiva da r.sentença prolatada em 02/07/2008 às fls.698/702: ...Posto isso: 1 - declaro extinta a punibilidade de Celso Moreira Duarte (RG n. 31.390.675 - f. 164) e de Vitor Firmino da Silva (RG n. 20.249.938-8/SSP/SP - f. 108), com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso IV, e 110, 1º, todos do Código Penal, combinado com o artigo 61 do Código de Processo Penal. 2 - Publique-se. Registre-se. 3 - Quanto às armas apreendidas, tendo em vista que a r. decisão de f. 509 (determinando o encaminhamento das armas ao Exército, para que fossem destruídas) foi cumprida pela Polícia Federal (fl. 543), ficam liberados do encargo de fiel depositário o Delegado de Polícia Federal Aldo Yassuki Ivata e o Agente de Polícia Federal Hermes Haroldo Loth. Comunique-se ao Departamento de Polícia Federal, instruindo-se o ofício com cópia de ff. 250/251, 509 e 543. 4 - Arbitro honorários ao defensor dativo nomeado à f. 537 (Dr. ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO - OAB/SP 45.374), no mínimo da tabela vigente à época do pagamento, tendo em vista a sua atuação na defesa do co-réu Celso (ff. 537/538, 566/568, 683 e 688). 5 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) oficie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e b) oficie-se para fins do pagamento dos honorários do defensor dativo e c) encaminhem-se aos autos ao SEDI para alteração da situação processual. 6 - Depois de cumpridas, com urgência, as determinações acima, arquivem-se os autos. 7 - Intimem-se.

2003.61.81.003984-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X PEDRO ARTERO ORTEGA (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP188847 PATRICIA MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO) X RICARDO BORINI ARTERO (ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI)

Dispositivo da r.sentença prolatada em 02/07/2008 às fls.730/754:Posto isso:1 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR Pedro Artero Ortega (RG 1.815.113SSP/SP e CPF 114.221.908-97 - f. 354), por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. o artigo 71, todos do Código Penal, relativamente aos fatos da denúncia ocorridos entre março de 1999 e setembro de 2001, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos, cinco meses e doze dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de doze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, e para ABSOLVER Ricardo Borini Artero (RG 7.717.266SSP/SP e CPF 012.208.628-78 - f. 395), do crime que lhe foi imputado na denúncia, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. 2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - O acusado Pedro, ora condenado, apelará em liberdade.4 - Substituo a pena privativa de liberdade aplicada a Pedro por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços a entidade pública ou com destinação social a ser escolhida pelo Juízo das Execuções Penais. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à condenada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal).5 - O sentenciado condenado arcará com custas e com as despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).6 - Publique-se. Registre-se. 7 - Oficie-se ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, comunicando-se a presente decisão para instruir os autos do habeas corpus n. 68051/SP. Junte-se pesquisa acerca do andamento do referido HC.7 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) o nome de Pedro será lançado no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República quanto ao sentenciado Pedro; c) oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), inclusive comunicando que foi declarada extinta a punibilidade do acusado Pedro no que se refere aos fatos narrados na denúncia ocorridos entre junho de 1995 e fevereiro de 1999, conforme f. 366, item 6.8 - Cumpra-se com urgência.9 - Anote-se na capa dos autos as datas de nascimento dos acusados, para fins de controle de prazo prescricional.10 - Intimem-se.

Expediente Nº 5066

ACAO PENAL

1999.61.81.002079-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUBENS MARIOTONI COPPI (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X ANGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOÇA (ADV. SP053427 CIRO SILVEIRA) X ANSELMO CARRERA MAIA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DIOGENES TICIANI COUTO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FLAVIO TOKESHI (ADV. SP222187 NELSON DA SILVA ALBINO NETO E ADV. SP266939 IRANY LARAIA NETO) X LOURIVAL MARINHO GOZZO (ADV. SP119893 GREICE PATRICIA FULLER) X ARY FERNANDES SANTELLO FILHO E OUTROS

CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, determino: expedição de mandado de citação e intimação para que o acusado FLÁVIO TOKESHI apresente resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Deve constar do mandado que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela defesa, salvo necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando-a, sob pena de preclusão.Não sendo apresentada a resposta no prazo legal,, fica nomeada a Defensoria Pública da União para oferecer a defesa. Neste caso, intime-se a Defensoria do encargo, dando-lhe vista dos autos para a apresentação da defesa do acusado.Apresentada a resposta à acusação, retornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP. Revogo a suspensão do processo com relação à FLAVIO TOKESHI (Fls. 873).Intime-se o Defensor de ÂNGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOÇA para que manifeste-se no prazo de 03 (três) dias, sobre a certidão de fls. 966, verso. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA O DEFENSOR DE ÂNGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOÇA.

Expediente Nº 5067

ACAO PENAL

2008.61.81.000025-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X OSWALDO BUSTANI JUNIOR (ADV. SP235289 RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA E ADV. SP081495 LUIZ HENRIQUE BENTO)

DESPACHO DE FLS. 281: CHAMO O FEITO A ORDEM.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 14/04/2009, às 14

horas, em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 400 a 403 do CPP. Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Cumpra-se o despacho anterior. Int. DESPACHO DE FLS. 277: Fls. 258/276: Ciência às partes. No mais, aguarde-se a audiência designada às fls. 239. Int.

Expediente Nº 5068

PETICAO

2008.61.81.014239-9 - GIUSEPPE TRINCANATO (ADV. SP052487 FLAVIO GARBATTI) X JORGE MARCUS MARTINS PINHEIRO

Despacho de fls. 14. Acolho a manifestação apresentada pelo Ministério Público Federal às fls. 12, verso, cujos argumentos adoto como razão para decidir, porquanto não há queixa-crime de fls. 02/04 descrição de delito em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Desse modo, com fulcro no artigo 109 da Constituição Federal c.c os artigos 70, 109, ambos do CPP, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA COMUM DO ESTADO DE SÃO PAULO (COMARCA DA CAPITAL), para onde deverão ser encaminhados os presentes autos. Feitas as comunicações e anotações, dê-se baixa na Distribuição. Intime-se o autor e dê-se ciência ao MPF.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 831

ACAO PENAL

98.0102769-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO DE LUCA NETO E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO E ADV. SP182101 ALEX MOREIRA DOS SANTOS)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.679/705: (...) 15 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das condutas relacionadas à NFLD n.º 32.441.122-7, em decorrência do pagamento integral do débito, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03 e quanto aos demais fatos descritos na denúncia, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de RAIMUNDO DELUCA NETO e VICTOR MANUEL FREIRE RODRIGUES, qualificados nos autos às fls.427 e 403, respectivamente, e o faço para absolvê-los com base no artigo 386, incisos VI, do Código de Processo Penal. 16 - Custas processuais na forma da lei. 17 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos departamentos criminais para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/SETEC/SR/DPF/SP). 18 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto à qualificação completa dos réus. 19 - Após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações pertinentes, arquivem-se os autos. P.R.I.C.(...).

1999.61.81.005955-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GUILHERME WHITAKER RIBEIRO (ADV. SP172855 ANGELO CALDEIRA RIBEIRO) X VAIL EDUARDO GOMES (...) Dê-se vista às partes para que, querendo, requeiram diligências, na forma do artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 03 (três) dias. (...)

2000.61.81.007242-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTON DONIZETE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP046169 CYRO KUSANO E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS E ADV. SP238556 THIAGO SAMPAIO ANTUNES E ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)

(Decisão de fls. 1587): Tendo em vista o termo de declarações de fls. 426, no qual verifica-se que a testemunha de acusação Antônio Carlos Teixeira reside no município de Porangaba/SP, expeça-se carta precatória para comarca daquela localidade, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da referida testemunha. Dê-se baixa na audiência designada às fls. 1576/1577, em relação à testemunha Antonio Carlos Teixeira. I.

2003.03.99.012817-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON MOTA MENEZES (ADV. SP077106 ROBERTO DA GRACA BARBOSA E PROCURAD ADV. GIUSEPPE LISA OAB/AC 1078) X ADAO FRANCISCO GERVASIO (ADV. SP032737 JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO)
Decisão de fls. 510: Em face da informação supra, redesigno para o dia 06 de abril de 2009, às 14:30 horas, a realização da audiência de oitiva de testemunhas, inclusive as de defesa, readequando, assim, os presentes autos à nova Lei nº

11.719/2008. (...). Intimem-se.

2003.61.81.006710-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO DA COSTA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP123998 SANDRA DANIELA MENA DA SILVA)

(...) Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.002922-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN DONATO DA SILVA (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.241/247: (...)14 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida contra WILLIAN DONATO DA SILVA, qualificado nos autos, e o faço para absolvê-lo, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. 15 - Custas processuais na forma da lei. 16 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 17 - Com o trânsito em julgado, ao SEDI para as anotações pertinentes. 18 - Após, realizadas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se. P.R.I. e C.(...).

2005.61.81.002301-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIOGENES CESAR TERRANOVA (ADV. SP068876 ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR E ADV. SP276217 GRAZIELA YUMI MIYAUCHI DE ALENCAR)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.295/299: (...) 11 - Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal promovida contra DIÓGENES CESAR TERRANOVA, qualificado nos autos às fls.134, para CONDENÁ-LO às sanções do artigo 168-A do Código Penal, cuja pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. 12 - O réu, como anotado pela defesa, é tecnicamente primário, mas já tem condenação sem trânsito em julgado e outros processos, razão pela qual fixo a pena em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias/multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) por dia do valor do salário mínimo reajustado. O réu é tecnicamente reincidente, razão pela qual procedo à substituição da pena imposta pela prestação de serviços à comunidade, por 5 (cinco) horas semanais, durante o prazo do cumprimento da pena, serviços estes junto à entidade beneficente de reconhecida utilidade pública, mais a entrega de 50 (cinquenta) cestas básicas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à mesma entidade pública. 13 - Senão ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 14 - Custas processuais na forma da Lei. 15 - Após o trânsito em julgado oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 16 - Transitada em julgado a sentença, lance o nome do réu no rol de culpados. 17 - AoSEDI para as anotações pertinentes, inclusive acerca da qualificação

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1516

ACAO PENAL

2003.61.81.009446-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ARNALDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP240968 MARCELO JOSE OLIVEIRA PINTO) X VALDECI XAVIER RIBEIRO (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA E ADV. SP220810 NATALINO POLATO) X JOSE XAVIER RIBEIRO (ADV. SP055332 ADEMIR ANTONIO ARANZANA)

Tendo em vista que não há testemunhas arroladas pela acusação e, considerando as defesas prévias apresentadas pelas defesas dos demais co-réus, determino: 1. Para a oitiva das testemunhas ÂNGELO NORBERTO VASCO e JOÃO CARLOS DE PAULA, arroladas pela defesa de José Xavier Ribeiro, designo o dia 22 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, intimando-se. 2. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Barueri/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando à inquirição da testemunha Maria do Carmo Rosendo da Silva. 3. Expeça-se, outrossim, Carta Precatória à Comarca de Mogi Guaçu, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha ROBERLEI PUTINI, arrolada pela defesa do co-réu Valdeci Xavie Ribeiro. 4. Intimem-se os acusados e os defensores. 5. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1517

ACAO PENAL

2004.61.81.008071-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X APARECIDA JORGE MALAVAZI (ADV. SP228929 RUBENS OLEGARIO DA COSTA)
DESPACHO DE FL. 355:(...)Abra-se vista à defesa da ré para que apresente alegações finais, nos termos e prazo do artigo 403 do Código de Processo Penal.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO
Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1117

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.010533-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X EDUARDO MANOEL LOPES (ADV. SP129669 FABIO BISKER E ADV. SP166823 ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO) X ADILSON FERREIRA NAVAS

1) Tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei n.º 11.719/2008, em observância ao princípio do devido processo legal substantivo, dou por prejudicada esta audiência. 2) Em que pese não haver retornado a carta precatória expedida à fl. 245, cite-se o acusado EDUARDO MANOEL LOPES no endereço de fl. 253 para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal. Consigne-se que não há necessidade de arrolar testemunhas de meros antecedentes, podendo, nesse caso, ser apresentadas declarações por escrito até a data da audiência de instrução. Expeça-se o necessário. 3) Cite-se o acusado ADÍLSON FERREIRA NAVAS para os mesmos fins do item 2, inclusive com hora certa, se o caso, tendo em vista a certidão de fl. 274. Expeça-se o necessário. 4) Intime-se dos termos desta deliberação o defensor do acusado EDUARDO, via imprensa.

ACAO PENAL

98.0102723-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X NICOLAS ELIAS HADDAD (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X SAMIR ELIAS EL HADDAD (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA) X RIAD ELIAS HADDAD (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO os réus NICOLAS ELIAS EL HADDAD, SAMIR ELIAS EL HADDAD e RIAD ELIAS HADDAD dos delitos a eles imputados, previstos no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Custas ex lege.Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão da qualificação completa de cada um dos réus no sistema processual, bem como anotação da sua situação - ABSOLVIDO.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.81.003432-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES) X RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para:A) ABSOLVER o réu RICARDO JOSÉ AUGUSTO RAMENZONI, brasileiro, divorciado, filho de Ibsen Ernesto Dante Ramenzoni e Stella Ramenzoni, nascido aos 10.05.1940, em São Paulo/SP, RG nº 1.353.904 SSP/SP, CPF nº 002.789.048-15, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, da imputação de prática do delito previsto no art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, no período de dezembro e 13º salário de 1996, março, abril, agosto a dezembro de 1998, incluído o 13º e janeiro a março de 1998;B) CONDENAR o réu ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, brasileiro, divorciado, filho de Ibsen Ernesto Dante Ramenzoni e Stella Ramenzoni, nascido aos 14.01.1944, em São Paulo/SP, RG nº 1.952.511 SSP/SP, CPF nº 001.166.108-91, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, por estar incurso no art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer da sentença em liberdade.Encaminhe-se os autos ao SEDI para a inclusão da qualificação completa do réu no sistema processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu ROBERTO no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas por tal réu.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.81.007548-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X EDENICE RODRIGUES SANTIAGO X MARIA HELENA IOST (ADV. SP014974 ENNIO THOMAZ E ADV. SP103458 CLAUDIO

BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP027913 MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO)
Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das rés EDENICE RODRIGUES SANTIAGO, brasileira, casada, filha de Ângelo Rodrigues e Maria Alves Rodrigues, nascida aos 02.09.1954, em Penápolis/SP, RG nº 8.716.057 SSP/SP, CPF nº 673.378.138-72 e MARIA HELENA IOST, brasileira, solteira, filha de João Bartolomeu Iost e Firença Del Gigante Iost, nascida aos 10.05.1937, em São Paulo/SP, RG nº 225.489-07, CPF nº 030.248.658-53, relativamente ao delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes, bem como encaminhando-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa das rés. Decisão de fls. 636: 1. Fls. 628/631: recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, bem como as razões recursais, nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se a defesa das acusadas Edenice Rodrigues Santiago e Maria Helena Iost para que tomem ciência da sentença proferida às fls. 622/626 e apresente contra-razões recursais. 3. Intimem-se as rés do teor da sentença acima referida. 4. Cumpridos os itens anteriores, tornem os autos conclusos para os fins do art. 589 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.004837-2 - JUSTICA PUBLICA X ALEXANDRE MANOEL VERGUEIRO (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X DOMINGOS ANTONIO MARTELLO (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI)
Posto isso, tendo em vista o integral pagamento do débito previdenciário, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS ANTÔNIO MARTELLO, brasileiro, casado, filho de Domenico Martello e Rosa Immacolata Martello, nascido aos 10.08.1952, em São Paulo/SP, RG nº 6627954 SSP/SP e CPF nº 906.421.208-20 e ALEXANDRE MANOEL VERGUEIRO, brasileiro, casado, filho de José Espírito Santo Vergueiro e Beatriz Belchior Vergueiro, nascido aos 23.04.1942, em São Paulo/SP, RG nº 4.916.430 SSP/SP e CPF nº 044.329.598-00, em relação ao delito tipificado no art. 168-A do Código Penal, supostamente perpetrado no período do 13º salário de 1996, dezembro de 1997 a julho de 1998, incluindo-se o 13º salário de 1997, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos acusados, bem como para retificação da autuação: DOMINGOS ANTÔNIO MARTELLO - EXTINTA A PUNIBILIDADE; ALEXANDRE MANOEL VERGUEIRO - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.81.004260-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YE XIAO FENG (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL) X TING KUANG CHU (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL)
Vistos em sentença. Tendo réus TIENG KUANG CHU, chinês, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RNE nº Y1015052-B, nascido aos 12 de outubro de 1962, filho de Cheng Cai Cha e Chu Sheng Qian, e YE XIAO FENG, chinesa, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RNE nº V162958-2, nascida aos 4 de novembro de 1964, filha de Zhou Lang Xiang e Ye Zong Bin, cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência de suspensão condicional do processo (fls. 182/183), DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099, de 26.9.1995. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus, bem como para alteração da autuação: TIENG KUANG CHU - EXTINTA A PUNIBILIDADE e YE XIAO FENG - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.81.004959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X LEILA CARNEIRO DA CUNHA (ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO)
DISPOSITIVO Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia de fls. 02/05 para: a) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, VI, do Código penal, a acusada MARIA CECÍLIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 15.485.800 e inscrita no CPF/MF sob nº 932.972.118-49, nascida em São Paulo, no dia 26/11/1957, filha de José dos Santos e Olegária Antônia de Souza, da prática do crime tipificado pelo art. 313-A do Código Penal; b) CONDENAR a acusada LEILA CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, divorciada, RG nº 15.730.599 e inscrita no CPF/MF sob nº 090.289.668-70, nascida no Recife-PE, no dia 17/07/1965, filha de Alberto Theophilo Carneiro da Cunha e Inaldina Maria Carneiro da Cunha, à pena de 3 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, como incurso nas penas dos arts. 313-A, c.c arts. 29 e 30, todos do Código Penal. Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração que não se encontram presentes os fundamentos para a decretação da prisão processual - art. 312 do CPP - a ré poderá recorrer da sentença em liberdade. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, bem como arquivem-se os autos. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.81.002911-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FRANCISCO BALTAZAR DA SILVA) X GRACIA TROYANO FIGUEIREDO X DURVAL CONTE FIGUEIREDO (ADV. SP074368 ANTONIO LUIZ GOMES)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu DURVAL CONTE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, filho de João Figueredo e Maria Conte Figueredo, nascido aos 16.12.1944, em São Paulo/SP, RG nº 3.165.758-8 SSP/SP, CPF nº 047.747.798-49, da imputação feita pelo Ministério Público Federal, de prática do crime previsto no art. 168-A c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, no período compreendido entre fevereiro a maio de 2002, com

fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.81.001085-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA LINA DE SOUZA LEMOS (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO a ré ANA LINA DE SOUZA LEMOS, brasileira, viúva, filha de Vicente Lima Lemos e Isabel de Souza Lemos, nascida aos 24.02.1944, Itabuna/BA, RG nº 6.461.711-7, CPF nº 037.583.418-41, da imputação da prática do crime previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa da ré. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.81.001423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003568-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X JORGE DO CARMO ASSUNCAO FILHO (ADV. MT005733 WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu JORGE DO CARMO ASSUNÇÃO FILHO, brasileiro, casado, filho de Jorge do Carmo Assunção e Lídia José de Assunção, nascida aos 29.11.1963, em Santo Antonio do Leverger/MT, RG nº 373.520, CPF nº 340.455.701-87, da imputação da prática do crime previsto no art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, supostamente perpetrado no período de agosto/1995, setembro/1995 a julho/1998, setembro/1998 a dezembro/1999, janeiro/1999 a março/1999, julho/1999, setembro/1999 e outubro/1999, abril/1999 a junho/1999, agosto/1999, novembro/1999 a novembro/2000, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Indefiro o pedido formulado a fls. 608 (item 02), ao passo que o Ministério Público Federal tem poderes para, diretamente, adotar a medida pleiteada. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1996

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.031582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537302-5) WALESFERA VALVULAS ESFERICAS LTDA (ADV. SP146593 JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0512502-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0509737-3) DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante do desarquivamento dos autos e para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo.

95.0507423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0514732-3) Brial IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0516084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507327-5) INISA COM/ DE ROUPAS FEMININAS LTDA - (ME) (ADV. SP007587 IGNACIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a Embargante nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0568462-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514715-7) POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/2005. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.82.008410-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514139-0) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência a Embargante para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

1999.61.82.012544-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0004696-7) DONALDO EUGENIO JUNIOR (ADV. SP017342 GILBERTO RODRIGUES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100: Defiro o pedido de vista dos autos. Int.

1999.61.82.028612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520658-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Por ora, aguarde-se a intimação da substituição da CDA nos autos da execução em apenso.

1999.61.82.040419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542206-2) PACHECO IMOVEIS LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a r. decisão da Eminente Desembargadora Federal Vice-Presidente, que suspendeu o trâmite do Recurso Especial e considerando os termos do v. acórdão (AC 2002.03.99.022685-8), que deu parcial provimento à apelação do autor da ação ordinária (aqui Embargante), reconhecendo a inexistência do SAT em alíquota superior a 1%, autorizando compensação e declarando prescrição, aguarde-se o trânsito em julgado do processo cível nº 97.0059181-6. Em tempo, anoto que os Embargos foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 133), assim, determino o apensamento dos autos da execução fiscal que também terá seu trâmite suspenso. Intime-se.

1999.61.82.055434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528550-9) SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO)

Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

1999.61.82.064306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536866-1) BRAZACO MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A Embargante pediu prazo para localizar documentos, prazo esse que foi deferido e já decorreu sem manifestação da embargante. Em face da manifestação pericial de fls. 556, declaro preclusa a produção da perícia. Considerando que a perícia restou não realizada, mas também que o perito iniciou a análise do caso, tanto que solicitou documentação, determino seja liberado ao perito, a título de honorários, 30 % (trinta por cento) do valor depositado, ficando, assim, reduzidos os honorários anteriormente fixados. Intime-se e após expeça-se alvará.

2000.61.82.001842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555166-0) DOW QUIMICA S/A (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO VITIRITTI)

Considerando que a Embargante não se manifestou sobre os honorários periciais, dou por preclusa a prova pericial. Manifeste-se a Embargante sobre o parcelamento constante do documento juntado pela Embargada. (prazo: 5 dias). Após, venham conclusos.

2001.61.82.008051-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030597-0) GUIMARAES PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP087012 RUTNEA NAVARRO GUERREIRO E ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Intime-se.

2002.61.82.042797-2 - EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.006211-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542684-0) COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO)

Chamo o feito à ordem.Em face da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO.O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.O bem oferecido em garantia é imóvel cuja penhora até hoje não se aperfeiçoou, não se justificando postergar ainda mais o processamento dos embargos. Assim, existe penhora incompleta, portanto equiparável à penhora insuficiente.Desapense-se.Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2003.61.82.027016-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519731-2) ROBERTO DO COUTTO (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.031640-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063818-4) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.075203-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001982-0) PAES E DOCES E LATICINIOS O CAIPIRA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Fls. 56/75: Chamo o feito à ordem.Antes de se passar à fase de execução, necessário é que ocorra o trânsito em julgado e, para tanto, é necessária a intimação válida da sentença à embargante.Considerando que a falência foi encerrada em 2005, conforme noticiou o síndico, bem como que a embargante teria sido dissolvida, já que a sentença de fls. 54 não menciona que tenha sido reabilitada ou autorizada a continuar o exercício comercial, manifeste-se a fazenda nacional requerendo o que de direito.

2004.61.82.050705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539103-1) FERCI COMUNICACOES COM/ E IND/ S/A (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.82.050707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539103-1) GIUSEPPE BOAGLIO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.033261-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055998-8) PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 352/372: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.

2005.61.82.034804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001018-0) RUBENS GAETANI (ADV. SP195460 ROGÉRIO CUMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.034806-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526065-6) ORESTENE GOSI (ADV. SP095655 MARCELO ALVARO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todas as formalidades legais, quais sejam: auto de penhora lavrado; auto de avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. Assim, além de insuficiente a penhora, pois faltou o registro no Cartório de Registro de Imóveis, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são imóveis e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.056384-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019674-3) SINTARYC DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.025577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054035-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JUAN VICTOR MORALES INOSTROZA (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.038348-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036294-9) JEAN FABIAN CREAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.039547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019828-5) SOC INDEP DE COMPOSITORES AUTORES MUSICAIS SICAM (ADV. SP099613 MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP244705 ZENAIDE RAMONA BAREIRO)

Chamo o feito à ordem. Traslade-se cópias de fls. 829 para os autos da execução. Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. O presente recebimento sem suspensão poderá ser revisto, caso a garantia venha a ser integral nos autos da execução, de forma que até que se obtenha essa garantia a execução deve prosseguir, considerando as peculiaridades processuais do caso concreto, especialmente porque o presente recebimento esta regularizando o processamento em decorrência de se ter requisitado informes da Receita antecipadamente. Desapense-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.042883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022876-9) SANTA MARCELA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP097846 CECILIO ESTEVES JERONIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.044655-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528188-4) DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS NORTESUL LTDA E OUTROS (ADV. AM001456 JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.045827-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053992-8) HOSPITAL

NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 111: Manifeste-se a Embargante.Int.

2006.61.82.045852-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042177-2) COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 244/245: O pedido de liberação do bem imóvel deve ser formulado nos autos da execução fiscal.Cumpra-se o penúltimo e o último parágrafo da decisão de fls. 233/235.Int.

2006.61.82.049943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022776-3) HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.051246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542443-0) PASCHOAL CASCELLO (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.051247-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500577-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP190425 FLÁVIA MORAES BARROS)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.82.000442-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500880-9) REINALDO DE SOUZA ALVES RAMOS (ADV. SP173586 ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.000445-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039914-1) SAMBRA S/A MARMORES BRASILEIROS E OUTRO (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.001866-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000885-3) ANTONIO ALVES DE MELO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a documentação a ser analisada e por entender razoável o valor estimado pelo Sr. Perito, deposite a embargante judicialmente o valor de R\$ 1.400,00 referente aos honorários periciais definitivos.Após intime-se a Embargada para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, dando-se integral cumprimento a decisão de fls. 108.Int.

2007.61.82.002743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021837-5) PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.003088-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050716-6) LANCHONETE 1010 BRANCO LTDA (ADV. SP180392 MARCEL COLLESI SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A Embargante foi intimada da sentença em 16/10/2008 e apelou em 06/11/2008, intempestivamente.Deixo de receber o recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade.Intime-se e, oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado.

2007.61.82.006696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053247-8) MAGUEN

PARTICIPACOES S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso adesivo (CPC, art. 500, inc. II). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 500, parágrafo único). Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 97. Intime-se.

2007.61.82.006916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010857-0) COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.035994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530299-7) SELMA MARTINS SILVA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP256549 RAQUEL ALCÂNTARA BILHARINHO DORÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.036614-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020648-8) ULTRACARGO OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.038727-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511577-4) VERA LUCIA MARINO VINOCUR (ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.041691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512737-1) MARIA DS DORES BEZERRA COSTA E OUTRO (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.048668-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026883-8) CICLO ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA. (ADV. SP150802 JOSE MAURO MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.050100-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554071-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.000195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049224-4) JOAO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.001876-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511972-6) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.003742-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045602-7) GP ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA. (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.003745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0517317-0) FRANCISCO AVINO NETO E OUTRO (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.004215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044157-7) PROQUIGEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.004842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0471712-0) LUIZ FARIAS DE MOURA (ADV. SP094293 CORNELIO JOSE SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.005789-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024597-8) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006424-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049588-4) JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP234490 RAFAEL MARCHETTI MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.010854-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011258-2) EVERTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.011131-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011258-2) ARTHUR BELARMINO GARRIDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.011132-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011256-9) ARTHUR BELARMINO GARRIDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.011943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.005818-0) METALURGICA FOJAN LTDA (ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.012471-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.003458-7) UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)
Fls. 113: Defiro pelo prazo requerido.

2008.61.82.016895-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519750-9) MICHEL HALLULI (ADV. SP103064 JORGE HENRIQUE MENNEH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.017068-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042405-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA (ADV. SP039394 NEUSA MARY ROSSI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.017238-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535047-9) DANTE TORELLO MATTIUSI (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.018579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022862-9) BERTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.018727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.007917-0) AG22 COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP189265 JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.82.018730-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.011717-1) PRICE WATER HOUSE COOPERS LTDA E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.019533-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054188-9) ASSISTENCIA VICENTINA DE SAO PAULO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP248793 SILVANE DA SILVA FEITOSA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em juízo de retratação reconsidero os termos da decisão dos embargos, para recebê-los com efeito suspensivo, já que a penhora é suficiente e se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, pois o equipamento penhorado é utilizado na finalidade social da embargante. Apense-se. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 44. Intime-se

2008.61.82.019874-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022797-0) TRIFERRO COM DE MAT PARA CONSTRUCAO EM GERAL LIMITADA (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.
Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.021043-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053886-2) CAPITANI

ZANINI CIA LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.023101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025983-0) EARSET DO BRASIL LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.023352-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045936-6) SOLIDEZ FIA (ADV. SP207122 KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 27. Intime-se.

2008.61.82.026205-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511475-8) ROBERTO DE OLIVAL COSTA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.026206-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511643-2) ROBERTO DE OLIVAL COSTA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.029947-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000131-4) UNIAO MECANICA LTDA. (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é maquinário (uma retífica modelo 3R), e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.029951-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047329-0) UNIAO MECANICA LTDA. (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é maquinário (uma prensa excêntrica), e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.030148-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006472-4) EDUARDO AZEVEDO FERRANDA (ADV. SP180365 ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO E ADV. SP191899 LIGIA MARIA DE FREITAS CYRINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia autenticada do RG/CPF/MF e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.030149-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005789-3) CHURRASCARIA RODEIO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ. Intime-se.

2008.61.82.030150-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014107-7) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES DA SABESP E EM EMPRESAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132725 REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do estatuto social e procuração original.Intime-se.

2008.61.82.030151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057879-0) KELLOGG BRASIL LTDA. (ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

2008.61.82.030152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039162-7) ALLEGRETTO COMERCIAL PHONOGRAFICA LTDA (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: atribuir valor à causa; cópia da CDA e cópia do auto de penhora.Intime-se.

2008.61.82.030153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.010539-5) LABTRADE DO BRASIL LTDA (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do auto de penhora e cópia autenticada do contrato social.Intime-se.

2008.61.82.030154-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022079-2) LABTRADE DO BRASIL LTDA (ADV. SP174997 FABIOLA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia autenticada do contrato social.Intime-se.

2008.61.82.030247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.017961-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUREA DELGADO LEONEL) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP (ADV. SP103519 ODAIR DA SILVA TANAN)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; e procuração original.Intime-se.

2008.61.82.030248-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.022543-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUREA DELGADO LEONEL) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; e procuração original.Intime-se.

2008.61.82.030747-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042364-9) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; e procuração original.Intime-se.

2008.61.82.030749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.016755-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BFB COM/ E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)
Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença.Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 73 (EMBARGOS À EXECUÇÃO).Recebo os presentes Embargos com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil.Apense-se ao principal.Após, vista à parte contrária para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.030750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042112-7) JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o

seguinte: cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.030836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045332-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA) X ASSOCIACAO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA (ADV. SP059560 JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença. Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 73 (EMBARGOS À EXECUÇÃO). Recebo os presentes Embargos com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil. Apense-se ao principal. Após, vista à parte contrária para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.030837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023113-0) CLINICA ORTOPEDICA PINHEIROS S/C LTDA (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.054101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048748-0) MARTA NASCIMENTO CAVALHEIRO (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.038107-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002402-5) MARIA LUCIA NUNES DELFINO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.001173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526070-2) BANCO ITAU S/A (ADV. SP200181 EVERTON ALEXANDRE SANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 46. Intime-se.

2007.61.82.022584-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510294-1) PAULO PRESTES FRANCO JUNIOR (ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.044457-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517629-1) GIULIANNA TARLAO (ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.044458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517629-1) FLAVIO EDUARDO TARLAO (ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006420-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053778-8) ROSA MARIA PERESTRELO BONOLI (ADV. SP054124 TADEU GIANNINI E ADV. SP122582 FRANCISCO GIANNINI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006422-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519744-4) THEREZINHA WIESNER BAPTISTA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.030748-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554123-1) ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO (ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia do auto de penhora; cópia do RG/CPF/MF e recolher as custas processuais. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0512719-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS)

Fls. 92/93: Defiro o desentranhamento e restituição da carta de fiança apresentada, mediante recibo nos autos. Int.

96.0534482-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO) X INDUVEST COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Intime-se a beneficiária do ofício requisitório, Dra. Célia Marisa Santos Canuto, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.504112227 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários.

98.0520658-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO)

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Expeça-se mandado ou carta precatória, se necessário. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos ou pagamento do valor remanescente, expeça-se mandado de penhora. Int.

1999.61.82.047945-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARREFOUR ADM DE CARTOES DE CREDITO COM/ E PART LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Expeça-se mandado ou carta precatória, se necessário. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos ou pagamento do valor remanescente, expeça-se mandado de penhora. Int.

2008.61.82.011717-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRICE WATER HOUSE COOPERS LTDA E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2409

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.048726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046766-0) PEKON CONDUTORES ELETRICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Embora não exista expressa precisão legal é possível, em vista do princípio da efetividade do processo, aplicar-se o disposto no art. 520-V do Código de Processo Civil aos embargos à arrematação. A jurisprudência e a doutrina não possuem entendimento diverso, como podemos observar: TRF 4ª REGIÃO - Acórdão - DATA : 24/06/1999 - AGR. Nº 0401013476-8 - ANO: 1999 - UF: PR TERCEIRA TURMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DJ 01/09/1999 PG: 459. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EFEITO. A sentença que julga improcedente embargos à arrematação está sujeita a recurso de apelação com efeito devolutivo, aplicando-se a hipótese - por interpretação em sentido amplo ou por analogia - o art. 520, V, do CPC. Relator: JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI - M.V. Julgados improcedentes estes embargos, a apelação eventualmente interposta deverá ser recebida somente no efeito devolutivo, já que o parágrafo único do artigo 746 manda aplicar o mesmo regramento dos embargos do devedor e, por conseguinte, o disposto no artigo 520, V, do CPC - in Lei de Execução Fiscal Comentada e anotada - Maury Ângelo Bottesini e outros - Ed. RT - 3ª ed. Pág. 233. Sumula do STJ n. 331: A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo. Vista à

embargada para contra-razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.033888-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.007861-0) SATIERF IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 6º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Traslade-se cópia. Intime-se o Embargado para oferecimento de contra-razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.015791-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034791-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHURRASCARIA PINHEIROS LTDA (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.82.042974-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042973-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP110590 MARIA CRISTINA GONCALVES)

Recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo. Em se tratando de feito em que os bens do embargante não estão sujeitos a constrição, nos termos das inúmeras decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que declarou a impenhorabilidade do patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, determino que os presentes autos permaneçam apensados para posterior remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o exame de eventuais recursos interpostos. Intime-se a(s) parte(s) para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação remetam-se os autos ao TRF, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.006915-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032064-2) CBGA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo. A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos requisitos, positivos e negativos: a) A presença de fundamento relevante; b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução; c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial; d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução; e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por improcedência manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupunham o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou pelo menos carecedoras de reinterpretação à luz da sistemática adotada em 2006. Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ (www.stj.jus.br): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública. A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa. A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas são preenchidas com as normas do CPC. Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal. Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008. Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando bem representada. Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. Quanto à crucial importância da penhora e situações equivalentes, um dos precedentes acima mencionados é taxativo: A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, 1º, do CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, 6º, do CPC) (REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008). No que tange à urgência, não deve ser confundida com a simples possibilidade de excussão patrimonial, porque essa é a finalidade mesma do processo de execução. Fosse esse o perigo de lesão cogitado pela lei, esse requisito se tornaria irrelevante; uma verdadeira redundância. Deve-se aferir o perigo pela essencialidade do bem penhorado, cuja alienação, na pendência dos embargos, dê ensejo à paralisação das atividades do executado. De modo semelhante, o depósito em dinheiro preparatório dos embargos é de azo a paralisar a execução até julgamento dos embargos, o que se depreende facilmente do art. 32, par. 2º, da Lei n. 6.830/1980, perfeitamente alinhado com o sistema novel. O efeito suspensivo, por fim, não é incompatível com a alienação antecipada de bens, materializados os contextos de que cuida o art. 670/CPC (harmônico com o art. 21 da LEF), já que essa é uma providência de cunho cautelar, a bem da eficiência da tutela executiva. Enfim, não há que suspender a execução na falta da urgência como acima conceituada, desde que não se trate de depósito em dinheiro e tudo sem prejuízo da eventual conveniência de proceder-se a alienação antecipada. Esse pressuposto não se encontra devidamente demonstrado. Porque a petição inicial

sequer se esforça em demonstrar a urgência. Por todo o exposto, RECEBO OS EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, à mingua da garantia do juízo e porque os requisitos legais não se apresentam cumulativa e não disjuntivamente. À parte embargada, para responder em trinta dias. Int.

2007.61.82.038767-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019343-3) JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Prossiga-se nos embargos. 2. Ciência à embargante da impugnação. 3. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.043269-2 - CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

REGISTRO _____ VISTOS. Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo. A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos requisitos, positivos e negativos: a) A presença de fundamento relevante; b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução; c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial; d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução; e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por improcedência manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupunham o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou pelo menos carecedoras de reinterpretação à luz da sistemática adotada em 2006. Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ (www.stj.jus.br): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública. A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa. A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas são preenchidas com as normas do CPC. Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal. Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008. Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando bem representada. Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. Quanto à crucial importância da penhora e situações equivalentes, um dos precedentes acima mencionados é taxativo: A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, 1º, do

CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, 6º, do CPC) (REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008). Por todo o exposto e, forte nos julgados do E. STJ, RECEBO OS EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, à mingua de garantia do Juízo. À parte embargada, para responder em trinta dias. Int.

2008.61.82.006428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041100-3) INTECROM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.012009-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035315-9) HERVAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THALES MESSIAS PIRES CARDOSO)
Cumpra-se a r. decisão liminar do Agravo (trasladada as fls. 94/95), ficando os embargos suspensos até a efetivação da garantia nos autos da execução fiscal. Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.82.012927-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047084-0) CRIEX ASSESSORIA E PLANEJ S/C LTDA (ADV. SP151567 DANIELA FRANCHINI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) REGISTRO _____ VISTOS. Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo. A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos requisitos, positivos e negativos: a) A presença de fundamento relevante; b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução; c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial; d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução; e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por improcedência manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupõem o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou pelo menos carecedoras de reinterpretção à luz da sistemática adotada em 2006. Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ (www.stj.jus.br): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública. A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa. A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas são preenchidas com as normas do CPC. Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal. Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008. Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando bem representada. Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e

desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. Quanto à crucial importância da penhora e situações equivalentes, um dos precedentes acima mencionados é taxativo: A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, 1º, do CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, 6º, do CPC) (REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008). Por todo o exposto e, forte nos julgados do E. STJ, RECEBO OS EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, à mingua de garantia do Juízo. À parte embargada, para responder em trinta dias. Int.

2008.61.82.013075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.003552-0) LIEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP214213 MARCIO JORGE E ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Cumpra-se a r. decisão liminar do Agravo (fls. 64/65). Suspendo o andamento dos embargos até a efetivação da garantia do Juízo nos autos da execução fiscal. Ciência às partes. Int.

2008.61.82.014296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027071-0) LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.014298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0408534-5) NORIVAL REIS (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.016332-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000364-5) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo. A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos requisitos, positivos e negativos: a) A presença de fundamento relevante; b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução; c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial; d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução; e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por improcedência manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupunham o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou pelo menos carecedoras de reinterpretção à luz da sistemática adotada em 2006. Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ (www.stj.jus.br): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública. A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem

procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa. A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas são preenchidas com as normas do CPC. Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal. Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008. Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando bem representada. Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. Quanto à crucial importância da penhora e situações equivalentes, um dos precedentes acima mencionados é taxativo: A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, 1º, do CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, 6º, do CPC) (REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008). No que tange à urgência, não deve ser confundida com a simples possibilidade de excussão patrimonial, porque essa é a finalidade mesma do processo de execução. Fosse esse o perigo de lesão cogitado pela lei, esse requisito se tornaria irrelevante; uma verdadeira redundância. Deve-se aferir o perigo pela essencialidade do bem penhorado, cuja alienação, na pendência dos embargos, dê ensejo à paralisação das atividades do executado. De modo semelhante, o depósito em dinheiro preparatório dos embargos é de azo a paralisar a execução até julgamento dos embargos, o que se depende facilmente do art. 32, par. 2º, da Lei n. 6.830/1980, perfeitamente alinhado com o sistema novel. O efeito suspensivo, por fim, não é incompatível com a alienação antecipada de bens, materializados os contextos de que cuida o art. 670/CPC (harmônico com o art. 21 da LEF), já que essa é uma providência de cunho cautelar, a bem da eficiência da tutela executiva. Enfim, não há que suspender a execução na falta da urgência como acima conceituada, desde que não se trate de depósito em dinheiro e tudo sem prejuízo da eventual conveniência de proceder-se a alienação antecipada. Esse pressuposto não se encontra devidamente demonstrado. Porque a petição inicial sequer se esforça em demonstrar a urgência. Por todo o exposto, RECEBO OS EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, à mingua da garantia do juízo e porque os requisitos legais não se apresentam cumulativa e não disjuntivamente. À parte embargada, para responder em trinta dias. Int.

2008.61.82.020979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039470-8) CONFECOES MEKONAH LTDA (ADV. SP246807 ROBERTA KARAM RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do embargado para resposta .II . Atribuindo valor a causa .III . Juntando procuração original .IV . Juntando cópia autenticada do contrato social .V . Juntando cópia da CDA .

2008.61.82.022170-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.008339-2) NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) VISTOS, ETC. Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo. A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos requisitos, positivos e negativos: a) A presença de fundamento relevante; b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução; c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial; d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução; e) e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por impropriedade manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupunham o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou

pelo menos carecedoras de reinterpretação à luz da sistemática adotada em 2006. Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ (www.stj.jus.br): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública. A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa. A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas são preenchidas com as normas do CPC. Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal. Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008. Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando bem representada. Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. Quanto à crucial importância da penhora e situações equivalentes, um dos precedentes acima mencionados é taxativo: A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, 1º, do CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, 6º, do CPC) (REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008). Quanto a esse pressuposto, verifico que não há penhora efetivada. No que tange à urgência, não deve ser confundida com a simples possibilidade de excussão patrimonial, porque essa é a finalidade mesma do processo de execução. Fosse esse o perigo de lesão cogitado pela lei, esse requisito se tornaria irrelevante; uma verdadeira redundância. Deve-se aferir o perigo pela essencialidade do bem penhorado, cuja alienação, na pendência dos embargos, dê ensejo à paralisação das atividades do executado. De modo semelhante, o depósito em dinheiro preparatório dos embargos é de azo a paralisar a execução até julgamento dos embargos, o que se depreende facilmente do art. 32, par. 2º, da Lei n. 6.830/1980, perfeitamente alinhado com o sistema novel. O efeito suspensivo, por fim, não é incompatível com a alienação antecipada de bens, materializados os contextos de que cuida o art. 670/CPC (harmônico com o art. 21 da LEF), já que essa é uma providência de cunho cautelar, a bem da eficiência da tutela executiva. Enfim, não há que suspender a execução na falta da urgência como acima conceituada, desde que não se trate de depósito em dinheiro e tudo sem prejuízo da eventual conveniência de proceder-se a alienação antecipada. Esse pressuposto não se encontra devidamente demonstrado, porque a petição inicial sequer se esforça em demonstrar a urgência. Por todo o exposto, RECEBO OS EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, posto que os requisitos legais não de se apresentar cumulativa e não disjuntivamente. À parte embargada, para responder em trinta dias. Int.

2008.61.82.026448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056642-4) DROGA NOVA DELY LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do embargado para resposta .II . Juntando cópia do auto de penhora e depósito .

2008.61.82.026706-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042353-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia do depósito da garantia .II . Juntando cópia da CDA.

2008.61.82.026802-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0535849-4) PAULO JULIASZ

(ADV. SP086917 RAUL MAZZETTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do embargado para resposta .II . Atribuindo o valor correto a causa .III. Juntando procuração original .IV . Juntando cópia da CDA .V. Juntando cópia do auto de penhora .

2008.61.82.026803-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033185-8) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP019502 DAVI MILANEZI ALGODOAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS, ETC.Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo.A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos requisitos, positivos e negativos:a) A presença de fundamento relevante; b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução;c) c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial;d) d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução;e) e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por improcedência manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006.Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupunham o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou pelo menos carecedoras de reinterpretação à luz da sistemática adotada em 2006.Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ (www.stj.jus.br):A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública.A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa.A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06.O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas são preenchidas com as normas do CPC.Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal.Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008.Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando bem representada.Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. Quanto à crucial importância da penhora e situações equivalentes, um dos precedentes acima mencionados é taxativo: A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, 1º, do CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, 6º, do CPC) (REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008).Quanto a esse pressuposto, está devidamente atendido, pois há penhora devidamente formalizada e suficiente.No que tange à urgência, não deve ser confundida com a simples possibilidade de excussão patrimonial, porque essa é a finalidade mesma do processo de execução. Fosse esse o perigo de lesão cogitado pela lei, esse requisito se tornaria irrelevante; uma verdadeira redundância. Deve-se aferir o perigo pela essencialidade do bem penhorado, cuja alienação, na pendência dos embargos, dê ensejo à paralisação das atividades do executado. De modo semelhante, o depósito em dinheiro preparatório dos embargos é de azo a paralisar a execução até julgamento dos

embargos, o que se desprende facilmente do art. 32, par. 2º., da Lei n. 6.830/1980, perfeitamente alinhado com o sistema novel. O efeito suspensivo, por fim, não é incompatível com a alienação antecipada de bens, materializados os contextos de que cuida o art. 670/CPC (harmônico com o art. 21 da LEF), já que essa é uma providência de cunho cautelar, a bem da eficiência da tutela executiva. Enfim, não há que suspender a execução na falta da urgência como acima conceituada, desde que não se trate de depósito em dinheiro e tudo sem prejuízo da eventual conveniência de proceder-se a alienação antecipada. Esse pressuposto não se encontra devidamente demonstrado. A uma, porque a petição inicial sequer se esforça em demonstrar a urgência. A duas, porque a natureza da garantia não permite vislumbrá-la. Com a penhora no rosto dos autos não há necessidade de atos de alienação. Por todo o exposto, RECEBO OS EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, posto que os requisitos legais não se apresentam cumulativa e não disjuntivamente. A parte embargada, para responder em trinta dias. Int.

2008.61.82.026804-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042981-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia da CDA .II. Juntando cópia do depósito da garantia .

2008.61.82.026805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042345-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia da CDA II. Juntando cópia do depósito da garantia .

2008.61.82.027046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030957-9) UNIDADE ECOGRAFICA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP183294 ANDRÉ DE CASTRO RIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS, ETC. Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo. A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos requisitos, positivos e negativos: a) A presença de fundamento relevante; b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução; c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial; d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução; e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por improcedência manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupunham o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou pelo menos carecedoras de reinterpretação à luz da sistemática adotada em 2006. Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ (www.stj.jus.br): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública. A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa. A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas são preenchidas com as normas do CPC. Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal. Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008. Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando

bem representada. Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. Quanto à crucial importância da penhora e situações equivalentes, um dos precedentes acima mencionados é taxativo: A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, 1º, do CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, 6º, do CPC) (REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008). Quanto a esse pressuposto, está devidamente atendido, pois há penhora devidamente formalizada e suficiente. No que tange à urgência, não deve ser confundida com a simples possibilidade de excussão patrimonial, porque essa é a finalidade mesma do processo de execução. Fosse esse o perigo de lesão cogitado pela lei, esse requisito se tornaria irrelevante; uma verdadeira redundância. Deve-se aferir o perigo pela essencialidade do bem penhorado, cuja alienação, na pendência dos embargos, dê ensejo à paralisação das atividades do executado. De modo semelhante, o depósito em dinheiro preparatório dos embargos é de azo a paralisar a execução até julgamento dos embargos, o que se depreende facilmente do art. 32, par. 2º, da Lei n. 6.830/1980, perfeitamente alinhado com o sistema novel. O efeito suspensivo, por fim, não é incompatível com a alienação antecipada de bens, materializados os contextos de que cuida o art. 670/CPC (harmônico com o art. 21 da LEF), já que essa é uma providência de cunho cautelar, a bem da eficiência da tutela executiva. Enfim, não há que suspender a execução na falta da urgência como acima conceituada, desde que não se trate de depósito em dinheiro e tudo sem prejuízo da eventual conveniência de proceder-se a alienação antecipada. Esse pressuposto não se encontra devidamente demonstrado. A uma, porque a petição inicial sequer se esforça em demonstrar a urgência. A duas, porque a natureza da garantia não permite vislumbrá-la. Por todo o exposto, RECEBO OS EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, posto que os requisitos legais não se apresentam cumulativa e não disjuntivamente. À parte embargada, para responder em trinta dias. Int.

2008.61.82.028079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.037632-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

REGISTRO Nº _____ Vistos. 1. Trata-se de embargos à execução fiscal, garantidos por depósito judicial do crédito exequendo. A parte embargante é legítima, bem representada e a inicial apresenta-se formalmente em ordem. Ordinariamente, a perquirição dos efeitos dos embargos passaria pela tríade de requisitos de que cuida o art. 739-A do CPC. O caso, porém, é peculiar, porque o Juízo encontra-se garantido por depósito. Não só se trata de circunstância apta a suspender o crédito fiscal (art. 151/CTN), com também reza a Lei n. 6.830/80 que, em casos tais, fica o depósito indisponível até o trânsito em julgado (art. 32, 2º, LEF). Forte nesses fundamentos, RECEBO, COM EFEITO SUSPENSIVO, os embargos à execução. 2. Proceda-se ao apensamento aos autos da execução fiscal. 3. Abra-se vista ao Embargado para impugnar. Int.

2008.61.82.028080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.037638-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

REGISTRO Nº _____ Vistos. 1. Trata-se de embargos à execução fiscal, garantidos por depósito judicial do crédito exequendo. A parte embargante é legítima, bem representada e a inicial apresenta-se formalmente em ordem. Ordinariamente, a perquirição dos efeitos dos embargos passaria pela tríade de requisitos de que cuida o art. 739-A do CPC. O caso, porém, é peculiar, porque o Juízo encontra-se garantido por depósito. Não só se trata de circunstância apta a suspender o crédito fiscal (art. 151/CTN), com também reza a Lei n. 6.830/80 que, em casos tais, fica o depósito indisponível até o trânsito em julgado (art. 32, 2º, LEF). Forte nesses fundamentos, RECEBO, COM EFEITO SUSPENSIVO, os embargos à execução. 2. Proceda-se ao apensamento aos autos da execução fiscal. 3. Abra-se vista ao Embargado para impugnar. Int.

2008.61.82.028564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.021034-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia da CDA .II . Juntando cópia do mandado de citação pelo 730 do CPC.

2008.61.82.029865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019547-8) SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Por ora, aguarde-se a devolução dos autos da execução fiscal em carga com a exequente, vindo-me após, conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

2008.61.82.029942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.023635-4) FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Por ora, aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal tendo em conta o oferecimento de bem à penhora. Int.

2008.61.82.030135-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019529-3) ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Por decisão do E. Supremo Tribunal Federal, todos os feitos em curso naquela Corte, que tenham por objeto discussão envolvendo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS - contribuição para o financiamento da seguridade social - estão suspensos até exame dessa questão, com repercussão geral, em sede de Recurso Extraordinário n. 240.785, de que é Relator o Em. Min. MARCO AURÉLIO. A existência da repercussão geral da questão constitucional suscitada é pressuposto de admissibilidade de recursos extraordinários, interpostos de acórdãos publicados a partir de 3 de maio de 2007. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se (art. 543-B, par. 3º, CPC). Precisamente por isso, não pode o Juízo ignorar que o acórdão proferido nessa sede servirá de paradigma para toda a jurisdição nacional. Pois, não exercida retratação pelas Cortes de origem, (...) poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada. (art. 543-B, par. 4º, CPC). A ementa (e correlato dispositivo) da deliberação de repercussão geral adotada é a seguinte: Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. (RE 574.706 RG / PR - PARANÁ; REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA; Julgamento: 24/04/2008; Fonte: <http://www.stf.gov.br/>) A teor dos dispositivos mencionados, não há efeito ope legis sobre os processos tramitando em primeiro grau de Jurisdição. Mas, sabendo-se que o RE-paradigma terá pauta prioritária, seria imprudente prosseguir no presente sem atentar à orientação a ser firmada pela Suprema Corte, considerando-se a peculiaridade da matéria aqui discutida. Em face do exposto, SOBRESTO O PROCESSAMENTO DESTES EMBARGOS, bem como o da respectiva execução fiscal, até notícia de julgamento do RE n. 240.785. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. 2. Regularize o embargante a representação processual, juntando procuração e cópia autenticada do contrato social.

2008.61.82.030136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046503-9) CLIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS E MALHAS LIMITADA (ADV. SP173877 CELSO RIBEIRO E ADV. SP130805 FLAVIA UNGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificando o valor da causa a fim de consignar o valor da inicial da execução fiscal; II. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social; III. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva CDA; IV. juntando cópia do depósito da garantia do juízo. Int.

2008.61.82.030138-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003324-5) OSVALDO DIONIZIO MACHADO (ADV. SP054970 WANDERLEY CHACON NAVAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :a) juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva CDA. 2. Concedo ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Int.

EXECUCAO FISCAL

88.0006968-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ESTEVAO MODELOS E EQUIPAMENTOS PARA FUNDICOES LTDA (ADV. SP027919 FARUK NAHSEN)
Arquive-se os autos, observando-se as formalidades legais e dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0533021-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X NOVINVEST S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)
Intime-se o executado a comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de fixar prazo para a retirada do alvará de levantamento, tendo em conta seu exíguo prazo de validade. No silêncio, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

97.0534267-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FECHADURAS BRASIL S/A (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA E ADV. PR011666 NOE APARECIDA DA COSTA)
fls. 432/664: manifeste-se a executada. Int.

97.0536808-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X GANCHEIRAS PRIMOR E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

97.0570461-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TERRA PLANEJAMENTO E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD)
Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada da alteração do contrato social , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Com a regularização supra determinada, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

97.0579685-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CDB CENTRO DISTRIBUIDOR DE BATATAS LTDA (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA)
DECISÃO DE E.D. EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - TÓPICO FINAL:O objeto próprio dos embargos é a contradição, obscuridade ou omissão e dissoa decisão ora embargada não padece.Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.

98.0517603-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UBIRAJARA PIRES (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP262253 LIGIA MARIA DE LIMA)
Fls. 217: manifestem-se as partes. Int.

98.0536669-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZEFIR IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MARITIMOS LT (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.019408-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMPORTADORA DE MAQUINAS UNICOM LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.019628-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL UNIAO DE CENTROS ELETRONICOS DE LINGUAS LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)
Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.82.037933-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL SANTO AMARO LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)
Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.82.048832-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.054801-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUIMICA FABRIL INDARP LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP100607 CARLOS EDUARDO CLARO E ADV. SP147156 JURANDI AMARAL BARRETO)
Intime-se a arrematante SALLUA G. PEDROSO a retirar, no prazo de 10 (dez) dias, a carta de arrematação expedida. Int.

1999.61.82.084665-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X UNICEL PAULISTA LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)
Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.82.025689-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CADBURY STANI DO

BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO)

Converta-se em renda da exequente o valor remanescente do depósito de fls. 96, oficiando-se à CEF. Int.

2000.61.82.032493-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X CONSTECCA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X ANTONIO AKIRA MIYAZATO

Fls 269/275 . Nada a decidir . Promova-se conforme requerido as fls 267,abrindo-se vista ao exequente

2000.61.82.034961-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.82.048164-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEL-LEP LAPA LTDA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.82.051047-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A G F PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.034791-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHURRASCARIA PINHEIROS LTDA (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado referente ao depósito da garantia da execução (fls. 64).Para tanto, deverá o executado comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias a fim de agendar a data para a retirada do alvará e informar o nome do advogado que irá efetuar o levantamento. Int.

2004.61.82.045732-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.105252-4, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.052627-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.006231-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAC CENTRIS SERVICE LTDA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP217214 GEDEON FERNANDES DE SENA)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.019461-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBRA LIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP034394 JOSE CARLOS CORTEZ E ADV. SP105397 ZILDA TAVARES E ADV. SP153544 WALTER CASTORINO)

DECISÃO DE E.D. EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - TÓPICO FINAL: O objeto próprio dos embargos é a contradição, obscuridade ou omissão e disso a decisão ora embargada não padece. O que se pretende é a reavaliação das questões consideradas em seus fundamentos.

2006.61.82.002300-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL SERVICOS E PUBLICACOES LT (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI)

Cumpra a executada a determinação do item 2 de fls. 256. Int.

2006.61.82.032999-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE HOMEOPATIA IBEHE S/S LTDA (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS)

J. Recebo como exceção de pré-executividade e com suspensão da execução. Manifeste-se a parte exequente.

2006.61.82.036787-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOOK RJ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

Tendo em conta as informações trazidas pela exequente fls. 147/161, prossiga-se na execução pelo valor da inscrição ativa. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação de bens.

2007.61.82.010700-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J T TRADE COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo : 30 dias. Int.

2007.61.82.015773-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AIR CONDITIONING TOTAL SERVICE LTDA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)

Indefiro o pedido de apensamento. O pleito já foi objeto de análise nas fls.45. Prossiga-se na execução, expedindo o mandado de penhora e avaliação de bens.

2007.61.82.015862-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDICOES VR DO BRASIL LTDA (ADV. SP158123 RICARDO DE SOUZA BATISTA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o Executado para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.019529-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP227668 KELI ADRIANI BELOTO E ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Verifico que embora no mandado de penhora expedido não constasse a ordem para intimação do executado para opor embargos no prazo de 30 dias, o sr. oficial de justiça o intimou para tal ato, o que ocasionou a interposição de embargos. Assim, a fim de evitar tumulto processual e alegação de cerceamento de defesa, determino o processamento dos embargos opostos. Cancele-se a certidão de decurso de prazo (nos autos e no sistema informativo processual). Após, aguarde-se o juízo de admissibilidade dos embargos opostos.

2007.61.82.034775-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE HOMEOPATIA IBEHE S/S LTDA (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS)

J. Recebo como exceção de pré-executividade e com suspensão da execução. Manifeste-se a parte exequente.

2007.61.82.045867-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALSTOM INDUSTRIA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Tendo em conta o depósito judicial no valor integral do débito, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Recolha-se o mandado expedido, com urgência.

2008.61.82.003311-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE HOMEOPATIA IBEHE S/S LTDA (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS)

J. Recebo como exceção de pré-executividade e com suspensão da execução. Manifeste-se a parte exequente.

2008.61.82.024085-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GABRIEL SIMAO CIA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo : 30 dias. Int.

2008.61.82.025060-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COINVALORES CORRET DE CAMBIO E VALS MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

REGISTRO Nº _____ Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os prazos processuais. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 946

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.005264-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X EDUARDO MARTINS BONILHA FILHO (ADV. SP228000 CLEIDE CAMILO TEIXEIRA)

Tópico final de fls 23:(...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente exe- ção.

2002.61.82.057965-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA RABELLO GESINI

Tópico final de fls. 31: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente exe- ção.

Expediente Nº 947

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.003373-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SETAL ENGENHARIA, CONSTRUCOES E PERFURACOES S E OUTROS (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI E ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO E ADV. SP104830 DIORACI PEREIRA NEVES E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN E ADV. SP164474 MÁRCIA ALYNE YOSHIDA E ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Resumo despacho de fls. 1297/1302: .PA 1,5 Defiro o requerido às fls. 1064/1066. Intime-se a executada das decisões de fls. 1041 e 1054.Cumpra-se. Despacho de fls. 1041: Considerando que a execução fiscal se prolonga desde 2.003, bem como o expressivo valor do débito, e, em face da r. decisão de fls. 1029/1031 e, ainda, da manifestação da executada, considerando rescindida a penhora do percentual de 5% do faturamento antes avençado, acolho o pedido da exeçüente, determinando o imediato bloqueio via BACENJUD, dos ativos financeiros da executada.Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se, novamente, à PETROBRÁS S/A, para que bloqueie os futuros e eventuais pagamentos à executada, comunicando-os, incontinenti, a este Juízo.Caso as medidas executivas acima estipuladas não lograrem êxito, no prazo de cinco dias, retornem os autos conclusos, para análise da questão relativa à penhora do faturamento da executada. Intimem-se.Despacho de fls. 1054: Em decisão proferida por este Juízo às fls. 1041, foi determinada a expedição de ofício à Petrobrás S/A, para que procedesse ao bloqueio de futuros e eventuais pagamentos à executada. Em cumprimento à referida decisão, foi expedido o ofício nº 1434/2008 (fls. 1045). Em petição apresentada às fls. 1047/1048, a empresa Petrobrás S/A solicita esclarecimentos deste Juízo acerca do alcance do cumprimento do ofício acima referido, notadamente quanto à aplicação do bloqueio de valores sobre o CNPJ raiz da executada. Consigne-se, no caso em comento, que o bloqueio de valores deter- minado às fls. 1041 deve alcançar todos os contratos eventualmento e- xistentes em nome da executada junto à Petrobrás, incluindo-se, por conseguinte, os valores a serem recebidos por sua matriz e filiais. Assim, oficie-se à Petrobrás S/A, ratificando os termos do ofício de nº 1434/2008, e esclarecendo que o bloqueio dos futuros e eventuais pagamentos recaia sobre o CNPJ raiz da executada, qual seja, 61.413.423. Outrossim, ante a v. decisão de fls. 1050/1051, proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI, para que se proceda à reinclusão de Roberto Ribeiro de Mendonça e Au- gusto Ribeiro de Mendonça Neto no pólo passivo desta execução. Cumpra-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1195

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.004328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019356-0) BOM BONITO E BARATO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA

SILVESTRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos conta, julgo procedente o pedido dos embargos em face do reconhecimento da prescrição dos créditos tributários cobrados nos autos principais. Declaro insubsistente a penhora e extinto este processo. Honorários advocatícios já incluídos na inicial (DL nº 1.025/69).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (CPC, art. 475, II).P.R.I.

2005.61.82.014993-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046298-1) CLINICA MEDICA CEGORLI S/C LTDA (ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos, em face do reconhecimento do pagamento dos débitos descritos acima.Considerando que ainda há débito em aberto, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Com o trânsito em julgado, substitua a embargante a Certidão de Dívida Ativa que acompanha a inicial dos autos principais, abatendo os valores recolhidos aqui reconhecidos.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as parte em honorários advocatícios, devendo a embargada estornar 10% (dez por cento) do valor da causa, a título de devolução de metade do acrescido, na inicial, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475, II).

2006.61.82.038076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.074323-0) MACHADO DE CAMPOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP024297 JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos.Declaro subsistente a penhora e extinto este processo.Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.82.000779-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047520-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR)

...Diante do exposto,e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente, no mérito, o pedido dos embargos. Condeno a embargante a pagar os honorários advocatícios, em favor da Embargada, em 10% (dez por cento) do valor da execução fiscal, corrigido monetariamente.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e seu prosseguimento.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.82.000780-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000571-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054470 JOAO MANOEL DOS SANTOS REIGOTA)

...Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente, no mérito (CPC, artigo 269, inciso II), o pedido dos embargos e declaro extinto este processo.Condeno a Embargada a pagar os honorários advocatícios, em favor da Embargante, em 10% (dez por cento) do valor da execução fiscal.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2005.61.82.000571-9 e seu prosseguimento, com abertura de vista à Municipalidade.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.82.047992-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052469-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos.Declaro subsistente a penhora e extinto este processo.Condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.82.047993-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052456-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos.Declaro subsistente a penhora e extinto este processo.Condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.82.048267-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050136-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO

ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos. Declaro extinto este processo e a execução fiscal apensada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, com fulcro no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento), corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.048268-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050152-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos. Declaro extinto este processo e a execução fiscal apensada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, com fulcro no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento), corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.048269-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050127-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos. Declaro extinto este processo e a execução fiscal apensada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, com fulcro no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento), corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.035209-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SISPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

...Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para condenar a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido monetariamente. P.R.I.

2003.61.82.069972-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

...Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para condenar a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido monetariamente. P.R.I.

Expediente Nº 1196

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.012803-0 - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTROS (ADV. SP183672 FERNANDA PAULA BARROS DUARTE) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Considerando que não cabe a este Juízo apreciar as questões articuladas pelo executado, e sim ao Juízo deprecante, indefiro o pedido de fls. 31 e determino o normal prosseguimento da carta precatória. A ordem deprecada somente deixará de ser cumprida se aquele Juízo assim determinar. Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado à fls 29. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2169

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0802424-9 - VITAL ZAGO FILHO (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICALI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução apenas de verba honorária (fls. 156/162), devidamente homologada às fls. 175 e regularmente quitada às fls. 191/193 e 201/202. Considero nulas e, portanto, inexistentes as penhoras no rosto dos autos de fls. 129, 150/151 e 183/187, tendo em vista que efetivadas sobre valor inexistente nos autos, haja vista que a execução do valor devido ao autor da presente demanda, se quer teve início e jamais terá, tendo em vista que atingida pela prescrição quinquenal. Assim, não havendo mais motivo para que se aguarde a formalização de penhora inexistente, reconsidero o despacho de fls. 204 e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, despendendo-os da execução nº 94.0800555-4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução acima referida. Oficie-se ao r. Juízo da 2ª Vara local, comunicando-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.009814-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSLEITE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X JUIZO DA 1 VARA

Suspendo o leilão, diante da comprovação do pagamento, cabendo à Secretaria verificar o valor.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.07.005091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001242-5) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 11.- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos. Julgo ainda, subsistente a penhora, podendo a execução prosseguir em seus regulares termos. Sem condenação em honorários, uma vez que suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se a sentença para os autos da execução fiscal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2005.61.07.007158-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006083-1) CHADE E CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1. Fls. 77/78: anote-se. 2. Fl. 76: defiro vista dos autos à embargante pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2008.61.07.003858-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006151-9) CLEIDE ANDREO BASTOS ARACATUBA - ME (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP186344 LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 11.- Isto posto, rejeito liminarmente estes embargos e decreto sua extinção sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil c/c 739, inciso II e 739-A, 5º, do CPC. Sem condenação em custas em razão do disposto na lei n. 9.289/96. Sem condenação em honorários, já que não houve a intimação da Caixa Econômica Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

2008.61.07.010617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012002-6) SEVERINO ANTONIO DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLICCHIO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 03.- Ante ao exposto, INDEFIRO a medida liminar. Recebo os embargos para discussão, sem, contudo, suspender a execução. Dê-se vista para impugnação. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificações, devendo constar no pólo passivo a FAZENDA NACIONAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei n. 11.457, de 16 de março de 2.007, artigo 22, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para atuar nas execuções de dívida ativa das autarquias. P.R.I.C.

2008.61.07.010780-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.008285-6) LAGO DO MIMOSO AGROPECUARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP017854 GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 747, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos à 11ª Vara de São Paulo, Especializada em Execuções Fiscais (Juízo Deprecante), competente para apreciá-los. Dê-se baixa na

distribuição.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.07.010458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004345-3) NILVA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP266515 KAREN URSULA AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1. Emende a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, indicando e comprovando, documentalmente, o nome correto da requerente, haja vista as divergências de nomes (fls. 02, 07, 08 e 09), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.2. Com a indicação, se necessário, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações do pólo ativo do feito.3. No mesmo prazo, junte aos autos cópias da petição inicial, certidões de dívida ativa e autos de penhora constante dos autos executivos em apenso.4. Com as regularizações acima, fica deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita.5. Ficam, também, recebidos os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução.Cite-se a embargada para contestação, no prazo legal.6. Após, conclusos para apreciação de liminar.Publique-se. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0804020-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SHUSTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP058430 JOSE AUGUSTO DIAS PEDROZO)

1. Fls. 377/388:Consoante sentença proferida às fls. 342/343, a questão concernente ao valor remanescente anteriormente existente nos presentes autos, já restou decidido, dela tendo sido intimada a Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 370 e verso).Tal valor já fora, inclusive, transferido para os autos de Execução Fiscal n. 96.0803949-5, em trâmite na Segunda Vara Federal desta Subseção Judiciária, por força do disposto nos artigos 187 do CTN e artigo 29 da Lei nº 6.830/80 (fl. 342-parte final).Nada a deliberar, portanto, quanto ao pleito de fls. 377/388.Intime-se através de mandado.2. Fls. 392/397:Inexistente nestes autos saldo remanescente proveniente da arrematação nos mesmos havida, haja vista as razões acima expostas.Quanto ao feito nº 97.0800006-0 (fls. 394/395), eventual informação caberá a Segunda Vara Federal desta Subseção Judiciária, juízo no qual tramita referido feito.Oficie-se informando.3. Cumpra-se integralmente a sentença proferida às fls. 342/343 destes autos, e aquelas proferidas às fls. 43 e 53 dos autos executivos nºs 96.0804033-7 e 97.0800016-7, respectivamente, certificando-se o trânsito em julgado, assim como, intimando-se a executada a efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

97.0800506-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE E OUTROS

C E R T I D ã O - 12/11/2008 - Certifico e dou fé que, nos termos da r. decisão de fls. 127/128, item 7, os presentes autos encontram-se com vista à exeqüente, por noventa (90) dias, para indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para a localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas.

98.0801798-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X MARIA DA GLORIA AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

Primeiramente, esclareçam os subscritores de fls. 279/281 e 283/285, no prazo de 10 (dez) dias, o patrocínio simultâneo exercido no presente feito em favor da executada (fls. 10 e 133), e do arrematante do bem nos autos penhorado (fl. 280).Ainda, manifeste o seu interesse na manutenção do recurso de apelação interposto às fls. 217/277, haja vista o pleito de levantamento de penhora, recolhendo, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais devidas, sob pena de ser o mesmo julgado deserto (artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil).Após, conclusos.Publique-se.

98.0802898-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO) X H B MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES)

Fls. 190/205:Intimem-se os executados, através do advogado constituído nos autos, para se manifestarem sobre o pedido de adjudicação do imóvel nos autos penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Publique-se.

98.0802917-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MOZART ROSSI VILELA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE E ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI)

1. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da FAZENDA NACIONAL de fls. 473/500, em ambos os efeitos.Vista para resposta.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. 2. Antes, porém, solicite-se a devolução da carta precatória expedida nos autos,

independentemente de cumprimento, consoante parte final da sentença proferida às fls. 466/469. Oficie-se com urgência.3. Quanto ao levantamento dos valores depositados às fls. 231, 232, 234 e 236, e os desbloqueios daqueles constantes às fls. 344/346, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença acima mencionada.Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.004681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELENA LOPES DE OLIVEIRA ARACATUBA - ME

Regularmente citada para os termos da presente ação (fl. 34), deixou a executada de efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora (fl. 35).Instada a se manifestar, a exequente solicitou a inclusão de Elena Lopes de Oliveira no pólo passivo da ação, requerendo também, o bloqueio de valores em conta(s) bancária(s) da empresa executada e da responsável (fls. 38/43). É o breve relatório.Decido. Fls. 38/43: aguarde-se. 1. É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da executada, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do artigo 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80, o disposto no artigo 655-A, do Código de Processo Civil.Ademais, tanto o disposto no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, quanto o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, têm-se no dinheiro, preferencialmente, o primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhora.A execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor quando o credor tiver outros meios, menos onerosos, de promover a execução, o que não se percebe no caso em questão, já que, citada, a executada não nomeou bens à penhora.Desarrazoado seria exigir-se da exequente a comprovação de esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens. Tal imposição deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que àquela necessário seria a utilização de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora on line.Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio somente em nome da empresa executada (ELENA BORGES DE OLIVEIRA ARAÇATUBA - ME, CNPJ CONSTANTE À FL. 02) e determino à Secretaria a juntada do extrato aos autos. 2. Restando negativa a diligência de penhora on line, ou sendo esta insuficiente em relação ao valor do débito executado, expeça-se mandado de penhora em bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito.3. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.4. Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente pela instituição financeira. Intime-se.

2000.61.07.005488-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO DAVINI) X COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO BRASIL CENTRAL - COBRAC (ADV. SP059832 MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA)

Petição de fls. 183/187:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Intime-se a exequente.

2000.61.07.006151-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEIDE ANDREO BASTOS ARACATUBA - ME (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP186344 LELLI CHIESA FILHO)

Determinei verbalmente a conclusão dos autos.Decido. Assim, mudando entendimento anterior deste juízo, nos termos do que dispõe o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, considero impenhorável o valor depositado à fl. 84 e determino que seja expedido alvará de levantamento em nome da executada, intimando-a para retirá-lo nesta Secretaria, em cinco dias. Dê-se vista dos autos à exequente para que requerer o que entender de direito em dez dias.No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 40 e parágrafos da Lei de Execução Fiscal. Cumpra-se, publique-se e intime-se.

2002.61.07.000528-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X ORGABIL ORGANIZACAO AEROMOTIVA COM/ IND/ LTDA (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO E ADV. SP076412 JAIR JOSE DA SILVA E ADV. SP191520 ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS)

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 22/23 será novamente remetida à publicação tendo em vista que não constou na que foi certificada à fl. 30 o nome dos advogados da executada.TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA:Satisfeito o débito pelo valor da adjudicação, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias de fls. 165/166 e 221/222 dos autos n. 2000.61.07.004897-7 para instrução deste feito.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Com o trânsito em julgado, desansem-se os autos, arquivando-se estes, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2002.61.07.000742-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X COML/ JONI LTDA (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA)

Haja vista a informação de fl. 37, e considerando a manifestação da Fazenda Nacional de fl. 167, determino a remessa da presente execução ao Juízo de Direito da Comarca de Água Clara-MS, competente para apreciá-la.Dê-se baixa na

distribuição.Publique-se. Intime-se.

2002.61.07.001129-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP135418 ANDREA CRISTINA GAUY DOURADO)

1. Primeiramente, remetam-se os presentes autos e apensos ao SEDI para retificações, devendo constar no pólo ativo a FAZENDA NACIONAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2.007, artigo 22, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para atuar nas execuções de dívida ativa das autarquias.2. Fl. 270:Para fins de registro das cartas de arrematações nos autos expedidas, traslade-se cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação anulatória registrada sob o número 2005.61.07.003669-9 (fl. 252), oficiando-se, após, com cópia da mesma e da sentença de fls. 293/298 ao Cartório de Registro de Imóveis local.3. Indefiro o pleito de preferência formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 283/290.A questão concernente ao pagamento ao credor já se encontra decidida consoante decisão de fl. 226.Aliás, neste sentido se manifestou o exequente (fls. 254/262 e 325/358), inclusive, acerca da extinção de débitos por liquidação.Intime-se a Caixa Econômica Federal através de mandado.4. Às fls. 320/321 requereu o arrematante que fosse expedido ofício ao D.A.E.A.(Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba), no sentido de se determinar o religamento do fornecimento de água, com fundamento no artigo 22, caput in fine do Código de Defesa do Consumidor.Inobstante reconheça a impossibilidade de simplesmente se dar baixa nos débitos de ÁGUA e também, que deve ser respeitada a ordem de preferência do artigo 187 do CTN, a verdade é que o arrematante não pode ser responsabilizado pelos débitos de ÁGUA anteriores à arrematação.A arrematação em leilão público consubstancia-se em aquisição originária da propriedade e assim deve ser isenta de ônus anteriores.No caso, o Município deverá haver seus créditos do proprietário anterior à lavratura do auto de arrematação, mediante sub-rogação no preço (artigo 130, parágrafo único do CTN), respeitada a ordem prevista no artigo 187 do CTN ou ajuizando ação executiva em relação ao mesmo.De qualquer maneira, o adquirente de imóvel em hasta pública não está sujeito à responsabilidade por sucessão. O entendimento já está pacificado em nossos Tribunais: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA.SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM.I-Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n5/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72).II-Agravo regimental improvido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 849025Processo: 200600989510 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMADData da decisão: 12/09/2006 Documento: STJ000711495)PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINOU O DEPOSITO DE 50% DOS VALORES QUE FORAM PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE AOJUÍZO TRABALHISTA - AGRAVO IMPROVIDO.... Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogaçãodo crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem,passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação,recebendo o adquirente o imóvel desonerado nos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta.Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado,passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários. (Resp nº 199800175482, 4ª Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 04/10/1999, pág.60)....(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO-Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 300754-Processo: 200703000485991 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 29/10/2007 Documento: TRF300139951).Assim, determino que seja expedido ofício ao Município de Araçatuba, dando-se ciência das arrematações e dos termos desta decisão.Também, cientifique-se o Cartório de Registro de Imóveis.5. Dê-se ciência ao arrematante, através de seu procurador constituído nos autos (fl. 301), por meio de publicação, excluindo-o, após, do sistema processual.6. Após, venham os autos conclusos para sentença.7. Publique-se. Intime-se a exequente.

2002.61.07.005832-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA E OUTRO (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Fl. 89: anote-se.Fls. 87/96:01 - Trata-se de pedido formulado por Everson de Camargo, CPF n. de exclusão do pólo passivo do feito alegando, em síntese, que não possui qualquer relação com a empresa executada.Ressalta ser proprietário da empresa, também denominada, Posto de Molas Santa Rita Ltda localizada na cidade de São José do Rio Preto/SP inscrita no CNPJ sob n. (fl. 91), divergente daquele pertencente à executada, cujo número cadastrado no CNPJ é (fl. 02).Instada a se manifestar, limitou-se a exequente a informar que está oficiando à Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP (fls. 99/101).Haja vista o tempo decorrido desde a manifestação da Fazenda Nacional e considerando a divergência existente entre os números de CNPJ indicado na petição inicial (fl. 02) e a pesquisa efetivada pela exequente (fl. 36), que originou a inclusão do sócio EVERSON DE CAMARGO, CPF n. determino a EXCLUSÃO do mesmo do pólo passivo do feito.Ao SEDI para regularização.02 - Intime-se a

exequente para que se manifeste acerca do efetivo prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e após, cumpra-se.

2002.61.07.007168-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MARIO ALVES-ARACATUBA ME (ADV. SP214797 FABIO LIMA RODRIGUES E ADV. SP137085 VALERIO LIMA RODRIGUES)

Fls. 88/93: dê-se ciência ao executado acerca do desarquivamento dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Publique-se.

2003.61.07.003730-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X CONDOMINIO EDIFICIO PAIVA E OUTRO (ADV. SP131469 JOSE RIBEIRO PADILHA)

Fls. 174/175: 01 - Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificações, devendo constar no pólo ativo a FAZENDA NACIONAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei n 11.457, de 16 de março de 2.007, artigo 22, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para atuar nas execuções de dívidas ativa das autarquias. 02 - Proceda também, o SEDI, à regularização do CNPJ da empresa executada conforme indicação de fl. 175.03 - Expeça-se mandado para livre penhora de bens em nome do sócio citado à fl. 172.04 - Considerando a certidão de fl. 155, que demonstra a inexistência de bens em nome da empresa executada, primeiramente defiro a utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da mesma. Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAIVA, CNPJ CONSTANTE À FL. 175) e determinei à Secretaria a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à exequente por dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

2004.61.07.002623-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LIMITADA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP139613 MARIO FERREIRA BATISTA)

1. A empresa executada foi citada para os termos da presente ação na data de 15/07/2004 (fl. 12). 2. Oposta exceção de pré-executividade, restou a mesma rejeitada (fls. 42/43). 3. Expedido mandado de penhora, avaliação e intimação (fls. 59/60), nenhum bem foi encontrado. 4. A exequente, às fls. 91/92, requer a expedição de deprecata ao Juízo de Jataí, a fim de ser realizada a penhora de bens, sem contudo, especificar quaisquer bens. É o breve relatório. Decido. Fls. 44/45: anote-se. É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia. Ademais, nos termos do disposto no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. artigo 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro figura, preferencialmente, como primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhora. Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio em nome da empresa executada (GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LIMITADA, CNPJ CONSTANTE À FL. 02), e determino à Secretaria a juntada do extrato aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à(o) exequente por dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça caso seja fornecidos dados do cliente pela instituição financeira. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006083-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CHADE E CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

1. Fls. 220/221: anote-se. 2. Fl. 219: defiro vista dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, prossiga-se consoante decisão de fl. 218. Publique-se.

2004.61.07.010163-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COUROATA COMERCIO DE ARTIGOS PARA SELEIROS E SAPATEIROS (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO)

Regularmente citada para os termos da presente ação (fl. 42), deixou a empresa executada de efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora (fl. 43). É o breve relatório. Decido. 1. É caso de utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da executada, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do artigo 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80, o disposto no artigo 655-A, do Código de Processo Civil. Ademais, tanto o disposto no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, quanto o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, têm-se no dinheiro, preferencialmente, o primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhora. A execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor quando o credor tiver outros meios, menos onerosos, de promover a execução, o que não se percebe no caso em questão, já que, citada, a executada não nomeou bens à penhora. Desarrazoado seria exigir-se da exequente a comprovação de esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens. Tal imposição deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que àquela necessário seria a utilização de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora on line. 2. Restando negativa a diligência de penhora on line, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 3. Processe-se em segredo de justiça caso sejam

fornecidos dados do cliente pela instituição financeira. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.013997-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X IRMAOS HYPOLITO LTDA (ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA E ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO) X LOURDES HYPOLITO SARTORI E OUTROS (ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO)

É o breve relatório. DECIDO. Quanto ao pedido referente à fraude à execução, entendo que, pela necessidade de dilação probatória, não há como ser analisado em sede de execução fiscal. Quanto ao pedido de liberação do veículo de propriedade da Executada, com o devido cancelamento da penhora que recai sobre o mesmo, entendo que há elementos suficientes para sua análise. Dispõe o Código Tributário Nacional: Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. (...) Artigo 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: (...) III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Conclui-se que a inclusão dos sócios decorre expressamente da lei tributária. No entanto, no caso em tela, embora os nomes dos sócios constem da petição inicial e CDA, deve-se, em primeiro lugar, tentar-se a garantia do feito mediante penhora de bens da sociedade, para, em um segundo momento, se for o caso, responsabilizar-se pessoalmente os sócios. Assim, tendo em vista que há bens da sociedade, os quais foram aceitos pela Fazenda Pública, determino que a constrição recaia sobre eles. Expeça-se mandado e penhora e avaliação, em nome da sociedade, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens de fls 144/147, até a garantia do juízo. Após o registro da garantia, dê-se vista à exequente por dez dias e, nada sendo requerido, cancele-se a penhora de fl. 98 junto à CIRETRAN, excluindo-se os nomes dos sócios do pólo passivo da ação. Infrutífera a tentativa de constrição em bens da sociedade, venham conclusos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificações, devendo constar no pólo ativo a FAZENDA NACIONAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei n. 11.457, de 16 de março de 2.007, artigo 22, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para atuar nas execuções de dívida ativa das autarquias. Publique-se.

2007.61.07.010473-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X A M EVENTOS SC LTDA (ADV. SP145998 ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI E ADV. SP152774E RENATA YURIKO GARZOTTI)

Regularmente citada para os termos da presente ação (fl. 65-v), deixou a executada de efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora (fl. 72). É o breve relatório. Decido. 1. É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da executada, tendo em vista que os autos encontram-se desprovidos de garantia. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do artigo 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80, o disposto no artigo 655-A, do Código de Processo Civil. Ademais, tanto o disposto no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, quanto o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, têm-se no dinheiro, preferencialmente, o primeiro dos bens sobre os quais deve-se recair a penhora. A execução deve se dar do modo menos gravoso ao devedor quando o credor tiver outros meios, menos onerosos, de promover a execução, o que não se percebe no caso em questão, já que, citada, a executada não nomeou bens à penhora. Desarrazoado seria exigir-se da exequente a comprovação de esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens. Tal imposição deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que àquela necessário seria a utilização de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora on line. Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio em nome da empresa executada (A M EVENTOS SC LTDA, CNPJ INFORMADO À FL. 02), e determino à Secretaria a juntada do extrato aos autos. 2. Restando negativa a diligência de penhora on line, ou sendo esta insuficiente em relação ao valor do débito executado, expeça-se mandado de penhora em bens livre e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. 3. Com o bloqueio de valores ou decorrido o prazo para eventual oposição de embargos do devedor, em caso de livre penhora, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 5. Processe-se em segredo de justiça caso sejam fornecidos dados do cliente pela instituição financeira. 6. Fl. 70: anote-se. 7. Fls. 68/69: defiro vista e carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.013113-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDILSON FONTES BRITO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP097465 JOSE ROBERTO DA CUNHA)

Fls. 22/24: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado. Anote-se. É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens do(s) executado(s). Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à(o) exequente por dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça caso seja fornecidos dados do cliente pela instituição financeira. Publique-se.

Expediente Nº 2175

INQUERITO POLICIAL

2008.61.07.003614-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. RJ021600 FERNANDO FRAGOSO E ADV. RJ109000 RODRIGO FALK FRAGOSO E ADV. SP246322 LUIS FELIPE PEREIRA E ADV. SP213689 FLAVIA DIAS NEVES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 89/90: Assim, na forma da fundamentação supra, ACOLHO o requerimento do Ministério Público Federal e, com fundamento no artigo 109 do Código de Processo Penal, declino de minha competência para processar e julgar o presente feito, que deverá ser encaminhado a uma das Varas Criminais Federais de Campo Grande, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com baixa na distribuição. O Juízo Federal a quem couber por distribuição o presente inquérito, se assim o entender, poderá suscitar conflito negativo de competência ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2004.61.07.005233-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNALD ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP248195 LAILA INÊS BOMBA CORAZZA E ADV. SP259953 AIRTON JACOB GONCALVES FILHO) X OSVALDO FURTUOSO

Fl. 259: a instrução criminal deve obedecer a novo rito estabelecido pela Lei n.º 11.719/08. Assim, levando-se em conta que os acusados Ednald Antônio dos Santos e Osvaldo Furtuoso já foram citados, intimem-se os mesmos para que respondam à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias e na forma prevista pelo artigo 396-A do Código de Processo Penal, observando-se que o acusado Osvaldo deverá ser intimado a tal por meio de carta precatória a ser expedida à Comarca de Nova Andradina-MS, conforme o endereço noticiado à fl. 277. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4928

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.16.001377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001556-9) EVALDO HERMINIO CANDIDO (ADV. SP161222 DANIEL ALEXANDRE BUENO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota ministerial de fls. 32, e determino a intimação do requerente para que junte aos autos o contrato de compra e venda do veículo, bem como de sua recisão. Apensem-se aos autos de nº 2005.61.16.001556-9. Após, vistas ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2004.61.16.002052-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)

Fl. 426: defiro. Intime-se a defesa para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente a cópia da sentença mencionada na fl. 420, bem como cópia da denúncia do processo onde há alegação de litispendência. Com a juntada das cópias, dê-se nova vista ao MPF.

2005.61.16.000459-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se se possui interesse na realização de novo interrogatório do acusado Aparecido de Oliveira, e, em sendo negativa a resposta, no mesmo prazo deverá apresentar as diligências que deseje ver realizada pelo Juízo, justificando-se de forma fundamentada.

2005.61.16.001706-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)

Em que pese a resposta à acusação apresentada pela defesa às fls. 275/285, com fulcro no artigo 396-A do CPP, com nova redação dada pela Lei n. 11.719/08, haja vista que não se verifica nos autos qualquer causa que enseje a absolvição sumário do acusado, deve-se dar prosseguimento ao feito. Outrossim, as preliminares argüidas novamente pela defesa em sua resposta à acusação, consoante seu pedido formulado às fls. 105/116, em sede de defesa prévia, na sistemática processual antiga, as mesmas já foram objeto de apreciação pelo Juízo, tendo sido indeferidas conforme decisão de fls. 166/167, e, de igual modo, não merecem acolhimento, por versarem sobre as mesmas argumentações de fato e de direito já analisadas no processo, não tendo sido apresentado pela defesa nenhum fato novo ou documentos capazes de alterar a situação em questão. Quanto à juntada de cópia da sentença do processo n. 2006.61.16.001526-4, e as informações pretendidas junto à Agência do INSS de Paraguaçu Paulista, SP, as mesmas devem ser providenciadas pela própria defesa, por tratarem-se de diligências que podem ser realizadas pela parte, sendo seu o ônus da prova. Outrossim, intime-se a defesa para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, relacionar de forma objetivo quais são as testemunhas de defesa que pretende serem ouvidas nos autos, observando-se o número máximo permitido para tanto, haja vista que as indicadas à fl. 284, em sua resposta à acusação, diferem das informadas à fl. 114, esclarecendo-lhe que, caso deixe o prazo transcorrer in albis, será realizado a instrução do feito, com a oitiva das últimas testemunhas arroladas no processo (fl. 284). Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

2005.61.16.001707-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Em prosseguimento ao feito, intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as suas alegações finais, por escrito, por meio de memoriais. Após, cls.

2006.61.16.001332-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS GRILLO (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Homologo o pedido formulado pela defesa às fls. 236, objetivando a desistência da oitiva da testemunha Carlos Edvan Mendes. 0,5 Não obstante, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, abra-se vista às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela acusação, informem se têm interesse na realização de novo interrogatório do denunciado. Em sendo negativa a resposta, no mesmo prazo deverão ser apresentadas as alegações finais que tiverem. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.16.001630-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP141254 ADEMAR FERNANDO BALDANI E ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA E ADV. SP215323 EDUARDO FRANCISCO PINTO)

Considerando a certidão de fl. 109-verso, dando conta acerca da não localização da testemunha de acusação Antonio Carlos Rodrigues, dou por prejudicada a realização da audiência designada à fl. 101, do dia 04 de dezembro p.f. Dê-se baixa do ato na pauta de audiências deste Fórum. Intimem-se. Ciência ao MPF para manifestação.

2006.61.16.001953-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL JOAQUIM MAROUBO NETO (ADV. SP114377 ANTONIO MARCOS MARRONI)

Diante da(s) certidão (ões) de fls. 111-v e 176, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a defesa informe o endereço atualizado da(s) testemunha(s) José Carlos Toni e Linderberg Soares dos Santos, não localizada(s), bem como que esclareça a necessidade de sua oitiva para a prova de fatos narrados na denúncia. Na hipótese da(s) testemunha(s) arrolada(s) ser(em) meramente abonatória(s) ou referencial(ais), poderá a defesa juntar as declarações da(s) mesma(s) por escrito com firma reconhecida. Caso a defesa tenha como necessária a(s) oitiva(s) da(s) mesma(s) e, se esta(s) residir(em) em outra(s) comarca(s) que não possua(m) sede da Justiça Federal, fica intimada para proceder ao recolhimento de custas judiciais e diligências dos oficiais de justiça, juntando-se as guias nestes autos, sob pena de preclusão da prova, se eventualmente o expediente for devolvido sem o efetivo recolhimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2753

ACAO PENAL

2006.61.08.004399-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO CROSATTI (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO)

Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 262), consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2755

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.08.001412-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X DJALMA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO E ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP156074 RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE)

Pelo exposto, defiro o ingresso da União na qualidade de assistente litisconsorcial, como requerido à fl. 120. Dê-se ciência. Ao SEDI para a devida anotação. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem eventual interesse na produção de outras provas, indicando a pertinência da realização.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5117

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.08.006210-4 - SEBASTIAO GERMANO DE CARVALHO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, à vista da fundamentação acima exposta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a análise do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno o autor a arcar com as custas processuais eventualmente despendidas pelo réu, mais os encargos sucumbenciais arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.08.002924-5 - JANETE CARMEN DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor dado à causa. Tal valor será exigível de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante os benefícios da assistência judiciária, concedido à autora às fls. 26/29. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.006508-4 - FLAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos embargos porque tempestivos, os acolho em caráter infringente e julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo, para os fins de declarar a não-incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre a complementação de aposentadoria paga pelo BANESPA, bem como, para condenar a União Federal na repetição dos valores pagos a título de Imposto de Renda Pessoa Física, em razão da consideração da complementação da aposentadoria como base de cálculo tributável, a partir dos últimos 5 anos, anteriores à propositura da demanda. Após o trânsito em julgado, o BANESPA deverá ser comunicado a excluir o desconto do imposto de renda na fonte sobre a complementação recebida pelo Autor. A correção monetária será calculada, da data dos recolhimentos indevidos, até 31.12.1995, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. No mesmo período, serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente. A partir de 01.01.1996 os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária. Condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença.

2005.61.08.007694-3 - MARIA LEOSINA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio em toda a fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, para o fim de condenar o réu a pagar os valores relativos ao auxílio-doença NB 31/505.599.962-0, referente à segurada falecida Leonice de Fátima Ribeiro, a favor da autora Maria Leosina Ribeiro Ferreira, no período de 03/06/2005 a 20/07/2005. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pela autora, e aos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.009460-0 - ANGELA APARECIDA DAVID (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio em toda a fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a proceder ao restabelecimento do auxílio-doença NB 31/109.114.170-0, a favor da autora ÂNGELA APARECIDA DAVID, a partir do dia seguinte ao da cessação, 06/01/2003 até a data da realização da perícia médica na esfera administrativa, 05/11/2007. Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício restabelecido. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença por conta da antecipação de tutela deferida. Relativamente aos honorários da perita judicial nomeada nos autos, Dra. Tricya Nunes Vieira da Silva (folhas 209), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) reembolso dos honorários dos peritos judiciais nomeados nos autos, no importe de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), fls. 179, referente à perícia realizada pelo Dr. Aron Wajngarten e R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) referente à perícia realizada pela Dra. Tricya Nunes Vieira da Silva - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.1301162-3 - LOURIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP149922 CELIO EDUARDO PARISI E PROCURAD CLAUDIO BOSCO E ADV. SP149922 CELIO EDUARDO PARISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5123

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.08.009354-0 - IDALINA HILARIO DO PRADO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 22/12/2008, às 10h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.08.005690-4 - OSELIA PESSOA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/12/2008, às 15h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L. Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na

Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.005698-9 - DAILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 04/12/2008, às 15h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.005706-4 - NILMA APARECIDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/12/2008, às 18h00, no consultório do perito judicial, Dr. Hely Ferreira Pinto Junior, localizado na Rua Gustavo Maciel nº 15-15, sala 2 (PRONTOCOR), Bauru/SP.

2007.61.08.005707-6 - EDY PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/12/2008, às 17h30min, no consultório do perito judicial, Dr. Hely Ferreira Pinto Junior, localizado na Rua Gustavo Maciel nº 15-15, sala 2 (PRONTOCOR), Bauru/SP.

Expediente Nº 5125

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.009256-1 - FIOVO CUGINOTTI (ADV. SP053231 FRANCISCO ANDRÉ) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB TURMA X - BAURU/SP

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Para melhor aferição dos fatos solicitem-se informações à autoridade coatora. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 5126

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.007160-6 - MARIA VANIRA BENEGAS BEGUINE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2005.61.08.010350-8 - MASUCO NAGANUMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

Expediente Nº 5127

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.08.003548-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001249-5) WALDO MAIA MUNERATO E OUTRO (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP133885 MARCELO VERDIANI CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Despacho de fls. 130: Traslade a Secretaria da cautelar em apenso para estes autos, cópias da procuração (fl. 16), do contrato de mútuo (fls. 17/28), da planilha de evolução do saldo devedor (fls. 29/36), do laudo pericial (fls. 349/381), da manifestação das partes (385/392, 394/395), dos esclarecimentos do perito (fls. 419/420) e da manifestação das partes (fls. 428/441 e 442/481). Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Isso posto, afasto a preliminar, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do

CPC, e revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 36/37. Condeno os autores ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, em rateio, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008670-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005318-6) WILLY CARLOS CRISISTELLY RENNEN (ADV. SP214243 ANA KARINA MARTINS GALENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, acolho a preliminar aduzida pela parte requerida e, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em observância ao disposto no art. 283 do referido diploma legal. Condeno a parte autora a reembolsar à CEF as custas processuais, eventualmente dispendidas, mais os honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 18), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.002449-0 - DIRCE FERNANDES (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao plano econômico governamental Verão, assim especificada: (a) - incidência da variação do IPC/IBGE ocorrida no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança mencionada na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da data de ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Deixo de acolher o pedido relativo ao Plano Bresser, pois, conforme o extrato juntado no processo (folhas 14), o aniversário da conta ocorre fora do período em que houve o expurgo, ou seja, no dia 17.06.1.986. Tendo a parte autora decaído da parte mínima de seu pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.001698-6 - JOAO SIMPLICIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.000346-8 - MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e nego a segurança requerida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003296-5 - NILTON CESAR ROSA DE FREITAS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

Posto isso, julgo procedente o pedido, torno definitiva a liminar deferida e determino à autoridade coatora que não efetue a suspensão do fornecimento ou, em caso de assim já ter procedido, que proceda à ligação do fornecimento de energia elétrica, referente ao imóvel mencionado às fls. 12 dos autos. Considerando que o Impetrante fez-se representar nos autos por advogado constituído em face do convênio mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, com amparo na Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do referido defensor no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo o pagamento ser requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º). Custas na forma da lei. Sem

condenação em honorários.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004680-0 - MARCELO FRANCO PEREIRA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X DIRETOR FACULDADE DE DIREITO INSTIT TOLEDO DE ENSINO BAURU - SP (ADV. SP036246 PAULO AFONSO DE MARNO LEITE)

Diante da fundamentação exposta e com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei n 1.533/51, extingo o processo com a resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).Comunique-se à c. Quarta Turma do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a prolação de sentença no presente feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.005116-9 - FUNDACAO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE - FREA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP243932 JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, mantenho a liminar concedida e concedo, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de determinar à autoridade coatora que expeça a certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, desde que não haja outras causas impeditivas que não as que são objeto de debate na presente ação mandamental. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.007900-3 - JOAO JOSE TESSER (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51, c.c.os artigos 267, inciso I, e 295, incisos II e V, todos do Código de Processo Civil., extingo o processo sem a resolução do mérito.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.08.008113-7 - PROESTE AVARE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. RS051139 RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO E ADV. SP273960 ALBERTO LOSI NETO E ADV. RS052344 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA AZEVEDO E ADV. DF012051 LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial pelo que denego a segurança pleiteada por PROESTE AVARE COM/ DE VEÍCULOS LTDA.Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Custas ex lege.Por fim, declaro o processo extinto com resolução do mérito, consoante art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.08.008357-2 - LUCIA REGINA MACHADO DA ROCHA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E ADV. SP244235 ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, e determino a expedição de ofício ao Setor de Recursos Humanos da UNESP - Campus Botucatu, para que proceda, imediatamente, a suspensão da retenção do IRPF incidente sobre o benefício abono de permanência concedido à impetrante, direto na folha e, determino que a impetrada se abstenha de praticar qualquer atividade administrativa tendente a exigir os valores do IRPF supostamente incidente sobre o benefício abono de permanência, até o trânsito em julgado da presente demanda, e no mérito JULGO PROCEDENTE o pedido declarando a ilegalidade da exação e determino a compensação dos valores já recolhidos em proveito da impetrada, nas futuras declarações de renda da impetrante, a partir da concessão do abono de permanência e nos valores descontados na folha de pagamento da impetrante.A correção monetária será calculada, da data dos recolhimentos indevidos, até 31.12.1995, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. No mesmo período, serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente.A partir de 01.01.1996 os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.08.001249-5 - WALDO MAIA MUNERATO E OUTRO (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP133885 MARCELO VERDIANI CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo

269, inciso I do CPC, e revogo a liminar concedida às fls. 137/138. Condene os autores ao pagamento de custas, despesas processuais, dentre as quais, os honorários periciais, no valor de R\$2.080,34 (os quais já foram pagos) e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, em rateio, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010644-0 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerida em honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, pois ao tempo da propositura da ação, a execução fiscal ainda não havia sido proposta, o que trouxe prejuízos à requerente (O princípio da causalidade não se contrapõe ao princípio da sucumbência. Antes, é este um dos elementos norteadores daquele, pois, de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais. O princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, a parte deu causa à instauração da lide. Se o credor indicou à penhora imóvel objeto de contrato de compra e venda não registrado, é iniludível que a necessidade do ajuizamento dos embargos de terceiro pelo adquirente é resultado da desídia deste em não promover o registro, providência que a par da publicidade do ato poderia evitar a indesejada constrição patrimonial, haja vista a eficácia erga omnes dos atos submetidos a registro. Assim, face ao princípio da causalidade, cabe aos terceiro-embargante, adquirente do imóvel, arcar com os consectários da sucumbência. (RESP 303.597-SP, DJ de 11.06.2001, Relatora Ministra Nancy Andrighi). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4391

ACAO PENAL

2004.61.08.006171-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X AIRTON ANTONIO DARE E OUTROS (ADV. SP158693 ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA E ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Fls. 387/390: Recebo, por ora, a resposta escrita somente como ofertada pelo co-réu FLÁVIO ANTONIO MATANO, pois entendo ser necessária, para se evitar eventual alegação de nulidade, a citação formal de APARECIDO MATANO, no endereço declinado à fl. 388. Assim, depreque-se a citação do co-réu APARECIDO MATANO, observando-se o endereço de fl. 388, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ratificando, se quiser, o teor da petição de fls. 387/390 e a outorga de poderes ao causídico Dr. Júlio César Fiorino Vicente (fl. 240) para atuar em sua defesa nestes autos. Considerando as alegações da defesa e a informação de que os réus estavam amortizando, mensalmente, os débitos que originaram a presente demanda (fl. 290), oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informe a situação atual dos débitos relativos às NFLD's 35.482.044-3 e 35.482.047-8, especialmente se estão parcelados ou se já foram quitados. Com a resposta do ofício e após cumprimento da precatória e manifestação do co-réu APARECIDO MATANO, voltem os autos conclusos para análise conclusiva acerca da(s) resposta(s) escrita(s) e, se for o caso, determinar a expedição de precatória para oitiva de testemunhas da defesa, tendo em vista a homologada desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação (fl. 333). Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4387

HABEAS CORPUS

2008.61.05.012089-0 - CARLOS EDUARDO REIS DE SOUZA (ADV. SP159481E ROBERTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP273492 CLÉA SANDRA MALFATTI RAMALHO E ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI E ADV. SP275788 ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X COMANDANTE ESCOLA PREPARATORIA CADETES EXERCITO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Desse modo, por ausência do periculum in mora, indefiro a liminar. Ao MPF para parecer, tornando conclusos para sentença, em seguida.Registre-se.Int.

Expediente N° 4388**INQUERITO POLICIAL**

2008.61.05.004797-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP237854 LOURIVAL LOFRANO JUNIOR)
(...) Fls. 17/30: defiro. Intime-se o Requerente a comparecer em Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para carga rápida dos autos por 2 (duas) horas.

Expediente N° 4389**INQUERITO POLICIAL**

2007.61.05.015777-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE)
Vistos. Fls. 66/69: defiro. Intime-se o Requerente a comparecer em Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para carga rápida dos autos por 30 minutos.

Expediente N° 4393**ACAO PENAL**

2002.61.05.007686-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE SOUZA COELHO FILHO (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X VITOR TRABULSI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a certidão de fls. 250, designo o dia 31/03/2009, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa de fls. 248/249.Procedam-se às intimações necessárias.

Expediente N° 4394**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

2008.61.05.010754-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126717 GRIMAURA PRESTES DA SILVA LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Trata-se de pedido de restituição de coisas apreendidas do investigado Gustavo Alves Athayde.O Representante do Ministério Público Federal manifesta-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que nenhuma das notas fiscais juntadas aos autos comprova a origem regular das mercadorias apreendidas.Com efeito, do que se depreende dos autos de Inquérito nº 2007.61.05.009551-8, a medida de busca e apreensão foi realizada em 12 de agosto de 2008, ao passo que as notas fiscais ora juntadas a estes autos foram expedidas em data posterior.Assim, acolho as razões ministeriais de fls. 26 e indefiro o presente pedido de restituição.Int.

Expediente N° 4395**HABEAS CORPUS**

2008.61.05.010307-6 - AURINO ALVES CAMPOS (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Desta forma, à míngua de qualquer constrangimento ilegal, INDEFIRO liminarmente a presente ordem de Habeas Corpus. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Expediente N° 4396**EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL**

2008.61.05.011778-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDRO APARECIDO FONTES (ADV. SP116253 CARLOS ALBERTO PEREIRA)
Tendo em vista que o sentenciado ALEXSANDRO APARECIDO FONTES encontra-se recolhido no Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, encaminhem-se os presentes autos à Vara de Execuções Penais da Comarca de Campinas/SP, dando-se baixa na distribuição.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4551

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007735-1 - ISAIAS IOVANE TAVARES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Ff. 131-134:Diante das razões apresentadas pela parte autora, concedo-lhe o prazo de mais 20 (vinte) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

2008.61.05.009219-4 - JOSE CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- F. 78:Diante do informado pela egr. 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, esclareça o Autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre o ajuizamento da presente ação, diante da impetração do mandado de segurança nº 20086102005968-1, apresentando cópia da petição inicial dele.2- Intime-se.

2008.61.05.009356-3 - JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.F. 16: indefiro o pedido de comunicação dos fatos narrados na inicial ao Ministério Público Federal, ante ausência de previsão legal.Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 18) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Em prosseguimento, cite-se o INSS. Por ocasião da apresentação de sua defesa, deverá apresentar cópia dos processos administrativos referente aos benefícios do autor (N.B. 42/107.906.001-1 e 42/135.307.411-8).Intimem-se.

2008.61.05.009836-6 - DARCI BELIRIO CARDOZO (ADV. SP261692 LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela..pa 1PA,10 Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto a perita do juízo, Drª. DEISE OLIVEIRA DE SOUZA, médica com especialidade em psiquiatria, com consultório na Rua Coronel Quirino, nº 1483, Cambuí, Campinas -SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal..pa 1,10 Intime-se a perita, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes indicação de assistentes técnicos e ao INSS, a apresentação de quesitos.Por ocasião do exame pericial, deverá a perita responder aos quesitos eventualmente apresentados pelas partes e aos seguintes quesitos deste Juízo:1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual?2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente?3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura?4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho?5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?Nessa ocasião, deverá, ainda, a parte autora comparecer munida de acompanhante, documento de identidade, bem como dos laudos e atestados médicos de que disponha.Em prosseguimento, intime-se o INSS para que apresente, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora, em atendimento ao determinado à f. 109, dentro do prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, intimem-se as partes a se manifestarem se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.Intimem-se.

2008.61.05.010206-0 - LUIZ CESAR BORTOTO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- F. 69:Concedo o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas pela parte autora. 2- Intime-a para que esclareça o requerimento de juntada de declaração, visto que a petição de f. 69 veio desacompanhada de qualquer documento.3- Intime-se e, decorridos, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.010637-5 - ODAIR ZORZI (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, por todo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Em prosseguimento, cite-se o INSS. Por ocasião da apresentação de sua defesa, deverá apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício do autor (NB 147.278.702-9)....

2008.61.05.010899-2 - STOLLE MACHINERY DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP150684 CAIO MARCELO VAZ ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP259305 ULLYSSES AUGUSTO FERREIRA PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos e sob as penas dos artigos 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente a providenciar a autenticação dos documentos de ff. 44-48, 81-86, 97-129 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 2. Cumprido o item acima, cite-se a União/FN. Reserve-me, assim, deferindo efetividade ao princípio constitucional do contraditório, a apreciar o pleito antecipatório após a apresentação da contestação. 3. Apresentada a contestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de prolação de trato antecipado. Na mesma ocasião será mais profundamente apreciada a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nº 2005.61.05.014556-2. 4. De modo a resguardar interesse da autora, autorizo-a a depositar a integralidade do débito discutido em conta bancária vinculada a este Juízo. 5. Intime-se.

2008.61.05.011263-6 - ALOIZIO BEZERRA WANDERLEY (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo. O pedido de trato antecipado poderá ser analisado pelo Juízo competente. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.011676-9 - JUVVENAL SALGUEIRO (ADV. SP082560 JOSE CARLOS MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do CPC, deverá autor a esclarecer a propositura da ação neste Juízo, juntando planilha de cálculos pormenorizada. A providência é necessária para resguardar a competência absoluta do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. 2. Deverá o autor, ainda, promover a autenticação dos documentos de ff. 12-37 ou apresentar declaração firmada pelo il. patrono, reconhecendo a autenticidade formal e material. O reconhecimento da autenticidade, sob as penas da lei, deve-se dar sobretudo quanto aos documentos médicos de ff. 25 a 29, em especial quanto às datas neles apostas. 3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito. 4. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 16) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 5. Após, voltem conclusos. 6. Intime-se.

2008.61.05.011909-6 - JONAS DE LIMA (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista o processo nº 20086303000731-1, protocolado junto ao Juizado Especial Federal local, que se encontra aguardando apreciação de recurso na Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais em São Paulo-SP, consoante informações de ff. 61-68. Prazo: 10 (dez) dias. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 18) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950; 3- Após, voltem conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.05.011942-4 - MARLI GULARTE DE FARIA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante da fundamentação exposta, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Determino ao INSS que restabeleça à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação desta, o benefício de auxílio-doença (NB 532.176542-9), o qual somente deverá ser suspenso por novo provimento judicial a se dar após a apresentação do laudo do perito deste Juízo. Saliento que a qualquer tempo, no decorrer da relação processual, esta decisão poderá ser modificada, consoante prevê o parágrafo 4º do mesmo artigo 273. Para que isso ocorra, fatos novos, dentre eles o laudo pericial, deverão pautar o convencimento deste Juízo. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. Ricardo Abud Gregório, médico clínico geral, com consultório na Rua Dr. Benjamin Constant, nº 2011, Cambuí, Campinas-SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data mais próxima possível, horário e local, para a realização do ato. Faculta-se ao INSS a apresentação de quesitos e a ambas as partes a indicação de assistentes

técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá a autora comparecer munida de documento de identidade e dos laudos e documentos médicos de que disponha. Ainda, por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes (quesitos da autora às ff. 19-20, à exceção dos quesitos 5 e 9, conforme abaixo) e aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da parte autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho remunerado? Em havendo, qual é a expectativa de tempo, ainda que abstrata, para esse retorno? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Na mesma ocasião, deverá o Sr. Perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Em relação àqueles apresentados pela autora, indefiro apenas os quesitos ns. 5 e 9 (ff. 19 e 20), por entender que provocam análise social que não cabe ao médico - senão eminentemente ao Juízo, por ocasião do julgamento do caso. Assim, não deverá o Sr. Perito responder a tais quesitos. Admoesto a autora que sua ausência injustificada à perícia a ser designada ensejará a revogação desta decisão. Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e, em havendo requerimento, retornem conclusos para apreciação de pedido de revogação da tutela antecipada. Intimem-se. Despacho de f. 81: 1- F. 80: Dê-se ciência às partes acerca da data agendada para realização de perícia médica (16/12/2008, às 14:30 horas). 2- Intime-se a parte autora pessoalmente. 3- Intimem-se.

2008.61.05.012033-5 - PEDRO HENRIQUE DE GODOY LOPES - INCAPAZ E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante das informações de ff. 107-115, afastar a prevenção indicada à f. 105, diante da fixação de competência neste Juízo. 2- Inicialmente, nos termos do artigo 282, incisos III e VI do CPC, deverá o autor informar qual a renda familiar percebida atualmente, comprovando-o documentalmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias. 3- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4- Dê-se vista ao Ministério Público Federal, posto que a matéria tratada no presente feito envolve interesse de menor. 5- Após, atendidas as determinações anteriores, tornem os autos conclusos.

2008.61.05.012071-2 - IND/ E COM/ DE BALAS VIENENSE LTDA (ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

1. Inicialmente, intime-se o autor a promover a autenticação dos documentos de ff. 13-14, ou apresentar declaração firmada pelo il. patrono, reconhecendo a autenticidade dos respectivos conteúdos, dentro do prazo de 10 (dez) dias. 2. Atendida a determinação anterior, cite-se, Reservo-me, assim, deferindo efetividade ao princípio constitucional do contraditório, a apreciar o pleito antecipatório após a apresentação da contestação. 3. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar o nome do autor como IND/ E COM/ DE BALAS VIENENSE LTDA ME, nestes termos. 4. Intimem-se.

2008.61.05.012084-0 - JOAO ROBERTO FADINI (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI E ADV. SP262006 BRUNO RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP165981E RAFAELA GALANTE ALTEMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do CPC, deverá autor esclarecer a propositura da ação neste Juízo, juntando planilha de cálculos pormenorizada. A providência é necessária para resguardar a competência absoluta do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. 2. Deverá o autor, ainda, promover a autenticação dos documentos de ff. 14-49 ou apresentar declaração firmada pelo il. patrono, reconhecendo a autenticidade dos respectivos conteúdos. 3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito. 4. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 5. Após, voltem conclusos. 6. Intime-se.

2008.61.05.012145-5 - ISOLINA PICCIANO LANCA (ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO E ADV. SP274911 ANA PAULA OROS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A

1. Preliminarmente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser incluída a CAIXA SEGUROS. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 19) da autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Nos termos e sob as penas dos artigos 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente a providenciar a autenticação dos documentos de ff. 20 e 20, verso, 24-72 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, dentro do prazo de 10 (dez) dias. 4. Dentro do mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial, nos termos do artigo 295, único, inciso I e 295, I do CPC, esclarecendo o pedido constante do item (vi), f. 16 da inicial e sua relação com os demais pedidos formulados, bem como a legitimidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para figurar no pólo passivo da ação. 5. No escopo de resguardar os interesses da parte autora, defiro o depósito à ordem deste Juízo e vinculado ao presente feito, das

parcelas vincendas do contrato objeto desta ação, consoante avençado administrativamente.6. Intimem-se.

Expediente Nº 4622

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.003138-2 - SEBASTIAO AUGUSTO (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO E ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES E ADV. SP148144 RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à autora conforme decisão de f. 282, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.05.006008-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, acolho o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL, para o fim de condenar o réu a devolver aos cofres públicos quantia indevidamente percebida a título de SEGURO-DESEMPREGO, com a incidência dos acréscimos legais devidos, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isenta a parte ré do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, considerando ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.63.03.007769-6 - MARIA MOLFI PINTO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP213637 CLOVIS MARTINS COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)
CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à autora conforme decisão de f. 92, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3223

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0606006-6 - ADAO PEREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca do ofício requisitório expedido às fls. 516.Em face dos ofícios juntados às fls. 518/536, expeça-se o Alvará de Levantamento em favor da autora Adair Albertini Maia.Outrossim, tendo em vista a certidão retro, intime-se novamente a advogada para que cumpra o determinado às fls. 509.Int.

92.0606108-9 - ALAERTE DUARTE E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 459/469, em razão do óbito do co-autor SANDOVAL SANT'ANA NOVAES, defiro a habilitação da viúva Célia Ceara Novaes, que conforme documento de fls. 468, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Oportunamente, expeça-se a requisição de pagamento referente ao co-autor falecido, em favor da viúva habilitada. Outrossim, intime-se novamente os autores ARNALDO APOLINÁRIO e ALAERTE DUARTE para que cumpram o determinado às fls. 455. Após, intime-se o INSS. Int.

93.0605797-0 - PALMIRA VICENTE BARBOZA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)
Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos.Int.DESPACHO DE FLS. 332: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 317/329. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0605861-6 - RUY AGOS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca do ofício e comprovantes de depósitos de fls. 261/264.Após, arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais.Int.

94.0601599-4 - HELENA FRANCISCO GRANA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face da petição e documentos de fls. 237/248, preliminarmente, intime-se a advogada para que junte nos autos a certidão de óbito de Olga Bolsonaro Vicentini.Outrossim, tendo em vista que na certidão de óbito de fls. 240 consta que, Luiz Carlos Vicentini deixou bens a inventariar, esclareça se há abertura de inventário. Em caso positivo, informar se o mesmo está em andamento ou extinto, e proceder a habilitação na forma determinada no formal de partilha, devendo para tanto, juntar os documentos pertinentes. No caso de não ter sido aberto inventário, a habilitação será procedida na forma da lei civil.Após, volvam os autos conclusos.Int.

1999.03.99.080135-9 - BENEDITA LEOCADIA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente.Int.DESPACHO DE FLS. 346: Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

1999.03.99.080138-4 - ANNALINE DOS SANTOS PITOMBO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, em face da petição e procuração de fls. 239/253, providencie a secretaria as devidas anotações no sistema informatizado, para futuras publicações. Outrossim, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.05.007911-3 - ALDA LOTUFO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Fls. 261: defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 256.Int.

2000.03.99.030752-7 - ARISTO DE ALMEIDA TOCCI E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e comprovante de depósito de fls. 268/270.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 255.Int.

2001.61.05.000996-0 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.003654-8 - ANTONIO MINETTO PONTES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Preliminarmente, esclareça a advogada acerca da petição e substabelecimento de fls. 290/291.Outrossim, manifeste-se o autor acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 292/299.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2002.61.05.007472-4 - MARIA PEREIRA BRASIL (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.005657-0 - MARILIO BATISTA GOMES (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 378/384.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2004.61.22.001175-3 - LUIZ CARLOS DE MELLO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.03.99.027376-3 - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA SILVERIO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA

DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista ao Autor das manifestações de fls. 146/149 e 154/157 do INSS.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.001498-1 - CARLOS RUBENS SANTOS GARCIA (ADV. SP247608 CARLOS RUBENS SANTOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos,Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que apure eventual diferença devida a título de correção monetária entre o valor efetivamente pago pelo INSS e o devido ao Autor, referente ao período de 11/05/2002 a 28/02/2004. Fica desde já esclarecido que deverá ser aplicado, naquilo que couber, o constante do Provimento nº 64/05 da C. COGE da 3ª Região.Com os cálculos, dê-se vista às partes,volvendo os autos, após, conclusos para sentença.Int.DESPACHO DE FLS. 47: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 42/46.Publique-se despacho de fls. 42.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2008.61.05.007098-8 - SANDRA ASCHE (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente.Int.

2008.61.05.008947-0 - MARIA TEREZA SEMEGHINI BUENO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à autora acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 61/176. Outrossim, manifeste-se a autora sobre a contestação. Oportunamente, dê-se vista ao INSS acerca da petição de fls. 183/184. Após, volvam os autos conclusos. Int.DESPACHO DE FLS. 202: Tendo em vista que o INSS apresentou duas contestações, determino o desentranhamento da peça de fls. 186/201 em face da preclusão consumativa, devendo a Secretaria arquivar em pasta própria, para posterior entrega ao signatário mediante recibo nos autos.

2008.61.05.012086-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP133949 SANDRA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial.Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.013905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079881-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ALEXANDRE THOBIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
Dê-se vista ao Dr. Orlando Faracco Neto, OAB nº 174.922, acerca dos cálculos de fls. 17.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.013929-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080135-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X MARIA SONIA DOS ANJOS NEMESIO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)
Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais.Oportunamente, cumpra-se a parte final da sentença.Int.

2008.61.05.009360-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602356-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X GABRIEL TRAVAINI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI)
Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

Expediente Nº 3247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600004-7 - ANTONIA DE FATIMA GREGATTO E OUTROS (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Ciência do desarquivamento dos autos.Dê-se vista aos autores pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos.Int.

92.0603099-0 - JOSE ROBERTO ROBIM (ADV. SP116406 MAURICI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a notícia do falecimento do i. advogado anteriormente constituído, Dr. Joel Vair Minatel, bem como, o extrato de pagamento de RPV nº. 20080042991 de fls. 111, oficie-se à Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que o valor depositado à título de honorários advocatícios (conta nº. 1181.005.503768013 PAB/TRF), seja convertido em depósito judicial, à ordem do Juízo, visando a posterior expedição de alvará de levantamento em favor do atual advogado, nos termos do artigo 16 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007. Int.

92.0604573-3 - FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP082723 CLOVIS DURE E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos executados, dê-se vista à União para que requeira o que de direito.Int.

92.0604592-0 - SAMUEL QUINTO BOER E OUTROS (ADV. SP102440 SERGIO MARCOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se vista aos herdeiros habilitados do Autor falecido CANDIDO POSTAL acerca da autorização para saque cumprida pelo PAB/CEF - TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.011366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600457-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS)

Consulta de fls. 51: Peça vênua para informar a Vossa Excelência que, compulsando os Autos principais, Ação Ordinária nº. 92.0600457-3,verifiquei que as publicações em nome do i. advogado apelante de fls. 41/50 foram efetivadas até a data de 06/02/2004, bem como, houve uma petição sua às fls. 187 datada de 16/07/2004, sendo que, à partir da data de 28/01/2005 (fls. 191/192, 214/216 e 221/223) foram juntadas novas procurações sem, no entanto, informar a revogação do mandato do procurador anteriormente constituído, porém, ocasionando a alimentação no sistema processual e, conseqüentemente, a troca de procuradores, assim, as publicações posteriores saíram apenas em nome da i. advogada constituída posteriormente.Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder.Despacho de fls. 51: Tendo em vista a consulta supra, bem como a apelação de fls. 41/50, intimem-se os Autores para que esclareçam, no prazo legal, qual procurador os representa, a fim de se evitar conflitos de cunho ético, já que não existe no feito renúncia do advogado anteriormente constituído.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0600884-6 - R.G. CAMARGO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à Autora acerca da petição, depósito judicial e cálculos de fls. 496/502, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3265

HABEAS DATA

2008.61.23.001583-9 - LX INDL/ DE MANGUEIRAS E VADACOES LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP204955 LENILSON DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Assim sendo, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.001372-8 - AILTON FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP175787 LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE) X DIRETOR PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA)

Tendo em vista que as custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.289/96 e art. 223 e , do Provimento nº 64 da E. COGE do TRF/3ª Região, intime-se a ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, proceder à regularização das despesas de porte de retorno recolhidas às fls. 229, no código de receita correto, nº 8021.Int.

2008.61.05.001724-0 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP197111

LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2008.61.05.003413-3 - FATIMA DA SILVA SOUZA MACENA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS- SP (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 83684557, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2008.61.05.005533-1 - ANTONIO FERREIRA NETTO (ADV. SP136473 CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO E ADV. SP110483 SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 450/457. Vista ao Impetrante. Int.

2008.61.05.005844-7 - MARCOS HENRIQUE STRECKERT BITTENCOURT (ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 11 BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2008.61.05.006510-5 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2008.61.05.006723-0 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Fls. 110. Defiro o desentranhamento das guias de custas de fls. 24/25 e 101/104, para entrega ao i. patrono da Impetrante, visto que recolhidas de forma indevida e considerando, ainda, a regularização do feito conforme custas recolhidas às fls 111/113. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2008.61.05.007114-2 - PAULO DIAS FERREIRA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 55 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.007273-0 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP197618 CARINA ELAINE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2008.61.05.007359-0 - JOSE MARIA SOARES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, por fato posterior ao ajuizamento da ação, não vislumbro mais qualquer necessidade da prestação jurisdicional anteriormente requerida, razão pela qual reconheço a perda de seu objeto, ficando extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I. O.

2008.61.05.007729-6 - MARIA REGINA RANDA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2008.61.05.008068-4 - MARLENE APARECIDA SGOBIN FERREIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.008189-5 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, resta sem qualquer objeto a presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.008305-3 - CLARICE PINHEIRO COUTINHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, resta sem qualquer objeto a presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.008786-1 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.035259-4. P.R.I.O.

2008.61.05.008808-7 - ROTOCROM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de reconhecer o direito da impetrante de compensar tão-somente os valores vertidos aos cofres públicos a título de contribuição previdenciária incidente sobre auxílio-acidente e auxílio-doença, respeitado o transcurso do prazo prescricional a que se refere a LC no. 118/2005, ressaltando a competência do Fisco Federal de proceder à verificação da legalidade bem como da regularidade do procedimento, inclusive no tocante à verificação da efetiva expressão quantitativa do tributo a fim de operacionalizar a compensação em concreto, observando todos os termos da legislação vigente aplicável à espécie, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.039051-0. P.R.I.O.

2008.61.05.008858-0 - DELZA ZILA MAGALHAES GATTO PENA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que

aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 10ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.039032-7.P.R.I.O.

2008.61.05.008937-7 - FABIO BARBUY TUCKMANTEL (ADV. SP230140 ADEMIR ANTONIO CASTANHEIRA JUNIOR) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ E ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P. R. I. O.

2008.61.05.009235-2 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contrariedade, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 490/492vº, por seus próprios fundamentos. P. R. I. O.

2008.61.05.009362-9 - MARCIA HONORIA MOREIRA COELHO (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 23/26, bem como o silêncio da Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.009669-2 - COIMPAR COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que aprecie e se manifeste acerca da solicitação de existência ou não de algum impedimento à realização de compensação de ofício de débito da impetrante inscrito em dívida ativa da União, sob nº 80.6.08.004527-87, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2008.61.05.009784-2 - PEDRO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, resta sem qualquer objeto a presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.009788-0 - SCIENTIFIC COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP085502 CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERN VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.038348-7.P.R.I.O.

2008.61.05.009924-3 - RETIMICRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio

eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.039034-0.P.R.I.O.

2008.61.05.010180-8 - ANTONIO M DE LIMA NETTO ME (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 47/51, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.05.010213-8 - BUFFET E DECORACAO DAIR DE FARIA LTDA - ME (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Em vista da omissão do Impetrante em tomar providências essenciais ao processamento da ação, mesmo quando regularmente intimado, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, restando expressamente cassada a liminar concedida às fls. 38/40. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000222-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X TEREZA APARECIDA MIRANDA X ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 144, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1665

EXECUCAO FISCAL

92.0601001-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INDUSTRIA DE PAPELAO E CAIXAS ANDRADE S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na Secretaria até provocação das partes. Intime-se.

Expediente Nº 1691

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.011656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603662-9) ULTRAMERC LTDA (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da execução fiscal apenas. Sem prejuízo, intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga. Intime-se Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.004811-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VIAMETAL-ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP113757 BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA E ADV. SP101765 MARCIA NELI NOBRE DE CAMPOS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-

se.Cumpra-se.

2005.61.05.003654-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ANCHIETA DIAGNOSE LTDA (ADV. SP214612 RAQUEL DEGNET DE DEUS)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.002030-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VIBRASTOP COMERCIAL LTDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Dado o lapso temporal decorrido desde sua cota (fls. 25), requeira a exequente o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo da determinação supra, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006217-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AGEST ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP128569 GILBERTO MAGALHAES E ADV. SP235113 PRISCILA COPI)

1. Fls. 389: Defiro a emenda/substituição das CDAs n.º 80 6 06 011465-70 e n.º 80 6 05 002569-40, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. 3. Manifeste-se a exequente de forma clara, inequívoca e circunstanciada sobre a petição de fls. 29/379, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1692

EXECUCAO FISCAL

98.0606801-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ASPERVAC IND E COM DE MAQUINAS E IMPL AGRICOLAS LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.013520-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAFE MOTTA LTDA (ADV. SP098354 RICARDO ALBERTO SCHIAVONI E ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013222-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003544-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JORGE DIAS COMERCIAL LTDA - ME (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Fls. 84/98: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Destarte, cumpra a secretaria as determinações contidas na decisão de fls. 76/79. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003701-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DECISA ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP101714 CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO)

1. Tendo em vista que o débito inscrito na CDA n.º 80 6 04 101074-49 foi cancelado, conforme fls. 93/121, prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação às CDAs n.º 80 2 04 059000-05, n.º 80 6 04 101075-20 e n.º 80 7 04 026653-03. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o cancelamento do débito inscrito na CDA n.º 80 6 04 101074-49. Intime-se a parte executada para pagar o saldo remanescente de fls. 93/121, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens o bastante para a satisfação do crédito remanescente. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.008606-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X

RENVER EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP080861 TEREZA CRISTINA O PETROPOULEAS)
Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1693

EXECUCAO FISCAL

96.0604628-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MERCK SHARP & DOHME INDL/ E EXP/ LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.013468-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MIAFE COML/ E INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.005263-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALUMIPEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.001502-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BAJPEL-INDUSTRIA E COM DE MATERIAIS P EMBALAGENS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1714

MONITORIA

2007.61.05.000314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X JUREMA AIDA BASSI (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X CELSO SUTTER (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X MARIA DO CARMO ANDRETA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES)

Fls. 267/275: Indefiro o desbloqueio dos valores penhorados pelo Sistema BACEN-JUD, haja vista não comprometerem a sobrevivência dos executados. Concedo aos executados o prazo de 30 (trinta) dias para informarem a este Juízo sobre resultado da tentativa de renegociação do débito. Publique-se despacho de fl. 261. Int. DESPACHO DE FL. 261: Diga a CEF acerca da possibilidade de eventual acordo entre as partes nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, comprovem documentalmente as executadas Maria do Carmo Andreta e Jurema Aida Bassi suas assertivas quanto ao bloqueio ter atingido valores oriundos de aposentadorias e pensões, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.008569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDREIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO)

Tendo em vista a petição de fls. 191/192, diga a CEF acerca da possibilidade de eventual acordo entre as partes nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 189. Int. DESPACHO DE FL. 189: Fls. 187/188: Defiro a

suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Após, informe a CEF sobre o resultado de suas diligências por bens penhoráveis dos executados. Int.

2007.61.05.012924-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SILEX CONVERGAS LTDA

Tendo em vista que à fl.209, consta a recusa ao recebimento da Carta de intimação, expeça-se Carta Precatória para a intimação da empresa executada Silex Convergás Ltda, nas pessoas dos seus representantes legais Sr. Roberto Gianetti da Fonseca e Sr.Marco Antonio Gianetti da Fonseca.Int.

2008.61.05.001327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO E ADV. SP165045 RODRIGO DE SOUZA COELHO) X FABIO DE CARVALHO LOPES (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA)

Ciência ao embargante da petição da CEF de fls. 97/181.Republique-se o despacho de fls. 84/94.Int.

2008.61.05.004127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X WATIO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME E OUTRO
Ciência à exequente do ADITAMENTO nº 120/2008 á CARTA PRECATÓRIA nº 070/2008, não cumprido, juntado às fls. 166/185.

2008.61.05.008080-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ELIANA APARECIDA GONCALVES DE MORAES LIMA X EVA ELENA GONCALVES DE MORAES

Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face das rés ELIANA APARECIDA GONÇALVES DE MORAES LIMA e EVA ELENA GONÇALVES DE MORAES objetivando lograr determinação judicial no sentido de que as requeridas procedam ao pagamento do montante de R\$ 15.633,48 (Quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizado e acrescido dos encargos contratuais, ao fundamento do inadimplemento de Contrato(s) firmado(s) entre as partes.Sustenta a autora que firmou contrato com as rés para liberação do crédito, o qual não foi pago a tempo e modo pactuados.No mérito pretende a citação das rés para pagarem o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada.Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 05/43.Embora regularmente citada, a ré EVA ELENA GONÇALVES DE MORAES deixou de se manifestar, conforme certificado à fl. 71. Portanto, declaro sua revelia, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.Por outro lado, considerando que a ré ELIANA APARECIDA GONÇALVES DE MORAES LIMA opôs embargos monitórios às fls. 53/59, que os mesmos são tempestivos e, ainda, que a revel é fiadora, suspendo a ação até que sejam julgados os embargos. Dê-se vista à autora para manifestar-se, com relação aos embargos, no prazo legal.Após venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.015693-2 - JOSE ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 146: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal proceda juntada de extratos do FGTS.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.007665-3 - JOSUE RIBEIRO DE SA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS E OUTRO (ADV. SP086942B PAULO ROBERTO PELLEGRINO) X IARA SEMPREBONI SCAPIN E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifeste-se a exequente CLÉA ROCHA DE AGUIAR DANTAS DE MATOS, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos.Aguarde-se a apresentação dos cálculos de Josué Ribeiro de Sá e Maria José de Oliveira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Fls.586/587: Cumpra a CEF a determinação de fls. 559/563, em relação às autoras Fátima Aparecida Bilato Bozza e Eliana Gomes Augusto, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.005880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, considerando que não foi comprovada a localização de bens sobre os quais possam recair a penhora. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) Exequente, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2003.61.05.012672-8 - MICHELE MATTEO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.330: Tendo em vista a concordância da CEF, defiro o pagamento do débito em 20 (vinte) parcelas mensais. Para tanto, intime-se pessoalmente Michele Matteo para efetuar o depósito da primeira parcela do débito corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação deste despacho. Com relação aos demais depósitos, considerando que os benefícios previdenciários são pagos no máximo até o 5º (quinto) dia útil, fixo o dia 10 (dez) de cada mês para o cumprimento da obrigação.Int.

2004.61.05.012800-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS E OUTRO Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.216 verso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.014140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE E ADV. SP108519 ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE E ADV. SP139717 LUIZ ANTONIO MARSARI) CERTIDÃO DE FL. 234: Ciência à exequente da CARTA PRECATÓRIA nº 115/2008, não cumprida, juntada às fls. 228/233.

2004.61.05.014994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CARMO GOMES DE APARECIDA ME E OUTROS (ADV. SP146746B FRANCISCO MENDES BARBOSA) Fl.173/176: Observo na Carta Precatória juntada às fls.91/115 que a esposa do executado, Sra. Marta Gonzaga da Aparecida, não foi intimada nos termos do artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para exercer sua ampla defesa. Contudo, no caso concreto, com o comparecimento espontâneo da mesma e a oposição dos embargos de terceiro de nº 2008.61.05.009395-2, a finalidade do ato foi atingida.Assim dou por suprida a intimação da Sra. Maria Gonzaga da Aparecida, acerca da penhora que recaiu sobre 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel referido no auto de fl. 109. Providencie a exequente a juntada de cópias autenticadas necessárias para a instrução da Certidão de Inteiro Teor, inclusive do presente despacho.Cumprida a determinação, expeça-se nova certidão de inteiro teor, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º do CPC, para a devida averbação da penhora.Intime-se.

2005.61.05.000674-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ORMINDA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO Cumpra a exequente o r. despacho de fl. 166, bem como providencie informações acerca do cumprimento do Aditamento à Carta Precatória de nº 113/2008, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.001004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) Fls. 223/226: Defiro a suspensão do feito em secretaria pelo prazo de 9 (nove) meses, conforme requerido, para cumprimento de acordo havido entre as partes.Int.

2005.61.05.007856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MICHELI DA SILVA PACHECO E OUTRO Tendo em vista o pedido de fl. 196, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito.Int.

2006.61.05.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MIRELA TOLEDO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MARCELO LEMES FRANCO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) Tendo em vista petição de fl. 253, esclareça a exequente em nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, bem como os dados necessários para a referida expedição, quais sejam, número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.008225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP237020 VLADIMIR CORNELIO) X JAQUELINE ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP194201 FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X CARLOS AUGUSTO BASSO E OUTRO (ADV. SP088299 MARIA APARECIDA ROSSI HADDAD BUENO) Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os alvarás cumpridos juntados às fls. 211/212.Int.

2006.61.05.009709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)
Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl.220, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.011896-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOUZA E LICIARDI LTDA ME E OUTRO X ROSELI LICIARDI E OUTRO
Tendo em vista pedido de fls. 99/106, defiro o bloqueio dos veículos indicados junto à 45ª CIRETRAN/AMPARO/SP, bem como sua penhora. Para tanto, expeça a secretaria Ofício àquele órgão, bem como Carta Precatória para Avaliação e Penhora. Após, promova a exequente a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.Int.

Expediente Nº 1726

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.009679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004981-0) YARA APARECIDA SOARES TREVENSOLLI GAIDO ME E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)
Tendo em vista pedido de fls. 259/261, intime-se a perita MIRIANE DE ALMEIDA FERNANDES, Rua Pandiá Calógeras, 51/11 Cambuí, Campinas/SP, para que se manifeste sobre a proposta de redução dos honorários periciais apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.012871-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013799-1) MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO (ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)
Reconsidero despacho de fl. 52. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a suspensão, por igual prazo, deferida no processo apenso de nº 2005.61.05.013799-1.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.008408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010261-4) CATARINA FERRAO OLIVEIRA - ME (ADV. SP118973B CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA E ADV. SP235246 THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
Tendo em vista o pedido de fl. 88, traga a embargante provas (notas fiscais) da propriedade dos bens penhorados nos autos de execução, dada sua disposição inicial pela produção das provas necessárias e juntada de novos documentos, neste caso essenciais para que alcance sua pretensão.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.009386-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MANOEL GARCIA DA SILVEIRA NETO (ADV. SP062289 MAURICIO LEITE DIAS E ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA)
Fls. 216/221: Tendo em vista que a CEF trouxe aos autos cópia que comprova a averbação da penhora junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, informo que este Juízo aderiu ao sistema de HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS da Seção Judiciária de São Paulo. Assim, diga a exequente sobre seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.05.010232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NOEMI MASTROCOLO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO)
Esclareça a exequente, quanto aos pedidos de fls. 221/222 e de fls. 225/227, a qual deve este Juízo dar precedência, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.05.006784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X WANDERLEY BATISTA FERREIRA (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR)
Traga a CEF cálculos atualizados. Observo que à fl. 168 foi realizada penhora de bens, sobre os quais a CEF manifestou sua discordância, considerando o alto custo com editais e o baixo valor comercial dos mesmos. Assim, determino o levantamento da penhora, bem como a intimação do fiel depositário de sua desoneração. Por outro lado, o executado formulou proposta para quitação do débito à fl. 202, tendo a CEF se manifestado à fl. 211 acerca das condições especiais para renegociação dos contratos CREDUC. Apesar de devidamente intimado, ficou-se em silêncio o

executado. Portanto, determino a intimação pessoal do executado para que informe nos autos se houve êxito na renegociação da dívida junto à CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.05.007847-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JALAERTEM DE SOUZA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA E ADV. SP239878 GLEISON LOPES AREDES)

Fl. 282: Aguarde a secretaria, a transferência do valor depositado à fl. 263 para conta judicial, conforme requisitado por ofício de fl. 280. Após, oficie-se a CEF requisitando a conversão em renda da União Federal do valor transferido, conforme requerido à fl. 282. Cumpra-se.

2005.61.05.004981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X YARA APARECIDA S T GAIDO - ME (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X YARA APARECIDA SOARES TREVENZOLLI GAIDO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X DORACY SOARES TREVENSOI - ESPOLIO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

Fl. 180: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para que a autora dê regular andamento ao feito. Após, venham os autos conclusos para novas determinações. Int.

2005.61.05.013717-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCELO AMADO

Fls. 155/157: Indefiro o pedido de penhora on line pelo Sistema BACEN-JUD, considerando que não foi logrado êxito na tentativa realizada em Junho de 2008. Assim, requeira o exequente o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.007173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DLC ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA E OUTROS
Fls. 165/172: Defiro a suspensão do feito em secretaria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme requerido, para cumprimento de acordo havido entre as partes. Int.

2006.61.05.007238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PARAISO DOS DOCES CAMPINAS LTDA X JOSE GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) X LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)

Fl. 210: Indefiro o pedido da exequente, tendo em vista que a tentativa de penhora on line de 26/08/2008 restou parcialmente satisfeita, conforme depósito de fl. 202. Requeira o exequente o que for do seu interesse, tendo em vista o bloqueio do furgão, da marca Mercedes Bens MB 180 D, cor branca, Placa BXK-7237, CHASSI nº VSA631372S3202896, bem como a penhora do imóvel descrito às fls. 124/102/105. Providencie a secretaria a intimação do executado da penhora on line parcial efetuada (fl. 198), pelo correio. Observo que a penhora efetuada sobre o imóvel constante do auto de penhora à fl. 104 não foi registrada, conforme nota de devolução do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas (fl. 114/122), assim, requeira o exequente o que for de direito. Int.

2006.61.05.007670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUELI GOMES MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN)
CERTIDÃO DE FL. 134: Ciência à exequente da CARTA PRECATÓRIA nº 66/2008, cumprida (PENHORA IMÓVEIS), juntada às fls. 113/133.

2007.61.05.009292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C BALLARDIN MOVEIS ME E OUTRO

Tendo em vista pedido de fls. 74/80, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando endereço atual e declarações de renda e bens das executadas C. BALLARDIN MÓVEIS EPP e CLÁUDIA BALLARDIN, referentes ao último exercício fiscal. Int. CERTIDÃO DE FL. 112: Vista à exequente da devolução da Carta Precatória de nº 029/2008.

2007.61.05.010261-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAMILA FERRAO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP118973B CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA)

Fl. 97: Aguarde-se decisão nos Embargos de Terceiros de nº 2008.61.05.008408-2, em apenso. Int.

2007.61.05.010663-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AUTO POSTO RENZO LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X MARIO IVO RENZO (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ARLECE LOPES RENZO (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA)

Fls. 105/106: Observo que os executados trouxeram aos autos documento sem assinatura do declarante (fl.

106).Portanto concedo-lhes mais 15 (quinze) dias para que juntem aos autos o documento devidamente assinado, bem como os documentos que comprovem que o imóvel encontra-se regular do ponto de vista fiscal.Int.

2007.61.05.011873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BUSCH COM/ CONFECÇÃO ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME X ALESSANDRA GIOIA BUSCH
Diante da juntada de documentos de fls. 106/112, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo.Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.05.014100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIA LOPES NOGUEIRA ME E OUTROS
Fls. 82/93: Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, inicialmente dos bens móveis indicados, para cumprimento no mesmo endereço já diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidões de fls. 76, 78 e 80 , SE NECESSÁRIO, POR HORA CERTA, nos termos do artigo 227 do CPC.Int.

2007.61.05.014506-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA DE BOLSAS, ACESSÓRIOS E TAPECARIA LTDA ME X FRANCISCO NAILSON BATISTA DA SILVA X JOICE ROSENILDA DIAS
Ciência à exequente dos MANDADOS DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, não cumpridos, juntados às fls. 64/66 e 68/70.

2007.61.05.015422-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WALTER CARLOS DA SILVA X CLAUDIA RANGEL RABELLO SILVA
Dê-se ciência à exequente do MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO cumprido (penhora de imóvel), juntado às fls. 83/92, para que dê prosseguimento ao feito.Int.

2007.61.05.015570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X JACINTHO HENRIQUE TURINI - ESPOLIO X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO
Tendo em vista informação retro, resta suprido o pedido da alínea a da petição juntada às fls. 107/108.Quanto aos pedidos das alíneas b e c, aguarde-se o decurso do prazo e após expeça-se ofício ao Meritíssimo Juiz da Segunda Vara da Família e Sucessões de Campinas, para solicitar que informe a este Juízo sobre créditos e/ou bens arrolados nos autos de nº 114.01.2006.028048-5 (nº de ordem 1836/2006)

2007.61.05.015572-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARMA AUTO POSTO LTDA X MARIO SERGIO DOS SANTOS
Fls. 94/97: Defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos à exequente para requerer o que de direito.Int.

2008.61.05.000383-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES X CELIA LUCIANA CUNHA
Tendo em vista petição juntada à fl. 128, defiro a citação da ré CÉLIA LUCIANA CUNHA à Rua Quaresmeira, 279, Riacho da Mata, CEP 32450-000, SARZEDO/MG.Int.

2008.61.05.001142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO
Ciência ao exequente do Ofício da Comarca de Americana à fl.75.Int.

2008.61.05.004423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA E OUTROS
CERTIDAO DE FL. 90: Vista à exequente da devolução dos Mandados de de citação e penhora de fls. 83/89 (Sem cumprimento).

2008.61.05.008356-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X COML/ E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANCTIS LTDA EPP X SIDNEY FERNANDES MOURA X RONALDO SILVA FREITAS
Ciência à exequente da CARTA PRECATÓRIA nº 138/2008, não cumprida, juntada às fls. 84/91.

2008.61.05.009213-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. DF015978 ERIK FRANKLIN BEZERRA) X NINA ROSA DE ALMEIDA

CERTIDÃO DE FLS. 33/34: Vista à exequente da devolução do mandado de fls. 33/34.

2008.61.05.011572-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X EDSON MENINO DA COSTA

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que providencie o recolhimento das custas devidas. Cumprida a determinação supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int.

Expediente Nº 1731

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.05.020118-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP069452 CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO) X SINDICATO DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPE/SP (ADV. SP104978 CLAUDIA CARVALHEIRO E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X ALAMO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA X ASK PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA X DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X DISTRIBUIDORA DE PETROLEO MONTES CLAROS LTDA X ELLOS PETROLEO DO BRASIL LTDA X EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X EXTRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X EXXEL BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA X GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA X GOLFO BRASIL PETROLEO LTDA X JOIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X JOMAP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X KING OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X MILLENIUM PETROLEO LTDA X MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA X PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL S/A X PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X PETROSOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RM PETROLEO LTDA X ROAD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A X SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X SOLLUZ PETROLEO LTDA X SUMMER PETRO LTDA X TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA X TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA X VEGA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X WJ DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Posto isto, com base no art. 535, inc. II, do CPC, conheço dos embargos e a eles nego acolhida, mantendo a r. sentença tal como proferida.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.005656-0 - BRASFIO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.008883-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008172-4) DANIEL CAMPOSILVAN E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando os pedidos dos autores. Custas na forma da lei. Condeno os autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.002465-4 - IOLANDA MARCHESINI PERES (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido da autora. Custas na forma da lei. Condene a autora a pagar à ré honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiária da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.28.004131-2 - MERES OLIVEIRA (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e no art. 201, da Constituição Federal, acolhendo os pedidos do autor, MERES OLIVEIRA (RG nº 5.046.040 SSP/SP e CPF nº 520.978.978/00), para lhe assegurar o direito à revisão do benefício NB n. 42/128.107.588-1, concedido ao autor em 10 de janeiro de 2003, determinando ao INSS que proceda a revisão do benefício do autor com os seguintes parâmetros: DER: 10/01/2003, período para o cálculo do salário de benefício: os doze últimos meses de contribuição do autor, contados retroativamente a partir 28 de abril de 1987, valor do benefício de aposentadoria: 80 % (oitenta por cento) do salário de benefício apurado. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a referida revisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença, informando nestes autos o efetivo cumprimento da ordem nos 5 (cinco) dias seguintes ao termo final do prazo supracitado. OFICIE-SE. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, da diferença das prestações vencidas a partir de 10/01/2003 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurado na fase de execução de sentença, assegurando-se ao autor correção monetária nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da DER (10/01/2003), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil). Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$-1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.63.04.002418-3 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS DE MOURA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o feito, reconhecendo o direito à conversão de tempo de serviço especial em comum, correspondente ao período trabalhado na empresa Viação Leme Ltda (29.4.1995 a 5.3.1997), empregando-se o multiplicador 1,40 e, em consequência, condeno o réu a conceder ao autor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS DE MOURA (RG Nº 13.253.245 SSP/SP e CPF Nº 024.387.738-20) a aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/124.601.737-4), à base de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício (art. 53, II, da Lei 8.213/91), a partir de 25.4.2002 (data do requerimento administrativo), no valor que se apurar em regular execução de sentença. As prestações vencidas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene o INSS, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, assim considerado o montante total das prestações vencidas até esta data (cf. entendimento pacificado no E. STJ, p. ex., EDREsp nº 187.766-SP, 3ª Seção, v.u., rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 19.6.2000, p. 111). Custas pelo réu, isento na forma da lei. Finalmente, em face da natureza alimentar que possuem os benefícios previdenciários e tendo em vista que se encontram presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DESTA SENTENÇA para determinar ao INSS que calcule a renda mensal inicial, implante-a e comece a pagar o benefício ao autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a intimação desta decisão. Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do disposto no art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (cf. STJ-5ªT, REsp 572.681, DJU 6.9.04, p. 297).

2007.61.05.010036-8 - GERALDO ROBERTO PIERONI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o feito, reconhecendo o direito do autor à conversão de tempo de serviço especial em comum, correspondente aos períodos trabalhados nas empresas AlliedSignal Automotive Ltda (19.1.1981 a 16.1.1982), Chapéus Vicente Cury S.A. (1.3.1982 a 21.1.1986) e Eaton Ltda (23.1.1986 até 5.3.1997), empregando-se o multiplicador 1,40. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor GERALDO ROBERTO PIERONI (RG Nº 12.557.517-8 SSP/SP e CPF Nº 005.687.538-01) a aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/137.855.166/1, à base de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 53, II, da Lei 8.213/91), a partir de

13.10.2006 (data do requerimento administrativo), no valor que se apurar em regular execução de sentença. As prestações vencidas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, assim considerado o montante total das prestações vencidas até esta data (cf. entendimento pacificado no E. STJ, p. ex., EDREsp nº 187.766-SP, 3ª Seção, v.u., rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 19.6.2000, p. 111). Custas pelo réu, isento na forma da lei. Finalmente, em face da natureza alimentar do pedido e tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil (CPC), ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS desta sentença, determinando ao INSS que calcule a renda mensal inicial e comece a pagar o benefício ora concedido ao autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a intimação desta decisão. Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (cf. STJ-5ªT, REsp 572.681, DJU 6.9.04, p. 297).

2007.61.05.010096-4 - VALDIR TAVARES DA SILVA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, reconhecendo o direito do autor VALDIR TAVARES DA SILVA (RG Nº 25.417.999-X SSP/SP e CPF Nº 325.474.479-91) à conversão de tempo de serviço especial em comum, correspondente ao período trabalhado na empresa Viação Campos Elísios (1.4.1982 a 17.5.1982), empregando-se o multiplicador 1,40 e, em consequência, condene o réu a conceder-lhe a aposentadoria por tempo de serviço (115.003.460-0), à base de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício (art. 53, II, da Lei 8.213/91), a partir de 27.10.1999 (data do requerimento administrativo), no valor que se apurar em regular execução de sentença. As prestações vencidas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sendo mínima a sucumbência do autor, condene o INSS em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu, isento na forma da lei. Finalmente, em face da nítida natureza alimentar que possuem os benefícios previdenciários e tendo em vista que se encontram presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DESTA SENTENÇA para determinar ao INSS que calcule a renda mensal inicial, implante-a e comece a pagar o benefício do autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a intimação desta decisão. Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do disposto no art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (cf. STJ-5ªT, REsp 572.681, DJU 6.9.04, p. 297).

2007.61.05.010485-4 - EPAMINONDAS DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, reconhecendo o direito do autor EPAMINONDAS DE OLIVEIRA FARIAS (RG Nº 14.650.574 SSP/SP e CPF Nº 964.669.288-53) à conversão de tempo de serviço especial em comum dos períodos trabalhados na empresa Indústrias Francisco Pozzani S/A (10.2.1977 a 31.12.1982 e 29.9.1986 a 5.3.1997) e na empresa Reago Indústria e Comércio S/A (8.3.1984 a 9.7.1984), empregando-se o multiplicador 1,40. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios reciprocamente compensados, face à sucumbência recíproca. Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do disposto no art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (cf. STJ-5ªT, REsp 572.681, DJU 6.9.04, p. 297).

2007.61.05.011764-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Tópico final: ...Do exposto, considerando que a autora não provou a realização das despesas cobradas no presente feito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Julgo EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.05.000583-2 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 535, inc. II, do CPC, PROVEJO EM PARTE os embargos para sanar a omissão nos termos assentadas nesta sentença, mantendo porém intacto o dispositivo da sentença embargada.

2008.61.05.006596-8 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência e rejeitando o pedido do autor. Custas na forma da lei. Condeno o Autor a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.006866-0 - LEONILDA ANTONIA JACOB CLAUS (ADV. SP147804 HERMES BARRERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Tópico final: ...Isto posto, reconhecendo a prescrição do pedido de correção monetária relativamente ao mês de junho de 1987 (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas: a) no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC de 84,32%; b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal, acrescidas de juros compensatórios de 0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma da lei.

2008.61.05.007681-4 - OLGA REIKO SUMI (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.003930-3 - M TORETTI E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.008322-3 - PALICARI COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente deferida que atribuiu efeito suspensivo à manifestação de inconformidade contra a decisão que excluiu a impetrante do Refis, reconhecendo que tal decisão vigorou até o termo final do prazo para interposição de recurso da referida decisão ao Conselho de Contribuintes. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.010019-1 - VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

2008.61.05.010187-0 - MATHEUS BREDA MEGALE (ADV. SP199700 VIVIANE DE OLIVEIRA SPOSITO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, denego a segurança e rejeito o pedido, ficando resguardado ao impetrante o uso da via ordinária. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários. Após o transcurso do prazo recursal, ao arquivo.

2008.61.05.011597-2 - FOXCONN DO BRASIL IND/ E COM/ DE ELETRONICOS LTDA (ADV. SP130390 MARCELO SARTORI E ADV. SP239270 RODRIGO EDUARDO FERREIRA) X GERENTE DE LOGISTICA DA

INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 41, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.004875-2 - CHITOSE OKAMOTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Concedo a ré em honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista que foi requerida a exibição dos extratos na esfera administrativa em 25.05.2007 (fls. 12), não havendo notícia de apresentação dos mesmos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.008063-5 - BERNADETE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Assim, ausente a plausibilidade do direito invocado, não há que se falar em concessão da medida requestada, ficando rejeitado o pedido de concessão da medida cautelar de suspensão da execução extrajudicial, e confirmado o indeferimento da medida liminar. Custas na forma da lei. Condeno a Autora a pagar honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, ficando a execução, condicionada sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiária da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da Emgea no pólo passivo da ação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1736

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.009641-2 - KATHYA CRISTINA HERMKENS (ADV. SP261740 MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Observo, que nos moldes da decisão anteriormente proferida somente podem ser consideradas como dependência as disciplinas cursadas em períodos anteriores. Neste passo, diante das informações da autoridade impetrada, oficie-se para que a mesma dê cumprimento à decisão liminar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, para que deixe de cadastrar a impetrante nas disciplinas reprovadas no oitavo semestre na modalidade de dependência, bem como se abstenha de cobrar valor adicional da mensalidade da impetrante referente a essas disciplinas. Após, dê-se vista ao d. órgão do Ministério público Federal, voltando conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.010183-3 - IND/ E COM/ DE EVAPORADORES REFRIO LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a divergência entre o afirmado pela impetrante e pela autoridade impetrada acerca do regime de apuração do lucro (real ou presumido), esclareça a impetrante a sua opção, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2008.61.05.010368-4 - OSMAR CAVAGLIERI (ADV. SP202570 ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 69/73 como emenda à inicial. Porém, tendo em vista a indicação equivocada da autoridade impetrada, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja indicada a autoridade competente para figurar no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.05.011136-0 - AMBICAMP - ASSESSORIA E GERENCIAMENTO INDUSTRIAL LTDA -EPP (ADV. SP091331 JOSE EDUARDO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, voltem conclusos para sentença. Tendo em vista a Lei nº 11.457/07, encaminhem-se os autos ao SEDI para que conste como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas.

2008.61.05.012026-8 - ADALPRA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Adalpra Agrícola e Comercial Ltda em face do Gerente da Caixa Econômica Federal em Campinas - SP, objetivando a expedição de certidão negativa de débitos referente aos depósitos de FGTS. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de

10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) autentique os documentos de fls. 17/27, 32/49, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) junte cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para instrução de contrafé.Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

Expediente N° 1737

MONITORIA

2004.61.05.012004-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ADAIR BIZZO (ADV. SP024835 ANTONIO LUIZ PESCE DE NARDI)

Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.010689-0 - DANIELA FERREIRA E OUTRO (PROCURAD SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

1999.61.05.012771-5 - AGUINALDO JOSE MARCONDES (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/195: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.05.010406-9 - HERCULANO SIMOES TEIXEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

CERTIFICO que, em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo, faço vista destes autos, no prazo legal, às partes, para ciência do cálculo juntado às fls. 229/231

2001.61.05.002358-0 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento feito. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.05.003544-5 - JOSE JACOMO CAMPANER (ADV. SP188694 CASSIANO RICARDO DE L. GNACCARINI THOMAZESKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tendo em vista a petição de fls. 138/139, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.029067-9.Int.

2002.61.05.003996-7 - JOSE ROBERTO ALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.008576-0 - JORGE SERAPHIM (ADV. SP115770 AGNALDO RODRIGUES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal acerca do andamento da Carta Precatória n.º 171/2007 no juízo deprecado, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2003.61.05.008126-5 - DUBAR - IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.008404-0 - TANIA MARIA REATO (ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.007936-0 - DERLIM DA SILVA DE LIMA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se apurem os cálculos de liquidação de sentença. Com o retorno, dê-se vista às partes.Int.

2006.61.05.002941-4 - PALERMO CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE GUGLIELMINETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.05.011822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010112-5) LUCIO LOPES MIRANDA (ADV. SP151780 DJAIR CLAUDIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.001289-3 - WAGNER ANTONIO RAPOSEIRO E OUTRO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.009952-4 - FRANCISCO TADEU MEDEIA (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.014749-9 - FABRICADORA DE BOMBAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista aos exequentes da petição e da guia de depósito de fls. 333/334 para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.009277-2 - CAPPUCCI & BAUER CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MARIANA DIAS DE ALMEIDA ROSA)

Fls. 351 e 352: officie-se a CEF para que seja efetuada a conversão em renda em favor da União federal (Fazenda Nacional), dos depósitos judiciais de fls. 313 e 316, no código 4234.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.013212-9 - MARCOS EDUARDO BERGAMO (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a União Federal os dados necessários à conversão em renda dos valores apurados nos cálculos de fls. 194/196. Sem prejuízo, esclareça o impetrante em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda os dados necessários para a referida expedição, quais sejam: números dos documentos de identidade (RG), CPF e OAB, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, expeça-se alvará de levantamento e officie-se à Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda da União Federal nos termos dos cálculos de fls. 194/196. Int.

2007.61.05.000443-4 - ANTONIO AYRES PEREIRA EPP (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fls. 184: Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a impetrante ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao

arquivo.

2007.61.05.005712-8 - MANOEL MESSIAS DE AGUIAR (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao impetrante do V. Acórdão para que requeira o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.010957-8 - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS BARRETO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região Após, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.014289-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.000370-8) MARCIA REGINA MORALES E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.03.99.000793-1 - EMPORIO GERAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE MARCOS QUINTELLA)

Tendo em vista o requerido às fls. 228/231, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação de bens de propriedade da executada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.Certifico e dou fé que faço vista destes autos à União Federal acerca da Ordem de Serviço nº 04/2004, com o seguinte teor: Promova(m) o(s) Exeçúente(s) a retirada da Carta Precatória expedida nestes autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

Expediente Nº 1745

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.05.014417-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTRO LTDA EPP (ADV. SP251500 ANA CAROLINA DA SILVA BANDEIRA) X DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X JUBERCIO BASSOTO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X DIRCEU PEREZ RIVAS (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA X EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA X ANDERSON MARCOS SILVA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X RODRIGO DO AMARAL FONSECA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X ROSIMEIRE MARIA RENNO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI)

Tópico final: ...Posto isto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para confirmar os efeitos da liminar concedida e declarar a nulidade de TODOS os contratos pactuados entre a empresa titular do CNPJ/MF nº 04.154.920/0001-15 (ora denominada SAMANA ESCRITÓRIO DE NEGÓCIO S/C LTDA - a exemplo do documento de fl. 50, ora denominada SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTROS LTDA- EPP - fls. 670/671) e os aposentados do Instituto Nacional da Previdência Social que tiveram como objeto a subcontratação de advogados para prestação de serviços na área previdenciária nos Juízos das Varas Cíveis desta Justiça Federal de Campinas, do Juizado Especial Federal de Campinas e Jundiaí e das Comarcas Estaduais com competência delegada, incluindo os contratos cujas cópias constam destes autos às fls. 50/53, 58, 687/695, a saber: 1. Salvador Onofre Cláudio, cpf nº 967.684.958-87, processo nº 2003.61.05.004557-1 - contrato firmado em Campinas (fl. 50);2. José Peres dos Santos, cpf nº 340.202.418-72 - contrato firmado em São José dos Campos (fls. 51/52);3. Nelson Pontes, CPF nº 536.287.308-30, contrato firmado em São José dos Campos (fl. 53);4. Ademir Rodrigues da Conceição, CPF nº 740.967.538-15, contrato firmado em Pindamonhangaba - Proc. Nº 2003.61.84.139829-5 (fl. 58);5. Alaíde Tirelli da Silva, CPF nº 887.670.438-87, contrato firmado em São José dos Campos - fl. 687;6. Francisco Jorge de Matos, CPF nº 235.309.108-30 contrato firmado em Campinas (fl. 688);7. Joaquim Pinto de Siqueira, CPF nº 628.779.098-91 - contrato firmado em São José dos Campos (fl. 689);8. José Carlos de Oliveira, CPF nº 611.186.998-15 - contrato firmado em São José dos Campos (fl. 690);9. Maria da Conceição Souza Rodrigues, CPF nº 189.656.318-07 - contrato firmado em São José dos Campos (fl. 691);10. Maria do Rosário Alves Rodrigues, CPF nº 271.531.658-51 - contrato firmado em São José dos Campos (fl. 692);11. Nilse Rodrigues Maximimo, CPF nº 047.965.728-99 - contrato firmado em São José dos Campos (fl. 693);12. Olavio Pontes, CPF nº 840.873.078-91 - contrato firmado em Campinas (fl.

694);13. Oswaldo Chagas do Nascimento, CPF nº 431.697.408-49 - contrato firmado em São José dos Campos (fl. 695).Declaro ainda a nulidade de TODOS os contratos pactuados pela empresa titular do CNPJ/MF nº 04.154.920/0001-15, SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTROS LTDA- EPP com os advogados Daniella de Andrade Pinto Reis, Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza, Erika Fernanda Rodrigues da Silva e Rosimeire Maria Rennó, cuja existência foi admitida pelas partes contratantes, bem assim a nulidade dos poderes de receber e de dar quitação constantes das procurações celebradas em que os réus constam como mandatários.Julgo, com base no art. 269, inc. I, do CPC, improcedente a ação em relação aos advogados Jubércio Bassoto, Dirceu Perez Rivas, Dylla Aparecida Gomes de Oliveira, Eumero de Oliveira e Silva, Anderson Marcos Silva, Rodrigo do Amaral Fonseca e Glaucio Pellegrino Grottoli.Condeno a ré SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTROS LTDA - EPP e os réus Daniella de Andrade Pinto Reis, Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza, Erika Fernanda Rodrigues da Silva e Rosimeire Maria Rennó à restituição ao patrimônio das partes patrocinadas sob égide dos contratos nulos dos valores que receberam a título de honorários pelos serviços advocatícios prestados, com os acréscimos legais, na proporção que havia sido pactuada entre a empresa e os advogados, tudo apurável em liquidação de sentença. Estabeleço a proibição de os advogados Daniella de Andrade Pinto Reis, Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza, Erika Fernanda Rodrigues da Silva e Rosimeire Maria Rennó levantarem os valores devidos aos autores nas ações previdenciárias por eles patrocinadas em que tenha havido intermediação pela empresa SAMANA ESCRITÓRIO DE NEGÓCIO S/C LTDA, ora denominada SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTROS LTDA - EPP, titular do CNPJ/MF nº 04.154.920/0001-15. Comino multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos réus aplicável a cada descumprimento das determinações supracitadas. Condeno os réus SAMANA Profissionais de Cadastros Ltda., Daniella de Andrade Pinto Reis, Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza, Erika Fernanda Rodrigues da Silva e Rosimeire Maria Rennó, às suas expensas, a fazerem publicar a sentença ora proferida em jornal de grande circulação a fim de permitir às vítimas terem ciência da condenação e, caso queiram, promoverem sua liquidação e posterior execução. Oficie-se aos Juízos das Comarcas Estaduais com competência delegada, da Subseção Judiciária de Campinas, encaminhando-lhes cópia desta sentença.Faculta-se ao MPF requerer a produção de informações à Justiça Federal a fim de identificar os segurados que contrataram a empresa SAMANA para a prestação de serviços advocatícios, bem assim, após isso, promover o ressarcimento dos valores que tais pessoas pagaram à referida empresa e aos advogados condenados à restituir.Considerando que há nestes autos a notícia de que houve intermediação de serviços advocatícios na área trabalhista pela empresa SAMANA, encaminhe-se cópia desta sentença ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção Campinas, para as medidas previstas em lei, inclusive, em relação à OAB/SP, as disciplinares previstas no Estatuto da Ordem. Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo cópias dos documentos de fl. 503/511 e 670/671 que parecem revelar a utilização indevida da pessoa jurídica, juntamente com cópia desta sentença, para as providências legais.Condeno os réus em honorários de advogado pro rata no importe de 20 % (vinte por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.000949-6 - RITA DE CASSIA VITAL GIMENES (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X NILSON LUIZ GIMENES (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo parcialmente o pedido dos autores, para determinar à ré que promova a revisão do contrato nº 9.9760.3031.144-2, da seguinte forma: a) recalculando os valores destinados aos juros e à amortização do saldo devedor, a partir da primeira prestação paga pelos mutuários, observando no cálculo a proporção da TABELA PRICE prevista para cada prestação, qualquer que seja o valor considerado, para um parcelamento pelo prazo e pelos juros pactuados; b) a diferença de juros apurada mensalmente, considerando o que assentado no item anterior, deverá ser contabilizada em conta apartada, sobre a qual deverá incidir apenas correção monetária mensal, sendo que, o montante daí resultante somente poderá ser integrado ao do saldo devedor após o transcurso do período de 1 (um) ano, contado do mês em que apurada a citada diferença.Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do despacho de fls.

436.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.008899-3 - MARIA RITA TIBIRICA PASSOS BARROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas: a) no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC de 84,32%; b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80%; c) no mês de junho de 1990, mediante a incidência do IPC de 7,87%; e d) no mês de fevereiro de 1991, mediante a incidência do BTN-F de janeiro de 1991. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal, acrescidas de juros compensatórios de

0,5% ao mês - capitalizados mensalmente até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma da lei.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.011577-1 - CRISTINA ROCHA DE SOUZA PINTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP129438 DENISE TEIXEIRA LEITE LANDWEHRKAMP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo pericial apresentado pela Sra. Perita às fls. 348/371. Após, venham conclusos para deliberação quanto ao pedido de fls. 348.

2004.61.05.013474-2 - ATAIDE NOVELETTI (ADV. SP167052 ANA CARLA YANSSSEN E ADV. SP063990 HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.012759-0 - JOSE RHIS DA COSTA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Fls. 295/342: Recebo a petição e documentos como resposta ao ofício expedido à Construtora Lix da Cunha, de nº 293/2008. Destarte, vista às partes da mencionada petição e documentos. Outrossim, a Construtora Lix da Cunha S/A não é parte no presente processo, restando prejudicado o pedido formulado pelo i. advogado da construtora quanto ao requerimento de intimações pela imprensa oficial. Inclua-se o nome do mencionado advogado no sistema processual apenas para efeito de publicação da presente decisão.

2007.61.05.006277-0 - ANTONIO CARLOS NONATO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Justifique a parte autora a sua ausência à perícia médica designada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

2007.61.05.007055-8 - LUIS ANTONIO COZER E OUTRO (ADV. SP254432 VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A matéria versada nesta lide diz respeito ao creditamento de diferenças de índices de correção monetária em contas de poupança. O cumprimento do julgado se dará como obrigação de fazer. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal faça o creditamento das diferenças julgadas procedentes nos saldos das contas de poupança da parte autora, encaminhando o respectivo comprovante a este Juízo.

2007.61.05.007366-3 - TELMA LUCIA MARRAFON ROSA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Chamei o feito. Observo que a ré não apresentou os extratos de período anterior ao mês 07/1990 para a conta 000 11990-0, não justificando o motivo de não fazê-lo. Destarte, apresente a parte autora os extratos anteriores ao mencionado mês ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, comprovando-o com a apresentação de documento onde conste a data de abertura da conta-poupança em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos.

2007.61.05.013728-8 - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência à parte autora da contestação apresentada às fls. 409/425. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.014417-7 - LEONARDO JOSE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando que o presente feito comporta tão somente prova documental, tendo em vista a matéria tratada, ou seja,

inconstitucionalidade e irregularidade da execução extrajudicial prevista no Decreto lei nº 70/66, visando a anulação da execução extrajudicial e manutenção dos autores na posse do imóvel arrematado pela ré, é incabível a produção de prova pericial para apuração numérica de irregularidades no contrato. Destarte, indefiro a prova requerida pela parte autora e não tendo sido requeridas outras provas, sobretudo, pela farta documentação colacionadas aos autos, façam-se os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora dos documentos colacionados aos autos pela ré, às fls. 219/261. Intimem-se.

2007.61.09.000626-0 - MARCOS ANTONIO VITORINO DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mesmo não tendo sido apresentada contestação, não se aplicam à ré os efeitos da revelia, tendo em vista estar presente interesse público indisponível. Deve, portanto, o INSS ser intimado dos atos processuais posteriores praticados. Desta forma, digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, especificando e justificando sua pertinência.

2008.61.05.006993-7 - LUIZ GIACOMINI NETO (ADV. SP195995 ELIANE DE FREITAS GIMENES E ADV. SP159849 FERNANDO DE FREITAS GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/148: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ciência à parte autora da apresentação de contestação pela ré às fls. 150/160. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2008.61.05.008040-4 - JOSE RENATO MARCHI (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51: Eventual necessidade de perícia contábil será aferida em fase de liquidação de sentença, caso o pedido do autor seja acolhido. Digam as partes sobre demais provas que desejam produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.008697-2 - DORIVAL DELFINO FERREIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da contestação apresentada pelo réu às fls. 85/95. Vista à parte autora da petição e documentos de fls. 97/165. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2008.61.05.009220-0 - CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da contestação apresentada pelo réu às fls. 267/285. Vista à parte autora da petição e documentos juntados pelo réu às fls. 141/263. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2008.61.05.009477-4 - CESAR RIZZO CASSEMIRO E OUTRO (ADV. SP229158 NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/50: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo réu, às fls. 45/48, no prazo legal. Na mesma oportunidade, vista à parte autora da petição de fls. 41/42. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.

2008.61.05.009491-9 - SULPICIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da contestação e documentos apresentados pelo réu às fls. 35/47. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2008.61.05.009672-2 - PEDRO ANGELINO DE CASTRO (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu às fls. 79/92, no prazo legal. Na mesma oportunidade, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 93/216. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.

2008.61.05.009675-8 - RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da contestação apresentada pelo réu às fls. 51/59. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2008.61.05.009730-1 - WALDEMAR LUIZ STELLA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22: Prejudicado o pedido, em face do despacho de fls. 18. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo réu às fls. 31/35, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.

2008.61.05.010181-0 - LAFAETE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da apresentação de contestação pelo réu às fls. 42/55. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2008.61.05.010455-0 - JOAO CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da apresentação de contestação pelo réu às fls. 52/65. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2008.61.05.010464-0 - ANTONIO DE MELLO (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 51. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu, às fls. 53/69, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.

2008.61.05.010469-0 - JOSE DOMINGUES LUZIA (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 58. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu, às fls. 60/76, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal. Despacho de fls. 58: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Cite-se, devendo o réu, com a resposta, apresentar cópia do processo administrativo do autor NB 25.378.207-4.

2008.61.05.010476-7 - ANTONIO CARLOS SPERANCIN (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 71. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu, às fls. 73/89, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal. Despacho de fls. 71: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Cite-se, devendo o réu, com a resposta, apresentar cópia do processo administrativo do autor NB 68.323.522-2.

2008.61.05.010491-3 - DALVA LORTSCHER DA SILVA MIRANDA CAVALCANTI (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 45. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu, às fls. 47/63, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal. Despacho de fls. 45: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Cite-se, devendo o réu, com a resposta, apresentar cópia do processo administrativo da autora NB 77.919.959-6.

2008.61.05.010497-4 - OSWALDO SHIGUETO TAMURA (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 63. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu, às fls. 65/75, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal. Despacho de fls 63: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, devendo o réu, com a resposta, apresentar cópia do processo administrativo do autor NB 133.507.256-7.

2008.61.05.010498-6 - SERGIO SCHWAB (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 57. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu, às fls. 59/75, no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal. Despacho de fls. 57: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, os

benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se.Cite-se, devendo o réu, com a resposta, apresentar cópia do processo administrativo do autor NB 47.841.046-8.

2008.61.05.010621-1 - LAZARO PEREIRA COELHO (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 48.Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pelo réu, às fls. 50/66, no prazo legal.Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.Despacho de fls. 48:Defiro os benefícios da justiça gratuita.Defiro, ainda, os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se.Cite-se, devendo o réu, com a resposta, apresentar cópia do processo administrativo do autor NB105.976.380-7.

Expediente Nº 1818

MONITORIA

2002.61.05.010378-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA) X TRADE CENTER ASS. EMPR. S/C LTDA

Dê-se ciência à parte autora da certidão apresentada pelo Oficial de Justiça às fls. 154, informando a impossibilidade de penhora por não encontrar bens em nome da executada, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.05.002708-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUTO POSTO SILMAR LTDA (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X JOSE ROBERTO MARCHETTI (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X GILBERTO MARCHETTI (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Fls. 262: Tendo em vista a comprovação de levantamento do alvará, cumpra a Secretaria o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 260.No prazo de 10 (dez) dias, indique a parte autora em nome de quem deve ser expedido alvará de levantamento de valores remanescentes na conta judicial, informando o nº de CPF e RG do indicado.

2003.61.05.003146-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ADENIR FERNANDES MONTEIRO (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL E ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE)

Fls. 148: Prejudicado o pedido, uma vez que a homologação do acordo em audiência transitou em julgado, nada mais havendo que decidir quanto ao mérito na presente ação.Assim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

2003.61.05.009288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PATRICIA TUMOLI RODRIGUES (ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA E ADV. SP186761 PATRÍCIA MARTINS LACERDA)

Fls. 193: Defiro pelo prazo requerido.Outrossim, ressalto que a i. patrona subscritora de fls. 193 não têm poderes neste processo para firmar compromisso e dar quitação, sendo necessária a regularização de sua representação processual, caso seja manifestada a concordância com o pedido de fls. 182/190.

2003.61.05.012008-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ALTAIR CANDIDO DE SOUZA E OUTRO

Fls. 83: Defiro a vista de autos fora do cartório, pelo prazo legal.

2004.61.05.001525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADELMO BARBOSA CAVALCANTE

Fls. 65/68 e 70: Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se os valores devidos pelo réu foram quitados.Outrossim, ressalto que as i. procuradoras das petições de fls. 65/68 e 70 não têm poderes para dar quitação, sendo necessária a regularização de sua representação processual, caso seja requerido neste sentido.

2005.61.05.002450-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TORREFACAO DE CAFE SUPERBOM LTDA ME E OUTROS

Fls. 176/177: Indefiro, em relação ao endereço da R. Brasiliano Previtalo, uma vez que os executados já foram

procurados no endereço indicado, conforme certidão de fls. 161-v. Expeça-se carta precatória para citação do requerido Douglas Daniek Zamboti, no endereço de fls. 177. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.

2005.61.05.007661-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X LUIS FERNANDO ALVES JACOB

Fls. 59: Dê-se vista à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta de que deixou de citar o réu por não localizá-lo. Em face da informação, constante da referida certidão, de que o réu reside fora do Brasil, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.05.008585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X OSMAR GARCIA LOPES

Fls. 71/72: Face a regularização processual, defiro a vista dos autos fora de cartório requerida às fls. 66, pelo prazo legal.

2005.61.05.008653-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X PEDRO CORDEIRO DE MELLO FILHO

Fls. 52: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia, com exceção da procuração. No prazo de cinco dias, providencie a Caixa Econômica Federal às cópias referidas na petição de fls. 52, considerando que a petição veio desacompanhada das mesmas. Intimem-se.

2006.61.05.008708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA (ADV. SP080468 ANTONIO GODOY MARUCA)

Intime-se o i. advogado Dr. Antonio Godoy Maruca, OAB/SP 80.468, a retirar a petição de embargos, consoante despacho de fls. 106, no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.

2006.61.05.009994-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CRISTINA FERNANDES CASTILHO X SILVIO JOSE MOREIRA DE CASTILHO

Dê-se vista à autora da certidão de fls. 91, em que o Sr. Oficial de justiça informa haver deixado de citar os réus por não os ter localizado no endereço indicado. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para indicar endereço viável à citação dos réus.

2006.61.05.014997-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA JOSE CORACA YAMASHITA X JARDEL TOTARO YAMASHITA

Fls. 60: Indefero o desentranhamento requerido, pois tratando-se de documento relativo ao presente processo, não vislumbro a ocorrência de erro material. Fls. 61: Defiro pelo prazo requerido.

2007.61.05.008675-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FRANCISCO AMELIO CHICHURRA ME E OUTRO

Dê-se ciência à parte autora da informação recebida do Foro Distrital de Artur Nogueira/SP, às fls. 52, dando conta de que a Carta Precatória encontra-se com o Oficial de Justiça desde o dia 04/07/2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.010037-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X Nanci APARECIDA RICCI PIRACICABA - ME Diante da citação por edital e da revelia da ré, nomeio como Curadora Especial de Nanci Aparecida Ricci Piracicaba - ME, a Defensoria Pública da União - DPU, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública da União.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.010808-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002050-0) T M A CONFECÇÕES E COM/ DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Consoante artigo 745, V do CPC, é lícito ao embargante deduzir, nos embargos à execução, qualquer matéria que seria oposta como defesa em processo de conhecimento. Como tal, inadmissível pedido de indenização ou pedido de revisão que se cinja a outros valores devidos, não objeto da ação de execução. Destarte, esclareça a embargante a inicial, no que tange aos pedidos 1-a e 2, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, junte a parte autora aos autos cópia do contrato objeto da presente ação, uma vez que os embargos à execução tramitam em autos.

apartados. Apensem-se os presentes autos aos da ação de execução nº 2008.61.05.010808-6.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.005292-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CARLA FAGGION DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA)

Fls. 124: Defiro pelo prazo requerido.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, indique a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em nome de quem deve ser expedido alvará de levantamento dos valores constantes das contas judiciais relativas ao presente processo, informando nº de CPF e RG do indicado.

2008.61.05.002050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X T M A CONFECÇÕES E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X GERALDO BARIJAN X ANA BENEDICTA DE GODOY BARIJAN

Fls. 30/56: Vista à exequente para que se manifeste quanto aos bens oferecidos em garantia pela executada, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência à exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta da não citação da executada Ana Benedicta de Godoy Barijan, em face de seu falecimento.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.001841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X VERA LUCIA FERNANDES DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

Fls. 191: Defiro pelo prazo requerido.

2007.61.05.009793-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE MARIA MARTINS

Fls. 92: Defiro o prazo requerido pela parte autora para apresentação do valor atualizado do débito. Em vista do disposto no artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil, expeça a Secretaria certidão de inteiro teor do bem penhorado às fls. 43, para que a exequente proceda à respectiva averbação perante o ofício imobiliário competente, devendo no prazo de 10 (dez) dias da retirada da certidão providenciar a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do ato fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

2007.61.05.014564-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERALDO ANTONIO FREITAS JUNIOR X MOZIARA GATTI GIUDICE FREITAS

Dê-se ciência à parte autora da certidão apresentada pela Sra. Oficiala de justiça às fls. 68, declarando a impossibilidade da citação já que os executados não residem no local.

2007.61.05.014574-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CRISTINO MEIRELES BATISTA

Dê-se ciência à parte autora da certidão apresentada pelo Oficial de Justiça às fls. 73, informando a impossibilidade de citação já que os réus não residem no local indicado. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.000337-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIS CLAUDIO PIZZAIA

Fls. 95: Dê-se vista à exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta de que deixou de citar o executado por não localizá-lo no endereço indicado, devendo a exequente manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.000382-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON MOREIRA BUENO X MARISA RODRIGUES DE LIMA BUENO

Publique-se o despacho de fls. 90. Uma vez que não houve intimação do despacho de fls. 90 até o momento, concedo à exequente, o prazo final de 30 (trinta) dias, consoante requerido e deferido, para cumprir corretamente o determinado no despacho de fls. 77 e na decisão de fls. 58/59, emendando a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei 5.741/71. Despacho de fls. 90: Fls. 89: Defiro pelo prazo requerido.

Expediente Nº 1819

MONITORIA

2004.61.05.011107-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X ROMEU LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP134916 NAELCIO FRANCISCO DA SILVA)

Fls. 99: Esclareça a parte autora o requerimento de desentranhamento do mandado de citação, uma vez que, consoante fls. 94, o réu foi intimado nos termos do artigo 475-J do CPC.

2006.61.05.010625-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOSE ANTONIO REINALDO - ME (ADV. SP044379 JOSE ROBERTO MARCAL E ADV. SP225938 JULIANA GAZZINELLI ESTEVES) X JOSE ANTONIO REINALDO (ADV. SP044379 JOSE ROBERTO MARCAL E ADV. SP225938 JULIANA GAZZINELLI ESTEVES)

(...) Posto isto, concedo os benefícios da justiça gratuita a José Antonio Reinaldo e João Antonio Reinaldo-ME. Anote-se. Na ausência de manifestação da autora no prazo supra mencionado, venham conclusos para decisão quanto à substituição da penhora requerida.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.005173-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008935-8) ADRIANO ROSA DE PAULA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 141 dos autos principais. Após, venham conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.008935-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANO ROSA DE PAULA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Uma vez que não houve manifestação do executado até o presente momento, no que tange à sua regularização processual, intimem-se os advogados constituídos nos autos, Dr. Nelson Sampaio e Dra. Rogéria do Carmo Sampaio, pessoalmente, no endereço de fls. 88, para que esclareçam quanto à representação do executado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.001500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WANDERLEY MONTEIRO CIA LTDA E OUTROS

Vista à exequente do auto de penhora, depósito e avaliação de fls. 43, devendo esta manifestar-se em termo de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.014575-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EBERSON KELLER CHAVES DA SILVA X MIRIAN REGINA LOPES DA SILVA

Vista à exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116-verso, devendo esta se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.008490-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010625-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOSE ANTONIO REINALDO - ME E OUTRO (ADV. SP044379 JOSE ROBERTO MARCAL)

Muito embora quando do protocolo da presente impugnação pendesse decisão deste Juízo quanto ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em face da previsão do 2º do artigo 4º da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de impugnar o direito à assistência judiciária gratuita, recebo a impugnação. Em face da impugnação se processar em autos apartados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a advogada da impugnante junto aos autos instrumento de mandato. Manifestem-se os impugnados, no prazo de 5 (cinco) dias. Apensem-se os presentes autos aos autos da ação monitoria de nº 2006.61.05.010625-1. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 1820

MONITORIA

2004.61.05.014976-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X OSWALDO APARECIDO SIMOES (ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS)

Reconsidero o despacho de fl. 158. No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

2005.61.05.005478-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ

No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.007448-6 - CLAUDIO SIMOES BUSTOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA E ADV. SP188736 JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Reconsidero o despacho de fl. 458 no tocante à remessa dos autos ao arquivo.No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a parte autora o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

2000.61.05.000364-2 - CONTEM 1G - COM/ E IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

No prazo de dez dias, manifestem-se os exequentes se concordam com o valor depositado pela executada de fls. 764/768, requerendo o que de direito.O silêncio será entendido como concordância quanto ao valor recolhido a título de honorários de sucumbência. Int.

2000.61.05.008133-1 - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTADORA CECA LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Fls. 202/208: Pleiteia a União Federal (Fazenda Nacional) a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução, para o recebimento da verba honorária devida, uma vez que os bens encontrados no nome da empresa executada e indicados pela exequente estão alienados fiduciariamente. Respondem os sócios com o próprio patrimônio pelas dívidas da empresa, quando agirem com dolo ou má-fé, fraudando credores ou contrariando a lei, podendo ser aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica somente se presentes as hipóteses legalmente previstas.De acordo com o artigo 50 do Código Civil, para ser aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é necessária a comprovação da ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, a caracterizar o abuso da personalidade jurídica. Saliento que para ser decretada, faz-se imprescindível a prova cabal da fraude realizada pelo(s) sócio(s) ou administrador(es) da pessoa jurídica, o que não foi feito pela exequente, que não esclarece quais os atos que efetivamente possibilitariam a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.Outro não é o entendimento do E. TRF da 3ª Região, que negou provimento ao Agravo de Instrumento 20053000361028, 5ª Turma, Relator. Juiz André Nekatschlow,DJF3 DATA: 30/06/2008, cuja ementa segue transcrita:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BACEN-JUD. CPC, ART. 655-A. CTN, ART. 185-A.1. É possível a requisição de informações sobre ativos em nome do executado, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e do art. 185-A do Código Tributário Nacional, desde que esgotados os meios de localização de bens penhoráveis. Precedentes do STJ.2. O art. 50 do Novo Código Civil, invocado pela agravante, institui os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica. A agravante, no entanto, não esclarece quais os atos que concretamente ensejariam a desconsideração da personalidade jurídica da devedora. A mera inadimplência da devedora, posto a recorrente repute não haver outros bens que entenda passíveis de serem penhoráveis, não a desonera de demonstrar o preenchimento dos requisitos legais de que trata o art. 50 do Novo Código Civil.3. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental prejudicado.Assim, indefiro o pedido da exequente por ausência de amparo legal. Esclareça a exequente o pedido de penhora às fls. 209/225, tendo em vista que as empresas indicadas não fazem parte da relação jurídico-processual no presente feito.Int.

2002.61.05.008665-9 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se vista ao exequente da petição e documento de fls. 423/424 que comprova o pagamento da dívida na forma requerida à fl. 409.Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.05.011452-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULA REGINA BENITES (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA)

No prazo de 15(quinze) dias, efetue a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96.Int.

2006.61.05.011824-1 - ANTONIO GERALDO BROLO (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

2007.61.05.006893-0 - IRENE TORELLI FRATEZI E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos. Ante a ausência de manifestação das autoras, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela ré, às fls. 110/140. No prazo de dez dias, indique a parte autora em nome de quem deverão ser expedidos os Alvarás de Levantamento dos depósitos judiciais, informando número de CPF e RG do indicado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Intimem-se.

2007.61.05.006902-7 - NIKOLAUS LAPOSY E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos. No prazo de 10 (dez) dias, indique a parte autora em nome de quem deverão ser expedidos os Alvarás de Levantamento dos depósitos judiciais, informando número de CPF e RG do indicado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Intimem-se.

2007.61.05.006928-3 - EDEMUNDO COELHO E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos. Ante a ausência de manifestação das autoras, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela ré, às fls. 94/115. No prazo de dez dias, indique a parte autora em nome de quem deverão ser expedidos os Alvarás de Levantamento dos depósitos judiciais, informando número de CPF e RG do indicado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Vistos. Fls. 66/69: Tendo em vista a natureza autônoma da presente ação, faz-se necessária a juntada aos autos de instrumento de procuração original. Assim, concedo à embargada o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de mandato original, a fim de viabilizar a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento dos honorários advocatícios. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.001545-8 - TUTOMU SASSAKA E OUTRO (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da retificação dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de R\$ 833,46 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 92,85 (noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). Int.

2004.61.05.001267-3 - MARCELO EDUARDO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP200462 LUCIANA RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho de fl. 155 no tocante à remessa dos autos ao arquivo. No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

2004.61.05.009621-2 - CARLA CRISTINA PREVIATI DIAS E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Reconsidero o despacho de fl. 131. No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

2005.61.05.014663-3 - RUTH BUSATTO E OUTROS (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.011880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003292-6 - FIAT AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a impetrante o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.002896-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012367-9) ELENIR TOGNOLO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Reconsidero o despacho de fl. 255 no tocante à remessa dos autos ao arquivo.No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.003458-6 - MARINALVA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fl. 134: Nada há que se reconsiderar, visto que para efeito de expedição de ofícios (precatório/requisitório), deve ser considerada a soma do valor principal por beneficiário e o valor da respectiva sucumbência como valor total da execução, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução 559/07-CJF.Int.

2006.61.05.006566-2 - ALMIR BISCARO E OUTRO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 189/190: Para efeito de expedição de ofícios (precatório/requisitório), deve ser considerada a soma do valor principal por beneficiário e o valor da respectiva sucumbência como valor total da execução, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução 559/07-CJF.Assim, indefiro o pedido.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.001529-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ILZA FRANCELINA BOCAIUVA E OUTRO

No prazo de 15 (quinze) dias, efetue a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o recolhimento das custas devidas no presente processo, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei nº 9289/96. Int.

Expediente Nº 1824

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.015739-0 - WILSON COSTELLA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

2006.61.05.015087-2 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ANGELIM (ADV. SP178078 PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.011857-9 - NELCINO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP089498 ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Intimem-se.

2008.61.05.011445-1 - ADIER DE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/35: Ante a petição de fl. 24 e cópia da inicial dos autos do mandado de segurança nº 2008.61.05.001789-5 de fls. 25/35, não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 19, uma vez que os feitos versam sobre benefícios diversos e pedidos distintos. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.011495-5 - LIX INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/126: Excepcionalmente, dê-se vista à impetrante das informações prestadas pela autoridade impetrada. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se, com urgência.

2008.61.05.011496-7 - ANA PAULA GRASSI ZUINI MONTEIRO SALUSTIANO (ADV. SP204991 PAULA REGINA DE OLIVEIRA MENDES) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE COMUNITARIA CAMPINAS - FAC I (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à míngua do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.011551-0 - CEZAR VON AH (ADV. SP146882 EMIL REGINALDO GEISS) X DIRETOR FACULDADE CIENCIAS CONTABEIS DA UNOPEC (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP242789 HELIO OLIVEIRA MASSA)

Fls. 113/133: Excepcionalmente, dê-se vista ao impetrante das informações e documentos acostados aos autos para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do feito, haja vista a informação de que seu diploma já foi remetido ao órgão competente para o devido registro. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção por falta de interesse. Intime-se.

2008.61.05.011847-0 - VILSON JARDIM (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.011941-2 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o advento da Lei nº 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, nos termos da Lei Complementar 73/93. Assim, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a petição inicial, indicando a autoridade que deve figurar no pólo passivo do presente feito, considerando para tanto seu domicílio fiscal e a relação de municípios que integram a circunscrição de cada uma das Delegacias da Receita Federal do Brasil. Após, à conclusão.

2008.61.05.012023-2 - ELISABETE PEREIRA MANTOVANI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Esclareça a impetrante a propositura do presente feito, tendo em vista que a execução de sentença proferida em ação judicial deve ser requerida nos próprios autos, ou seja, perante a 5ª Vara Cível de Jundiaí, consoante relatado na petição inicial. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.15.001052-7 - SOLANGE MARIA DA SILVA (ADV. SP218747 JOAQUIM OLIVEIRA ARANTES) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA (ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES)

SECO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Ante a petição de fl. 213, onde a impetrante manifesta seu interesse no prosseguimento do feito, ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive a concessão de liminar de fls. 21/22. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

98.0610794-2 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ITAPIRA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se em Secretaria a decisão do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.033624-2, interposto em face da decisão que não admitiu o recurso especial. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1212

MONITORIA

2004.61.05.011124-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA NUNES

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se (o)(a)(s) apelante(s) a recolher(em) o valor de R\$ 12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

2005.61.05.006504-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X WELCOME COM/ DE ROUPAS LTDA

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 149, bem como o reconhecimento da equivocada indicação do Sr. Miguel Mauro Yoshikuma como representante legal da executada pela requerente e, considerando, ainda, que a carta de citação expedida às fls. 106 foi recebida no endereço da pessoa aima indicada, há evidente nulidade processual, desde a conversão da ação em execução judicial (fls. 111), uma vez que a citação não foi recebida por quem de direito. Assim, declaro nulo o processo a partir do despacho de fls. 111. Requeira a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a reclassificação da ação como ação monitoria. Int.

2006.61.05.007349-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALMIR APARECIDO MORASSUTTI E OUTRO (ADV. SP143534 FABIO CRISTIANO TRINQUINATO)

Tendo em vista a anulação da sentença proferida às fls. 118/119, nos termos do acórdão de fls. 142/145, passo a analisar o pedido de produção de provas, conforme formulado às fls. 105/108. Primeiramente, manifeste-se a embargante em relação às notas fiscais de fls. 91/102, inclusive em relação ao contido em seu verso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações em relação as demais provas requeridas às fls. 105/108. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.012779-0 - ALBERTINO BARROS (PROCURAD LUCIANO PASOTI MONFARDINI E ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS CAMPINAS - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP090147 CARLOS NARCISO MENDONCA VICENTINI E ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista às partes do retorno da carta precatória para oitiva da testemunha Anastácio Vicente Carneiro, informando que a testemunha não foi localizada. Prazo: 10 dias. Após, nada mas havendo ou sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.05.007203-0 - MARIA REGINA DO CARMO PRADO (ADV. SP159085 MAURILHO VICENTE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)
Em face do valor da condenação, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para verificação dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 402/409.Int.

2003.61.05.010210-4 - HELENITA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Publique-se o despacho de fls. 717.Int.Despacho fls. 717: Fls. 715/716: Defiro o pedido de bloqueio de valores conforme requerido. Façam os conclusos para as providências necessárias. Int.

2003.61.05.015797-0 - PAULO CESAR FERREIRA (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.05.014378-0 - CLARA LUIZA LIMA ROSCOE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Em face da concordância dos autores com os cálculos apresentados pela CEF, façam-se os autos conclusos para sentença.Esclareço aos autores, porém, que, nos termos do art. 20, IV da lei 8036/90, o saque dos valores constantes na conta de FGTS do falecido pelo dependente habilitado perante a previdência social independe de expedição de alvará de levantamento.Int.

2006.61.05.008860-1 - KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da informação retro, aguarde-se decisão a ser proferida no recurso especial interposto, para prosseguimento da execução.Int.

2007.61.05.014886-9 - DULLES AUGUSTO GOMES (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 10 dias.Não havendo pedido de esclarecimentos complementares, expeça-se ordem de pagamento aos Sr. Perito, no valor de R\$ 230,00.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.004904-5 - MARIA HELOISA REZENDE MANCUZO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls. 72/74, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.007713-2 - FRANCISCO FERREIRA VASCONCELOS (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, verifico que já foi colhida prova testemunhal, nos autos do processo nº 2004.61.84.376575-1, que tramitou perante o JEF de São Paulo - SP, conforme cópias acostadas às fls. 138/142.Isto posto, defiro o pedido de prova emprestada de fls. 340/342.Sem prejuízo, defiro ainda o depoimento pessoal da parte autora, conforme requerido pelo INSS as fls. 344.Expeça-se carta precatória de depoimento pessoal da parte autora.Com o cumprimento, dê-se vista as partes e, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.011756-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP017495 JOSE THEODORO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
Designo audiência para o dia 13/01/2009, às 14:30 horas para oitiva da testemunha HÉLIO RICARDI LUCCI.Intimem-se as partes via imprensa oficial e pessoalmente a testemunha arrolada.Após, remetam-se os presentes autos ao Juízo deprecante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.009554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006901-1) SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA E OUTROS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Defiro o pedido de prova pericial contábil. Entretanto, a inversão do ônus da prova não implica dispensa ou inverso da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Esta é a orientação jurisprudencial à espécie: AG 179962, nº 200303000288675, 2ª T/E. TRF/3R; AG 83142, nº 200102010320428, 4ª T/E. TRF/2R; AG 64102, nº 200002010501108, 4ª T/E. TRF/2R; AG 112348, nº 200003000380931, 2ª T/E. TRF/3R; AG 183819, nº 200303000425095, 1ª T/E. TRF/3R. Assim, digam as embargantes se ainda pretendem a realização da prova pericial, no prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como desistência da prova pericial. Não havendo manifestação, façam-se os autos conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.05.007500-2 - JOSE ORLANDO TORRES E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Não obstante a habilitação da viúva do falecido autor, verifico da certidão de óbito de fls. 188 que o de cujus possuía 4 filhos. Assim, intemem-se os demais herdeiros a se habilitarem nos autos, juntando as respectivas procurações, no prazo de 10 dias, sob pena da execução prosseguir somente em relação à meação da viúva. Int.

2004.61.05.013525-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X GISELE DO CARMO TERAROLLI DUTRA VIRGILIO E OUTRO (ADV. SP131854 GISELE DO CARMO T DUTRA VIRGILIO)

Intemem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.007360-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PEDRO PEREIRA ROSA NETO

Intemem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2005.61.05.005007-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X MEALE SERVICOS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Intemem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2006.61.05.006901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA X CALCIDIA CANDIDA DE JESUS

Intemem-se as partes da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Publique-se o despacho de fls. 143. Int. Despacho fls. 143: Ratifico o despacho de fls. 137, aponto minha assinatura na presente data. Defiro o pedido de penhora on line. Façam-se os autos conclusos para as providências necessárias. Int.

2006.61.05.011729-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X OSVALDO AGOSTINHO RICCOMINI

Intemem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.008169-6 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.003991-8 - ANTONIO ANICETO CARDOSO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 299 em nome do autor. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.004341-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSELIAS RABELO DE ALMEIDA VACILOTO E OUTRO (ADV. SP150580B MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X EVANDRO MARCOS VACILOTO E OUTRO (ADV. SP150580B MARA LUCIA VIEIRA LOBO)

Dê-se ciência às partes do bloqueio negativo de valores. Em face da petição de fls. 358/366, noticiando o falecimento do executado Evandro de Almeida Vaciloto, intime-se a viúva Roselias a, no prazo de 10 dias, dizer se já houve a abertura de inventário em razão do falecimento do executado e, em caso positivo, que junte aos autos documento que comprove sua condição de inventariante ou eventual formal de partilha, no caso de encerramento do inventário. Por fim, tendo em vista que um dos filhos do executado é menor, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.05.006719-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANA CRISTINA CIOTTO MOURARIA (ADV. SP137710 MARIA JOSE CIOTTO LUCCAS)

Intime-se a executada a recolher as custas processuais complementares, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2008.61.05.002597-1 - DARCY LOURENCO DE BRITTO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Publique-se o despacho de fls. 187. Int. Despacho fls. 187: Fls. 168/186: Defiro o pedido de bloqueio de valores conforme requerido. Façam os conclusos para as providências necessárias. Int.

2008.61.05.005019-9 - THOMAS SCHEEL (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o exequente sobre a suficiência do valor de R\$ 448,71, depositado pela CEF às fls. 106, referente ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias. Com a concordância, expeça-se alvarás de levantamento das quantias depositadas às fls. 89/90 e 106, em nome da pessoa indicada às fls. 96. Comprovado o cumprimento dos respectivos alvarás, façam-se os autos conclusos para sentença. Não havendo concordância, cumpra o exequente o segundo parágrafo do despacho de fls. 97. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2356

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.001470-8 - SAVIO ADRIANO DE SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO

HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando a manifestação do INSS, apresentando proposta de transação judicial nos autos;
considerando o Movimento Nacional pela Conciliação incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal
Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de
conciliação a realizar-se em 03/12/2008 às 18:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus
advogados, independentemente de intimação.2. Caso não haja interesse na proposta apresentada, deverá a parte autora
apresentar sua discordância, no prazo de 48 horas a partir da intimação da presente decisão. 3. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 867

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.009447-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002005-3) PROJECTA
GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA
NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte
contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos
principais, desapensando-se. PA 0,10 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas
de praxe.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.19.003144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000170-8) MILAN COM/
DE PROD/ SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL
(PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos.2. Traslade-se cópia de fls. 138/147 para os autos da execução fiscal n.º
2000.61.19.000170-8, certificando-se.3. Desapensem-se os autos.4. Remetam-se os presentes autos ao arquivo - baixa
findo.5. Int.

2001.61.19.005856-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018895-0) BOMETAL
IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD
RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.002881-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005042-2) MASSA
FALIDA METALURGICA JANDIRA LTDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X
FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos.2. Traslade-se cópia de fls. 70/79 para os autos da execução fiscal n.º
2000.61.19.000170-8, certificando-se.3. Desapensem-se os autos.4. Remetam-se os presentes autos ao arquivo - baixa
findo.5. Int.

2005.61.19.005664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007461-0) INDUSTRIA
MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL
(PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

(..) Trata-se de embargos de declaração interpostos por INDÚSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA., em face da
sentença prolatada a fls. 90/100, que julgou improcedentes os presentes embargos à execução fiscal. A embargante
alega, em síntese, que a sentença apresenta pontos omissos, no tocante à causa interruptiva da prescrição, pleiteando,
outrossim, o reconhecimento da prescrição com relação aos créditos vencidos em 12.02.1999, 15.03.1999, 15.04.1999,
14.05.1999, 15.06.1999 e 15.07.1999. Ocorre que não estão presentes os pressupostos e requisitos legais para o
recebimento dos Embargos. Conforme disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, a via processual dos
Embargos de Declaração é utilizada para sanar omissão, contradição ou obscuridade na decisão judicial. Todavia, no
caso em tela, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses acima previstas, razão pela qual não subsiste
interesse processual na interposição dos embargos declaratórios. Ademais, razão não há para o inconformismo do

embargante, acerca do marco interruptivo da prescrição, qual seja, despacho ordenatório da citação, em face do parágrafo 2º, do artigo 8º, da Lei 6.830/80. Ao interpretar o 2º, do art. 8º, da Lei 6.830/80, que prescreve um termo consumativo, podemos considerar o interrompe a prescrição como faz cessar definitivamente ou faz cessar temporariamente, reiniciando-se posteriormente. Sendo assim, esse dispositivo serve como base empírica para definir o dies ad quem, ou termo final, da regra da prescrição, que é a propositura da ação, bem como o dies a quo, ou termo inicial, que irá instaurar novo prazo de prescrição no caso de coisa julgada formal, propiciando a formação de ulterior processo, pois não haveria sentido em se cogitar de perda do direito de ação no curso do processo que decorre fática e logicamente do exercício dessa ação. CARVALHO SANTOS, explicando os casos convencionais de interrupção da prescrição, aduz que: Quando a interrupção é operada pela citação inicial da demanda, o mesmo (encerramento do prazo inicial e fixação de novo prazo) não se sucede. Porque o prazo da prescrição anteriormente decorrido é inutilizado com a citação, mas deste momento da citação não começa a correr novo prazo. Verifica-se um interregno, dentro do qual o novo prazo não começa a correr. Somente com o último termo da demanda ou quando esta tiver fim é que começa a correr prazo para a prescrição. Assim, o despacho do juiz ordenando a citação tem a finalidade de reconhecer juridicamente que, com a propositura da ação, se operou o termo consumativo da prescrição, interrompendo-se o seu curso. Ao mesmo tempo, esse ato incide e realiza a hipótese da regra de reinício do prazo de prescrição do direito do fisco, estipulando o final do processo como novo prazo para o eventual exercício do direito de ação, e.g., no caso de suceder a coisa julgada formal. (Eurico Marco Diniz de Santi, In Decadência e Prescrição no Direito Tributário, 3ª ed., Ed. Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 232/233). Por derradeiro, o argumento despendido pelo embargante acerca da ocorrência da prescrição dos créditos vencidos em 12.02.1999, 15.03.1999, 15.04.1999, 14.05.1999, 15.06.1999 e 15.07.1999, por conta da citação válida ter sido determinada na data de 16.01.2004, não merece prosperar, porquanto manifesta a confusão feita pela embargante no tocante aos institutos da decadência e prescrição. Os argumentos levantados pela autora, ora embargante, demonstram com clareza que a sua intenção é a de que o Juízo reexamine a sentença de fls., visando, única e exclusivamente, a reconsideração de sua decisão, e não o de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade. Trata-se, portanto, de hipótese de uso indevido dos instrumentos processuais recursais, que pode, inclusive, ensejar a condenação da autora por litigância de má-fé, nos termos do artigo 16 e seguintes c.c. com o artigo 538, todos do CPC. Posto isso, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

2006.61.19.005023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000647-0) EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE ACO LTDA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia de fls. 51/57 para os autos da execução fiscal n.º 2000.61.19.000647-0, certificando-se. 3. Remetam-se os presentes autos ao arquivo - baixa findo. 4. Int.

2006.61.19.005690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004001-0) UNIAO GUARU SEG SERV.ESPEC.DE SEG.PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Fl. 119: Uma vez que a finalidade do ato foi alcançada, observo que o excesso de formalismo não mostra qualquer utilidade, ainda mais quando a petição de recurso foi regularmente assinada e protocolizada no prazo legal, demonstrando inequívoca vontade de recorrer. 2. Assim, é de se relevar o lapso ocorrido e, considerando que a ausência de assinatura do subscritor nas razões de recurso, é mera irregularidade que não pode obstar o prosseguimento da apelação, dou-a por sanada. 3. Concedo à apelante o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar nos autos o recolhimento do valor correspondente ao porte de remessa e retorno, tal como previsto no artigo 225, do Provimento COGE n.º 64/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Int.

2006.61.19.008408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001921-8) PETRA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: (...) Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos declaratórios apresentados, para sanar a contradição existente no corpo da sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

2008.61.19.000248-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056479-2) SECURIT S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP155978E ADLER SCISCI DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intimem-se.

2008.61.19.000494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001933-6) GENESIO JOSE MARIA (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

(FL.22) 1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a constatação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIAO FEDERAL. 2. Sob pena de indeferimento, com fulcro no art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, apresentando documento essencial à propositura da ação, qual seja, cópia da certidão da dívida ativa. 3. Intime-se. (FL. 26) 1. Baixo os autos em diligência. 2. Indefero a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, pois a contratação de profissional para o patrocínio da causa, por si só, descaracteriza o estado de pobreza alegado na exordial. Ademais, inexistente nos autos a declaração de pobreza do embargante, requisito fundamental para a concessão de sobredita benesse. 3. Publique-se a r. decisão de fl. 22. 4. Int.

2008.61.19.006675-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001898-6) TELECUT CONFECÇÕES DE CABOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

2008.61.19.006774-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005704-0) APARECIDA QUINTANO E OUTRO (ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato original, bem como cópias dos documentos pessoais RG e CPF de todos os embargantes, e documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa. Prazo de 10(dez) dias. 2. Ademais, compulsando os autos verifica-se que não houve garantia do juízo, nos termos do art. 16 parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80, nem tampouco abertura de prazo para o oferecimento dos referidos embargos, nos termos do mesmo artigo art. 16 caput e seus incisos. Assim sendo, deverá o embargante, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor do débito exequiando ou ofertar bens à penhora para a garantia do Juízo. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para a sentença. 4. Intime-se

2008.61.19.006775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005342-3) APARECIDA QUINTANO E OUTRO (ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato original, bem como cópias dos documentos pessoais RG e CPF de todos os embargantes, e documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa. Prazo de 10(dez) dias. 2. Ademais, compulsando os autos verifica-se que não houve garantia do juízo, nos termos do art. 16 parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80, nem tampouco abertura de prazo para o oferecimento dos referidos embargos, nos termos do mesmo artigo art. 16 caput e seus incisos. Assim sendo, deverá os embargantes, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor do débito exequiando ou ofertar bens à penhora para a garantia do Juízo. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para a sentença. 4. Intime-se

2008.61.19.006776-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005341-1) ABEL PACHECO RAPOSO E OUTRO (ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato original, bem como cópias dos documentos pessoais RG e CPF de todos os embargantes, e documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa. Prazo de 10(dez) dias. 2. Ademais, compulsando os autos verifica-se que não houve garantia do juízo, nos termos do art. 16 parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80, nem tampouco abertura de prazo para o oferecimento dos referidos embargos, nos termos do mesmo artigo art. 16 caput e seus incisos. Assim sendo, deverá o embargante, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor do débito exequiando ou ofertar bens à penhora para a garantia do Juízo. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para a sentença. 4. Intime-se

2008.61.19.006778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002323-4) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA. (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os

embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.006824-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001680-8) MILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

2008.61.19.007461-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020676-8) MARCAL MARCELO ALVES ANDRADE (ADV. SP168045 JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Fls. 02: Indefiro tal manifestação no que tange ao bloqueio de valores, já que não existem nos autos da Execução Fiscal em apenso nenhuma constrição de valores quanto ao co-executado MARÇAL MARCELO ALVES ANDRADE.2. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia dos documentos RG e CPF, e documentos essenciais a propositura da ação: cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10(dez) dias.3. Ademais, compulsando os autos principais verifica-se que não houve garantia do juízo, nos termos do art. 16 parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80, nem tampouco abertura de prazo para o oferecimento dos referidos embargos, nos termos do mesmo artigo art. 16 caput e seus incisos. Assim sendo, deverá a embargante, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor do débito exequiêndo ou ofertar bens à penhora para a garantia do Juízo. 4. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intime-se

2008.61.19.007462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021587-3) MARCAL MARCELO ALVES ANDRADE (ADV. SP168045 JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Fls. 02: Indefiro tal manifestação no que tange ao bloqueio de valores, já que não existem nos autos da Execução Fiscal em apenso nenhuma constrição de valores quanto ao co-executado MARÇAL MARCELO ALVES ANDRADE.2. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia dos documentos RG e CPF, e documentos essenciais a propositura da ação: cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10(dez) dias. 3. Ademais, compulsando os autos principais verifica-se que não houve garantia do juízo, nos termos do art. 16 parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80, nem tampouco abertura de prazo para o oferecimento dos referidos embargos, nos termos do mesmo artigo art. 16 caput e seus incisos.4. Assim sendo, deverá o embargante, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor do débito exequiêndo ou ofertar bens à penhora para a garantia do Juízo. 5. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. 6. Intime-se

2008.61.19.008472-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002611-9) TURBO RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

1. Emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato original, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

2008.61.19.008475-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003282-7) SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTROS (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.006377-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003255-0) PANDURATA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP199927 NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

1. Concedo à excipiente, sob pena de indeferimento, o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias atualizadas da consolidação/contrato social, onde conste a atribuição do Sr. GIORGIO PICCA, na qualidade de representante legal da empresa e, ainda, para apresentar os documentos essenciais à propositura da ação: a) cópias das Certidões da Dívida Ativa referentes à execução fiscal anexa; b) cópias da inicial e de eventual sentença proferida nos autos da referida ação anulatória, em

trâmite pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Brasília e c) certidão de inteiro teor, atualizada e original, daquele processo.2. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001933-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA RAINHA DO BOM CLIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE)

Fls. 92/95: O executado GENÉSIO JOSÉ MARIA pretende o desbloqueio de seus ativos financeiros, aduzindo cuidar-se de saldo de caderneta de poupança inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, bens absolutamente impenhorável, a teor do artigo 649, do Diploma Processual Civil. Instado a se manifestar, o exequente informou não se opor à liberação dos ativos financeiros bloqueados. É a síntese necessária. Passo a decidir. Em que pesem as alegações do executado, bem como a manifestação da União Federal, tenho que o bloqueio de seus ativos financeiros deve prevalecer até o julgamento definitivo dos embargos à execução fiscal apresentados, ocasião em que será possível um melhor exame dos fatos, prejudicado está o exame do pedido fls. 92/95.0, 10 Int. (fl. 98) 1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a constataçãõ do crédito tributário, remetam-se estes autos ao SEDI, bem como aqueles apensados (EF 2000.61.19.001934-8) para retificar o pólo ATIVO, devendo constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após, abra-se vista à exequente, por 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se nos termos da decisão de fl. 97. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se.

2000.61.19.002510-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SILCLAR SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA ADURA (ADV. SP125080 SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA)

(FL.301) Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento de mandato, acompanhado de cópia do contrato social e alterações posteriores, sob pena de desconsideração da petição de fls. 271/272. Int. (FL. 247) Fls. 223: A diligência solicitada pela exequente merece deferimento, visto que esgotados os meios disponíveis para a localização de bens dos executados. Desta forma, DETERMINO o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade da empresa executada SINCLAIR SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ n.º45.997.608/0003-32, SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA, CPF n.º205.746.908-59 e SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA ADURA, CPF n.º574.507.308-04. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o exequente a informar, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do débito. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências. (FL. 264) 1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a constataçãõ do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como cumpra o despacho retro manifestando-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se. (FL.274) Fl. 266: Em face da informação prestada pela Exequente, proceda o bloqueio de ativos financeiros da co-executada SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA DUTRA, CPF 212.674.348-99, através do Sistema BACENJUD. Após, remetam os autos ao SEDI para retificação da qualificação da co-executada SILVANA, passando a constar o número do CPF acima aludido. Com o retorno dos autos, abra-se vista à exequente para manifestar-se sobre a petição de fls. 271/272. Com o retorno dos autos, conclusos. (FL.284) Fls. 271/272: Abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) manifestar-se sobre a petição de fls. No mesmo prazo, deverá a exequente requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Com o retorno dos autos, conclusos.

2000.61.19.012389-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS E ADV. SP175462 LUIZ ARTHUR GEMELGO LUCAS E ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES E ADV. SP236018 DIEGO ZAPPAROLI SANCHES CAMPOI)

Pela última vez, sob pena de desconsideração de todas as petições apresentadas aos autos, providencie a executada a regularização de sua representação processual, apresentando INSTRUMENTO DE MANDATO, OU SEJA, PROCURAÇÃO acompanhada do contrato social e posteriores alterações, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de descumprimento, expeça-se, com urgência, mandado de penhora de bens da executada, devendo a constrição recair

sobre dinheiro, imóveis, veículos ou maquinários. Na hipótese de regularização da representação processual, abra-se vista à exequente para manifestação sobre os bens indicados à penhora, constantes de fls. 80/84. Int.

2000.61.19.013436-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X PLASTWARD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP253826 CAMILA CUNHA PINHEIRO POÇO) X JOSE THEOPHILO ROSA CUNHA

1. Postergo a apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 36/50, para que as excipientes PLASTWARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e MARIA PINHEIRO POÇO, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual, trazendo aos autos instrumento original de mandato da executada e cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) da representante legal. 2. Cumprida a determinação acima, voltem conclusos. 3. Int.

2000.61.19.025373-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X PLASTWARD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP253826 CAMILA CUNHA PINHEIRO POÇO) X JOSE THEOPHILO ROSA CUNHA

1. Postergo a apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 28/42, para que as excipientes PLASTWARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e MARIA PINHEIRO POÇO, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual, trazendo aos autos instrumento original de mandato da executada e cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) da representante legal. 2. Cumprida a determinação acima, voltem conclusos. 3. Int.

2001.61.19.001502-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X PLASTWARD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP253826 CAMILA CUNHA PINHEIRO POÇO) X JOSE THEOPHILO ROSA CUNHA

1. Postergo a apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 25/39, para que as excipientes PLASTWARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e MARIA PINHEIRO POÇO, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual, trazendo aos autos instrumento original de mandato da executada e cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) da representante legal. 2. Cumprida a determinação acima, voltem conclusos. 3. Int.

2002.61.19.005940-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ZERAILDA BAPTISTA NOGUEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS)

Em face dos depósitos de fls. 88/89, intime-se a exequente a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, ocasião em que deverá esclarecer se os depósitos de fls. são suficientes à quitação do débito exequendo. Int.

2003.61.19.007378-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO E ADV. SP191128 DANIELA NOBRE COELHO DA COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. 4. Int.

2004.61.19.003731-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Fls. 242/252: Indefiro o pedido de substituição de bens, uma vez que não foi proposto nos termos do art. 15, inciso I da Lei nº 6.830/80. Prejudicado o pedido de fls. 254/275, já que o ato judicial que resolve a exceção de pré-executividade é decisão interlocutória. Sendo, assim, incabível a interposição de recurso de apelação. Assim, deixo de conhecer a apelação interposta. Certifique-se eventual decurso de prazo. Intime-se.

2005.61.19.008104-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRIACO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA E ADV. SP194032 LUZIA NEVES DE AZEVEDO)

1. Fls. 131: Anote-se. 2. Atendendo o requerido pela exequente, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora de bens, para garantia da execução. 3. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.

2006.61.19.001757-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X W ROTH S/A INDUSTRIA GRAFICA (ADV. SP161281 DÉBORA TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

INTIME-SE A EXECUTADA TRAZER AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. SEM PREJUÍZO, REMETAM OS AUTOS AO SEDI, PARA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, FAZENDO CONSTAR A NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EXECUTADA, CONFORME NOTICIADO A FLS. 112. INT.

2006.61.19.007371-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI)

Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento de mandato, cópia do estatuto social e posteriores alterações e respectivas publicações na imprensa, sob pena de desconsideração da petição de fls. 80/85. Cumprida a determinação acima, abra-se vista à União Federal para manifestação. Na hipótese de descumprimento, integral ou parcial, cumpra-se integralmente as determinações de fls. 79. Int.

2006.61.19.008869-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ROBERTO CHEBAT (ADV. SP065441 ROBERTO CHEBAT)

Fls. 43/44 e 46/47: Nada a decidir, em face da manifestação da exequente de fls. 41. Retornem os autos ao arquivo - baixa findo. Int.

2007.61.19.003282-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X OSVALDO HARUKI TANAKA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X TATSUTO OISHI (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X JOAO KIYOSHI AKIZUKI (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

(FL.122) Consoante legislação processual civil em vigor, cabe ao Juiz zelar pela rápida solução do litígio (artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil), devendo ater-se, contudo, ao regular processamento das ações, de modo a atingirem o objetivo a que se prestam. Dessa forma, no esteio dos princípios processuais norteadores da adequada prestação jurisdicional, e visando evitar, principalmente, o tumulto processual, o apensamento de vários feitos, tal como requerido pela exequente, dificulta sobremaneira o manuseio dos autos, bem como o julgamento conjunto de eventuais embargos, situação que encontra reforço, ainda, no fato de se tratarem de débitos de natureza distinta. Ante o exposto, indefiro o pedido de apensamento dos feitos. Tendo em vista a discordância da exequente, cuja manifestação adoto como razão decidir, tenho por ineficaz a nomeação ofertada pelo executado a fls. 77/95. Expeça-se, COM URGÊNCIA, mandados e carta precatória para livre penhora de bens de todos os executados, instruindo-o com cópias da petição que discriminou os bens recusados, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após, publique-se a decisão de fls. 110 e o presente despacho. Int. (FL.110) A exceção ou objeção ofertada pelos executados às fls. 28/46, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 97/107, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertadas às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizada a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da petição de fls. 77/95. Intimem-se. (FL. 115) 1. Abra-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste sobre a oferta de bens (fls. 77/95). 2. Int. (FL. 116) 1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a constatação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas. 3. No retorno, aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal. 4. Intimem-se.

2007.61.19.009925-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1699

ACAO PENAL

2002.61.19.002748-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIR BATISTA DOS REIS

(ADV. GO011170 ALCIDES MARINHO GUIMARAES E ADV. GO011170 ALCIDES MARINHO GUIMARAES)
Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c os artigos 109, V, e 110, 1º, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade de NADIR BATISTA DOS REIS, qualificada nos autos, em relação aos fatos denunciados nesta ação penal. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Intime-se a defesa da sentença de fls. 274/280 e da presente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.000036-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA TACIO X ELIANE FATIMA GOMES DI MARTINO

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa identificada como sendo GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA TACIO, brasileiro, solteiro, filho de Daniel Tacio e Eliane Fátima Gomes Di Martino, nascido aos 31.12.1980, natural de Ribeirão Preto-SP e ELIANE FÁTIMA GOMES DI MARTINO, brasileira, casada, filha de João Gomes da Silva e Euvarina Mendonça da Silva, nascida aos 28.05.1964, natural de São Paulo/SP, ambos residentes na Rua Professor Hermenegildo de Campos Almeida, 235, apto 01, Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 02510-060, como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal. Passo a dosar a pena do réu Gustavo Henrique da Silva Tacio, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista tratar-se de pessoa razoavelmente instruída, com idade e experiência bastantes para saber a gravidade da conduta praticada. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 61 (I.N.I.), 106 e 120 (Justiça Estadual), até porque, nos termos da certidão de objeto e pé expedida nos autos do processo nº 052.05.003.255-2/00, Gustavo aparece como vítima e, na dos autos 004.04.002.211-4/00, figura como declarante (fls. 175/176). Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade do réu, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi a intolerância do réu com a conduta da funcionária pública, que estava no exercício de sua função. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal. Quanto ao comportamento da vítima, embora o acusado tenha alegado que ela agiu de forma ríspida com ele, o fato é que tal assertiva não restou demonstrada nos autos. O comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão do réu, razão pela qual diminuo a pena anterior em 02 (dois) meses de detenção. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 06 (seis) meses de detenção. Passo a dosar a pena da ré Eliane Fátima Gomes di Martino, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Reputo significativo o grau de culpabilidade da ré, tendo em vista tratar-se de pessoa razoavelmente instruída, com idade e experiência bastantes para saber a gravidade da conduta praticada. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 43, 52, 63, 107 e 121. Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade da ré, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi a intolerância da ré com a conduta da funcionária pública, que estava no exercício de sua função. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal. Quanto ao comportamento da vítima, embora a acusada tenha alegado que ela agiu de forma ríspida com ela, o fato é que tal assertiva não restou demonstrada nos autos. O comportamento da ré foi o de colaborar com a Justiça, comparecendo aos atos processuais. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Ante a ausência de circunstâncias agravantes, verifico a existência da atenuante pela confissão da ré, razão pela qual diminuo a pena anterior em 02 (dois) meses de detenção. Inexistindo causas de diminuição ou de aumento, torno DEFINITIVA a pena de 06 (seis) meses de detenção. Nos termos do artigo 44, 2º, 1ª parte, do Código Penal, SUBSTITUO cada uma das penas privativas de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a ser especificada pelo Juízo das Execuções Penais. Para o eventual cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial aberto, para ambos os réus nos termos do artigo 33, 2º, c, e 3º, todos do Código Penal Brasileiro. Expeçam-se Guias de Execução para o juízo competente. Os acusados poderão recorrer em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência presumida. Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, CF/88), tudo isso após o trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários a serem arbitrados à defensora dativa dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.009052-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO CHAVEZ VACA

Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c o artigo 109, IV, todos do CP, DECLARO extinta a punibilidade de ALBERTO CHAVEZ VACA, qualificado nos autos, em relação aos fatos denunciados nesta ação penal. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.005618-6 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ELIAS FAKHOURY (ADV. SP160186 JOSE

Intime-se a defesa do acusado CARLOS ELIAS FAKHOURY a apresentar a defesa escrita, nos termos do artigo 396 e seguintes do CPP.

Expediente Nº 1701

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.009262-5 - RIVALDO QUINTINO DE BARROS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1024/1025: a verificação por meio da perícia pretendida pelo autor, resta impraticável, uma vez que o objeto da questão discutida é próprio das ciências humanas, que estabelecem critérios subjetivos, não ensejando a possibilidade de verificação pelas diversidades apresentadas pelo exame pericial, quais sejam: exame, vistoria e avaliação. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de produção de prova pericial na forma apresentada pelo autor. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas, pelo que considero o feito saneado. Designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h, para a realização de audiência para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.009368-7 - HIROITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. Caio Fernandes Ruotolo, cuja perícia realizar-se-á no dia 17/12/2008, às 12h40, na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do

laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1213

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.008246-6 - WANDA NOGUEIRA DE MELLO (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X FRANCISCO CARLOS CORTEZ (ADV. SP152072 MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI E ADV. SP188506 KÁTIA YEE)

Chamo o feito à conclusão. Para melhor adequação da pauta redesigno o dia 18/03/2009, às 15 horas, para a realização da audiência de instrução. Expeça-se o necessário. Int.

2008.61.19.001326-6 - MARIA DE LURDES TEODORA DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Chamo o feito à conclusão. Para melhor adequação da pauta redesigno o dia 17/12/2008, às 16 horas, para a realização da audiência de instrução. Solicite-se a devolução dos mandados expedidos, independente de cumprimento, expedindo-se novos mandados. Int.

2008.61.19.001804-5 - ELBANITA GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66: Vista ao réu para manifestação. Recebo o Agravo Retido interposto pela autora (fls. 68/73). Anote-se. Vista ao INSS para contra-minuta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.001874-4 - SYLVIA MARIA FERREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP140690 EDISON RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de fls. 52/54, tendo em vista o evidente equívoco na designação de perícia médica nestes autos. Providencie a Secretaria o recolhimento da carta e do mandado expedidos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se com urgência.

2008.61.19.002636-4 - VALDIVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno o dia 01/04/2009, às 14 horas, para a realização da audiência de instrução. Expeça-se o necessário. Int.

2008.61.19.002892-0 - MARIA HONORATO DA CONCEICAO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, redesigno o dia 01/04/2009, às 15 horas, para a realização da audiência de instrução. Expeça-se o necessário. Int.

2008.61.19.004603-0 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora e designo o dia 04/03/2009 às 16:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Defiro o pedido formulado pelo INSS, à fl. 64. Intime-se a parte autora a providenciar o quanto solicitado pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.004702-1 - NEIVALDO RIBEIRO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas, designando o dia 22/04/2009 às 14:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407, do CPC, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2008.61.19.004756-2 - SALATIEL ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP210750 CAMILA MODENA) (...) Posto isso, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intemem-se.

2008.61.19.004936-4 - INACIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas, designando o dia 22/04/2009 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407, do CPC, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2008.61.19.007513-2 - MARIA LUISA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao INSS para juntada do procedimento administrativo, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar tal documentação à requerente. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Recebo a manifestação de fl. 88 como emenda à petição inicial. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.008701-8 - VANDA VALERIA VIEIRA LIMA SILVA (ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao INSS para juntada do procedimento administrativo, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar tal documentação à requerente. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cumpra-se o determinado a fl. 41, 3º parágrafo. Após, cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.009014-5 - HUGO ROBERTO FAGOAGA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.009500-3 - MARIA GORETE FERNANDES CARVALHO DA COSTA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao INSS para juntada do procedimento administrativo, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar tal documentação à requerente. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.19.009528-3 - ANDERSON ALEXANDRE AVILA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro, ainda, a requisição dos autos administrativos, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar tal documentação ao requerente. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Não obstante tenha a autora mencionado o rito sumário na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele rito, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial complexa. Assim, não evidenciando prejuízo para as partes, converto o rito em ordinário, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil (Precedentes: AG 27676, TRF3ª Região). Assim, ao SEDI para as anotações cabíveis. Após, cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.19.009536-2 - FRANCISCA CATARINA DE ALMEIDA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao INSS para a juntada de documentos, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar tal documentação à requerente. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.19.009562-3 - MANOEL DA SILVA SOUZA (ADV. SP221550 ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA E ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino ao autor que esclareça se pretende a concessão de benefício previdenciário ou de benefício de cunho acidentário, tendo em vista as várias comunicações de acidente de trabalho juntadas com a inicial. Tais providências deverão ser tomadas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.19.009578-7 - ALOISIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Antes de apreciar o pedido de liminar, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de constar o pedido, com suas especificações, nos termos do Artigo 282, inciso IV, do CPC. Tais providências deverão ser tomadas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.19.009586-6 - CLOVIS LOPES SIMEAO (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, declino da competência para processar e julgar o presente feito e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP, com as homenagens de estilo. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos àquele MM. Juízo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.009594-5 - LAIS APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista a presença de menor no pólo ativo da ação. P.R.I.O.

2008.61.19.009625-1 - CLOVIS LOPES SIMEAO (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, declino da competência para processar e julgar o presente feito e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP, com as homenagens de estilo. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos àquele MM. Juízo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.009627-5 - BENEDITO DONIZETI QUEIROS SANTANA (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, declino da competência para processar e julgar o presente feito e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS

DA PRESENTE AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP, com as homenagens de estilo. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos àquele MM. Juízo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.009631-7 - MANOEL MESSIAS RESENDE (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro a produção antecipada da prova pericial médica e marcação de audiência, eis que não há prova de perecimento de direito do autor. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição das cópias dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia-Ré em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.009678-0 - EVERALDO BARBOSA SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro a produção antecipada da prova pericial médica e marcação de audiência, eis que não há prova de perecimento de direito do autor. Indefiro também o pedido formulado no sentido da requisição das cópias dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia-Ré em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.009682-2 - MANOEL DE JESUS GONCALVES (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial-médica, pois não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.009683-4 - MAISA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial-médica, pois não há prova de perecimento de direito. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.009717-6 - PAULO ROBERTO ALEIXO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.009104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X WELLINGTON BERNARDO DA SILVA

...Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 18/03/2009 às 14h00, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a autora deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação do Requerido. Após, intime-se a autora para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1224

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.009054-6 - EDNO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Ao SEDI, para fazer constar no pólo passivo da ação a UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se e intímese.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto
Bel. Cleber José Guimarães
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1946

ACAO PENAL

2002.61.19.004968-4 - JUSTICA PUBLICA X GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN)

1) Homologo a desistência formulada pelo MPF, manifestada à fl. 298v.2) EXpeçam-se, outrossim, Carta Precatória para oitiva das testemunhas de defesa. Dê-se vista ao MPF. Intime-se, inclusive para os termos da Súmula 273/STJ e artigo 222 do CPP.

Expediente Nº 1952

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002819-1 - JUSTICA PUBLICA X ALEX EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. RJ057301 JORGE ROBERTO DE QUEIROZ GUERRIERI) X GUSTAVO MORICONI GENTON (ADV. SP173314 LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO E ADV. RJ099981 MICHEL CHAQUIB ASSEFF FILHO E ADV. RJ133990 EMILIANO CESAR PEREIRA GOMES E ADV. SP242374 LUCIANO BATISTA DE CARVALHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do sentenciado Gustavo Moriconi Genton à fl. 537, em seus regulares efeitos. Tendo em vista que a defesa do referido sentenciado pretende apresentar as respectivas razões ao recurso interposto em segunda instância, conforme permissivo legal contido no art. 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para ciência. Sem prejuízo, cumpra-se o disposto no r. despacho de fl. 518.

Expediente Nº 1953

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003155-4 - JUSTICA PUBLICA X ION GABRIEL PIRVU X ROXANA MARIANA COSTACHE (ADV. BA016985 MAGELA NORDANIA OLIVEIRA NOVAIS)

Recebo o recurso de apelação juntamente com as razões interpostas pelo Ministério Público Federal às fls. 345/354, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa dos sentenciados, para que apresentem contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo órgão ministerial, no prazo legal. Recebo ainda, o recurso de apelação, juntamente com as razões, interposto pela defesa da sentenciada Roxana, em seus regulares efeitos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões ao recurso de apelação interposto pela defesa da sentenciada Roxana, no prazo legal. Cumpra-se.

Expediente Nº 1954

ACAO PENAL

2008.61.19.003156-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP047217 JUDITE GIROTTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR)

1) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 6ª Vara Federal Guarulhos. 2) Considerando-se o desmembramento dos autos em relação aos réus presos, conforme deliberação de fl. 481, a fim de que nestes autos prossigam-se os termos processuais apenas em relação aos réus presos, quais sejam, MOHAMED FUAD ALDERDERI NETO, JAMAL JABER, ADILSON RODRIGUES DE QUEIROZ e LUIS STEFANO FALASCHY ROMERO, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, regularize a serventia as anotações referentes aos advogados, no sistema processual. 3) Constato, assim, que acerca da denúncia inaugural oferecida (fls. 394/417), os réus presos foram devidamente notificados (fls. 477, 553 e 706) para apresentação da defesa preliminar, sendo certo que foram juntadas aos autos as defesas dos réus MOHAMED FUAD (fls. 588/604) e JAMAL JABER (fls. 622/623), no caso deste último, acompanhada de pedido para REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA (fls. 614/620), pleito adiante apreciado. Constato, mais, que o réu ADILSON RODRIGUES constituiu advogado, não apresentando, contudo e até a presente data, sua defesa. E, finalmente, que o réu LUIS STEFANO, também não apresentou defesa, asseverando que não possui advogado constituído (fl. 706). Contudo, é dos autos (fls. 673/676) que o Ministério Público Federal aditou a denúncia inicialmente oferecida, a fim de incluir na imputação do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, a majorante prevista no artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06. Este Juízo, então, diante desse aditamento, decidiu pela sua incompetência para processar e julgar a presente ação penal, determinando a remessa ao e. Juízo competente. Contudo, como consta dos autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal JOHONSOM di SALVO, Relator, decidiu pela competência deste Juízo Federal, devolvendo os autos para seu regular prosseguimento (CC Nº 2008.03.00.030221-9 - fls. 737/741). Necessário, destarte, diante do aditamento à denúncia, sejam os réus

novamente notificados, por seus defensores, nos termos do art. 55, da Lei nº 11.343/06, para defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que, querendo, poderão aqueles que já ofereceram defesa preliminar, ratificá-las. Em relação ao co-réu LUIS STEFANO, dada sua informação de que não possui condições para constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, a insigne Defensoria Pública da União, para apresentação da defesa preliminar, no prazo legal, levando-se em consideração, inclusive, a acusação inicial e seu aditamento. 4) Passo, destarte, à apreciação do pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado pela defesa do réu Jamal (fls.614/620), interesse combatido pelo Ministério Público Federal (fl. 664), sob o fundamento da imutabilidade da situação fática que ensejou a decretação da medida. De fato, assiste razão ao Parquet Federal, porquanto em nada alteradas as circunstâncias que ensejaram a prisão preventiva decretada. Mesmo diante dos argumentos da defesa, reiteram-se os indícios de autoria e a necessidade da prisão cautelar a fim de garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e a instrução criminal, como bem asseverado pela respeitável decisão de fls. 419/427, que ratifico. Pelo exposto, entendo ainda presentes e preenchidos os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e mantenho a PRISÃO PREVENTIVA já decretada em desfavor do réu JAMAL JABER, indeferindo, conseqüentemente, o pedido formulado às fls. 614/620. 5) Por derradeiro e para evitar tumulto processual, consigno que segue no feito originado do desmembramento (processo n. 2008.61.19.006355-5), o curso quanto aos réus soltos, inclusive MOHAMED USSAMA ALDERDERI e MOHAMED ANUAR ALDERDERI. 6) No mais, encaminhe-se, via e-mail, como de praxe, as informações requisitadas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do HC n. 2008.03.00.417019-6 (fls. 746/748). Publique-se e Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5675

EXECUCAO FISCAL

2008.61.17.001760-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE EDUARDO MASSUFARO
Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2008.61.17.001966-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO RENATO FABRIS
Fl.19: manifeste-se o exeqüente no prazo de 20(vinte) dias acerca da certidão do Oficial de Justiça, informando que dirigiu-se a Rua Virgílio Franceschi, 155, Jaú/SP, deixando de proceder a penhora, tendo em vista que não localizou bens em nome do executado PAULO RENATO FABRIS. Destacando, por oportuno, que o silêncio da exeqüente ensejará a remessa do feito ao arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei de regência. Int.

Expediente Nº 5676

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.17.000246-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002241-1) MARIA VALERIA DE SOUSA RUFATTO-ME E OUTRO (ADV. SP251354 RAFAELA ORSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob n.º 12.357, no 2ª Cartório de Registro de Imóveis de Jaú/SP. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios que os fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo n.º 2006.61.17.002241-1), procedendo-se ao levantamento da penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos das execuções fiscais, dispensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.002105-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002978-6) MARIO

CELSO CAMPANA RIBEIRO (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/2005). Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Prossiga-se na Execução Fiscal n.º 2000.61.17.002978-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.002679-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X CLAUDINEI RONALDO BARBOSA

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2008.61.17.002711-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA JAU S/S (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente N° 5677

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.003948-8 - ALEX FERNANDES DA SILVA (ADV. SP166664 JOÃO GERALDO PAGHETE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X JANDERSON FERREIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Oportunamente dê-se vista a Fazenda Nacional.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.003460-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000611-4) DEISE MARIA NAHAS SANTILI (ADV. SP261995 ANA PAULA SUDAIA CAMPANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à embargante o prazo adicional de 5 (cinco) dias para atendimento das determinações contidas no despacho de f.23.

Expediente N° 5678

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.000265-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X DALUVA COM E ACABAMENTO DE COUROS (ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO)

Considerando-se a notícia do término do parcelamento (f.62), este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do valor bloqueado de R\$ 6.521,32 para a CEF, agência 2742, consoante documento anexado. Após a comprovação da transferência será apreciado o pedido de apropriação requerido pela exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2546

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.11.001290-1 - CICERO ALVARO REIS E OUTRO (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência às partes do teor das decisões em agravo de instrumento (fls. 348/350 e 351/353) que deferiu o efeito suspensivo aos respectivos agravos. Outrossim, dê-se vista às partes sobre a manifestação técnica do assistente da co-ré Caixa Seguros (fls. 275/282), pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.11.000226-0 - JOAO XAVIER MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ante a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo egrégio CNJ, e considerando o teor do Comunicado nº 08, de 21/10/2008, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 5 de dezembro de 2008, às 14h00. Intimem-se as partes pelo correio e os respectivos patronos via diário eletrônico. Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2547

EXECUCAO DA PENA

2008.61.11.004663-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO PEREIRA DUMONT (ADV. SP104996 ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN)

Constando de fl. 02 que o apenado tem domicílio no município de Garça/SP, defiro o requerido pelo MPF à fl. 75-v. Depreque-se ao Juízo do endereço do apenado a realização de audiência admonitória e a fiscalização do cumprimento das penas substitutivas. Cancelo a audiência designada no despacho de fl. 74. Anote-se. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2008.61.11.004664-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR DUMONT (ADV. SP104996 ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN)

Não consta dos autos informação sobre eventual recurso de apelação interposto pela acusação, sendo informado à fl. 03 a data de sua intimação da sentença. Solicite-se ao Juízo do conhecimento que informe a este Juízo a data do trânsito em julgado da sentença para a acusação. Com a informação, dê-se vista ao MPF para manifestação, tendo em vista o disposto nos artigos 112, inciso I, considerando-se a idade do apenado na data do acórdão (art. 115, do CPB). Canelo a audiência designada no despacho de fl. 84. Anote-se. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2008.61.11.004665-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV)

Constando de fl. 02 que o apenado tem domicílio no município de Garça/SP, defiro o requerido pelo MPF à fl. 102-v. Depreque-se ao Juízo do endereço do apenado a realização de audiência admonitória e a fiscalização do cumprimento das penas substitutivas. Canelo a audiência designada no despacho de fl. 101. Anote-se. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.
Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

Expediente Nº 3808

MONITORIA

2007.61.11.004415-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUIZ

ANTONIO MARZOLA FERREIRA (ADV. SP270593 THIAGO PANSSONATO DA SILVA) X CLEUZA MARZOLA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO E ADV. SP191343 CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES)

Em face do certificado às fls. 112 e tendo em vista o determinado às fls. 56/58, intime-se a autora para que apresente memorial discriminado de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da condenação, nos termos dos parágrafos ° 3.º e 4.º do art. 20 do CPC, já que não houve o pagamento (art. 1.102 - C, 1.º do CPC).Em igual prazo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 101.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000312-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NICACIO ANDRADE DE CASTRO ROCHA E OUTRO

Fls. 57/58 Intime-se a autora para que apresente memorial discriminado de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da condenação, nos termos dos parágrafos ° 3.º e 4.º do art. 20 do CPC, já que não houve o pagamento (art. 1.102 - C, 1.º do CPC).CUMPRA-SE. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1001401-5 - ZULMIRO DE BARROS (ADV. SP133939 MARCELO DE CAMPOS E ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Certifique a serventia o decurso do prazo da autora para interpor apelação. Após, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.004720-6 - SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

TOPICO FINAL DA SENTENCA: ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. art. 20, 2º, da Lei Federal nº 10.522/2002.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001610-0 - JOSE NEI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002782-1 - DIRCEU DALLAQUA MAY (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001022-9 - MARGARIDA LUCIA GUILLEN LOPES MARQUES (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 190: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.005366-6 - ANTONIO NOLLI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face do certificado às fls. 146, aguarde-se o envio da guia de depósito à ordem deste juízo federal dos valores. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 138, expedindo-se o alvará. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.001052-3 - LUIZA IGNEZ MALDONADO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício precatório expedido. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005309-5 - MARIA JOSE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003697-1 - NEUZA MARIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006659-8 - ALBERTINA BARRETO DE CARVALHO (ADV. SP239067 GIL MAX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Em face do certificado às fls. 126-verso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação, tendo em vista que não se iniciou o processo de execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003518-5 - LUZINETE JOANA DOS SANTOS DO AMARANTE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) LUZINETE JOANA DOS SANTOS DO AMARANTE e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (25/08/2008 - fls. 43), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): LUZINETE JOANA DOS SANTOS DO AMARANTE. Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 25/08/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo. Data do início do pagamento (DIP): 18/11/2008. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1003879-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1003878-8) MAQUINAS SUZUKI S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Aguarde-se em arquivo a decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.017948-3 em face de despacho denegatório de Recurso Especial.

2000.61.11.007306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001372-1) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que a presente execução de sentença se arrasta desde julho de 2.003, sendo certo que as tentativas de localização de bens passíveis de penhora resultaram infrutíferas, mormente porque conforme alegado pela própria exequente a executada encerrou suas atividades há muito tempo e não ha mais bens passíveis de constrição (fls. 226), determino a remessa dos autos ao arquivo, ressaltando-se que só serão desarquivados na hipótese de requerimento substancial. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2002.61.11.000390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001808-1) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que a empresa está inapta desde 2.003, ineficaz a reiteração ao ofício de fls. 227. Também, tendo em vista que a presente execução se arrasta desde setembro de 2.004 com as tentativas de localização de bens infrutíferas, remetam-se os autos ao arquivo, ressaltando-se que só poderão ser desarquivados na hipótese de requerimento substancial. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001835-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002386-1) YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. .PA 1,15 Ao(à) apelado(a) para contrarrazões no prazo legal.Desapensem-se dos autos da execução, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1005111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X G.F. DE FREITAS E CIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) Fls. 658/660: Manifeste-se a exeqüente. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.009201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X FERPEL PAPELARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME)

Manifeste-se a exeqüente quanto a satisfação de seu crédito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.11.003928-2 - CARLOS ROBERTO NUNES FIRME - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A (ADV. SP034838 CELSO MATHEUS E ADV. SP146234 RODRIGO BARBOSA MATHEUS E ADV. SP160903 ADRIANO HENRIQUE LUIZON)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte autora para que recolha o restante das custas iniciais junto a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista que houve o recolhimento tão-só de 0,5% quando da propositura da ação. Atendida a determinação da supra, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.003977-4 - ELVIO CARLOS ZANONI - INCAPAZ (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 59/62, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.000464-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CICERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO MARILIA - ME E OUTRO (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)

Fls. 72/108: Manifeste-se o requerido. INTIME-SE.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.001622-1 - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 46/48: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.005733-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARICLEIA FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA

TOPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 10.188/2001 e artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar.Com efeito, como vimos, cabe ao autor da ação possessória, indispensavelmente, a descrição de sua posse e do ato que a molestou (esbulho, no caso), devendo demonstrar com precisão em que consistiu o esbulho, a turbação ou a ameaça, perpetrados pelo réu, elementos que, reunidos, são capazes de ensejar a propositura das ditas ações possessórias. Caso não sejam atendidos esses requisitos, a petição inicial deverá ser considerada inepta e, como consequência, o feito extinto sem a apreciação do mérito.Sendo assim, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial a fim de sanar o vício apontado, demonstrando inequivocamente a configuração do esbulho possessório pelo inadimplemento do arrendatário, sob pena de indeferimento. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3816

ACAO PENAL

2003.61.11.000048-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ALEIXO SILVA E OUTRO (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA)

Fls. 847/848 - Nada a decidir, em face das decisões de fls. 827 e 833, bem como da certidão de fl. 846.

Expediente Nº 3818

EXECUCAO FISCAL

97.1001340-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR E ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND E ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

Fls. 195: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela exequente. Intime-se.

2003.61.11.001746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X JOAO WAGNER REZENDE ELIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Considerando que não houve interposição de embargos à presente execução, e para dirimir a controvérsia existente quanto ao pagamento do fundo de garantia devido aos trabalhadores, determino que a executada junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem de modo inequívoco o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devido aos trabalhadores. Não sendo comprovado o pagamento, pela executada, prossiga-se a execução intimando-se a exequente para juntar aos autos o valor atualizado de seu crédito. Intimem-se.

2008.61.11.003197-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE LUIZ ZANCHIM (ADV. SP248750 KLEBER LUIZ ZANCHIM)

Trata-se de execução fiscal promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis Estado São Paulo CRECI 2ª Região em face de José Luiz Zanchim. O executado foi citado em 02/07/2008 conforme se constata às fls. 19, e em 07/07/2008 nomeou bens à penhora, sendo estes rejeitados pelo exequente. Em 25/08/2008 foi efetuado o bloqueio das contas bancárias do executado, via Bacen Jud, sem contudo, lograr êxito. Incontinenter, expediu-se o mandado de penhora, avaliação, intimação e constatação 1845/2008, entretanto o executado não permitiu a entrada da Sra. Oficiala de Justiça em sua residência para que os bens fossem relacionados, inclusive afirmando que o débito já havia sido parcelado, conforme certidão de fls. 76. O executado, em 11/11/2008, inconformado com a decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade, veio aos autos alegando omissão e obscuridade por não haver nos autos nenhuma informação sobre o parcelamento do débito (fls. 82/85). A r. decisão de fls. 86 rejeitou o inconformismo ao dizer que cabível seria o agravo de instrumento. É a síntese do necessário. D E C I D O. Quanto ao executado não permitir a entrada da Sra. Oficiala de Justiça em sua residência para que seus bens sejam relacionados, não há respaldo legal, uma vez que o Art. 659, 3º do C.P.C. dispõe sobre o referido assunto, bem como é assente a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça e do E. Tribunal Regional da Segunda Região no sentido de que não é ato ilegal a ordem judicial de arrombamento com o auxílio de força policial para que o oficial adentre na residência do devedor para que seja procedida a relação de bens que guardam a residência do executado. Senão Vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. PENHORA. RESISTÊNCIA. ORDEM DE ARROMBAMENTO COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL. INEXISTENCIA DE ATO ABUSIVO OU ILEGAL. I - São insuscetíveis de apreciação, na via angusta do mandado de segurança, fatos complexos e controvertidos, dependentes de prova. II - Direito líquido e certo inexistente. II - Recurso ordinário a que se nega provimento. (Superior Tribunal de Justiça - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº - 14354 - Processo nº 200200080640 - UF: SP Órgão Julgador: Quarta Turma - Relator(a): Barros Monteiro - DJ Data: 23/09/2002 - Página : 366.) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. ARRESTO. I - A penhora somente tem lugar após a citação do devedor. II - Se o devedor não for encontrado, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. III - Se as portas da residência ou do estabelecimento do devedor estiverem fechadas, ou se, por qualquer outro motivo, o oficial de justiça for impedido de entrar naqueles locais, expedir-se-á mandado de arrombamento. (Tribunal Regional Federal da Segunda Região - Agravo de Instrumento Processo nº 9602314443 - UF: RJ Órgão Julgador: Segunda Turma - Relator(a): Juiz Ney Valadares - DJ Data: 05/05/1998 - Página : 192.) Em razão disso, determino o desbloqueio das contas bancárias do executado e o desentranhamento do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº 1.845/2008 (fls. 75/76) para seu integral cumprimento, e não sendo encontrados bens, deverá a Sra. Oficiala de Justiça descrever os que guardam a residência do executado, conforme dispõe o Artigo 659, 3º do C.P.C.; caso o executado feche as portas da casa ou não

permita a entrada da Sra. Oficiala de Justiça, 02 (dois) oficiais de justiça cumprirão o mandado, devendo observar e fazer uso da autorização de arrombamento, com emprego de força policial se necessário, já contida no mandado de fls. 75, nos termos dos Artigos 660, 661 e 662 do Código de Processo Civil.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CASTROZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Em face a devolução do A.R. informando que a executada mudou-se, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 3820

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1000984-9 - JOSE RUBENS MENDES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Fls. 567/568: Indefiro, tendo em vista que não é o caso nos presentes autos, visto que foi interposto o recurso de agravo de instrumento da decisão que homologou os cálculos da Contadoria (fls. 553).Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo sobrestado.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002198-0 - LUIS CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Fls. 173: Indefiro. Conforme se observa dos instrumentos de mandato de fls. 11, 13, 15, 17, 19, não foram conferidos aos patronos dos exequentes poderes específicos para o levantamento de valores.Ademais, cabe aos exequentes praticarem os atos e diligências necessárias para a satisfação de seu crédito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

96.1002200-6 - JOSE LUIZ BURATO E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Fls. 153: Indefiro. Conforme se observa dos instrumentos de mandato de fls. 11, 15 e 18, não foram conferidos aos patronos dos exequentes poderes específicos para o levantamento de valores.Ademais, cabe aos exequentes praticarem os atos e diligências necessárias para a satisfação de seu crédito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

97.1003659-9 - ORLANDO PERES TORRES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF, conclusivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 476/479.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1003774-9 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP083010 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 215: Diante da guia de depósito de fls. 214, esclareça a causídica da parte autora o pedido formulado, haja vista a transferência dos valores consignados nas contas nº. 3972.005.3563-1 e 3972.005.3564-0 para a conta única do Tesouro (nº 511.436.572.029.88-14-6, do Banco do Brasil). CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.007082-4 - NILZE APARECIDA MENEGUELLI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 328/331).Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007185-3 - MARIA CLAUDIA TIVERON E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007755-7 - REINALDO ESPASSA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução do v. acórdão de fls. 128/135. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009286-8 - PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO)

Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002247-1 - APARECIDA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS E PROCURAD CARLOS EDUARDO B MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 172/173), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 162/166, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002946-5 - CONSTANCIA SILVA PITA (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 134: Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003039-0 - ISABELA PROSPERO ROSA (REPRESENTADA POR WALKIRIA ESPANHOLO PROSPERO) (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS H P BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003568-4 - APARECIDA BERNARDA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000702-4 - ROQUE REINALDO CORTARELI (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003159-2 - ZILDA APARECIDA BRAGA MARQUES (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003446-5 - ALESSANDRO LEON DE DOMENICO SABELA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 92: Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003865-3 - TANIOS HANNA GHOSAIN (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003341-6 - JOSE ALBERTO MONTEIRO PAIVA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004907-2 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 138/139: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001105-0 - REINALDO MIGUEL (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto que não há possibilidade de realização de perícia, conforme petição de fls. 171/179, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002576-0 - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 97/101. Havendo concordância da CEF, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, intime-se a CEF para elaborar os cálculos de liquidação, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 86/94. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002614-3 - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 218: Defiro. Diante da r. sentença de fls. 216, oficie-se a CEF autorizando-a a proceder ao estorno do valor remanescente. Após, cumpra-se o tópico final do aludido decisório. INTIME-SE.

2007.61.11.002714-7 - SERGIO ROIM - ESPOLIO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 145: Defiro. Em cumprimento a r. sentença de fls. 143, oficie-se a CEF autorizando-a a proceder ao estorno do valor remanescente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002881-4 - ELIZABETH MATOS DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 119: Defiro a produção de prova pericial de reumatologia. Nomeio o Dr. EDGAR BALDI JUNIOR, CRM 86.751, com consultório situado na rua Rio Grande do Sul nº 454, sala 03, telefone 3433-0977, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005015-7 - HELENA MARIA TAVERI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito. Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006384-0 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre a carta precatória de fls.

206/238.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002702-4 - MARCOS ANTONIO PEREIRA BATISTA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003310-3 - LUIZ MANFIO (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46/47: Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Fls. 53/54: Oficie-se como requerido no item 1 e 2. Após, apreciarei a necessidade de realização de audiência. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004013-2 - MARIA TROSDOLFI DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 34 e 36: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio a Dra. HELOISA FIORAVANTI CANTU CRM 61.920, com consultório situado na rua Atílio Gomes de Melo nº 92, telefone 3433-8580, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto à parte a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004401-0 - FABIO APARECIDO DIAS LOPES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização de perícia no local de trabalho. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. b) atendida a determinação supra, intime-se o perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ficando no caso de aceitação do encargo, deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da prova pericial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004672-9 - ILDA APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP209691 TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004698-5 - EDNATELMA ALVES DA SILVA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 52/53: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. EVANDRO PEREIRA PALACIO, CRM 101.427, com consultório situado na Av. Tiradentes nº 1310, telefone 3433-1723, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004784-9 - MARIA DE LOURDES MACHADO SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004970-6 - CLOVIS ADOLFO NORONHA BARRETO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004973-1 - GILBERTO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP255791 MARIANA AMARO THEODORO E ADV. SP186353 MANUEL EVARISTO SANTAREM GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004998-6 - LUZIA MARIA DE JESUS CANDIDO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 33/34, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005370-9 - GUNITSI TAKEMOTO (ADV. SP071832 ALFREDO TADASHI MIYAZAWA E ADV. SP271852 TALITA MIRANDA MIYAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3822

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.009271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente.Intime(m)-se.

2003.61.11.001751-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X AMENDOMIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Verifico que o(s) bem(ns) penhorado(s) na presente execução foi(ram) a leilão, sem sucesso, 03 (três) vezes.A ausência de arrematantes demonstra, de maneira objetiva, o pouco ou nenhum valor comercial do(s) mesmo(s).Reiterar tais leilões seria desperdar tempo e recursos com probabilidade praticamente nula de sucesso, em nada aproveitando aos altos interesses representados pela exeqüente. Seria, em outras palavras, reproduzir mecanicamente atos processuais destituídos de razão teleologicamente válida.Assim sendo:I - abro vista à autora para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens que substituam os atualmente penhorados ou requeira providências outras de seu interesse: verbi gratia, adjudicação dos bens atualmente penhorados ou outras que tais.II - no silêncio, determino a suspensão do feito sem baixa na distribuição, onde aguardará nova provocação da exeqüente, a qualquer tempo. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3823

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.002441-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MOREIRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Tendo em vista a reavaliação do(s) bem(ns) de fls. 95/96, intime(m)-se o(s) executado(s) na pessoa de seu(s) advogado(s) acerca da reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).Após, providencie a Secretaria as diligências necessárias à realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), designando oportunamente as datas e adotando todas as demais providências referidas em lei.

2007.61.11.006188-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PRINUTRI COML/ DE ALIMENTOS LTDA - ME

Fls. 54: Considerando que no edital de leilão constou expressamente que na 2ª hasta o preço vil ficou estipulado em 30 (trinta) por cento do valor da avaliação do Oficial de Justiça, DECLARO INEFICAZ a arrematação ocorrida na hasta pública do dia 26/11/2008, tendo em vista que o valor do lance apresentado foi neste percentual. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1654

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.11.002018-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP087242 CESAR DONIZETTI PILLON E ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE) X SUPERMERCADO TAUSTE (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES E ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI)

Vistos. Recebo o recurso adesivo interposto pelo MPF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se e intime-se pessoalmente.

DEPOSITO

2008.61.11.000022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES SANTA LUCIA LTDA E OUTRO

Fica a CEF intimada a retirar o edital de citação expedido, para publicação na imprensa local, nos termos do despacho de fls. 89.

MONITORIA

2007.61.11.004047-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X GISELA APARECIDA MOIA

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.11.004409-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X KARLA VIANA DOS SANTOS E OUTROS

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.11.002143-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODOLFO GIROTTO DE TOLEDO PRADO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.11.2008:Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem honorários, visto que sucumbência incorreu. Custas pela autora desistente.P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.000965-9 - CENTRO DE COMUNICACAO INGLES A CCI GARCA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado, efetue a parte autora o pagamento do valor devido ao réus, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2002.61.11.002097-0 - JOSE ADRIANO PEREIRA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E PROCURAD CAMILA MIZIARA PAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro a expedição do precatório em nome da sociedade de advogados, pois a procuração de fls. 07 a ela não faz alusão, devendo o precatório ser expedido em nome do subscritor de fls. 401.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.003874-7 - ALESSANDRA APARECIDA EVARISTO E OUTROS (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Tendo em vista o demonstrativo apresentado pela parte autora, efetue a CEF o pagamento do valor relativo à diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Sem prejuízo, defiro levantamento dos depósitos, posto que sobre eles não se controverte.Publique-se.

2004.61.11.000474-2 - INUCIP - INSTITUTO DE UROLOGIA E CIRURGIA PEDIATRICA DE MARILIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Vistos.Em face do trânsito em julgado, efetue a parte autora o pagamento do valor devido à Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Oficie-se à CEF solicitando a conversão em renda da União dos depósitos realizados.Publique-se.

2004.61.11.002269-0 - ALEXANDRE JUNIOR DOS SANTOS VICENTE (REPRESENTADO POR JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS) (PROCURAD FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003326-2 - VALDECI ROCHA ALVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004484-3 - DECIO APARECIDO MOURO GALINA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Aguarde-se o decurso de prazo para agravo da decisão de fls. 218/219. Publique-se.

2005.61.11.000184-8 - GUILHERME ALMEIDA MARQUES DA COSTA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Publique-se.

2005.61.11.000667-6 - MARIA HELENA MOROZINI PASSADOR E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. ERLON MARQUES)
Vistos. Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a parte autora o pagamento do valor devido à União, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.001016-3 - JOEL INACIO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2005.61.11.001105-2 - JORDANA GOMES CARVALHO (REPRESENTADA POR MARIA APARECIDA GOMES CARVALHO) (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2005.61.11.003757-0 - EDITE CIPRIANO DA SILVA OLIVEIRA (REPRESENTADA P/ NOEMIA DA SILVA PAULINO) (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2005.61.11.004127-5 - HIYOSHITI MIASATO E OUTROS (ADV. SP128810 MARCELO JOSE FORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X NORBERTO DEFAVARI (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI) X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.11.2008: Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente a UNIÃO FEDERAL e NORBERTO DEFAVARI ao pagamento das seguintes quantias indenizatórias, em parcela única: R\$ 2.622,36 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), a título de despesas com sepultamento de Satoko Miasato; R\$ 514,68 (quinhentos e catorze reais e sessenta e oito centavos), a título de despesas médicas com a recuperação de Daniela Miasato; R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, devidos a Daniela Miasato; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, devidos a Celso Miasato; R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a título de danos morais em virtude do falecimento de Satoko Miasato, devida uma quarta parte a cada um dos autores. Sobre as referidas quantias incidirá correção monetária desde a data do evento danoso (Súmula 43 do STJ), ou seja, 21/04/2003, aplicando-se os índices constantes do Provimento 64/05, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Acrescer-se-ão ainda sobre elas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados também da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), quer dizer, de 21/04/2003. Sem honorários, diante da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). O presente decisum submete-se a reexame obrigatório, na forma do art. 475, I, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE a lide regressiva, condenando o litisdenunciado, Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A, a indenizar a UNIÃO FEDERAL dos valores a que foi condenada, até o limite da importância segurada na apólice respectiva e no prazo dela constante, 30 (trinta) dias caso não pactuado, sob pena de correção monetária e juros de mora contando-se da data do inadimplemento da obrigação aqui reconhecida. Na lide regressiva, o Bradesco pagará à

União Federal honorários de advogado ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados na forma do art. 20, 4º, do CPC. A ação se processou aos auspícios da justiça gratuita; bem por isso, custas não foram exigidas e não há reembolso delas a determinar. Despesas judiciais consistentes nos honorários do Sr. Perito (fls. 615 e 616) devem ser divididas entre as partes da lide principal (R\$234,80 para cada pólo), cada uma delas vencedora e vencida. Os valores efetivamente desembolsados pela União Federal, inclusive os incorridos por força da presente ação, inserem-se no limite da importância segurada, para efeito do ressarcimento regressivo, como estabelecido acima. P. R. I.

2005.61.11.004209-7 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DESPACHO DE FLS. 86:Fls. 83: Defiro vista fora de cartório por 5 dias. Após, tornem ao arquivo.

2005.61.11.004501-3 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos autos não se demonstrou que o autor esteja interditado, embora a perícia nos autos realizada tenha revelado sua incapacidade para os atos da vida civil. É preciso, assim, dar-lhe curador especial, nos moldes do art. 9.º, I, do CPC. Informe, pois, seu patrono pessoa que possa desempenhar tal papel, obedecida a legislação civil. Publique-se.

2006.61.11.002718-0 - EURIDES SCARABOTO CANDIDO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Expeçam-se ofícios precatórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 186, observando-se o rateio de fls. 203/204. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento (PRC). Na ausência de impugnação, proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.003732-0 - JOSE LUIZ CAROCCI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação, proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004130-9 - MARIA NAZARA DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação, proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004251-0 - ROSA BARRETO DEZZOTTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação, proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005953-3 - VITALINA PEREIRA DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que o laudo pericial ainda não foi apresentado, mesmo após longo período de espera e de reiteradas solicitações para apresentação, destituo o perito nomeado, Dr. Milton Kanenori Nakano, por descumprimento do encargo que lhe foi atribuído e, em sua substituição, nomeio a Dra. RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas, Oncologia, tel. 3413-5580, para a realização da perícia médica clamada nestes autos. Intime-se a Sra. Perita Renata Filpi da presente nomeação, solicitando-lhe que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos

quesitos do Juízo (fls. 66/67) e do INSS (fls. 68/71). Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. À vista da inércia do perito destituído, Dr. Milton Kanenori Nakano, encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Federal a fim de que seja alvitrada eventual ocorrência de crime, sobretudo o de desobediência. Intime-se o Dr. Milton Kanenori Nakano de sua destituição nos presentes autos, encaminhando-se cópia da presente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.006360-3 - IRENE ALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para que esclareça se a autora já providenciou os exames solicitados pelo perito. Publique-se.

2007.61.11.000021-0 - MARCELO ROBERTO CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000028-2 - VANDERLEI ALVES DA SILVA (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.001695-2 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Nos autos não se demonstrou que o autor esteja interdito, embora a perícia nos autos realizada tenha revelado sua incapacidade para os atos da vida civil. É preciso, assim, dar-lhe curador especial, nos moldes do art. 9.º, I, do CPC. Informe, pois, seu patrono pessoa que possa desempenhar tal papel, obedecida a legislação civil. Publique-se.

2007.61.11.002809-7 - ISAIAS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista do informado às fls. 106/107, aguarde-se por mais 30 dias. Com a vinda dos extratos, tornem ao Contador. Publique-se.

2007.61.11.002817-6 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que, em análise sumária, os cálculos apresentados pela CEF foram elaborados de acordo com os parâmetros estabelecidos no título executivo judicial, recebo a impugnação de fls. 111/113, com efeito suspensivo, exclusivamente em relação à matéria nela veiculada (excesso de execução). Intime-se a parte credora para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2007.61.11.003209-0 - RODRIGO ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se a pessoa indicada às fls. 193/194 a firmar o compromisso de curadora do autor. Na sequência, deverá ser regularizada a representação processual. Publique-se.

2007.61.11.003312-3 - ROSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ouçá-se o(a) parte autora a respeito dos documentos juntados às fls. 117/122, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.003457-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.003458-9 - VLADIMIR ALECIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a).

Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.004478-9 - JOSE ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Providencie o advogado atuante no feito seus dados bancários, de modo a ser expedida a solicitação de pagamento.

2007.61.11.004540-0 - ESTER MIZUE ARITA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ouça-se o(a) CEF a respeito dos documentos juntados às fls. 147/153, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.004676-2 - ERALDO GOULART SIQUEIRA (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a).
Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.004810-2 - LEONICE RODRIGUES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005019-4 - MARIA DA CONCEICAO MAGALHAES PERES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Recebo a apelação do autor no duplo efeito. Considerando que o INSS já apresentou contra-razões, aguarde-se o decurso do prazo para eventual recurso autárquico. Publique-se.

2007.61.11.005511-8 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
À vista da indicação de fls. 112, reabro à advogada nomeada o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos para perícia bem assim para indicar assistente técnico. Publique-se.

2007.61.11.005518-0 - MARIA APARECIDA PARUSOLO MASSULO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.005841-7 - ERALDO MARIANO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
As apelações interpostas pelas partes autora e ré são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.006057-6 - ESPEDITO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.006261-5 - ADRIANA GONCALVES LEITE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.006297-4 - LUCELAINE DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Fls. 61: devolvo à patrona da parte autora o prazo para embargos. Publique-se.

2007.61.11.006370-0 - IRENE DA SILVA CORREIA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.11.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 70/71 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS restabeleça em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício de pensão por morte de que se cogita. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmando a tutela acima deferida e condenando o INSS a restabelecer em favor da parte autora IRENE DA SILVA CORREIA, o benefício de pensão por morte NB 0881914606, desde quando indevidamente cessado, observada a prescrição quinquenal. Adendos e consectários da sucumbência como acima estabelecidos. O benefício terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Irene da Silva Correia Espécie do benefício: Pensão por Morte Data de início do benefício (DIB): 13.01.1994 (subseqüente à indevida cessação) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: -----Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela P. R. I.

2008.61.11.000031-6 - JOAO AUGUSTO GONCALVES FINOLIO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/02/2009, às 10:00 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Mário Putinati Júnior, situado na Rua Carajás nº 20, tel. 3433-0711, nesta cidade.

2008.61.11.000390-1 - IZAIAS FERREIRA LIMA (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2008.61.11.000449-8 - APARECIDA XAVIER (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2008.61.11.000586-7 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP070630 NEDSON DE CASTRO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2008.61.11.000644-6 - ADRIANA MARIA DE ANDRADE ELIAS - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial de fls. 77/79 manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.000954-0 - ANA APARECIDA CARLI DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2008.61.11.001104-1 - FABIANA FELIX RODRIGUES CANEZIN (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

À vista do certificado às fls. 89/89v. manifeste-se o patrono da parte autora, inclusive sobre o interesse no prosseguimento da ação. Publique-se.

2008.61.11.001240-9 - DANIEL VENANCIO DA SILVA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001255-0 - MARIA JOSE CORREA DE SOUZA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para

recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.001524-1 - SEBASTIANA PEDROZO SALUSTIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.001854-0 - YOSHIKO OURA URAHAMA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.001985-4 - VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.002316-0 - ISAURA CHICUTA CELESTINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.002321-3 - CEZINA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.002805-3 - ALZIRA NICOLETTI DE MESQUITA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.002880-6 - FRANCISCO GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Esclareça a parte autora se providenciou os exames complementares solicitados pelo perito.Publique-se.

2008.61.11.003791-1 - ALFREDO CANSINI (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prazo adicional de 10 dias para carrear aos autos documento hábil a demonstrar o valor recolhido a título de imposto de renda, cuja restituição se postula.Publique-se.

2008.61.11.003834-4 - ALZIRA DE ALMEIDA SIQUEIRA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes cientes da designação de audiência no juízo deprecado - fls. 60.Publique-se e intime-se.

2008.61.11.003983-0 - SIDEVALDO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.004272-4 - EKO SUGUI (ADV. SP110175 ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 20: defiro o prazo de 30 dias.Publique-se.

2008.61.11.004640-7 - LUIS PIERIN (ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.004949-4 - FRANCISCA DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.O art. 20 da Lei n.º 8.742/93 estabelece que o benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, desde que uma e outro comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família.Com a entrada em vigor da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - a exigência etária mudou; passou a ser 65 (sessenta e cinco) anos.Entretanto, se de um lado a autora prova atender ao requisito etário acima delineado, de outro a alegada situação de precisão não avulta dos documentos trazidos a contexto. De fato, não há prova segura da composição e renda do núcleo familiar por ela integrado e a concisa descrição fática veiculada na inicial não permite aquilatar se a assistência familiar não dá mesmo conta de prover as suas necessidades.Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto da prova inequívoca paira, por ora, indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial.Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.005253-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora a aparente repetição de demanda.Publique-se.

2008.61.11.005552-4 - AMERICO CASTELANI (ADV. SP269906 KESIA REGINA REZENDE GUANDALINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Busca o autor, através da presente ação, a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez que vem percebendo em razão de acidente de trabalho por ele sofrido, com o recálculo da renda mensal inicial.Trata-se, ao que se vê, de ação revisional de benefício acidentário. Deveras, segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente de trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. (cf. STJ - CC 47.811, 3ª S., Rel. o Min. GILSON DIPP, DJ de 11.05.2005).Assim, processamento e julgamento da presente ação competem à nobre Justiça Estadual, nas dobras do que dispõe, a contrario sensu, o artigo 109, I, da CF. Segue que, à vista do caráter absoluto da competência racione materie em apreço, há de se declarar incompetente este juízo para conhecer e se for o caso julgar o pedido dinamizado neste feito.Com essa moldura, os autos devem ser encaminhados ao juízo competente, nas linhas do que dispõe o artigo 113, 2.º, do CPC. Remetam-se, pois, os autos ao(à) ilustre Juiz(Juíza) Distribuidor(a) da Comarca de Marília, com as nossas homenagens e somente depois de efetuados os registros pertinentes. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.005662-0 - MARIA DO SOCORRO SANTOS LOURENCO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Persegue a autora, em sede de tutela antecipada, a concessão do benefício de auxílio-doença.(...)Assim sendo, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS implante, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença em favor da autora.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado, bem como cite-se, intimando o INSS dos termos da presente ação e do teor desta decisão.Outrossim, afigurando-se a perícia médica por Louvado deste juízo prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.003846-3 - GRINAURA MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância, expeçam-se ofícios precatórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 209, tendo em vista que o valor total apresentado pelo INSS, referente ao crédito do autor e à verba honorária, é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, devendo ser observado, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se

as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento (PRC). Na ausência de impugnação, proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.000330-1 - NELSON JOAQUIM FRANCISCO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação, proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003164-3 - OLYMPIO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação, proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003714-5 - NARCIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Após, cientifiquem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de pagamento. Na ausência de impugnação, proceda-se à transmissão do(s) aludido(s) ofício(s), por meio eletrônico. Publique-se, cumpra-se e sobreste-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.11.002229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002551-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X DEVANI MARIA ASTOLFI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE)

Sobre os cálculos confeccionados pela Contadoria do juízo digam as partes em 5 dias, sucessivamente, começando pela embargante. Publique-se.

2008.61.11.003798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006350-4) AILSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Fls. 13/20 e 23/24: recebo em aditamento à inicial. Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.002637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000569-5) HELIO SPINOLA COSTA (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA E ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.11.2008: Destarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem honorários à minguada de relação processual formalmente constituída. Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.001133-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002927-5) ELIZABETE LEME DA SILVA (ADV. SP037963 LEONEL NAVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.006394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001445-4) JOSE LUIZ BURATO (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga o patrono da parte autora em 05 dias. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de

cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.11.004761-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002738-8) EMIR CASTILHO E OUTROS (ADV. SP127619 ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP142325 LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo, no feito principal, os atos expropriatórios. Cite-se a embargada-exequente, pessoalmente, para contestar a ação, no prazo de 40 (quarenta) dias. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.000707-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CARMENZITA LARA SEABRA (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.000462-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MENIN CHIOZINI COMERCIO AGRO PECUARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X MILTON CHIOZINI E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 435: Vistos. Ante a notícia de parcelamento do débito, conforme informado às fls. 426, defiro a suspensão do processo. Determino, pois, que o presente feito fique sobrestado no arquivo até posterior provocação da parte interessada, podendo a exequente a qualquer tempo trazer notícia de eventual descumprimento do aludido parcelamento, a fim de que o processo retome seu curso. Outrossim, em face da suspensão ora deferida, solicite-se ao Juízo deprecado o cancelamento dos leilões agendados e a devolução da carta precatória, independente de cumprimento. Intime-se pessoalmente a exequente. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005234-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AQUARIUS EMP E PART IMOB S/C LTDA TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.11.2008: Em face da satisfação do débito noticiada às fls. 38/39 e demonstrado as fls. 42/44, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, fazendo-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.11.005236-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS MARIANO DE OLIVEIRA À vista da comprovação do pagamento do débito, manifeste-se o exequente. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.11.002562-8 - TEIXEIRA PINTO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP170739 GUSTAVO JOSÉ PAMPANI E ADV. SP141329 WANDERLEY SIMOES FILHO E ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001793-1 - FRANCISCO PEREIRA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.11.005914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005770-6) NERIA MARIA VARGAS ZANELATI E OUTRO (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, IV, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.005128-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X

ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA)

Ausente qualquer das hipóteses do artigo 397 do CPP e diante do recebimento da denúncia (fls. 384), designo para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 16 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimados o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas de acusação e de defesa, expedindo-se o necessário. Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais e eventuais certidões delas decorrentes, encarecendo urgência no atendimento. Remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações de praxe. Notifique-se o MPF. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL

2006.61.11.005973-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EDUARDO LUCIO OTERO (ADV. SP213845 ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL)
Fica a defesa intimada a fim de que apresente alegações finais, por memoriais, nos termos do parágrafo único do art. 404 do CPP, no prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.11.002893-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ORNALDO CASAGRANDE (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE)

Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus memoriais. Publique-se.

2008.61.11.003260-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OPTICA GAFAS LTDA E OUTROS (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Ficam as partes intimadas de que, em 13/11/2008, foram expedidas:- Carta Precatória nº 248-2008-CRI à Subseção Judiciária de São Paulo/SP para oitiva da testemunha ADEMIR BERNARDO, arrolada pela defesa e;- Carta Precatória nº 249-2008-CRI à Comarca de Campina da Lagoa, para oitiva da testemunha FRANCISCO CELSO FRANÇA, arrolada pela defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4127

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1102006-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do termo de adesão do autor ANTONIO PERTILE FILHO ou, alternativamente, os respectivos cálculos. Intime(m)-se.

96.1103336-2 - ALCIDES COSTA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.016920-5 - MARIA DO CARMO GODOY E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré (fls. 307/314), no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.016921-7 - SILMARA APARECIDA GARCIA DO VALLE E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal (fls. 380/381), no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.021713-3 - FRANCISCO FURQUIM DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.61.09.003018-4 - SEBASTIAO EMILIO GALLO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.61.09.003329-0 - JOAO BATISTA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria (fls. 301/302), com a concordância da parte exequente (fls. 310 e 314), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003336-7 - VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria (fls. 191/193), com a concordância da parte exequente (fls. 200 e 204), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003375-6 - LUCIA APARECIDA DE SOUZA GODOY SEGALLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria (fls. 298), com a concordância da parte exequente (fls. 305 e 309), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003454-2 - NEUSA DE FATIMA GALVAO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria (fls. 250/252), com a concordância da parte exequente (fls. 259 e 263), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003718-0 - MARGARIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria (fls. 236/238), com a concordância da parte exequente (fls. 245 e 249), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.007330-4 - ANAGRO AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Considerando o trânsito em julgado do(s) agravo(s) interposto(s), requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo

de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, por findos. Intime(m)-se.

2000.03.99.020967-0 - ADILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

O autor LUIZ ORTOLANI foi excluído do feito conforme decisão proferida (fl. 263). Assim, nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2000.03.99.022304-6 - ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.03.99.023183-3 - ALCIDES SANCHES FACCINI E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023265-5 - APARECIDA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. O autor SEVERINO JOSÉ DA SILVA foi excluído do feito conforme decisão proferida (fl. 263). Assim, nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2000.03.99.023400-7 - ALFREDO TARCISIO FONSECA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal com relação ao autor ROBINSON CESAR CESARINO, trazendo aos autos os cálculos correspondentes ou eventual termo de adesão. Int.

2000.03.99.024018-4 - ADRIANA PREARO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.03.99.024022-6 - BRASILINA BENTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.03.99.024408-6 - ANA MARIA AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Os autores JOÃO FERNANDES, EIDE MARIA FERNANDES e JOÃO ROBERTO DA SILVA foram excluídos do feito conforme decisões proferidas (fls. 169/170 e 180). Indefiro o pedido de apresentação de extratos pela Caixa Econômica Federal porque tal ônus cabe exclusivamente à parte credora que deve comprovar cabalmente nos autos a relutância do banco em apresentar os referidos documentos. Nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2000.03.99.024479-7 - AVELINO MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.03.99.029013-8 - AMARILDO DONIZETI DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int

2000.03.99.056636-3 - ANTONIO ARRUDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2001.03.99.012524-7 - IVO JOSE RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Os autores que aderiram aos termos da lei complementar n. 110/2001 estão inseridos na previsão da Súmula Vinculante n. 1 do Excelso Supremo Tribunal Federal, pelo que restam indeferidos os respectivos pedidos de cumprimento/execução de sentença/acórdão, não havendo necessidade de a CEF apresentar qualquer detalhamento acerca dos valores pagos administrativamente. Nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2001.03.99.021328-8 - JAIR COSTA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado do(s) agravo(s) interposto(s), requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, por findos. Intime(m)-se.

2001.61.09.003550-6 - ABILIO DE CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Quanto ao autor ABÍLIO DE CAMPOS FILHO, houve homologação da transação efetuada conforme sentença proferida (fl. 113). A execução dos honorários de sucumbência deve obedecer à legislação processual vigente, cabendo ao credor-advogado o ônus de apresentar os cálculos devidos. Para tanto, concedo o prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.03.99.040552-2 - FABIO DONIZETI DAVILA E OUTROS (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Considerando o trânsito em julgado do(s) agravo(s) interposto(s), requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, por findos. Intime(m)-se.

2004.61.09.003276-2 - ANDREA DALTRO (ADV. SP185722 RAQUEL PAGLIOTTO GALANTE E ADV. SP261992 ANA LUCIA MORAES E ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria (fls. 89/91), com a concordância da parte exequente (fls. 107-108), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2006.61.09.001645-5 - MARIA DA PIEDADE PAYAO DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN

TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.003481-0 - ANDRE ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES E ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X CONSTRUTORA STOCCO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial de engenharia. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos.

2006.61.09.004588-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OLIVIA PATRICIA DE BRITO (ADV. SP255857 OLIVIA PATRICIA DE BRITO)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.004851-1 - JOEL BORTOLOTTI (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2006.61.09.007240-9 - SEBASTIAO FLOR (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.09.000095-6 - EBER DAVI PIO (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2007.61.09.001168-1 - JOSE CARLOS RUBIO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos rolos de testemunhas. Intime(m)-se.

2007.61.09.003436-0 - MARCOS FRANZIN E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Expeça-se precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Araras-SP para realização da perícia no imóvel em questão. Ao Juízo deprecado consigne-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Por conta disso, este Juízo Federal está adstrito, no que tange ao arbitramento de honorários periciais, ao disposto na Resolução n. 281/2002 do E. Conselho da Justiça Federal que dispõe, como valor máximo ao caso em tela, o montante de R\$ 352,20, conforme Tabela II do Anexo à Portaria n. 001/2004, podendo, após a manifestação das partes sobre o laudo, e analisando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional, o tempo de tramitação do processo, o grau de especialização do perito, a complexidade do exame e o local de sua realização, majorar referido valor até o máximo de três vezes (artigos 3º. e 4º. da referida Resolução). Devem as partes acompanhar diligentemente o desenrolar da perícia no Juízo deprecado tomando todas as providências para a celeridade dos atos deprecados. Int.

2007.61.09.004903-9 - CELESTE PICCININ (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

A parte autora deve tomar todas as providências cabíveis (extração de cópias, distribuição por dependência a estes autos, elaboração dos cálculos etc) com relação à execução de parte da sentença que eventualmente transitou em julgado. Para tanto, concedo o prazo de trinta dias. Após, com ou sem tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3ª. Região. Int.

2007.61.09.005143-5 - VALDEMAR SACUTE (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

O fato de o processo mencionado no termo de prevenção ser vinculado a outro advogado não justifica a impossibilidade de acesso àqueles autos pela advogada da parte autora. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo derradeiro de dez dias para que cumpra o despacho proferido (fls. 25 e 44). Int.

2007.61.09.005593-3 - NEIDE LEME DONADEL (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.007873-8 - DORIVAL PETRUZ (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.008321-7 - ORLANDO BUENO CARDOSO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.008415-5 - DANIEL LUIZ SOLER (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.008669-3 - ISRAEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.009704-6 - FRANCISCO CARLOS ANTONIO DAMIAO (ADV. SP116504 MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.09.009768-0 - DEVAIR FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.010245-5 - DAVI EDSON BORRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.010683-7 - VINICIUS RICARDO LOPES VENDEMIATTI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o noticiado (fls. 54 e 58), renove-se o ofício com urgência. Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na avenida Conceição nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos, se já não o fizeram. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2007.61.09.010971-1 - PAULO SERGIO DE NADAI (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.010974-7 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No respectivo prazo, deve o

INSS se manifestar sobre os novos documentos trazidos aos autos (fls. 56/57).

2007.61.09.011139-0 - MARIA JOSE SERGIO DA ROCHA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na avenida Conceição nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos, se já não o fizeram. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2007.61.09.011444-5 - JOSE FERNANDES DO CARMO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização do relatório sócio-econômico e a produção de prova pericial médica, nomeando, respectivamente, a Assistente Social, Sra. Roselena Maria Bassa, com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, e o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, (celular 9716-3216) concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na avenida Conceição nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes, que ainda não apresentaram quesitos e respectivos assistentes técnicos, o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo. Com a juntada do relatório sócio-econômico e findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2007.61.09.011480-9 - MARIA GENILZA DE LUNA CALIXTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.011683-1 - SEBASTIAO CARLOS MAROSTICA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.011685-5 - ERALDO VITALINO BERNARDES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.09.011919-4 - VALCINEI ANTONIO PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.09.000489-9 - THERESINHA ZOVICO VIRGOLIN E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
1. Mantenho a decisão de fls. 48/49 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se

2008.61.09.000556-9 - IRACILDA BOMFIM CELESTINO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na avenida Conceição nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos, se já não o fizeram. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2008.61.09.000668-9 - ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093583 JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166

FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2008.61.09.000810-8 - EVERALDO ELIAS (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na avenida Conceição nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos, se já não o fizeram. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2008.61.09.000982-4 - MAURA HENRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na avenida Conceição nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos, se já não o fizeram. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2008.61.09.001130-2 - TEREZA MARQUES DE LIMA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na avenida Conceição nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos, se já não o fizeram. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2008.61.09.005059-9 - ZILDA DE NEGRI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo adicional de trinta dias para que cumpra integralmente o despacho proferido (fl. 28), trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo n. 2000.61.09.003039-5 que tramita perante a Primeira Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

2008.61.09.006405-7 - EDUARDO CARLOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão de fls. 113/115 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.007523-7 - ANA CRISTINA ALVES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Defiro a gratuidade. 2. Mantenho a decisão de fls. 114/117 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.007524-9 - MOISES GOMES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

1. Defiro a gratuidade. 2. Mantenho a decisão de fls. 117/120 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.007583-3 - AUREA MARIA MARTINS DE RAMOS NICOLETTO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP259517 FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.007786-6 - NOELIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CAMPAGNOL (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.009829-8 - OSMAIR ANTONIO MANESCO E OUTRO (ADV. SP213929 LUIS FELIPE RUBINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados as fls 26, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.005927-6 - FRANCISCO REINALDO VALERIO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.002599-2 - T.L.I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI E ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SERVIT SERV. MAO DE OBRAS LTDA

Defiro à parte autora o prazo adicional de dez dias para manifestação, conforme requerido (fl. 156). Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1101885-0 - SINDICADO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

(...) Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias. Int.

95.1103106-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.029399-8 - DAISY LEISTER BUSCHINELLI (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 4128

MONITORIA

2005.61.09.004839-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV.

SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO SANTUCCI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

Expediente Nº 4129

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.09.004248-6 - MILTON JOSE BOSQUEIRO E OUTRO (ADV. SP091119 MARCO ANTONIO BOSQUEIRO) X GERENTE GERAL DA CEF EM LIMEIRA (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante das manifestações da impetrante (fls.340/341) e da Caixa Econômica Federal (fls. 358/359), entendo cumpridas as determinações decorrente da sentença e demais decisões proferidas nestes autos, ficando sob responsabilidade do impetrante o adimplemento das prestações não pagas (Jun/2007 a jul/2008), bem como do saldo devedor. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1218

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.005719-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206814-5) MARIA HELENA BEZERRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES FERNANDES LOPES (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Fls. 107, 108/109 e 112 - A Embargante requereu a produção de prova testemunhal, no intuito de demonstrar a condição de bem de família do imóvel objeto da penhora, e pericial, a fim de que se pudesse proceder a sua verificação. O co-Embargado pessoa física também postulou a oitiva de testemunhas, com o mesmo objetivo declinado pela Embargante. E a Embargada concluiu pela desnecessidade da produção de mais provas e pediu o julgamento antecipado da lide. DECIDO. Ante as sustentações das partes na inicial e nas contestações, DEFIRO a produção das provas testemunhais, cabendo também à Embargada a oportunidade de arrolar testemunhas, de modo a não restar prejudicada a igualdade das partes. Designo audiência de instrução para o dia 4 de fevereiro de 2009, às 15h00min. A Embargada, no caso de também optar pela utilização do mesmo meio de prova, deverá providenciar o rol de testemunhas com antecedência mínima de trinta dias, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 107 e 108/109, bem assim a Embargante para depoimento, devendo esta ser advertida de que seu não comparecimento à audiência implicará que os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º do art. 343 do CPC. As demais partes deverão ser intimadas de forma pessoal, com a advertência de que ausência poderá implicar nos efeitos da revelia quanto à matéria de fato. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 546

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.61.02.001004-6 - JOSE EURIPEDES DE SOUZA (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV.

SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Vistos, etc. Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre o pedido de levantamento formulado pelo autor, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes. Int.

MONITORIA

2000.61.02.011055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE ROBERTO VAZ E OUTRO (ADV. SP121314 DANIELA STEFANO)

Vistos, etc. Ante a ausência de manifestação da CEF, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Int.

2003.61.02.009156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE FELICIO

Vistos, etc. Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre o despacho de fls. 103. Int.

2004.61.02.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X LAZARO DE PAULA MARQUES

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao arquivo na situação, baixa sobrestado, tendo em vista a ausência de manifestação da CEF (fls. 113). Int.

2004.61.02.009140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIZETE REGINA GARCIA GUTIERREZ

Vistos, etc. Ante a ausência de manifestação da CEF, ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

2004.61.02.012260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SUELI PAIOLA

Concedo à CEF o prazo de quinze dias para manifestação nos autos. Em nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa sobrestado. Int.

2007.61.02.008948-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUDRY CRISTINA ANNUNCIATO E OUTRO

Despacho de fls. 90: Vistos, etc. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/23. Após o efetivo cumprimento e entrega à CEF, tornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 91: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 73/89 e, em cumprimento ao R. despacho de fls. 90, desentranhei os documentos de fls. 08/23 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2007.61.02.010835-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIANA ALVES DA CUNHA E OUTROS

Vistos, etc. Ante a ausência de manifestação da CEF, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

2007.61.02.011619-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X PRISCILA BARBOSA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP262344 CASSIANE DE MELO FERNANDES E ADV. SP208878 GISELE EXPOSTO GONÇALVES)

Vistos. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.012868-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI E ADV. SP148356 EDVALDO PFAIFER E ADV. SP212693 ALEX FARIA PFAIFER)

Vistos. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.014653-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IGOR ROBERTO BASSOLI E OUTROS

Indefiro o pedido de fls. 67, na medida em que a providência requerida compete à exequente. Desse modo, determino a intimação da CEF para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado. Int.

2007.61.13.000767-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO E OUTROS

Despacho de fls. 128: Vistos, etc. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/32, tendo em vista que os demais documentos que instruem a inicial são cópias simples. Após o efetivo cumprimento e entrega à CEF, tornem os autos ao arquivo, com baixa finda. Int. Certidão de fls. 129: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 100/124 e, em cumprimento ao R. despacho de fls. 128, desentranhei os documentos de fls. 08/32 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2008.61.02.001204-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP026213 RICARDO GONCALVES COLLETES)

Vistos. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.001205-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP266914 ARLINDO RAMOS DAS NEVES)

Vistos. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.001209-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ORLANDO OLIVATTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP259933 ORLANDO OLIVATTO JUNIOR)

Vistos. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.001448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RENATO BORGES NICOLAU E OUTROS

Vistos, etc. Tendo em vista as cópias encartadas às fls. 58/74, cumpra-se a sentença proferida às fls. 45, ficando consignado que deverão ser desentranhados os documentos encartados às fls. 09/28. Após, intime-se a CEF para que promova a retirada dos referidos documentos. Prazo de dez dias. Adimplido o item supra, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.005027-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TEREZINHA APARECIDA DA SILVA CARVALHO E OUTROS
Defiro à CEF o prazo de trinta dias. Int.

2008.61.02.005039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X CHRISTIANE MAGALINI DE OLIVEIRA E OUTROS

Vistos. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.007840-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABRICIA DE CASSIA CONSTANCIO JACOB E OUTROS

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que retire a carta expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que cumpra o último parágrafo do despacho de fls. 44. Int.

2008.61.02.007864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE NEVES DA SILVA E OUTROS

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que retire a carta expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que cumpra o último parágrafo do despacho de fls. 37. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0301138-9 - AGENOR RAMACIOTI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSS

Vistos. Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento do presente feito, devendo requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação em relação ao requerido. Int.

90.0301709-3 - CLARICE GOMES E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento da autora Clarice Gomes, consoante certidão de óbito juntadas aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 257). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC: a) HOMOLOGO o pedido de sucessão processual referente à autora Clarice Gomes, promovido por Maria

Ivone Gomes, José Rodrigues Bomfim Filho, Fernando Antonio Bomfim, Carlos Alberto Vardasca Gomes, Marcos Antonio Vardasca Gomes, Denize Del Lama Cardoso, Elenise Del Lama Rondon da Silva, Eduardo Del Lama, Ricardo Del Lama, Benedicto Azaury Azevedo Gomes, Anna Azevedo Gomes Brizante, Maria Claudia Pomier Laarargues e Antonio Carlos Minucci Junior, sendo Maria Ivone Gomes e Nair Gomes, irmãs da falecida autora e os outros, sobrinhos da falecida autora, consoante documentos de fls. 223, 226, 228, 233, 235, 239, 241, 243, 245, 248, 250, 253 e 255. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. II - Oficie-se Ao E. TRF da 3ª Região solicitando, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 559, a conversão do depósito de fls. 201, relativo à autora Clarice Gomes à ordem deste Juízo. III - Após, a juntada aos autos do comprovante de conversão do depósito, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 216.Int.

90.0302237-2 - NYDIA MARIA PACAGNELLA PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento.

90.0304195-4 - ANTONIO GOMES DE MELO E OUTROS (ADV. SP102743 EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA E ADV. SP233805 ROSELI ANDRADE DA COSTA BEATO E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308775-0 - ZELIA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Decisão de fls. 270: Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos (fls. 245), a sucessora dos de cujus promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 269). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por ZÉLIA DE PAULA OLIVEIRA, companheira supérstite do autor falecido, consoante fls. 245 e 247. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação. II - Após, oficie-se à CEF para que disponibilize o depósito efetivado às fls. 241 em favor da autora habilitada. III - Na seqüência, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 243.

90.0308783-0 - CIA/ DE CALCADOS PALERMO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para elaboração dos cálculos de liquidação.Int.

90.0310217-1 - OTACILIO DA MATTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Verifico que a grafia do nome do autor OTACILIO DA MATTA apresentada na petição inicial não corresponde ao site da Receita Federal (v. fls. 317). Assim, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia do nome do autor OTACILIO DA MATTA, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Após, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública), bem como, sendo o caso, regularize a grafia do nome do autor supra citado. III - Verifico que às fls. 286, 299/301 e 361 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 287/295), seja destacado do montante da condenação. Desta forma, cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 358 (R\$44.741,70 - excluído o valor de R\$2.490,23 referente ao autor Antonio Lopes Castilho), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. IV - Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o formal pedido de habilitação dos herdeiros do co-autor Antonio Lopes Castilho (v. fls. 322/323). V - Aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0300423-6 - HELLY SIMIELLI DE ARAUJO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 144: Vistos, etc. Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito (fls. 99), a sucessora do de cujus promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar, o INSS nada opôs (fls. 117), motivo pelo qual, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por HELLY SIMIELLI DE ARAÚJO, consorte supérstite do autor (fls. 113). Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, voltem os autos para análise do pedido de fls. 110.

91.0301689-7 - DIMAS VILELLA DE FIGUEIREDO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0307189-8 - ENEDINA FRANCISCA DIAS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista que a parte autora nada requereu, apesar de devidamente intimada a se manifestar sobre os cálculos da contadoria, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, até ulterior manifestação da parte.Int.

91.0311400-7 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO - COOPERCITRUS (ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI E ADV. SP034709 REGINALDO MARTINS DE ASSIS E ADV. SP219526 ELISETE FERNANDA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF do depósito de fls. 112, para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

91.0315479-3 - AROLDO VERDU JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080978 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 283: Vistos, etc. 1. Verifico que os autores Eliana, Jayme, Marco, Carlos Alberto, João Batista, Aroldo e Hani concordaram com os cálculos da contadoria, consoante se observa das petições de fls. 207, 209, 211, 215, 217, 222 e 262. Todavia, a fim de promover o correto andamento do feito, antes de apreciar o pedido de expedição de ofício requisitório, determino a intimação da Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos herdeiros da autora falecida Ruth (fls. 237/261) e do autor falecido Plínio (fls. 267/282). No mesmo interregno, deverá a União Federal manifestar-se sobre a alteração da razão social da empresa Necape, consoante documentos acostados às fls. 224/236. Após, esclareça o autor o pedido de fls. 219, no prazo de cinco dias, tendo em vista que Francisco Antonio da Silva não faz parte do polo ativo do presente feito. Após, voltem conclusos. Int.

91.0315601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0308352-7) AGROPEN AGRO PECUARIA MAEDA S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP106823 PAULO CESAR MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Promova a secretaria o apensamento deste feito aos autos da Medida Cautelar nº 91.0308352-7. Para tanto, solicite a secretaria o desarquivamento do feito junto ao arquivo geral.Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, para requererem o que de direito.

91.0321842-2 - SUELY VIEIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI E ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO E ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA E ADV. SP180228 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc.Promova a parte autora o integral cumprimento do item II do despacho de fls. 375, apresentando documentação relativa aos herdeiros do falecido autor Eduardo Marques da Silva, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, até ulterior manifestação da parte. Int.

91.0322148-2 - GANDHI KALIL E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 150 (R\$6.051,71).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

92.0300096-8 - LEO & LEO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Aguarde-se no arquivo, na situação sobrestado, o pagamento das demais parcelas referentes ao precatório expedido no presente feito.Int.

92.0301279-6 - OSWALDO CRUZ FRANCO E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 158, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

forneça o número correto do CPF da autora PERSIA CHRISTINA MACHADO, atentando-se para a correta grafia de seu nome perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Após, voltem conclusos. Int.

92.0302731-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301018-1) ACACIO OKABE E CIA LTDA (ADV. SP018646 JOSE ROBERTO BOTTINO E ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES E ADV. SP201372 DANIELA MACHADO COLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento complementar. Remetidos os autos à contadoria foi apurado o crédito remanescente de fls. 284/285 (R\$24.796,45). A parte autora, em sua petição de fls. 301/302, requer a execução dos honorários sucumbenciais dos Embargos à Execução nº 97.0305353-0 e a expedição de alvará de levantamento da quantia informada às fls. 284/285. Esclareço que as verbas de sucumbências dos Embargos à Execução, devem ser pleiteadas naqueles autos e que os valores complementares deverão ser requisitados por meio de ofício de pagamento. Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 285 (R\$24.796,45), ficando consignado que o nome do advogado beneficiário do crédito referente aos honorários sucumbenciais está consignado às fls. 302. Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

92.0303590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301937-5) ANA CLAUDIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP228601 FERNANDA PIMENTA GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP - (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores cumpram o que foi determinado no despacho de fls. 153. Int.

92.0305535-5 - ASCANIO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Defiro o prazo de trinta dias requerido pela parte autora para comprovar a regularização cadastral de Nivaldo Alves Comércio e Representações Ltda. ME. Pa 1,12 Após, voltem conclusos para deliberação acerca da expedição de ofício requisitório. Int.

92.0307052-4 - LAURENTINO JACINTO GOMES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento do autor Laurentino Jacinto Gomes, consoante certidão de óbito juntada aos autos, a sucessora do de cujus promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 106). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual referente ao autor Laurentino Jacinto Gomes, promovido por Julieta Serafim de Arruda Gomes, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 101/102. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. II - Oficie-se Ao E. TRF da 3ª Região solicitando, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 559, a conversão dos depósitos de fls. 95 à ordem deste Juízo. III - Após a efetivação da conversão, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte autora para retirada. IV - Tudo cumprido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0307995-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306956-9) CARPA - CIA AGROPECUARIA RIO PARDO E OUTRO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre a petição da Fazenda Nacional de fls. 215. Após, voltem conclusos. Int.

92.0310453-4 - IMACULADA DELLOIAGONO LEPORE (ADV. SP243972 MARCIO D'ANZICOURT PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Tendo em vista a inércia da parte autora em promover o cumprimento da decisão de fls. 251, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa sobrestado, até ulterior manifestação da parte.

92.0310497-6 - JOAO ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. I - Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). II - Compulsando detidamente os autos, verifico que a parte autora executou os honorários sucumbenciais, conforme cálculos e planilha de fls. 88. Verifico ainda que o v. acórdão acolheu a conta de

liquidação dos credores, no valor de R\$16.328,35 para o mês de junho de 2001, acrescido dos valores referentes à verba honorária e às custas, conforme planilha de cálculos (fls. 110). Dessa forma, reconsidero o despacho de fls. 169, no que se refere aos honorários sucumbenciais arbitrados neste feito e determino a remessa dos autos à contadoria para que os cálculos de fls. 89/88 sejam atualizados, **SOMENTE NO QUE SE REFERE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (R\$1.632,83)**. Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem sobre os cálculos no prazo de dez dias. III - Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento em favor do i. causídico. IV - Deixo anotado que, no prazo mesmo supra a parte autora deverá, ainda, promover a habilitação dos herdeiros do autor Hamilton José. V - Oportunamente, solicitem-se informações acerca do processo nº 92.0310488-7, em trâmite na 2ª Vara, em virtude de possibilidade de prevenção, conforme fl. 138. VI - No que se refere ao pedido de levantamento dos valores depositados relativamente ao autor Gilmar Teotônio Gomes (fls. 178/181), conforme depósito de fls. 175, entendo que é cabível o seu deferimento, com base no artigo 22, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94, tendo em vista que a penhora do crédito do referido autor não tem o condão de obstar o recebimento dos honorários contratados a que o i. advogado tem direito, conforme contrato juntado aos autos (fl. 182), em razão da sua natureza alimentar, não obstante, assim, a preferência do crédito tributário a qualquer outro, conforme disposto no artigo 186 do CTN. Nesse sentido: **EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - NATUREZA ALIMENTAR - PRECEDENTES**. 1. A Corte Especial, na sessão do dia 20 de fevereiro de 2008, no julgamento do EREsp 706.331/PR, de relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, decidiu, por maioria de votos, que os honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência, têm natureza alimentar. 2. O advogado tem direito autônomo sobre a verba que lhe é devida pelo trabalho prestado. Havendo sentença transitada em julgado, não se deve obstar o pagamento dos honorários ao patrono da parte. A circunstância de o crédito da parte ser objeto de penhora em processo de execução fiscal não possui a faculdade de impedir o recebimento da verba advocatícia pelo patrono, que trouxe aos autos cópia de seu contrato de honorários. 3. O Supremo Tribunal Federal, também, reconheceu a natureza alimentar dos honorários pertencentes ao profissional advogado, independentemente de serem originados em relação contratual ou em sucumbência judicial. (RE 470407/DF, DJ 13.10.2006, Rel. Min. Marco Aurélio) Embargos de divergência improvidos. (STJ, 1ª Seção, ERESP nº 854.535, Re. Min. Humberto Martins, j. 09/04/2008, DJ, 18/04/2008, p. 1 - grifo nosso) Assim sendo, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos até o limite de 40%, conforme contrato de fls. 182, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. VII - Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. VIII - Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Deixo consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. IX - Anoto, por fim, que, com relação à manifestação da União Federal (fls. 186), não compete a este juízo interferir nas relações contratuais existentes entre as partes e seus procuradores. Portanto, qualquer alegação relativa à validade do contrato deverá ser discutida em ação própria. Int.

93.0302377-3 - LUIZ EUGENIO FERRO ARNONI (ADV. SP043737 GUILHERME LEME SHELDON E ADV. SP018256 NELSON TABACOW FELMANAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 324: Vistos, etc. Para se verificar a pertinência das provas testemunhal e pericial requeridas, converto o julgamento em diligência para que o autor, preliminarmente, apresente os livros-caixa da sociedade empresária Bambozzi S/A Máquinas Hidráulicas e Elétricas referentes ao período de março a julho de 1980, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos novamente conclusos. Int.

94.0305209-0 - E C ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Promova a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para que se altere o pólo ativo da demanda constando-se E. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Após, expeça-se ofício precatório apontado pela contadoria às fls. 304, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela União (fls. 334/335), devendo ficar consignado que o depósito deverá ser realizado à ordem deste juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos (fls. 141). Na sequência, ao arquivo, na situação baixa sobrestado, aguardando-se o integral pagamento.

94.0308189-9 - TIM COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP044969 EUGENIO ROBERTO JUCATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Int.

95.0302345-9 - DAGNA CAVALHEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Preliminarmente, dê-se vista à CEF da petição de fls. 696/697, pelo prazo de dez dias. Após, voltem conclusos para decisão. Int.

95.0302841-8 - CELSO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. : Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

95.0309169-1 - EDSON JOSE DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Tendo em vista a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior manifestação. Int.

95.0310345-2 - WILMAR ADRIANO SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, etc. Preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 384/388. Após, voltem conclusos. Int.

95.0312890-0 - ZIZINHO DA FONSECA AMARAL (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP017674 DAVID ISSA HALAK)

Certidão de fls. : Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

95.0313179-0 - LUCIO ANESIO ROBIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certidão de fls. : Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

96.0309874-4 - MARIA VIGO BIANCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP218080 BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 352: Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, a sucessora dos de cujus promoveu o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 351). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARIA VIGO BIANCHI, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 329. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação. Após, expeça-se ofício à CEF comunicando a habilitação da herdeira do autor-falecido José Bianchi, nos termos desta decisão, disponibilizando à mesma, os valores que se encontram depositados em conta corrente às fls. 315 (R\$ 20.041,84). Deverá instruir o ofício cópia de fls. 315 e da presente decisão. Após, tornem os autos ao arquivo, com baixa findo.

96.0310994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0310993-2) GIL E GUIMARAES CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP036817 PAULO EDUARDO CARNACCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (CEF) às fls. 129/157 (R\$ 48.869,39 - posicionado para setembro/2008), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

96.0312093-6 - WLADEMIR JACINTO CATANANTE (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0301041-5 - PEDREIRA SPEL LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ

MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Despacho de fls. 182: Vistos, etc. Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$ 4.506,33, posicionado para 30/05/2008, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos. Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0302112-3 - CUSTODIO GOMES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0302148-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0301280-9) ATILIO BALBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP021442 ROMEU BONINI E ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Fls. 100: 1. O pedido de levantamento de depósito deverá ser efetuado junto à Medida Cautelar em apenso, motivo pelo qual deverá o autor formulá-lo no feito a que se refere. 2. No tocante ao cumprimento do julgado, deverá a parte autora pleitear expressamente a citação da União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC, trazendo para os autos os cálculos que entende devidos para efeitos da citação da ré. Int.

97.0303137-4 - DELMO BORELLI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Indefiro o pedido de fls. 432, na medida em que já houve levantamento do valor depositado às fls. 407, consoante alvará cumprido às fls. 425/428. Desse modo, após regular intimação da parte autora, e em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

97.0306420-5 - MM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos, etc.1. Informe a secretaria acerca intimação do patrono do autor Vinicius Bugalho - OAB 137.157/SP relativamente ao despacho de fls. 179, tendo em vista o teor de fls. 121/123.2. Em não tendo havido a regular intimação do advogado constituído, promova-se a publicação do referido despacho em seu nome.Após, voltem conclusos. Int.Despacho de fls. 179:Vistos em inspeção.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 177/178 (R\$1.523,73), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o pagamento poderá ser feito por meio de DARF 2864 ou por meio de depósito judicial.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

97.0306565-1 - M M TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos, etc.1. Informe a secretaria acerca intimação do patrono do autor Vinicius Bugalho - OAB 137.157/SP relativamente ao despacho de fls. 180, tendo em vista o teor de fls. 149/151.2. Em não tendo havido a regular intimação do advogado constituído, promova-se a publicação do referido despacho em seu nome.Após, voltem conclusos. Int.Despacho de fls. 180:Vistos em inspeção.I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 178/179 (R\$2.013,64), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o pagamento poderá ser feito por meio de DARF 2864 ou por meio de depósito judicial.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.II - Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Receita Federal informando sobre o desfecho do presente feito, encaminhando cópia da petição inicial, das decisões proferidas e da certidão de trânsito em julgado.Int.

97.0308323-4 - ALAIR MOREIRA SOUZA LUIZ E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Tendo em vista a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, até ulterior manifestação da parte.Int.

97.0309300-0 - SAUL MARINHO NETO E OUTROS (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO E ADV. SP124597 JOSE PAULO RIBEIRO E ADV. SP044622 ALBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0313841-1 - GIL VICENTE REIS DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos, etc.Ao arquivo, com baixa sobrestado, até ulterior manifestação da parte autora. Int.

97.0318066-3 - E C ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Dê-se vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 949/958, pelo prazo sucessivo de dez dias.Após, tornem conclusos inclusive para apreciação do pedido de fls. 948.Int.

98.0308774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) BRUNO REGISTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 111, parte final: III - Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de dez dias. IV - Na sequência, voltem conclusos. Int.

1999.03.99.022334-0 - GERALDO DA SILVA MENDES E OUTROS (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Fls. 279/289: Preliminarmente, comprove a inscrição da interdição junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais respectivo. Prazo de dez dias.Deixo consignado outrossim, que a apresentação ao banco depositário dos documentos comprobatórios da referida curatela, devidamente averbados junto ao cartório competente, possibilitariam o levantamento pela curadora, independentemente de autorização deste juízo.Adimplido o item supra, tornem conclusos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.001510-8 - MARIO VAZ MAESTRE E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Decisão de fls. 256: Vistos, etc. Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito (fls. 199), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar, o INSS nada opôs (fls. 249), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MÁRIO VAZ MAESTRE, MARIA VAZ MORIANO, MARISA GONÇALVES SALVADOR SILVA, ELIZABETE VAZ MAESTRE REIS FRANCISCO, MERCEDES VAZ MAESTRE CORREA, SUELI VAZ MAESTRE DOS SANTOS E BENIGNA VAZ MARQUES, descendentes do autor falecido, consoante fls. 188/247, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, intime-se os autores para que indiquem a cota-parte de cada um do crédito apurado às fls. 155/156 no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se atentar para o último parágrafo do despacho de fls. 173. Na sequência, voltem conclusos.

1999.61.02.003188-6 - ATAIDE DINIZ RIBEIRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. :Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.61.02.004006-1 - TINICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias conforme requerido. Int.

2000.61.02.002236-1 - NEIDA MARIA BAPTISTA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO

ROBERTO PERES E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP212715 CARINA MARIA LEPRI VIDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos, etc. Defiro o pedido de vista à parte autora Neida Maria Baptista de Carvalho pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2000.61.02.006019-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.005295-0) ORLANDO FERREIRA BALBAO JUNIOR (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 166: Vistos, etc. Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$ 447,56, posicionado para 18/08/2008, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos. Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.02.003552-9 - MAURICIO PANTALEAO (ADV. SP165016 LIDIANI APARECIDA CORTEZ E ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 224/226 como agravo retido. Cientifiquem-se as partes. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.02.006565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004640-4) SASSOM SERVICIO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de fls. 228, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia do nome da autora, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.02.010522-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008965-8) IVANA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP167507 DIANA FLÁVIA RIBEIRO VILLA REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$293,50 (principal acrescido de multa de 10%), posicionado para março de 2007, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos. Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.02.011068-4 - DIRCEU DE SOUSA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes da data designada para realização da perícia indireta, devendo estas cientificarem os seus assistentes técnicos. Adimplido o item supra, intime-se o sr. Perito para retirada dos autos e elaboração do laudo respectivo. Int.

2002.61.02.013619-3 - ASR AUDITORES INDEPENDENTES S/C (PROCURAD LAIS HELENA CORREA NOGUEIRA E ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Despacho de fls. 271: Vistos, etc. Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$1.157,24, posicionado para 30/04/2008, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a

consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos. Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.02.014214-4 - UBIRAJARA DE LIMA (ADV. SP193129 DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA E ADV. SP199340 DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BELEZA PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao autor a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.A CEF, mediante o ofício Rejur nº 18/2001, externou o seu interesse em cumprir voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores que entende devidos e realizando o depósito do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais.Assim sendo, após a instituição financeira apresentar os cálculos de liquidação e os depósitos referidos, a parte autora aquiesceu com os mesmos e postulou a sua homologação.Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor UBIRAJARA DE LIMA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado nas contas nº 2014-005-26087-0 e 2014-005-26086-2, à ordem deste juízo.Assim sendo, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 168/169.Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.Int.

2003.61.02.002934-4 - ROSA COSTA MOREIRA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a guia de depósito judicial acostada às fls. 128/129 e documentos de fls. 130/135, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.02.005723-6 - ARGEMIRO CARLOS TUMBERT (ADV. SP193129 DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação referentes à conta de poupança nº 000109033-0, bem ainda os depósitos que entende devidos, relativamente ao autor Argemiro Carlos Tumbert, no prazo de 30 dias.Após, vista ao autor, para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.02.006022-3 - ZELINDA FABRI IGNACCHITTI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.PA 1,12 Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2003.61.02.008464-1 - AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Intimem-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os autores não realizaram o pagamento do débito decorrente dos autos. Int.

2004.61.02.002666-9 - JOAO OSVALDO SCHIAVON MATTA (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Preliminarmente, dê-se vista à CEF da petição de fls. 195/199, pelo prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.02.003039-9 - HIPERCARDIO ASSISTENCIA A SAUDE E ASSESSORIA TECNICO CIENTIFICA S/S (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 272/273 (R\$9.929,44), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o

pagamento poderá ser feito por meio de DARF 2864 ou por meio de depósito judicial. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

2004.61.02.004936-0 - CLEUSA ANTONIA DE MORAIS (ADV. SP190186 ELAINE CRISTINA COELHO RODRIGUES E ADV. SP031978 PAULO HAMILTON DA SILVA E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. Após, promova-se vista à União Federal da sentença proferida, tendo em vista o seu ingresso na lide como assistente da CEF. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.02.006091-4 - LUIZ CARLOS TAVARES E OUTRO (ADV. SP170304 REGINALDO BARBOSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Despacho de fls. 340, a partir do item c: (...) c) Após, vista às partes, pelo prazo de cinco dias, ficando consignado que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.02.000109-4 - JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO E ADV. SP236393 JOICE MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER E ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA E ADV. SP184639 DOUGLAS DOMINGUES FIOROTTO) X CNH AMERICA LLC (ADV. SP191701A RODRIGO ROCHA DE SOUZA E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP171471 JULIANA NEVES BARONE E ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA)

Vistos, etc. Preliminarmente promova a requerida CNH AMERICA LCC, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, sendo que deverá ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do Provimento COGE nº 64/2005, do artigo 511 do CPC, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.000546-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009769-0) PEDREIRA SERRANA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LO UJIKAWA) Dispositivo da sentença de fls. 419/437: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na cautelar e na presente ação anulatória, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar multa em favor da União Federal que arbitro em 1% do valor atribuído à causa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso III, e artigo 18, todos do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar as custas e honorários advocatícios em favor da União Federal que fixo em 10% do valor da causa. Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças. Com o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2005.61.02.008825-4 - GERALDO FAZZION (ADV. SP204303 IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício (fls. 152). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.02.000404-0 - LUIZ ANTONIO ROMANCINI (ADV. SP077475 CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, pelo prazo de dez dias. Int.

2006.61.02.002882-1 - MARIO CECCARELLI BARBOSA FILHO (ADV. SP122609 IVAN GAIOLLI BERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a farta documentação juntada aos autos, intime-se a CEF a esclarecer se insiste no oitiva de testemunhas no presente feito.

2006.61.02.014575-8 - FILOMENA DE FATIMA MARQUES LOPES BISCARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fls. 292, parte final: Após, vista à parte autora dos procedimentos administrativos acostados aos autos (fls. 233/284) e PA 35426.000005/2007-09 em apenso. Int.

2007.61.02.000328-2 - FLAVIA DE ANDRADE LOPES E OUTRO (ADV. SP228690 LUIS FERNANDO MARTINS ANDRADE E ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores cumpram o que foi determinado no despacho de fls. 118. Int.

2007.61.02.004684-0 - EDSON LUIS GANDOLFI E OUTROS (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Decisão de fls. 500/502, parte final: Por conseguinte, não havendo interesse federal, EXCLUO a União do pólo passivo e DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 109, inciso I, da atual Constituição da República e DETERMINO a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da Comarca de Batatais - SP, conforme apontado pelos próprios autores na petição inicial, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.02.005134-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP161256 ADNAN SAAB E ADV. SP151403 VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Vistos. Fls. 259: defiro. Aguarde-se por dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.02.006946-3 - JOAO COSTA SANTIAGO RAMOS (ADV. SP168141 GUILHERME MACHADO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando-se os documentos juntados aos autos pela parte autora, diga a Caixa Econômica Federal no prazo de cinco dias, nos termos do art. 398 do CPC. Int.

2007.61.02.012646-0 - FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO (ADV. SP198894 JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.015367-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP157684E CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAMI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP193487 SULAMITHA BONVICINI VELOSO)

Vistos, etc. Dê-se vista à EBCT das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (fls. 720/733) pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.02.001045-0 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTISTICO E SOCIAL TRADICAO (ADV. SP230374 MARCELO DE FARIA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.02.001636-0 - INACIO CLEMENTE DE LIMA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP233383 PAULA ANDREZA DE FREITAS E ADV. SP244055 DAIANA CAMILA DE CASTRO FISCARELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.002591-9 - IDOMEIO RUI GOUVEIA (ADV. SP148212 IDOMEIO RUI GOUVEIA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, para o fim único de determinar ao Conselho Regional de Corretor de Imóveis que efetue, se ainda não o fez, o cancelamento da inscrição do autor, a partir da data da citação (07.05.2007). Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Sem custas. P.R.I.

2008.61.02.003917-7 - LUCIO RODRIGUES GODINHO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da sentença de fls. 25: (...) Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.02.005509-2 - ROBINEI JACINTO (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

Despacho de fls. 166/167: Vistos, etc. Analiso as preliminares lançadas pela CEF. 1. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial. O autor foi claro na inicial ao indicar as obrigações contratuais que está discutindo em Juízo. Também foi expresso ao indicar que está controvertendo todo o valor cobrado e a legalidade dos leilões. Não há, portanto, necessidade de depósito de qualquer valor, pois não há quantia incontroversa. Não há ofensa ao artigo 50, da Lei 10.931/2004. Desnecessária análise de sua constitucionalidade. 2. Acolho a preliminar lançada pela CEF e determino a inclusão do agente fiduciário APEMAT - Crédito Imobiliário S/A, tendo em vista que a discussão travada nos autos também se refere a eventual irregularidade ocorrida no procedimento privado de execução extrajudicial. Nesse sentido, temos julgados dos nossos tribunais, que são uníssomos em afirmar que: quando a ação é destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário e o eventual arrematante do imóvel são litisconsortes.3. Destarte, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da APEMAT - Crédito Imobiliário S/A no polo passivo da demanda, devendo a CEF fornecer, no prazo de dez dias, o endereço da APEMAT para que seja formalizada a sua citação. Após, cite-se a APEMAT para responder os termos da presente ação, devendo ser também intimada a trazer para os autos, a íntegra do procedimento administrativo que deu ensejo à adjudicação do imóvel referido na inicial. Cumpra-se.

2008.61.02.008909-0 - SANTELISA VALE BIOENERGIA S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

1,12 Vistos, etc.1. A suspensão da exigibilidade do tributo judicialmente questionado decorre do próprio depósito integral da importância devida (art. 151, II, do CTN).2. Recebo as petições de fls. 67/71 e 73/81 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação do valor dado à causa - R\$ 593.102,45.3. Cite-se a União Federal.

2008.61.02.012706-6 - MAURICIO CANZIAN (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor dado à causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

2008.61.02.012719-4 - JOAO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP205469 RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor dado à causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

2008.61.02.012883-6 - DONIZETE APARECIDO BUZZATO (ADV. SP244122 DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o aditamento de sua petição inicial, para a regularização do valor dado à causa.Após, novamente conclusos.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.011398-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP120175 LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Vistos, etc.Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta redesigno a audiência anteriormente marcada (fls. 21), para o dia 10/12/2008, às 14:30 horas.Promova a Secretaria as intimações, requisições e comunicações que se fizerem necessárias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0305365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308829-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X AUGUSTO MESTRINER (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO)

Despacho de fls. 127: Vistos. Homologo a cessão de créditos formulada pela i. advogada Marcia Teixeira Bravo - OAB/SP nº 58.640 em favor da sociedade Bravo Sociedade de Advogados - CNPJ nº 09.062.875/0001-92.

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados Bravo Sociedade de Advogados - CNPJ nº 09.062.875/0001-92, no campo destinado ao advogado do embargado, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ. Após, cumpra-se o determinado às fls. 110, expedindo-se a requisição de pagamento no valor apontado às fls. 102

(R\$511,60), devendo a secretaria observar que o crédito referente aos honorários sucumbenciais deverá ter como beneficiário a sociedade acima mencionada. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado.

95.0309245-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300875-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE COUTINHO PEREIRA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO)

Despacho de fls. 94: Vistos. Homologo a cessão de créditos formulada pela i. advogada Marcia Teixeira Bravo - OAB/SP nº 58.640 em favor da sociedade Bravo Sociedade de Advogados - CNPJ nº 09.062.875/0001-92.

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados Bravo Sociedade de Advogados - CNPJ nº 09.062.875/0001-92, no campo destinado ao advogado do embargado, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ. Após, cumpra-se o determinado às fls. 77, expedindo-se a requisição de pagamento no valor apontado às fls. 67 (R\$517,85), devendo a secretaria observar que o crédito referente aos honorários sucumbenciais deverá ter como beneficiário a sociedade acima mencionada. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado.

2001.61.02.009692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004280-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ADAO APARECIDO MENDES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Dispositivo da sentença de fls. 278/280: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 20.884,42 (vinte mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) atualizada para fevereiro de 2001, data do cálculo apresentado pelos embargados/credores. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.012785-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308189-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X TIM COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP044969 EUGENIO ROBERTO JUCATELLI)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.02.008160-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008159-1) PEDREIRA SERRANA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Dispositivo da sentença de fls. 163/183: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante a pagar multa em favor da União Federal que arbitro em 1% do valor atribuído à causa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso III, e artigo 18, todos do Código de Processo Civil. Condene a embargante a pagar as custas e honorários advocatícios em favor da União Federal que fixo em 10% do valor da causa. Traslade-se cópia desta para o feito da execução fiscal em apenso nº 2007.61.02.008459-1. Com o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0303861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308915-8) GASPAR AREVALO CRISOSTOMO (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Vistos, etc. Renovo à CEF o prazo de dez dias para cumprimento do despacho de fls. 675. Int.

98.0304160-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0307169-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X REYNALDO ANTONIO BESTETTI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2008.61.02.001974-9, onde foram acolhidos os cálculos do INSS, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

98.0308189-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0305853-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X WILTON LO GUIDICE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Dê-se vista ao embargado para requerer o que de direito, pelo prazo de dez dias. Int.

1999.61.02.000950-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0317720-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CARLOS GALINARO

NETTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2008.61.02.001972-5, onde foram acolhidos os cálculos do INSS, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

2001.61.02.001144-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305262-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X VERA MARIA WHATELY MELLE (ADV. SP040635 SUELI CARVALHO TEIXEIRA NOVAES E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA)

Certidão de fls. : Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Embargada para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2005.61.02.008547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301825-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X FARES MOYSES SCANDAR (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Vistos. Cumpra-se o determinado às fls. 263 - último parágrafo, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.02.005284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.003422-1) PIZZARIA GIOVANNINA LTDA E OUTRO (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Dispositivo da sentença de fls. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e fixo o valor da execução, conforme os cálculos apresentados pelas embargadas nos autos principais (fls. 238/241), em R\$ 57.053,23 (cinquenta e sete mil, cinquenta e três reais e vinte e três centavos), posicionados para agosto de 2005. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios no importe de 15% do valor atualizado dos embargos. Sem condenação em custas. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.02.008707-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0301445-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X MARIA JOSE PINTO TASQUINI (ADV. SP092282 SERGIO GIMENES E ADV. SP093976 AILTON SPINOLA)

Vistos. Considerando-se o desfecho dos presentes embargos à execução, providencie a secretaria o traslado dos cálculos de fls. 22/28, bem ainda da sentença de fls. 34/36 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da ação ordinária em apenso (autos nº 96.0301445-1), desapensando-os, posteriormente. Após, arquivem-se os autos, na situação baixa findo, com as cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014158-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X FRANCISCO MARQUES FILHO E OUTRO

Despacho de fls. 127: Vistos, etc. Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$ 4.601,85, posicionado para 20/01/1998, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos. Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.02.007758-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROSANGELA DE OLIVEIRA BORGES BARBOSA

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$14.215,67, posicionado para 14/07/2004, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos. Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha

sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.02.003037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SANTA MARIA COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS

Renovo à CEF o prazo de dez dias para manifestação sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a penhora efetivada.Int.

2005.61.02.006039-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE CARLOS DE PAULA FERREIRA E OUTRO

Vistos, etc.Ante a ausência de manifestação da CEF, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

2005.61.02.007217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO DANNAS (ADV. SP154896 FERNANDA MARCHIÓ SILVA GOMIERO E ADV. SP212766 JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA)

Despacho de fls. 76: Vistos, etc. Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$11.182,01, posicionado para 20/06/2005, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos. Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.02.008830-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARIO PINTO NETO (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP170522 RICARDO ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$831.169,82, posicionado para 19/07/2009, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos.Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Paralelamente, adite-se a carta precatória de fls. 21/24 para que se proceda a penhora dos imóveis de propriedade do executado conforme informação trazida pela União Federal (fls. 53/60).

2006.61.02.014552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MED LINE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP131844 CRISTIANE HEREDIA FACCIOLI E ADV. SP216559 HILSON CAMILLO JÚNIOR)

Despacho de fls. 85: Vistos, etc. Defiro o pedido de bloqueio do ativo financeiro do executado até o limite de R\$39.316,73, posicionado para 18/12/2006, com base no artigo 655-A do CPC, in verbis: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Deixo consignado que, com a consumação do ato, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, ficando franqueada a consulta dos autos em balcão, bem como a carga fora de cartório, somente às partes e seus advogados, devendo a secretaria proceder às anotações pertinentes na capa dos autos. Advindo as informações bancárias, caso não tenha sido realizado o bloqueio, dê-se vista à exequente a fim de que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, caso tenha sido efetivado o bloqueio, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.02.014559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X POSTEFORTE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP231903 EDUARDO GOMES ALVARENGA)

Vistos, etc.Ante a ausência de manifestação da CEF, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

2007.61.02.007478-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ISAIS OLIVEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME E OUTROS

Vistos, etc. A consulta realizada pela CEF a respeito do qual se requereu a penhora é datada de 14/03/2007. Desta forma, visando evitar diligências infrutíferas, promova a instituição financeira a juntada de nova consultada, devidamente atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.001174-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X MARIA DO CARMO LOMBARDI

Vistos, etc. Ante a ausência de manifestação da CEF, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

2008.61.02.005591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO CARLOS PIRES

Dê-se vista à CEF da certidão do oficial de justiça de fls. 22. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.009248-9 - MARCIO APARECIDO POSSOS RIBEIRAO PRETO EPP (ADV. SP174887 JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fls. 19: Vistos, etc. Cite-se o requerido, ficando deferidos ao requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo anotado que a apreciação do pedido de liminar fica postergada, em atenção ao princípio do contraditório, que recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, LV, CF).

2008.61.02.012787-0 - MAURA DOS SANTOS MELLO (ADV. SP189184 ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se que o valor dado à causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0302524-0 - MARIA DAS GRACAS RUFO AMARAL (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Certidão de fls. : Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

93.0301515-0 - CARMEM SILVIA FERREIRA FRAGA E OUTROS (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fls. : Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

93.0304514-9 - IZAURA GONCALVES CAMELLO E OUTROS (ADV. SP113502B MARCELO ASDRUBAL AUGUSTO GAMA E ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Certidão de fls. : Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da Parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2003.61.02.014965-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.008464-1) AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Intimem-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os requerentes não realizaram o pagamento do débito decorrente dos autos. Int.

2004.61.02.009769-0 - PEDREIRA SERRANA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Dispositivo da sentença de fls. 775/793: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na cautelar e na presente ação anulatória, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar multa em favor da União Federal que arbitro em 1% do valor atribuído à causa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso III, e artigo 18, todos do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar as custas e honorários advocatícios em favor da União Federal que fixo em 10% do valor da causa. Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças. Com o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2005.61.02.000765-5 - DOMINGOS MARQUES GOUVEIA (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente o referido alvará de levantamento na agência da CEF da Justiça Federal. Decorrido o referido prazo e não cumprida a determinação supra, deverá o requerente apresentar o referido alvará nesta 1ª Vara Federal. Int.

2005.61.02.007797-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002666-9) JOAO OSWALDO SHIAVON MATTA (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à CEF do depósito de fls. 79, pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

91.0305859-0 - APPARECIDA MARIA MILLIOTI AZENARI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 203: Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento dos autores, consoante certidões de óbito juntadas aos autos (fls. 186 e 194), os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 202). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por APPARECIDA MARIA MILIOTI AZENARI, cônjuge supérstite do autor falecido Décio Azenari, consoante fls. 187 e de MARIA APARECIDA GARCIA COLOMBARETTI, cônjuge supérstite do autor falecido José Carlos Colombaretti, consoante fls. 195. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação. II - Após, oficie-se à CEF para que disponibilize os depósitos efetivados às fls. 172 e 175 em favor das autoras habilitadas respectivamente. III - Com o advento da conversão, expeça-se os alvarás de levantamento.

91.0311445-7 - ANTONIO NATO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO NATO
Vistos. Preliminarmente, apresente a parte autora cópia da certidão de óbito do autor Antonio Nato, no prazo de dez dias. Adimplido o item supra, oficie-se Ao E. TRF da 3ª Região solicitando, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 559, a conversão do depósito de fls. 181 (R\$ 753,28) à ordem deste Juízo. Na seqüência, dê-se vista ao INSS. Int.

91.0321439-7 - SAMPAIO E PARTATA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 412: Vistos, etc. Primeiramente dê-se vista à Fazenda Nacional dos documentos de fls. 393/396, 404/407 e 410/411 para manifestar-se em dez dias. Decorrido o prazo sem impugnação aos documentos, remetam-se os autos ao SEDI para: a) que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública); b) que seja regularizada a grafia do autor Teixeira - Com/ e Representações Ltda - ME alterando para TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e cadastrando o seu CNPJ 52.063.427/0001-32 (fls. 405). Na seqüência, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 352/356 (R\$28.131,08), atentando-se para o consignado no despacho de fls. 362. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

91.0323928-4 - CORTUME ORLANDO LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CORTUME ORLANDO LTDA
Vistos. Fls. 315/319: digam as partes. Prazo de dez dias. Int.

92.0301709-7 - ROBERTO FRIGO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ROBERTO FRIGO

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública), bem como altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que às fls. 133 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 134), seja destacado do montante da condenação. Requereu também, que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito

dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade. A decisão de fls. 148/149 já homologou a cessão de crédito. Assim, cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 189 (R\$8.226,36), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, e que o beneficiário do crédito referente aos honorários contratados e sucumbenciais é a sociedade de advogados. Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

92.0302379-8 - JOAQUIM DOS SANTOS CABRAL E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI E ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Tendo em vista a regularização referente à autora THAISA APARECIDA CABRAL TEIXEIRA MUSSALAM, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento APENAS do crédito referente a autora Thaisa Aparecida Cabral Teixeira Mussalam, no valor apontado às fls. 356 (R\$77,17). Deixo consignado que o crédito referente aos honorários sucumbenciais relacionado a esta autora já foi requerido (v. fls. 392)Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

96.0307725-9 - FREDERICO GALLUZI ALVES E OUTROS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO E ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.03.99.019497-2 - MARIA DE LOURDES SILVA CALEGARI E OUTROS (ADV. SP161256 ADNAN SAAB E ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL E ADV. SP119613 GILDECI APARECIDA ALVES LIMA E ADV. SP153071 ANA CRISTINA CALEGARI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 220: Vistos, etc. Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito (fls. 207), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar, a União Federal nada opôs (fls. 219), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARIA DE LOURDES SILVA CALEGARI, consorte supérstite do autor (fls. 208), e ANA CRISTINA CALEGARI, descendente do autor falecido, consoante fls. 209/215, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, cumpra-se o despacho de fls. 200 em seus itens III e IV.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.008232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X KATIA CRISTINA ARAGONES

Sentença de fls. 37: (...) Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso VIII do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios à minguia da formação da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.02.012786-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001636-0) FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA ITESP (ADV. SP123253 FATIMA REGINA CASSAR) X INACIO CLEMENTE DE LIMA (ADV. SP233383 PAULA ANDREZA DE FREITAS)

Vistos, etc.Cuida-se de ação de reintegração de posse redistribuída a este Juízo por força da decisão proferida na Justiça Estadual que reconheceu a existência de conexão com os autos 2008.61.02.001636-0. Assim, preliminarmente, intime-se a União Federal para que se manifeste sobre eventual interesse no feito.Sem prejuízo do acima determinado, dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal, para requerer o que de direito. Prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 548

MANDADO DE SEGURANCA

94.0309741-8 - S/A FRIGORIFICO ANGLO (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Em juízo de retratação, mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo de instrumento interposto.Int.

96.0303331-6 - N MARTINIANO S/A ARTEFATOS DE COURO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Cuida-se de Mandado de Segurança em que a impetrante teve reconhecido seu direito à compensação de valores recolhidos a maior a título de PIS com a própria exação. Os autos, já com decisão transitada em julgado, encontravam-se arquivados na situação baixa findo. Volta a impetrante aos autos e alega que neste interstício de tempo em que tramitou o processo, a empresa tornou-se inativa, deixando de ter a exigibilidade de recolhimentos de qualquer contribuição/tributos federais, impedindo-a de efetuar a compensação. Requer seja deferido direito à restituição do indébito via precatório (RPV), referente aos valores deste feito. Mostra-se inviável o requerimento da impetrante. A Súmula 269/STF nos mostra que o mandado de segurança não é sucedâneo da ação de cobrança, não cabendo a repetição de indébito na estreita via da ação mandamental - o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Da leitura da Súmula 271/STF verificamos que o mandado de segurança não é a via adequada para se pleitear a produção de efeitos patrimoniais pretéritos: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Neste sentido vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 266/STF. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO LEGISLADOR POSITIVO. IMPOSSIBILIDADE. DESCABIMENTO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EFEITOS FINANCEIROS PRETÉRITOS. IMPROPRIEDADE DA VIA MANDAMENTAL. SÚMULAS 269 E 271/STF. RECURSO DESPROVIDO. 1. O pedido formulado no mandado de segurança, e reiterado nesta sede recursal, consiste na declaração de inconstitucionalidade do disposto nos incisos III e IV do artigo 71 do Decreto Estadual 1.090/2002, que prevêem a incidência de alíquota de vinte e cinco por cento (25%) sobre o fornecimento de energia elétrica e os serviços de comunicação. Todavia, consoante reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a via do mandado de segurança não se compatibiliza com a discussão de lei em tese, em razão do que dispõe a Súmula 266/STF, mormente quando haja alegação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo como pedido autônomo, conforme ocorreu na hipótese em exame. 2. Nessa linha de entendimento, o Ministro Teori Albino Zavascki, no voto condutor do acórdão proferido no RMS 21.271/PA, consignou, em síntese, que atacando o próprio ato normativo, ao fundamento de sua inconstitucionalidade, a impetrante deduz pretensão que, se atendida, produziria efeitos semelhantes aos que decorreriam de sentença de procedência em ação direta de inconstitucionalidade, ou seja, efeitos, não apenas para a situação concreta e sim erga omnes, atingindo todas as demais situações possíveis de ser alcançadas pelo Decreto atacado. Embora se admita, em mandado de segurança, invocar a inconstitucionalidade da norma como fundamento para um pedido (= controle incidental de constitucionalidade), nele não se admite que a declaração de inconstitucionalidade (ainda que sob pretexto de ser incidental), constitua, ela própria, um pedido autônomo, tal como aqui formulado na inicial (1ª Turma, DJ de 11.9.2006). 3. O recorrente também deduz pedido no sentido de que, além da inconstitucionalidade das alíquotas fixadas pelo referido Decreto estadual, seja, desde logo, fixada nova alíquota, no percentual de doze por cento (12%). No entanto, essa postulação é indevida, na medida em que é vedado ao Poder Judiciário, no julgamento da lide, atuar como legislador positivo, principalmente em sede de controle de constitucionalidade. 4. O mandado de segurança não é a via adequada para se pleitear a produção de efeitos patrimoniais pretéritos, nos termos da Súmula 271/STF: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Ademais, o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269/STF), sendo certo, portanto, que a via mandamental não comporta a devolução de valor pago indevidamente. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - Processo: 200501547469 UF: ES - PRIMEIRA TURMA DJ 20/09/2007 - PÁG.:220) Desta forma, uma vez que o mandado de segurança não é via própria para substituir ação de cobrança e não produz efeitos patrimoniais, indefiro o pedido da impetrante. Int.

1999.61.02.004190-9 - USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 945: Vistos. Promova a secretaria a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados na conta nº 1181.635.00000921-0 em nome da advogada indicada às fls. 934. Após, promova-se a intimação da impetrante para retirada do mesmo. Int Certidão de fls. 961: Certifico haver expedido em 21/11/2008 o Alvará de Levantamento nº 0262/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (21/11/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 945.

2008.61.02.004283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305236-0) VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

r. sentença de fls. 262/264: (...)Ante o exposto, acolho o pedido de desistência do mandado de segurança, para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.02.010386-4 - VERONICA FRANCO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

r. sentença de fls. 63/68:(...) **DISPOSITIVO**Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, como resolução de mérito, e **CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM** para o fim único de determinar que não seja limitado o número de protocolos efetivados pela impetrante em cada atendimento efetuado perante o órgão chefiado pela autoridade impetrada.Sem condenação em honorários advocatícios.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2008.61.02.012842-3 - BERAN E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP273120 GABRIELA LEITE ACHCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista o termo de prevenção acostado às fls. 40/41 foi solicitada informações acerca dos processos lá mencionados.Sem prejuízo das informações solicitadas, intime-se a impetrante para que esclareça, no prazo de dez dias, o motivo de constar no documento 04 referente ao parcelamento (fls. 31) apenas o número de inscrição 80 4 08 001550-01 e nos documentos de fls. 32/34 e 35/36 serem mencionadas inscrições 80 4 05 127260-54 e 80 4 07 001060-25 respectivamente. Int.

2008.61.02.012860-5 - GILSON ALVES CONTENTE (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X CHEFE DO SERVICO DE SEGURIDADE SOCIAL DO INSS EM ORLANDIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 61 que indeferiu a liminar.Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado na Justiça Estadual de Nuporanga/SP por GILSON ALVES CONTENTE em face do CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ORLÂNDIA, visando liminar para restabelecer o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez desde a sua suspensão. O Ministério Público Estadual deixou de manifestar-se nos autos entendendo que não se mostrava necessária sua intervenção por não haver interesse suscetível de defesa pela instituição. (v.fl. 58/60) O douto Juiz de Direito da Comarca de Nuporanga houve por bem indeferir a liminar pretendida por não verificar o pressuposto do fumus boni iuris. (fls.61) Vieram para os autos as informações da autoridade impetrada (fls. 64/115) e após, a Promotora de Justiça reiterou a manifestação de fls. 58/60. A Procuradoria Federal Especializada - INSS, em petição acostada às fls. 118/134, alegou ser a Justiça Estadual incompetente para apreciar o presente mandado de segurança. Decisão proferida em 28/10/2008 reconheceu a incompetência do juízo estadual para processar e julgar o mandado de segurança em questão e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Ribeirão Preto. (v. fls. 139/143) Primeiramente dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos à este Juízo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50.Na seqüência uma vez que as informações encontram-se acostadas aos autos, providencie a remessa dos presentes ao Ministério Público Federal para necessário opinamento. Após, venham conclusos para sentença. Int.-se.

2008.61.02.012932-4 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R. decisão de fls. 77:(...) **II. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO**Em que pese toda a argumentação expendida pela Impetrante ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei.**III. CONCLUSÃO**Requisitem-se as informações, oficiando-se. Após ao MPF, para o necessário opinamento. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a impetrante, para que no prazo de dez dias, forneça mais uma cópia integral da petição inicial e documentos que a instruem, para intimação pessoal do representante legal da União Federal, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/04. Int.

Expediente Nº 551

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.011820-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANGELO MARZOLA JUNIOR (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP Vistos, etc.Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta redesigno a audiência anteriormente marcada (fls. 35), para o dia 09/12/2008, às 15:30 horas.Promova a Secretaria as intimações e requisições que se fizerem necessárias.Int.

ACAO PENAL

2003.61.02.011604-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ADEMAR BALBO (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA)

...à defesa para contra-razões.

2008.61.02.004541-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X GRACINDO LESSA DA SILVA (ADV. SP018425 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

A defesa postulou a substituição da testemunha Sílvio Luiz Alves Simioni, por Iunes Mohamed Saleh Hussein, já que aquela estaria em lugar incerto e não sabido. Assim, defiro o pedido de substituição da prova testemunhal e prosseguindo-se com marcha processual determino seja deprecado, com prazo de 30 dias - considerando tratar-se de réu preso -, a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Certifico haver expedido carta precatória nº 0155/2008 - II, á Comarca de Bebedouro/SP, solicitando as providências necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0305986-3 - SALIM CAIS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

...Sendo requerido, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que seja liberado o pagamento efetuado ao autor em prol do herdeiro habilitado, arquivando-se os autos em seguida.Int.

92.0308962-4 - MARIA RITA IRENE LESUR (ADV. SP159084 MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

93.0300463-9 - ANTENOR NOVO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias.Int.

93.0305284-6 - IRINEA WILZIA SGOBBI LORIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

94.0302533-6 - GRICELDA ESTEVES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0312941-2, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, aguarde-se em secretaria a efetivação do pagamento em tela

94.0303648-6 - MARIA DE LOURDES GARCIA REBELLO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, aguarde-se o pagamento em secretaria

94.0303748-2 - DIRCEU ANTONIO ORSI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

95.0305345-5 - DIRCE MARIA DOS SANTOS BRUNO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 184

95.0307925-0 - BENEDITO CASSIANO PIMENTA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da inércia da parte autora, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, utilizando-se dos cálculos da contadoria judicial

96.0311692-0 - CLAUDETE FERREIRA MALDONADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Fl. 213: defiro

98.0312884-1 - JOAO BATISTA PRISCO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência à parte autora do ofício de fl. 539 do INSS(implantação de Benefício). Diante da apresentação de cálculos por parte do exeqüente, reconsidero o ítem nº03 do despacho de fl.524(remessa dos autos à contadoria). Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC.

1999.03.99.012316-3 - MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

1999.61.02.002093-1 - MISAEL DA SILVA REZENDE E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

1999.61.02.005207-5 - MAURO SIMIAO DE BARROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da juntada do ofício de fl. 241 do INSS, informando a implantação do benefício em tela bem como os parâmetros adotados

2000.03.99.049552-6 - ANTONIO PAULO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se o ilustre procurador dos autores a respeito do comprovante de depósito judicial(honorários de sucumbência) apresentado pela CEF.Havendo concordância, expeça-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem autos ao arquivo.

2000.61.83.003262-0 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência à parte autora a respeito da juntada do ofício de fl. 193 do INSS

2001.61.02.007112-1 - JOAO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

...Dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias.Int.

2001.61.02.008214-3 - FERNANDO ANTONIO MARIANI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2001.61.02.010352-3 - SAUL LOPES DOS SANTOS (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2001.61.02.010715-2 - RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175491 KATIA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL

Fl.574: defiro pelo prazo improrrogável de dez dias.

2002.61.02.004033-5 - IRENE DE OLIVEIRA DE PAULO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Recebo a manifestação de fl. 227 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citado. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, aguardando-se em secretaria o pagamento.

2002.61.02.009517-8 - ERENICE MARTINS GANDRA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2003.61.02.009589-4 - LUCIA HELENA DIAS PAREDE (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.02.013905-8 - MARIA DAS GRACAS GOMES GALDEANO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
Recebo a manifestação de fl. 351 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do escritório de Advocacia Citado à fl. 345 para fins de expedição. Expeça-se a Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

2007.61.02.011027-0 - CLAUDEMIR APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso do réu de fls. 314/331, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.014460-6 - REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência à parte autora da juntada do ofício de fl. 156. Recebo o recurso do réu de fls. 158/178, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.001724-8 - JOSE CARLOS BRANDAO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se às partes a respeito do laudo pericial juntado às fls. 119/130. Os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença

2008.61.02.007292-2 - LUIZ ROBERTO BOLDIERI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 131/148: dê-se ciência às partes

2008.61.02.008789-5 - ANTONIO ALEXANDRE (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). Newton Pedreschi Chaves, com escritório na Rua Quintino Bocaiúva 829 - telefones: 3325-3353 ou 8111-0070, que deverá ser intimado da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

2008.61.02.009843-1 - ARNALDO CERTORIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
Manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 111/134

2008.61.02.010079-6 - ANA MARIA SERTORI DURAO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação de fls. 148/171

2008.61.02.010140-5 - LUCIA HELENA CESARIO MARTIM (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 111/134, bem como dê-se ciência às partes da juntada do P.A. de fls. 67/104

2008.61.02.010800-0 - MARIA APARECIDA CAROLO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento das custas iniciais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o exame do mérito.

2008.61.02.011216-6 - ANDRE LUIS DANIEL (ADV. SP260413 MAYKO DE LIMA COKELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. Prossiga-se

2008.61.02.012339-5 - DIVINO ALELUIA DE SOUZA (ADV. SP200476 MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.02.001966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002764-5) EMILIA ANGARANO LODI E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo a manifestação de fl. 31 como desistência do prazo recursal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 25/27. Após, cumpra-se a parte final da sentença supra citada.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.02.015489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007531-1) IOLANDA CANASSA DE FREITAS ALVES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.02.004776-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007703-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOSE DOS REIS ALVES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Recebo o recurso da embargante, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) embargado(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.005262-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0307762-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X VILMA DE CASTRO SOUSA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

Recebo a manifestação de fl. 38 como desistência do prazo para interposição de Recurso de Apelação. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 33/35, trasladando-se cópia dos cálculos de fls. 09/14 e da sentença supra citada, arquivando-se

2007.61.02.007907-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011027-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO JOSE FAVATI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Recebo o recurso do embargante de fls. 43/48, em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Intime-se o embargado, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.007911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0308355-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FINI GOMIA CAMILLES E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Recebo o recurso da embargante, em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao(s) embargado(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.010203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.000387-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAQUIM JERONIMO DE MELLO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso do embargante de fls. 39/45 , em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Intime-se o embargado, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.012491-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305912-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARCO SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Recebo o recurso de fls. 51/58 do INSS em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para, querendo, apresentar contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.003288-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.015833-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X WALDECYR DOS REIS (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso da embargante, em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao(s) embargado(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.003467-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300347-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (informações do Contador Judicial).

2008.61.02.012570-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0314077-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO RODRIGUES MENDES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

2008.61.02.012571-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013638-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO MATTAR NETTO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

Expediente Nº 2051

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.015029-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos: III. 1. para condenar a IES requerida à obrigação de não fazer consistente em não exigir ou efetuar a cobrança de qualquer espécie de contraprestação para a expedição e/ou registro da 1ª via de diploma de graduação e pós-graduação de todos os alunos que colarem grau em todos os cursos que mantém, a partir da decisão que antecipou a tutela, em 03/12/2007, bem como daqueles que já colaram grau, mas não obtiveram, não retiraram ou não conseguiram registrar os respectivos diplomas em razão de não pagamento de contraprestação outrora exigida para a expedição ou registro do documento; III. 2. para condenar a União à obrigação de fazer consistente em fiscalizar a IES requerida no sentido de exigir o cumprimento das normas gerais da educação nacional, mormente no tocante às Resoluções 01/83 e 03/89, do extinto Conselho Federal de Educação, e à Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, quanto à obrigação de não fazer expressa no item III.1, supra, aplicando-lhe as penalidades cabíveis; III. 3. para o caso de descumprimento das determinações fixadas nos itens acima, fica estipulada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno, passível de ser aplicada tanto à IES quanto à União, no âmbito das obrigações definidas a cada uma nesta decisão. E, também, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à obrigação de indenizar, consistente na devolução, inclusive em dobro, de todos os valores cobrados a título de contraprestação para a expedição e/ou registro da 1ª via de diploma de graduação e pós-graduação de todos os alunos que colaram grau em todos os cursos mantidos pela IES requerida, nos últimos cinco anos, antes do ajuizamento da ação, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as rés ao

pagamento de honorários. Custas na forma da lei. Fica mantida a tutela antecipada concedida. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(...) Diante da informação supra, face a evidente caso de erro material, tornosem efeito a determinação constante da sentença de fls. 450/477, referente ao agravo de instrumento.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0308689-3 - NELCI PIERRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0313335-4 - JOAL CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO E ADV. SP110876 MARCIO ROSSINI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Comunique-se o teor desta decisão a Exma. relatora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0310484-4 - JUVENAL MODES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0305191-4 - IRACI DE LIMA RIUL (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Indefiro o pedido de saldo residual, consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal que adotou o entendimento de que os juros de mora não são devidos da data da homologação dos cálculos até o pagamento, desde que o faça dentro do período constitucional. Neste sentido RE 561.8000-AgR/SP, de 04.12.2007; RE 571.186, DJ. De 26.11.07; RE 566.856, DJ 30.11.07; RE 400.413-AgR, DJ. 08.11.04, e o AI 494.526-AgR, DJ. 23.02.05.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0302945-2 - JOSE PINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO E ADV. SP015535 JORGE COCICOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.008513-4 - TERESA MOURA CIACA (ADV. SP069193 FATIMA APARECIDA MOURA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido e condeno o INSS a conceder à autora a pensão pela morte de Antônio Prudêncio Ribeiro Neto, incluindo abono anual, com DIB na data do óbito (01/01/1993), e renda mensal de 90% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS, não inferior ao salário mínimo, com o pagamento das parcelas em atraso, observando-se a prescrição das parcelas vencidas antes do prazo de cinco anos a contar da data do requerimento administrativo (06/10/2004). Tendo em vista que a autora sucumbiu em grande parte do pedido (prescrição de 01/01/1993 a 06/10/1999), reconheço a hipótese de sucumbência recíproca, razão porque fixo os honorários dos advogados de cada parte em 10% sobre o valor da sucumbência de cada uma, nos termos do artigo 21, do CPC, a serem proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, observado para o cálculo dos honorários do patrono da autora, as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos das súmulas 111 e 306, do STJ. Não se aplica à compensação dos honorários o disposto na Lei 1.060/50, na medida em que a existência de créditos em atraso demonstra que a autora terá disponibilidade econômica para arcar com os honorários sem prejuízo do próprio sustento.Aplicar-se-á à condenação correção monetária sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes, segundo o Provimento da Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região em vigor na data da liquidação, e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas, incidentes a partir da data da citação. Decisão sujeita ao reexame necessário. Sem condenação em custas.E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do CPC, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, devendo o INSS, desde já, implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora.Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recurso ou remessa oficial. Expeça-se mandado ao Chefe do Posto do INSS para dar cumprimento imediato à antecipação dos efeitos da decisão final.Para os fins do Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado:Benefício Concedido: Pensão por morteNome do beneficiário: Teresa Moura CiacaRenda mensal inicial do benefício: 90% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS, não inferior ao salário

mínimoData de início do benefício: 01/01/1993 (óbito)Prescrição: parcelas anteriores a 06/10/1999Data de início do pagamento: 05/11/2008Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.013542-3 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivamente, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

2008.61.02.000944-6 - SEBASTIAO ROVIERO FILHO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50.P.R.I.

2008.61.02.002114-8 - MUNICIPIO DE GUARA - SP (ADV. SP045304 ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa.P.R.I.

2008.61.02.002761-8 - MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões expostas, julgo procedente a presente demanda, para anular o auto de infração no. 25351-383966/2005-35. A sucumbente arcará com as custas em reembolso e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa.Em se tratando de decisão submetida ao reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.

2008.61.02.003334-5 - TELECAL COM/ E MONTAGENS DE CALDEIRAS LTDA ME (ADV. SP143517 ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a nulidade do Ato Declaratório Executivo DRF/POR nº 580467, de 02/08/2004, em razão de sua ilegalidade frente aos artigos 9º, inciso XIII, da Lei 9.317-96, e aos artigos 108, 1º, e 111, II, do CTN, bem como sua inconstitucionalidade frente ao artigo 150, I, da Constituição Federal, e, em consequência, reconheço o direito da autora de permanecer no regime do SIMPLES, no período de 01/01/2002 a 31/12/2007, e determino à União, através da Delegacia da Receita Federal, que se abstenha de praticar qualquer ato restritivo contra a autora, em especial, a autuação ou aplicação de penalidades em razão deste enquadramento no referido período. A proibição de medidas restritivas não se aplica para o caso de recolhimento a menor dos tributos devidos no SIMPLES, caso em que a autoridade poderá/deverá fiscalizar. Condeno a União a pagar as custas processuais e honorários aos patronos da autora que fixo em % do valor da causa, a serem atualizados segundo os índices aplicáveis à ações condenatórias previstos no Provimento da Corregedoria-geral da 3ª Região na época do cumprimento do julgado, desde o ajuizamento da ação até a data da expedição da requisição de pagamento. Decisão sujeita ao reexame necessário. Oportunidade, ao SEDI para retificar o pólo ativo e fazer constar a nova denominação da autora como FAUSTINO SENA RODRIGUES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME.

2008.61.02.005929-2 - MARIA IVONE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.61.02.011865-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305151-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ATILIO SCARPARO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014457-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305125-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARIA

APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para fixar o valor da execução, conforme os cálculos do INSS de fls. 05/10 em R\$ 4.562,28 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado ao INSS no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Sem condenação em custas. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.006631-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.012870-4) MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 17.695,27, em 18/04/2007 - contrato 38210; R\$ 52.959,52, em 10/04/2007 - contrato 26161; R\$ 24.521,27, em 13/04/2007 - contrato 29934 e R\$ 38.021,01, em 18/03/2007 - contrato 30860, valores estes que deverão ser corrigidos apenas pelo CDI a partir das datas indicadas. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.007047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0314736-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X GRACIANO R AFFONSO S/A VEICULOS E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Deste modo, ACOLHO os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, para declarar que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Assim, julgo procedentes os presentes embargos e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se a execução pelos cálculos da União de fl. 03. Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, anotando-se no livro de registro de sentenças. P.R.I. e C.

2008.61.02.008993-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001070-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOSE ROMERO ALVES (ADV. SP045519 LINO INACIO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para fixar o valor da execução, conforme os cálculos do INSS de fls. 05/07 em R\$ 1.161,66 (um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) posicionado para 03/2008. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado ao INSS no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Sem condenação em custas. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2058

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.02.013137-9 - DAGOBERTO ANTONIO MARTINS (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.005749-0 - ANA MARIA SOARES GABRIEL (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo a perita Dra. EZEIZA MARIA BORCEZZI, com escritório na Rua Visconde de Inhaúma 757 - centro - telefones: 3636-7614 ou 19 - 9604-1362, que deverá ser intimada da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

2008.61.02.007740-3 - JOSE EDUARDO LAUS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero em parte a decisão de fl. 49. Compulsando os autos, verifica-se que o autor - médico veterinário aposentado - percebe benefício previdenciário em valor muito superior ao mínimo legal, mais precisamente superior a R\$ 2.000,00 mensais (fl. 43); valor este incompatível com o estado de pobreza exigido pela Lei 1060/50. Assim, revogo os benefícios da assistência judiciária concedida, uma vez que tal benefício deve ser reservado à classe extremamente necessitada de nossa sociedade, na qual, à evidência, não se encontra o autor. Recolham-se as custas pertinentes, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o exame de mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.61.02.010699-3 - JOAO ALFREDO DE PAIVA NETO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 101/103: Mantenho a decisão de fls. 96.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL
DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1571

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.02.012044-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Deverá a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial recolhendo as custas processuais. 2. Outrossim, cumprida a determinação anterior, cite-se a ré para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo legal. Considerando as informações constantes dos autos, deverá o presente feito prosseguir em segredo de justiça, cabendo à serventia proceder às anotações cabíveis e adotar as cautelas devidas. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0320657-2 - ELIMAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vistas dos autos á parte autora. Int.

92.0302488-3 - CONTEP S/A EMPRESA TECNICA DE PERFURACOES (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO E ADV. SP081051 CARLOS ALBERTO FURONI E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Diante da petição e documentos de fls. 413/436, vista à parte autora para que regularize sua representação processual, informando a este juízo o síndico da falência, e trazendo aos autos a decisão que decretou a falência, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

92.0303084-0 - DERCIDIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício de fls. 79, bem como os documentos de fls. 92-95, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 795 do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0309632-4 - USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO E ADV. SP095612 MARCOS JUCIUSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

97.0316177-4 - MARCIA MARINELLI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vista à CEF para que providenciar a documentação necessária, conforme informações da contadoria de fls. 452. Intime-se.

1999.03.99.093477-3 - USINA SANTA ADELIA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD VALTAN T M MENDES FURTADO E ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X UNIAO FEDERAL

Considerando os termos do ofício de fls. 1232, bem como os documentos de fls. 123-1248, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.005981-1 - PRODUTOS VETERINARIOS OURO FINO LTDA (ADV. SP046921 MUCIO ZAUIH E ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.02.009203-6 - MOGIPLANA COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.02.012169-3 - ESCOLA INFANTIL FAVINHO DE MEL LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vista à parte autora. Int.

1999.61.02.012535-2 - EGYDIO E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 783 e 784-786, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Determino o levantamento da penhora realizada às fls. 734, devendo ser cientificado o depositário nomeado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.037357-3 - EDER MAURO DE OLIVEIRA SERVA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.02.001531-9 - EGYDIO E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vista dos autos à parte autora. Int.

2000.61.02.004411-3 - CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.02.006696-0 - CALCADOS PLAT PLUNT LTDA (ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO E ADV. SP185379 SANDRO LUIZ SORDI DIAS E ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistas dos autos à parte autora. Int.

2000.61.02.008106-7 - MORRO AGUDO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.02.012116-8 - A CALIFORNIA AUDIO VIDEO E SOM LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.61.02.006095-0 - COMABE COM/ DE MADEIRAS BEBEDOURO LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez)dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2001.61.02.009868-0 - USINA MANDU S/A (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ LIGEIRO)

Ante o exposto, declaro improcedente os pedidos iniciais, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser devidamente corrigidos. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, determino sejam os valores eventualmente depositados convertidos em renda da União. Oportunamente, ao arquivo, com baixa.

2002.61.02.002485-8 - TEREZINHA ALVES (ADV. SP151225 BEATRIZ GENOVESE TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.02.005567-3 - JOSE LUCIO DA CUNHA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício de fls. 172, bem como os documentos de fls. 179/183, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.007011-0 - F L COM/ E RECUPERACAO DE PECAS LTDA ME (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR E ADV. SP152789 GERMANO BARBARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do traslado das cópias para estes autos, para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos o arquivo.

2003.61.02.000112-7 - VITROGEN PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA DA REPRODUCAO S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.02.012260-5 - CENTROCOR EXAMES CARDIOVASCULARES S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETTE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.02.008607-1 - JOSE ANTONIO DE PAULA BARROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez)dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.02.009339-7 - EAMEH EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez)dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.02.011009-7 - 4 X 4 REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 319/320: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.2. Sem prejuízo, oficie-se à CEF - PAB Justiça Federal de Ribeirão Preto, para que proceda à conversão em renda definitiva da União, dos valores depositados nestes autos.3. Após, vista à União para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito.Int.

2005.61.02.003286-8 - CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a petição de fls. 1029/1031, vista à parte autora para que justifique a pertinência dos quesitos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.004971-6 - STABILE E SCHOEDER SOCIEDADE SIMPLES (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 163 : Cumpra-se requerido, observando-se para tanto, a petição da União às fls. 150.

2006.61.13.000588-8 - OIMASA - ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP231948 LUCIANA ZINADER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.001260-0 - MONTEAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.011416-0 - REGINA JUNQUEIRA DE MORAES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.015423-5 - VORAX POSITRON LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E ADV. SP160112E FELIPE RUFALCO MEDAGLIA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 519/520 : Anote-se. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado. Após, cumpra-se a parte autora a decisão de fls. 512. Intime-se.

2008.61.02.001851-4 - PAULO MASSAO YOSHIKE (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL

Vista à parte autora. Intime-se.

2008.61.02.006981-9 - USINA MANDU S/A (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.02.011541-6 - GILMAR GROTTO ME (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deverá a parte autora em 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos moldes dos débitos apresentados e das vantagens econômicas almejadas, recolhendo as devidas custas suplementares. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.02.011544-1 - ELIZABETH MARCARENHAS EPP (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deverá a parte autora em 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos moldes da vantagem econômica almejada, recolhendo as devidas custas suplementares. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0309240-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0304038-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WALDOMIRO RAMOS MEIRA

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.02.014356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092239-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X LAURIPPEC COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA)

...Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, reconhecendo como devido o montante de R\$ 27.909,11 (vinte e sete mil e novecentos e nove reais e onze centavos), posicionado para janeiro de 2007. Honorários pela embargante, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.

2008.61.02.011684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305541-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JOSE ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 90.0305541-6. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

2008.61.02.011694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014357-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X MARIA EVANGELINA PRADO DA COSTA

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 2002.61.02.014357-4. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

2008.61.02.011695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.065249-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X TRANSPORTADORA RIO GRANDE LTDA

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 1999.03.99.065249-4. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

2008.61.02.011696-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010007-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X K S TELEFONICA E ELETRICIDADE LTDA

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 2000.61.0.010007-4. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

2008.61.02.011952-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.008476-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X LUIZ CREMASCO E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA)

1. Apensem-se estes autos aos da ação principal n.º 2003.61.02.008476-8. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

2008.61.02.011953-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.045273-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X MAURA TAVARES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

1. Apensem-se estes autos aos da ação principal n.º 2000.03.99.045273-4. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal. 3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.014566-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.012396-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X PONTES CORES COM/ DE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação da contadoria judicial. Intime-se.

Expediente Nº 1575

ACAO PENAL

2007.61.02.006849-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO E ADV. SP175047 MARCUS PAULO TONANI E ADV. SP214533 JOÃO ROBERTO SCHUMAHER FILHO) Desp. fls. 392, De-se vistas às partes em ordem sucessiva na fase do art. 499 do CPP (MPF já se manifestou).

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1553

MONITORIA

2005.61.02.005810-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SERGIO ALVES ANGELO E OUTRO

Fls. 86: desnecessária a repetição do ato já praticado. Assim, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que retire o edital já expedido, devendo informar a Secretaria, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data prevista para sua publicação no jornal local, a fim de que o Juízo possa providenciar a publicação no seu órgão oficial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.000785-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE ALBERTO NARDINI

Fls. 126: concedo à CEF novo prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao despacho de fl. 116 (apresentar guias de recolhimento das despesas de diligências do Oficial de Justiça). Com estas, cumpra a Secretaria o despacho acima mencionado, 3º parágrafo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.004158-6 - CONSTRUTORA E COML/ TORELLO DINUCCI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 1037/1049, 1051/1079, 1092, 1166/167, 1172/1173 e certidão de fl. 1175. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, iniciando-se pela Impetrante. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.02.010316-0 - VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fl. 377/378: defiro a vista dos autos pelo Impetrante por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.02.019022-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X INTELLI IND/ DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP040100 JULIO CESAR MASSARO BUCCI)

Fls. 341/342: A outorgante do substabelecimento de fls. 342 (Dra. Raquel da Silva B. Simão, OAB/SP 111.749) não possui poderes de representação nestes autos. Ocorre que a CEF atua como substituta processual do Banco Meridional e o mandato de fls. 258, outorgado aos Drs. Cláudio OGrady Lima (OAB/SP 103.903) e José de Paiva Magalhães (OAB/SP 49.801), foi subscrito por diretor da Empresa Gestão e Cobrança Ltda, mandatária da CEF. Portanto, concedo a esta, novo prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos documento que contemple a signatária supramencionada, bem como aquela mencionada no despacho de fls. 339 (Dra. Maria Satiko Fugi, OAB/SP 108.551), como suas procuradoras. Com a regularização, anote-se o substabelecimento ora apresentando ficando, então, deferida a vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 922

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.26.003350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004678-2) ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X DAVI

(..) Os autores objetivam, com esta ação, liminarmente, a reintegração na posse de imóvel invadido e, ao final, que seja reconhecido seu direito de propriedade. Preliminarmente, ressalto que muito embora a ação tenha particulares no pólo passivo e ativo, justifica-se a propositura da ação neste Juízo, visto que seu objeto está intimamente ligado à ação ordinária n. 2002.61.26.004678-2, na qual as partes encontram-se em vias de realização de acordo. Naqueles autos, constam documentos que demonstram que o imóvel objeto desta ação foi objeto de depredação e invasão. Os documentos que instruem este feito demonstram que os autos são proprietários do imóvel. De acordo com o art. 273 caput e inciso I, do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, entendo demonstrada a verossimilhança do direito, na medida em que restou comprovada a propriedade do imóvel. Os documentos que instruem a ação n. 2002.61.26.004678-2, comprovam que o imóvel foi desocupado pelos autores e, posteriormente, depredado e invadido. O perigo da demora consiste na necessidade dos autores e utilizarem o imóvel, exercendo plenamente seu direito de propriedade. Isto posto, concedo a tutela antecipada para determinar a imediata reintegração na posse do imóvel localizado na Rua Caratinga n. 118, Vila Progresso, Santo André, expedindo-se o competente mandado. Sem prejuízo, determino aos autores, no prazo de dez dias, a juntada aos autos dos documentos constantes da ação n. 2002.61.26.0004678-2, que comprovam a depredação e invasão do imóvel. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 923

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.000405-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HOSPITAL SANTOS DUMONT LTDA E OUTROS (ADV. SP212781 LETICIA LOPEZ E ADV. SP249447 FERNANDO BARBIERI)

Acolhendo as alegações da exequente, INDEFIRO o pedido da executada. A substituição pretendida somente pode ser aceita, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80, por dinheiro ou fiança bancária. Prossiga-se nos leilões. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1674

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.004399-0 - JOSE CRAVEIRO BANDINHA (ADV. SP124872 MARIA EUGENIA LICE BALARDINI E ADV. SP216486 ANTONIO NILSON DE ASSIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É incontroverso que o benefício do impetrante teve início (DIB) em outubro de 1965 e, após 43 (quarenta e três) anos, sofreu revisão e descontos, sendo reduzido em, aproximadamente, 40% (quarenta por cento). Segundo o demonstrativo de fls. 54/55, o INSS apurou débito de R\$ 29.607,90 (vinte e nove mil seiscentos e sete reais e noventa centavos), referente ao período de 09/09/2003 a 31/08/2008. Também é fato que houve a interposição de recurso, ainda não apreciado pela Autarquia. O impetrante é nascido em 19/12/1919 e, atualmente, conta com 89 anos de idade. O fumus boni iuris advém do fato de, independentemente do efeito que possa ser atribuído ao recurso administrativo, não ter havido pronunciamento definitivo do órgão autárquico acerca da controvérsia. Cabe levar em conta, ainda, o longo tempo transcorrido desde a concessão do benefício (1965) e sua significativa redução. De seu turno, o periculum in mora decorre do caráter alimentar do benefício, bem como da idade avançada do impetrante, que não conspira em seu favor, dado o tempo necessário para a eventual reposição dos valores apurados. Presentes, assim, os requisitos legais, defiro a liminar para que a autoridade impetrada, ou quem lhe faça as vezes, suspenda os descontos realizados no benefício do impetrante (NB n. 43/00208330-2 - DER 08/10/1965 - DIB 30/10/1965), até final decisão ou ulterior deliberação do Juízo. Já prestadas as informações, oficie-se para ciência e imediato cumprimento. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer e venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.004439-8 - OSIEL SEVERINO DE ANDRADE (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, (...)

2008.61.26.004440-4 - JOSE VALMERINDO NETO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Por tais razões, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, (...)

2008.61.26.004488-0 - CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 322/340 - Recebo a petição da impetrante como aditamento à inicial para retificar o valor atribuído à causa e dar por regularizado o recolhimento das custas judiciais iniciais.II - Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações, ocasião em que também será apreciada a possibilidade de litispendência com o Processo n. 2005.61.26.004.151-7.III - Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal.IV - Após, tornem conclusos.V - P. e Int.

2008.61.26.004536-6 - RENE MARCELO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar. Intime-se.

2008.61.26.004565-2 - MARIA PAZINI ROMERO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. (...)

2008.61.26.004599-8 - ZETONE IND/ E COM/ ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA DIAS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto na Instrução Normativa n. 586, de 23 de novembro de 2005, Portaria Conjunta OGFN/SRF n. 03, de 22 de novembro de 2005, e Decreto n. 5586, de 19 de novembro de 2005, promova a impetrante no prazo de 10 (dez) dias, a integração no pólo passivo, do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, na qualidade de litisconsorte necessário, sob pena de extinção do feito. A medida liminar será analisada somente após o cumprimento deste despacho, e da vinda das informações da aludida autoridade. Publique-se.

2008.61.26.004797-1 - LUIZ CLAUDIO DE SOUSA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a homologação da rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 29 de outubro de 2008, conforme documento de fls. 22, esclareça o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a propositura desta ação mandamental somente nesta data, 19 de novembro de 2008, considerando que a exação aqui questionada já deve ter sido recolhida pela ex-empregadora (substituta tributária) e, assim sendo, só restaria ao impetrante, como medida judicial, a repetição do indébito pelas vias ordinárias.Após, tornem conclusos.P. e Int.

2008.61.26.004816-1 - GENEROSA BORGES SOARES (ADV. SP106860 NADIR AMBROSIO GONCALVES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se à autoridade impetrada a prestá-las no prazo legal.Após, tornem conclusos.P. e Int.

2008.61.26.004865-3 - THEREZA DE AGUIAR MARTINEZ (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X GERENTE GERAL DO BANCO DO BRASIL

(...) Ante o exposto, tratando de COMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA, conheço a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, e artigo 113 do Código de Processo Civil, para determinar o retorno dos autos à 5ª VARA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ. Dê-se baixa na Distribuição. Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2503

ACAO PENAL

2002.61.26.012713-7 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP059448 FRANCISCO JOSE MARTINS MARINS) X CARLOS AUGUSTO PINTO MOREIRA (ADV. SP018232 ROBERTO FRANCO FREIRE E ADV. SP125217 JULIO MARCOS BORGES)

Vistos.I- Diante da certidão de fls.588, expeça-se carta precatória para a Comarca de Paulínia-SP, para citação e intimação do Réu CARLOS AUGUSTO a fim de que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser necessariamente representado por advogado.II- Intime-se.

Expediente Nº 2504

CARTA PRECATORIA

2006.61.26.000217-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA)

Fls.1119/1128 - Mantenho a decisão de fls.955 pelos seus próprios fundamentos.Fl. 1199/1203 - Em que pese a manifestação do Arrematante sobre a regularidade do registro realizado anteriormente, a Corregedoria Permanente do 1ª Registro de imóveis de Santo André deliberou apenas no sentido de ser sanada a divergência na descrição do imóvel. Assim, visando a celeridade processual, determino a expedição de nova carta de arrematação com todas as descrições constantes da matrícula 10.344, inclusive suas retificações, sendo desnecessário qualquer manifestação sobre as anotações conforme decidido pelo Juiz Estadual às fls.1149/1152, encaminhando-se para registro através de mandado a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.005179-4 - JOSE ARCANCHO FERNANDES (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD MARIO LUIZ C. BERNARDINO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.002964-5 - CAMILO BORTOLIN E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.004741-0 - FORTUNATO VITRIO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de trinta dias requerido pelo autor as fls. 184.Aguarde-se em secretaria, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.26.006244-0 - DANIEL ALMEIDA SALOMAO LEITAO (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) X DIRETOR DA FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRE (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias para requererem o que de direito.Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.00.014414-9 - DORIVAL CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ratifico os atos praticados e mantenho a liminar deferida as fls. 70.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, no retorno, voltem-me o autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.001981-1 - DATEC ABC EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 121/235 e 238/249 como aditamento a petição inicial.Recolha o impetrante, no prazo de dez dias, as custas processuais complementares, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.26.002759-5 - MERCOCAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (ADV. SP220899 FERNANDO EGIDIO DI GIOIA) X SUPERVISOR FUNDO GARANTIA TEMPO SERVICO DA CEF EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação do interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para

apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2008.61.26.003148-3 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA CASEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67: Nada a decidir, vez que a providência requerida será apreciada após o trânsito em julgado da sentença prolatada. Int.

2008.61.26.003798-9 - ANTONIO CARLOS BELLEZI (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrate, o seu interesse de agir, uma vez que conforme as informações da autoridade coatora as fls. 90/91, não consta pedido administrativo de auditoria pelo impetrante. Prazo: 10 (dez) dias, após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.26.004261-4 - ANTONIO A DE MIRANDA (ADV. SP255482 ALINE SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 24/27. Recebo a petição de fls. 48/52 como agravo retido. Ao agravado para apresentar contra-minuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, e no retorno, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.004263-8 - VALMIR ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP255482 ALINE SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da informação supra, verifico a ocorrência de erro na juntada da decisão liminar, a qual pode ser corrigida a qualquer tempo, independentemente de manifestação das partes. Assim, promova-se o traslado da decisão liminar original constante no livro de Registro de Liminares, mediante substituição por cópia. Mantenho a decisão liminar proferida por seus próprios fundamentos. Recebo a petição de fls 48/52, como agravo retido. Vista a parte contrária para contraminuta, pelo prazo legal. Intimem-se.

2008.61.26.004374-6 - FRANCISCO GAVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CHEFE SECAO REVISAO DE DIREITOS GERENC EXECUTIVA INSS SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

recebo a petição de fls 132/134, em aditamento a exordial. Notifique-se a autoridade coatora requisitando informações, após apreciarei o pedido de liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita.

2008.61.26.004455-6 - JOSE JOAO SALGADO RODRIGUES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo impetrante as fls. 195. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de dez dias, após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.26.004490-8 - CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[TÓPICO FINAL] INDEFIRO A LIMINAR ... Requisite-se informações. remetam-se ao Ministério público Federal. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.004537-8 - ACHAZ SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[[Tópico final]] Ante o exposto, presentes o pressupostos do inciso II, do artigo 7o. da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que autoridade coatora, bem como à empresa empregadora, se abstenham de efetuar o recolhimento do I.R. na fonte sobre a verba indenizatória (férias indenizadas vencidas e respectivo 1/3 legal) e abono aposentadoria, ficando a autoridade coatora obstada de impor penalidades ao impetrante e à fonte pagador

2008.63.17.007804-1 - NEWTON LOPES FERNANDES (ADV. RJ116449 CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Expediente Nº 2505

MONITORIA

2008.61.26.003649-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DANIELLE DE ARAUJO SILVA X SONIA MARIA MARQUES SILVA

Homologo a transação, extinguindo-se o processo com resolução do mérito.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.013804-4 - FLAUSINO JOSE RIBEIRO FILHO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.26.016129-7 - BELIZA MARIA MEDEIROS BEZERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Fls.399/400 - Indefiro o quanto requerido pela parte Autora vez que todas as petições protocoladas nos embargos à execução 2007.61.26.003642-7 encontram-se encartadas naqueles autos.Ainda, referido embargos à execução foi sentenciado, transitando em julgado referida decisão. Assim, desapensem-se os autos arquivando os embargos à execução, bem como aguardando-se os presentes autos no arquivo o pagamento requisitado.Intimem-se.

2003.61.26.005683-4 - NELSON MARIA MARQUES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.003341-7 - ROSIVAL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 10 dias.Após, no silêncio, aguarde-se provocação no aruqivo.Intimem-se.

2005.61.26.006635-6 - JOAO BATISTA LUZ (ADV. SP066533 MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2006.61.26.005274-0 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando os valores apresentados pela parte Ré, ora Exeqüente, para pagamento, promova a parte Autora, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.26.005532-6 - VERALUCIA PEREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP186345 LUCIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000373-2 - RAIMUNDO NONATO HONORIO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no efeito devolutivo. Diante da apresentação das contra-razões já realizada pela parte Autora, intime-se o INSS sobre a decisão de fls.329. Após subam os autos ao E.TRF. Intimem-se.

2007.61.26.001410-9 - MANOEL LINO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias, sendo primeiro para o Autor.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2008.61.14.005105-3 - SONIA RITA MORALES LOLO CAMARGO (ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-

se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.26.001483-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.61.26.002797-2 - TELMA MARIA MENDONCA (ADV. SP080825 TELMA MARIA MENDONCA GIROTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação apresentada,requerendo na mesma oportunidade o que de direito.Int

2008.61.26.002812-5 - AMOES RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.002823-0 - LESSY MARIA FAGUNDES ROMANO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor no prazo de 15 (quinza) dias sobre a contestação apresentada, requerendo na mesma oportunidade o que de direito.Int

2008.61.26.002869-1 - RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.002930-0 - JOAO MARCELINO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação apresentada,requerendo na mesma oportunidade o que de direito.Int

2008.61.26.002985-3 - ROSA CARDANA FERREIRA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se o Autor no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação apresentada,requerendo na mesma oportunidade o que de direito.Int

2008.61.26.002994-4 - GICELIO VIEIRA ABRANTES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se o Autor no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação apresentada,requerendo na mesma oportunidade o que de direito.Int

2008.61.26.002998-1 - ARIVAEI MENDES RIOS (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação apresentada,requerendo na mesma oportunidade o que de direito.Int

2008.61.26.003050-8 - ANTONIO GALDINO E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação apresentada, requerendo na mesma oportunidade o que de direito.Int.

2008.61.26.003149-5 - MARILENA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.49 como aditamento ao valor da causa.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.26.003283-9 - EDVALDO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contestação apresentada,requerendo na mesma oportunidade o que de direito.Int

2008.61.26.004376-0 - SHIGEO MURATA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de todos os

documentos necessários para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-Lei 147/67, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.26.004567-6 - CARLOS ALBERTO DA CAMARA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2008.61.26.004621-8 - ADIB AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma dos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.000937-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097959-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN BERTOLANI DO ESPIRITO SANTO) X MARIA EMIDIO DE NORONHA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA)

Julgo parcialmente procedente os embargos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006547-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ANTONIO NETO X SHIRLEI VERGILIO ANTONIO

Indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que não preenche os requisitos legais, pois o Oficial de Justiça encontrou o imóvel fechado, sem contato com nenhuma pessoa no referido endereço. Ademais, a citação por hora certa não pode ser realizada através do síndico ou porteiro, os quais declararam expressamente que não encontram com o Requerido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça. Assim, requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.004301-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001100-5) FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinto o processo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.008702-8 - LUIZ GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls. 243/244, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.002028-6 - MARCOS BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Em virtude da informação de fls. 142, cumpra-se o despacho de fls. 141 somente em relação aos habilitados Marcos Batista de Souza e Elaine Batista de Souza, filhos do autor Sebastião Batista de Souza, respeitando assim a ordem de vocação hereditária disposta no art. 1829 do Código Civil.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS

DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3484

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0207340-4 - LUIZ GUILHERME BARBARISI GOMES (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

94.0205249-6 - JOSE CARLOS BARROS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF no prazo de quinze dias.Int.

95.0202972-0 - ANDRE MISIELUK E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 946/947: ciência ao exequente.Após, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

97.0204927-0 - ANTONIO GALERA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o autor sobre os depósitos apontados pela CEF às fls. 476/478 no prazo de dez dias.Int.

1999.61.04.006221-9 - EVALDA SA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1-Fls. 304/324: razão assiste ao autor JUVENAL SIQUEIRA JUNIOR. Representado pela Defensoria Pública da União, não foi regularmente intimado da decisão de fls. 251/252 que extinguiu-lhe a execução, de modo que tenho por tempestivo o recurso ora apresentado.2-Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.003569-5 - MOISES RODRIGUES JARDIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.005682-4 - ADELSON OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Fl. 897: o requerido pelos autores não pode ser atendido. Isso porque, de fato, o V. Acórdão exequendo não transitou em julgado, ainda que o Recurso Especial não se refira a todos os autores. Ademais, a expedição de requisitórios para alguns autores, implica na certificação do trânsito em julgado, o que não pode ser feito por este Juízo de Primeiro Grau.Assim, aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo de instrumento.Int.

2003.61.04.004461-2 - ALCIDES MENDES E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cota retro: ao contrário do afirmado pelos autores, a execução dos honorários advocatícios devidos à CEF pelos sucumbentes REGINA CÉLIA DA SILVA BIAZZI e PLÍNIO ANTONIO PARISE pode ser efetuada nestes autos. Aliás, essa é a sistemática introduzida pelo art. 475 do C. P. Civil com redação dada pela Lei n. 11.232/2005. Por outro lado, sendo a CEF devedora principal neste feito, deve adimplir primeiro a sua obrigação, antes de prosseguir na execução de seus honorários, até para evitar o tumulto processual ocasionado por duas execuções paralelas. Assim, concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento de sua obrigação, após o que, oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 113/114. Int.

2003.61.04.018625-0 - JOSE CARLO DOS SANTOS THOMAZ E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 300/350 no prazo de dez dias. Int.

2004.61.04.000534-9 - GLEMISTON PORTO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.008213-7 - REGINALDO BALDUINO JORGE (ADV. SP219854 LEONARDO SAMAMEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.006152-0 - CASSIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o ofício da JUCESP esclarecendo se mantém seu interesse na realização de prova grafotécnica. Int.

2006.61.04.010012-4 - LAIRE DINELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de trinta dias. Int.

2007.61.04.002590-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GONZAGA CHICKEN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI)

Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 122/124. Int.

2007.61.04.006901-8 - HIPERCOM TERMINAIS DE CARGA LTDA (ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a CEF sobre o depósito de fls. 110/111 no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.011010-9 - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP062081 EVERALDO ROSENAL ALVES E ADV. SP059804 REGINA ELIZABETH TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

entendo impertinente a produção de provas requerida às fls. 499/500, por não trazer qualquer utilidade ao caso concreto. In casu, a questão debatida versa sobre matéria eminentemente de direito, cuja elucidação prescinde de provas, razão pela qual indefiro-as. Int.

2007.61.04.012195-8 - MARIA APARECIDA DO CARMO GRANIZO ARRANJO (ADV. SP260402 LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Fl. 226/227: concedo vista pelo prazo de cinco dias. Após, voltem-me. Int.

2007.61.04.012671-3 - VEMARCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM VENDAS E TELEMARTING (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a desistência da prova pericial pela autora, concedo às partes o prazo de dez dias para a apresentação de alegações finais. Após, venham-me para sentença. Int.

2008.61.04.001198-7 - ANTONIO EMILIANO FREIRE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088982 ULISSES ROBERTO MOROZETTI MARTINS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre as alegações da UNIÃO FEDERAL. Int.

2008.61.04.002744-2 - MARIO YOKOTA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Defiro a realização da prova testemunhal requerida pelo autor. Indiquem as partes as testemunhas que pretendem arrolar, no prazo de dez dias, esclarecendo, ainda, se comparecerão ou não independentemente de intimação. Após, venham-me para designação de audiência. No mesmo prazo, justifique o autor o pedido de prova pericial, apontando os pontos que pretende com a mesma esclarecer. Int.

2008.61.04.003966-3 - ROBERTA RAMOS GONZAGA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.int.

2008.61.04.005632-6 - RENATO PEDRO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.006097-4 - MARIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do informado às fls. 61/62, cumpram as autoras a determinação de fls. 48/49 no prazo de dez dias, demonstrando o valor da causa.Após, voltem-me para apreciação da competência deste Juízo.Int.

2008.61.04.006430-0 - ADAUTO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.006883-3 - NIVIO CIRILO DA SILVA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fl. 58: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2008.61.04.007537-0 - VINCENZO LO VISCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.009422-4 - ADALBERTO ARANTES MONTEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

2008.61.04.010023-6 - MIRTILA MUNHOZ FRIAS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a autora sobre a preliminar argüida.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.04.017667-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006221-9) JUVENAL SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do exeqüente em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3542

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.011616-5 - FRANCISCO SIMAL RODRIGUES (ADV. SP272992 ROBERTO LUIZ CLEMENTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em face da idade do autor, dê-se prioridade no processamento.O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado.No silêncio, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3543

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.011618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ANDREA CORATTI DE MORAES

Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, justificando sua legitimidade para a propositura da ação, eis que, conforme consta nos documentos de fls. 13/15, o imóvel objeto de reivindicação foi adjudicado em favor da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.No mesmo prazo e sob as mesmas penas, emende a autora a petição inicial, adequando-a aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, de modo a esclarecer os pedidos e a causa de pedir, pois da narração dos fatos não decorre conclusão lógica.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1980

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.008739-6 - LUIZ ANTONIO ROCHA MONTEIRO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na exordial, para DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, fazendo-o com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas, em face da gratuidade de justiça.Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.037927-7, comunicando o teor desta decisão.P.R.I.O.Santos, 24 de novembro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.009430-3 - JUAN CARLOS BARROS ROSA - INCAPAZ (ADV. SP218114 MARCOS PAULO PINTO BUENO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a cota ministerial de fl. 171 e a fim de regularizar a representação processual, concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos novo instrumento de mandato onde conste sua assinatura e de sua assistente.Fls. 173/188 - Dê-se ciência ao Impetrante.Após, renove-se a vista ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.04.010715-2 - JOSE SANTOS (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, o periculum in mora, indefiro a liminar em mandado de segurança.2. Notifique-se. Intime-se.3. Após, vista ao Ministério Público Federal.Santos, 19 de novembro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.010830-2 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A informação acostada às fls. 50 e ss. não atende à determinação de fls. 41 na sua inteireza. Oficie-se à autoridade impetrada a esclarecer a data na qual o impetrante ciência inequívoca do ato através do qual o seu pedido de aposentadoria foi indefirido (NB 144.982.778-8). Com a vinda dessa informação, voltem-me conclusos para decisão. Santos, 18 de novembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

2008.61.04.011340-1 - MARIA APARECIDA MARMETTO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Numa análise perfunctória dos autos, constato a possibilidade de ocorrência da decadência mandamental, pois, ao que tudo indica, o impetrante teve ciência do indeferimento do pedido de benefício de pensão por morte (NB 143.421.849-7) no ano de 2.007 (cf. fls. 23/25). Assim, para espancar dúvidas em relação à decadência do mandamus, postergo o exame da liminar para momento posterior à vinda das informações, nas quais a autoridade impetrada deverá esclarecer, além dos pontos que entender pertinentes, a data na qual o impetrante teve ciência inequívoca do ato ora impugnado.3. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.Santos, 25 de novembro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.011404-1 - JAIR ROCHA GERMANO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, o periculum in mora, indefiro a liminar em mandado de segurança.2. Notifique-se. Intime-se.3. Após, vista ao Ministério Público Federal.Santos, 21 de novembro

de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.011422-3 - ALZIRA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar para manter a renda mensal do benefício da impetrante, afastando-se a aplicação de qualquer desconto decorrente da revisão administrativa mencionada no documento de fls. 29/31. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se e oficie-se. Santos, 18 de novembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.011473-9 - ROSA BORGES DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar para manter a renda mensal do benefício da impetrante, afastando-se a aplicação de qualquer desconto decorrente da revisão administrativa mencionada no documento de fls. 23/24 e 32. Concedo, outrossim, a gratuidade de justiça. Notifique-se a autoridade impetrada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se e oficie-se. Santos, 24 de novembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.011526-4 - JOSE CARLOS FERNANDES COSTA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Numa análise perfunctória dos autos, constato a possibilidade de ocorrência da decadência mandamental, pois, ao que tudo indica, o impetrante teve ciência da concessão do benefício NB 145.377.185-6 na data do agendamento: 2 de maio de 2.008 (cf. fl. 4). Assim, para espancar dúvidas em relação à decadência do mandamus, postergo o exame da liminar para momento posterior à vinda das informações, nas quais a autoridade impetrada deverá esclarecer, além dos pontos que entender pertinentes, a data na qual o impetrante teve ciência inequívoca do ato ora impugnado. 3. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. Santos, 24 de novembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4985

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0201603-3 - PEDRO ANTONIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 455/456, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 451. Após, apreciarei o postulado às fls. 458. Intime-se.

97.0206283-7 - EDISON ANTONIO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 526/531, devolvo o prazo ao co-autor Eduardo Garcia Quiroga. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0206712-0 - MARIA ALICE DE ALMEIDA LECA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 316, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 312. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 306. Intime-se.

98.0204264-1 - ADIRAN PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 361/362, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho

de fl. 354. Após, apreciarei o postulado às fls. 364/368. Intime-se.

98.0204540-3 - VALDIR ALMEIDA DA SILVA (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 285/286, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 281. Após, apreciarei o postulado às fls. 288. Intime-se.

1999.61.04.001401-8 - ADILSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 259, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

1999.61.04.003457-1 - EGILDO FELIX DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X NEUSA MARIA OLIVEIRA SEDREZ E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 474/475, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 467. Após, apreciarei o postulado às fls. 477/486. Intime-se.

2002.61.04.002748-8 - DURVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 211. Intime-se.

2002.61.04.002870-5 - PAULO DE JESUS (ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 204/205, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 197. Após, apreciarei o postulado às fls. 207/214. Intime-se.

2002.61.04.003250-2 - ADAO DE SOUZA JACINTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo co-autor Cláudio Sergio Cabral às fls. 326/334. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado na conta fundiária do autor supramencionado, satisfaz o julgado. Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal da concordância dos demais autores com o crédito efetuado em suas contas vinculadas (fl. 325). Intime-se.

2002.61.04.004689-6 - JOSE AROALDO DE JESUS (ADV. SP101587 JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA E ADV. SP144771 MARIA BETANIA MORAIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 186, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 181. Após, apreciarei o postulado à fl. 188. Intime-se.

2002.61.04.006685-8 - EDSON TEIXEIRA VIEGAS (ADV. SP234913 EDSON TEIXEIRA VIEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 182/183, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 178. Após, apreciarei o postulado às fls. 185/187. Intime-se.

2002.61.04.008560-9 - MARCOS ANTONIO DE SOUSA GOMES (ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Ante o noticiado às fls. 163/164, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 156. Após, apreciarei o postulado às fls. 166/173. Intime-se.

2003.61.04.005557-9 - JOSE FRANCISCO DE LIMA - ESPOLIO (JOSEFINA TAVARES DE LIMA) (ADV.

SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP109358E SANDRA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 203/217, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

2003.61.04.006159-2 - JOSE AROUCHE FILHO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fl. 148, bem como sobre os documentos de fls. 149/156.Após, apreciarei o postulado à fl. 143.Intime-se.

2003.61.04.007710-1 - MIGUEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 250/251, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 246.Após, apreciarei o postulado às fls. 253/254.Intime-se.

2003.61.04.013125-9 - JORGE DE OLIVEIRA BARBOSA - ESPOLIO (MARIA HELENA DE SA BARBOSA) E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....
A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.013735-3 - JOSE TARCISO FLORENTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 150, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 146.Intime-se

2003.61.04.015214-7 - OCTACLIO DE FREITAS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 103/104, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 95.Após, apreciarei o postulado às fls. 106/107.Intime-se.

2004.61.04.000539-8 - ALBINO MANOEL MORAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.010248-3 - JOSE CARLOS MERINO MACIAS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 115/116, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 108.Intime-se.

2005.61.04.010043-0 - RUBENS RODRIGUES DE MELO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 112, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 108.Após, apreciarei o postulado à fl. 114.Intime-se.

2007.61.04.001851-5 - SECUNDINO DUARTE PEREZ (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS E ADV. SP159283 PAULO ROBERTO DUARTE GAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 69/73.Intime-se.

2007.61.04.001949-0 - VALTER RAIMUNDO SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Valter Raimundo Souza. Intime-se.

Expediente Nº 5018

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.04.002373-3 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X SABESP (ADV. SP135579 MARINEZ GASPAR LOURENCO NASCIMENTO E ADV. SP061183 EUNICE DE MELO SILVA)

...É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO. Já dirimidas as questões relativas à conexão e à prescrição, resta apreciar as preliminares argüidas pelos réus, quais sejam, ilegitimidade passiva da SABESP, ilegitimidade ativa da União Federal, ilegitimidade passiva do Município de Santos e impossibilidade jurídica do pedido. Conceitua-se a legitimidade para a causa, a pertinência subjetiva da ação àquele que a propõe e em confronto com a outra parte. O autor deve ser titular do interesse afirmado na pretensão, enquanto o réu o titular do interesse que se opõe ao contido na pretensão. Examinando os fundamentos de fato expostos na petição inicial, verifico que a União Federal e o Ministério Público Federal atribuem à SABESP, em suma, o descumprimento da obrigação de restaurar as condições de praia e mar pré-existentes ao início das obras de implantação do Emissário Submarino de Esgotos, desrespeitando os limites da autorização provisória obtida e normas vigentes. Imputam-lhe, desse modo, responsabilidade pela manutenção da plataforma sobre a praia e o mar, dano paisagístico causado à paisagem notável e danos ao fluxo de águas e areias pela alteração do tómbulo natural. Sustentam também, a expiração do prazo de validade estabelecido em contrato de cessão de uso, concedida sob a forma gratuita ao Município de Santos em 1996, a quem assacam o agravamento dos danos em virtude da realização de eventos de grande porte, provocando limitação de acesso, emparedamento adicional, poluição sonora e outros decorrentes da concentração de milhares de pessoas no local. Sendo assim, responsabilizam o Município pela permanência da plataforma e pela sua recente utilização como depósito de entulho retirado de obras realizada na cidade. Nesses termos, os réus possuem qualidade para suportar ao final as consequências advindas de eventual procedência dos pedidos, enquanto a União Federal, titular do bem em litígio, está a postular adoção de medidas de adequação do local ao interesse público, quiçá representando uma mudança de atitude depois de ter experimentado, por duas vezes, figurar como ré em ações civis públicas análogas intentadas pelo seu litisconsorte. Desacolho, portanto, as preliminares de ilegitimidade passiva e ativa, estando as partes bem posicionadas nos pólos da relação jurídica processual. Quanto à impossibilidade jurídica do pedido de remoção da plataforma em decorrência de sua incorporação ao patrimônio da União, o ordenamento jurídico pátrio, in abstracto, não estabelece qualquer vedação à prestação jurisdicional almejada, razão pela afasto a objeção. No mais, a questão entrelaça-se com o mérito e com ele será analisada. Com relação ao pedido de licenciamento em seu sentido lato, nessa fase decisória, e após análise mais acurada da petição inicial, se verifico ser insatisfatória e insuficiente a exposição da causa de pedir correspondente às situações especificadas no item 1.2.b, mais ainda constato a falta de interesse de agir, que reconheço de ofício. É que os autores requerem seja a SABESP condenada em obrigação de fazer, a fim de subordinar eventuais alterações que pretender realizar na tubulação do emissário de esgotos a licenciamento dos órgãos competentes da União, incluindo sempre a análise detalhada através de EIA/RIMA sobre a viabilidade de remoção da plataforma, segundo parâmetros de segurança ambiental. E mais. Tal licenciamento, aduzem os autores, deve ser realizado tanto na situação de ampliação como no caso de desativação do emissário, ou, ainda, quando ocorrer qualquer outro motivo que evidencie a perda da função da plataforma, inclusive em caso de inovações tecnológicas no sistema de tratamento e lançamento de esgotos. (destaquei) Decerto, que, por imperativo legal o licenciamento é medida exigível, dentre outras hipóteses, para o caso de funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira (artigo 6º, 2º da Lei nº 7.661/88). A Resolução CONAMA nº 237/97 sujeita ao licenciamento ambiental os interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário. O seu artigo 2º define os tipos de atividades sujeitas a licenciamento: a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. O fundamento de fato no qual os autores lastreiam o pedido em análise encontra-se à fl. 6 da petição inicial, a saber: Inclusive, há poucos anos atrás houve a ampliação da plataforma por parte da ré Sabesp sem que, ao menos segundo consta, tenha havido autorização prévia da União e dos órgãos ambientais competentes. (grifei) Além da singeleza da causa de pedir, denota-se certo grau de dúvida na afirmação. Colhe-se dos autos, segundo registrado no Relatório Circunstanciado produzido pela Procuradoria Geral do Município de Santos, que, provavelmente, os autores estão a se referir à obra emergencial de conservação e recuperação de um trecho da plataforma, que se verificou comprometido. Em meados de 2001, conforme ali relatado, foram restituídas as condições de apoio da tubulação. Apenas para a hipótese de ampliação, porém, os Ilustres Procuradores da República apontaram que a co-ré SABESP deu recente impulso à licitação visando o aumento do trecho terrestre do emissário em 250 metros. E isso ocorreu somente por ocasião da interposição do agravo retido de fls. 268/271. Mas, estando diante do Projeto de Construção e Pré-Operação da Estação de Pré-Condicionamento de Esgotos de Santos e São Vicente, deferi em parte a liminar para o fim de que eventuais alterações a serem promovidas

na tubulação do emissário de esgotos fossem submetidas a licenciamento, em especial, no caso de ampliação. No entanto, o pedido de licenciamento (lato sensu) dirigiu-se, igualmente, para as hipóteses de desativação do emissário, ou quando ocorrer qualquer outro motivo que evidencie a perda da função da plataforma, inclusive em caso de inovações tecnológicas no sistema de tratamento e lançamento de esgotos. O pedido de licenciamento, cujo sentido principal é a prevenção do dano, além de intrincado com a questão da remoção da área A, carece de efetiva indicação de fatos concretos e situações existentes a respeito da desativação do emissário e da perda da função da plataforma. Sem qualquer aspiração em dispensar causa de pedir correspondente, mas acaso possa ser tomada como inovação tecnológica no sistema de tratamento e lançamento de esgotos parte do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista, - não debatido na lide - verifico que seu memorial descritivo (fls. 356/368) traça as diversas obras de melhoria e ampliações da estação de Pré-Condicionamento de Santos - São Vicente. Naquilo que pertine ao emissário submarino e sua tubulação, o amplo programa de recuperação ambiental restringe-se à instalação de novos difusores. Esta instalação não foi demonstrada pelos autores como efetiva e potencialmente poluidora, tampouco que sua colocação trará significativo impacto ambiental. Competia aos autores, já na peça inaugural, expor as situações concretas relacionadas à necessidade atual do licenciamento, identificando as atividades efetiva e potencialmente degradadoras, comprovando, ademais, o desrespeito aos preceitos constitucional e legal que regem a matéria para justificar o interesse e a utilidade da tutela jurisdicional. No tópico que cuida da Gestão dos Serviços, referido memorial prevê um Plano de Gestão Ambiental das Obras, estabelecendo procedimentos que garantam a sua excelência (fl. 363). Dentre esses, pressupõe-se os licenciamentos que se fizerem necessários, pois o programa atinge magnitude que extrapola os limites objetivos da lide. Além do mais, desprovida a pretensão de licenciamento de conteúdo específico, revela-se a sua generalidade; a positivação de sentença que porventura viesse a atendê-la se revestiria de caráter normativo, pois estabeleceria observâncias de critérios genéricos e abstratos, de todo dispensáveis, conquanto cabe à própria União Federal fiscalizar as suas áreas e impor restrições às obras a serem realizadas em seus imóveis. Sem outras objeções a impedir o exame do mérito, passo à sua análise. Pois bem. Conforme pode ser depreendido dos pedidos, os autores lidam na presente ação com duas possibilidades: a permanência e a remoção da Plataforma do Emissário Submarino de Esgotos, localizada no Bairro do José Menino, na cidade de Santos. Enfatizam, entretanto, a sua remoção, que estaria subordinada a evento futuro e incerto, qual seja, a elaboração de um EIA/RIMA que venha atestar a viabilidade dessa remoção, e isso, no bojo de outros licenciamentos. Nesses termos, o parágrafo único do artigo 460 do Código de Processo Civil impõe ao Juiz o dever de proferir sentença certa, ainda que a lide tenha por conteúdo uma relação jurídica sujeita à condição. Por questão de princípio a sentença nunca deve manter o estado de pendência entre as partes, devendo, pois, ser decidida tanto a relação jurídica como a condição, que, na definição do Código Civil, consiste na cláusula que subordina o efeito do ato jurídico a evento futuro e incerto. Cabe ao Juiz, portanto, diante das provas produzidas nos autos, declarar a existência ou não do direito de a parte autora obter provimento jurisdicional que determine confecção de EIA/RIMA, que avalie a restauração da praia e mar ao estado anterior ao início da obra do emissário para lançamento de esgotos, pois na dicção do artigo 572 do Código de Processo Civil, quando o juiz decidir relação jurídica sujeita à condição ou termo, o credor não poderá executar a sentença sem provar que se realizou a condição ou que ocorreu o termo. Dessa feita, deve-se examinar tanto a relação jurídica estabelecida em virtude da autorização provisória de trecho de praia e mar no Bairro do José Menino, a qual impunha o dever de recompor o meio ambiente ao seu estado natural, como o pedido de elaboração de EIA/RIMA que considere exequível a remoção da denominada área A. A solução da controvérsia não dispensa um breve esboço histórico sobre a implantação do Emissário Submarino no Município de Santos, à época em que a legislação ambiental vigente não estabelecia a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente para empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores. De acordo com a narrativa da SABESP, iniciadas as obras em junho de 1974, o propósito de sua construção residiu na adequada disposição final dos esgotos coletados e tratados provenientes das cidades de Santos e São Vicente, melhoria das condições sanitárias e da balneabilidade das praias da região, preservando-se, assim, o meio ambiente e a sadia qualidade de vida da população. Os trabalhos, segundo afirma a co-ré, foram executados de acordo com a metodologia conhecida naquela ocasião e demandaram a instalação de um canteiro de obras e uma plataforma fixa de 42.766 m, constituída por um enrocamento de pedras preenchido com areia compactada para dar sustentação e estanqueidade ao trecho inicial do emissário, situado entre a praia e o ambiente marinho. Dos autos consta que durante a obra já se discutia sobre a viabilidade da permanência desta estrutura, pois a Prefeitura Municipal de Santos tinha a intenção de desenvolver um projeto urbanístico para área. A inauguração do Emissário Submarino de Santos ocorreu em 21 de junho de 1978, com a presença do então Presidente da República, General Ernesto Geisel, mas só entrou em regular funcionamento a partir de 20 de fevereiro de 1979. Com efeito. O Desenho Esquemático do canteiro de obras juntado à fl. 12 traz a seguinte certidão: CERTIFICO, para fins de prova junto ao Ministério da Marinha, a requerimento do Consórcio Companhia Brasileira de Dragagem - Landa & Marinem processo 0880-26706/74, e conforme despacho do Sr. Delegado, que esta Delegacia do S.P.U. nada tem a opor à utilização, em caráter transitório, pelo Consórcio nomeado, da área hachurada na presente planta, e de áreas adjacentes que se mostrarem necessárias a obras e serviços relativos ao Lançamento Submarino de Esgotos, e Obras Complementares, contratados com a Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS; após a execução das obras, serão recompostas as condições locais pré existentes, pelo referido Consórcio, de acordo com a SBS. Mostra-se incontroverso, assim, o compromisso assumido pelo executor da obra de recompor as áreas em relação as quais houve autorização de uso provisório. Inquestionavelmente descumprida a obrigação, cumpre perquirir as correspondentes razões, para fins de acerto da condição, pois, a recomposição do meio ambiente não está atrelada ao simples descumprimento daquele compromisso, mas às hipóteses de desativação do emissário, de perda da função da

plataforma, ou da sobrevivência de inovações tecnológicas no sistema de tratamento e lançamento de esgotos aptos a determinar a remoção do terreno acrescido de marinha. Para a eficácia do ato, a incerteza quanto a esses acontecimentos tem de ser objetiva, isto é, real, não bastando que o evento futuro seja desconhecido das partes. A fim de que o Poder Judiciário possa dizer sobre a condição, há de ser demonstrado o estado de pendência das condicionantes, o que não ocorreu durante o litígio. Em outras palavras, mesmo decorridos mais de 30 (trinta) anos da conclusão da obra, não há dados atuais, concretos e estado de pendência a respeito da desativação do emissário, tampouco da perda da função da plataforma e inovações tecnológicas no sistema de tratamento e lançamento de esgotos capazes de ensejar o acerto da condição pelo Poder Judiciário. Daí o reflexo da preliminar de falta de interesse de agir, pois, de acordo com o examinado, todas essas situações ficaram no plano hipotético. Poder-se-ia, por motivo transversal, cogitar de falta de interesse de agir, ressaltada em relação à União Federal, porque sendo a titular do domínio da área, a qualquer tempo, independentemente de ordem judicial, tem a faculdade de desencadear estudos voltados ao perecimento de seu bem. Entretanto, a retirada do aterro, conforme requerido, está ainda jungida ao reconhecimento incidental de ilegalidade de sua permanência. Prejudicando, sobretudo, o argumento de expiração do prazo de validade concedido em contrato de cessão anterior, vale registrar, apesar dos vícios e dos danos sustentados na inicial, que a recente cessão da área ao Município de Santos por meio da PORTARIA Nº 264, de 15/08/2007 (D.O.U., Seção I, de 16/08/2007) e a peculiaridade quanto a sua prorrogação, comprovam, por si sós, que a própria detentora do domínio e co-autora da ação, não está segura e suficientemente convencida sobre a viabilidade de sua remoção. Por outro lado, conforme será demonstrado, desde a concepção do projeto foram apresentadas dificuldades na execução da obra, sobrevivendo declaração explicitando as razões pelas quais não se permitiu o aprofundamento total da tubulação da região frontal da plataforma. Mais tarde houve EIA/RIMA, avaliando a alternativa de remoção da denominada área A, inúmeras vezes discutida. Do Relatório Final do Projeto empreendido pela SERETE S/A Engenharia, datado de janeiro de 1972 (fls. 604/699), o qual não dispensa o exame de plantas encartadas, pode-se extrair alguns dados capazes de elucidar as dificuldades previamente detectadas na execução do empreendimento. No Capítulo IV - Memorial Descritivo do Projeto, tópico 2.1 Características Gerais (fl. 633 verso): O Interceptor Oceânico na extremidade final de sua parte já executada, tem uma seção retangular com 3,0m de base por 2,70m de altura, estando a soleira à cota 94,017m em relação ao marco nº 16 da Comissão de Saneamento (1906) situado no interior da área onde está a Elevatória do José Menino, R.N. da cota 99.653m. Para o trecho final foi estabelecido que o Interceptor terá declividade igual a zero. Foi estabelecido que o trecho inicial da tubulação do lançamento submarino passará pela Rua Newton Prado, coincidindo seu traçado ao do Interceptor, ao longo dessa rua. Desse modo o trecho do Interceptor correspondente à passagem pela citada rua constitui um dos pontos críticos da obra, pois, além de ser a parte mais profunda de canalização, será implantada em via pública relativamente estreita (17,0m) e inteiramente edificada, com alguns prédios dotados de fundações bastante precárias. A coincidência de passagem pela mesma rua de tubulação inicial do lançamento submarino vem agravar as preocupações, pois a vala a ser aberta para o Interceptor, na largura de 6,00m, deveria ser somada à área de trabalho para a colocação de tubos, o que exigiria no mínimo mais 3,00m. Com o objetivo de reduzir as probabilidades de prejuízos materiais aos proprietários e diminuir o incômodo aos moradores, foi prevista a colocação de tubos de lançamento sobre a caixa do Interceptor, do que decorreu um menor volume da obra e uma aceleração da implantação geral, já que na mesma vala serão realizados os dois trabalhos. Decorreu, todavia, daí um novo problema, qual seja o de disponibilidade de altura para o recobrimento de tubulação de acordo com as mínimas aconselháveis. Considerando, porém, que o Interceptor, além de suas dimensões folgadas, deverá ter, no caso de total utilização da altura, um rebaixamento final da lâmina para atingir as instalações de elevação, foi adotado um rebaixamento de 0,20m da laje de cobertura com o que, sem prejuízo da operação, será conseguida uma cobertura mínima de 1,0m, suficiente portanto para atender a praxe adotada. A parte introdutória do Projeto Técnico referente ao Sistema Integrado de Disposição Oceânica dos Esgotos da Ilha de São Vicente, datado 20 de novembro de 1975 e juntado pela SABESP às fls. 394/503, autoriza extrair que o desenvolvimento dos estudos contratados pela Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS com as firmas HIDROCONSULT e PLANENGE para prosseguir avaliando a disposição global dos esgotos, não apenas de Santos, mas também de São Vicente e Praia Grande, motivou a revisão do projeto inicial elaborado pela construtora SERETE S/A Engenharia durante os anos de 1970 e 1971, exigindo-se um reestudo do emissário. É certo que esse projeto técnico previa a fixação do ponto de mergulho e alinhamento do emissário na praia do José Menino, logo a leste da Ilha de Urubutequecaba, por se mostrar conveniente em virtude de sua proximidade do centro de gravidade da rede coletora e pelo fato de a SBS possuir área relativamente grande no fim da Rua Newton Prado. Além disso, as sondagens realizadas indicavam que as condições de assentamento da tubulação da Baía de Santos mostravam-se favoráveis ao longo da direção sul a partir do ponto de mergulho. (fl. 423) No entanto, a Declaração de fl. 765, embora não constitua prova irretorquível, pois produzida unilateralmente, uma vez apreciada em conjunto com outros documentos juntados aos autos, não impede seja dela extraído algum valor probante. Firmada a declaração pelo Engenheiro Pérsio Faulim de Menezes, empregado da SABESP desde 05 de junho de 1972, residente da obra de execução do Emissário Submarino de Santos e São Vicente e responsável pela fiscalização do contrato, nela se encontram explicitados os motivos pelos quais foi impedido o aprofundamento total da tubulação, a saber: Acompanhei toda a execução da obra implantada numa plataforma construída por um enrocamento de pedras preenchida com areia, onde foi construído o canteiro de montagem da tubulação. Durante o período da obra, aproximadamente 5 anos, a plataforma sofreu o impacto da ação do mar com suas fortes ressacas que desestabilizaram o enrocamento frontal, movimentando grandes blocos de rocha. Para preservação da mesma eram colocados mais blocos de pedras que evitavam os danos ao canteiro onde era confeccionada os grandes lances de tubulação. Tendo em vista o processo para realização da obra, o sistema pulling, que puxava a tubulação inteira para o fundo do mar através do

navio Odin e o processo de enterramento da tubulação com a Trench Machine, um equipamento que transitava em cima do emissário, emulsionando água e areia e permitindo o rebaixamento e cobertura do mesmo, os grandes blocos de pedras, movimentados pelas resacas, que se instalaram na região frontal da plataforma não permitiram o aprofundamento total da tubulação nessa região, pois poderiam danificar a tubulação. Conseqüentemente esse problema atingiu a posição da tubulação em cima da plataforma. O Relatório Circunstanciado produzido pela Procuradoria Geral do Município de Santos (fls. 203/208) examinado juntamente com os demais documentos acima mencionados, corrobora a declaração, pois noticia que (...) Depois do aterramento, chegou a vez da implantação dos tubos, adquiridos na Itália e parcialmente desgastados, devido à ação do tempo em que ficaram retidos no porto por questões de importação. O trecho terrestre do emissário submarino de Santos, localizado ao longo da Rua Newton Prado, entre a Estação de Pré-Condicionamento da Sabesp e a faixa de areia, não pôde ser assentado conforme o projeto original, sendo necessário se apoiar sobre a soleira (laje de fundo) do interceptor de esgotos. Desta forma, no trecho a jusante do interceptor, o emissário ficou acima do nível da faixa de areia e não enterrado como originalmente previsto. Assim, a área da plataforma que originalmente foi prevista como uma estrutura temporária, de suporte aos serviços de instalação das tubulações, teve que ser perenizada, de modo a garantir o enterramento das tubulações na faixa de areia. As tubulações de aço revestidas por concreto que compõem o emissário foram assentadas ao longo da faixa de areia sobre uma cava aberta com profundidade de meio diâmetro, ou seja, aproximadamente, 90 cm, deixando exposta a outra metade de sua seção. E prossegue: Após a paralisação e as retomadas das obras em 1977, foram realizados estudos de viabilidade pela SABESP, a pedido da Prefeitura Municipal de Santos, sobre a permanência desta estrutura para a implantação de um projeto urbanístico, desde que assegurada a sua estabilidade e o equilíbrio dinâmico da região. (...) Em fins de março de 1980, a SABESP inicia o preparo do reforço da plataforma com o enrocamento de suas laterais e nivelamento de sua crista, condição esta ajustada com a Prefeitura e a PRODESAN. Esse último relatório, além de destacar os principais projetos idealizados ao longo dos anos para a área, informa também sobre a realização, pela SABESP, em meados de 2001, de obras emergenciais de conservação e recuperação de um trecho que se verificou comprometido, restituindo-se as condições de apoio da tubulação. Depois disso, foram iniciados os planejamentos para a edificação do Museu Pelé e amplo projeto de reurbanização da área, infrutíferos, porém. Nessa ocasião, por determinação judicial, o Município de Santos, encomendou à FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS - FUNDESPA, EIA/RIMA (fls. 173/186), que dentre outros aspectos, considerou a hipótese de remoção da plataforma. Esse estudo condiz com o que já foi exposto, pois explica que embora autorizada a ocupação provisória da área em concreto para montagem e puxamento das tubulações, quando da construção do emissário, houve a necessidade de ser instalado praticamente sobre o nível da praia, não podendo ser enterrado como previsto originalmente. As tubulações de aço revestidas por concreto que compõem o emissário submarino foram colocadas ao longo da faixa de areia, a uma profundidade de 90 cm (correspondente a metade do diâmetro), deixando exposta a outra metade. Então, para proteger as tubulações, foi necessário manter a plataforma definitiva. Por outro lado, na construção da plataforma, diz o EIA/RIMA, foram utilizados 110.000 m de areia e mais 110.000 m de rochas e matações vindas de pedreiras da Praia Grande. Além desses volumes, foram lançados enormes maciços vindos da obra do Reservatório-Túnel Santa Tereza/Voturuá. Após a conclusão do lançamento do emissário submarino, na fase de demolição do canteiro de obras, algumas bases de apoio, em concreto, aos tramos soldados, também foram enterrados sob a plataforma. Portanto, o que existe no meio e em volta da plataforma são rochas sobrepostas e já firmemente consolidadas pela ação das marés, cuja função é a proteção das tubulações do emissário submarino, afirma o estudo. Tecidas essas considerações o EIA/RIMA evidenciado, ao tratar da alternativa de remoção da plataforma para reconstituição da antiga paisagem de praia, afirma que isso exigiria a reconstrução da parte terrestre (desde a EPC até dentro do mar) do emissário submarino, com cerca de 4,9 km, a uma profundidade bem maior, o que resultaria nos seguintes impactos: - riscos de abalar a estrutura dos edifícios da Rua Newton Prado e da própria estação de esgotos; - alteração no tráfego, geração de ruídos, emissão de poeiras e outros impactos normalmente associados às obras de construção civil; - desvio de elevado volume de recursos públicos de outras áreas carentes para refazer uma obra que se encontra em perfeito funcionamento; - necessidade de desativação do emissário existente, para o início da operação do novo trecho o que, exigindo a parada de todo o sistema por um período de no mínimo 12 horas, o que provocaria um caos nas cidades de Santos e São Vicente; - necessidade de remover, transportar, depositar e espalhar, grandes volumes de terra, pedras, entulhos em caminhões o que perturbaria, enormemente, o trânsito da cidade; - necessidade de localizar áreas em que fosse possível o despejo deste grande volume de material retirado da praia. Estabelecidos esses impactos, que não se mostram exaustivos, concluiu a equipe técnica multidisciplinar encarregada de elaborar o trabalho: Do ponto de vista ambiental, a remoção da plataforma e reconstituição da paisagem original não deve trazer benefícios, uma vez que a obra teve um impacto positivo para as praias, passando a levar os sedimentos (provenientes da plataforma continental e do Canal do Porto) para dentro da Baía, alimentando constantemente essas praias. Por outro lado, a implantação da plataforma não agravou a erosão das praias do interior da Baía de São Vicente. Apesar das rochas da plataforma terem sido colocadas artificialmente, permitiram a formação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de organismos característicos de costões rochosos (moluscos e crustáceos), tendo papel importante no ambiente costeiro, sendo alimento para peixes e aves. Têm também valor turístico e recreacional, podendo servir como instrumento de educação ambiental. Os elementos técnicos aqui apresentados demonstram que a remoção da plataforma não é viável, nem técnica nem ambientalmente, envolvendo grandes riscos para a população e para o meio ambiente. (destaquei) Não obstante essas lúcidas conclusões, das quais os autores já obtiveram conhecimento na oportunidade do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 2003.61.04.001402-4, entenderam por bem, sem qualquer contrariedade ou impugnação preliminar ao EIA/RIMA então apresentado, instaurar novo litígio, pugnando ordem judicial que assegure

a futura remoção da plataforma. Para fortalecer esta pretensão o Ministério Público Federal trouxe o LAUDO TÉCNICO DO INSTITUTO GEOLÓGICO, subscrito pela Geóloga Célia Regina de Gouveia Souza (fl. 713/742), produzido com o objetivo de atender à solicitação de I. Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, em procedimento de averiguação do aumento do nível do mar, com conseqüente formação de bancos de areia e redução de aproximadamente 8.000 m da faixa de areia da Praia do Gonzaguinha em São Vicente. O trabalho aborda a intensa erosão que há algumas décadas ocorre na faixa de praia que se estende ao fundo da Baía de São Vicente, cujo assunto, afirma, é polêmico e se prolonga há pelo menos meio século. Narra também que a vasta lista de anos de ocorrências de fortes ressacas revela que o processo de erosão praial em São Vicente é histórico e pode ser atribuído primariamente a causas naturais. Versa o supracitado laudo sobre a elevação do nível relativo do mar no último século, dragagens sucessivas no Canal do Porto de Santos e em vários canais do Estuário Santista; considera também estudos sobre a erosão costeira no Estado de São Paulo, que indicam evidências de erosão em cerca de 85% da linha costeira deste Estado, atribuindo-a a causas naturais e a reflexos de intervenções antrópicas. As causas naturais, aponta o parecer, correspondem principalmente à elevação atual de nível relativo do mar e aos efeitos da dinâmica de circulação costeira. As causas antrópicas estão associadas a modificações na linha de costa ou nas planícies costeiras, tais como: urbanização da orla e construção de estruturas rígidas (paralelas e transversais à linha de costa) sobre a praia ou em áreas próximas a ela (destruição de dunas e terraços marinhos e ocupação da pós-praia; impermeabilização dos terrenos da orla; modificação nos processos sedimentares da praia); modificações provocadas pela urbanização nas áreas costeiras (desmatamentos, alterações na rede de drenagem, obras de engenharia civil); e extração de areias de praias, rios, canais de maré/lagunas e plataforma continental (alteração nos processos sedimentares e no balanço sedimentar das praias). (destaques no original) Avaliando a taxa média de retração da linha de costa na Praia de São Vicente da ordem de 2,0 m/ano para o período de 1939 a 1994, estima-se que nas últimas seis décadas referida praia teve sua largura média reduzida de aproximadamente 130 metros. Por isso, o laudo técnico passa a classificar as causas naturais e antrópicas de erosão da Praia de São Vicente (Tabela 2), relacionando-as como um conjunto de fatores integrados. Dentre elas, destaco, a implantação de estruturas rígidas ou flexíveis, paralelas ou transversais à linha da costa, por sua pertinência ao presente litígio. O impacto da construção do espigão do emissário submarino de Santos - São Vicente, segundo o laudo, está relacionado com a alteração do regime de circulação costeira no interior da Baía de Santos e modificação do perfil das praias adjacentes, impedindo ainda mais a transposição de material sedimentar para o interior da Baía de São Vicente. Nesse ponto há divergência com o EIA/RIMA. Apesar disso, o efeito da erosão na praia de São Vicente não é fruto dessa única intervenção antrópica. Ao contrário, é o resultado da urbanização das praias, com destruição das dunas, de depósitos marinhos antigos e da vegetação de restinga, e impermeabilização dos terrenos que bordejam a praia; desmatamentos nas planícies costeiras e nos morros; aterro e ocupação de manguezais para urbanização e atividades portuárias e retroportuárias; modificações nos sistemas naturais de drenagem costeira; construção de canais de saneamento (desde o final do século 19); fechamento do tómbulo da Ilha Porchat (conexão permanente da Ilha Porchat com a Ilha de São Vicente) em meados de 1946; construção de espigões e anteparos de pedra na Praia de São Vicente para tentar conter a erosão costeira, desde meados de 1950; execução de obras de engenharia civil sobre as praias (muretas avenidas, jardins, quiosques de praia etc.); extração de areias das praias (limpeza pública, desassoreamento de canais e rebaixamento a cota de areia nas bordas dos canais e muretas das praias); desassoreamento e/ou dragagens em canais fluviais e de maré; extração de areias e cascalhos dos leitos fluviais; dragagens do Canal de acesso ao Porto de Santos (que inclui parte da Baía de Santos) desde o final do século 19). Decerto que a construção da plataforma acarretou modificações no meio ambiente. Todavia, não há qualquer avaliação técnica a respeito de que a sua remoção isolada irá reverter a extensão dos danos tratados naquele estudo, porquanto o laudo considera os impactos conjugados de fatores naturais e antrópicos, reflexos de ações degradadoras coletivas e difusas empreendidas ao longo do tempo. Tanto assim, conclui: O balanço sedimentar da Praia de São Vicente é negativo. Portanto, com o nível do mar continuando a subir como está, jamais haverá recuperação dessa praia, se persistirem ali as alterações antrópicas que tanto modificaram a linha de costa de São Vicente e Santos. Uma possível solução para o problema seria a implantação de um projeto de alimentação artificial da praia, nos moldes daquele realizado na Praia de Copacabana - RJ (Valente & Neves, 1989). Entretanto, além dos elevados custos, um grande problema seria a fonte de areias, ou seja, de onde retirar areias para a alimentação artificial, principalmente porque o processo de reposição deve ser contínuo. Em face desses elementos, apesar dos termos da autorização provisória concedida no início das obras, em todo o processado não há dados hábeis e capazes de permitir ao Poder Judiciário acolher o pedido de remoção da plataforma do emissário submarino e invalidar a opção administrativa de sua permanência, substituindo-a por outros critérios técnicos porventura mais convenientes e oportunos. Ainda que essa pretensão esteja vinculada à elaboração de EIA/RIMA vindouro, cumpre reiterar, não terem sido comprovadas de forma objetiva e real as situações dispostas no pedido de licenciamento em seu sentido lato. A renovada postulação esbarra também no mesmo obstáculo que constituiu um dos fundamentos para a improcedência dos pedidos de declaração de nulidade do ato que permitiu a permanência da plataforma, e de determinação de sua remoção pela Prefeitura Municipal de Santos, objeto da Ação Popular proposta pelo cidadão Sérgio Sérulo da Cunha (autos nº 157/81). Faço notar que em grau de recurso, acordou a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento à apelação do autor, ante a incerteza de que a remoção não implicaria em prejuízo à integridade do próprio emissário. In casu, impende salientar que na petição de fls. 260/261, os Ilustres Representantes do Parquet federal asseveraram que o julgamento da matéria litigiosa não depende de perícia judicial ou de outras provas, além dos documentos trazidos pelas partes. Diversamente do óbice configurado naquela ação popular, qual seja, o custo da perícia, tal prova foi desprezada pela parte autora como essencial à solução da controvérsia. Isso porque o

descumprimento atribuído à SABESP no que se refere à restauração do trecho de praia e mar ao estado anterior, e os danos daí advindos, foram expostos como razões suficientes a justificar a remoção da área, condicionada, porém. E, nada obstante o EIA/RIMA elaborado pela FUNDESPA - sequer impugnado ou contraditado pelos autores, ao revés, aceito em seu valor probante, pois o utilizam como meio de demonstrar a necessidade de ser deferido o pedido de licenciamento em caso de ampliação do emissário - optaram os requerentes por deixar essa imprescindível discussão para um outro futuro EIA/RIMA, que cuidaria da viabilidade da remoção da plataforma e dos correspondentes impactos relacionados ao serviço prestado pela SABESP, ao destino dos dejetos, ao ambiente marinho, biológico e urbano, aos gastos públicos, ao comprometimento orçamentário de sua retirada, etc. Mas, de acordo com o EIA/RIMA existente restou por demais aclarado que os custos ambientais de sua permanência são inferiores aos de sua remoção. Por oportuno, ressalto que ao cotejar o pedido de remoção da área A deduzido na presente com a afirmação encontrada na petição inicial de outra Ação Civil Pública (fls. 32/45) ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Santos, da Construtécnica Engenharia Ltda., do Estado de São Paulo e da União Federal (autos nº 2003.61.04.001402-4 - 1ª Vara Federal em Santos), o então autor ali afirmou, in verbis: No início, tratava-se de um aterro provisório, para a execução da obra. Verificada a inviabilidade da sua remoção, a plataforma acabou se integrando no contexto da estrutura urbana da cidade, tornando-se definitiva. (fl. 36) Na mesma trilha, torna-se relevante trazer à baila a assertiva da União Federal nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.61.04.008242-0 (1ª Vara Federal em Santos - M.P.F. x IBAMA e União Federal), na qual, como ré, alegou que a plataforma do emissário submarino perdeu a condição de bem de uso comum do povo, em razão de ter sido incorporada à paisagem urbana da região. Todos esses motivos se mostram suficientes para desacolher o pedido de recomposição da área A ao estado anterior à construção da plataforma, ainda que condicionada a análise detalhada através de EIA/RIMA sobre a viabilidade de remoção da plataforma, segundo parâmetros de segurança ambiental. Assim, não prospera o pedido formulado no item 1.2.c. Mas não é só. A tramitação do feito foi consumida em grande parte para dirimir conflitos derivados da realização de tradicional festa benemerente sobre a plataforma, pois em pedido liminar, já se objetivava impedir o Município de Santos de promover ou consentir com quaisquer eventos que envolvam construções sazonais ou permanentes, (...). Deferido o pleito pelo MM. Juiz Federal que atuou em minha ausência, ante a inúmeros apelos pela sua revogação, reputei designar audiência para tratar especificamente dessa questão. Enquanto permanecia a incerteza sobre qual seria a medida mais adequada à destinação da área (permanência ou remoção), este Juízo, defronte de questão polêmica e inquietante que se arrasta no seio da comunidade local por mais de 30 (trinta) anos, e imbuído no dever de examinar os pedidos liminares, tentou a conciliação das partes, como forma de alcançar a rápida solução do litígio e a pacificação social (CPC, artigo 125, II e IV). Por meio de composição logrou-se viabilizar a realização da Festa Inverno no ano de 2006. Nessa toada, considere salutar designar nova audiência, estimulando, no interregno, a conformação dos pedidos entre as partes. Depois de travados exaustivos debates judiciais e extrajudiciais, em audiência realizada no dia 18 de setembro de 2006, infrutífera a composição, ante o interesse local, proferi decisão autorizando o encaminhamento do Projeto de Reurbanização da Plataforma do Emissário Submarino, elaborado pelo renomado arquiteto Rui Otake, a pedido da Prefeitura Municipal de Santos. Foram ressalvadas, no entanto, a adoção de todas as medidas necessárias para o atendimento das posturas ambientais, além daquelas indispensáveis à cessão do imóvel pela co-autora ao Município de Santos. De acordo com o projeto apresentado naquele ato, a instalação de um parque público, nos moldes como planejado, satisfazia a diversos pedidos liminares relacionados com a urbanização da área, não representando ofensa aos artigos 11, 4º e 41, 1º, da Lei nº 9.636/98. Tampouco representava ofensa aos termos da sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção, nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.61.04.008242-0, mais tarde reformada pela E. 3ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal, à apelação do IBAMA e à remessa oficial, ao acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. (AC 1152628/SP - Rel. Des. Federal Cecília Marcondes, 3ª Turma do E. T.R.F. da 3ª Região) Igualmente, a instalação de um parque público no local satisfazia à vontade popular, conforme resultados colhidos em pesquisa de opinião pública realizada durante a Festa Inverno/2006, e durante a qual houve também exposição do referido projeto. Todos esses aspectos podem ser confirmados no termo de audiência juntado às fls. 560/564, que abriga decisão irrecorrida. Tendo o Município de Santos assumido a responsabilidade pela urbanização do terreno, sobreveio a deliberação administrativa da SABESP de participar do custeio da obra em conjunto com a Prefeitura Municipal, favorecida pelo repasse de recursos do Governo do Estado de São Paulo. Em respeito àquela decisão, o projeto de urbanização foi regularmente examinado pela co-autora e pelo IBAMA. Satisfeitas as exigências legais destacadas por este Juízo, consumou-se a cessão da área pela União Federal ao Município de Santos, que obteve a renovação de licença prévia, bem como expedição de licença de instalação por parte da autarquia. Tratada a Plataforma do Emissário Submarino como terreno acrescido de marinha, mostra-se legítima a autorização da cessão de uso gratuito ao Município de Santos pela Portaria nº 264, de 15 de agosto de 2007 (DOU, de 16/08/2007, página 50) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que destinou o bem à implantação de projeto paisagístico, urbanístico e de equipamentos de lazer comunitário, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos. Por meio do OFÍCIO Nº 92/2008 - DILIC/IBAMA, que se encontra às fls. 67/143 dos autos de Ação Civil Pública, a qual guarda relação de dependência com a presente demanda, Processo nº 2008.61.04.002724-4, o Sr. Diretor de Licenciamento Ambiental encaminhou ao Ministério Público Federal cópia dos documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental da reurbanização do imóvel. Analisando o mencionado processo de licenciamento, que integra os autos da ação coletiva supramencionada, pude constatar que o Município de Santos, uma vez realizada audiência pública (fls. 789/799), logrou a renovação da Licença Prévia nº 169/2004, então deferida para a construção do Museu Pelé (excluído do atual projeto), que representava intervenção de maior impacto do que o atual

empreendimento. Daí a sobrevinda da Licença de Instalação nº 475/2007, de 19/11/2007 concedida pelo IBAMA (fls. 1.216/1.217) e relativa à implantação do Projeto de Reurbanização da Plataforma do Emissário Submarino na Praia do José Menino. Exceto quanto à obrigação de custeio, a decisão em comento atendeu aos pedidos liminares dirigidos contra a SABESP, tal como declinados nos itens 1.1 e 1.2. a, relativamente às áreas A e B, contentando, em parte, os pleitos ali formulados. Levando em conta também a pretensão de que o MUNICÍPIO DE SANTOS não desse às áreas A e B destinação incompatível com as características de praia e mar, o projeto arquitetônico do Parque Público As Ondas - Santos 21, que, inclusive, prevê a integração da área B à praia, satisfazia, igualmente, a primeira parte do pedido deduzido no item 2.1, esgotando, naquilo que não toca à remoção da plataforma, o que foi postulado no item 2.2.; prejudicado, pois, o pleito subsidiário. Como bem asseveraram os autores, a praia e o mar são bens comuns do povo por definição constitucional e legal. Em sintonia à esta definição, a Lei nº 7.661/88, que assegura, sempre, livre e franco acesso a eles, em qualquer direção e sentido, vedando, por isso, cessões. Excetua-se a cessão, entretanto, quando houver finalidade específica que não possa ser realizada em outro local e que seja indispensável para a adequada fruição da área por toda a população, indistintamente. Sendo incontestes tais premissas a elas agrego o fato de a denominada Plataforma do Emissário Submarino de Esgotos, apesar dos vícios citados, ter sido integrada ao patrimônio da União Federal, classificando-se como terreno acrescido de marinha, o que revela certo caráter de definitividade, ante a indefinição atemporal de sua remoção. A finalidade específica que foi dada a área, assegura que a destinação estabelecida na Portaria nº 264, de 15 de agosto de 2007 não poderia ter sido realizada em outro local, tornando indispensável a adequada fruição por toda a população, sem qualquer distinção. Uma vez consumada a execução do projeto de reurbanização, eventos que envolvam construções sazonais ou permanentes, nos moldes combatidos na presente demanda, sejam eles promovidos pela Prefeitura Municipal de Santos ou por terceiros, mostram-se incompatíveis com a atual destinação dada área. Não se justifica, de modo algum, seja o Chefe do Poder Executivo Municipal alertado por eventual ato de improbidade administrativa, porquanto adstrito aos termos do contrato de cessão. Da maneira como foi repensada e redefinida, a plataforma do emissário submarino, não se apresentará degradadora e danosa à paisagem notável de praia e mar, porque ultrapassados o estado de abandono, o descaso e a destinação indevida do imóvel. O projeto do Parque Público As Ondas - Santos 21, analisado pela União Federal e pelo IBAMA, beneficiará a plataforma com elementos que se harmonizam com a paisagem notável, valorizando um dos pontos de maior beleza natural da região. Sua revitalização e integração ao contexto urbano, como opção turística e de lazer comunitário, simboliza e realiza os anseios de conservação e melhoria da qualidade ambiental. Sendo assim, não é ilegal a sua permanência. E também não é ilegal, porque a titular do domínio e co-autora autorizou de forma regular a destinação paisagística e urbanística da área, cuja responsabilidade, inequivocamente, é do Município de Santos, cessionário do bem. Destarte, à luz do disposto no artigo 462 do C.P.C., configura-se a perda superveniente do interesse de agir em relação às sobreditas pretensões. Por fim, sintetizando o litígio, mostrou-se inequívoco que a plataforma sobre o emissário submarino de esgotos é o resultado indesejado de um projeto de saneamento básico revolucionário para a região à época em que executado. A princípio denominada aterro, mais tarde, passou a integrar os bens da União, classificando-se como terreno acrescido de marinha. E isto, com o beneplácito do ente federal, titular do domínio, a quem compete fiscalizar as atividades potencialmente degradadoras ou que venham a causar impactos significativos na praia e no mar. Na condição de litisconsorte ativa, deixou a União Federal de especificar e detalhar as situações reveladoras de descumprimento às regras ambientais por parte da SABESP, notadamente com relação à ampliação da tubulação, instalação de difusores, obras de manutenção e conservação do emissário submarino aventados nos autos e capazes de justificar o pedido de licenciamento. Daí, provavelmente, o caráter condicional estampado na lide: a incerteza de acontecimento futuro. Entretanto, ao longo de mais de 30 (trinta) anos de sua existência, a realidade não mostrou a adoção de qualquer medida ou atividade direcionadas à remoção do aterro. Ao revés, sempre foram implementadas ações no sentido de sua permanência, sejam por razões técnicas afetas ao serviço de saneamento prestado, ou por razões meramente especulativas. Assim, sem prejuízo do EIA/RIMA já existente, o próprio tempo comprovou a inviabilidade da restauração da paisagem natural ao estado anterior à obra. Cabe agora, transcender os impactos negativos, aplicando-se ação compensatória. É o que exprime a construção de um parque público, o destino mais razoável a ser dado a área, onde foram depositados novos valores, que, para serem verdadeiros, devem ser compartilhados por toda a coletividade. Por tais fundamentos, julgo: I. em relação a SABESP :a) extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI cc 462 do C.P.C., os pedidos de condenação de obrigação de fazer de recomposição da Área B ao estado natural anterior à construção do emissário, tal como declinado no item 1.1., bem como de manter a Área A nas condições e com as ressalvas deduzidas no item 1.2 a ; b) extinto o processo sem resolução de mérito o pedido de licenciamento formulado no item 1.2.b, com fulcro no artigo 267, VI do C.P.C., revogando, pois, a liminar concedida.c) improcedente a pretensão de recomposição da área A ao estado anterior à construção da plataforma;II. em relação ao MUNICÍPIO DE SANTOS : a) extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI cc 462 do C.P.C., o pedido de condenação de obrigação de não fazer formulado no item 2.1, consistente em abster-se de dar às áreas A e B destinação incompatível com as características naturais do local, bem assim a determinação para impedir a promoção ou consentimento de serem realizados eventos que envolvam construções sazonais ou permanentes. Igualmente, declaro extinto o processo quanto ao pleito de condenação atinente à fiscalização de terceiros para que não promovam tais atividades no local, com o alerta requerido em face do Chefe do Executivo Municipal.b) extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI cc 462 do C.P.C., a pretensão deduzida no item 2.2 de promover a retirada da edificação construída na praia junto à área B e restauro de referida área às condições naturais. Vencidos o Ministério Público Federal e a União Federal, não estão sujeitos ao pagamento das verbas de sucumbência. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Civil Pública nº

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.04.010311-0 - SONIA MARIA FRANZAO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a autora a juntada aos autos da procuração bem como da Declaração de Pobreza. No mesmo prazo, providencie a requerente o depósito judicial da quantia devida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a coprovação do depósito, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para levantá-lo ou oferecer resposta. Int.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.04.002866-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE SARTORI E OUTRO (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. Requeiram o expropriados o que for de interesse ao levantamento da quantia depositada à fl. 135, bem como à liberação das TDAs que encontram-se à disposição do Juízo. Sem prejuízo, expeça-se mandado ao Cartório de registro de Imóveis. Int.

USUCAPIAO

94.0023787-1 - MOHD ALI SHAER E OUTROS (ADV. SP095009 ROSELENA MUNHOZ BONAVENTURA SELLEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE E ADV. SP258656 CAROLINA DUTRA) X PAULO GONCALVES X ROQUE CIANDELA JUNIOR X PAULO ROSSETE X ANTONIO ROSSETE X ANGELO CIAO X JOAQUIM POLICARPO DE PAULA (ADV. SP070821 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA) X ELIAS KHALIFE ABOU JAOUDE (ADV. SP054783 ELI DA GLORIA CAMARGO) X FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X PITER SALVETTI X GERALDO NONATO GOMES FERREIRA E/OU E OUTRO X JOAO SALES X RODOLFO ROSSETE X LUIZO DANTAS X JOSEPH KALABAN ABOU JAOUDE X SONIA REGINA KRUSZYNSKI (ADV. SP216352 EDUARDO MASSARU DONA KINO) X ILDO XAVIER DA SILVA X MARCO ANTONIO TUZINO SIGNORINI (ADV. SP216352 EDUARDO MASSARU DONA KINO) X LUIZ FERNANDO TUZINO SGINORINI (ADV. SP216352 EDUARDO MASSARU DONA KINO)

Considerando que a posse de Marco Antonio Tuzino Signorini encontra-se comprovada por meio da perícia realizada, bem como pelo instrumento particular de cessão e transferência de direitos possessórios de fls. 1063/1067, indefiro a produção da prova testemunhal por ele requerida. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

2008.61.04.002372-2 - MARIA LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP142577 JOSE ALVES DE OLIVEIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS DA CIA/ DOCAS DE SANTOS E OUTROS
Concedo o prazo suplementar, improrrogável, de 10 (dez) dias, para cumprimento do determinado à fl. 155. Int.

2008.61.04.010694-9 - MAURO RODRIGUES POSSATO E OUTRO (ADV. SP207376 SOELI RUHOFF) X JOSE BATISTA CAMPOS E OUTRO

Ao SEDI para inclusão de José Batista Campos e Milton Carnicelli no pólo passivo, bem como para retificação do pólo ativo fazendo constar Espólio de Elizabete de Aguiar Possato representado por Mauro Rodrigues Possato, em substituição a Elizabete de Aguiar Possato. Após, dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se os autores para que diligenciem junto à Prefeitura Municipal de Itanhaém visando obter a qualificação (CPF e RG) dos réus, a fim de possibilitar a pesquisa de seus endereços junto à Receita Federal. Sem prejuízo, citem-se a União Federal e o confrontante José antonagi Campos. Cumra-se e intime-se.

2008.61.04.010800-4 - JOSE VALTER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP057046 HERCILIO PIRES ESTEVES DE SOUZA) X JONAS COELHO VILHENA E OUTRO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Remetam-se ao SEDI para alteração do valor da causa (fl. 34), bem como para inclusão no pólo passivo dos titulares de domínio Jonas Coelho Vilhena e Alzira Teixeira de Vilhena, qualificações à fl. 13 verso. Após, intimem-se os autores para , no prazo de 20 (vinte) dias, indicarem corretamente o endereço para citação dos titulares do domínio e confinantes, fornecendo as cópias necessárias à instrução das contra fés. Sem prejuízo, cite-se a União Federal. Cumpra-se e intime-se.

MONITORIA

2004.61.04.014141-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO RODRIGUES CHRISTOVAO NETO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X SELMA ANDRADE SANTANA CHRISTOVAO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Os despachos de fls. 95, 118 e 180 a CEF determinaram à CEF a juntada dos extratos da conta corrente e poupança do embargante Antonio Rodrigues Christovão Neto, desde o período de novembro de 2004. Não obstante a alegação de cumprimento ao determinado pelo Juízo (fls. 174), constam dos autos apenas os extratos da conta poupança 14.761-8, relativos aos meses de janeiro de 2006 a novembro de 2007 (fls. 125/172). Sendo assim, providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos dos extratos da conta corrente e conta poupança do embargante, relativos aos períodos de dezembro de 2003 a novembro de 2004, época em que se verificou o inadimplemento. Int. Santos, 31 de outubro de 2008.

2006.61.04.007630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WILMA DA SILVA

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a informação prestada à fl. 68. Int.

2006.61.04.009507-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X COOL TEC COMERCIO REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X MILTON JOSE RAMOS X FATIMA APARECIDA MARINHO COELHO

Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação dos executados para pagamento da quantia a que foram condenados (fl.188), nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2006.61.04.011228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BTD ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA X ARY BREINIS X BORIS BITELMAN TIMONER
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 218. Int.

2007.61.04.001465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LISANDRA PAULA ROSA PARUSSULO (ADV. SP194973 CHRISTIAN RÉGIS DOS SANTOS)
Fls. 134/136: Indefiro a expedição do ofício à instituição financeira. Concedo o prazo suplementar, improrrogável, de 10 (dez) dias, para cumprimento do determinado à fl. 131. Int.

2007.61.04.002868-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI
Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009, às 10 horas. Int.

2007.61.04.005304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SERGIO EDUARDO PINCELLA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Vistos etc, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou ação monitória em face de SÉRGIO EDUARDO PINCELLA e RITA DE CÁSSIA ALÓ FERNANDES PINCELLA, sob o rito do artigo 1102, alíneas a a c, do Código de Processo Civil. Expedido o mandado monitório, os réus apresentaram embargos (fls. 74/76), sustentando carência da ação diante do anterior ajuizamento de ação idêntica perante a 2ª Vara Federal de Santos. Pleitearam, ainda, a condenação da autora em indenização por danos morais. A embargada foi intimada para manifestação, apresentando sua impugnação às fls. 83/88. Frustrada a audiência de tentativa de conciliação, em razão da ausência dos Embargantes (fl. 112). Aberta oportunidade para especificação de provas, a Embargada pugnou pelo julgamento antecipado, requerendo os Embargantes a produção de prova pericial e testemunhal, indeferida às fls. 104. É o relatório. Fundamento e DECIDO. No que se refere preliminar de carência da ação, o despacho de fls. 68 afastou a possibilidade existência de prevenção destes autos com a ação distribuída perante a 2ª Vara Federal de Santos. Ademais, apresenta-se impossível o reconhecimento de eventual conexão e, conseqüentemente, de julgamento simultâneo, uma vez que aquela ação se encontra sentenciada. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito dos embargos. Nos contratos bancários, incide o Código de Defesa do Consumidor, conforme orientação sumulada pelo C. Superior Tribunal de Justiça: Súmula 285 - Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista e Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Todavia, em homenagem ao procedimento disposto no artigo 2º do CPC, é defeso ao juiz rever de ofício o contrato para, com base no artigo 51, IV do CDC, anular cláusula que considere abusiva (STJ, ERESP 702.524/RS). Na hipótese em apreço alegam os embargantes, de forma genérica e imprecisa, que os valores cobrados pela instituição financeira são indevidos, exorbitantes. Não impugnam, de forma especificada e consistente, os cálculos apresentados pela CEF, nem representam defesa efetiva daquilo que entendem devido. Os embargos, conforme já pronunciado por nossos Tribunais Superiores, assemelham-se à contestação, sujeitando-se também ao princípio da eventualidade. Nesse sentido, confira-se: PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE À CONTRATO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. SENTENÇA EXTRA PETITA. 1. Nos embargos monitórios cabe ao requerido argüir toda a matéria de defesa que possuir contra o documento que o autor pretende converter em mandado monitório; os embargos assemelham-se à contestação e por isso sujeitam-se ao princípio da eventualidade, sendo possível por meio dessa resposta instaurar-se contraditório amplo e fase instrutória, o que chegaria ao ponto de se fazer incidir o rito ordinário. 2. Portanto, alegações

vagas e genéricas - similares a inócua contestação por negação geral - não servem de veículo ao juízo amplo sobre a prova escrita do débito.³ Destarte, não conheço do recurso interposto, uma vez que o apelante não se ateu à discussão travada em 1º grau de jurisdição, desbordando dos limites fixados pelos seus pedidos deduzidos nos embargos no que tange à incidência de juros na forma capitalizada, pelo que incabível no sistema processual vigente tal inovação em sede recursal.⁶ O apelante em momento algum no curso do processo se insurgiu contra a incidência dos juros capitalizados, nas oportunidades que lhe foram dadas não se manifestou a respeito, em seus embargos rechaçou a dívida de maneira genérica e quando o MM. Juiz determinou que apresentasse os quesitos a serem respondidos pelo perito técnico-contábil quedou-se inerte, nesse passo fica demonstrada de forma cabal a impossibilidade de analisar o recurso interposto.(TRIBUNAL TERCEIRA REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL 1176835 Processo: 200361200034846 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMAFonte DJF3 DATA:17/09/2008 Relator JUIZ JOHONSOM DI SALVO)De outro lado, é possível verificar da planilha acostada às fls. 45/63 que só houve cobrança de comissão de permanência, nos termos da cláusula décima terceira do contrato (fls. 15).Por fim, quanto ao pedido de indenização da CEF em danos morais, melhor sorte não socorre aos embargantes. Com efeito, o sigilo em relação aos extratos bancários acostados aos autos se aplica somente a terceiros, estranhos à relação processual. Assim, inexistindo qualquer comprovação de que houve consulta do processo por terceiro, não há que se falar em prejuízo moral.Incabível, outrossim, na via dos embargos o pleito indenizatório, dada a estreiteza deste instrumento processual de defesa. Qualquer pretensão positiva contra o autor deveria ser veiculada em sede de reconvenção ou por meio de ação própria.Pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para REJEITAR OS EMBARGOS.Constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à embargada, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado.P. R. I. Santos, 31 de outubro de 2008.

2007.61.04.007256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FARIA E IRMAOS RIVAU LTDA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS) X CYNTHIA CAMPOS RIVAU DE FARIA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS) X ESMERALDINO FARIA
No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 325. Int.

2007.61.04.008535-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CENTRAL DE INCREMENTO DE NEGOCIOS EM MARKETINK S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP135376 ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU)
Vistos, Converto o julgamento em diligência para que a CEF demonstre, no prazo de 10 (dez) dias, a evolução contratual desde a contratação até o inadimplemento e a composição da comissão de permanência aplicada. Após, dê-se ciência aos requeridos. Int.

2007.61.04.009683-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SAMUEL MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP248724 EDMON SOARES SANTOS)
Fl. 72: Dê-se ciência ao Embargado. Int.

2007.61.04.009751-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO CATARINENSE LTDA E OUTROS
No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 90. Int.

2007.61.04.012188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LILIANA MARIA DOS REIS FONTANIVE (ADV. SP241771 ALEXANDRE MIURA)
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou ação monitória em face de LILIANA MARIA DOS REIS FONTANIVE, sob o rito do artigo 1102, alíneas a a c, do Código de Processo Civil.Expedido o mandado monitório, a ré apresentou embargos (fls. 27/35). Sustentou que o contrato de adesão ora em debate está em desconformidade com o Código de Defesa do Consumidor e que traz excessiva cobrança dos juros anuais, em desrespeito à Constituição Federal e ao Código Civil.Na oportunidade, a embargante reconheceu que firmou com a embargada um contrato de empréstimo, o qual se encontra pendente até a presente data.A embargada foi intimada para manifestação, apresentando sua impugnação às fls. 41/50. As partes não se interessaram pela produção de provas.A tentativa de composição restou infrutífera em razão da não localização da embargante.É o relatório.DECIDO.Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito dos embargos.Inviável o acolhimento dos embargos ao mandado monitório.Primeiramente, no que se refere ao aspecto firmado pela embargante a respeito das práticas abusivas decorrentes do contrato de adesão, embora aplicável o Código de Defesa do Consumidor em operações bancárias, mormente por se tratar de operação de empréstimo que se inclui nas disposições do 2º do art. 3º da Lei 8.078/90, não se pode considerar nula a avença, ou parte dela, pelo simples fato de ser um pacto de adesão. Há que se observar na interpretação de suas cláusulas se a liberdade de manifestação foi respeitada, ou seja, se a parte aderiu por sua própria vontade ou se foram impostas condições ilegais ou abusivas. É necessário que se diga onde a parte aderiu sem querer ou onde foram impostas condições ilegais ou abusivas, não bastando tecer considerações genéricas ou hipotéticas em torno da avença, como o faz a embargante. Nesses termos, não se pode dizer que o mutuário tenha sido ludibriado em sua

boa-fé só porque se trata de contrato de adesão. Quanto à questão da limitação de juros no âmbito do sistema financeiro nacional é uma das mais controvertidas determinações da Constituição Federal de 1988, em sua redação original (art. 192, 3º). Todavia, a matéria foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADIN 4/DF, e a conclusão da Corte foi que o disposto no art. 192, 3º estaria a depender de lei complementar, por se tratar de norma de eficácia limitada. Esse entendimento restou assim sumulado: A norma do 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar (Súmula nº 648 - STF). Ao decidir deste modo, o STF manteve vigente o conteúdo de sua Súmula 596, vazada nos seguintes termos: As disposições do Decreto 22.628/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Esse entendimento está pacificado na jurisprudência nacional. Nesse sentido, é reiterada a jurisprudência do C. STJ: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/1933). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/1964. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. CONTRATO BANCÁRIO FIRMADO POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA NO NOVO CÓDIGO CIVIL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. CC, ARTS. 591 E 406. I. Carente de prequestionamento tema objeto do inconformismo, a admissibilidade do recurso especial, no particular, encontra óbice nas Súmulas n. 282 e 356 do STF. II. Inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do novo Código Civil. III. Outrossim, não incide, igualmente, a limitação de juros remuneratórios em 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de abertura de crédito. IV. Admite-se a repetição do indébito de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor. V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido. (grifei, REsp 680237/RS; Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 2ª SEÇÃO, DJ 15.03.2006) De outro lado, ainda que se reconheça a existência de rumorosa controvérsia sobre a possibilidade de capitalização de juros em contratos bancários, entendo que há possibilidade de capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, desde que haja ato normativo de hierarquia legal que excepcione a vedação constante do Decreto n. 22.626/1933 (art. 4º). Isto porque, referido diploma, embora tenha a roupagem de Decreto, foi editado com força de lei e recepcionado pelas constituições posteriores com essa natureza. Nesse sentido, decidiu o C. STJ: JUROS. CAPITALIZAÇÃO. A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS, AO INVÉS DA ANUAL, SÓ É PERMITIDA NAS OPERAÇÕES REGIDAS POR LEIS OU NORMAS ESPECIAIS, QUE EXPRESSAMENTE O AUTORIZEM. TAL PERMISSÃO NÃO RESULTA DO ART. 31, DA LEI N. 4.595, DE 1964. DECRETO N. 22.626/1933, ART. 4. ANATOCISMO: SUA PROIBIÇÃO. IUS COGENS. SÚMULA 121. DESSA PROIBIÇÃO NÃO ESTÃO EXCLUÍDAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A SÚMULA 596 NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 121. EXEMPLOS DE LEIS ESPECÍFICAS, QUANTO A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL, INAPLICÁVEIS À ESPÉCIE. PRECEDENTES DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO, POR NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ART. 4. DO DECRETO N. 22626/1933, E CONTRARIEDADE DO ACÓRDÃO COM A SÚMULA 121, DANDO-SE-LHE PROVIMENTO. (RE 100336/PE, DJ 24-05-1985, Relator Min. Néri da Silveira, unânime). Por sua vez, com a edição da MP 1963 (17), de 30/03/2000, restou autorizada a capitalização de juros em contratos firmados no âmbito do sistema financeiro nacional em periodicidade inferior a 1 (um) ano (art. 5º caput). Nesse sentido, o C. STJ já decidiu que: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. MP 2170-36. PRECEDENTES. Possível, nos contratos celebrados após 31.03.2000, a pactuação de juros capitalizados em período inferior a um ano, conforme entendimento firmado no julgamento do REsp. n. 602.068/RS. Embargos de divergência conhecidos e providos (STJ, EREsp 598155/RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, 2ª Seção, DJ 31.08.2005). No caso em tela, o contrato objeto de ação monitória foi firmado em 10/10/2002, sendo posterior à edição da MP mencionada, de modo que não podem ser afastadas disposições contratuais a respeito, que encontram amparo na regra em comento. Pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para REJEITAR OS EMBARGOS. Constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102, c, do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios e despesas processuais, a vista do benefício da gratuidade.

2007.61.04.013218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KAREN F L BAIXO - ME E OUTRO

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço dos réus junto ao site da Receita Federal, desnecessária expedição de ofício. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito. Int.

2007.61.04.013249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP241690 MARIA TEREZA HUNGARO) Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009 às 18 horas. Int.

2007.61.04.014386-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PORTO COML/ E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 174. Int.

2007.61.04.014691-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARINA GARCIA CONEGERO MUSSA PRAIA GRANDE - ME E OUTROS (ADV. SP233546 CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Quanto à alegada inadequação da via eleita, não importa o nome iuris, mas sim o manejo da defesa prevista no ordenamento jurídico, de modo que os embargos à execução devem ser recebidos como embargos à monitoria. Diante da ausência de defesa da avalista Marina Garcia Conegero Mussa, decreto sua revelia, sem aplicar-lhe, contudo, os feitos do artigo 319 do CPC, à lusa do artigo 320, I, do mesmo diploma processual. Em que pese a CEF noticiar a inexistência de cobertura securitária para o financiamento em questão, no contrato há previsão específica de Seguro de Crédito Interno, conforme cláusula 10, com previsão no item 2 (fls. 20), tendo sido recolhido o valor de R\$ 2.160,00, à vista, a esse título. Sendo assim, traga a CEF a respectiva apólice, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se ciência aos requeridos. Int.

2007.61.05.011028-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ FERNANDO GOMES CRESPO (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES E ADV. SP259935A PATRÍCIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA) X ORMINDA PRETEL (ADV. SP252688 TASSUS DINAMARCO)

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a resposta aos ofícios expedidos de fls. 166 verso e 168/170. Int.

2008.61.04.000370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO JOSE RIBEIRO NETO - ME E OUTROS (ADV. SP259416 GILSELMA LEMOS DE ALMEIDA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009 às 14 horas e 15 minutos. Int.

2008.61.04.001096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANDRE LUIS KAZUWO IKEGAMI

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53. Int.

2008.61.04.001247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HORTI FRUITI BETEL GUARUJA - ME E OUTROS (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009 às 18 horas e 15 minutos. Int.

2008.61.04.001387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICROPOOL FOTO MICROGRAF LITORAL LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009 às 15 horas e 15 minutos, quando apreciarei o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.04.004670-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FLAVIO RODRIGUES PEREIRA

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53. Int.

2008.61.04.005828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JESSE NOVAES PEREIRA

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009, às 10 horas e 15 minutos. Int.

2008.61.04.005857-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HYDROCEMA IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

Fl. 68: Para expedição de ofício às operadoras de telefonia mister se faz a indicação dos endereços para encaminhamento da correspondência. Expeça-se ofício ao CIRETRAN. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.006300-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X A DE JESUS FONSECA E FONSECA LTDA - ME E OUTROS

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço dos réus junto ao site da Receita Federal, desnecessária expedição de ofício. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito. Int.

2008.61.04.008020-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre as certidões de fls. 45 e 55. Int.

2008.61.04.008161-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JACIARA ZACARIAS AMARAL E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 53 e 82. Int.

2008.61.04.009282-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GUSTAVO HENRIQUE CAMILOTI E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 39. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0205437-1 - JOSE YEYTI TAKARA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP082236 DULCINEIA LEME RODRIGUES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP051448 DENIVALDO BARNI E ADV. SP077576 LUIZ YUKIO YAMANE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Tendo em vista o silêncio da Companhia Energética de São Paulo - CESP, cumpra-se o determinado à fl. 548, remetendo-se o processo ao arquivo. Int.

2001.61.04.006696-9 - COOL TEC COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Proceda-se a intimação da executada Cool Tec. Comércio e Refrigeração Ltda, para pagamento da quantia a que foi condenada (fl. 138), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.04.014168-3 - ERMANO SILVA BITENCOURT (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA3)

Fls. 314/323: Dê-se ciência às partes para que requeiram o que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.001999-0 - ORLANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos juntados, prossiga-se sob sigredo de justiça. Fls. 183/187: Dê-se ciência ao réus para que requeiram o que for de interesse. Int.

ACAO POPULAR

2008.61.04.003786-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP258748 JOSE RODRIGUES E ADV. SP250886 ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor popular, nos termos do art. 296 do CPC. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.04.009101-2 - CONDOMINIO EDIFICIO LENICE (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO E ADV. SP209010 CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em sentença. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LENICE ingressou com a presente ação de cobrança, pelo rito sumário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo por objeto o recebimento de valores condominais referentes aos meses de dezembro de 2001, janeiro a dezembro a 2002 e janeiro a maio de 2003, pertinentes à unidade 30, de propriedade da ré. Com a inicial vieram documentos. Distribuído o feito inicialmente perante a Justiça Estadual, porquanto figurava no pólo passivo apenas ex-mutuário de contrato de financiamento firmado com a CEF, o pedido foi julgado procedente (fls. 137/138). Já na fase de execução, tendo ingressado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na lide por força da arrematação do imóvel em execução extrajudicial, deslocou-se a competência para a Justiça Federal, redistribuindo-se os autos a esta Vara (fls. 248/253). Às fls. 306 e 309/311, as partes notificaram que se compuseram e requereram a extinção do feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que opere seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes, JULGANDO EXTINTO o processo de execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, à vista do disposto na petição e no documento de fls. 309/310. Custas na forma da lei. P. R. I. Santos, 31 de outubro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.003426-4 - CONDOMINIO EDIFICIO GUACYRA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR E ADV. SP229657 NATASHA AFONSO SANMARTIN SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 164/165: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2008.61.04.010970-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BITARU (ADV. SP047458 MANOEL CARLOS BRENHA MOURA E ADV. SP243505 JOSE ROBERTO FRUTUOSO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. No prazo de 05 (cinco) dias, providencie o condomínio autor o recolhimento das custas de redistribuição. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.003506-2 - TERUO SHIROMA (ADV. SP112180 NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista das considerações de fl. 49, defiro a devolução do prazo concedido ao requerente à fl. 46. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.04.004198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.04.000506-0) UNIAO FEDERAL X NORMA MOREIRA DARDAQUI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos juntados às fls. 28/205, prossiga-se sob sigilo de justiça, anotando-se. Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se resposta ao ofício expedido à Fundação dos Economistas Federais. Int.

2008.61.04.010237-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007576-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP205502B MARIANA MONTEZ MOREIRA) X EDINA VENINA MUNIZ DAMAS (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Recebo os embargos, se tempestivos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 dias (art. 740 do CPC).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

95.0206843-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARILEIDE FEITOSA DA SILVA

Trata-se de ação de execução proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARILEIDE FEITOSA DA SILVA, para obter o pagamento de quantia devida e oriunda do CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO/CHEQUE AZUL. Citada, a executada ficou inerte. Os autos foram remetidos ao arquivo em janeiro de 1998. Em junho de 2008, a CEF solicitou a juntada de substabelecimento. Intimada, para manifestar-se, nada requereu.

Relato. Decido. Analisando os autos, verifico a inexistência de título de crédito. Com efeito, reza o artigo 586 do Código de Processo Civil, na redação vigente à data do ajuizamento da ação: A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível. A Súmula nº 233 do C. Superior Tribunal de Justiça, dispõe: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo. Ausente título executivo, não há que se falar em execução judicial, razão pela qual se mostra inadequada a via eleita para persecução do bem da vida objetivado neste processo. Assim sendo, impõe-se a extinção da presente execução sem satisfação da pretensão. Assim, EXTINGO o presente feito, sem satisfação da pretensão executória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de resistência à pretensão. Não tendo havido constrição judicial, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 31 de outubro de 2008

96.0207919-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X FUNDAÇÃO CUBATENSE (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Fl. 22: Defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

98.0202516-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR DR. RICARDO F. ALFIERI) X COMERCIAL PAULISTA DE JACUPIRANGA LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi quitado o débito, mediante renegociação, conforme informou a exequente (fl. 129/132). Declaro, desse modo, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 31 de outubro de 2008.

2005.61.04.010413-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIA SETIKA SHISHIDO - ME E OUTRO

Fl. 80: Para expedição de ofícios às operadoras de telefonia, providencie a CEF a indicação dos endereços para correspondência. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao CIRETRAN. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.008748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIRO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP136143 CLAUDIO BLUME)

Vistos, converto o julgamento em diligência. Esclareça a CEF, no prazo de 05 dias, o pedido de penhora on-line, via

BACEN-JUD (fl. 71), visto que tal diligência restou infrutífera, conforme consta de fls. 36/38. Justifique, outrossim, a retirada do gravame sobre o imóvel penhorado. Int.

2008.61.04.000189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CASA DE CARNES SABARA LTDA - ME E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52. Int.

2008.61.04.000502-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF para providenciar a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

2008.61.04.000737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Fl. 48: Defiro, pelo prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.005928-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HYDROCEMA IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

Fl. 61: Expeça-se ofício ao CIRETRAN. Para expedição dos demais, mister se faz a indicação dos endereços para correspondência. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.005933-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HYDROCEMA IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS

Fl. 68; Indefiro a expedição de ofícios ao SPC e SERASA por tratar-se de incumbência que cumpre à parte. Para expedição de ofícios às operadoras de telefonia, mister se faz a indicação dos endereços para correspondência. No mais, expeça-se ofício ao CIRETRAN. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MECANICA SAO JUDAS TADEU SODIESEL LTDA E OUTROS

Constato que do mandado de fl. 31 não constou ordem para citação dos executados, devendo a Secretaria providenciar o seu desentranhamento para cumprimento da diligência. Oportunamente apreciarei o requerido à fl. 62. Int.

2008.61.04.006840-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRIMERCON COML/ LTDA E OUTROS

Fl. 55: Expeça-se ofício ao CIRETRAN. Para expedição dos demais, mister se faz a indicação dos endereços para correspondência. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.006848-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X KELLY PARK ME E OUTRO

Considerando a disponibilização de pesquisa de endereço dos executados junto ao site da Receita Federal, desnecessária a expedição de ofício. Assim, efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito. Int.

2008.61.04.008088-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GISELLE KANNEBLEY BITTENCOURT

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27. Int.

2008.61.04.008150-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDILSON MAGNO PEREIRA

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2005.61.04.002405-1 - ASSOCIACAO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO ANDRE LOPES (ADV. SP157484 LUCIANA BEDESCHI) X FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (ADV. SP125429 MONICA BARONTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA - ASSISTENTE (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ABORE MARQUESINI PAULO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

Despacho de fl. 852: Fl. 647: Defiro, como requerido. Oportunamente, dê-se ciência às partes dos documentos juntados

às fls. 653/851.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.04.007122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PATRICIA APARECIDA PEREIRA REIS E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 49. Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.001371-4 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

À vista das considerações da União Federal de fls. 312/316, manifeste-se a executada. Int.

2005.61.04.008197-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLENE CRISTOVAO DA SILVA

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 58. Int.

Expediente Nº 5046

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.008175-4 - LAISE OLIVEIRA STIAQUE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

Expediente Nº 5047

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.003655-3 - MARIA CIDALIA LIMA CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP065741 MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES CONTUDO, PROVIMENTO. P.R.I.

2007.61.04.004279-7 - NELSON LUIZ DIAS VEIGA E OUTRO (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

SENTENÇA: Vistos etc. NELSON LUIZ DIAS VEIGA e MARISA CÂMERA SODRÉ ajuizaram a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando obter certidão de quitação de contrato de financiamento, para fins de cancelamento da hipoteca que recai sobre o imóvel localizado na Rua Guedes Coelho nº 78, Santos/SP, bem como condenação da ré em danos morais, em valor não inferior a 100 (cem) salários-mínimos. Segundo a inicial, em 18/08/1981, por meio de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel e Substituição de Devedor Hipotecário, com anuência da credora hipotecária, os autores sub-rogaram-se nos direitos e obrigações de contrato de mútuo firmado por Jaime Pina Nascimento e Aline Silva Nascimento. Salientam os autores que, em 16/04/1996, a credora hipotecária, SUL BRASILEIRO SP - Crédito Imobiliário S/A, cedeu todos os seus direitos creditórios para a CEF. Afirmam ainda que, ao final do contrato, embora tenham sido pagas todas as prestações, foi negada a declaração de quitação do mútuo e liberação da hipoteca sob alegação de multiplicidade de financiamento em relação ao ex-mutuário, o que impediria a cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS. Relatam terem prometido alienar o imóvel em questão a terceiros, sendo que a execução do contrato restou inviabilizada pela impossibilidade de outorga da escritura definitiva, decorrente da ausência de cancelamento da hipoteca que garante o mútuo, fato que lhes vem causando perturbação, dor emocional, angústia, depressão, aflição e humilhação. Pleiteiam, assim, indenização em razão do dano moral suportado. Fundamentam seu direito sustentando que antes de anuir com a sub-rogação, competia à mutuante verificar se os mutuários originários eram detentores de mais de um imóvel financiado, não cabendo aos autores a responsabilidade pela multiplicidade de financiamento. Com a inicial, vieram documentos (fls. 08/28). A análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda da contestação (fls. 30). Citada, a ré apresentou contestação e pugnou pela improcedência da ação, forte em que a Lei nº 8.100/90 tem aplicação imediata e o mutuário firmou declaração falsa ao afirmar que não possuía outro imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação (fls. 39/53). Houve réplica. O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 113/116. Às fls. 146/147 e 151/152 os autores alegaram que foram beneficiados com anistia em 2000. A CEF juntou demonstrativo de débito às fls. 156/170 e contrato firmado pelo primeiro mutuário Jaime Pina Nascimento (fls. 178/186). Instadas as partes a especificarem provas, pugnaram pelo julgamento antecipado da lide. O julgamento foi convertido em diligência para fins de esclarecimento acerca da alegada anistia (fls. 197/198). Com as informações prestadas pela CEF às fls. 205/210, manifestaram-se os autores. Após, vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. DECIDO. O feito

comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Não havendo preliminares argüidas, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo diretamente ao exame do mérito. Analisando os autos, verifica-se que, em 10.03.1980, Jaime Pina Nascimento e sua mulher firmaram Contrato Particular de Compra e Venda, Financiamento, Quitação de Hipoteca e Constituição de Outra, Quitação de Caução de Crédito Hipotecário e Constituição de Outra, objetivando a aquisição de imóvel localizado na Rua Guedes Coelho nº 78, Santos/SP, por meio de financiamento obtido junto ao banco Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S.A. (fls. 123/124). Em 18.08.1981, referido imóvel foi transferido aos autores, os quais se sub-rogaram em todos os direitos e obrigações decorrentes do pacto adjecto de hipoteca (fls. 128/135). Essa transferência foi concretizada com a anuência do agente financeiro e devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente (fls. 13).

Posteriormente, aos 16.04.1996, a instituição credora, Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S.A., cedeu todos os seus direitos creditórios em favor da Caixa Econômica Federal, ora ré. Cumpre ressaltar inexistir dúvida quanto à cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais, nos termos da cláusula sexta, parágrafo terceiro: atingido o término do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestações ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo ajustado na alínea 06, da cláusula Trigésima, e não existindo quantias em atraso, a CREDORA dará quitação ao(s) COMPRADOR(ES), ficando-lhe vedado, a partir de então, exigir qualquer pagamento com base no presente contrato (grifei). Certo, também, o recolhimento da taxa de contribuição ao aludido Fundo, conforme cláusula vigésima quinta. No caso dos autos, contudo, a ré se nega a entregar-lhes comprovante de quitação do financiamento para que possam cancelar a hipoteca que pende sobre o imóvel, sob o argumento de multiplicidade de financiamento em nome do mutuário anterior, Jaime Pina Nascimento (fls. 18), a obstar a cobertura pelo FCVS. Ancora sua resistência na aplicabilidade imediata da Lei nº 8.100/90, que permitiria ao FCVS quitar somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH. Pois bem. O contrato em análise foi celebrado em 10.03.1980, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei nº 8.100/90, a qual não pode ser aplicada retroativamente para atingir contratos já aperfeiçoados. Além disso, com o advento da Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2001, é aplicável o direito superveniente (art. 462 do CPC) que afastou aquela limitação para os contratos firmados até 05 de dezembro de 1990 (art. 3º da Lei 8.100/90), com redação dada pelo artigo 4º da MP nº 1.981-52, de 27/09/2000, convertido na Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2001: Art. 3º O fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 05 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS. Não seria possível, portanto, estender ao mutuário, que obteve duplo financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação em data anterior à edição da Lei 10.150/2000, penalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas que não aquelas avençadas no contrato firmado e na legislação então em vigor (RESP 902117/AL, 1ª Turma, DJ 01/10/2007, Rel. Min. Teori Albino Zavascki). Sendo assim, ainda que o mutuário fosse Jaime Pina Nascimento, o contrato permaneceria com cobertura do FCVS, de modo que incabível a resistência da ré. Ademais, no caso em questão, o fato de Jaime ter cedido o débito para os autores com anuência da mutuante não pode ser abstraído. Ao revés, eventual vício no contrato originário resta sanado com a cessão do débito para os cessionários, dada a boa-fé destes e em razão da anuência sem reservas da instituição financeira interveniente. Assim, o óbice apontado, qual seja a multiplicidade de financiamentos, não recai sobre os atuais mutuários. Tanto é assim que, ao ser consultado o CPF do autor Nelson no Cadastro de Mutuários mantido pelo gestor do FCVS (CADMUT), o sistema não acusou a ocorrência de indício de multiplicidade (fls. 141/142). Cumpre ainda anotar que a ré assumiu postura dúplice nos autos, pois, num primeiro momento, alegou que houve perda da cobertura do FCVS em razão da duplicidade de financiamento. Depois, em razão dos esclarecimentos solicitados por este Juízo, afirmou que o contrato foi beneficiado com a anistia prevista na Lei nº 10.150/00, sendo liquidado com desconto de 100% do saldo devedor (fls. 205/207). Nesse ponto, é de se concluir que se os recursos do FCVS já foram utilizados para liquidação do presente contrato, ficando prejudicado o pedido de intimação da União Federal. Por essa razão, é inegável a situação de insegurança gerada ao particular que, in casu, certo de que o contrato encontrava-se liquidado, prometeu vender a terceiros o bem objeto do mútuo, cujo negócio não pôde ser concluído em razão da omissão da ré em fornecer-lhe o instrumento adequado para liberação da hipoteca. Tais fatos não podem ser qualificados como mero aborrecimento. Aborrecimentos são situações cotidianas, rotineiras no mundo contemporâneo, decorrentes do próprio modo de organização econômico-social e da influência da tecnologia sobre a vida das pessoas. Diferente é a situação ora retratada, na qual os autores submeteram-se ao constrangimento de ficarem impossibilitados de dar fiel cumprimento ao pacto que avençaram com terceiros, em razão da postura ilegal da ré. Configurado, portanto, o dano moral no caso em questão, sendo de rigor o arbitramento de indenização (art. 186 do Código Civil). Nessa seara, ainda que a inicial não esteja vertida na melhor técnica, a reparação de dano moral vem expressamente requerida às fls. 06 da inicial, quando pleiteiam os autores a condenação em valor não inferior a 100 (cem) salários-mínimos, tanto que possibilitou à ré contestar a pretensão deduzida. Por outro lado, embora certo o dever de indenizar, o montante da indenização deve ser fixado de modo equilibrado, a fim de que não haja enriquecimento sem causa por parte dos autores, aviltamento da indenização em face do dano moral suportado ou estímulo à negligência. Na hipótese, levando em consideração as circunstâncias que norteiam a questão, bem como o tempo de espera para solução do ocorrido (quase quatro anos desde a data do requerimento de liquidação), fixo a indenização pelo dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pelas razões acima expostas e por tudo mais que consta dos autos, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a fornecer aos autores termo de quitação da hipoteca relativa ao imóvel localizado na Rua Guedes Coelho nº 78, Santos/SP (matrícula nº 25.487), bem como a pagar-lhes indenização por danos morais que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor a ser devidamente

atualizado até o momento do pagamento, observado o teor da Súmula 362/STJ, e acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a propositura da ação. Condeno a ré a arcar com o valor das custas e a pagar aos autores honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. P. R. I.

2008.61.04.001789-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001076-4) ELSA MOREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES CONTUDO, PROVIMENTO. P.R.I.

2008.61.04.004707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003711-3) PERCIO CHAMMA JUNIOR (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA E ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES CONTUDO, PROVIMENTO. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.011038-2 - MARIA HELENA GONCALVES COLLETES E OUTRO (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA E ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelas autoras, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.008879-0 - FLAVIO GOMES ROBORELLA DOS SANTOS (ADV. SP197151 PRISCILA KISLIUS RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no único do artigo 284, extinguindo o processo sem exame de mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267 c/c o artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se os benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.001076-4 - ELSA MOREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES CONTUDO, PROVIMENTO. P.R.I.

2008.61.04.003711-3 - PERCIO CHAMMA JUNIOR (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA E ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES CONTUDO, PROVIMENTO. P.R.I.

Expediente Nº 5049

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.002947-1 - INA CORREA DA MOTTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 86/88: Ciência ao requerente das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.009247-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIANE FERREIRA DOS SANTOS

Fl. 265: Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, para o fim de obter informação cadastrais da requerida. Em relação às empresas de telefonia, faz-se necessário a indicação dos endereços para correspondência. Int.

Expediente Nº 5055

DEPOSITO

90.0202015-5 - ZIM ISRAEL NAVIGATION CO.LTD E OUTRO (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

A vista da informação do Juízo da 5ª Vara Federal, de que não houve penhora por ausência de citação em ação promovida em 12/04/1991, não há que se aguardar eventual decisão, tendo em vista que os valores depositados nos autos estão livres de constrição. Sendo assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, da quantia depositada à fl. 29. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0204602-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0202015-5) ZIM ISRAEL NAVIGATION CO LTD E OUTRO (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando que a petição e documentos de fls. 150/156 foi protocolizada com referência aos autos em apenso, determino o desentranhamento e traslado das peças em comento para os autos nº 90.0202015-5. Traslade-se, para os mesmos autos, cópia do despacho de fl. 157, 169, 173 e 176. Fls. 178/180: Defiro. Expeça-se novo ofício requisitório com o número de CNPJ informado pelo autor.

CAUTELAR INOMINADA

96.0202270-1 - AJIR ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/139: Indefiro, por ora o pedido de levantamento do depósito em favor da requerente, visto que os documentos colacionados às fls. 142/144 não têm o condão de comprovar o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo nº 1.055.675-SP. Tornem os autos ao pacote de origem. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e

Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3872

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0202482-9 - MILTON FERNANDES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

98.0202401-5 - PAULO COVRE (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

98.0205411-9 - RICARDO FARAH BAHIJ CHEHDA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

2000.61.04.008731-2 - ANIBAL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

2003.61.04.008438-5 - HUGO ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

2003.61.04.010936-9 - DULCINEA CARNEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

2003.61.04.015728-5 - NORBERTO PEREIRA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

2003.61.04.016280-3 - HELIO CUNHA LOBO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

2004.61.04.009430-9 - WANDA ZOILA CID (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

2004.61.04.009973-3 - LUIZ ELOI DOS SANTOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.Escoado o prazo, sem manifestação, ou com pedido de execução do julgado sem a memória de cálculo, considerando a hipossuficiência do autor, beneficiário da Justiça Gratuita, além do fato dos elementos e critérios para o cálculo do valor do benefício pertencerem ao próprio sistema da autarquia previdenciária, intime-se o réu a apresentar em Juízo o cálculo dos valores

em atraso do benefício do Autor de acordo com a coisa julgada, no prazo de 60 dias, procedendo, se for o caso, a implantação ou revisão da RMI, nos termos do art. 475-B, 1º do C.P.C.

Expediente Nº 3937

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.005515-2 - RICARDO AZEVEDO SALLUM (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/190: Dê-se ciência ao Impetrante do restabelecimento do seu benefício. Intime-se

2008.61.04.007247-2 - JOAO BATISTA FELICIANO (ADV. SP248176 JOÃO TADEU FREITAS AGNELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do E. STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista que o impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I

2008.61.04.010407-2 - FRANCISCA SALVADOR MELICIO (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do que consta das informações da autoridade dita coatora, intime-se a impetrante para que esclareça se persiste o interesse processual no prosseguimento do writ. Intimem-se.

2008.61.04.011577-0 - INGRID DE PAULA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico de ofício o pólo passivo da ação para constar Gerente Executivo do INSS em Santos. Anote-se. Concedo os benefícios da gratuidade. Emende a impetrante a inicial justificando a propositura do presente writ, tendo em vista que formula pretensão de pagamento de pensão por morte, mas não traz à colação prova pré-constituída a respeito da qualidade de segurado de seu falecido esposo. Int.

2008.61.04.011606-2 - MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, defiro a medida liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal de R\$ 5.445,57 percebida pela impetrante, não proceda à revisão comunicada por meio do Ofício n. INSS/21.533/SRD/245/2008, de 11 de novembro de 2008, e se abstenha de efetuar descontos no benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, voltando-me conclusos para sentença.

2008.61.04.011607-4 - LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, defiro a medida liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal de R\$ 2.722,77 percebida pelo impetrante, não proceda à revisão comunicada por meio do Ofício n. INSS/21.533/SRD/246/2008, de 11 de novembro de 2008, e se abstenha de efetuar descontos no benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, voltando-me conclusos para sentença.

Expediente Nº 4113

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0200181-4 - INES ROCHA BRASIL (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X MARIA AURORA DE ARAUJO JORGE

Suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl.322. No prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os habilitandos certidão de inexistência de dependentes habilitados. Após, dê-se vista ao INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação. Em seguida, tornem conclusos.

94.0203810-8 - GILENO SILVA LOYO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURDATO DE LACERDA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de cinco dias. Int.

1999.61.04.001204-6 - HILARIO GARCIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO

CESAR BARREIRO MATEOS)

No prazo de 15 (quinze) dias, apresente o co-autor Manuel Francisco certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Em seguida, dê-se vista ao INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.04.008804-3 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o autor sobre a informação do INSS de fl. 161. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2003.61.04.008090-2 - MARIA JOSE DA SILVA PAUTA (ADV. SP036568 ADELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 136/139: Dê-se ciência às partes do ofício do T.R.F. juntado aos autos. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.04.003546-9 - MARIA DE LOURDES ARRIATE ZONATO (ADV. SP189418 DANIELLE PARDINI FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP167730 FÁBIO FERREIRA COLLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento interposto pela Autarquia ré. Int.

2004.61.04.012074-6 - OLEGARIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP095406E CARLA BRASIL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Cite-se nos termos do art. 730 do C.P.C., devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias para instrução do mandado (cópia da SENTENÇA, ACÓRDÃO NA INTEGRAL e CÁLCULOS). Fls. 76/77: Não é cabível a expedição de ofício ao Banco Central, visto que a execução se dá de acordo com o art. 100 da C.F. Int.

2006.61.04.002072-4 - EDISON DE OLIVEIRA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em face dos pedidos formulados nos memoriais apresentados pelo autor, não é viável o julgamento do mérito nesta oportunidade. Para que não haja risco de cerceamento de defesa antes da prolação da sentença, cumpre apreciar, neste momento, os pedidos de diligências relativos ao esclarecimento da prova testemunhal. No que tange à expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal e à Prefeitura de Santos, constata-se que as informações postuladas poderiam ter sido obtidas diretamente pelo autor e, ainda, que o pleito era viável quando da especificação dos meios de prova, visto que diz respeito à complementação da prova documental já produzida nestes autos. De qualquer modo, tem-se que a questão resta esclarecida pela denominação da pessoa jurídica. Assentado tal ponto, cabe assinalar que não se revela necessária a inspeção judicial do antigo local de trabalho do autor, uma vez que, na presente demanda, há que se apreciar apenas, quanto ao pedido em foco, se há início de prova material a respeito da prestação do trabalho e, ainda, se os elementos de convicção retratados nos autos bastam à conclusão de que o autor trabalhou na empresa durante todo o período alegado. Assim, a inspeção judicial não contribuiria para a análise do pedido, pois apenas serviria para constatar a proximidade dos prédios e sua situação atual, algo que pode ser apreciado por meio do exame das fotos já acostadas aos autos. Isso posto, indefiro os pedidos de diligências formulados pelo autor em seus memoriais. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se com urgência.

2006.61.04.003924-1 - JOSE ERADIO GABRIEL (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.) Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo acostado às fls. 55/372.2.) Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.3.) No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.4.) Int.

2006.61.04.010382-4 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

2008.61.04.000044-8 - ALÍPIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes sobre a cópia do procedimento administrativo, (fls.51/83). Manifeste-se o autor sobre a contestação. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendam produzir ou requeiram o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde logo, o requerimento genérico de produção de provas. Decorrido o prazo, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença.

2008.61.04.000817-4 - DELSON SOUZA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao INSS reiterando a requisição dos procedimentos administrativos, referentes aos três requerimentos de benefícios formulados pelo autor, conforme já deliberado (fls. 146), assinalado o prazo de 15 dias para resposta. Apresentado, dê-se ciência às partes. Manifeste-se o autor sobre a contestação. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir ou requeiram o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde logo, o requerimento genérico de produção de provas. Decorrido o prazo, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença. Int.

2008.61.04.006383-5 - JOSEFA MEYER DE OLIVEIRA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade. Int.

2008.61.04.006412-8 - MARIA JOSE FEITOZA (ADV. SP230963 SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS E ADV. SP230938 GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Int.

2008.61.04.006415-3 - WILSON CURY (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade. Int.

2008.61.04.006416-5 - PALMIRA PEREIRA COTTA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade. Int.

2008.61.04.007116-9 - MARIA GORETE FERREIRA SANTANA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando as cópias de fls. 22/29, manifeste-se a parte autora sobre eventual litispendência ou coisa julgada. No silêncio, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 4126

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.004335-0 - OLGA CENTRONE ASSEF E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
1.) Fls.136/139: Dê-se ciência aos autores da expedição dos ofícios precatórios.2.) Providencie o(s) habilitando(s) da co-autora Ruth Fernandes Theophilo de Almeida CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES habilitados à pensão por morte, para instrução do pedido de habilitação.3.) Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o pedido de HABILITAÇÃO. Int.

2003.61.04.000748-2 - JOSE LUIZ DO CARMO E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando suas pertinências.

2003.61.04.013357-8 - LIGIA MARIA CERCHIARI CAETANOS DOS SANTOS (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

2003.61.04.016913-5 - SEBASTIAO SILVA (ADV. SP154120 RONALD FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 109/117: Manifeste-se o autor, no prazo legal, em termos de prosseguimento.Int.

2004.61.04.001185-4 - EDIVALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

2004.61.04.005844-5 - OLIVIA SCHWETER MOTA (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ademais, tenho que a manifestação da autarquia é matéria própria de defesa a ser deduzida em sede de embargos, razão pela qual INDEFIRO o pleito e determino o prosseguimento da execução.Intime-se o autor para que apresente os cálculos de liquidação do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.Após, cite-se o INSS nos termos do art.730 do Código de Processo Civil.

2004.61.04.006405-6 - TERESA RUSSO PEDRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Requeira o autor o que for de seu interesse, tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados.Int.

2004.61.04.010117-0 - MARIA DAS CANDEIAS SA ALVES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Certifique a secretaria eventual decurso de prazo para apelação.Fls. 149/153: Após, manifeste-se a autora, no prazo legal, em termos de prosseguimento.Int.

2007.61.04.009522-4 - SANDRO FARIA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/69: Ciência às partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es)Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Int.

2007.61.04.010314-2 - ARISTON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação do autor (fl. 44) no sentido de que o valor da causa não supera 60 salários mínimos na data da propositura da demanda, declino da competência para processar e julgar o presente feito.Independentemente do decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, uma vez que há pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação.

2008.61.04.000627-0 - DIRCEU LUCIANO FERNANDES (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando suas pertinências.

2008.61.04.002389-8 - ERINGTON LANTALER SOARES (ADV. SP229782 ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da cópia do procedimento administrativo acostada às fls.43/76.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.04.003260-7 - ODILON SANTANA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando suas pertinências.

2008.61.04.005232-1 - DALMAR JOSE RODRIGUES (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de

2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a apuração de nova Renda Mensal Inicial e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade .Int.

2008.61.04.006216-8 - ANTONIO NIVAL CORREIA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o valor da causa em R\$ 65.465,26. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.04.006248-0 - ANTONIO LUIZ ESPINHA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.

Expediente Nº 4127

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.005650-0 - ORLANDO CARLOS CORREA TAVARES (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões. Int.

2003.61.04.010809-2 - HERMENEGILDA CARASSINI DIAS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões. Int.

2003.61.04.014491-6 - CATARINA IMPALEIA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diga o INSS. Após, tornem conclusos.

2004.61.04.000873-9 - HORACIO ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se o INSS sobre a sentença. Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto pelo(s) autor(es) em ambos os efeitos. VISTA AO réu PARA AS CONTRA-RAZÕES.

2004.61.04.010534-4 - JOSE BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o INSS sobre a sentença. Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto pelo(s) autor(es) em ambos os efeitos. VISTA AO réu PARA AS CONTRA-RAZÕES.

2005.61.04.001517-7 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184267 ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões. Int.

2006.61.04.006303-6 - LAURIVAL DE DEUS E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões. Int.

2006.61.04.008529-9 - NESTOR DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões. Int.

2006.61.04.010164-5 - ELIAS VIEL DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS sobre a sentença. Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto pelo(s) autor(es) em ambos os efeitos. VISTA AO réu PARA AS CONTRA-RAZÕES.

2006.61.04.010857-3 - ANTONIO BERTASSI (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS sobre a sentença. Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto pelo(s) autor(es) em ambos os efeitos. VISTA AO réu PARA AS CONTRA-RAZÕES.

2007.61.04.002258-0 - LAERCIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões. Int.

2007.61.04.002517-9 - MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões. Int.

2007.61.04.002610-0 - MARCOS RONDO (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões. Int.

Expediente Nº 4318

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.007360-9 - EDNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1) Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 88/100. 2) Designo o próximo dia 09 de fevereiro de 2009, às 16h30, para a realização da perícia no consultório do Sr. Perito nomeado às fls. 73/76. 3) Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver. 4) Acolho os quesitos apresentados pelo réu às fls. 99/100. 5) Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.04.007532-1 - JOSE GALDINO DA SILVA FILHO (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP243295 OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1) Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 78/86. 2) Designo o próximo dia 09 de fevereiro de 2009, às 17h, para a realização da perícia no consultório do Sr. Perito nomeado às fls. 69/72. 3) Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc., se porventura os tiver. 4) Acolho os quesitos apresentados pelo réu à fl. 86. 5) Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Intimem-se.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.009052-8 - JOAO NILTON FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP050252 JOAO NILTON FAGUNDES DOS SANTOS) X S MAGALHAES S/A DESPACHOS ADUANEIROS (ADV. SP263189 PATRICIA GONÇALVES PINTO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência para o dia 28 de janeiro de 2009, às 15:00 horas.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.001819-7 - VALDOMIRO SAMUEL CUNHA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, acrescida de 25%, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 8.213/91, com data de início em 01.11.1999. Presentes os requisitos previstos no artigo 273 do CPC, considerados o quadro de incapacidade e o caráter alimentar do benefício, defiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional de fls. 75/76 para concessão imediata do benefício, com DIP na data desta sentença. Oficie-se para cumprimento. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, com aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e, partir daí, 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406/2002 e 161, 1º, do CTN, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. tuados na esfera administrativa. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, com atualização monetária. ISENTO DE CUSTAS Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2001.61.04.004880-3 - ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a expedir certidão de tempo de serviço em favor do autor, com conversão do tempo de serviço especial em comum no período de 10.01.74 a 10.10.81, laborados em condições especiais. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2002.61.04.007694-3 - DELIZONE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar ao autor o valor de R\$ 14.641,62 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), para setembro de 2002, acolhendo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial (fls. 65/68), condenando-o, ainda, a recalcular a renda mensal inicial do benefício do autor, de modo a se observar, na correção monetária dos salários-de-contribuição, a variação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (39,67%), com os respectivos reflexos dos recálculos nas rendas mensais seguintes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mais juros de mora decrescentes de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062 e seguintes do antigo Código Civil, a contar da citação até 10.01.2003, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, sendo que a partir de 11.01.2003 computar-se-á os juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa e excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. Tendo em vista a sucumbência recíproca, em partes iguais, serão reciprocamente distribuídos e compensados entre eles os honorários advocatícios e as despesas, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Tendo em vista o valor da condenação, não há se falar em duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do artigo 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2003.61.04.004341-3 - JOAO PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início em 06.07.2005. Presentes os requisitos da tutela de urgência e considerados o quadro de incapacidade e o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para concessão imediata do benefício, com DIP na data desta sentença. Oficie-se para cumprimento. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, com atualização monetária. Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2003.61.04.007439-2 - NELSON GOMES LEAL (ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 6.423/77, observando-se seus reflexos nas rendas mensais seguintes, fixando como Renda Mensal Inicial o valor apurado à fl. 55. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos da Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.04.015541-0 - JOAO MODESTO DE CARVALHO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.016926-3 - SANTIAGO ALONSO DIEGUES (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

2004.61.04.001334-6 - ADHEMAR DANTAS FILHO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais da parte contrária, das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz dos critérios estampados no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. P.R.I.

2004.61.04.003770-3 - WALTER BENETTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Em face do exposto, PRONUNCIO a prescrição, no que concerne ao pedido de pagamento de correção monetária dos valores do benefício pagos em atraso e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos incisos IV e I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2004.61.04.004787-3 - ADELSON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2004.61.04.005034-3 - ANDRE LUIZ SILVA SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a inexistência de carência, a condição de segurado e a incapacidade total e permanente para o trabalho, constatada pelo laudo pericial de fls. 79/84, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício do autor, com DIB em 26.09.2000 e DIP em 21.10.2008, contando-se o prazo da juntada do ofício cumprido aos autos, instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários, fixando multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventual apuração administrativa e criminal. Verifico que o autor recebeu o auxílio-doença n. 117.869.919-3, com DIB em 26.09.2000 e DCB 11.09.2003 e o auxílio-doença n. 502.268.320-9, com DIB em 26.07.2004. O laudo pericial aponta a incapacidade total e definitiva da autora desde setembro de 2000, portanto, a DIB da aposentadoria por invalidez deve corresponder à DIB do primeiro auxílio-doença, descontando-se os valores pagos a este título dos atrasados da aposentadoria por invalidez, no caso de procedência final do pedido. Arbitro os honorários do perito João Antonio Stamato Filho, CRM 13.200, no valor máximo da tabela vigente, expedindo-se solicitação de pagamento de honorários ao NUFO. Intimem-se as partes dos documentos juntados (fls. 79/84) e desta decisão. Int.

2004.61.04.011233-6 - ELPIDIO ANIAS DE SOUZA (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.04.000210-9 - PEDRO MANOEL ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2005.61.04.000467-2 - MARINA CORREIA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) Fl.351: pelo que verifico, através dos aplicativos do Plenus CV3, a autora regularizou suas pendências para ativação de seu benefício, tendo recebido parte dos créditos em 30.10 p.p., estando os demais sendo regularizados. Juntem-se as informações extraídas do sistema. Fls.335/338: recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo. Tendo a autora contra-arrazoada a apelação às fls.348/349 remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2005.61.04.005561-8 - MAURO VITTURI (ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO E ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, deixando de condenar os autores nas verbas sucumbenciais, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2005.61.04.005843-7 - ANTONIO BEZERRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, deixando de condenar os autores nas verbas sucumbenciais, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2005.61.04.007222-7 - DARCY GAGO LOURENCO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP156735 IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência,

por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.C.

2005.61.04.008246-4 - LUIZ CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o procurador autárquico, que subscreveu a peça acostada à contracapa dos autos para que a retire em secretaria dando-se por ciente nos autos. Fl.103: ciência. Especifiquem as partes, justificando e comprovando a pertinência, a produção de novas provas. Int.

2005.61.04.009223-8 - ADILSON CAMPOS ROSA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2005.61.04.009321-8 - JOSE ROBERTO DE SOUZA MANDIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.C.

2005.61.04.009481-8 - JUAN MANUEL CID LOSADA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2005.61.04.010940-8 - IVONE APARECIDA REZENDE (ADV. SP133593 JOSE MILTON CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e com sustento nos artigos 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito. P. R. I.

2005.61.04.010991-3 - ARTHUR BRANCO COELHO (ADV. SP083922 NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e com sustento nos artigos 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. P. R. I.

2005.61.04.011960-8 - NIVALDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a converter de especial para comum o período de trabalho de 06.03.97 a 10.08.2004 e a conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial, nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (DIB - 18.08.2004 e DIP 21.10.2008, NB 112.753.888-5). Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91), bem como compensados os valores pagos na esfera administrativa à título de aposentadoria por tempo de contribuição em período coincidente. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2006.61.04.001024-0 - ANTONIO CARLOS BOTELHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a secretaria informações extraídas dos aplicativos do Plenus CV3 referentes ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor. Após, ciência ao autor de fl.90 e das informações obtidas no sistema.

2006.61.04.002615-5 - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.04.001556-3 - FERNANDO PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.04.002524-6 - JOAO GONCALVES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas decorrentes da sucumbência, tendo em vista que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2007.61.04.010035-9 - JUACI VITURINO DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas decorrentes da sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.04.013568-4 - WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o autor cumprir a decisão de fls. 13. Int.

2007.61.83.001701-6 - JOSE ARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP034403 LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Traslade-se cópia a decisão da exceção de incompetência. desapanesando-a e arquivando-a. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.04.000614-1 - AFONSO HENRIQUE MENDES SOBRINHO (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor dos documentos juntados a fls. 149/150. Após, tornem os autos conclusos apara sentença. Int.

2008.61.04.001505-1 - ROQUE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a enquadrar como de natureza especial as atividades exercidas pelo autor nos períodos de 01/06/1984 a 07/07/1987 e 03/11/1987 a 31/07/1988, bem como para conceder-lhe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.405.376-0), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo, em 24/07/2007. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, compensados eventuais valores pagos na esfera administrativa. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Por fim, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, modifico a decisão de fls. 69/70 e antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para que a autarquia, de imediato, some as atividades ora consideradas especiais ao tempo de serviço comum e implante o benefício, com DIB na DER em 24/07/2007 e DIP em 31.10.2008. Oficie-se para cumprimento. P.R.I.O.

2008.61.04.001823-4 - EDMUNDO DE MOURA FE (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o benefício requerido foi concedido no âmbito administrativo (fl. 283), intime-se o autor para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.002848-3 - GENI PEREIRA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurado e a efetiva comprovação de que o autor está incapacitado para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 152/156), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIP em 18.08.2008 e DIB em 30.09.2004, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários. II - Digam as partes sobre o laudo. III - Arbitro os honorários do sr. Perito dr. JOÃO ANTONIO STAMATO no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários junto ao NUFO. IV - Após, tornem para sentença. V - Int.

2008.61.04.003766-6 - AGENOR DE ARAUJO PINTO (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e fl.162. Int.

2008.61.04.006217-0 - JOAO ROMEU SILVA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreando aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.006365-3 - ENALDO SOUZA DE LIMA (ADV. SP239140 KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor o recálculo de seu benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 14/11/2007, cuja RMI foi fixada em R\$581,22. Alega que não houve a aleboração de nova memória de cálculo mantendo seu benefício valor idêntico ao anterior, não tendo sido computados no cálculo da nova RMI os valores recebidos através do auxílio-doença; Considerando os valores percebidos pelo autor, e que a diferença, se houver, no cálculo não apresentaria diferença significativa no seu benefício, verifica-se que o valor da causa, considerando a data do ingresso em Juízo mais doze prPortanto, de ofício, altero o valor da causa para R\$11.609,00 correspondente à multiplicação do valor da prestação corrigida do benefício atual multiplicado por 04 parcelas (contadas da data da distribuição do feito até a presente, mais 12 parcelas vincendas), valores considerados à falta de outros elementos que indicassem ou comprovassem o prejuízo que o autor alega ter sofrido. Nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.04.006531-5 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, a fim de comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.006615-0 - ALCINO DE JESUS SILVA (ADV. SP188014 WANDERLEI SOARES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, redistribuam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 245, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.04.006693-9 - MAGDA CARDOSO LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, a fim de comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.006723-3 - MERCIA FORJAZ DE JESUS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Dê-se baixa na distribuição por incompetência deste Juízo. Int.

2008.61.04.006932-1 - AURINEU BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
No prazo de 15 (quinze) dias regularize o autor sua representação processual juntando instrumento original do mandado outorgado (art.37 do CPC). Decorrido, tornem para extinção. Int.

2008.61.04.007031-1 - LUIZ MARINHO COSTA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, a fim de comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial

2008.61.04.007109-1 - JANUARIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, a fim de comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.007117-0 - MARIA GORETE FERREIRA SANTANA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, a fim de comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.008087-0 - MARIA INES HONORATO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP247285 VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, tendo em vista o valor recebido a título de auxílio-doença por acidente de trabalho (fl. 69) e o valor da causa (fl. 18), considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.011095-3 - PAULO CEZAR DE MOURA FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que os autores providenciem a juntada aos autos dos seguintes documentos: a) declaração ou atestado de permanência do segurado na condição de presidiário; b) declaração da empresa à qual o segurado estiver vinculado de que não recebe remuneração; c) cópia da declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos da autora Ana Paula de Moura Ferreira. 3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.04.011096-5 - CELIA ANTUNES DA FONSECA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cientifique-se a autora da redistribuição dos autos para esta Vara, manifestando-se em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.04.007777-6 - MARIA FILOMENA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199774 ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO E ADV. SP053510 REYNALDO ANTONIO MACHADO E ADV. SP202169 RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar aos autores MARIA FILOMENA

DOS SANTOS e FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS os valores referentes ao auxílio-reclusão, de 11/04/1996 a 23/12/1998, período em que esteve preso o segurado AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 80, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Os valores deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução CJF 561/2007, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor do Novo Código Civil e, a partir daí, 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, c.c. artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil (trabalho do causídico, complexidade da causa e realização de audiência), atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

HABEAS DATA

2008.61.04.010873-9 - JOSE ALBACETA MUNHOZ (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 9.507/97. Procedimento isento de custas (art. 5º da Lei nº 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I..

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.04.006842-3 - FRANCISCO REGIS DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

A autoridade coatora deu cumprimento à ordem regularizando a contagem de tempo de serviço do impetrante, bem como o valor de seu benefício, conforme comprovou através do documento de fl.153. Encaminhem-se os autos à instância superior. Int.

2007.61.04.001618-0 - ALICE LIMA GARCIA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Dê ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.011375-5 - GILMAN DE FRANCA PEREIRA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.04.007583-7 - VALDINEI SANTOS (ADV. SP262397 JOSE ANTONIO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante integralmente o determinado no despacho de fl. 54, apresentando cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, formando-se a contrafé, para intimação do procurador autárquico, a teor do que determina o art. 19 da Lei 10.910/04.

2008.61.04.010406-0 - LAURA CODA AZEVEDO (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deste modo, tendo o procedimento retomado o curso normal a depender da resposta imprescindível de outro órgão público, ao menos nesta cognição, não verifico a presença dos requisitos legais ensejadores da concessão da liminar, razão pela qual indefiro-a. Vista ao Ministério Público Federal. Com o parecer, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.011339-5 - THIAGO DE SOUZA ALVES (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

Expediente Nº 2821

EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.005459-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X MARCIA CRISTINA RIBEIRO FALCAO (ADV. SP071855 MARCO ANTONIO ROMANO)

Intime-se o exequente para que atualize o valor do débito

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1787

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500030-4 - DOMINGOS NOVACK E OUTROS (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl.180 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.1500580-2 - LUIZ SALVANINI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal
DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto em auxílio
Ilgoni Cambas Brandão Barboza
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1744

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1502445-9 - ORLANDO FERNANDES (PROCURAD RICARDO LUIZ FEIJAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

98.1505380-9 - GUERINO TORQUATO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. 197/199.Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

1999.03.99.051439-5 - ANTONIO DIAS RAMOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 583/596.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.03.99.088468-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Vista às partes da devolução da carta precatória juntada aos autos. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es),

expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 282/295. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.100904-0 - JAIME NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP079540 FERNANDO DUQUE ROSA E ADV. SP114310 WANIA APARECIDA BONAFE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 409/413. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.000565-9 - JOAO VIANA DE JESUS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 249/251. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.000813-2 - MARGARIDA SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto aos cálculos/informações prestadas pela Contadoria Judicial. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para o autor. Int.

1999.61.14.002472-1 - HOSPITAL SAO BERNARDO S/A (ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fls. 794/810: Recebo a impugnação com suspensão da execução. Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.002697-3 - ALICE VIEIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para apurar os créditos efetuados pela CEF. Remetm retorno dos autos daquele Setor, intimem-se as partes para manifestação. Int.

1999.61.14.003503-2 - ALEXANDRE CANO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 560: Intime-se o executado para pagamento da quantia informada às fls. 109/114, Nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/06, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado na lei, incorrerá multa de 10 % (dez por cento). Intime-se.

1999.61.14.004805-1 - LUIZ BENTO ALVARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 513/516: cumpra-se tópico final da determinação de fls. 506/511, expedindo-se o competente Alvará de Levantamento. Int.

1999.61.14.004976-6 - ANTONIO FERNANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 484: Defiro a expedição de Alvará de levantamento em favor o patrono do autor, para soerguimento do depósito de fls. 473/474 a título de sucumbência. Após, a retirada aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.14.004977-8 - ADEMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao decidido nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.095601-0, defiro a expedição de Alvará de Levantamento em favor do patrono do autor da quantia depositada às fls. 444. Após a retirada, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.005071-9 - ANTONIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 337: Defiro a restituição de prazo para a CEF se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

1999.61.14.006960-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR) Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor às fls. 372 no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

1999.61.14.006972-8 - AIRTON PETRONILHO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR) Fls.377: Com razão o patrono dos autores. Retifico a determinação de fls.360 quanto ao advogaco que perdeu o direito de vista dos autos fora de cartório, qual seja: Dra. Daniela Cristina Barbosa Benedicto (fls.352) - OAB/SP 164161E. Oficie-se à OAB dando-lhe ciência do ocorrido, como determinado às fls.360. Fls.361/365: diga o autor em 05 (cinco) dias. Cumpra-se e intímem-se.

1999.61.14.006989-3 - ALEXANDRE ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) Manifestem-se as partes quanto às informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Int.

2000.03.99.011091-4 - ADAIL DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Manifestem-se as partes quanto aos cálculos/informações prestadas pela Contadoria Judicial. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para o autor. Int.

2000.03.99.011427-0 - ANIZIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls.496/499: cumpra-se tópico final da determinação de fls. 487/490, expedindo-se o competente Alvará de Levantamento. Int.

2000.03.99.011587-0 - AVANI ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls.447/450: cumpra-se tópico final da determinação de fls. 440/443, expedindo-se o competente Alvará de Levantamento. Int.

2000.03.99.031876-8 - DIOLINDO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X VITOR DE MOURA E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) Fls.335: Não há que se falar em prorrogação de prazo, haja vista os argumentos lançados na decisão de fls.327, publicada em 30/05/2008, que concedeu o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para juntada do respectivo documento, mesmo porque a ré desde 29/06/2006 (publicação do despacho de fls.292) não cumpre ao determinado por este Juízo. Assim sendo, face a multa diária fixada, requeira o autor Manoel Alves de Souza o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.033397-6 - ANA INACIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Manifestem-se as partes quanto às informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Int.

2000.03.99.055471-3 - ADEMIR QUINTINI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) Cumpra a CEF no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a sentença de fls. 343/344, sob pena de aplicação de multa

diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento, ou de justificativa plausível para tanto. Int.

2000.61.14.001143-3 - FRANCISCO DEMONTIEI LUNA (ADV. SP154451 DANIELA REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Venham conclusos para utilização do sistema BACENJUD, como requerido. Após, abra-se vista às partes para manifestação da informações juntadas. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.14.002021-5 - PAULO PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tópico Final...Vistos em embargos de declaração.Quanto ao mérito de sua veiculação, tenho que não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaraçãoEm 05/09/2008 o embargante protocolizou petição apontando obscuridade e contradição em decisão ainda não cumprida pelo contadoria do juízo, a qual apresentou, em 26/09/2008, os novos cálculos com base no decidido às fls. 190/191.Inexiste, assim, os vícios apontados pelo embargante.Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. decisão proferida.Cumprida a determinação de fls. 190/191 com a juntada dos novos cálculos pela contadoria do juízo (fl. 197), dê-se ciência às partes.

2000.61.14.002838-0 - NATAL DEVIDES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF no prazo de 20 (vinte) dias quanto às alegações do autor formulado às fls. 503/504. Int.

2000.61.14.003821-9 - JOAO ALBERTO ULBRECHT - ESPOLIO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MARIA APARECIDA ULBRIECHT

Fls.84, 98, 143, 187, 207 e 245/248: Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, setor de precatórios, a fim de retificar o número do CPF da RPV n. 2008.0000151, face o seu lançamento equivocado. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.14.004048-2 - ARLINDO TERRA E OUTROS (PROCURAD HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância manifestada pelo INSS às fls. 551, defiro o requerimento de habilitação dos herdeiros necessários: Aparecida Martins Lourenço, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar Mário Lourenço - espólio, bem como incluir a herdeira acima habilitada e excluir Eneias de Souza Leite. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se os cálculos apresentados às fls. 399/401, os quais o INSS concordou (fls. 423). Int.

2000.61.14.004830-4 - ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.353/357: Apresente a ré os documentos requeridos pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2000.61.14.005523-0 - CARLA NOGUEIRA GODOY E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes quanto aos cálculos/informações prestadas pela Contadoria Judicial. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para o autor. Int.

2000.61.14.006399-8 - ANTONIO SEVERINO ANGELI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face ao silêncio do autor GIUSEPPE SECAL, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2001.61.00.021835-7 - GEMINI MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Fls. 271: Vista ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.14.000183-3 - MANOEL FIDELIS SOBRINHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado às fls. 178/179. Int.

2001.61.14.000549-8 - OSVALDO SANCHEZ (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 211/212: Defiro a expedição de ofício nos termos do despacho de fls. 184, observando-se o endereço informado às fls. 211. Com a resposta, abra-se vista às partes. Int.

2001.61.14.000883-9 - EDILSON OLIVEIRA LOPES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância manifestada pelo INSS à fl.185, defiro o requerimento de habilitação da herdeira necessária: GENI OLIVEIRA LOPES DE ALMEIDA, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Oficie-se ao Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, setor de precatórios, solicitando a retificação da RPV nº 2008.0000273, face o falecimento do autor. Ao SEDI para as devidas anotações. Cumpra-se e intímese.

2001.61.14.002496-1 - PAULINA DE PILAR MATIAS CORTEZ E OUTROS (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados.Int.-se.

2002.61.14.003651-7 - LUIZ CABRAL (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Fls.451/452: Expeça-se o competente alvará de levantamento como requerido. Fls.454/460: expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, devendo a Secretaria providenciar a respectiva contrafé. Cumpra-se e intímese.

2002.61.14.005938-4 - JOSE COBU - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.244/245: defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido pelo autor. Int.

2002.61.14.005993-1 - COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

1) Fls.1011: Expeça-se o competente ofício para conversão em renda em favor da União Federal como requerido. 2) Fls.1024/1025, 1033 e 1042: Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento como requerido pelos exequentes. Cumpra-se e intímese.

2003.61.14.000269-0 - VALDEMAR LAURINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Fls. 375/386: Defiro a expedição de ofício nos termos em que requerido. Cumpra-se.

2003.61.14.000542-2 - EVALDO DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. BECK BOTTION)

Fls.276: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, como requerido pelo autor. Int.

2003.61.14.000544-6 - IVAN CERNIC RAMOS E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Manifestem-se as partes quanto aos cálculos/informações prestadas pela Contadoria Judicial. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para o autor. Int.

2003.61.14.000572-0 - VALTER MARTINS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes quanto aos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.002360-6 - PEDRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.136/137: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto ao informado pela contadoria judicial às fls.125. Int.

2003.61.14.003537-2 - ANTONIA SALETE SALVADORI BIRELLO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK

BOTTION)

Diante das manifestações de fls. 162/163 e 165, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.005231-0 - JAIME DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância manifestada pelo INSS à fl. 171, defiro o requerimento de habilitação dos herdeiros necessários: Marisa Gomes Palubinskas, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar Luiz Carlos Palubinskas - espólio e incluir a herdeira acima citada. Sem prejuízo oficie-se ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal, informando a retificação do beneficiário no precatório nº 20080000106 (fls. 156, devendo constar Marisa Gomes Palubinskas. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.14.007180-7 - DJALMA FULGENIO SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo. Após, vista às partes dos cálculos apresentados. Cumpra-se. Int.-se.

2003.61.14.007746-9 - BENEDITO JOSE DECHECHI E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cumpra-se o despacho de fls. 269, observando-se o endereço fornecido às fls. 287. Após, devidamente cumprido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.007892-9 - DANIEL JOSE PEREIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça lavrada às fls.154. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.007932-6 - EFIGENIA ALVES FERREIRA (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls.113/114. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.008064-0 - JOAO DA ROCHA MELO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. .Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.008218-0 - EDEZIO GOMES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 93/95 e 219, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. P

2003.61.14.009407-8 - RAIMUNDO VITORINO DE ARRUDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 98: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias ao autor. Int. Manifeste-se o patrono do autor ,expressamente quanto ao interesse do mesmo no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 100/119. Publique-se conjuntamente com o despacho de fls. 99. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2004.61.14.000093-3 - NELSON ZAMPIERI (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 110: Vista ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.001744-1 - DULCINEIA MARIA MACHADO (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSELHO CURADOR DO FGTS (ADV. SP129442 DULCINEIA

MARIA MACHADO) X CONSTRUTORA IPOA LTDA (ADV. SP188631 VIVIAN APARECIDA PEREIRA E ADV. SP184034 CAMILA COLMAN)

Fls. 409/468: Vista aos Réus. Fls. 471/498: Vista ao autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.14.004941-7 - MARILENE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls.126/130: Dê-se ciência à autora dos extratos apresentados pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2004.61.14.006078-4 - YASUO USHIWATA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 99/106.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

2005.61.14.001629-5 - FLUVIO NICOLAU BECHELLI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 108/118.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.14.004724-3 - LEANDRO GRANATO DE FREITAS (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A BOCHIO)

Fls. 96/99: Vista ao autor. Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.14.004786-3 - ROSANGELA DE SOUZA (ADV. SP158946 MARCELO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP061156 JOSUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO)

Inicialmente recolha a CEF Seguros as custas de desarquivamento. Regularizados, requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.007464-7 - ROSALVO DE CARVALHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 293/294: Expeça-se ofício a ex-empregadora Maximino Ferreira da Costa, solicitando-se informações quanto aos dados que levaram como base para as anotações na CTPS do autor. Com a vinda dos documentos, abra-se vista às partes. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.14.000781-0 - BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Fls. 375/378: Ciente do Agravo Retido interposto. 2) Fls. 380/381: Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do perito, para soerguimento dos honorários provisórios. 3) Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.14.005393-4 - STEFANY CRISTINA DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls.124/140: ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.14.005614-5 - MARIA GORETTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifestem-se as partes quanto ao a resposta do ofício juntada aos autos (fls. 224/225). Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.14.005684-4 - JOSE GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Reitere-se o ofício de fls. 167, observando-se o endereço de fls. 181 verso. Com a resposta, abra-se vista às partes. Cumpra-se.

2006.61.14.005859-2 - AFONSO GONCALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP176582 ALINE DA ROCHA PARRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos. Baixo os autos em secretaria para juntada de petição. Após a providência acima, dê-se vista ao autor das informações prestadas pela CEF à fl. 106. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.14.006791-0 - WALDOMIRA GARCIA ALVES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 154/158: Indefero o pedido de complementação do Laudo Pericial, uma vez que os quesitos de fls. 100 foram devidamente respondidos (fls. 124). Sem prejuízo, apresentem as partes suas alegações finais no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.14.007284-9 - HERAL S/A INDUSTRIA METALURGICA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X UNIAO FEDERAL

Inicialmente remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, devendo constar União Federal (Fazenda Nacional). Após, cite-se o réu com urgência. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.000043-0 - JOSE JAQUES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2007.61.14.000264-5 - CLODOALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 87. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.14.000468-0 - WALTER BENAVIDES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 194 verso: Com razão o INSS, regularize o autor sua procuração, devendo a mesma ser outorgada por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo apresentem as partes suas alegações finais. Int.

2007.61.14.000555-5 - ADRIANO CUNHA QUEIROZ (ADV. SP185266 JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA) X UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Manifeste-se o patrono do autor quanto ao depósito realizado às fls. 65/66. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.000635-3 - RODRIGO CARVALHO VILELA E OUTROS (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls. 78/79: Defiro a dilação de prazo ao autor por 30 (trinta) dias para apresentação de novos documentos. Com a juntada, abra-se vista aos réus. Int.

2007.61.14.001195-6 - VALTER FELIPUS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

A empresa Alcoa Alumínios do Brasil S/A foi por 02 vezes intimada a apresentar Laudos técnicos perícias referentes aos períodos de 06/06/1983 a 07/11/2000 laborados pelo autor, a primeira expedida em 19/12/2007, a segunda recebida em 26/06/2008 (fls. 142), recebidos pela mesma. Em nenhuma das oportunidades foi apresentada qualquer resposta, o que não se justifica seja pelo embargo ao desenvolvimento do processo, seja pela desobediência à determinação judicial. Determino, assim, a expedição de Carta Precatória para cumprimento imediato, para nova intimação do Diretor da referida empresa, agora para atender ao solicitado nos ofícios enviados NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (quarenta e oito) HORAS. Descumprido o prazo, deverá o Sr. Oficial de Justiça requisitar o concurso de agentes policiais para a PRISÃO EM FLAGRANTE do responsável pela suposta prática de delitos de desobediência 330 do CP, com a consequente instauração de Inquérito Policial pela Polícia Federal. Intimem-se.

2007.61.14.001373-4 - ANTONIO FERREIRA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 471/553: Manifeste-se a Contadoria Judicial quanto a impugnação do Instituto Réu. Cumpra-se.

2007.61.14.002334-0 - COSME GOMES DE LIMA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Compulsando os autos, verifico que o autor postula seja computado o período laborado entre 01/11/1967 a 30/06/1973 junto à Prefeitura Municipal de Candeal, sendo que, para tanto, juntou mera cópia da certidão de tempo de serviço por ela expedida. Nesse diapasão, utilizando-me dos poderes instrutórios do juiz (art. 130, do CPC), e tendo em vista que tal período se afigura imprescindível ao êxito do pleito formulado pelo autor, baixo os autos em diligência e determino seja oficiada a ex-empregadora, a fim de que informe, com documentos, o período laborado pelo autor, bem como se houve a transferência dos recursos a título de contribuição previdenciária para o INSS. Com a resposta, dê-se vista às partes e, após, tornem conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.14.002373-9 - VANESSA DE PAULA SOUZA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Com razão o réu em sua contestação quanto a ilegitimidade da autora. Converto o julgamento em diligência determinando a regularização da petição inicial e da representação processual, no prazo de dez dias, em relação ao menor YAGO VINICIUS DE PAULA SOUZA DE JESUS. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS a fim de que apresente a memória de cálculo do benefício concedido. Com as providências acima, remetam-se os autos ao MPF para manifestação. Intime-se.

2007.61.14.003640-0 - CARLOS ALBERTO FUZZO (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor às fls. 54/59, providenciando os extratos da conta-poupança requeridos pelo autor, uma vez infrutíferas as tentativas do autor. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.003751-9 - BENVINDA CANDIDA ALVES CRAVEIRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

1) Fls. 121/399: Manifeste-se o Instituto Réu quanto aos documentos apresentados pelo Autor. 2) Fls. 404/417: Mantenho a decisão de fls 88/89 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Réu dos documentos apresentados. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.14.003762-3 - NELSON HAJJAR (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP210224 MARIA CAROLINA MARQUES CARO QUINTILIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor (fls. 102/104). Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.14.003832-9 - BERNADETE VICENTE DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor dos extratos juntados pela CEF. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004078-6 - JOAO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP206153 KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao informado pelo autor (fls. 100) apresente a CEF os extratos da conta-poupança nos períodos requeridos na inicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Int.

2007.61.14.004183-3 - JOSE ELIZEU DE LIMA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/31: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar os extratos da conta poupança do autor juntamente com sua contestação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ou para que justifique comprovadamente a não localização. Int.

2007.61.14.004198-5 - LEONILDO FRANZONI E OUTRO (ADV. SP150175 NELSON IKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/05, intime-se o executado para pagamento da quantia informada às fls. 61/67, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado na lei, incorrerá multa de 10 % (dez por cento). Intime-se.

2007.61.14.004249-7 - WAGNER TONELLO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/05, intime-se o executado para pagamento da quantia informada às fls. 59/63, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado na lei, incorrerá multa de 10 % (dez por cento). Intime-se.

2007.61.14.004259-0 - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALVIM LTDA (ADV. SP145489 IARA CELIA MARTINS PIEVETTI VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.70/73: Apresente a ré os extatos da conta poupança, como requerido pelo autor. Prazo: 30(trinta) dias. Int.

2007.61.14.004298-9 - IRENE VIANA UMEKI (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor às fls. 59/65, providenciando os extratos da conta-poupança requeridos pelo autor, uma vez infrutíferas as tentativas do autor. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.004303-9 - MIGUEL ANGELO DA ROCHA FRANCO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/05, intime-se o executado para pagamento da quantia informada às fls. 78/96, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado na lei, incorrerá multa de 10 % (dez por cento). Intime-se.

2007.61.14.004319-2 - THEREZINHA GALLO FRANZIN (ADV. SP196500 LUCIANA GALLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 38/39: Defiro o sobrestamento em secretaria deste feito por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.14.004418-4 - DELCINA PEREIRA DE ANDRADE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância manifestada pelo INSS à fl. 49 verso, defiro o requerimento de habilitação dos herdeiros necessários: Jeferson Fidelix Pereira e Cleiton Fidelix Pereira, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar Delcina Pereira de Andrade - espólio e incluir os herdeiros acima habilitados, conforme documentação apresentada às fls. 43/48. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.005155-3 - MARIO CORRAINI JUNIOR (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Fls. 62/63: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao autor. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.14.005688-5 - MARILENE ROSA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Social juntado aos autos, no prazo sucessivo de 10 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Int.

2007.61.14.005952-7 - DIOREMA MARIA LORENCON SCOPEL (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 139: Defiro. Expeçam-se ofícios aos ex-empregadores da autora. Com a resposta, abra-se vista às partes. Cumpra-se e intinem-se.

2007.61.14.005961-8 - MARTINHO APARECIDO REZENDE (ADV. SP213258 MARGARETH SAMAJAUSKAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 61/64.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.14.006677-5 - OLDECIO OCTAVIANO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/05, intime-se o executado para pagamento da quantia informada às fls. 63/64, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado na lei, incorrerá multa de 10 % (dez por cento). Intime-se.

2007.61.14.006755-0 - ANA MARIA PONSE BALSIMELLI (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor dos extratos apresentados pela CEF (fls. 60/62). Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.007524-7 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 59/59.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.14.008188-0 - VALENTINA APARECIDA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008285-9 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008386-4 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.83.002072-6 - JOSE TONSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2005.63.01.334791-6 e 88.0015613-4, por tratar-se de índices de correção distintos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.14.000433-6 - GLEIDSON DE JESUS VIEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de março de 2009, às 18h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes.Deverão ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?.6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Em relação ao pedido de juntar o procedimento administrativo, defiro, devendo o autor providenciar sua obtenção junto ao órgão administrativo.Int.

2008.61.14.000482-8 - PERCIVAL JOSE CRISPIM E OUTRO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº1999.03.99.018202-7, por tratar-se de índices distintos, conforme cópias às fls.44/82.Cite-se.Cumpra-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada noDOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000511-0 - MARIA ALVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Fls. 59: Com razão o Instituto Réu.Trata-se de ação previdenciária, de procedimento ordinário, na qual pleiteia a autora a concessão de benefício de pensão por morte.Citado, o INSS contestou o feito argüindo a irregularidade no pólo passivo.Da análise dos autos, observo que a argüição supra é procedente. De fato, estando os filhos menores da autora a receber pensão por morte, devem eles integrar a lide na condição de litisconsortes passivos necessários.Assim, concedo o prazo de 10 para que a autora providencie a citação dos menores Adan Pereira Gonçalves, Anny Pereira Gonçalves e Aline Pereira Gonçalves. Oficie-se à OAB solicitando a indicação de um

advogado o qual nomeio desde já curador especial dos menores acima mencionados, apenas para fins processuais, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, devendo o mesmo ser intimado a comparecer no Juízo no prazo de 5(cinco) dias para assinar o respectivo termo. Int.

2008.61.14.000591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ROBERTO RUSSO

1) Fls.46: expeça-se novo mandado de imissão de posse. 2) Certifique-se decurso de prazo para manifestação dos réus. 3) Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.14.000949-8 - ELIZETE ALVES DE MAGALHAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de março de 2009, às _13h45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e faculto ao autor sua apresentação no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intímem-se.

2008.61.14.001873-6 - MARIA FELICIANO PEREIRA BRITO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de março de 2009, às _14h15_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e faculto ao autor sua apresentação no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intímem-se.

2008.61.14.002013-5 - BENEDITO FELIPPE BALDI (ADV. SP110869 APARECIDO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2008.61.14.002118-8 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de março de 2009, às _17h30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e faculto ao autor sua apresentação no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de

acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2008.61.14.002188-7 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de março de 2009, às 17h00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e faculto ao autor sua apresentação no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2008.61.14.002484-0 - SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de março de 2009, às 18h00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e faculto ao autor sua apresentação no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Defiro a expedição de ofício nos termos em que requerido pelo autor às fls. 45.Int.

2008.61.14.002913-8 - RAIMUNDO LINO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 40: Expeça-se ofício ao INSS requerendo cópia da carta de concessão do benefício do autos. Com a juntada do documento, abra-se vista às partes. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.003060-8 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?

Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtido pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Intime-se.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 18h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 26/27.Intimem-se.

2008.61.14.003095-5 - JOSE ALTINO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que em sede recursal foi reconhecida a incompetência absoluta do JEF, é nula a sentença proferida. Tornem, portanto, conclusos para prolação de sentença, após a preclusão desta decisão. Int.

2008.61.14.003176-5 - VALDELI DE JESUS NOVAES (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Diante da conclusão emanada da perícia médica realizada perante o Juízo Estadual e do tempo transcorrido entre aquele exame e a presente data (fls. 86/88), converto o julgamento em diligência, para determinar a realização de nova perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias, caso necessário.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Intime-se.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 14h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 141.Intimem-se.

2008.61.14.003412-2 - MARIA LOURDES NERES FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.14.003702-0 - LUCIA TAGLIAFERRI GALLINA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003850-4 - MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 167/168: Restituo o prazo para manifestação da CEF quanto ao despacho de fls. 150. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.14.003913-2 - MONICA DE FARIA MUNHOZ ARNAL E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Quanto aos autos de nº 2006.61.00.024523-1, traga o autor aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado se houver, para verificação de prevenção. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.003994-6 - CLAUDETE APARECIDA JAQUETA BARBERINI (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.004336-6 - MARIA ESSE DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Antes o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após a realização da perícia, voltem os autos conclusos. Cite-se. Int. Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 13h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C.. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 41/42. Intimem-se.

2008.61.14.005184-3 - VANILDO DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 49/50: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o réu. Int.

2008.61.14.005186-7 - ISAILDA MARIA DAMIAO DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela, para determinar a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9.

Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 14__h45__min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C.. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 24. Intimem-se.

2008.61.14.005286-0 - FELICIANA DA SILVA (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.005636-1 - DENIS LUIS DE LIMA (ADV. SP210671 MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO E ADV. SP195257 ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Intime-se.

2008.61.14.005792-4 - AGRO QUIMICA MARINGA S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X UNIAO FEDERAL
Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n.º 91.0702569-6, 92.0040523-1 e 92.0084717-0, por tratarem-se de pedidos distintos. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.006070-4 - ANTONIO SEVERINO EVARISTO (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos apresentados pelo autor. Intime-se o INSS para que apresente quesitos e indique assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 15__h45__min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C.. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 49/50. Intimem-se.

2008.61.14.006144-7 - ZENITE ALVES DE SOUSA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou

lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtido pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Após a realização da perícia médica, voltem os autos conclusos.Intime-se cite-se.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 13__h00__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 45/46.Intimem-se.

2008.61.14.006238-5 - FRANCISCO INOCENCIO DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Recebo os quesitos do autor. Intime-se o INSS para que apresente quesitos e assistente técnico em 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 15h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls.93/94.Intimem-se.

2008.61.14.006278-6 - HELENA TASSELLI (ADV. SP253467 ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início

aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 14__h30__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 93/94.Intimem-se.

2008.61.14.006517-9 - CARLOS VALDRIGHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista a identidade de pedidos, quanto ao autor Fernando Alves Martins Pereira, nos autos de nº 2006.61.00.023558-4, pertencentes à 8ª Vara Federal de São Paulo /SP, conforme cópias às fls. 61/71.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.14.006588-0 - TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 16__h__15__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 45/46.Intimem-se.

2008.61.14.006634-2 - IRACY ALBINO SOARES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela, para determinar a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Recebo os quesitos da autora. Intime-se o INSS para que apresente quesitos e indique assistente técnico em 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora

ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Intime-se.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 17__h45__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 85.Intimem-se.

2008.61.14.006667-6 - CIPRIANO LOPES CASCIMIRO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls.305: Defiro o prazo de 10 (dez) dias autor. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.14.006681-0 - SEBASTIAO HONORIO DA COSTA (ADV. SP099667 GUILHERME RIBEIRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 16__h45__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 60/61.Intimem-se.

2008.61.14.006683-4 - FRANCISCA IRIS ABRANTES CHAGAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se. Int.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 17__h15__min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa

de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 31/32. Intimem-se.

2008.61.14.006684-6 - APARECIDA DONIZETTI BATISTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int. Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 18_h30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 32/33. Intimem-se.

2008.61.14.006685-8 - APARECIDA DE LOURDES ALVES DA ROCHA RIGOLETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int. Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 16_h00_min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 27/28. Intimem-se.

2008.61.14.006686-0 - REGINA CELIA GASTALDELLO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se. Int.Vistos. Designo perícia médica para dia 05 de Março de 2009, às 16h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo do dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 22/23.Intimem-se.

2008.61.14.006717-6 - JOAO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.006740-1 - TATIANA GOMES BARBOSA (ADV. SP259801 DANIELE NUNES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Int.

2008.61.14.006823-5 - NILZA MARIA DE MATOS (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.14.006841-7 - MARIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP135778 MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha o autor das custas complementares devidas, nos termos da certidão de fls. 24. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.006868-5 - JUAREZ PONCIANO NEIVA (ADV. SP139381 JOAO CARLOS HONORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor cópias para instrução do mandado de citação. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizados, cite-se. Int.

2008.61.14.006875-2 - ANTONIO MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelo exposto, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível do Fórum de São Bernardo do Campo, para prosseguimento do feito, com as homenagens de estilo.Intime-se cumpra-se.

2008.61.14.006910-0 - MANOEL DIDO DA CRUZ (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS como requerido na exordial, tendo em vista que tal diligência não depende da intervenção do judiciário, podendo ser diretamente obtido pelo nobre

subscritor da petição na qualidade de procurador do segurado.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Após a regularização acima requerida, voltem os autos conclusos para análise da antecipação da tutela.Intime-se.

2008.61.14.006924-0 - ALZIRA LIMA RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Int.

2008.61.14.006947-1 - ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Saliento que cópia do procedimento administrativo deve ser obtida diretamente pelo autor junto ao Instituto-Réu, razão pela qual indefiro o pedido do item e da inicial.Cite-se Int.

2008.61.14.006948-3 - MARIA DOLORES LAZZARIN MENDES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Saliento que cópia do procedimento administrativo deve ser obtida diretamente pela autora junto ao Instituto-Réu.Cite-se Int.

2008.61.14.006960-4 - MARIA APARECIDA BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Int.

2008.61.14.006969-0 - ANA AMELIA DE SOUSA (ADV. SP276085 LUCIA APARECIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Após a regularização acima requerida, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.Intime-se.

2008.61.14.007004-7 - MARLENE CAETANO KIREJIAN (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.14.007005-9 - JEFFERSON TORRI DE PAULA E OUTRO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Sem prejuízo, determino que o autor traga aos autos cópia de sua certidão de nascimento.Int.

2008.61.14.007006-0 - DORA MARIN JORDAO (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O autor requer na inicial os benefícios da Justiça Gratuita, não apresentou o mesmo declaração de pobreza, nos termos do que dispõem a Lei 1060/50. Apresente o autor referida declaração no mesmo prazo, ressaltando que referida declaração deverá ser ofertada de próprio punho, não prestando, para tanto, outorga de procuração a terceiros nesse sentido. Regularizados, venham conclusos para análise da antecipação da tutela.Intime-se.

2008.61.14.007064-3 - BENEDITA FELICIANO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtido pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Int.

2008.61.14.007066-7 - VALTEIR PEREIRA DE ARAGAO (ADV. SP172440 ANTONIO CARLOS DE PAULA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Com base no exposto, declino da competência tendo em vista o endereço do autor, devendo estes autos serem remetidos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Diadema, após as anotações de praxe.Intimem-se.

2008.61.14.007082-5 - JOSE BERNARDINO DE ALMEIDA (ADV. SP253763 THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA E ADV. SP261642 HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Designo perícia médica para dia 05 de março de 2009, às 15h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 237 c/c 236, do C.P.C.. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e faculto ao autor sua apresentação no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.14.009460-1 - CONDOMINIO CONJUNTO COEMIL VIII (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Defiro o pleito da ré. Expeça-se o competente termo de penhora do depósito realizado, intimando a executada por mandado, nos termos do art. 475-J e ss do CPC. Cumpra-se.

2004.61.14.008150-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Defiro o pleito da ré. Expeça-se o competente termo de penhora do depósito realizado, intimando a executada por mandado, nos termos do art. 475-J e ss do CPC. Cumpra-se.

2006.61.14.004873-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PALERMO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa (fls. 160/165), intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Sem prejuízo manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado às fls. 153/156. Int.

2007.61.14.004351-9 - VIVENDA DOS NOBRES (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o exequente quanto ao depósito e alegações de fls. 367/371. Int.

2007.61.14.005653-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES EDIFICIO AMETISTA (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 112/114: Face ao saldo complementar apurado pelo autor, proceda a executada o respectivo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2008.61.14.001321-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Aguarde-se por 30 dias provocação da parte interessada, que desde já fica advertida da imprescindibilidade da apresentação do demonstrativo do débito atualizado para que se inicie a execução na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. No silêncio das partes, ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.001875-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL PAULISTANO (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tópico Final...Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo n íntegra os termos da r. decisão proferida, devendo a CEF providenciar, no prazo de dez dias a partir da intimação desta decisão, o depósito judicial do valor devido, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Outrossim, poderá restar caracterizado, em tese, crime de prevaricaçãoe/ou

desobediência, a serem apurados em sede de inquérito policial a ser instaurado no momento oportuno, se o caso. Em face do evidente caráter protelatório do recurso interposto, condeno a CEF ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, consoante disposto no art. 538, par. único, do CPC. Intimem-se.

2008.61.14.003175-3 - VIVENDA DOS NOBRES (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos, etc. Fls. 165/168: Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação nos moldes do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa nele fixada, ressaltando que eventual resistência deverá ser veiculada pelo instrumento processual próprio, qual seja, a impugnação, nos termos do artigo 475-L e, após penhora de bens suficientes à garantia da execução. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.006950-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002824-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X VILMA MARGUTI ESPECOTO (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)

TÓPICO FINAL: ... baixo os autos em diligência para serem remetidos à contadoria judicial para que calcule novamente os valores devidos, nos moldes supra transcritos, e com a verba honorária calculada com base nas prestações vencidas até a data da prolação do V. Acórdão, consoante restou expressamente determinado à fl. 67 dos autos principais, descontando-se os valores já pagos administrativamente. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação e, após, tornem conclusos para prolação de sentença.

2008.61.14.000049-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007312-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MIRIAM CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

Manifestem-se as partes quanto aos cálculos e informações prestadas pela Contadoria Judicial. Int.

2008.61.14.004504-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.004566-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BASF S/A (ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP173308 LUCIANA ZECHIN PORTAS)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.14.006205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1506258-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JACOB HUCK FILHO E OUTROS (ADV. SP081062 SONIA MARIA FERREIRA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E ADV. SP072951 JOSE SILVERIO NETO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, retornem os presentes autos ao arquivo.

2006.61.14.005734-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081939-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X NICANOR SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)

TÓPICO FINAL: ... baixo os autos em diligência para serem remetidos à contadoria judicial... Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação e, após, tornem conclusos para prolação de sentença.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.008233-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE TONSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Trasladem-se cópia da decisão de fls. 17/18, bem como da certidão de trânsito em julgado (fls. 21), para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos dos principais e arquivem-se observando-se as formalidades legais. Cumpra-se.

Expediente Nº 1784

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.004591-8 - VERA LUCIA SILVA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos, etc. Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito conforme manifestação das partes, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

2000.61.14.001013-1 - MAGALI RODRIGUES DOS SANTOS COELHO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICO FINAL: ... recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantenho na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2000.61.14.003351-9 - ALINE CARVALHO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119948 PAULO AUGUSTO GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICO FINAL: ... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e o co-autor FRANCISCO DE PAULA SILVA CASTRO, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. No tocante aos co-autores ALINE CARVALHO COSTA DA SILVA e JOSÉ CERQUEIRA CARDOSO, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. A sentença de fls.78/99 condenou as partes ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 50% para cada um, suspendendo o pagamento da parte referente aos autores, uma vez que houve sucumbência recíproca. Esta decisão foi mantida em grau de recurso (fls.123/125). Por essa razão, indefiro o pedido de fls.186. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pela CEF a título de verba honorária, intimando-se o patrono dos autores. Após a providência acima e com trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

2003.61.14.004574-2 - JOSAFÁ OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Vistos, etc. Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. P.R.I.

2003.61.14.004657-6 - ANTONIO DELGADO FILHO (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Vistos em sentença. Tendo em vista a concordância do autor com os valores pagos pelo INSS (fls.130), JULGO EXTINTO a presente execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, face ao cumprimento da obrigação. Após o trânsito me julgado, arquivem-se os autos com as cautela de praxe. P.R.I.

2003.61.14.009681-6 - DARIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL: ... recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantenho na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2004.61.14.001237-6 - NILSON PREISSLER (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Tendo o autor silenciado quanto aos créditos noticiados às fls. 103/111, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito me julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2004.61.14.001620-5 - OSMAR MIGLIORINI (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. P.R.I.

2004.61.14.004171-6 - ROSIMERE DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. P.R.I.

2004.61.14.004318-0 - JORGE ROGERIO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
TÓPICO FINAL: ... extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2004.61.14.007943-4 - ADERBAL EDSON MANCINI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc. Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. P.R.I.

2005.61.14.001241-1 - TEREZINHA LITSUKO YAMAGULO (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em sentença. Tendo a autora silenciado quanto aos créditos noticiados às fls. 101/122, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I, 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe. C.

2005.61.14.001663-5 - EUGENIA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em sentença. A autora concordou expressamente com os créditos noticiados às fls.104/114, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos, 794, I e 795 do Código de Processo Civil, face ao cumprimento da obrigação. Saliento que o levantamento dos respectivos créditos deverá ser feito pelo(s) próprio interessado(s) diretamente nas agências da Caixa Econ^m^mica Federal-CEF, observando-se pela citada instituição as hipóteses legais para saque do FGTS. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2005.61.14.002156-4 - INIGO MARTIN SACRISTAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos, etc. Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. P.R.I.

2005.61.14.006626-2 - TOSHINORI UMINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
TÓPICO FINAL: ... julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.14.000700-6 - GEZULMIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. Tendo em vista o silêncio do autor, devidamente intimado (fls.67) para se manifestar quanto aos créditos efetuados pela ré às fls.62/66, deve a execução ser extinta. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2006.61.14.001870-3 - JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc. Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. P.R.I.

2006.61.14.002336-0 - MARIA APARECIDA DA MOTA GODINHO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc. Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO de honorários advocatícios, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. P.R.I.

2006.61.14.006722-2 - ADEMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
TÓPICO FINAL: ... JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V do Código de Processo civil, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso III da LC 110/01...

2007.61.14.000457-5 - MARIA DULCINEIA DE BARROS CAVALCANTE (ADV. SP215303 VALDECI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
TÓPICO FINAL: ... recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na

íntegra os termos da r. sentença proferida...

2007.61.14.002955-9 - EDVALDO SANTOS SANTANA (ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA E ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

TÓPICO FINAL: ... recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida...

2007.61.14.003671-0 - VICTOR DREER (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICO FINAL: ... JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V do Código de processo civil, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso III da Lc 110/01...

2007.61.14.003725-8 - VALTER SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

TÓPICO FINAL: ... JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 209, I do Código de Processo C.vil Arcará a parte autora, com custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.003792-1 - MANOEL GALLEGO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

TÓPICO FINAL: ... PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06% de junho/87 e 42,72% de janeiro/89)...

2007.61.14.003852-4 - PEDRO LUIS GUZZELLI (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL: ... JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em) , com saldo e data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês...

2007.61.14.004009-9 - OSVALDO DO CARMO ROSSIN (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL: ... PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06% de junho/87 e 42,72% de janeiro/89)...

2007.61.14.004089-0 - ROBERTO BRANDT - ESPOLIO (ADV. SP031626 CAROLINA FUSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL: ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDEAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de junho/87 (26,06%), 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89) e 84,32% (março/90) índices a serem aplicados na conta poupança nº 79802.2. ...

2007.61.14.004271-0 - MARIA DO CARMO PASCUAL GONZALEZ (ADV. SP230703 ALEXANDRE NEVES CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL: ... JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (8,04%) e janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em) , com saldo e data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês...

2007.61.14.004317-9 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP252601 ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formalizado pela parte autora à fl.53 julgando extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arcará o Autor com custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), sujeitando-se a execução ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.14.005151-6 - MARIA MADALENA DE JESUS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210255 SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma...

2007.61.14.006086-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALBERTINA APARECIDA COELHO
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, do mesmo diploma...

2008.61.14.000583-3 - ODENISE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
TÓPICO FINAL: ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989) Plano Verão e 44,80% (abril/90) Plano Collor a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias...

2008.61.14.001595-4 - APPARECIDA PAROLIM LOPES (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL: ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44/80%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em) , com saldo e data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês...

2008.61.14.001713-6 - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL: ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada da parte autora, conforme o índice do IPC;IBGE de 16,55% (janeiro de 1989) Plano Verão e 44,80% (abril/90) Plano Collor a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias...

2008.61.14.001821-9 - JAKELINE BEZERRA PEDROZA (ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: ... JULGO IMPROCEDENTE a pretensão e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, tudo devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos o art. 12 da Lei n. 1.60/50.

2008.61.14.002473-6 - MARCIO RICARDO DE ALMEIDA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL: ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da co-ré EMGEA, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

2008.61.14.002705-1 - VERA LUCIA GENARO CARDOSO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: ... JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil...

2008.61.14.002914-0 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: ... EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e verba honorária, uma vez que não houve a citação do réu. Autorizo o eventual desentranhamento dos documentos acostados à inicial, excetuando-se a(s) procuração (ões), mediante substituição por cópias autenticadas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.14.003312-9 - MARCELO MENESES SANTANA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e verba honorária, uma vez que não houve a citação do réu. Autorizo o eventual desentranhamento dos documentos acostados à inicial, excetuando-se a(s) procuração (ões), mediante substituição por cópias autenticadas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.14.004089-4 - JOSE MARIA DE MEDEIROS (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formalizado pelo Autor à fl.55, em face da concordância da parte ré, julgando extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.14.004133-3 - OSVALDO CRUZ FILHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL: ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da co-ré EMGEA, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

2008.61.14.004220-9 - TELMA MARIA SILVA DAVINO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista a identidade de pedidos formulados neste feito e no feito de nº 2007.61.00.021643-0 - ser declarada nula a execução extra judicial efetuada e respectiva arrematação, adjudicação e registro, restabelecendo-se o contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, reconheço a ocorrência do fenômeno da litispendência, como causa de extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, V, do CPC). Faço-o por sentença em razão da nova redação dada ao art. 162, par. 1º, do CPC, por meio da lei n. 11232/05. Deixo de condenar a autora ao pagamento de verba honorária, uma vez que não houve a citação da ré. P.R.I.

2008.61.14.004538-7 - MARIA CENIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: ... EXTINGO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e verba honorária, uma vez que não houve a citação do réu. Autorizo o eventual desentranhamento dos documentos acostados à inicial, excetuando-se a(s) procuração (ões), mediante substituição por cópias autenticadas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.14.006775-1 - CONDOMINIO GARDEN VILLAGE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Vistos em sentença. Tendo em vista a petição de fls.152 noticiando o cumprimento da obrigação, deixo de receber os embargos de declaração opostos às fls.154/155, devendo a execução ser extinta. Desta feita, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO com apreciação do mérito, com fulcro no art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 1785

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.000592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIANA XAVIER DE SOUSA E OUTROS
TÓPICO FINAL: ... EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e verba honorária, face ao acordo noticiado.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.005336-0 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP259276 ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA) X PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma...

2008.61.14.005639-7 - EDUARDO SANTOS AMORIM (ADV. SP168258 JAIRTON APARECIDO MANSO PEREIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
TÓPICO FINAL: ... JULGO PROCEDENTE a pretensão da parte impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a decisão de fls.34/35, a fim de determinar à Instituição de Ensino que permita o regular prosseguimento do curso em favor do demandante, desde que inexistentes fatores impeditivos supervenientes...

2008.61.14.006104-6 - TALLES MARTINS DUARTE (ADV. SP213493 WOLNEY MARINHO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51 e no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.006422-9 - WHEATON DECOR DECORACAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
TÓPICO FINAL: ... JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as formalidades legais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004096-8 - CAIO ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
TÓPICO FINAL: ... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I e 795, do Código de Processo Civil, face ao cumprimento da obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.003672-2 - GIVANILDO MACHADO PINTO (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
TÓPICO FINAL: ... JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento, ficando a execução destas verbas suspensa porque e parte é beneficiária da justiça gratuita.

2008.61.14.005987-8 - JOSE WALKMAR PEREIRA VENANCIO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: ... EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1786

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.001370-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004214-1) PRO.TE.CO INDUSTRIAL S.A. (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)
TÓPICO FINAL: ... recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida...

EXECUCAO FISCAL

97.1503586-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X SUSETE MORAES FALSSARELA DA SILVA
TÓPICO FINAL: ... JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo civil, restando insubsistente os autos de constrição eventualmente realizados, intimando-se o depositário fiel.

2001.61.14.004680-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROCCO ALFREDO BELFORTE

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, intime-se e oficie-se, se necessário. Após a baixa distribuição, arquivem-se os autos.

2005.61.14.007224-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X EXPANSAO NEGOCIOS IMOB S/C LTDA

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, intime-se e oficie-se, se necessário. Homologo a desistência recursla requerida. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.14.004909-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X DEISE APARECIDA MARTIN

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, intime-se e oficie-se, se necessário. Após a baixa distribuição, arquivem-se os autos.

2007.61.14.006562-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GILBERTO PRODOSSIMO JUNIOR

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, intime-se e oficie-se, se necessário. Após a baixa distribuição, arquivem-se os autos.

2008.61.14.003519-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO AMERICO MATINA

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, intime-se e oficie-se, se necessário. Após a baixa distribuição, arquivem-se os autos.

2008.61.14.003586-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REINALDO FERREIRA GALLO

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, intime-se e oficie-se, se necessário. Após a baixa distribuição, arquivem-se os autos.

2008.61.14.003600-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SIMONE COTRUFO

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, intime-se e oficie-se, se necessário. Após a baixa distribuição, arquivem-se os autos.

2008.61.14.004453-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCENARIA EURIDICE LTDA ME (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, intime-se e oficie-se, se necessário. Após a baixa distribuição, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1787

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.006952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007460-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO E PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X ILDA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

TÓPICO FINAL: ... julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 81.646,11...

2007.61.14.007150-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005393-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X DONALVO DIACOV (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL: ... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a condenação do INSS no total de R\$ 30.012,13...

2007.61.14.007573-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004113-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MACHADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

TÓPICO FINAL: ... julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 30.338,48...

2007.61.14.008424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007921-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

TÓPICO FINAL: ... julgo procedente o pedido para declarar que inexistem valores a serem pagos ao autor...

2008.61.14.000181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003425-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X AUGUSTO SANTO NETO (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA)

TÓPICO FINAL: ... JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes embargos, para determinar a subtração do valor executado da quantia recebida pelo embargado nos autos do Processo n. 2004.61.84.329839-5...

2008.61.14.002749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.007896-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X VANDERLEI MUNHOZ PEREIRA (PROCURAD SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN)

TÓPICO FINAL: ... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no total de R\$ 48.133,63...

2008.61.14.004020-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005473-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALBERTO GUERRETTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO)

TÓPICO FINAL: ... julgo procedente o pedido para determinar o prosseguimento da execução no valor de 47.747,78...

2008.61.14.004022-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002038-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ARISTOTELES SOARES ROSADO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)

TÓPICO FINAL: ... JULGO PROCEDENTE os presentes embargos, tornando líquida a condenação do INSS no total de R\$ 60.348,31...

2008.61.14.004510-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007742-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA DO CARMO CABRAL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI)

TÓPICO FINAL: ... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social_INSS no total de R\$ 9.349,77...

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6009

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1506039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506038-2) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS S/A (ADV. SP008289 SERGIO MARIA LUIZ URBANO G PECCI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, ao arquivo baixa-findo.

2001.61.14.002089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009015-1) RETIFICA DE MOTORES JARDIM DO MAR (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante/Executado, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 4.818,35, já incluída a multa de 10% (dez por cento), atualizados em 28/10/2008, no prazo de 15 (quinze) dias.

2001.61.14.003850-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002671-4) COM/ DE MADEIRAS NATIVA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante/Executado, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 13.929,13, já incluída a multa de 10% (dez por cento), atualizados em 08/07/2008, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.14.003695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003196-6) CURSO MAGNUS SC LTDA (ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO E ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Tendo em vista que nada há a ser executado, arquivem-se os autos com baixa findo.

2007.61.14.004476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002461-9) VITA CORPUS CLINICA MEDICA E FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP201603 MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Vistos.Preliminarmente, verifico que o Juízo nao está garantido de molde a ensejar o recebimento dos Embargos. Assim, apresente o autor bens para garantia do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.14.004102-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005648-4) RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso.Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.005546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004783-1) PROQUIGEL QUIMICA S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso.Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.006628-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003639-7) PRESS COMERCIAL LTDA. (ADV. SP261909 JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)
Vistos.Preliminarmente, verifico que o Juízo nao está garantido, de molde a ensejar o recebimento dos Embargos. Aguarde-se a eventual garantia do Juízo para entao o recebimento ou nao dos presentes.Intime-se.

2008.61.14.006826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002908-1) ITAMARATY DOMINO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Providencie a Embargante: copia da CDA e copia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.007063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000134-7) SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA (ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
O despacho deve ser publicado.

2008.61.82.020048-7 - DOK CENTER COM/ ROUPAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso.Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.14.003893-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X COFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO)
Vistos.Noticiado o parcelamento do débito, remetam-se os autos ao arquivo, suspenso o andamento até provocação das partes, noticiando o pagamento do débito ou o cancelamento do acordo.Intimem-se.

2004.61.14.002984-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ASPEN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP125650 PATRICIA BONO)
Vistos. Fls. 44: anote-se. Após, abra-se vista à Executada pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 43. Intime-se.

2004.61.14.003131-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ASPEN

ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP125650 PATRICIA BONO)
Vistos. Fls. 56: anote-se. Após, abra-se vista à Executada pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 55.

2005.61.14.003714-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)
INDIQUE O EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O VALOR DOS BENS OFERTADOS À PENHORA, UMA VEZ QUE OS INDICOU. A INDICAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A AVALIAÇÃO. APRESENTE A EXECUTADA CERTIDÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO, ATUALIZADA, BEM COMO CRNÊ DO IPTU CORRESPONDENTE, ATUALIZADO, DO ANO DE 2008.

Expediente N° 6013

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.002001-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506844-8) WILSON ROBERTO COVRE (ADV. SP021060 JORGE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Vistos. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeira o Embargado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Intime-se.

2006.61.14.002561-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005169-6) LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP274604 ELTON TEIXEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeira o Embargado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Intime-se.

2006.61.14.002854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005161-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais e archive-se. Intime-se.

2006.61.14.005642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005616-4) AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2007.61.14.004370-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002060-0) FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Indefiro o pedido da Embargante/Executada, eis que a expedição de Certidão de Tributos e Contribuições Federais não compete a este Juízo. Intime-se.

2008.61.14.003361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001736-3) SIX POINT SUPER LANCHES LTDA. (ADV. SP172941 MILENA REGINA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Requeira a Embargante o que de direito, no prazo legal.

2008.61.14.005389-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001307-9) MONIKA GIGLIO CYPRIANO (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.006627-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003308-3) REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP183837 EDUARDO FERRAZ CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato e copia autenticada do contrato social. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.007016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002197-4) MILFLEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Regularize o Embargante a inicial dos presentes embargos, atribuindo valor a causa correspondente ao bem da vida pretendido. Intime-se.

2008.61.14.007045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000132-3) TRANSPORTES FURLONG S/A (ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA E ADV. SP267429 FABIO LEMOS CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social e copia da CDA. Ademais, deverá a Embargante regularizar a inicial dos presentes embargos, retificando o valor da causa, correspondente ao bem da vida pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1502848-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) Vistos.Comprove o Executado que o valor depositado (fl. 287) garante única e exclusivamente o débito n. 31.919.057-9, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a referida ação objetiva a anulação de outros débitos.Após, venham os autos conclusos para apreciação de fls. 305/308.Intime-se.

1999.61.14.002366-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NILSON BARRANTES (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) Vistos. Expeça-se Ofício para requisição de pequeno valor, conforme solicitado à fl. 209, haja vista a concordância das partes quanto aos cálculos apresentados. No que se refere à discordância da Exequente com relação à ordem, nada a apreciar, eis que os débitos não fazem parte da presente execução e o crédito será disponibilizado diretamente em nome do Executado.

2000.61.14.009195-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ISOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP173308 LUCIANA ZECHIN PORTAS) Vistos. Preliminarmente, verifico que a representação da Executada encontra-se irregular, devendo providenciar instrumento de mandato no original. Assim, cancele-se o alvará expedido às fls. 45. Após, expeça-se novo alvará, dando ciência da respectiva expedição.

2003.61.14.005941-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CL SYSTEM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP047816 FRANCISCO PINOTTI) Expeça-se o ofício requisitório.

2004.61.14.003649-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP209243 PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR) VISTOS. TRAGA A EXECUTADA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA, ATUALIZADA, BEM COMO COMPROVAÇÃO DO VALOR VENAL VIA CARNÊ DO IPTU, TAMBÉM ATUALIZADO E EM RELAÇÃO AO IMÓVEL DE N. 215 E NÃO 289. PRAZO - DEZ DIAS.APENSEM-SE OS AUTOS N. 200861140022600

2007.61.14.002139-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INTEGRADO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) CIENTE O EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA, REALIZOU PARCELAMENTO DO DÉBITO RELATIVO A UMA CDA APNEAS. NÃO APRESENTOU EMBARGOS E DEIXOU DE SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DA EXEQUENTE.OFICIE-SE A CEF PARA CONVERSÃO EM RENDA DO DEPÓSITO DE FL. 74, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 84. ATENÇÃO O SETRO DE PROCESSAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS!CUMPRASE E INTIMEM-SE.

Expediente Nº 6016

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.14.001777-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PE SABOIA DE MEDEIROS FEI (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP025473 JOSE ROMEU TEIXEIRA CERONI E ADV. SP195614 TATIANA MOREIRA) X FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X NOVATEC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP096163 MATIAS ALVES CORREIA) X IBREPE INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E ADV. SP222684 PAULO CESAR REBELLO GIACOMELLI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ SENAI (ADV.

SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA) X DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ANSINO (ADV. SP084632 ROSELI DOS SANTOS MARTINS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA E ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC)

Vistos.Tendo em vista que não foram apresentadas contestações, decreto a revelia dos réus NOVATEC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA e INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCAÇÃO E ENSINO S/C LTDA.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas em contestação, bem como sobre os documentos juntados.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.004215-5 - JOANA DARC CASCIANO DE FREITAS (ADV. SP124750 PAULO SIMON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cumpra a parte autora a parte final da determinação de fls. 34, no prazo de 10(dez) dias.Int.

USUCAPIAO

2006.61.14.004991-8 - VAGNER ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103748 MARIA INES SERRANTE OLIVIERI) X OLYMPIO INOCENCIO DO AMARAL NETO E OUTROS (ADV. SP154267 FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO E ADV. SP029038 CARLOS EDUARDO CARDOSO) X EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X JOSE CARLOS NUNES CORREA E OUTROS (ADV. SP008960 GABRIEL NAVARRO ALONSO E ADV. SP169594 FABIO DE ALMEIDA NAVARRO)

Vistos.Primeiramente, para apreciação do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores comprovante de rendimentos e/ou última declaração de imposto de renda, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.14.007805-4 - PAULO JOSE ROSA DE SOUSA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN E ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Verifico que não houve a citação dos réus Wagner Rossoni e Claudia Rossoni, eis que os recibos de recebimento de fls. 218/19 foram assinados por pessoa diversa, bem como do confrontante Sebastião Milton Amorim, não localizado, conforme certidão de fls. 235. Destarte, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, em 5 (cinco) dias.Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação aos réus Pedro Alves da Silva e Dolores Maciel da Silva no endereço indicado as fls. 292.Intime-se.

2008.61.14.002005-6 - DAVI DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS

Vistos. A citação por edital, sendo forma excepcional, somente pode ser promovida no caso dos autores esgotarem todas as diligências recomendadas para a obtenção do endereço dos réus, restando inequívoco o desconhecimento de seu paradeiro. A afirmação de que os titulares do domínio encontram-se em local incerto e não sabido, com a juntada de AR negativo, sem outra diligência adicional, produzida pela própria parte ou requerida ao Juízo é insuficiente para tal deferimento. Assim, manifestem-se os autores, requerendo o que de direito, a fim de promover a citação pelo meio adequado, em cinco (05) dias.Sem prejuízo, cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados incertos e desconhecidos para que apresentem, querendo, contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital.Citem-se por carta os confrontantes indicados as fls. 06, 20/21, conforme requerido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia, nos termos do art. 942 do CPC. Intimem-se por carta as Fazendas Estadual, Municipal e a União Federal para que manifestem eventual interesse na causa, nos termos do art. 943 do CPC, no prazo legal. Providenciem os autores os meios necessários à citação/intimação, fornecendo cópias das contrafés em número suficiente. Apresentem, ainda, matrícula atualizada do imóvel usucapiendo e certidões vintenárias, em cinco (05) dias. Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, certifique-se, e voltem conclusos para novas deliberações. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.14.006606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X METAL MOLDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167893 MARIA MADALENA PEREIRA E ADV. SP219265 CLAUDIA PORTES CORDEIRO)

Vistos.Comprove a ré o recolhimento dos honorários periciais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme já determinado.Prazo: 05(cinco) dias.Int.

2003.61.14.009517-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANUEL JESUS DE OLIVEIRA

Vistos.Diga o exequente, em face da resposta negativa do BACEN.

2004.61.14.000746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUIZ LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre os ofícios de fls. 94, 96, 100, 107/110, requerendo o que de direito, em cinco

(05) dias. Intime-se.

2005.61.14.000796-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SELMA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Diga a exequente, em face da resposta negativa do BACEN.

2005.61.14.006528-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FELIX DE OLIVEIRA NETO

Esclareça a parte autora em qual endereço pretende a citação do réu, tendo em vista o teor das petições de fls. 63 e 72/73, em cinco (05) dias. Intime-se.

2008.61.14.001513-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MONIQUE NASCIMENTO MARCHETTI

Vistos.Tendo em vista o ofício da DRF juntado aos autos, requeira a CEF o que de direito, em cinco dias.Int.

2008.61.14.002135-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DJANIRA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS E OUTRO

Vistos.Primeiramente, diga a CEF sobre a não localização da co-ré Djanira Cristina Roque dos Santos, em cinco dias.Int.

2008.61.14.005171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO E OUTRO

.Pa 0,10 Vistos. Manifeste-se a parte autora, diante da não citação das rés, conforme certidões de fls. 59 e 63, requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1506589-0 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Vistos.Informe a CEF em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, informando número de RG e CPF.Prazo: cinco dias.Int.

1999.03.99.004832-3 - DANIEL ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos.Diga o autor sobre o cumprimento da obrigação de fazer, em cinco (05) dias. Intime-se.

1999.03.99.094806-1 - PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos.Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.

1999.61.14.000973-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000092-3) MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Autora pede revisão de dívida, originada de financiamento, firmado por ela e seu ex-marido em julho de 1991. Pede respeito à evolução da salarial.2. Na contestação, a CEF alega ilegitimidade ativa da autora, pois o contrato de financiamento prevê aplicação do PES do ex-marido.3. Relatei. Decido.4. O contrato acostado aos autos é padronizado, não prezando pela clareza. Na realidade, tive alguma dúvida da sua leitura se a autora era também deveroda ou, então, apenas seu ex-marido. É que, apesar de constar como compradora na fl. 10, na fl. 11, apenas o ex-marido surge como devedor..AP PA 0,10 5. Ainda, parece-me que o nome do ex-marido aparece na fl. 11, desacompanhado do nome da autora, pois se levou em conta apenas sua renda, e não da autora. Tal conclusão resta reforçada pelo fato de que o casal, inclusive, autora, ter assinado na fl.13, ambos na qualidade de devedores.6. Ou seja, do que consta dos autos, a autora também era compradora-mutuária. Não apenas seu ex-marido. Disso, certo de que tem legitimidade ativa.7. Ainda, verdade que não deve litigar isoladamente, vez que, perante a CEF, ex-marido permanece forte no vínculo contratual, e, de acordo com acordo de separação (fls. 47/51), persiste seu interesse no destino do imóvel.8. Disso, entendo aplicável ao caso o entendimento jurisprudencial abaixo:PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA DA ESPOSA-MUTUÁRIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO COM EX-CÔNJUGE. A esposa que figurou no contrato na qualidade de devedora-mutuária é parte ativa legítima nas ações em que o contrato estiver em discussão, mesmo que sua renda não tenha sido considerada na contratação. A ocorrência de divórcio entre o casal de mutuários, quando restou estipulado que o imóvel objeto do contrato ficará de propriedade de apenas um dos cônjuges, não atinge o contrato de mútuo, permanecendo ambos como mutuários-

devedores. Há litisconsórcio ativo necessário entre os mutuários, sendo nula a sentença que extinguiu o feito sem que tenha determinado que a autora promovesse a citação do ex-cônjuge para figurar como litisconsorte ativo necessário.(TRF4, Quarta Turma, APELAÇÃO CIVEL 200104010071809/PR, Rel. EDUARDO TONETTO PICARELLI, DJ 15/08/2001).9. Por conseguinte, promova a autora citação do ex-marido, para compor a lide na qualidade de litisconsorte ativo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Intimem-se.

1999.61.14.005795-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE LUIS TRIGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Réus, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 8.578,05 (Oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos), atualizados em novembro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 179/183, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

1999.61.14.006187-0 - REGINA LUCIA PEDRO ATHIE (ADV. SP179850 RONALDO FERREIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face da informação acima, proceda a Secretaria ao cancelamento do Alvará de Levantamento expedido às fls. 206.Sem prejuízo, diga o procurador do autor se tem interesse na retirada do montante depositado às fls. 153. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento do valor mencionado em favor da Caixa Econômica Federal.Int.

1999.61.14.006965-0 - DORIVAL PISSINATO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos.Diga o autor sobre o pagamento realizado (fls. 470/473), em cinco dias.Intime-se.

1999.61.14.006968-6 - JESUINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Defiro à CEF o prazo suplementar de vinte dias.Int.

2000.61.14.003362-3 - ROSA MARIA DE FRANCA (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Diga a CEF em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, informando o número de RG e CPF.Prazo: 05(cinco) dias.Int.

2000.61.14.004008-1 - FRANCISCO BALBINO PINTO E OUTRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Diga a CEF em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, informando o número de RG e CPF.Prazo: 05(cinco) dias.Int.

2000.61.14.004223-5 - ROGERIO DE SOUZA MEUSEL E OUTROS (ADV. SP151795 LENIRA APARECIDA CEZARIO E ADV. SP112975E ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE)

Vistos.Conforme já decidido nestes autos, não há nada a ser executado em favor do autor, conforme despacho de fl. 238.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2000.61.14.004342-2 - APARECIDO EUZEBIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511, caput do Código de Processo Civil, c/c artigo 225 do Provimento 64/2005 da COGE.Prazo: 05(cinco) dias.Int.

2000.61.14.004458-0 - MAURILIO BATISTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Fls. 326 e 328/332: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias à CEF para que providencie os documentos solicitados pela Contadoria Judicial.Intime-se.

2000.61.14.006091-2 - ADILSON PERIGO E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista a renúncia do procurador do autor ao valor depositado às fls. 193, expeça-se alvará de levantamento do referido montante em favor da CEF.Para tanto, informe a ré nome, RG e CPF que deverão constar do alvará de levantamento a ser expedido.Cumprida a determinação, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 193 em favor da CEF.Int.

2000.61.14.006414-0 - SARA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, remetam-se os autos à Contadoria para verificação do cumprimento da obrigação.Intimem-se.

2001.03.99.043288-0 - JULIO SHINHYTI KATAYAMA (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos.Manifeste-se o réu, diante do não pagamento do valor devido, requerendo o que de direito, em cinco dias. Intime-se.

2002.61.14.002037-6 - ANTONIO SOARES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Diga o autor sobre o pagamento realizado (fls. 282), em cinco dias.Intime-se.

2002.61.14.002553-2 - MARCELO GOMES DE SOUZA (ADV. SP115562 SILMARA GOMES DE SOUZA E ADV. SP035493 ARTUR GOMES DE SOUZA) X SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA (PROCURAD JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES E PROCURAD MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO E PROCURAD CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA E PROCURAD AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Vistos.Reconsidero a decisão de fl. 242. Tendo em vista que os depósitos efetuados nos autos se referem ao pagamento dos honorários devidos à Fazenda Estadual, requeira a CEF o que de direito, em cinco dias.Sem prejuízo, e tendo em vista que não foram impugnados pela parte autora os valores apontados às fls. 191, expeça-se alvará de levantamento em favor da Fazenda Estadual, devendo ser retirado pela subscritora da manifestação de fls. 245/246.Int.

2002.61.14.003413-2 - JOSE WILSON DOS SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação noticiados pela CEF, em cinco dias.Int.

2002.61.14.005602-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA ELIZABETH SIMOES LIMA (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre o alegado as fls. 184/188, em cinco(05) dias.Intime-se.

2003.61.14.003391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002242-0) GINALDO SOARES DE LIRA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos.Defiro o prazo de 10 dias à CEF para que se manifeste sobre o lauda pericial.Int.

2003.61.14.003543-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003237-1) INA DA CONCEICAO LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte autora, requeira a CEF o que de direito.Int.

2003.61.14.005259-0 - VALDIR PIM E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos.Informem as partes sobre a conclusão do acordo firmado em audiência.Prazo: 05(cinco) dias.

2003.61.14.006519-4 - FLAVIO ALONSO ZONZINI E OUTRO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO

ALONSO ZONZINI E ADV. SP137442 SIDNEI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.14.000780-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Dê-se vista à parte autora acerca da manifestação da CEF às fls. 165//172.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 132 em favor do procurador do autor.Int.

2004.61.14.001954-1 - REGIANE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Vistos.Fls. 335: Anote-se a renúncia.Apresente a advogada subscritora das petições de fls. 324 e 340, instrumento de mandato válido à época de suas manifestações nos autos, no prazo de quinze (15) dias, observando-se o disposto no art. 37, par. único do CPC.Após, voltem conclusos para a apreciação do requerimento de fls. 320.Intime-se.

2004.61.14.005964-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES PADUA E OUTRO (ADV. SP190851 AIMARDI PEREZ DE OLIVEIRA)

Vistos.Requeira a CEF o que de direito, em cinco dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2004.61.14.007935-5 - MAURICIO ARAUJO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo, conforme determinado as fls. 307.Intime-se.

2005.61.14.000078-0 - LUIZ AUGUSTO SANTOS FLORES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X ARLENE PESSOA DOS SANTOS FLORES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos.Fls. 422: Anote-se.Apresentem os autores o original do comprovante de depósito dos honorários periciais, eis que o juntado aos autos encontra-se ilegível, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2005.61.14.000925-4 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos.Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. no arquivo

2005.61.14.002999-0 - MARIA JOSE CLEMENTINO (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos.Intime-se.

2005.61.14.003289-6 - SADA FORJAS LTDA (ADV. SP222140 DIEGO RODRIGUES DO AMARAL SANTOS E PROCURAD DECIO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Requeira(m) o(a)(s) autor o que de direito, nos termos do artigo 475,B do Código de Processo Civil.Prazo: 05(cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2005.61.14.006961-5 - SUELY AZEVEDO FENERICH (ADV. SP019178 NANCY FENERICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2006.61.14.000027-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao Autor para apresentar memoriais finais. No final do prazo deverá protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao Réu para o mesmo fim.Intimem-se.

2006.61.14.000148-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.007113-0) VALDIR BATISTA MORENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Verifico que os autores foram intimados pessoalmente a constituir novo advogado, bem como a providenciar o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso de apelação, no entanto, permaneceram inertes.Diante, disso, julgo deserto o recurso de apelação apresentado pelos autores.Certifique-se o trânsito em julgado.Requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475, B, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.14.000302-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCELO GERMANO PINTO E OUTRO (ADV. SP147593 ANDREA DRONSFIELD DONADIO)

Vistos.Diante do alegado nas petições de fls. 153/154 e 172/173, reconsidero a decisão de fls. 151. Manifestem-se os réus sobre o pagamento dos honorários realizado, em cinco dias, requerendo o que de direito.Intime-se.

2006.61.14.001464-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001226-5) TNORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP224720 CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pela Fazenda Nacional.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.14.002054-0 - SEBASTIAO ANTONIO MOTA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2006.61.14.002783-2 - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Arbitro os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).Providencie a parte autora o recolhimento do valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos), no prazo de 15(quinze) dias, a fim de complementar os honorários do perito.Sem prejuízo, abra-se vista pelo prazo de 05(cinco) dias ao(a)(es/s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo, deverá protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período à Ré para o mesmo fim.Intimem-se.

2006.61.14.003081-8 - MARCELO APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se com baixa findo.Intime-se.

2006.61.14.004049-6 - ADAO ALVES DE MIRANDA FILHO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20 dias para manifestação sobre o laudo pericial.Int.

2006.61.14.004869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003617-1) ADRIANO CHIARI DA SILVA (ADV. SP233248A RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA MARINHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o autor e a co-ré UNB o que de direito.Int.

2006.61.14.006192-0 - PAULO DA CRUZ MADEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.006991-7 - SIDINEI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Tendo em vista o tempo decorrido, diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, em cinco dias.

2007.61.14.000051-0 - HCF AUTO POSTO LTDA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Apresente a parte autora cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.14.000269-4 - WILSON ROBERTO KUROWISKI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se com baixa findo.Intime-se.

2007.61.14.002577-3 - EUNICE GOMES LIDUAR DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se com baixa findo.Intimem-se.

2007.61.14.003563-8 - JOSE GUTIERREZ VETURIANO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003834-2 - RONAN JOSE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação noticiado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.004478-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BRAZ E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Indefiro o pedido de fls. 178/180, eis que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita.Tendo em vista que nada há a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.Int.

2007.61.14.005081-0 - AIRTON BRAZINHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga o autor sobre a manifestação da CEF de fls. 71/75, em cinco dias.Intime-se.

2007.61.14.005547-9 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga o autor sobre a manifestação da CEF de fls. 75/79, em cinco dias.Intime-se.

2007.61.14.008071-1 - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação noticiados pela CEF, em cinco dias.Int.

2007.61.14.008533-2 - FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

COMPROVE A CEF ALEGAÇÃO DE FL. 86, OU SEJA, DE QUE A CARTA DE ADJUDICAÇÃO FOI REGISTRADA NO ANO DE 1999 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NO MESMO PRAZO, REQUEIRAM AS PARTES EVENTUAIS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-SE. PUBLIQUE-SE.

2008.61.00.002679-7 - LEANDRO MAGALHAES MARGANELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte autora, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2008.61.14.000396-4 - II CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ABC LTDA. E OUTRO (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Regularize o Dr. Tadamitsu Nukui a petição de fls. 84/95, assinando-a, em cinco dias. Intime-se.

2008.61.14.000744-1 - NELSON OLIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Vistos.Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.14.000976-0 - COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP018464 JOSE LUIZ DE MAGALHAES BARROS) X PAULO GUILHERME RAMOS COSTA

Vistos.Aguarde-se o julgamento do conflito de competência no arquivo, sobrestado.

2008.61.14.003161-3 - TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS)

WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X FAZENDA NACIONAL
Partes legítimas e bem representadas. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora, nomeando como perito ALVARO JOSE MENDONÇA, CRC 105.078. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão ser depositados pelo autor, em 05 (cinco) dias. Faculto as partes indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2008.61.14.003883-8 - ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos. Esclareça a parte autora o valor atribuído à causa às fls. 127/128, tendo em vista o benefício econômico pretendido, bem como as custas recolhidas, corrigindo-o, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.14.004161-8 - MAGNO PECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP231949 LUCIMARA SANTOS COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP173996 MAURÍCIO ROBERTO YOGUI)

Intime-se o IBAMA da decisão de fl. 68 por carta precatória.

2008.61.14.005001-2 - FABIO NOZAKI BALBINO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.005379-7 - JOSE MANUEL RIBEIRO GOMES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (EX-FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A) E OUTRO (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Vistos. Fls. 102/103: anote-se. Certifique-se o decurso de prazo para a apresentação de defesa do Banco Mercantil de São Paulo. Manifeste-se o Autor sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Sem prejuízo, devolvo-lhe o prazo em relação a r. decisão de fls. 44/45, nos termos do determinado as fls. 68. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justifi, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.14.003707-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o recolhimento do débito remanescente no valor de R\$ 5.313,00 (Cinco mil, trezentos e treze reais), no prazo de 15 (quinze dias).

2001.61.14.003938-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos.Dê-se ciência às partes dos cálculos da Contadoria Judicial.

2003.61.14.002788-0 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE PARK (ADV. SP155317 MARIA IZABEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.14.001561-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP249653 REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Cumpra a parte autora o quanto determinado na sentença, informando em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo RG e CPF.Prazo: 05(cinco) dias.Int.

2005.61.14.001095-5 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ALASKA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Vistos.Manifeste-se o autor sobre o pagamento (depósito de fls. 299), requerendo o que de direito, em cinco dias. Intime-se.

2005.61.14.007320-5 - CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANTE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Informe a procuradora da parte autora o número de seu CPF, a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento. Prazo: 05(cinco) dias.

2006.61.14.000394-3 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Vistos. Informe o procurador da parte autora seu RG e CPF, de molde a possibilitar a expedição de alvará de levantamento.

2007.61.14.008037-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 5.030,63 (Cinco mil, trinta reais e sessenta e três centavos) atualizados em novembro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 147/149, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.003032-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHAS GREGAS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Manifeste-se o autor sobre o pagamento de fls. 63, requerendo o que de direito, em cinco dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.006452-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001102-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X MARIA SALUSTIANO DOS SANTOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

Tendo em vista o depósito de fl. 148, diga a embargante sobre o cumprimento da obrigação sobre o cumprimento da obrigação.

2004.61.14.002163-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000283-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X LUIZ MANOEL DE CARVALHO (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA)

Retornem os autos ao arquivo, baixa-findo.

2005.61.14.003506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001662-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X JOSIAS CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA E ADV. SP150175 NELSON IKUTA)

Vistos. Cumpra o embargado a determinação de fl. 61, regularizando sua representação processual nos presentes autos a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento, em cinco dias. No silêncio, restará evidenciado o desinteresse da parte ao levantamento do depósito, devendo ser levantado em favor da embargante. Int.

2006.61.14.004110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1510469-0) ANERPA, ADMINISTRACAO, NEGOCIOS, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos. Verifico que o despacho de fl. 96 foi proferido com incorreção, uma vez que foi dirigido ao embargante. Diante disso, intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.412,80 (dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), atualizado em setembro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 94/95, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput do CPC.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.14.000977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000976-0) CLELIA APARECIDA EVANGELISTA RAMOS COSTA (ADV. SP157854 CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA) X COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP018464 JOSE LUIZ DE MAGALHAES BARROS)

Vistos. Aguarde-se o julgamento do conflito de competência no arquivo, sobrestado.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.14.002099-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X EDUARDO LARSEN E OUTROS (ADV. SP046934 HELIO DAMASCENO LOUZADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, em cinco (05) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação,

voltem conclusos para extinção. Intime-se.

2004.61.14.001299-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DECK ELETROFORESE IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Vistos.Decorrido in albis o prazo do edital de citação, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, em cinco (05) dias.Intime-se.

2004.61.14.007498-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARY ANNE SILVA CORREA

Vistos.Diante da comunicação de indeferimento do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, conforme fls. 81/82, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco (05) dias. Intime-se.

2005.61.14.000842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CUSTODIO ALVES PEREIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Vistos.Tendo em vista que os endereços fornecidos pelo BACEN já foram diligenciados e lá não localizado o réu, requiera a CEF o que de direito, em cinco dias.Int.

2007.61.14.004561-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP148522E ALISSON LIMA DOS SANTOS) X VULCAO CALDEIRAS E AQUECEDORES LTDA E OUTROS

Vistos.Aguarde-se a resposta dos ofícios solicitados pela CEF ao IRRGD e SERASA.Após, apreciarei a petição da CEF às fls. 124/125.

2007.61.14.007869-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VR FOTOS E ESTUDIO LTDA ME E OUTROS

Vistos.Fls. 99: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente.Intime-se.

2008.61.14.000363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Vistos.Manifeste-se a exequente, diante das informações da Receita Federal, requerendo o que de direito, em cinco (05) dias. Intime-se.

2008.61.14.000365-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Vistos.Manifeste-se a exequente, diante das informações da Receita Federal, requerendo o que de direito, em cinco (05) dias. Intime-se.

2008.61.14.002980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X TRIMACO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Vistos.Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, em cinco (05) dias.Nada tendo sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ate nova provocação das partes. Intime(m)-se.

2008.61.14.004028-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X CARLA APARECIDA SEPPELFELD MUNHOZ ME E OUTRO

Vistos.Tendo em vista a não localização do réu, requiera a CEF o que de direito, em cinco dias.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.14.000978-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000976-0) COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP086462 NORMA MARIA MOURA PINTO) X CLELIA APARECIDA EVANGELISTA RAMOS COSTA

Vistos.Aguarde-se o julgamento do conflito de competência no arquivo, sobrestado.

2008.61.14.005751-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003699-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RODRIGO SOARES DE SOUSA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA)

Aceito a conclusão supra.Tratam os presentes autos de impugnação ao valor da causa, incidente em ação de conhecimento que objetiva o levantamento de parcelas do seguro desemprego e reparação de danos morais.Alega a impugnante que o valor da causa é exorbitante, não guardando equivalência com a realidade.O impugnado,

devidamente intimado, apresentou manifestação refutando a inicial.DECIDO.Improcede a impugnação apresentada.Com efeito, o artigo 259, inciso II do Código de Processo Civil dita que o valor da causa será, havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles.No caso, o valor reclamado a título de seguro desemprego é de R\$ 1.697,02 e de dano moral R\$ 84.851,25.Conforme preceituado, deve-se somar o valor dos dois pedidos para se chegar ao valor da causa, ou seja, R\$ 86.548,27.E sobre esse tema, ensina PEDRO DA SILVA DINAMARCO: Como dito antes, a jurisprudência, em especial do STJ, firmou entendimento no sentido de que, em se tratando de pedidos cumulados de indenização por danos morais e materiais, ambos economicamente quantificados pelo autor na petição inicial, o valor da causa deve ser os dois(Código de Processo Civil Interpretado, Atlas, 2ª. Ed., p. 777).Portanto, o valor atribuído à causa permanece infirmado diante das alegações genéricas e sem relevância.Posto isso, REJEITO a presente impugnação ao valor da causa.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.14.003237-1 - INA DA CONCEICAO LIMA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos.Tendo em vista a inércia da parte autora, requeira a CEF o que de direito.Int.

2005.61.14.000111-5 - DEISE APARECIDA RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se com baixa findo.Intime-se.

2005.61.14.007113-0 - VALDIR BATISTA MORENO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Verifico que os autores foram intimados pessoalmente a constituir novo advogado, bem como a providenciar o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso de apelação, no entanto, permaneceram inertes.Diante, disso, julgo deserto o recurso de apelação apresentado pelos autores.Certifique-se o trânsito em julgado.Requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475, B, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.14.003617-1 - ADRIANO CHIARI DA SILVA (ADV. SP233248A RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o autor e a co-ré UNB o que de direito.Int.

2006.61.14.006910-3 - HCF AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Apresente a parte autora cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.032668-5 - MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.14.005898-4 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO CAMMESP (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da ANATEL do pólo passivo da presente ação.Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual para livre distribuição.Intime-se.

Expediente Nº 6025

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.14.002413-1 - ASCENDINO ROBERTO PINTO E OUTRO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Expedido alvarás de levantamento a favor dos impetrantes. Validade 30 dias.Retirar em 5 dias.

2008.61.14.006443-6 - MOACIR BORTOLOTTI DOS SANTOS (ADV. SP234769 MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 15 à 59. Retire a impetrante em 5 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.14.006640-8 - VALDECI OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO

Vistos. Esclareça o impetrante o nome constante na petição inicial, tendo em vista que os documentos que acompanham a presente ação se referem a pessoa diversa. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.006787-5 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

VISTOS. Tratam os presentes autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da autoridade coatora consistente na exigência de contribuições previstas na LC 110/01 por ato do Delegado Regional do Trabalho.

Considerando a nova redação dada ao artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal, pela Emenda n.º 45, e sendo norma atributiva de competência, em razão da matéria, de eficácia imediata, a incompetência absoluta deste Juízo é patente, eis que a matéria aqui discutida versa sobre penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Posto isso, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO, para livre distribuição a uma das Varas, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.14.007073-4 - MARIANA DE ALBUQUERQUE FRANCISCO (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO

Diga a Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possui interesse no processamento do feito. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007330-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA BONSAVER

Vistos. Fl. 62 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.14.008351-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JERONIMO FERREIRA BORGES E OUTRO

Tendo em vista a não retirada dos autos, remetam-se ao arquivo. Intime-se.

2007.61.14.008361-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SILVONI GERALDO AMORIM E OUTRO

Tendo em vista a não retirada dos autos, remetam-se ao arquivo. Intime-se.

2008.61.14.005254-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEZANO

Vistos. Fl. 76 - Defiro o prazo de 30 dias. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.001960-1 - BRASCOLA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP237879 MAURICIO STELLA MUSSI) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Recebo a Apelação de fls. 117/126, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao Requerido para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.007107-6 - ROSANGELA CONRRADO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos. Junte a parte autora a cópia integral da matrícula do imóvel. Intime-se.

ACAO PENAL

2006.61.14.006096-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILLIAM JOSE CARLOS MARMONTI (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

Designado o dia 02/12/08 as 12:00 hs para oitiva de testemunha de defesa pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jundiaí/SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1611

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000182-1 - ANTONIO FINHANA SAMBRANA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância da parte exequente, conforme fl. 443. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.000063-8 - HELENA WENZEL VANZO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela parte executada. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.000609-4 - EDUARDO FUSI & CIA/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Assim sendo, intime-se a autora a esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, se os valores depositados referem-se à integralidade do crédito tributário, ou se somente foi depositada a parte controversa, em conformidade com a Lei nº 9718/98, devendo, ainda, apresentar cálculos atualizados do valor para fins de expedição de alvará de levantamento. Por igual, esclareça se foi requerida a compensação administrativa dos créditos tributários referidos na sentença e qual o montante (depositado ou não) utilizará para a compensação. Após, tornem conclusos com urgência. Int. Cumpra-se.

2000.61.15.000987-3 - BENEDITO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela parte executada. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.15.001517-8 - DELSON CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Assim sendo, valendo-me do Poder Geral de Cautela conferido ao juiz pelos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no duplo efeito, qual seja, devolutivo e suspensivo. Oficie-se ao INSS com urgência. Intime-se o autor para que apresente as contra-razões no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2004.61.15.001249-0 - WALDOMIRO IGNACIO DA CUNHA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela parte executada. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.000863-9 - DOMINGOS SOTTO (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela parte executada. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.15.000880-6 - ESTAMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP108784 LUIS FERNANDO TREVISO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Isto posto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora. Cite-se e intime-se pessoalmente o réu, com cópia desta decisão. Intime-se a autora.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.15.000169-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000431-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X CERAMICA GALDINO LTDA - ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, para o fim de modificar o valor apto a ser executado para R\$ 7.191,07 e integrar o dispositivo da sentença: Condene a União Federal no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, conforme art. 20, 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.15.002551-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001550-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JOSE ALEIXO DA SILVA (ADV. SP081453 VAGNER MARTINS MICHILINI)

Ao fio do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos. P.R.I.

2006.61.15.001844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000609-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X EDUARDO FUSI & CIA/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Baixem os autos em secretaria para cumprimento de determinação exarada às fls. 247/248 dos autos em apenso de nº 2000.61.15.000609-4. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.15.001555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000880-6) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X ESTAMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP108784 LUIS FERNANDO TREVISO)

Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.000793-5 - EDNO ARANTES E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitados, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50, sendo concedido à autora o benefício da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 1613

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.15.001505-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP194541 HELENA MECHLIN WAJSFELD) X BCP SA - CLARO (ADV. SP234925 ALICE ANDRADE BAPTISTA) X VIVO PARTICIPACOES SA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP157653 ADRIANA DE SOUSA LIMA) X TIM CELULAR SA (ADV. SP106067 DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

1. Considerando o pedido de prova testemunhal requerido pela ré Vivo Participações S/A (fls. 782 e 827), no prazo de cinco dias, justifique a pertinência e a necessidade de tal prova. No silêncio, venham-me conclusos para prolação de sentença. 2. Intime-se.

MONITORIA

2004.61.15.002531-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CRISTINA ZANELATO

Defiro o derradeiro prazo de 10 dias para que a autora junte aos autos o endereço correto da ré, ou manifeste-se conclusivamente sobre o seu interesse no prosseguimento da ação. Expirado o prazo e não sendo cumprido o determinado, intime-se pessoalmente o Procurador Seccional da CEF para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

2004.61.15.002975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIO AUGUSTO SANGA E OUTRO (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO)

Fls. 98: defiro o prazo de 30 dias para que a autora manifeste interesse em dar continuidade ao presente feito. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.15.001514-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CLEUTON CLEBER VIEIRA ROMANO E OUTRO

1. Dê-se vista à CEF (fls. 70/75). 2. Int.

2006.61.15.001294-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO DE TARSO MARTINS (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO E ADV. SP170892 ALETHÉA PATRICIA BIANCO)

1. Tendo em vista a realização da Semana Nacional da Conciliação, nos termos do Comunicado nº 08 de 21/10/2008 da Presidência do TRF da 3ª Região, fica designado o dia 20 de janeiro de 2009 às 15:30 hs. para Audiência de Tentativa de Conciliação. 2. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.001454-5 - TIAGO HENRIQUE TEXTOR (ADV. SP060652 EDMEA ANDRETTA HYPOLITHO) X COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORÇA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. 2. Certifique-se quanto ao deferimento ou não do efeito suspensivo do Agravo de Instrumento. 3. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.15.001480-6 - JUDIMEIRE MODENA E OUTRO (ADV. SP203319 ADILSON CEZAR BAIÃO) X VICTOR MODENA DUARTE E OUTROS (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

À vista da certidão de fl. 166, defiro o derradeiro prazo de 10 dias para que os autores cumpram o determinado no despacho de fl. 157, item 2, sob pena de extinção do processo sem apreciar o mérito. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção da presente ação. Intimem-se.

2008.61.15.001630-0 - WANDERLEY CARVALHO MENDES (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORÇA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por fim, se há desinteligência quanto ao valor pago a título de pensão alimentícia deve o impetrante deduzi-la em sede processual própria, apta a tal discussão. Assim sendo, não vislumbro a presença do fumus boni iuris para a concessão da medida liminar, uma vez que não restou demonstrada ilegalidade ou abuso de poder quanto aos descontos efetuados. Ao fio do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.15.001837-0 - PEDRO HENRIQUE MARQUES CABRAL - ASSISTIDO (ADV. RJ068150 CHRISTIANE DIAS MARTINS) X ACADEMIA DA FORÇA AEREA EM PIRASSUNUNGA - AFA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de São Carlos-SP. 2. Tendo em vista que há requerimento de desistência da presente ação, após a intimação das partes tornem os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.15.001414-4 - DARCY ANDREOTTI (ADV. SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.15.001555-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X S J COM/ INSTALACAO MANUTENCAO ELETRICA EM GERAL LTDA - ME (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS) X SEBASTIAO ARENA E OUTROS (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE) X CLAUDIO JOAO GARCIA E OUTRO (ADV. SP104188 DEBORAH SANCHES LOESER)

Tendo em vista que a parte ré já se manifestou nos autos (fl. 232/236), defiro o prazo de 10 dias para que a autora se manifeste. Após, venham-me os autos conclusos.

2008.61.15.001646-3 - ANDREA ROBERTO SILVERIO (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Dê-se vista às partes da decisão de fl. 153/155. Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação e documentos juntados pela ré. Após, venham-me os autos conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.15.000287-3 - JOAO PAULO PEDRIM SILVA E OUTROS (ADV. SP146001 ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X COPAFI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IBATE/SP E OUTRO X UNIAO FEDERAL

A presente demanda tem por objeto a reintegração de posse dos autores em imóveis supostamente esbulhados pelas autoridades municipais de Ibaté e pela Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Ibaté. O requerimento de liminar formulado às fls. 379/380 em nada se relaciona com o objeto da presente demanda, devendo, se for o caso, ser deduzido em processo autônomo, razão pela qual o indefiro. Atendem os senhores advogados dos autores para fato de que o tumulto processual ocasionado pela falta de técnica nas postulações é prejudicial ao interesse das partes e ao regular andamento do presente feito, que deve marchar no sentido de solucionar a lide nos limites do pedido formulado na inicial. Digam os autores se pretendem a intimação para oitiva de eventuais testemunhas em audiência de justificação, cujo rol, com nomes e respectivos endereços, deverá ser depositado até o dia 5.12.2008, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.15.001786-8 - JURANDIR FELISBINO DE MATTOS (ADV. SP098480 FREIDE MARCOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência ao autor da redistribuição do feito a esta 1ª Vara da Justiça Federal. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1452

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.011606-7 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Designo o dia 4/12/2008, às 15h20min, para se ter lugar audiência para oitiva da testemunha da acusação.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.06.009916-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP217149 DOUGLAS DE MORAES NORBEATO)

POSTO ISSO, com fundamento no 4º, do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, relativamente à infração penal cometida pelo investigado, de infringência do artigo 183 da Lei 9.472/97. (investigado CELSO RENÉ RAMAZZINI)

2007.61.06.009759-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNILSON WAGNER MORETI (ADV. SP163600 GIULLIANO IVO BATISTA RAMOS)

POSTO ISSO, com fundamento no 4º, do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, relativamente à infração penal cometida pelo investigado, de infringência do artigo 183 da Lei 9.472/97.

ACAO PENAL

2005.61.06.003806-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE PAULA AMARAL (ADV. SP134702 SILVESTRE SORIA JUNIOR)

Apresente a defesa suas alegações finais, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias.

2007.61.06.008571-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO JOSE SIMOES FLORIA (ADV. SP196699 ANDRÉ LUIZ PASCHOAL)

... por conseguinte, declaro extinta a punibilidade em relação à OSVALDO JOSÉ SIMÕES FLORIA, o que faço com supedâneo no parágrafo 2º do art. 9º da Lei 10864/2003 e art. 397, IV do CPP.

2007.61.06.010086-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ARI ANTUNES E

OUTROS (ADV. SP143218 WILSON LUIZ FABRI)
Apresente a defesa suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 1469

ACAO PENAL

2007.61.06.001350-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA DE FATIMA DOURADO (ADV. SP091086 MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ)

Vistos, I - DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO Sob a alegação de que o suposto delito teria ocorrido em 2002, ao mesmo tempo em que a denúncia oferecida não foi recebida até a presente data, a denunciada arguiu ocorrência de prescrição, posto que a suposta pena a ser aplicada contra si será a mínima (fls. 679/698). Sem razão a denunciada em suas alegações. Em primeiro lugar, não há acerto quanto à alegada falta de recebimento da denúncia, pois que a recebi em 22 de agosto de 2008 (fls. 670/1). Noutra aspecto, em conformidade com o que dispõe o artigo 109 do Código Penal, em regra, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade, cujo artigo 171 do código Penal comina pena máxima de 5 (cinco) anos. Com efeito, no presente caso, em princípio (e nesse momento) a prescrição se daria em 12 (doze) anos, o que está muito distante de acontecer. De modo que, afasto a preliminar suscitada. II - DO MÉRITO DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO Em que pese a denunciada negar o cometimento do delito a ela imputado, alegou que isso provará por meio dos documentos juntados e de depoimentos de testemunhas ao final arroladas, que deverão ser intimadas a comparecerem em audiência. Sendo assim, por não ocorrer nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito, designando o dia 4 de dezembro de 2008, às 15h10min, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa e residente nesta cidade. Expeçam-se Cartas Precatórias para inquirição das demais testemunhas arroladas na defesa prévia, com prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4083

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.003448-8 - MARIA DE LOURDES PIRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI E ADV. SP206224 CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 113/115, excepcionalmente e visando evitar prejuízo aos autores, concedo mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para a comprovação do indeferimento administrativo do benefício, sob pena de extinção do feito, nos termos das decisões de fls. 46 e 50. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005461-0 - NICANOR SOARES DE LIMA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 139/144), determino o prosseguimento do feito, independente da autenticação dos documentos. Cumpra-se a determinação de fl. 122, citando-se o INSS e abrindo-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da referida decisão. Intime-se.

2008.61.06.008025-5 - SUELI FIGUEIDO HERMES - INCAPAZ (ADV. SP167422 LUIZ CARLOS RODRIGUES ROSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Fls. 32/33: Cumpra a autora, integralmente, as determinações de fl. 28, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão, observando que, diante da gratuidade ora deferida, faculto à autora a apresentação dos documentos originais para autenticação em Secretaria. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.008966-0 - VALTER FLORIANO SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documentos de fl. 14. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.009524-6 - MAIRA FRANCISCHELLI ROVERON (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES E ADV. SP181854 ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 21, verifico que o processo nº 2006.63.14.001634-6, distribuído ao Juizado Especial Federal de Catanduva, foi extinto sem julgamento do mérito, por ter o valor da causa ultrapassado o limite de alçada daquele Juizado. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Tendo em vista a certidão de fl. 22, intime-se a autora para que complemente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Intime-se.

2008.61.06.009568-4 - MARIA APARECIDA PERES BOTACINI (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; b) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo; c) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova; d) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor; e) o atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; f) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; g) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito. h) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.009988-4 - OVIDIO ROSSINI NETTO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 21, verifico que são diversos os pedidos deste e do feito nº 2003.61.84.098942-0. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.010110-6 - HELIO LISSE (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, IV c/c 284, parágrafo único, do Cdigo de Processo Civil, a emenda da inicial, indicando expressamente quais reajustes entende incorretos, apontando os respectivos meses, percentuais e índices, pois a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação, é o que permite a confecção da defesa, bem como a delimitação da matéria controvertida. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.010122-2 - ROSA GIMENES RIBEIRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº. 10.741/2003. Ao SEDI para conversão dos presentes autos para o Rito Ordinário, eis que melhor se ajusta à hipótese em questão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.010343-7 - ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 22, verifico que são diversos os objetos das ações. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.010351-6 - ANIBAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP176499 RENATO KOZYRSKI E ADV. SP142920 RICARDO LUIS ARAUJO CERA E ADV. SP192457 LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.010406-5 - JOAO GONZAGA FILHO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.010570-7 - JOAO DO CARMO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP166132E ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº. 10.741/2003. Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 33, verifico que são diversos os objetos deste e do feito nº 2004.61.84.063220-0. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.010615-3 - LUZIA DE SOUZA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual.Cite-se.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.010766-2 - BENEDITA LAURA DE JESUS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP166132E ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 27, verifico que são diversos os objetos deste e do feito nº 2004.61.84.011793-6. Forneça o(a) autor(a) declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.010868-0 - JOSE DO PRADO CARDOSO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual.Cite-se.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.06.010940-3 - ARGEMIRO ANTONIO GALLO (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual.Cite-se.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.06.011071-5 - ABEL FELISBERTO BARROSO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual.Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.06.011328-5 - ADILSON LUIZ BOSSA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino:a) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias;b) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo;c) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova;d) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor;e) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros;f) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa;g) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao

processamento administrativo do pleito.h) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.011762-0 - JOSE VITTA MEDINA (ADV. SP107806 ANA MARIA CASTELI BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual.Cite-se.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.06.011765-5 - MARIA ELENA LACERDA DA SILVA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual.Cite-se.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.005900-0 - LUIZ RAMOS CARNEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 73: Tendo em vista o prazo decorrido desde a intimação do despacho de fl. 62, defiro mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que o autor cumpra a determinação de fl. 62, sob as penas cominadas na referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.008048-6 - EVERTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS, conforme já determinado às fls. 17 e 28.Intimem-se.

2008.61.06.008257-4 - ELZA DA SILVA PIMENTEL LAGOEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pela autora à fl. 78.Intimem-se.

2008.61.06.008472-8 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 16: Defiro o prazo requerido pelo autor, para a comprovação do requerimento administrativo do benefício de aposentadoria por idade rural, objeto deste feito, nos termos da decisão de fl. 160.Intimem-se.

2008.61.06.009579-9 - EMILIO DE SOUZA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI E ADV. SP124435 NELSON PEREIRA SILVA E ADV. SP278459 APARECIDA DONIZETE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino:a) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias;b) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo;c) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova;d) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor;e) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros;f) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa;g) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito.h) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me

os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.009942-2 - ODAIR SEBASTIAO ZANFOLIN (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do objeto da ação, bem como para conversão dos presentes autos para o Rito Sumário, conforme petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.010301-2 - SEBASTIANA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; b) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo; c) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova; d) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor; e) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; f) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; g) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito. h) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4084

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.005318-8 - ADELIA MARIA FERRI DESOGO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes das fls. 150/151, conforme fl. 140.

2007.61.06.002630-0 - AFONSO MARIA DA TRINDADE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/140: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando que há pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se decisão a ser proferida pelo Tribunal. Intime-se.

2007.61.06.006703-9 - EUNICE MADALENA MUCHERONE DE AGOSTINHO (ADV. SP045606 JAYME CILLAS DE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o Magistrado deve buscar sempre a verdade real para dar solução ao processo, indefiro o requerimento do INSS de fls. 69/70. Nesta mesma esteira, intime-se o INSS para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora. Intimem-se.

2007.61.06.007937-6 - ISABELA GERALDELLO DIRESTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 139: Indefiro a produção das provas oral e pericial, eis que desnecessárias ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.003576-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008848-1) CELIA CAROLINA DE LIMA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se decisão nos autos do processo nº 2007.61.06.008848-1, em apenso. Intime-se.

2008.61.06.006108-0 - NEY MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP225036 PATRÍCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, qual o benefício que pretende seja revisado, tendo em vista a divergência entre o número constante da inicial e do documento de fl. 19. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.008848-1 - CELIA CAROLINA DE LIMA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste especificamente sobre a parte final da decisão de fl. 146, no tocante ao aparente conflito de interesses entre a autora e sua filha menor. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se

Expediente Nº 4085

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.008172-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 301/306: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 336/339: Sem razão o INSS.

Conforme certidão de fl. 293, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente àquele da disponibilização no Diário Eletrônico, que ocorreu em 29/05/2008 e, portanto, o prazo para interposição de recurso pelo autor se iniciou em 02/06/2008 e finalizou-se em 11/06/2008, data em que interposto o Agravo Retido. Fls. 351/354: Indefiro a realização de prova oral, eis que desnecessária ao deslinde do feito. Indefiro, ainda, a realização de nova perícia. O laudo de fls. 340/345 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitada. Ademais, conforme decisão de fl. 287, incumbe à parte autora comunicar ao assistente técnico indicado (fls. 223/226) a data e local designados para a realização da perícia, possibilitando o acompanhamento dos exames realizados pelo perito judicial. Vista ao INSS de fls. 314/332 e do laudo de fls. 340/345. Fixo os honorários da perita, Dra. Ida Maria Maximina Fernandes, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação do INSS sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006368-0 - ANTONIO LEVATTI DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 131: Nada a apreciar, tendo em vista que o representante do Ministério Público Federal não vislumbra razão para sua intervenção nos autos. Fls. 128/129: Indefiro o requerido pelo INSS, tendo em vista que os laudos de fls. 90/95 e 100/118 foram elaborados por profissionais em áreas distintas, que forneceram pareceres dentro de suas especialidades. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 119, expedindo-se solicitações de pagamento e venham os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.001673-5 - VANILDE SEBASTIANA CAVARZAN DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: Indefiro. Os laudos de fls. 30/31 e 51/55 estão devidamente fundamentados e realizados por profissionais habilitados. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 56, expedindo-se solicitações de pagamento e venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4086

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.007087-7 - MAFALDA MARCUZZO DE LIMA - SUCESSORA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001647-4 - MOISES DONIZETI DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1217

EXECUCAO FISCAL

93.0703351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703358-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA E ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA E ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS E ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID)
Fls. 377/381: Cumpra-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, cumpra-se o despacho de fl. 370. Intimem-se.

96.0700172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP198544 MELISSA BARBARA SANTOS FLEURY E ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP223363 EMANUEL HENRIQUE DE CARVALHO TAUJR)

Ante a notícia de arrematação dos imóveis penhorados nestes autos, expeça-se mandado de cancelamento do registro de penhora (R 4/4.689 e R 7/33.701), devendo este mandado permanecer arquivado no CRI competente, para posterior devolução a este Juízo, tão logo sejam pagos os emolumentos devidos. Cumpra-se o despacho de fl. 420 em relação aos bens remanescentes. Intimem-se.

1999.61.06.007500-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CEREALISTA CEDRALENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO)

Torno sem efeito a determinação de realização de leilão do bem penhorado nos autos (fl. 137), tendo em vista a arrematação do mesmo em outro feito (fls. 141/142). Defiro o requerido às fls. 138/139. Expeça-se mandado de cancelamento da penhora registrada sob nº 08 na matrícula 23.895 do 2º CRI local (fls. 108/111), devendo o arrematante arcar com eventuais emolumentos registraes, eis que o ato será praticado no seu interesse (art. 14, Lei 6.015/73). Após, requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.008833-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ROMP LOC COMERCIO DE LOCAÇÃO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Não conheço da peça de fls. 269/274, denominada de Embargos de Declaração, e mantenho a decisão de fl. 266. A uma, porque, conquanto haja entendimento contrário, penso ser incabível a utilização de embargos de declaração contra decisão interlocutória, em face do princípio da taxatividade dos recursos. Ou seja, não há expressa previsão legal para tanto. A duas, porque a aludida peça, eivada de desnecessária linguagem ofensiva e insultuosa irrogada contra este Juiz, traduz mera irresignação contra a decisão de fl. 266, decisão essa motivada e, pois, de todo passível de ser anulada/reformada pelas vias processuais adequadas. Observe-se que, na decisão em comento, foi inclusive realçada a existência de entendimento jurisprudencial diverso do lá esposado. Todavia, ao invés de se utilizar das referidas vias processuais ante sua discordância com a citada decisão, preferiu o nobre patrono subscritor a via do ataque grosseiro, da ofensa e do impropério contra este Juiz, fato esse que não é a primeira vez, nem - ao que tudo indica - parece ser a última. Resta apenas a este Juiz lamentar ter a verborragia acusatória e ofensiva substituído a utilização das vias processuais legítimas. Por fim, em que pese a mencionada peça estar recheada de ataques pessoais afrontosos contra este Juiz (e não contra a decisão, como manda a boa técnica processual), determino sejam riscadas, com tinta preta indelével, as expressões grosseiras e injuriosas constantes: - nas linhas 19/20 da fl. 269: a partir de V. Excia. (exclusive) até deu (exclusive); - na linha 09 da fl. 271: com exceção da expressão Por outro lado. Antes, porém, deverá a Secretaria extrair duas cópias da indigitada peça, com vistas a: 1. ser encaminhada à Colenda Corregedoria-Geral da 3ª Região, para ciência e adoção das medidas que entenda cabíveis, juntamente com cópias das peças de fls. 220/266 e 275/292 e desta decisão; 2. ser encaminhada ao Colendo Tribunal de Ética da digna Ordem dos Advogados do Brasil em São José do Rio Preto, para ciência e adoção das medidas que entenda cabíveis em face da logorréia desrespeitosa e injuriosa utilizada pelo nobre Advogado, juntamente com cópias das peças de fls. 220/266 e 275/292 e desta decisão. Intimem-se.

2000.61.06.013439-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A MAHFUZ S/A E OUTRO (ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP223363 EMANUEL HENRIQUE DE CARVALHO TAUJR)

Ante a notícia de arrematação dos imóveis penhorados nestes autos, expeça-se mandado de cancelamento do registro de penhora (R 6/4.689 e R 9/33.701), devendo este mandado permanecer arquivado no CRI competente, para posterior devolução a este Juízo, tão logo sejam pagos os emolumentos devidos. Sem prejuízo do disposto supra, abra-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora, tendo em vista a falta de garantia dos embargos em apenso. Intimem-se.

2001.61.06.002847-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES)

Torno sem efeito a determinação de realização de leilão do bem penhorado nos autos (fl. 182), tendo em vista a arrematação do mesmo em outro feito (fl.183). Requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.61.06.003050-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORETICA FLORICULTURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO E ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)

Torno sem efeito a decisão que determinava a realização de leilão do bem penhorado nos autos, tendo em vista a arrematação do mesmo em outro feito (fl.187). Requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.06.002132-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI)

Fls. 337/372 e 373/409: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 332 a 334. Intimem-se.

2005.61.06.006227-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PAULINI & GAITAN LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

Deixo de apreciar por ora o pleito de fls. 111/116, comprove o peticionário o registro da propriedade do imóvel penhorado nestes autos. Após, apreciarei o requerido.

2005.61.06.009031-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD E OUTROS (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP182437 GEORGIANA BATISTA E ADV. SP147499 ALEXANDRE ZERBINATTI)

Torno sem efeito a determinação de realização de leilão do bem penhorado nos autos (fl. 144), tendo em vista a arrematação do mesmo em outro feito (fl.145). Requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.06.009268-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMERCIAL C A GARCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI E ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA)

Fl. 200: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 107.

2006.03.99.002386-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CARLOS ALBERTO PETRUCCI (ADV. SP066485 CLAUDIA BEVILACQUA MALUF)

Tendo em vista que o curador nomeado atuou mais de uma vez nestes autos, arbitro os honorários no máximo valor da tabela vigente do Conselho da Justiça Federal, devendo o mesmo comparecer a secretaria para oferecer os dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento de honorários, bem como o número da inscrição no INSS e ISS. Sem prejuízo do disposto supra, ante os termos da decisão de fls. 87/91, cumpra-se a sentença de fls. 63/64. Intimem-se.

2007.61.06.003914-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JAIR BRANDOLI JUNIOR-ME (ADV. SP164108 ANDERSON PELICER TARICHI)

Fls. 50/53: Prejudicado o pedido de suspensão da presente Execução Fiscal uma vez que já deferido (fl. 48). Indefiro a expedição de ofício ao SERASA a fim de retirada do executado no rol dos inadimplentes, uma vez que a simples apresentação de certidão de objeto e pé tem-se mostrado suficiente para tal intento. Intimem-se.

Expediente Nº 1218

EXECUCAO FISCAL

93.0701468-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO

BISELLI) X DE JORGE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA E OUTROS (PROCURAD FERNANDO DA CONCEICAO MATOS)

Em aditamento da decisão de fl. 158, determino que a metade de eventual produto de arrematação dos bens penhorados seja prontamente reservada nos autos, conforme disposto no art. 655-B do CPC. Deverá o leiloeiro, quando apregoar o referido bem, fazer expressa menção à necessidade de depósito à vista, pelo arrematante, do valor correspondente à metade do lance vencedor, de tudo certificando-se nos autos. Intime-se.

96.0702901-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ALBERTO O AFFINI S/A E OUTROS (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI E ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI)

Em aditamento da decisão de fl. 483, determino que a metade de eventual produto de arrematação dos bens penhorados seja prontamente reservada nos autos, conforme disposto no art. 655-B do CPC. Deverá o leiloeiro, quando apregoar o referido bem, fazer expressa menção à necessidade de depósito à vista, pelo arrematante, do valor correspondente à metade do lance vencedor, de tudo certificando-se nos autos. Considerando a notícia de arrematação de um dos bens penhorados nos autos (fl. 484), prossiga-se no leilão dos demais bens. Intime-se.

2001.61.06.009961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARLEI NOGUEIRA BORGES E CIA LTDA (ADV. SP153027 ALESSANDRO TAVARES NOGUEIRA DE LIMA)

Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 262) dos bens arrematados às fls. 256/257, determino à Secretaria a expedição de: 1) Mandado de Entrega e Remoção de Bens Arrematados para a devida entrega dos bens arrematados e, caso os bens não sejam encontrados, intimação do depositário para que entregue os bens, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão; 2) Carta de Arrematação em nome do arrematante, o Sr. LUCIANO NOGUEIRA BORGES. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da peça de fl. 262. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1151

ACAO PENAL

2000.61.03.005062-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ GOULART BOTELHO (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

I - Fls. 833: Atenda-se o quanto solicitado, expedindo-se o quanto necessário; II - Fls. 854vº: Oficie-se à 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em São José dos Campos/SP., para as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo, com a maior brevidade possível, o(s) eventual(ais) endereços constantes em seus arquivos, referentes à Ivan Silva Mariosa. Após, com a juntada da respectiva resposta, retornem os autos ao parquet federal para se manifestar; Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

2001.61.03.005433-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P P AMARAL FILHO) X ALMIR PAULO BRITO (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN)

I - Preliminarmente, considerando a manifestação ministerial de fls. 305, e tendo em vista a juntada aos autos das respectivas respostas aos ofícios expedidos, depreque-se para a Vara da Justiça Federal da Subseção de Taubaté, a oitiva da testemunha de acusação, considerando-se, para tanto, os endereços constantes às fls. 15, 325, 337, 348 e 352. Ademais, intimem-se as partes da expedição da aludida carta precatória, com a observância de que acompanhem seu cumprimento junto ao r. Juízo Deprecado, devendo, tão somente, esta Vara ser informada da data da realização da audiência a ser realizada junto àquele Juízo; II - Sem prejuízo do quanto acima determinado, e considerando os termos da certidão retro, reitere-se, em caráter de urgência, o ofício expedido às fls. 340. Após, com a vinda a este Juízo dos documentos solicitados, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 338, encaminhando-os à Seção de Criminalística da Polícia Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a realização do exame grafotécnico requerido às fls. 301. Intimem-se e Publique-se.

2002.61.03.001692-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON MARTINS (ADV.

SP121841 PAULO AUGUSTO ROMEIRO MAZZA)

Fls. 269/287: Dê-se ciências às partes. Ademais, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal para se manifestar.

2002.61.03.005230-9 - JUSTICA PUBLICA X WANDA CRISTINA COELHO (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 332, em seus regulares efeitos, eis que tempestivos, considerando-se, para tanto, a juntada do mandado de intimação certificado às fls. 329; Intime-se a defesa para a apresentação das respectivas razões recursais, encaminhando-se, em seguida, os autos ao representante do Ministério Público Federal para as correspondentes contra-razões. Após se tudo em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, para o regular processamento.

2005.61.03.005334-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SERGIO DA SILVA (ADV. SP214845 MAIRA EVELYN MIRANDA FUZII) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS

Registre-se que este Juízo tem posicionamento no sentido da imprescindibilidade da apresentação de alegações finais. Tal entendimento segue a lição de Antonio Scarance Fernan-des - (Processo penal constitucional, p. 255), que considera fruto natural da ampla defesa constitucional a apresentação obrigatória de alegações finais. Também não se pode perder de perspectiva que o acusado tem o direito de constituir advogado de sua confiança para atuar no processo-crime a que responde, em homenagem ao mesmo princípio da ampla defesa. Desta forma, ante a inércia de seu defensor cons-tituído em duas oportunidades em que foi intimado (fls. 308 e 329), intime-se o réu pessoalmente para constituir novo defensor para apresentação de alegações finais no prazo 03 (três) dias. No silêncio, ou, na impossibilidade de tal provi-dência, será nomeado defensor dativo especialmente para realiza-ção do ato. Intimem-se.

2006.61.03.007369-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SONIA TAVARES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP035933 BELMIRA DOS SANTOS COSTA)

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com ful-cro no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito tributário, concernente aos presentes autos, originariamente em desfavor dos indiciados CARLOS ROBERTO DEDAQUE SANCHES e SÔNIA TAVARES DE SOUZA. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1158

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.003535-1 - CLAYTON ROCHA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida por CLAYTON ROCHA RIBEIRO e GEORGEA SILVA DIAS contra a Caixa Econômica Federal, objetivando revisão do contrato de financiamento, dos valores das prestações e do valor do saldo devedor com pedido de repetição de indébito, compensação e declaração de nulidades de cláusulas contratuais. Buscam inclusive a tutela jurisdicional de urgência para impor à parte requerida a abstenção da prática de quaisquer atos extrajudiciais coercitivos e executórios, na forma preconizada pelo Decreto-lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966. A inicial foi instruída com documentos. Esse é o sucinto relatório. DECIDO. Observo, preliminarmente, que os mutuários pactuaram, na data de celebração do contrato, uma prestação no valor de R\$ 403,11, confira fls. 46 dos autos. Doravante pretendem os mutuários pagar diretamente ao agente financeiro as prestações nos patamares estabelecidos em planilha que alegam estar acostada aos autos, bem como impedir o agente financeiro de promover a inscrição do nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito e a execução da dívida, até decisão final. Para a concessão da tutela antecipada é necessário que o juiz se convença de que há relevância no direito litigado, preenchendo a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Neste passo, a tutela antecipada é um meio de propiciar desde logo efeitos provenientes das decisões judiciais definitivas, que poderiam tornar-se inúteis ou ter sua eficácia diminuída pela demora da prestação dos serviços jurisdicionais, invertendo-se o ônus decorrente dessa demora, quando possível verificar a existência dos fatos constitutivos do direito do autor. Com relação à evidência do bom direito das alegações da parte autora no caso concreto, os argumentos trazidos na inicial são inverossímeis. Foi juntada cópia do contrato que comprova a existência da cláusula de SACRE para os reajustes das prestações, todavia não foi apresentada planilha sobre a evolução do financiamento, nem indicação do número de parcelas em atraso do financiamento. Acrescente-se que a parte autora não apresentou algum outro elemento que permitisse concluir pela incorreção dos critérios de reajuste das parcelas do financiamento. Ao adotar o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, a prestação reputada como certa tende a ser menor do que o encargo inicial do financiamento, ou quando muito, apresente elevação ínfima. Há de se salientar que a objeção de irregularidade quanto forma de amortização do saldo devedor seria cabível para os contratos com previsão de amortização pelo sistema Price, que não é o caso dos autos. Neste passo, não há nenhuma invalidade a ser reconhecida no sistema de amortização. De outra parte, o art. 6º, c e d da Lei nº 4.380/64 assim estabelece: Art. 6 O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda,

cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:(...)c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convenionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas, e do saldo devedor a elas correspondente; (...) (grifamos).A expressão antes do reajustamento daria aos mutuários o direito de amortizar a dívida utilizando o valor da prestação já atualizado, para só então se realizar o reajustamento do saldo devedor.Defende a parte autora que as parcelas de amortização devem ser deduzidas antes da atualização do saldo devedor. Entretanto, não é essa a melhor interpretação do artigo 6º, c, da Lei nº 4.380/64, que prevê amortização em prestações mensais e sucessivas de igual valor, antes do reajustamento. É dizer que as prestações, antes do reajustamento, serão de igual valor. Todavia, a lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.O BANCO CENTRAL DO BRASIL editou, a propósito, a Circular nº 1.278, de 05 de janeiro de 1988, prescrevendo que nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data.Não há, ao contrário do que se sustenta, nenhuma ilegalidade nessa orientação administrativa.Uma leitura atenta do preceito legal acima transcrito, de fato, deixa evidente que a expressão antes do reajustamento não está relacionada com a amortização de parte do financiamento, mas ao igual valor das prestações. Confirma-se, a respeito, o seguinte trecho do r. voto do Exmo. Sr. Juiz MAURÍCIO KATO, relator da AC 1999.03.99.098048-5:(...) Para melhor compreensão, repete-se aqui a transcrição do dispositivo, que determina que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros.A locução antes do reajustamento refere-se, a toda evidência, não à amortização de parte do financiamento, como pretende a parte apelante, mas à igualdade do valor das prestações mensais e sucessivas, uma das características fundamentais do sistema francês de amortização adotada pela lei.A amortização nos moldes pretendidos pelos mutuários descaracterizaria por completo o Sistema Price, impondo ao contrato de mútuo um completo desequilíbrio que não é de sua natureza. Isto porque é da essência do mútuo a obrigação do mutuário devolver a integralidade do valor mutuado, acrescido dos juros contratados, fato que somente se observará com a aplicação de idênticos índices de correção monetária, nas mesmas oportunidades, tanto sobre o saldo devedor quanto sobre a prestação (...) (TRF 3ª Região, 2ª Turma, AC 1999.03.99.098048-5, Rel. Juiz MAURÍCIO KATO, DJU 09.10.2002, p. 336).De fato, o acolhimento da pretensão aqui deduzida importaria em inegável desequilíbrio contratual, impedindo a restituição integral do valor mutuado.Diversamente das alegações da parte autora, não há nenhuma ilegalidade nas taxas de administração e risco pactuadas, uma vez que a Instituição Financeira tem o direito de ver-se ressarcida das despesas com a manutenção do financiamento, além do que o limite de 2% não se mostra dezarrazoado.Outra questão que se impõe quanto ao fumus boni iuris no caso em exame diz respeito à inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66, que afrontaria as garantias do direito de ação, do Juiz Natural, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.Seria demasiado afirmar que esse procedimento importe violação à garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional, uma vez que o acesso ao Judiciário estará sempre facultado a todos os que se julgarem prejudicados com as medidas que integram esse procedimento.O Texto Constitucional de 1988 estabelece, em seu art. 5º, LIII, da Constituição Federal, que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Merece destaque, a propósito, que a autoridade responsável pela condução de processos administrativos no mais das vezes não é uma autoridade judicial (embora possa sê-lo, no exercício de uma função atípica). Com fundamento nessa garantia constitucional, sustentamos que o administrado e o agente público (no caso dos processos administrativos disciplinares) têm o direito público subjetivo de só serem processados ou sentenciados pela autoridade competente, assim entendida aquela designada previamente em lei ou em atos administrativos gerais e abstratos, e, em qualquer caso, anteriores aos fatos objeto de julgamento. Nem por isso é possível sustentar a invalidade dessas autoridades ou das decisões por elas proferidas.Essa mesma linha de raciocínio pode ser empregada em relação à execução extrajudicial realizada com fundamento no Decreto-lei nº 70/66. Se o contrato de financiamento prevê essa possibilidade, não se pode impugnar, por esse único fundamento, o procedimento em questão.O devido processo legal é uma garantia constitucional expressamente prevista no art. 5º, LIV, da CF 88, ao dispor que ninguém será processado nem sentenciado sem o devido processo legal.Além disto, o art. 5º, LV, da Constituição Federal, prescreve que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (grifamos). Cotejando a execução extrajudicial que ora se impugna com as citadas garantias constitucionais, não é possível falar, efetivamente, em incompatibilidade entre elas.O devido processo legal não significa, necessariamente, devido processo legal judicial ou jurisdicional. Exige-se, contudo, que esse procedimento esteja previamente definido em lei, observando-se, em cada situação concreta, todas as suas prescrições, o que aparenta ter ocorrido neste caso. A regularidade do processo está perfeitamente atendida. Não há surpresas, modificações súbitas nas regras procedimentais, ao contrário, estas não se modificam há mais de três décadas.Nem mesmo o aspecto substancial da garantia estaria violado, pois não há desequilíbrios ou desigualdades evidentes que indiquem o contrário. Ou, o que nos parece especialmente relevante, não há ônus, deveres ou sujeições substancialmente distintas das do processo judicial de execução por quantia certa contra devedor solvente.Frise-se, novamente, que a execução extrajudicial poderá, sempre que necessário, ser apreciada pelo Poder Judiciário em qualquer situação que desborde de seus parâmetros legais, perante o qual serão asseguradas, livremente, com ampla possibilidade probatória e cognição judicial exauriente, as garantias do direito de ação, do contraditório e da ampla defesa.No aspecto do devido processo legal material (substancial), também não ocorre violação a esse postulado

constitucional. No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o imóvel é adquirido por meio de mútuo concedido pelas instituições financeiras em condições favoráveis. O custo do financiamento no Sistema Financeiro da Habitação é inferior ao de um mútuo bancário tradicional. O prazo do financiamento também é diferenciado em relação ao praticado ordinariamente nos contratos bancários. Todas essas condições têm a finalidade de facilitar o acesso ao financiamento e a aquisição da casa própria. Em contrapartida, é razoável que o sistema garanta à instituição financeira um meio rápido de retomada do imóvel e a custo baixo na hipótese de inadimplemento. Esse instrumento permite a manutenção e a expansão do Sistema Financeiro da Habitação, em benefício de toda a sociedade, que disporá de crédito mais barato e de acesso mais amplo ao financiamento. Se as normas que autorizam o procedimento de leilão decorrem expressamente de lei, ilegalidade não pode haver, porque a cláusula contratual que o prevê deriva diretamente de norma legal do Sistema Financeiro da Habitação. Obrigação iníqua também não, se decorrente de lei. Poder-se-ia falar em violação ao princípio constitucional da proporcionalidade e do devido processo legal no aspecto substantivo, o que não procede, conforme fundamentação exposta acima, mas jamais em ilegalidade. Saliente-se que o Superior Tribunal de Justiça vem se manifestando pela constitucionalidade do procedimento em questão, como vemos dos seguintes acórdãos, cujas ementas transcrevemos: PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. ALIENAÇÃO EM LEILÃO. AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE SE POSTULA A APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO. Consagrada a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, cujo artigo 29 facultou ao credor hipotecário a escolha da modalidade de execução, qualquer vício de nulidade a ser apontado por ocasião da alienação do imóvel deve voltar-se para a inobservância dos requisitos formais exigidos por esse diploma legal, para o procedimento em questão, não sendo mais possível reabrir-se discussão quanto ao critério de reajuste das prestações, o que deveria ter sido feito pelo autor, em ação própria, antes de se tornar inadimplente, ensejando a aludida execução. Recurso não conhecido. (STJ; 2ª Turma; Relator Min. CASTRO FILHO; RESP 49771/RJ; DJ 25/06/2001, p. 150) Por fim, a linha de raciocínio ora adotada vai ao encontro da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Execução extrajudicial. Recepção pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). - Recurso extraordinário não conhecido. (STF; 1ª Turma, Relator Min. MOREIRA ALVES; RE 287453) Impende frisar que a utilização deste procedimento extrajudicial de expropriação deve ser feita com estrita observância de todos os requisitos previstos no próprio diploma legal que o autoriza, objetivando preservar mínimas garantias ao expropriado. Não estando demonstrada a existência de irregularidades no procedimento extrajudicial que antecede o leilão, reputo ausente a plausibilidade do direito invocado. Frise-se que a alegação de falta de notificação pessoal da parte mutuária, através de cartório, configura mera alegação desprovida de indícios da irregularidade. No tocante à vedação da inclusão do nome do mutuário em cadastros de devedores inadimplentes, a 2ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é necessária a presença concomitante de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (REsp n 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Este não é o caso dos autos, uma vez que a parte autora não logrou satisfazer os três requisitos acima indicados. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. Após, se em termos, cite-se. Intime-se. Cite-se.

2008.61.03.003841-8 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls.55/56 redesigno a data da perícia médica para o dia 12/12/2008 às 11h30min, a ser realizada neste Fórum Federal, mantendo os termos da decisão anterior. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Deverá o Patrono da parte autora diligenciar o comparecimento do autor à perícia, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. (Não haverá intimação pessoal) AUTOS nº 2008.61.03.003841-8

2008.61.03.004864-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Mantenho a decisão de fls 126/128 por seus próprios fundamentos. É necessária a realização de perícia médica. Assim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s)

periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? O exame pericial será realizado neste Fórum Federal, no dia 12/12/2008, às 11h15min. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Deverá o Patrono da parte autora diligenciar o comparecimento do autor à perícia, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. (Não haverá intimação pessoal) Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Int. AUTOS nº 2008.61.03.004864-3

2008.61.03.005740-1 - TOCA DO PEIXE COM/ DE ROUPAS LTDA ME (ADV. SP132697 VALERIA ZAGO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2) Considerando que as duas ações se tocam por fundamentos de fato e de direito, cumungado em parte quanto à causa de pedir, reconheço a conexão e determino o apensamento para trâmite conjunto. 3) Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, consoante a cláusula 8ª do Contrato Social (fl.23), vez que a representação foi fixada para os sócios, em conjunto, não isoladamente. Ademais, a assinatura lançada à fl. 21 não tem similaridade com a dos demais documentos que instruem a inicial. 4) Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.03.006736-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo

203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS oFoi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a formulação de outros e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum coosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.006736-4

2008.61.03.006768-6 - ALICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o item II do despacho de fls. 19, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou a declaração de autenticidade firmada pelo sr. advogado, no prazo de 10 dias sob as penas da lei. Após o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos.

2008.61.03.006912-9 - ANGELO JOSE FERNANDES (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Dê-se ciência da redistribuição dos autos.II- Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. O pleito antecipatório, consistente em alterar a classificação de concurso público por meio da apreciação de pontos referente a experiência profissional, é medida que requer produção de provas submetidas ao princípio do contraditório. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.III-Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.IV -Cite-se e intímese.

2008.61.03.007129-0 - LUIZ CELSO FERNANDES (ADV. SP218698 CARMELIA ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.007534-8 - DULCE MARIA SANTIAGO VAITSMAN (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Apresente a parte autora a carta de indeferimento pelo INSS do benefício pleiteado nos autos. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Int.

2008.61.03.007781-3 - ENEIAS DA SILVA ANGELO E OUTROS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Pelas cópias de fls. 90/92 verifica-se que o pedido efetuado nos autos nº 2004.61.84.235139-0 é distinto daquele efetuado nestes autos, pelo que fica afastada a possibilidade de prevenção. II- Defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. III- Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade, no prazo de 10 dias sob as penas da lei. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.007834-9 - MARCELA MARTINS DOMINGOS (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de ação ordinária previdenciária em que a autora objetiva a concessão de benefício previdenciário de salário-maternidade em virtude do nascimento de sua filha, RAFAELA MARTINS DOMINGOS, ocorrido em 30/04/2008. Requereu o benefício administrativamente em 24/06/2008, sob o nº de origem 200064915310, indeferido pelo fato da segurada estar desempregada na data do evento. Na descrição do motivo (fl. 18), o INSS destaca a responsabilidade da empresa pelo pagamento do benefício em razão da dispensa sem justa causa. Essa é a síntese da petição inicial. DECIDO. Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Informa a autora que manteve vínculo empregatício até 04/11/2007 (fl. 17), bem como esteve em gozo de auxílio-doença cessado em 30/11/2007, nos termos da carta de deferimento de fl. 15. Cumpre salientar que o INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porquanto último responsável pelo pagamento do salário-maternidade conforme a redação do artigo 72, da Lei 8.213/91, alterada pela Lei 9.876/99 e restabelecida pela Lei 10.710/03. Embora a prestação relativa ao benefício seja paga pelo empregador, este tem direito à compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários da empregada (art. 72, 1º, da Lei nº 8.213/91). Como o empregador paga as prestações do salário-maternidade e compensa o valor em suas contribuições junto ao INSS, este é o responsável final pela prestação. O benefício pretendido reclama da interessada a qualidade de segurada do Regime Geral da Previdência Social. No caso, não há dúvidas que o nascimento se deu no período de graça, diante da manutenção do benefício de auxílio-doença, ao menos, até 30/11/2007. A Lei n. 8.213/91, em seu art. 10, destina os benefícios do Regime Geral da Previdência Social aos seus segurados e dependentes. O art. 11, I, do mesmo diploma, define como segurado empregado aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação, e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado. O art. 15, II, do diploma, por sua vez, assim dispõe, verbis: Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - Omissis; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; A questão controvertida no presente processo gira em torno da exigência da vigência de relação de emprego por ocasião do parto para que a segurada faça jus ao benefício de salário-maternidade. A matéria é objeto da Ação Civil Pública n. 2004.51.02.001662-4, em trâmite na 1ª Vara da Justiça Federal de Niterói/RJ, na qual foi deferido o pedido de antecipação de tutela, para que a autarquia previdenciária deixe de exigir a prova da vigência de relação de emprego da segurada para o deferimento do benefício, conforme previsto no art. 97, do Decreto n. 3.048/99. Todavia, o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto n. 6.122/2007, cujo art. 1º introduz o parágrafo único no art. 97 do Decreto n. 3.048/1999, conferindo à segurada desempregada o direito ao benefício do salário-maternidade. Com isto, entendo ilegal o ato administrativo que veicula a exigência da vigência da relação de emprego da segurada, prevista no art. 97, do Decreto n. 3.048/99, como pressuposto para a concessão de salário-maternidade. Destaco que não há que se falar aqui em criação de gasto sem a respectiva fonte de custeio, tampouco em quebra do equilíbrio atuarial do sistema

previdenciário, tendo em vista que ambos foram observados no processo de formação da Lei n. 8.213/91. Entendo, por tais razões, dotada de verossimilhança a pretensão da Autora de obtenção de benefício previdenciário de salário-maternidade, o qual deverá ser calculado com base no art. 72, da Lei n. 8.213/91. Não é outro o posicionamento da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SALÁRIO MATERNIDADE. DEVIDO ÀS DESEMPREGADAS QUE NÃO PERDERAM A QUALIDADE DE SEGURADAS. ART 15 DA LEI 8.213/91.1. O artigo 71 da Lei nº 8.213/91 contempla todas as seguradas da previdência com o benefício, não havendo qualquer restrição à desempregada, que mantém a qualidade de segurada.2. O Decreto 3.048/99, ao restringir o salário-maternidade apenas às seguradas empregadas, extrapolou seus limites, dispondo de modo diverso da previsão legal, sendo devido o salário-maternidade à segurada durante o período de graça.3. Apelação do INSS desprovida. (TRF 3ª Região, 10ª Turma, Relator Desembargador Federal GALVÃO MIRANDA, Processo: 200561020100035- SP, Fonte: DJU data 25/10/2006, p. 618) Todavia, o periculum in mora não está comprovado, visto que o pedido é posterior a 120 dias levando em consideração a data do parto (30/04/2008). Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. Destarte, verifica-se que eventual direito à percepção do salário-maternidade só poderá ser concedido em sentença e após o seu trânsito em julgado. De fato, o ajuizamento da presente ação (28.10.2008) foi posterior ao prazo de concessão do benefício, de sorte que o prejuízo material suportado pela autora será ressarcido por meio do pagamento dos valores atrasados de uma única vez, obedecido o previsto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à requerente os benefícios da Lei de Assistência Judiciária. Anote-se. Cite-se e intimem-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se.

2008.61.03.007855-6 - ISNARD COPPIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante a inicial, busca a parte autora o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço. Não cabe a concessão de medida antecipatória quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se. Registre-se.

2008.61.03.007938-0 - ALICE MITUYO HARA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação de rito ordinário movida por Alice Mituyo Hara de Oliveira e espólio de Marivaldo Aparecido de Oliveira em face de Caixa Econômica Federal, objetivando a suspensão da execução extrajudicial levada a efeito na forma preconizada pelo Decreto-lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966, bem como a inscrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Alega a requerente, em síntese, que o Decreto-lei n.º 70/66, que autoriza a execução extrajudicial do imóvel em caso de inadimplemento do devedor, está eivado de inconstitucionalidade por impossibilitar o exercício do direito de defesa e ferir o princípio do contraditório. Assevera, ainda, que não recebeu qualquer aviso de cobrança da dívida, em detrimento do quanto exigido pelo próprio Decreto-Lei 70/66. Em sede antecipatória, postula que seja determinado à Caixa Econômica Federal que suspenda a execução, até o julgamento final. É a síntese da petição inicial. Fundamento e decido. A questão que se impõe no caso em exame diz respeito à inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66, que afrontaria as garantias do direito de ação, do Juiz Natural, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Seria demasiado afirmar que esse procedimento importe violação à garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional, uma vez que o acesso ao Judiciário estará sempre facultado a todos os que se julgarem prejudicados com as medidas que integram esse procedimento. Entendo, também, que as demais alegações refletem uma compreensão, senão equivocada, ao menos parcial dessas garantias constitucionais do processo. Realmente, o Texto Constitucional de 1988 estabelece, em seu art. 5º, LIII, da Constituição Federal, que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Merece destaque, a propósito, que a autoridade responsável pela condução de processos administrativos no mais das vezes não é uma autoridade judicial (embora possa sê-lo, no exercício de uma função atípica). Com fundamento nessa garantia constitucional, sustentamos que o administrado e o agente público (no caso dos processos administrativos disciplinares) têm o direito público subjetivo de só serem processados ou sentenciados pela autoridade competente, assim entendida aquela designada previamente em lei ou em atos administrativos gerais e abstratos, e, em qualquer caso, anteriores aos fatos objeto de julgamento. Nem por isso, em nosso entender, é possível sustentar a invalidade dessas autoridades ou das decisões por elas proferidas. Essa mesma linha de raciocínio pode ser empregada em relação à execução extrajudicial realizada com fundamento no Decreto-lei nº 70/66. Se o contrato de financiamento prevê essa possibilidade (como é o caso), não se pode impugnar, por esse único fundamento, o procedimento em questão. O devido processo legal é uma garantia constitucional expressamente prevista no art. 5º, LIV, da CF 88, ao dispor que ninguém será processado nem sentenciado sem o devido processo legal. É preciso destacar, inicialmente, que a cláusula constitucional do devido processo legal não está relacionada exclusivamente com a tutela processual. O princípio do due process of law apresenta sentido genérico, caracterizado pelo trinômio vida-liberdade-propriedade. Além desse sentido geral, a doutrina caracteriza o devido processo legal sob uma dupla perspectiva: o devido processo legal processual (procedural due process) e o devido processo legal material (substantial due process). Vale também

destacar que o devido processo em sentido formal tem igual relevância no processo (ou procedimento) administrativo. Assim, postas tais premissas, é necessário ponderar que a garantia do devido processo legal é de tamanha estatura constitucional que dela afloram e decorrem inúmeras outras, tais como as garantias do contraditório e da ampla defesa, que são aplicáveis ao processo (ou procedimento administrativo) por expressa previsão constitucional. Realmente, o art. 5º, LV, da Constituição Federal, prescreve que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (grifamos). Pois bem: no caso da execução extrajudicial de que tratamos, é possível falar, efetivamente, em afronta a essas garantias? Penso que não. O devido processo legal não significa, necessariamente, devido processo legal judicial ou jurisdicional. Exige-se, contudo, que esse procedimento esteja previamente definido em lei, observando-se, em cada situação concreta, todas as suas prescrições, o que aparenta ter ocorrido neste caso. A regularidade do processo está perfeitamente atendida. Não há surpresas, modificações súbitas nas regras procedimentais, ao contrário, estas não se modificam há mais de três décadas. Nem mesmo o aspecto substancial da garantia estaria violado, pois não há desequilíbrios ou desigualdades evidentes que indiquem o contrário. Ou, o que nos parece especialmente relevante, não há ônus, deveres ou sujeições substancialmente distintas das do processo judicial de execução por quantia certa contra devedor solvente. Como é sabido, nesse procedimento, o devedor é citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora. As oportunidades de defesa no próprio processo de execução, frise-se, são limitadas. O mesmo se dá, guardadas as devidas proporções, com a execução extrajudicial de que tratamos, uma vez que o executado poderá, sempre que necessário, valer-se de um sem-número de ações para obstar os efeitos da execução que desborde de seus parâmetros legais, nas quais ser-lhe-ão asseguradas, livremente, com ampla possibilidade probatória e cognição judicial exauriente, as garantias do direito de ação, do contraditório e da ampla defesa. Além disso, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se manifestando pela constitucionalidade do procedimento em questão, como vemos dos seguintes acórdãos, cujas ementas transcrevemos: **PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. ALIENAÇÃO EM LEILÃO. AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE SE POSTULA A APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO.** Consagrada a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, cujo artigo 29 facultou ao credor hipotecário a escolha da modalidade de execução, qualquer vício de nulidade a ser apontado por ocasião da alienação do imóvel deve voltar-se para a inobservância dos requisitos formais exigidos por esse diploma legal, para o procedimento em questão, não sendo mais possível reabrir-se discussão quanto ao critério de reajuste das prestações, o que deveria ter sido feito pelo autor, em ação própria, antes de se tornar inadimplente, ensejando a aludida execução. Recurso não conhecido. (STJ; 2ª Turma; Relator Min. CASTRO FILHO; RESP 49771/RJ; DJ 25/06/2001, p. 150) No aspecto do devido processo legal material (substancial), também não ocorre violação a esse postulado constitucional. No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o imóvel é adquirido por meio de mútuo concedido pelas instituições financeiras em condições favoráveis. O custo do financiamento no Sistema Financeiro da Habitação é muitíssimo inferior ao de um mútuo bancário tradicional. O prazo do financiamento, que em muitos casos chega a 240 meses, também é diferenciado em relação ao que é praticado ordinariamente nos contratos bancários. Todas essas condições têm a finalidade de facilitar o acesso ao financiamento e a aquisição da casa própria. Em contrapartida, é razoável que o sistema garanta à instituição financeira um meio rápido de retomada do imóvel e a custo baixo na hipótese de inadimplemento. Esse instrumento permite a manutenção e a expansão do Sistema Financeiro da Habitação, em benefício de toda a sociedade, que disporá de crédito mais barato e de acesso mais amplo ao financiamento. A atração de investimentos também é privilegiada. Os investimentos poderão se destinar em maior volume ao Sistema Financeiro da Habitação. As instituições financeiras terão mais segurança para investir nesse sistema, com redução dos custos para elas e para os mutuários. O Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o leilão extrajudicial, como revelam as seguintes ementas: **EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.** Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (STF; 1ª Turma; Rel. Min. ILMAR GALVÃO; RE-223075; DJ 06.11.1998, p. 22). Execução extrajudicial. Recepção pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). - Recurso extraordinário não conhecido. (STF; 1ª Turma, Relator Min. MOREIRA ALVES; RE 287453) Se as normas que autorizam o procedimento de leilão extrajudicial decorrem expressamente de lei, ilegalidade não pode haver, porque a cláusula contratual que o prevê deriva diretamente de norma legal do Sistema Financeiro da Habitação. Obrigação iníqua também não, se decorrente de lei. Poder-se-ia falar em violação ao princípio constitucional da proporcionalidade e do devido processo legal no aspecto substancial, o que não procede, conforme fundamentação exposta acima, mas jamais em ilegalidade. Tampouco é procedente o argumento relativo à possível recusa da instituição financeira em renegociar o débito, considerando que essa medida está sujeita à análise de sua conveniência e interesse por parte da credora, o que, ao menos aparentemente, não se verificou. Impende frisar que a utilização deste procedimento extrajudicial de expropriação deve ser feita com estrita observância de todos os requisitos previstos no próprio diploma legal que o autoriza, objetivando preservar mínimas garantias ao expropriado. Não estando demonstrada a existência de irregularidades no procedimento extrajudicial que antecede o leilão, reputo ausente a plausibilidade do direito invocado. Acrescente-se que a parte autora não apresentou nenhum elemento que permitisse, ainda que indiciariamente,

concluir pela incorreção dos critérios de reajuste das parcelas do financiamento, nem se dispôs a depositar os valores referentes às prestações mensais avençadas com a Ré, impondo-se a rejeição da medida aqui requerida. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Apresente a parte autora o contrato entabulado com a CEF, documento essencial à propositura da ação. Intime-se. Cite-se.

2008.61.03.007968-8 - DORVALINA LANDIM DE ALMEIDA REZENDE (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Recebo a petição de fls. 24 como aditamento à inicial. Defiro a

gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS com cópia do aditamento à inicial, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.007968-8.

2008.61.03.008119-1 - ESTEVAM STEFFANO QUINTANILHA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

2008.61.03.008177-4 - LOURDES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente, no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.008177-4

2008.61.03.008180-4 - ALDEMIR ANTONIO PERESSIM (ADV. SP029073 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de procuração. II - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize sua pela autenticidade. Após o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.03.008183-0 - SEBASTIAO CARLOS DO PRADO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do

periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.008191-9 - NEUSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.008203-1 - LUIZ FERNANDO ALVAREZ (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.008207-9 - SEBASTIAO LUIZ ROMANO (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - A regularização de sua representação processual, apresentando instrumento de procuração; II- A fim de se apreciar o pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência. III- A autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declaração de autenticidade firmada pelo Sr. advogado. Após o cumprimento das determinações supra, façam os autos conclusos. Int.

2008.61.03.008209-2 - NATALICIO MANDU DE MELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.008211-0 - HENDERSON ALVES DAS CHAGAS (ADV. SP182271 NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita, bem como os benefícios da prioridade processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.008273-0 - JUREMA AOYAMA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.008300-0 - ANA MARIA DO CARMO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade, no prazo de 10 dias sob as penas da lei. Após o cumprimento do item acima, venham-me os autos conclusos.

2008.61.03.008312-6 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - A regularização de sua representação processual, comprovando documentalmente a representatividade de Maria José de Souza, por Vita Augusta de Lima; II- A autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos.

2008.61.03.008315-1 - ROSA HELENA CASTELARI (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS E ADV. SP262777 VIVIANE RAMOS BELLINI ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.008317-5 - MICHEL DA SILVA PINTO (ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- A fim de se apreciar o pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência.II- Promova a parte autora no prazo de dez dias sob as penas da lei a autenticidade das cópias que instruem a inicial, ou a declaração de autenticidade firmada pelo sr. advogado.Após o cumprimento dos itens supracitados, cite-se.

2008.61.03.008318-7 - DAMIANA DE SALES ALENCAR (ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.008321-7 - MARIA HELENA RIBEIRO RANGEL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade, no prazo de 10 dias sob as penas da lei. Após o cumprimento do item acima, venham-me os autos conclusos.

2008.61.03.008354-0 - WANIA FLAVIA FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade, no prazo de 10 dias sob as penas da lei. Após o cumprimento do item acima, venham-me os autos conclusos.

2008.61.03.008363-1 - RODRIGO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP094259 MARIA AUXILIADORA G CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade, no prazo de 10 dias sob as penas da lei. Após o cumprimento do item acima, venham-me os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.03.008280-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PROTERRA AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA E OUTROS

Considerando a possibilidade de os processos apontados no Termo de Prevenção retro decorrerem de contratos de empréstimo ou financiamento distintos, providencie a exequente o número dos contratos apontados à fl.31, a fim de verificar-se a possibilidade de prevenção entre este feito e aqueles.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.002372-5 - RACHAIA-ALUAD COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP247941A GABRIEL DINIZ DA COSTA E ADV. SP213883 ELIENAI ESTEVAM KOBZAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP

Fls.70/71: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.03.007428-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP250368 BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Dê-se ciência à impetrante das informações de fls. 33/34.Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.03.008078-2 - COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Pelas cópias de fls. 52/101, verifica-se que os pedidos efetuados nos autos de nº 2004.61.03.003769-0, 2004.61.03.006788-7, 1999.61.03.004879-2 e 2006.61.03.005885-8 são distintos daquele efetuado nestes autos, pelo que fica afastada a possibilidade de prevenção.2) Postergo a apreciação da liminar para momento posterior à apresentação das informações, tendo em vista que o próprio pedido de tutela de urgência induz à necessidade de manifestação da impetrada sobre informações cadastrais relativas à impetrante.Notifique-se a impetrada para apresentação de informações no prazo legal.Após, tornem conclusos.

2008.61.03.008332-1 - CLAUDIO ROBERTO LIGERI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

A presente impetração ostenta objeto que demanda análise mais detida, cognoscível sob o equilíbrio do contraditório. Assim, postergo a apreciação do intento sumário para depois das informações do impetrado. Notifique-se a Autoridade impetrada para que apresente seus informes em um decêndio. Após, voltem-me conclusos.

2008.61.03.008465-9 - SELMA GOMES RIBEIRO (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a profissão da impetrante, comprove documentalmente a necessidade do benefício da justiça gratuita ou providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena da indeferimento da inicial.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.03.008521-4 - MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP114552 MARIA APARECIDA FERNANDES) X PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DENATRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O ato inquirado de coator advém de autoridade que exerce função em órgão vinculado a Administração do Estado de São Paulo, sendo que o representante do 77º Ciretran é quem detém capacidade de rever, por ventura atacado ato.Assim, por ausência de competência desta Justiça Federal, remetam-se os autos à Justiça Estadual de São José dos Campos.Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2676

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0401965-6 - EDUARDO CROZERA E OUTRO (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido à fl. 471, para cumprimento da primeira parte do despacho de fl. 468.2. Intime-se.

USUCAPIAO

2008.61.03.008253-5 - VALDINEI GONCALVES DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS E ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para exclusão dos requeridos Município de São Sebastião, Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Departamento de Estradas de Rodagem-DER do pólo passivo, considerando as suas petições de fls. 138/140, 156 e 186, respectivamente, nas quais manifestaram expresso desinteresse na presente ação.2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito para este Juízo Federal, devendo a parte autora recolher as custas judiciais de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 3. Cumprida a determinação supra, certifique a Secretaria o exato recolhimento das custas judiciais e em seguida, se em termos, abra-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal.4. Oportunamente, à conclusão para as deliberações necessárias.5. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.03.005775-4 - ASIN ASSOCIACAO PARA SINDROME DE DOWN DE SJCAMPOS (ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Vistos em decisão.1. Fls.474: a) Recebo como emenda à petição inicial. b) Oficie-se, com urgência, comunicando-se ao relator do Agravo de Instrumento nº2004.03.00.060214-3 o cumprimento espontâneo da decisão de fls.421 pela parte autora.c) Considerando-se as alterações promovidas pela Lei nº11.457/2007, que extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social e transferiu à Secretaria da Receita Federal o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, tem-se que legitimidade passiva ad causam passou a ser da União,

razão porque é esta, e não mais o INSS, quem deve figurar no pólo passivo da demanda. d) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto (consoante a emenda ora aludida) e também do pólo passivo do feito, a fim de que conste somente a UNIÃO FEDERAL.2. Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja declarada a suspensão da exigibilidade das contribuições destinadas ao custeio da seguridade social, argumentando a autora que faz jus à imunidade tributária prevista pelo artigo 195, 7º, da Constituição Federal, porquanto preenche os requisitos previstos pelo artigo 14 do CTN. Com a inicial (fls.02/33) vieram os documentos de fls.34/407.É a síntese do necessário. FUDAMENTO.D E C I D O. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Pretende a parte autora a suspensão da exigibilidade das contribuições destinadas ao financiamento da Seguridade Social, asseverando, para tanto, enquadrar-se na imunidade prevista no artigo 195, 7º, da Constituição Federal, em razão de preencher os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. O pedido de tutela de urgência da autora merece guarida. Dispõe o artigo 195, caput e 7º da CF/88:Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:(...) 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.(grifo acrescentado)Do comando constitucional acima reproduzido tem-se que, para que a entidade beneficente tenha direito ao benefício, impõe-se a edição de lei que regulamente os requisitos necessários para tanto, entendendo este Juízo que a lei a que alude o dispositivo em comento deve ser de natureza complementar e não ordinária, haja vista a imunidade em tela (hipótese de não incidência constitucionalmente qualificada - e, por isso, não isenção) configurar uma limitação ao poder de tributar, de forma a ser regulamentada consoante a regra inserta no artigo 146, inciso II da Constituição Federal, que transcrevo in verbis:Art. 146: Cabe à lei complementar:I - ...II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;(...)Ocorre que, a pretexto de regulamentar o referido artigo 7º do artigo 195 da CF/88, é aplicado o artigo 55 da Lei nº8.212/1991, que é lei ordinária. In verbis:Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal; II - seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97) 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido. 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção. 3o Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) 4o O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) 5o Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) 6o A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no 3o do art. 195 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)O inciso III, e os parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, todos com redação dada pela Lei nº9.732/1998, tiveram a sua eficácia suspensa por liminar concedida nos autos da ADI n.º 2.028 pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo oportuno ressaltar que o voto do Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves, no julgamento pelo Plenário que referendou a concessão da liminar, por unanimidade, entendeu relevante o fundamento da necessidade de lei complementar para regulamentação da imunidade. Ocorre que, a despeito da liminar concedida na ADI n.º 2.028 ter suspenso a eficácia dos dispositivos acima citados, todos incluídos pela Lei n.º 9.732/98, certo é que todo o artigo 55 da Lei n.º 8.212/91 não poderia ter tratado de matéria que só poderia ser veiculada por lei complementar. E mais. A restrição imposta pelo apontado inciso III, no sentido de que a imunidade só pode ser concedida a entidades que promovam gratuitamente e em caráter permanente a assistência social (portanto, filantrópicas), não advelm da Constituição Federal. A Carta Magna faz clara menção a entidade beneficente de assistência social, que é aquela que pode promover assistência a título remunerado, desde que aplique os resultados financeiros dos serviços prestados na própria manutenção da entidade (ou seja, desde que seja entidade sem fins lucrativos). Desta forma, tem-se patente afronta à regra contida no artigo 110 do CTN, que veda à lei tributária, para definir ou limitar competências tributárias, a alteração da definição, do conteúdo e do alcance dos institutos do direito privado, utilizados expressa ou implicitamente pelas Constituições Federal e Estaduais ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.Ainda, a exigência imposta pelo inciso II do artigo 55 da Lei nº8.212/1991, no sentido de que o beneficiário da imunidade apresente Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, deve ser rechaçada, uma vez que, não

tendo sido delimitado pela lei o significado deste certificado e nem os requisitos para obtê-lo, o fez o Decreto nº2.536/1998 que, por sua vez, acrescentou requisitos outros que não encontram previsão em lei, extrapolando o próprio exercício do poder regulamentar do Executivo e limitando, portanto, o gozo do direito à imunidade prevista na própria Constituição Federal. Diante do ora explicitado, entendo que para que seja possível o exercício da imunidade em questão, impõe-se haja uma integração da norma prevista no artigo 195, 7º da Constituição Federal com outros elementos do ordenamento jurídico, mais especificamente com os requisitos do artigo 14 do CTN, que foi recepcionado pela CF/1988 como lei complementar e que, apesar de ser referir à imunidade prevista no artigo 150, III, c, da Constituição Federal - como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do mandado de injunção n.º 420/RJ - pode perfeitamente ser aplicado por analogia (consoante permitido pelo artigo 108 do CTN), já que as normas do artigo 150, III, c, e do artigo 195, 7º, ambas da Constituição Federal, possuem o mesmo núcleo de incidência: entidades beneficentes de assistência social. Por sua vez, os requisitos do artigo 14 do CTN são: Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela LC nº 104, de 10.1.2001) II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício. 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos. Da análise da documentação acostada aos autos verifico a verossimilhança do direito alegado, haja vista constarem dos autos: certificado de declaração de utilidade pública federal, estadual e municipal (fls.40/42); certificado de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos (fls.43); certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (fls.44); certificado de inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (fls.46); cópia do livro diário da autora, discriminando os seus débitos e créditos no exercício de 2003; e ata de assembléia geral (fls.54), onde está expresso que a autora não distribui parcelas de seu patrimônio ou renda a título de lucros ou participação nos resultados e que aplica todo o capital na entidade em benefício de seus assistidos. Destarte, por tudo ora exposto, entendo preenchidos, nesta fase de cognição superficial, os requisitos legais que caracterizam a autora como entidade beneficente de assistência social, razão porque o pedido de antecipação de tutela para fins de suspensão da exigibilidade das contribuições para o financiamento da Seguridade Social devidas por ela (7º do artigo 195 da Constituição Federal) deve ser deferido. Ante o exposto, concedo a tutela antecipada requerida, determinando, relativamente à autora, a suspensão da exigibilidade das contribuições sociais destinadas ao financiamento da Seguridade Social, nos termos do disposto no artigo 195, 7º, da Constituição Federal. Cite-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional). Oficie-se, com urgência, e remetam-se os autos ao SEDI, nos termos determinados no item nº1 supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.009116-3 - ANISIO MARTINS DE ABREU (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em decisão. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pelo autor foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.92/97. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelos documentos de fls.33/34 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi inicialmente deferido pelo INSS, entretanto, com alta programada para 31/10/2006, após o que o benefício foi cessado, sendo indeferido o pedido de prorrogação formulado pelo autor, sob a alegação de que não foi constatada pela perícia médica do INSS incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Ocorre que o laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para a não manutenção do benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para tanto, comunique-se por meio de correio eletrônico, encaminhando-se cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento dos dados para implantação do benefício. No mais, intime-se o INSS acerca do despacho de fls.104.PRIC.

2007.61.03.002526-2 - CARLOS ALBERTO SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em decisão. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão

de benefício por incapacidade. Pela parte autora foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 87/90. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelos documentos de fls. 33/34 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi inicialmente deferido pelo INSS, porém, com data de cessação designada para o dia 31/12/2006, após o que, apresentado pedido de reconsideração, foi o benefício cessado sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de prorrogação de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para tanto, comunique-se por meio de correio eletrônico, encaminhando-se cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento dos dados para implantação do benefício. No mais, intime-se o INSS acerca do despacho de fls. 101. PRIC.

2007.61.03.003919-4 - JULIA DURAN MACEDO (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido o benefício previdenciário de auxílio-doença, ante a existência de incapacidade total. Com a inicial vieram os documentos indispensáveis à propositura da ação (fls. 11/22). Concedida a gratuidade processual à autora e indeferido o pedidos de antecipação da tutela, sendo determinada a realização de perícia médica (fls. 25/27). Com a realização da perícia médica, veio aos autos o laudo de fls. 40/42 e documentos de fls. 43/45. Cópia do resumo do benefício administrativo da autora foi juntada às fls. 46/55. Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 56/59, requerendo a improcedência do pedido. Houve réplica. É a síntese necessária. DECIDO. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade da autora. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada por JULIA DURAN MACEDO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.923.780 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 199.255.388-23, filha de Aniceto Duran Sanches e Margarida Gonzalez Fernandes nascida aos 21/03/1940 em Onda Branca/SP, e determino que o INSS implante o benefício de auxílio-doença em seu favor, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Oficie-se ao INSS, mediante correio eletrônico, para ciência e cumprimento desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, determino o retorno dos autos ao perito judicial, para que responda aos quesitos de n.ºs 1, 2 e 4 formulados pela autora (fls. 35/36), aos quesitos do INSS (fls. 58) e ao seguinte quesito suplementar deste Juízo: No caso concreto, há possibilidade de convalescença da autora? Se houver, qual é o tratamento? A cirurgia, no caso concreto, é a única possibilidade para a cura da autora? Indefiro os quesitos de n.ºs 3, 5 e 6, formulados pela autora, quer porque não se relacionam com a perícia médica, quer porque cabe ao Juízo decidir. P.R.I, Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.005804-8 - JOSE APARECIDO MORAIS E OUTRO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Torno sem efeito o despacho de fl 82. Publique-se com urgência o que segue: Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.007782-1 - MARIA ROZELIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Reitere-se o requerimento de cópias do procedimento administrativo. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.008143-5 - SONIA MARIA DIAS (ADV. SP178810 MÔNICA CRISTINA GOMES MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.008622-6 - GERALDO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pelo autor foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.63/68. Complementação do laudo a fls.98/100.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelos documentos de fls.34/38 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi inicialmente deferido pelo INSS e que, em 31/01/2008, segundo o documento de fls.93, foi o benefício cessado sob o fundamento limite médico (alta programada).Entretanto, o laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para a não manutenção do benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para tanto, comunique-se por meio de correio eletrônico, encaminhando-se cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento dos dados para implantação do benefício.Fls.76/93: diga o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Fls.61/62, 63/68 e 98/100: ciência às partes. PRIC.

2008.61.03.000755-0 - MARCIO ANTONIO ALVES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pelo autor foi formulado pedido de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.53/60. É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelos documentos de fls.18/19 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi inicialmente deferido pelo INSS, entretanto com alta programada para 09/01/2008, tendo sido cessado após esta data, conforme comprova o documento de fls.81.Entretanto, o laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade total e permanente para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para a não manutenção do benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para tanto, comunique-se por meio de correio eletrônico, encaminhando-se cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento dos dados para implantação do benefício.Fls.53/60: ciência às partes.Fls.61/81: diga o autor em réplica, no prazo legal.PRIC.

2008.61.03.000943-1 - SUELI FELIX LAMIM (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pelo autor foi formulado pedido de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.96/106. É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelos documentos de fls.20/30 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi inicialmente deferido pelo INSS, entretanto com alta programada para 04/06/2006, tendo sido cessado após esta data, conforme comprova o documento de fls.133.Entretanto, o laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade total e permanente para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois

estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para tanto, comunique-se por meio de correio eletrônico, encaminhando-se cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento dos dados para implantação do benefício. Fls. 84/95 e fls. 96/106: ciência às partes. Fls. 107/133: diga a autora em réplica, no prazo legal. PRIC.

2008.61.03.001093-7 - JERONIMO JOSE DA SILVA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pelo autor foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 48/51. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 12/13 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi inicialmente deferido pelo INSS e cessado, em 05/03/2007, (fls. 95) sob o fundamento limite médico (alta programada). Ocorre que o laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para a não manutenção do benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para tanto, comunique-se por meio de correio eletrônico, encaminhando-se cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento dos dados para implantação do benefício. Fls. 48/51 e fls. 52/75: ciência às partes. Fls. 76/103: diga o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. PRIC.

2008.61.03.001314-8 - BENEDITA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela autora foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 46/49. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 25 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Para tanto, comunique-se por meio de correio eletrônico, encaminhando-se cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento dos dados para implantação do benefício. Fls. 46/49 e fls. 50/62: ciência às partes. Fls. 63/99: diga a autora em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. PRIC.

2008.61.03.005538-6 - DOMINGOS SAVIO PEREIRA NUNES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. 1. Tendo em vista a certidão retro, verifico haver conexão entre esta ação e a de nº 2008.61.03.005537-4, diante da identidade do objeto. Desta forma, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do feito por dependência ao processo nº 2008.61.03.005537-4, devendo os autos serem apensados para evitar julgamentos conflitantes. 2. Trata-se de pedido de antecipação de tutela no sentido de que seja a CEF impedida de vender a terceiros o imóvel que os autores adquiriram pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como abstenha-se a ré de inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Esclarecem que, em virtude de total impossibilidade econômica, não conseguiram quitar as prestações do contrato de financiamento imobiliário celebrado, em razão do que o imóvel objeto do contrato foi levado a leilão extrajudicial e arrematado pela ré. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte

autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. Não há elementos nos autos que permitam crer que houve vício na execução extrajudicial. A verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderá ser extraída após dilação probatória, com a instalação do contraditório, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. A propósito, o E. STF já pacificou o entendimento de que o aludido Decreto-lei é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Por fim, diante da incontestada inadimplência da parte autora, ante a realização da execução extrajudicial, não há como deferir o pedido de não inclusão/exclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. 3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A note-se. 4. Cite-se e intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra os autores. P. R. I.

2008.61.03.006786-8 - ABEL ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. 1. Certidão retro: verifíco não existir prevenção entre a presente ação e as de nº2002.61.03.001029-7 e nº2002.61.03.005517-7, por tratarem de pedidos distintos. 2. Trata-se de pedido de antecipação de tutela no sentido de que seja a CEF impedida de vender a terceiros o imóvel que os autores adquiriram pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como abstenha-se a ré de inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Esclarecem que, em virtude de total impossibilidade econômica, não conseguiram quitar as prestações do contrato de financiamento imobiliário celebrado, em razão do que o imóvel objeto do contrato foi levado a leilão extrajudicial e arrematado pela ré. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. O documento de fls. 29 indica que já houve a arrematação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, em 10 de maio de 2002, bem como o respectivo registro junto ao Cartório de Imóveis, em 09 de setembro de 2003. Não há elementos nos autos que permitam crer que houve vício na execução extrajudicial. A verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderá ser extraída após dilação probatória, com a instalação do contraditório, a fim de se

averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. A propósito, o E. STF já pacificou o entendimento de que o aludido Decreto-lei é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Por fim, diante da incontestada inadimplência da parte autora, ante a realização da execução extrajudicial, não há como deferir o pedido de não inclusão/exclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. 3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 4. Cite-se e intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra os autores. P. R. I.

2008.61.03.007499-0 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão inicial. 1. Certidão retro: considerando-se que o benefício por incapacidade pleiteado pode ser novamente requerido, frente à alteração do estado de fato (artigo 471, I, do CPC), não verifico o fenômeno da coisa julgada em relação ao pedido deduzido nos autos nº 2007.63.13.000521-6 (JEF), assim como não verifico a prevenção daquele Juízo para o processo e julgamento da presente, haja vista já ter sido proferida sentença de mérito naquela ação. Ademais, tratando-se de competência concorrente, na hipótese de a comarca não ser sede de Vara do Juizado Especial Federal, como no caso dos autos, pode o segurado optar por ajuizar a ação previdenciária perante o Juízo Estadual, Juízo Federal com jurisdição sobre o seu domicílio ou, ainda, perante Varas Federais da capital do Estado-membro (Súmula 689 STF). 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 3. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença da autora, cessado em 30/01/2008, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que a vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que a sentença proferida nos autos nº 2007.63.13.000521-6 reconheceu, após a realização de perícia médica, que a autora não apresenta incapacidade para o trabalho do ponto de vista psiquiátrico, tenho por ausente a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada, o que não afasta a possibilidade de ulterior revisão da presente decisão no tocante às demais enfermidades alegadas pela autora, após a realização de perícia médica para a sua exata apuração. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e intime-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P. R. I.

2008.61.03.007741-2 - YONE MOREIRA MOMILLI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja restabelecido o benefício previdenciário de auxílio-doença da autora, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que a vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico (psiquiatra), facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P. R. I

2008.61.03.007878-7 - SANDRA REGINA DA SILVA EVANGELISTA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido à autora o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu filho. Relata que era dependente economicamente do de cujus, que era segurado da Previdência Social. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. A concessão da antecipação da tutela depende da presença de verossimilhança na tese albergada, além do fundado receio de dano irreparável. Diante da parca documentação acostada aos autos (cópias da CTPS do de cujus com o último registro de vínculo empregatício e de carnês de pagamento de compras efetuadas em lojas comerciais, apontando que mãe e filho residiam no mesmo endereço; certidão de óbito do segurado falecido e cópia do boletim de ocorrência - fls. 13 a 18), a verificação da efetiva existência da alegada dependência econômica passa a condicionar-se à realização de dilação probatória, o que afasta verossimilhança na tese albergada. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. 1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas. 3. O benefício de pensão por morte é previsto no nosso ordenamento jurídico por força do mandamento insculpido no artigo 74 da Lei nº 8.213/91, que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Para que seja implantando se faz necessário atender aos seguintes pressupostos: a) óbito do segurado; b) qualidade de segurado do falecido; e c) qualidade de dependente dos beneficiários. 4. Não restando demonstrado o requisito relativo a qualidade de segurado do falecido, bem como a condição da dependência econômica, não se mostra recomendável a antecipação da tutela, nesta fase processual, uma vez que o deslinde do caso reclama dilação probatória. 5. Agravo de instrumento provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 297853 Processo: 200703000357332 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 09/06/2008 Documento: TRF300171673 Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o INSS, assim como requisite-se cópia integral do procedimento administrativo do pedido da autora. P. R. I.

2008.61.03.007923-8 - RODOLFO FERNANDES (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja restabelecido o benefício auxílio-doença do autor, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P. R. I

2008.61.03.007926-3 - MARCIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP259408 FATIMA

APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que a vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a realização de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se os procedimentos administrativos cujos números foram indicados pela autora na exordial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.007967-6 - JOSE CARLOS DIOGO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja restabelecido o benefício previdenciário de auxílio-doença do autor, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.007969-0 - CLARICE MARIA DAS GRACAS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja restabelecido o benefício previdenciário de auxílio-doença da autora, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que a vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.007970-6 - HILMAR WATANABE (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja determinado ao réu que expeça certidão de tempo de contribuição, com os períodos laborados pelo autor em condições especiais devidamente convertidos. Com a inicial vieram documentos. É o relatório do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No presente caso, a parte apresenta um pedido declaratório cumulado com um pedido condenatório: a declaração do exercício de atividade especial, cumulada com a condenação da parte ré para que emita certidão de tempo de contribuição. A condenação passa pela prévia e inequívoca declaração do direito. Este Juízo, melhor estudando a matéria, acompanha o entendimento jurisprudencial que reconhece a possibilidade de concessão de tutela antecipada em ação declaratória, desde que a medida pleiteada seja necessária para garantia do exame do mérito da demanda. Antecipa-se, portanto, um efeito inerente à própria declaração, e não a declaração em si. Neste sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 201219 Processo: 19990048326 UF: ES Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 25/06/2002 Fonte: DJ DATA: 24/02/2003, PÁGINA: 236 RSTJ VOL.: 00166, PÁGINA: 366 RT VOL.: 00816 PÁGINA: 172 Relator(a): SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na

conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Ministro Aldir Passarinho Júnior. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar. Ementa: PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DECLARATÓRIA. MEDIDA DE EFEITO PRÁTICO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. POSSE VELHA. ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ART. 273, CPC. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - Conquanto para alguns se possa afastar, em tese, o cabimento da tutela antecipada nas ações declaratórias, dados o seu caráter exauriente e a inexistência de um efeito prático imediato a deferir-se, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a antecipação nos casos de providência preventiva, necessária a assegurar o exame do mérito da demanda. II - Em relação à posse de mais de ano e dia (posse velha), não se afasta de plano a possibilidade da tutela antecipada, tornando-a cabível a depender do caso concreto. III - Tendo as instâncias ordinárias antecipado os efeitos da tutela com base nas circunstâncias da demanda e no conjunto probatório dos autos, dos quais extraíram a verossimilhança das alegações e o caráter inequívoco da prova produzida, torna-se inviável o reexame do tema na instância especial. Data Publicação: 24/02/2003. Isto se justifica porque a antecipação da própria declaração poderá, concretamente, dar azo à constituição ou desconstituição de relações jurídicas com base no provimento provisório. Este procedimento é claramente nocivo à segurança jurídica, porquanto a relação constituída (ou desconstituída) apresentará como fundamento uma medida provisória, revogável a qualquer tempo. Neste panorama, a medida pretendida pela parte autora - a emissão da certidão de tempo de contribuição - subsume-se à hipótese de antecipação da própria declaração que será objeto da apreciação no provimento final, e não de um efeito a ela inerente. Por tal razão, fica obstada a concessão de tutela antecipada. Isto posto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se o INSS. Sem prejuízo, certifique-se o recolhimento das custas judiciais. P.R.I.

2008.61.03.008049-6 - JUVELINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido à autora benefício previdenciário por incapacidade, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.008051-4 - WILSON GOMES ALBERTINI (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido ao autor benefício previdenciário por incapacidade, tendo em vista os males patológicos que o vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.008052-6 - PAULO EDNO MANOEL (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido ao autor o benefício assistencial de prestação continuada (LOAS), tendo em vista ser deficiente mental e hipossuficiente. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial tendo em vista que o INSS não reconhece a situação de hipossuficiência da parte autora (fls.12 - renda per capita igual ou superior a do salário-mínimo), não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Entretanto, defiro, desde já, a realização de provas técnicas de assistente social e de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca das provas periciais ora deferidas. P.R.I.

2008.61.03.008062-9 - IRACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que a vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a realização de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.008081-2 - NIVALDO JORGE VIEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja determinado ao réu que reconte o tempo de serviço do autor, considerando como especiais as atividades exercidas nos períodos e empresas que indica na inicial. Por fim, pede a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. É o relatório do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Da análise dos autos verifico que o caso em tela demanda dilação probatória, tendo em vista que, para que seja concedida ao autor a Aposentadoria por Tempo de Contribuição envolvendo períodos de labor perpetrados em condições especiais, mister se faz seja levada adiante discussão mais aprofundada acerca dos elementos de prova constantes dos autos. Assim, tenho por ausente a verossimilhança do direito alegado. Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo para contestação, cópia integral do procedimento administrativo do autor, devendo esclarecer os motivos pelos quais não foram considerados especiais os tempos de serviço apontados na inicial. Instrua-se o ofício com cópia da inicial. P. R. Intimem-se.

2008.61.03.008082-4 - MORGANA GOLOMETZ GUIMARAES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido à autora o benefício assistencial de prestação continuada (LOAS), tendo em vista ser deficiente mental e hipossuficiente. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial (médica e de assistente social) para exata aferição dos fatos narrados na inicial, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Entretanto, defiro, desde já, a realização de provas técnicas de assistente social e de médico (psiquiatra), facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Cite-se e intimem-se. Nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº8.742/1993, abra-se vista ao r. do MPF. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca das provas periciais ora deferidas. P.R.I.

2008.61.03.008144-0 - IVAIR RODOLFO FERNANDES (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a realização de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se os procedimentos administrativos cujos números foram indicados pela autora na exordial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.008176-2 - JOSE ABEL MAURICIO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido ao autor o benefício de auxílio-doença, em razão de se encontrar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual, em virtude da doença de que foi acometido. Alega que, em 03/09/2008, teve deferido o seu pedido na esfera administrativa, o qual foi bloqueado pelo réu sob o fundamento falta de qualidade de segurado. Com a inicial (fls.02/10) vieram os documentos de fls.11/42. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Inicialmente, verifico pelos documentos de fls.16/17 que o autor foi segurado da Previdência Social nos períodos de: 21/07/1977 a 12/05/1986 (em razão de vínculo empregatício com a empresa COMPANHIA SATÉLITE DE TERRENOS); 29/05/1986 a 15/09/1986 (em razão de vínculo empregatício com a empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES); 16/09/1986 a 08/05/1988 (em razão de vínculo empregatício com a empresa SÉRGIO PORTO ENGENHARIA LTDA); e 29/06/1990 a 13/09/1999 (em razão de vínculo empregatício com a EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA). Assim, a despeito de ter havido a perda da qualidade de segurado (o INSS aponta a manutenção desta até 01/02/2001), refiliou-se o autor ao RGPS em janeiro de 2008, conforme comprovantes de pagamento juntados a fls.18/25, sendo imperioso concluir que há qualidade de segurado. Por sua vez, no tocante à alegada incapacidade, verifico que os relatórios e exames médicos apresentados pelo autor datam de 2008, mormente os de fls.37/38, que confirmam o diagnóstico invocado - neoplasia maligna (carcinoma epidermóide moderadamente diferenciado), e apontam a descoberta da doença na data 20/02/2008 (exame anatomo patológico). A pretensão deduzida pelo autor (malgrado a gravidade da enfermidade cuja presença restou cabalmente comprovada nestes autos - câncer de pulmão), ao menos nesta fase de cognição superficial, esbarra em um óbice crucial ao deferimento do pedido, qual seja: a existência de doença preexistente à refiliação ao Regime Geral de Previdência Social. Isto porque minuciosamente analisando o comprovante de pagamento cuja cópia se encontra a fls.18, infere-se que o recolhimento da competência de janeiro de 2008 só veio a ocorrer em março de 2008, período em que o autor já sabia da eclosão da enfermidade, sendo patente a situação de refiliação acompanhada de doença preexistente, o que, na regra geral, veda a concessão de benefício por incapacidade. Dispõe o artigo 59, parágrafo único, da Lei nº8.213/1991, que não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador de doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão (grifo acrescentado). Cediço é que, ainda que presente a qualidade de segurado, a lei veda a concessão de benefício por incapacidade no caso de a filiação (ou refiliação) ocorrer após o surgimento da doença ou lesão, só abrindo exceção no caso de a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento ou progressão da enfermidade. Colaciono arestos nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO NÃO COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE PREEXISTENTE. REFILIAÇÃO. 1- Não é devida a aposentadoria por invalidez à parte Autora que não cumpriu a carência, bem como não demonstrou a manutenção da qualidade de segurado no momento em sobreveio a incapacidade para o trabalho. 2- Incapacidade constatada em perícia médica realizada pelo INSS no procedimento administrativo originado do requerimento de auxílio-doença. 3- Ainda que se considerasse a refiliação da Autora à Previdência pelo período necessário de 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, esta se deu posteriormente à sua incapacidade. 4- A doença preexistente não legitima o deferimento de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, à exceção de quando a incapacidade laborativa resulte progressão ou agravamento do mal incapacitante. 5- A Autora quando reingressou no sistema previdenciário, logrando cumprir a carência exigida e recuperando sua qualidade de segurada, já era portadora da doença e da incapacidade, o que impede a concessão do benefício pretendido, segundo vedação expressa do art. 42, 2º, da Lei nº 8.213/91. 6- Apelação da parte Autora improvida. Sentença mantida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1046752 Processo: 200503990323257 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 19/11/2007 Documento: TRF300137392 PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO COMPROVADAS. INCAPACIDADE CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. REGRA DE EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DA LEI 8.213/91. I- Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez são: a existência de incapacidade laborativa, em grau e intensidade suficientes para impossibilitar o segurado a prover o seu sustento, além de insuscetível de reabilitação; a carência mínima prevista no art. 25, I, da Lei 8213/91; e a manutenção da qualidade de segurado na época do surgimento da incapacidade. II- Os requisitos legais da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença são semelhantes, existindo diferenciação somente quanto ao tipo de incapacidade, no primeiro ela deve ser total e permanente, e no segundo, total ou parcial, mas provisória. III- O quadro clínico da parte autora foi devidamente delineado no laudo pericial acostado às fls.45, aonde o sr. perito do INSS concluiu pela existência de doença que implica em incapacidade laborativa, consistente em problemas cardíacos e hipertensão arterial sistêmica há mais de 20 anos e osteopenia há mais de 15 anos. IV- A parte autora também preenche a carência mínima para a concessão do benefício, prevista no art. 25, I, da Lei de Benefícios, diante das informações colhidas do CNIS, que comprovam 13 recolhimentos na condição de contribuinte individual/costureira. V- No entanto, o pleito da autora resvala na restrição do parágrafo único do artigo 59 da Lei de Benefícios (Parágrafo único Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão), pois os

elementos existentes nos autos convergem para a conclusão de que a doença incapacitante é pré-existente à filiação da autora ao regime previdenciário. VI- O auxílio-doença não é devido quando comprovado que a doença e/ou a incapacidade são anteriores à filiação do segurado, e que não se trata de hipótese de progressão ou agravamento da doença. Restrição do parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91. VII- Benefício indevido. Apelação da autora improvida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1162082 - Processo: 200461130044046 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 04/08/2008 Documento: TRF300183071 Destarte, tenho por certo que, ao menos nesta fase inicial, não restou comprovado se, apesar da doença ter emergido em fevereiro de 2008, a alegada incapacidade veio a eclodir somente depois da refiliação - recolhimento em março de 2008, respectivo às competências de janeiro de fevereiro de 2008 (em razão da progressão ou agravamento da enfermidade anteriormente detectada) ou se antes desta (refiliação), o que somente será possível aferir após a instalação do contraditório e mediante ampla dilação probatória, numa cognição exauriente. Isto posto, afastada a verossimilhança da tese albergada, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro, todavia, a realização de prova pericial de médico, facultado ao autor apresentar os seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Com urgência, cite-se o INSS e proceda-se à marcação de perícia médica (ante o mal que acomete o autor - neoplasia maligna) P. R. I. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação dos quesitos e deliberação acerca da prova pericial ora deferida.

2008.61.03.008216-0 - HERCILIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja restabelecido o benefício previdenciário de auxílio-doença do autor, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessária para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a realização de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Cite-se o INSS. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P. R. I.

2008.61.03.008224-9 - GERALDO ROSA DAS NEVES (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja concedido ao autor o benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do falecimento de seu cônjuge. Com a inicial (fls.02/10) vieram os documentos de fls.11/22. É o breve relato. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O benefício de pensão por morte é devido aos dependentes do segurado do Regime Geral da Previdência Social, após seu falecimento, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.213/91. Da documentação acostada aos autos (fls.15/16) verifico que o autor era casado com HELOISA HELENA PEREIRA DAS NEVES, falecida em 21/05/2008, detendo, portanto, a condição de dependente presumido, na qualidade de cônjuge da falecida, nos termos do artigo 16, inciso I e 4º, da Lei 8.213/91. No tocante à qualidade de segurada, há na fls.20 cópia da CTPS da falecida, comprovando que ela contribuiu, na condição de empregada, para o Regime Geral da Previdência Social no período de 26/01/1968 a 18/04/1986, não constando dos autos nenhum outro documento comprobatório de tempo de serviço, v.g., carnês de contribuição ou outros documentos que comprovassem que ela trabalhou por outros períodos filiada à Previdência Social. Ainda, na data do seu falecimento, a esposa do autor contava, segundo a documentação acima aludida, com aproximadamente 18 anos de tempo de contribuição e 53 anos de idade, sendo que havia perdido a sua condição de segurada, haja vista a sua última contribuição ter se dado em abril de 1986. Conforme dispõe o 2º do artigo 102 da Lei nº 8.213/91, Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do artigo 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior. Destarte, tem-se que não foi comprovada a qualidade de segurada da falecida, na data em que veio a óbito (21/05/2008), pois, conforme comprovado pela prova documental juntada aos autos, o último vínculo empregatício dela encerrou-se em 18/04/1986, não constando dos autos nenhum outro vínculo posterior a este, nem pagamento de car-nês de contribuição após esta data, sendo forçoso concluir que a esposa do autor não era mais segurada da Previdência Social quando veio a falecer. Desta forma, conquanto ela possuísse aproximadamente 18 anos de tempo de contribuição à Previdência Social, não detinha a idade mínima exigida para a aposentadoria por idade, uma vez que faleceu com 53 anos, conforme consta da certidão de óbito, de modo que não se aplica a regra constante do artigo 102, 2º, da Lei 8.213/91, acima transcrita. Isto posto, ausente a verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Requisite-se cópia do procedimento administrativo do pedido do autor. Cite-se. P. R. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.007657-9 - FELIPE LEAL DERRICO (ADV. SP148902 MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA) X FUNDACAO VALE PARAIBANA DE ENSINO - FVE (ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA E ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 433/450 somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Dê-se vista à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. 2. Ante a certidão de fl. 432, publique-se a sentença de fls. 423/428, cujo prazo recursal correrá tão-somente para a parte ré. 3. Considerando que a publicação da sentença de fls. 423/428 ocorrerá juntamente com a do presente despacho, o prazo fluirá da seguinte forma: 15 (quinze) dias para a parte ré apelar e/ou contra-razoar e, em seguida, 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre o presente despacho. 4. Intimem-se. **SEGUE A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 423/428:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor. Condene o autor ao pagamento das despesas da parte autora, atualizadas desde o desembolso nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. **PRIC.**

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.008895-8 - MICHEL CARDOSO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Requeira a CEF o que de seu interesse, relativamente à verba honorária de sucumbência arbitrada na parte final da sentença de fls. 198/202, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. 4. Intime-se.

2008.61.03.006095-3 - MARCOS ROBERTO ROSA E OUTRO (ADV. SP272986 REINALDO IORI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fls. 77/79: concedo aos autores o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, bem como acolho a indicação de fl. 10 e nomeio o Dr. REINALDO IORI NETO - OAB/SP 272.986 como defensor dativo dos mesmos. Anote-se. 2. Considerando que a CEF já contestou a presente ação, diga a mesma se concorda ou não com o pedido de desistência da ação, formulado pelos autores às fls. 77/79, consoante dispõe o parágrafo 4º do artigo 267 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Após, à conclusão para as deliberações pertinentes. 4. Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.03.007965-2 - AMERICO RUFINO (ADV. SP199647 GRAZIELA SANTOS) X DULCINEIA DE CARVALHO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente processo para este Juízo Federal. 2. Concedo a prioridade processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. 3. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 4. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que o Município de São Sebastião-SP seja excluído do pólo passivo, nos termos de sua manifestação de fl. 57. 5. Cumprido o item 3 supra, certifique a Secretaria o exato recolhimento das custas judiciais e em seguida, se em termos, abra-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal. 6. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

91.0402900-3 - COMERCIO DE BEBIDAS BONFIM LTDA E OUTROS (ADV. SP095392 JOAO IRINEU MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

I - Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar no pólo ativo da ação o Sr. José Vicente da Silva, na qualidade de sucessor da empresa Comércio de Bebidas Bonfim LTDA (fls. 304/308). II - Deverá o SEDI reclassificar o processo para nº 206, fazendo constar no pólo passivo a União. III - Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedir o ofício requisitório/precatório para pagamento. Publique-se.

97.0403712-0 - ANTONIO GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 909/917 e proceder ao respectivo

saque.2. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3492

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0400636-7 - VALDEIR RODRIGUES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP134198 ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores dos honorários advocatícios depositados às fls. 679, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO 19/12/2008.

1999.61.03.004953-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001791-6) JURACI MANOEL DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA (AGU)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 311: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados à fls. 257, 277 e 296 em favor do Sr. Perito, intimado-o para a retirada.Fls. 312/345: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.Int. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO 19/12/2008

2004.61.03.002788-9 - LORA CASTELLO PUCCINI (ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 19/12/2008.

2004.61.03.004171-0 - CELIO ALVES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP140593 MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores da condenação e dos honorários advocatícios depositados às fls. 149 e 148 respectivamente, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO 19/12/2008

2007.61.03.004292-2 - ADENISE BELOTI (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 19/12/2008.

2007.61.03.004346-0 - SALVADOR RUIZ LOPES (ADV. SP184440 MARIA LUIZA ROSA RUIZ LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 19/12/2008.

2007.61.03.004904-7 - EUGENIO VERTAMATTI (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 19/12/2008.

2007.61.03.005028-1 - ELZA KIYKO MORINO (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 19/12/2008.

2008.61.03.002221-6 - GIOVANNI MELOZI SGAVIOLI (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

ALVARA DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 19/12/2008.

2008.61.03.006620-7 - MARIANA LUCI TEODORO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Fls. 64: Defiro. Cite-se e intime-se a CEF para que forneça a planilha de evolução do financiamento. Com a resposta venham os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.03.007851-9 - NADIR MONTEIRO (ADV. SP262777 VIVIANE RAMOS BELLINI ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Considerando que a renda mensal atual do benefício da autora já foi revista (fls. 11), restaria apenas deferir, se fosse o caso, o pagamento dos valores em atraso. Ocorre que a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o pagamento dos atrasados, importaria inegável afronta à regra do art. 100 da Constituição Federal de 1988, na medida em que desconsideraria a ordem cronológica dos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, cuja observância é necessária mesmo no caso de verbas de natureza alimentar, como é o caso. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.007875-1 - NAUR FISCHER NOGUEIRA NETO (ADV. SP178767 DENISE CRISTINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao SEDI para recadastramento da ação para AÇÃO ORDINÁRIA. Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira ou recolha(m) as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.03.008094-0 - JOAO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

2008.61.03.008143-9 - MARIA ELIZA FERRAZ (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

2008.61.03.008204-3 - ANTONIO GRAMACHO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA E ADV. SP268847 ADRIANO LEMES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/81: Analisando as cópias juntadas verifico que não existe identidade entre os objetos das ações, não havendo que se falar em prevenção. Observe-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

2008.61.03.008353-9 - COSME DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.008361-8 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que conceda à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, sem prejuízo de nova análise após a instrução probatória. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 151, II, do provimento do COGE nº 64/2005, requisite-se ao INSS, por meio de correio eletrônico, cópia do Processo Administrativo do autor NB nº 114.089.740-0, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.008388-6 - APARECIDA SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Analisando os documentos anexados aos autos, observo que os sete meses de contribuição individual discutidos pela autora aparentemente foram incluídos no cálculo do tempo de serviço. De fato, os 25 anos, 05 meses e 18 dias de contribuição indicados no discriminativo de fls. 21 (que incluiu esse período de contribuição individual) são os mesmos indicados na carta de concessão do benefício (fls. 11). O demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial do benefício (fls. 16), por sua vez, também faz expressa referência às contribuições de março a outubro de 1991, o que sugere que não apenas o tempo de serviço foi computado, mas esses salários de contribuição também serviram de base para cálculo da renda mensal inicial. Por tais razões, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, esclareça essa aparente contradição e justifique seu interesse processual. Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.008442-8 - MARIANA LUIZA GUSMAO RANGEL (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do Estatuto do Idoso, bem como os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique corretamente o período em que requer o reconhecimento da atividade rural, trazendo aos autos documentos de que dispuser que comprovem o efetivo exercício dessa atividade. Cumprido, cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.03.008142-7 - AUTA GORETTI DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se formulou pedido administrativo do benefício, comprovando documentalmente suas alegações. Int.

Expediente Nº 3495

ACAO PENAL

98.0405257-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X ANTONIO CARLOS SUPPLY (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB)

Vistos, etc.. I - Dê-se ciência do retorno dos autos. II - Diante do que restou decidido nos autos, intime-se pessoalmente o condenado a efetuar o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, no valor de R\$ 297,95 (280 UFIRs), conforme disposto no Provimento Geral Consolidado nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, Tabela II, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, com a utilização do código da receita 5762. III - Oficiem-se ao E. TRE-SP, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena), à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo/SP e ao IIRGD, para que promovam as anotações necessárias em seus registros, bem como lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados. IV - Expeça-se Guia de Recolhimento para a execução da pena imposta ao condenado, instruindo-a com as cópias pertinentes, de acordo com o previsto no art. 292 do Provimento COGE nº 64/2005, na seqüência remetendo-se ao SEDI para a formação da respectiva Execução Penal, que deverá ser distribuída à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. V - Estando em termos, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais, efetuando-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. VI - Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 3498

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.002542-0 - MARIA HELENA DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de reativação do benefício. Intimem-se as partes e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.003361-1 - JOSE ANTONIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comunique-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do laudo médico administrativo que originou o cessamento do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o autor, na pessoa do seu advogado, para que junte aos autos termo de curatela provisória da ação de interdição proposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.03.003491-3 - CREUSA APARECIDA DA ROSA MIRANDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, determino à autoridade administrativa que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a imediata reativação. Comunique-se por via eletrônica. Cumpra-se o determinado na parte final do despacho de folha 239. Intimem-se.

2008.61.03.003197-7 - JOSE VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP266776 MARCELO WANDERLEY VITOR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vista às partes sobre o laudo pericial (médico-psiquiátrico), juntado às fls. 98-103.

2008.61.03.007397-2 - OSCAR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 45: Fica deferido o prazo de 15 dias.

2008.61.03.008260-2 - AURIDALVA MARIA AGUIAR BORGES (ADV. SP212591 IVAN BORGES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3499

ACAO PENAL

2000.61.03.001137-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X CLAUDINEI FERREIRA (ADV. SP243971 MARCIA DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X MARIO NEY RIBEIRO DAHER (ADV. SP055981 AREOVALDO ALVES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 681/686: Em face do exposto: - julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia em relação ao acusado MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, condenando-o nos termos do art. 95, d e parágrafo 1º da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 5º da Lei nº 7.492/86 e com o art. 71 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento é o aberto, que substituo por uma pena restritiva de direitos consistente na entrega de 4 (quatro) cestas básicas, no valor de 1 (um) salário mínimo cada, a instituição de assistência de idosos carentes, a ser indicada pelo Juízo das execuções penais. Condeno-o, ainda, à pena de 12 dias-multa, no valor de um 1/4 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente o total a partir do trânsito em julgado. - julgo procedente o pedido contido na denúncia em relação ao acusado CLAUDINEI FERREIRA, condenando-o nos termos do art. 95, d e parágrafo 1º da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 5º da Lei nº 7.492/86 e com o art. 71 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão, cujo regime inicial de cumprimento é o aberto, que substituo por duas penas restritivas de direitos, uma consistente na entrega de 4 (quatro) cestas básicas, no valor de 1 (um) salário mínimo cada, a instituição de assistência de idosos carentes, a ser indicada pelo Juízo das execuções penais, e a outra consistente em uma multa, no valor de 3 (três) salários mínimos vigente à data do pagamento. Condeno-o, ainda, à pena de 15 dias-multa, no valor de 1/4 do salário mínimo vigente à época dos fatos cada, corrigido monetariamente o total a partir do trânsito em julgado. Os condenados poderão apelar desta sentença em liberdade. Custas na forma da lei. P. R. I. C. R. decisão proferida em embargos de declaração opostos pela acusação - fls. 692/693: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Ministério Público Federal interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nos presentes autos, alegando ter essa deliberação incorrido em erro material, além de afrontar o artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal. Alega o embargante a presença dos citados vícios na decisão embargada, uma vez que, conquanto não tenha havido nenhuma menção na denúncia ou então na fundamentação da sentença aos termos da Lei 7.492/86, o dispositivo da decisão fez constar a condenação dos acusados nos termos do art. 95, d e parágrafo 1º da Lei 8.212/91, combinado com o art. 5º da Lei 7.492/86. Assevera, ainda, que ao acusado MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER foi imposta, em substituição à pena privativa de liberdade, apenas uma pena restritiva de direito, em ofensa ao disposto no art. 44, parágrafo 2º, do Código Penal. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. Com relação ao questionamento a respeito da citação do artigo 5º da Lei 7.492/86, diversamente do alegado pelo Ministério Público Federal, constou da fundamentação da sentença embargada a aplicação do quanto disposto na referida norma. É o que consta da folha 683: Assim sumariados os fatos, verifica-se que as condutas imputadas aos réus vêm previstas no art. 95, d da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 5º da Lei nº 7.492/86, de seguinte teor: Art. 95. Constitui crime: (...) d) deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público; parágrafo 1º No caso dos crimes caracterizados nas alíneas d, e e f deste artigo, a pena será aquela estabelecida no art. 5º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aplicando-se à espécie as disposições constantes dos arts. 26, 27, 30, 31 e 33 do citado diploma legal. (...) parágrafo 3º Consideram-se pessoalmente responsáveis pelos crimes acima caracterizados o titular de firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou tenham participado da gestão de empresa beneficiada, assim como o segurado que tenha obtido vantagens. A pena prevista para o crime de que trata o citado art. 5º da Lei nº 7.492/86 era de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. De qualquer forma, a aplicação da pena imposta no indigitado artigo 5º, da Lei 7.492/86, aos delitos tipificados no artigo 95, da Lei 8.212/91, é imposição trazida pela própria regra legislativa. Nesta seara, a referida Lei 8.212/91, em seu artigo 95, afirmava constituir crime todas as condutas previstas nas suas alíneas, no entanto, com relação ao preceito secundário, acabou por fixá-lo fazendo remissão ao artigo 5º da Lei 7.492/86, cuja pena é de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. Portanto, a citação do artigo 5º, da Lei 7.492/86 tanto na fundamentação, quanto na parte dispositiva da sentença embargada, embora não constasse expressamente da peça acusatória, se fez necessária para a aplicação da pena. Por outro lado, no que tange à alegação de afronta ao artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, ainda que eventualmente seja procedente a impugnação do interessado, esta só poderá ser examinada mediante o recurso apropriado, pela instância ad quem. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se..

2006.61.03.003490-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X

LEANDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA)

LEANDRO LUIZ DA SILVA foi denunciado como incurso, por sete vezes, nas penas do artigo 289, 1º, c/c artigo 71, ambos do Código Penal.(...)Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia em relação a Leandro Luiz da Silva, para absolvê-lo da acusação que lhe foi imputada, nos moldes do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Deixo para fixar os honorários do defensor dativo após o trânsito em julgado da sentença.Custas na forma da leiP. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2633

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0901504-9 - SUELI MARIA PAULETTI E OUTROS (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0903395-2 - VALDEMAR BARIQUELLO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054304 WALDEMAR PAOLESCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

96.0902314-2 - NORBERTO RODRIGUES LEITE (ADV. SP107390 MARISA HELENA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

1999.61.10.001093-0 - SOCIEDADE DE INSTRUCAO POPULAR E BENEFICENCIA (ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.001518-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD MARA TEREZINHA DE MACEDO) X DALCIO LUIZ OLIVEIRA SANTOS

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.61.10.002968-9 - ORAIDE TOBIAS FRANCO (ADV. SP147199 ZELIA CUSTODIO PINTO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.61.10.003728-5 - BRAULIO AGAPITO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.046360-4 - ENGARRAFADORA PERNAMBUCO LTDA (ADV. SP075965 WALTER VIEIRA CENEVIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. T.R.F. da 3ª Região. Após, tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento noticiados nos autos (fls. 283), aguarde-se em arquivo até decisão final. Int.

2000.03.99.063611-0 - QC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU E PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.064561-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0905041-7) QC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.000202-0 - ELZA THEREZA VIGARE DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2000.61.10.001107-0 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2000.61.10.005415-9 - ELVIRA BEZERRA MONTEIRO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2001.03.99.058200-2 - CECILIA DA SILVA ESBOMPATO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2001.61.10.000468-9 - MARIA ROSA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) autor(es) em termos de prosseguimento, apresentando a conta de liquidação para execução de sentença, nos termos do art. 604, do Código de Processo Civil, informando também se o INSS vem cumprindo o restabelecimento do benefício e promovendo a reabilitação profissional determinados em sentença.

2001.61.10.004760-3 - JOVINA FERNANDES DE CAMARGO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2002.03.99.029726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0907216-1) REUBLI S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. T.R.F. da 3ª Região. Após, tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento noticiado nos autos (fls. 298), aguarde-se em arquivo até decisão final. Int.

2002.03.99.040631-9 - R T M TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES)

JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.000460-8 - GINO CACCIARI TEXTEIS TECNICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, considerando que existe pendência de decisão em agravo de instrumento, conforme informação de fls. 196/197, arquivem-se os autos, até decisão final, com baixa sobrestado. Intimem-se.

2002.61.10.001264-2 - TEREZINHA LORATO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2002.61.10.001803-6 - CIPAPEL COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.010610-7 - ALIRIO DE SOUZA GUEDES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.004763-6 - WILMAR HAILTON DE MATTOS (ADV. SP078578 ADEMIR PERANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.006436-1 - IGNEZ TORRES (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.009751-2 - MARIA MARCIONILIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.011990-8 - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E REUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP170800 ANA PAULA FELICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF - 3ª Região. Após, considerando que os autos estão pendentes de decisão a ser proferida em recurso (Agravo de Instrumento), arquivem-se os autos, sobrestados. Intimem-se.

2004.61.10.001066-6 - TEREZINHA DA CONCEICAO TERRA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2004.61.10.001152-0 - MARIA ISABEL CARRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP197366 FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No

silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.009005-4 - SANDRA MIRANDA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2004.61.10.009904-5 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.009908-2 - VIRIATO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.010734-0 - NELSON MIRANDA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

2006.03.99.018583-7 - BENEDITO MOREIRA (ADV. SP112901 ANA LUCIA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.008686-2 - ADEMAR DA SILVA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.03.99.028735-3 - JUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.03.99.001608-8 - JOSE MIGUEL FRANCA NETO E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 2636

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.013850-0 - NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 13/08/2008 na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18 suspendeu os julgamentos dos processos que versem sobre a aplicação do artigo 3º, parágrafo 2º, inciso I da Lei 9.718/1998, resta prejudicado o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada requisitando as informações no prazo de dez (10) dias. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. Com o retorno dos autos do MPF, os mesmos permanecerão suspensos até decisão final a ser proferida na referida ADC n.º 18. Int.

2008.61.10.014015-4 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP183328 CLAUDIA MARCHETTI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Já prestadas as informações, notifique-se a autoridade impetrada do teor desta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.10.014868-2 - MUNICIPIO DE ITU (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a conclusão nesta data. MUNICÍPIO DE ITU ajuizou este mandado de segurança em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba com o objetivo de ser deferida a adoção e utilização para fins de recolhimento da contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT por alíquota aferida pelo grau de risco da atividade preponderante, referente aos períodos de junho a outubro de 2007 e subsequentes. A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade indigitada coatora. Requistem-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.015235-1 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP085958 MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual e DETERMINO o retorno dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP. Dê-se baixa e encaminhem-se os autos como determinado. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2637

ACAO PENAL

97.0902178-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZAMBELLO VIRGINIO E OUTROS (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO E ADV. SP155191 OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA) X MARIA YARA VILLA REAL (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X SILVIO LUIS DOS SANTOS ZAMBELLO E OUTRO (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP156343 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP158609 SAULO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP134716 FABIO RINO)
Fls. 661/662 e 666/667. Oficie-se, com urgência, à Vara Unificada de Imbituba/SC informando o endereço da testemunha Neimar José Viola. Int.

2000.61.10.001077-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO TADEU MOURA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)
Fl. 554: Defiro, pelo prazo de 03 (três) dias. Int.

2000.61.10.001208-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO CORAZZA E OUTRO (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP184764 LUIZ HENRIQUE DE CASTRO)
Intime-se, com urgência, o defensor constituído do réu ROMILDO DE SOUZA MONTEIRO para que apresente suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.10.004418-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP079925 NILTON SERGIO DOS SANTOS)
Fls. 395/396. Considerando os termos da Lei Estadual n. 11608/2003 e do Provimento CGJ 27/06 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a necessidade nestes autos de expedição de carta precatória à Justiça Estadual Paulista para oitiva de testemunhas arroladas na defesa prévia, intime-se o defensor constituído do réu a recolher e juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária referente às despesas de diligências do oficial de justiça. Caberá ao defensor do réu perante a Justiça Estadual Paulista a verificação do valor da referida taxa e sua forma de recolhimento, caso a defesa não proceda ao regular recolhimento e juntada aos autos da taxa judiciária o processo seguirá o seu trâmite sem a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa que necessitem ser ouvidas no Juízo Estadual Paulista.

2001.61.10.008205-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETRONILLA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP114075 JOSE MENDES NETO E ADV. SP017514 DARCIO MENDES)
Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e à defesa, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008. (PRAZO PARA DEFESA)

2003.61.10.008240-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO FRANCISCO NARCISO (ADV. SP113230 JULIO CESAR CARDOZO E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X MARCIO

ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES E ADV. SP225368 VIBKA APARECIDA CANNO) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X LUIZ DAMIAO DA CUNHA (ADV. SP185700 VAGNER FERREIRA) X RENATO ANCELMO DOS SANTOS (ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO E ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO) Intimem-se os defensores constituídos dos réus JOÃO CARLOS VIEIRA DE FREITAS e RENATO ANCELMO DOS SANTOS a apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2003.61.10.012137-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLOMI ROSA (ADV. SP185245 GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO) X ARTHUR CHAVES FIGUEIREDO (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA) X WADY HADAD NETO (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X PAULO CELSO MELLO DE JESUS (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE CARLOS ESPASIANI (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X SILVANA CASTRO FURTADO (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP158047 ADRIANA FRANZIN)

INDEFIRO o requerimento da defesa do réu Wady Hadad Neto de nova tentativa de oitiva da testemunha José Roberto da Silva, formulado à fl. 579, haja vista que conforme certidão de fl. 568 a referida testemunha não foi localizada no endereço declinado pela defesa.Int.

2004.61.10.005850-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHIMHATIRO HASHIZUME (ADV. SP153622 WALTER ROBERTO TRUJILLO)

Fls. 217/218.Intime-se o defensor constituído do réu Shimhatiro Hashizume a apresentar o rol das testemunhas que deseja sejam ouvidas em audiência a ser designada por este Juízo.

2004.61.10.009429-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MENITA PUSTILNICK DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO)

Intime-se novamente a defesa a apresentar suas contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.Com a juntada aos autos das contra-razões da defesa, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região para o julgamento dos recursos.

2006.61.10.000023-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI) X APARECIDA FRUTUOSO (ADV. SP249041 JOSÉ AMAURI SALES)

Intime-se novamente a defesa para que apresente suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.10.011483-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Int.***** ***** ***** ***** ***** ***** *****

*****Certidão de fl. 242: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho supra, expedi a Carta Precatória n.o 366/2008, cuja cópia segue, encaminhando-a para a Comarca de Itapetininga, SP, com o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: Joaquim dos Santos, Edmar Aparecido Plens da Silva e Maria Aparecida dos Santos.

2007.61.10.010378-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA)

Fls. 202/203.Considerando os termos da Lei Estadual n. 11608/2003 e do Provimento CGJ 27/06 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a necessidade nestes autos de expedição de carta precatória à Justiça Estadual Paulista para oitiva de testemunhas arroladas na defesa prévia, intime-se o defensor constituído do réu a recolher e juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária referente às despesas de diligências do oficial de justiça.Caberá ao defensor do réu perante a Justiça Estadual Paulista a verificação do valor da referida taxa e sua forma de recolhimento, caso a defesa não proceda ao regular recolhimento e juntada aos autos da taxa judiciária o processo seguirá o seu trâmite sem a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa que necessitem ser ouvidas no Juízo Estadual Paulista.

Expediente Nº 2638

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.10.008664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005344-0) JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de requerimento de restituição de valores apreendidos pela autoridade policial, nos autos do Procedimento do Juizado n. 2008.61.10.005344-0 (IPL n. 18-0225/08), instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 334 do Código Penal.Acompanha o pedido os documentos de fls. 04/09.O Ministério Público Federal opinou contrariamente à restituição dos valores (fl. 11vº).Não vislumbro no caso em questão situação que justifique, ao menos por ora, a restituição dos valores apreendidos, uma vez que conforme se depreende dos autos principais a apuração do fato

criminoso ainda não chegou ao seu final, não sendo esclarecido o grau de envolvimento do requerente na prática da conduta delituosa investigada. Assim, INDEFIRO A RESTITUIÇÃO do valor de R\$ 3.139,60 (três mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) apreendido pela autoridade policial (fl. 29 dos autos principais). Intimem-se.

2008.61.10.011759-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.014281-0) JOSE CIDENEZ DE ALBUQUERQUE (ADV. SP241858 MARCIA GOES BICUDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 02. Trata-se de requerimento de restituição de valores apreendidos, pela autoridade policial, nos autos da Ação Penal n. 2007.61.10.014281-0 (IPL n. 18-0042/08), instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 334 do Código Penal. Não há documentos instruindo o pedido. O Ministério Público Federal opinou contrariamente à restituição dos valores (fls. 06/07). Não vislumbro no caso em questão situação que justifique, ao menos por ora, a restituição dos valores apreendidos, uma vez que conforme se depreende dos autos principais a apuração do fato criminoso ainda não chegou ao seu final, não sendo esclarecido o grau de envolvimento do requerente na prática da conduta delituosa investigada. Assim, INDEFIRO A RESTITUIÇÃO do valor de R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais) apreendido pela autoridade policial (fl. 33 dos autos principais). Intimem-se.

ACAO PENAL

1999.61.10.002829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001015-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

Recebo o recurso de Apelação interposto à fl. 740, intime-se a defesa para que apresente suas razões, nos termos do artigo 600 do CPP. Decorrido o prazo legal, com as mesmas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades de praxe. Int.

2001.61.10.000842-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UMBERTO COLOGNORI (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X ALESSANDRO COLOGNORI (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CIRO MATUCK BRESCANCINI

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e à defesa, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008. (PRAZO PARA A DEFESA)

2002.61.10.004911-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHADI ZIADI MAHMOUD (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Intime-se a defesa para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008.

2003.61.10.008239-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUIZA RODRIGUES SOARES (ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES)

Fls. 440/441. Intime-se o defensor constituído da ré Maria Luiza Rodrigues para que apresente suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fl. 437.

2006.61.10.007212-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANASTACIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP243407 CARLOS EDUARDO AVELINO)

Considerando a entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008 que alterou substancialmente o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal, intime-se o defensor constituído dos réus para que se manifeste nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP.

2006.61.10.010087-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO COLOGNORI (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008.

2007.61.10.001969-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO NUNES DE MORAES (ADV. SP075946 LUIZ CLEMENTE MACHADO) X MIGUEL ENRIQUE FARIAS PULGAR (ADV. SP075946 LUIZ CLEMENTE MACHADO) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

Certidão de fl. 213, v.: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 198, expedi a Carta Precatória n.o 372/2008, cuja cópia segue, encaminhando-a para a Comarca de Ibiúna, SP, com o fim de fiscalização dos termos do acordo de suspensão condicional do processo que segue.

Expediente Nº 2639

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.006451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009918-5) JOANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e declaro insubsistente a penhora. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), ante a simplicidade da causa que sequer demandou dilação probatória. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.10.000260-1 - REFRIGERANTES VEDETE LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando subsistentes o título executivo, ou seja, as certidões de dívida ativa NFLDs nºs 35.251.100-1, 35.251.102-8, 35.312.583-0 e 35.312.584-9 e a penhora, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal nº 2002.61.10.009749-0, em apenso. Outrossim, CONDENO a embargante no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito executado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de execução fiscal ajuizada pelo INSS, hipótese em que não é incluído no cálculo da dívida o percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.025/69 Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001868-0) IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, diante da patente ausência de interesse processual da embargante, na modalidade adequação, na interposição dos presentes embargos no que diz respeito à alegação de excesso de penhora, devem os EMBARGOS SER PARCIALMENTE EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quanto a esse aspecto. Por outro lado, em relação ao mérito JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando subsistente o título executivo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a Execução Fiscal nº 1999.61.10.001868-0 prosseguir em seus ulteriores termos. Outrossim, CONDENO a embargante no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito executado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que não é incluído no cálculo da dívida o percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.025/69. Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.006386-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012826-8) DE VILLATTE INDL/ LTDA (ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 16, 1º da Lei n. 6.830/80 e no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a citação da embargada. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2005.61.10.012826-8. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.006452-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010439-2) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando subsistentes o título executivo (certidões de dívida ativa NFLDs nºs 35.580.483-2, 35.580.484-0, 35.580.485-9 e 35.580.486-7) e a penhora, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal nº 2002.61.10.009749-0, em apenso. Outrossim, CONDENO a embargante no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito executado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de execução fiscal ajuizada pelo INSS, hipótese em que não é incluído no cálculo da dívida o percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.025/69 Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.009751-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.007735-1) SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, com relação à exclusão da multa moratória dos créditos objeto da Certidão de Dívida Ativa que fundamenta a execução fiscal nº 2002.61.10.007735-1 em apenso; e julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarar a exigibilidade dos juros de mora somente até 22 de maio de 2000, conforme pleiteado na inicial dos embargos, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Outrossim, CONDENO a embargada/exeqüente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos) reais, tendo em vista o valor da dívida objeto da cobrança, que não houve necessidade de dilação probatória e a matéria jurídica já está devidamente pacificada, não se revestindo de complexidade.Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso.Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em razão do contido do 2º do artigo 475, uma vez que o valor da dívida desconstituída é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.008522-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO)

Face a expressa discordância da exeqüente, fls. 53/57, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls. 22/43. Ademais, estamos diante de máquinas de difícil alienação (cabines de pintura), com elevado grau de depreciação econômica e contábil, sendo bens adquiridos no ano de 2.005. Considerando a informação fls. 71/73 indefiro o pedido de fl. 61, bem como indefiro por ora, o requerimento de bloqueio dos ativos financeiros através do BACENJUD, uma vez que não estão esgotadas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis da executada. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em nome da executada. Penhorado, se necessário, deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder ao registro da penhora. Após, abra-se vista a exeqüente. Intime-se

Expediente Nº 2640

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.014019-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.013909-7) RODRIGO PEREIRA BRAGA (ADV. SP255113 EDUARDO ANTONIO PIRES MUNHOZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 45/47 (PARTE FINAL): A manutenção da prisão do requerente é necessária para o esclarecimento dos fatos, preservar a regularidade da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, diante da comprovada gravidade do fato. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente RODRIGO PEREIRA BRAGA.Int.

2008.61.10.014020-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.013909-7) WALDIR GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP255113 EDUARDO ANTONIO PIRES MUNHOZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 62/64 (PARTE FINAL): A manutenção da prisão do requerente é necessária para o esclarecimento dos fatos, preservar a regularidade da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, diante da comprovada gravidade do fato e da comprovada periculosidade do acusado. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente WALDIR GUEDES DOS SANTOS.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 946

USUCAPIAO

2008.61.10.000866-5 - HELVIO APARECIDO BARCELOS E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. MT006525 LUCIEN FABIO FIEL PAVONI)

.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Republicação dos despachos, a seguir transcritos, conforme determinação do item 3, de fl. 257, deste feito:.Despacho, datado de 24/01/2008, publicado no Diário Eletrônico em 07/03/2008, pág. 938/945: ..Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito.Visando ao regular

prossequimento do feito, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. Sem prejuízo do acima determinado, aditem os autores a inicial, no mesmo prazo acima assinalado, no sentido de atribuírem valor correto à causa, que no caso em tela, deve corresponder ao valor venal do imóvel objeto da presente lide. Após, retornem os autos conclusos. Int.. .Despacho, datado de 07/04//2008, publicado no Diário Eletrônico em 18/04/2008, pág. 751/755: ..Cumpra a parte autora o determinado Às fls. 202 dos autos, no que tange ao valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int. .Despacho, datado de 14/05//2008, publicado no Diário Eletrônico em 13/06/2008, pág. 513/521: ..VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 249/250. Excepcionalmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora atribua correto valor à causa, conforme determinado à fls. 237. Após, será apreciado o requerimento que diz respeito à citação da confrontante. Saliente-se que a citação por edital dos réus incertos já foi realizada, conforme se extrai do edital expedido às fls. 53 e 60. Int.. .Despacho, datado de 06/11//2008, publicado no Diário Eletrônico em 21/11/2008, pág. 868/873: ..1. Inicialmente, tendo em vista as alegações esposadas às fls. 255/256, acolho o aditamento à inicial, no tocante ao valor atribuído à causa, ressaltando o direito da parte contrária em impugnar referido valor. 2. Considerando o teor da manifestação constante à fl. 81,intime-se a procuradora da Prefeitura Municipal de Sorocaba, mediante carta de intimação acerca dos despachos proferidos às fls. 237, 247 e 252, bem como de todos os atos processuais posteriores. 3. Tendo em vista a contestação ofertada pela Massa Falida da Trese Construtora e Incorporada Ltda. às fls. 86/91, providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono (fls. 92) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA) e remetam-se os autos ao SEDI para a devida inclusão no pólo passivo do presente feito. Após, republiquem-se os despachos de fls. 237, 247 e 252. 4. Cite-se a confrontante Elisete Alves no endereço indicado pela parte autora à fl. 246. 5. Sem prejuízo do acima determinado, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias acerca das contestações ofertadas às fls.65/74 e 86/91. 6. Intimem-se...

2008.61.10.009959-2 - JAIR RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) Manifeste-se a CEF acerca do requerido pelos autores a fls. 142, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se ciência ao MPF.Int.

MONITORIA

2005.61.10.009283-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IRACY GONCALVES DA SILVA

Expeça-se carta precatória para citação da ré, nos termos do artigo 1.102-b do Código de Processo Civil. Não sendo possível a citação da ré, conforme noticiado nas certidões de fls. 96-verso e 100, depreca-se, desde já, a nomeação de médico para examinar o citando, nos termos do parágrafo 1º do artigo 218 do CPC.Int.

2006.61.10.009849-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

Manifeste-se a CEF em termos de prossequimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo (sobrestado).Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0903198-2 - CARMEN REYS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Fls. 493/519: Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mais, aguarde-se informações acerca do ofício de fls. 519.Int.

95.0903254-9 - IND/ TEXTIL METIDIERI S/A (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 381/388. Indefiro a expedição de alvará de levantamento, sendo certo que tal expedição se dará após a satisfação total do crédito.Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme requerido às fls. 381/388 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concordância com o valor depositado pela autora, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0904265-0 - ADELINA DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 564/569: Vista às partes acerca da atualização dos valores pelo contador, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, manifestem-se de acordo com os documentos juntados a fls. 574/605, com relação à Pedrina Tedesco Paula Sousa Camargo.Int.

96.0903316-4 - ELOISA ELENA CLARO E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 270/279: Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mais, aguarde-se informações acerca do ofício de fls. 279.Int.

96.0903330-0 - ANTONIO CARLOS TOMAZ E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 452. Compreve o INSS a implantação da revisão dos benefícios dos autores Irene Mesquita Rodrigues e José Vicente de Paula, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de ausência de manifestação, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de imposição de multa diária formulado pelos autores às fls. 452.Int.

97.0901885-0 - YTU SHOPPING COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 219/224 e 226/230: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0903074-4 - VIVIANE APARECIDA TIUTIUNIC AZANHA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)
Promova a parte autora a habilitação de herdeiros do autor Moacir dos Santos, conforme falecimento noticiado às fls. 333.Fls. 348/350. Vista ao autor Orlando Giaponezzi.Fls. 375. Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0904270-0 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP108656 THELMA PEREZ SOARES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)
Fls. 223/225: Indefiro, por ora, a expedição de ofício, considerando que até o momento não houve a apresentação do documento solicitado pela CEF, conforme ofícios de fls. 231.Assim, reitere-se o ofício de fls. 231 para que a CEF apresente a este Juízo cópia da guia DARF (conversão em renda à União), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais. Instrua-se com cópia de fls. 102/103, 146/149, 161/163, 199 e 231.Int.

97.0904872-4 - HELIO MOLINARI E OUTROS (ADV. SP068773 ANTONIA MARINETE BARBE E ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
Fls. 256/276: Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mais, aguarde-se informações acerca do ofício de fls. 276.Int.

97.0905247-0 - LUIZ CARLOS CALEGARI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)
1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

98.0901017-6 - AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA (ADV. SP073366 JOAO AQUILES ASSAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
Fls. 146/147: Manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional) acerca das informações solicitadas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, reitere-se o ofício de fls. 144 com as informações necessárias.Cumpra-se.

98.0903214-5 - LOURIVAL CORREA (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA E ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)
Fls. 152: Considerando a manifestação do INSS e o decidido no v. Acórdão (Embargos à Execução nº 2000.61.10.003131-7), remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

98.0905066-6 - IVANI MAGANHATO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Considerando o disposto na Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual disciplina os procedimentos de utilização do meio eletrônico para pagamento de quantia certa (ofício precatório/requisitório de pequeno valor) a que for condenada a Fazenda Pública e tendo em vista a necessidade do nome do beneficiário estar correto junto à Receita Federal e ao sistema processual, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora WALKIRIA TARCHIANI MAGANHATO CAÇÃO regularize a divergência apresentada em seu nome/CPF junto à Receita Federal, conforme certidão de fls. 300/303.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome do autor HENRIQUE TARCHIANI MAGANHATO, necessário para expedição do ofício RPV.Por fim, remetam-se os autos ao contador para fins de atualização dos valores de fls. 195 bem como para o rateio entre os

herdeiros de Ada Maganhoto Rodrigues. Com o retorno, dê-se vistas às partes e, após, expeça-se ofício RPV, conforme determinado a fls. 296.Int.

2000.61.10.000014-0 - MARCIA DE SIQUEIRA ANTUNES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2000.61.10.000322-0 - ADILSON BUENO DOS SANTOS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 252/253 e 258/259: Anote-se o nome da i. patrona do autor no sistema processual. Vista às partes acerca dos cálculos de fls. 261, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 174 e 256/257: Proceda a Secretaria à inclusão do CPF do autor no sistema MV/AB, verificando prováveis prevenções. Após e, se em termos junto à Receita Federal e não havendo prevenções, cumpra-se o despacho de fls. 251, expedindo-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.61.10.001141-0 - GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 689/690: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo autor, bem como para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Int.

2000.61.10.003929-8 - ROBERTO ARAUJO BATTAGLINI E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2001.61.10.007732-2 - CCE ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Diante da concordância da parte autora com os cálculos de fls. 339 e considerando a decisão de fls. 365/367, que negou seguimento ao agravo interposto pela União Federal, defiro a conversão em renda da União do depósito de fls. 63, na proporção indicada na conta de fls. 339 bem como a expedição de alvará em favor da autora, conforme excedente indicado na mesma conta. Primeiramente, apresente a União, no prazo de 10 (dez) dias, o código de receita para a devida conversão. Após, cumpra-se.

2001.61.10.008717-0 - INSTITUTO DE ANESTESIA E CIRURGIA DE ITAPETININGA S/C LTDA (ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2002.61.10.002285-4 - LUZIA DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Reconsidero o despacho de fls. 133, uma vez que o INSS já foi citado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme fls. 120 e 123. Fls. 128. Indefiro o depósito em conta corrente do patrono da parte autora por não haver previsão legal. Dê-se vista ao INSS acerca do cálculo de atualização de fls. 128, apresentado pela parte autora. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Na hipótese de discordância, tornem-me os autos conclusos.Int.

2002.61.10.010209-6 - ESTELITA JUANA DA CONCEICAO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2003.61.10.004765-0 - RITA CHAVES DE ARAUJO (ADV. SP187691 FERNANDO FIDA E ADV. SP196135 ADILSON HERMINIO ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026

CINTIA RABE)

Fls. 121. Indefiro, uma vez que tal providência compete à própria parte.Promova a parte autora a execução de seu crédito na forma do art. 604 c/c artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.10.006452-0 - HELIO DOS PASSOS (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141. Indefiro, uma que tal providência compete à própria parte.Promova a parte autora a execução de seu crédito na forma do art. 604 c/c artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.10.008077-9 - JOSE MARIA LAZARO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.008078-0 - CATARINA DE JESUS BATISTA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI) X BANCO DO BRASIL S/A

Considerando a manifestação da União Federal (fls. 126), remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PA 1,10 Int.

2005.61.10.000042-2 - JOAO BATISTA ARAUJO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2005.61.10.012431-7 - NOLE & CIA/ LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da Fazenda Nacional (fls. 141/143) e da Advocacia Geral da União (fls. 136), retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Terceira Turma) para as providencias cabíveis.Int.

2005.61.10.012868-2 - ANTONIO MACIEL SOBRINHO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2006.61.10.002083-8 - GERSON DENNYS ROHLOFF (ADV. RJ083868 VALERIA NEUBA MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2006.61.10.006717-0 - EDNALDO DIOGO (ADV. SP236999 VERIDIANA FERREIRA LIMA E ADV. SP112566 WILSON BARABAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.003655-3 - JOSE EUNICIO BORGES (ADV. SP151973 HORST PETER GIBSON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 275/286, em ambos os efeitos.Contra-razões às fls. 290/292.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.005616-3 - OSIAS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/104: Vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.Fl. 106/109: Vista às partes, no mesmo prazo.No mais, aguarde-se a vinda aos autos de cópia do prontuário do autor, conforme informado.Int.

2007.61.10.006469-0 - JULIO CESAR GALI E OUTRO (ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das reiteradas manifestações do autor no sentido de que não logrou êxito na obtenção dos extratos das contas objetos da presntenção, determino a citação da ré, nos termos da lei, devendo no mesmo prazo promover a exibição dos extrato referentes às contas apontadas às fls. 90, nos termos dos artigos 355 e ss do CPC.Int.

2007.61.10.010312-8 - DEUSIMAR COSTA ARAUJO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 215. Vista à parte autora.Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.000672-3 - MUNICIPIO DE TAQUARIVAI (ADV. SP196782 FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Fls. 364: Manifeste-se a CEF acerca do pedido de extinção do presente feito e dos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.61.10.000673-5, formulado pela municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.002659-0 - MAURI INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Recebo a apelação de fls. 127/131, nos efeitos da lei.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Fls. 134. Vista ao autor.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.10.003134-1 - AGNALDO BARBOSA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 86/87. Vista à parte autora.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado em sentença.Int.

2008.61.10.003943-1 - LUCELI DE FATIMA CAMARGO (ADV. SP214665 VANESSA GARCIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 125/127. Vista à parte autora.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.10.004971-0 - SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.005199-6 - SERGIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.005444-4 - EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista à parte autora acerca do alegado e requerido pela União Federal, às fls. 244/245, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.008956-2 - BENEDITO VAGNER BATISTA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP210966 RICHELIENE RENANIA FAUSTINA DA COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 29/30: Recebo como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS nos termos da lei.Oficie-se à APS de Sorocaba, solicitando o envio a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, de cópia do procedimento administrativo.Int.

2008.61.10.010788-6 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP147876 MARIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA E ADV. SP256725 JAIRO DE JESUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 121/127, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes ao réu.Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 108.Int.

2008.61.10.014623-5 - OTAVIANO ALVES FERREIRA (ADV. SP209825 ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, para fins de:a) comprovar o trânsito em julgado da ação indicada no quadro de fls. 71.b) juntar ao autos declaração nos termos da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.014772-0 - BENEDITO GERSON THEODORO (ADV. SP260780 MARCELO LUIS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 32/33: Isto posto, ausente requisito essencial exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Cite-se a ré, na forma da Lei. Intimem-se.

2008.61.10.014845-1 - JUVENAL GRANDO (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a revisão do benefício pleiteada, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.014859-1 - LUCIA TASCA OSTIA E OUTRO (ADV. SP121906 FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO E ADV. SP064048 NICODEMOS ROCHA E ADV. SP230395 NICODEMOS ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, defiro às autoras os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial, bem como os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Cite-se a CEF na forma da lei. Int.

2008.61.10.014914-5 - SILVIA MORENO RODRIGUES (ADV. SP139553 REGINALDO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.10.013596-8 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Recebo a apelação de fls. 140/149, nos efeitos da lei. Contra-razões às fls. 144/147. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.003131-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903214-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X LOURIVAL CORREA (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA E ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA)
Fls. 108: Considerando a manifestação do INSS e o decidido no v. Acórdão de fls. 97/101, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.005518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X PEDRO SACOMANO ALVAREZ (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO)
Fls. 79/84. Retornem os autos ao Contador para manifestação acerca do alegado pelo INSS, observando-se a data indicada às fls. 84, apresentando, se for o caso, nova conta. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.10.014474-3 - NATHANIEL RYAN DE PAULA (ADV. SP108713 MARISA BARCE PERUGINI E ADV. SP107924 CLEIDE RODRIGUES GOMIDE) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.10.014728-8 - JOAO EDUARDO GOMEZ LUGO (ADV. SP213701 GUILHERME PAQUES GUEDES E ADV. SP149361 EVERDAN NUCCI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 951

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0901153-3 - HOMERO XOCAIRA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP204560

VIVIANE DE JESUS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução apenas quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos Autores HOMERO XOCAIRA, GILSON DOMINGUES DE MORAES FILHO, MARISA GUIMARÃES DE MORAES, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, GILSON GIMENEZ SEGAMARCHI, FAUSTO ANTONIO MARTINS, JOÃO SOARES DE CAMARGO, MARIA HELOISA SOARES e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao índice supra citado.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.03.99.035190-5 - MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Considerando o desinteresse da UNIÃO FEDERAL em promover a execução do crédito referente a honorários advocatícios, nos termos da manifestação de fls. 193/194, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

2000.61.10.000111-8 - RUBENS BERNARDO GUAIBA SCHMIDT (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.10.008948-5 - ANEZIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de pensão por morte à autora, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício do de cujus à autora Anezia Moreira de Souza, com renda mensal a ser calculada pelo INSS, devido a partir da desta decisão. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, a contar da data desta decisão e incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2004.61.10.008786-9 - ALBA ADESIVOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência processual, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa - valor este a ser rateado em parcelas iguais pelas quatro rés desta demanda -, que deverá ser atualizado nos termos da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento.Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito judicial, efetuado nos autos, em renda a favor da União Federal. Custas na forma da Lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.002333-5 - JOSE WALTER PINTO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução - CJP nº 561/07, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05(cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do disposto pelo artigo 4º da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.009018-0 - LUDGERO BUZETO DA SILVA (ADV. SP178756 ANGELITA CRISTINA BRIZOLA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 130, e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com base no Princípio da Causalidade condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo com moderação, em 10% do valor da causa devidamente atualizado, nos termos da Resolução - CJF nº 561/07, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.002255-4 - ELBIO APARECIDO TREVISAN (ADV. SP143163 LEANDRO ORSI BRANDI E ADV. SP109440 PATRICIA LANDIM MEIRA E ADV. SP226642 RICARDO FILGUEIRAS PINHEIRO E ADV. SP233839 JOSE RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, alterando a sentença antes proferida apenas no que tange ao erro material constatado. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.10.011195-2 - JOSE MARIA TADEU BENTO (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar em favor do autor JOSÉ MARIA TADEU BENTO o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, desde a data da realização da perícia médica realizada no Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, nos autos do processo nº 2006.63.15.0010425-6, qual seja, 04/06/2007, descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, após a data supra, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pela Resolução - CJF 561/07 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.014468-4 - ILDEFONSO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido na empresa Rolamentos Schaeffler Ltda., compreendido entre 12/08/1986 a 05/03/2007, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 35 anos, 02 meses e 19 dias de tempo de contribuição (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor IDELFONSO FÉLIX DOS SANTOS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da data do requerimento administrativo (05/03/2007) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o qual deverá ser calculado na forma acima explicitada. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.014900-1 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido na empresa CBA - Cia Brasileira de Alumínio, compreendido entre 19/03/1985 a 16/04/2007, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 36 anos, 04 meses e 17 dias de tempo de contribuição (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo - tabela 2), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor JOSÉ CARLOS RIBEIRO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da data do requerimento administrativo (16/04/2007) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, na forma da Lei, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação,

em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o qual deverá ser calculado/atualizado nos termos acima explicitados. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.10.002654-0 - ANA MARIA BARBO MACHADO RICOY (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios aos réus, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do disposto pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.10.007364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900219-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES) X LINDALVO DA SILVA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 45.278,83 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) - cálculo do Contador Judicial de fls. 182/186, valor este para janeiro de 2008. Tendo em vista a sucumbência processual recíproca, não há condenação de honorários. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida para os autos principais. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 3143

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0037427-1 - AMARO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084337 VILMA MENDONCA LEITE DA SILVEIRA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, bem como deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

90.0012086-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034097-2) RUTH DA SILVA ROMANO E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

1-Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de MARIA JULIA DA SILVA ARGENTINI, como sucessora processual de Sebastião Argentinini (fls. 301/307). 2-No mesmo sentido, tendo em vista a ausência de sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual se dará nos termos do art. 1829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários. Assim, considerando que, nos termos do art. 1060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro as habilitações de: a) EDUARDO MARCOS GHION; e b) TANIA REGINA GHION, como sucessores processuais de Sidney Catarina Casassanta Forcione Ghion (fls. 267/278). 3- Ao SEDI, para as devidas anotações. 4- Após, tornem conclusos para apreciação quanto ao pedido de expedição de ofício requisitório com relação a: a) RUTH DA SILVA ROMANO; b) SEBASTIÃO ANTONIO DE MEDEIROS; c) SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA; d) SEIO TAKANO; e) SERGIO WALDEMAR GABLIARDI; f) MARIA JULIA DA SILVA ARGENTINI; g) EDUARDO MARCOS GHION e TANIA REGINA GHION. 5- Aguarde-se informação da regularidade do CPF com relação a SALVADOR URTADO SABIO,

SEBASTIÃO CARVALHO e SILVIO ACHILES GANZAROLLI.Intimem-se.

1999.03.99.061843-7 - JOAQUIM FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fl. 88: defiro à parte autora o prazo requerido (30 dias).Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito no arquivo.Int.

2000.61.83.004603-4 - NATAL AFFONSO (ADV. SP090607 WAGNER PIROLO E ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART E ADV. SP172083 ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Inicialmente, esclareça a parte autora, em 10 dias, se os procuradores anteriormente nomeados foram destituídos, devendo comprovar documentalmente.Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.83.005311-7 - JULIA ROLAND (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Providencie a parte autora, em 10 dias, complementação de cópias para instrução do mandado (sentença, acórdãos, certidão de trânsito em julgado e deste despacho).Após, considerando a informação de fls. 130/132 do INSS confirmando a concessão de aposentadoria por idade ao autor, cite-se o réu nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 167/172).Em não sendo cumprido pelo autor a determinação do 1º parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

2001.61.83.003825-0 - AGENOR CLAUDINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)
Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 175/176 - Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência do co-autor José Guerrero. Defiro a habilitação de Leonor Lombardi Seratti, como sucessora de Arlindo Seratti (fls. 178/187), nos termos do art. 112 da Lei nº 8213/91. Ao Sedi para retificação do pólo ativo. Intimem-se.

2001.61.83.005738-3 - CONSTANTINO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Fls. 213 - Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 5(cinco) dias, sobre os pedidos de desistência dos co-autores Constantino Campos e Expedito Antonio Brigatti.Intime-se.

2003.61.83.002835-5 - DIONIZIO PALMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Defiro a habilitação de Martha Magnani Battistel, como sucessora de Antonio Battistel (fls. 269/278), nos termos do art. 112 da Lei nº 8213/91. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Int.

2003.61.83.004103-7 - ELIZABETE OLIMPIA DOS SANTOS (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Tendo em vista a regularização no pólo ativo da ação com a habilitação de ELIZABETE OLIMPIA DOS SANTOS como sucessora processual de Cícero Alexandre dos Santos, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho.,PA 1,10 Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2003.61.83.005648-0 - VICENTE DE PAULA PARISI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Revogo o despacho de fl. 133. Considerando a juntada de cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) pela parte autora, expeça-se mandado de intimação, encaminhando-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.006852-3 - KEIJI OKUMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Não obstante a parte autora ter apresentado novo cálculo, da mesma forma que a conta anterior, não mencionou a competência do mesmo (data do cálculo para expedição do requisitório). Assim, determino que traga a informação em 05 dias. Após, se em termos, cumpra-se a determinação do 3º parágrafo do despacho de fl. 84 (citação nos termos do art. 730, CPC), com os cálculos de fls. 90/94). No silêncio, sobreste-se no arquivo. Int.

2003.61.83.011033-3 - ALFREDO RIBEIRO NETTO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Apresente a parte autora, em 20 dias, cálculo que entender correto para execução do julgado. Providencie, ainda, no mesmo prazo, cópias necessárias para instrução do mandado (art. 730, CPC). Int.

2003.61.83.011247-0 - EUNICE MARINHO (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro à parte autora vista dos autos, pelo prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam ao arquivo. Int.

2003.61.83.011410-7 - ALCEU BONETTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829 do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II-ascendentes em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de Victor Hugo Polisel Paces, como sucessor processual de Luiza Polisel. Ao Sedi para retificação do pólo ativo. Int.

2003.61.83.011878-2 - WALDIR FORMAGIO (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Fl. 189: defiro à parte autora dilação de prazo, por 10 dias, conforme requerido. No silêncio, sobreste-se o feito no arquivo. Int.

2003.61.83.014002-7 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Defiro a habilitação de Yvone Mesquita Teixeira, como sucessora de Antonio Carlos Teixeira (fls. 96/102), nos termos do art. 112 da Lei nº 8213/91. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Int.

2003.61.83.014535-9 - AUDINETE CLAUDINO RIBEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à parte autora, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, devolva-se o feito ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0028211-5 - JOSE INACIO CARDOSO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 225: manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.006433-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009992-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X LAZARO RAFAEL DE CAMPOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

CHAMO O FEITO À ORDEM Revogo o despacho de fls. 19. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que verifique o alegado pelas partes e, se for o caso, elabore novos cálculos. Cumpra-se.

2008.61.83.006597-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007742-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CLEIDE MARIA SOARES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

CHAMO O FEITO À ORDEM Revogo o despacho de fls. 23. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que verifique o alegado pelas partes e, se for o caso, elabore novos cálculos. Cumpra-se.

2008.61.83.006603-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000129-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X SERGIO RAFAEL PALOPOLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

CHAMO O FEITO À ORDEM Revogo o despacho de fls. 23. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que verifique o alegado pelas partes e, se for o caso, elabore novos cálculos. Cumpra-se.

2008.61.83.010163-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004239-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X NELSON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)

Considerando que o presente embargo refere-se apenas a NELSON FERREIRA, JOSE SABINO DE MESQUITA e PRIMO DE FREITAS FULY, remetam-se estes autos ao SEDI para exclusão do co-autor JOAO SABINO SOBRINHO. Translade-se cópia de folhas 02, 03, 07, 12, 17, 19 e 20 para os autos da ação ordinária principal. Após, recebo os presentes embargos suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3996

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760063-1 - JULIA MARQUES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 458/459: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono, bem como, junte cópia do CPF e RG de JULIA MARQUES DE MACEDO; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

88.0019985-2 - ALBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP088361 JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA E ADV. SP081257 MARIA DE DEUS ROCHA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 502/504 e as informações de fls. 505/507, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s). Providencie a Secretaria a intimação do INSS acerca da decisão de fls. 483/484, bem como, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de fls. 464/468 e 499/500, referente ao autor falecido ALBERTO GOMES. Outrossim, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no 3º parágrafo do r. despacho de fls. 483/484, no prazo final a ser deferido abaixo. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação à autora falecida LELIA ABRAMO, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação à mesma. Prazo sucessivo, sendo os 20 (vinte) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

93.0013486-8 - SYLVIA OLIVEIRA ANDRADE DE ORNELLAS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

95.0057837-9 - INDALECIO SANTINAO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeça-se Ofício Precatório em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatórios expedido. Int.

96.0016850-4 - OSMAR DAS DORES (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO E ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

96.0036521-0 - JOSE RIBAMAR SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 341/342: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

1999.03.99.001218-3 - MARIA THEREZA VANINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs- expedidos. Int.

1999.61.00.018348-6 - DANIEL MENDICI DE SOUZA (ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fl. 106: Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - apresente procuração com poderes especiais para receber e dar quitação outorgada pelo autor para regularização da representação processual, uma vez que o mesmo já atingiu a maioria. 2 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 3 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.001764-6 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 202: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Precatório do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2001.61.83.002461-4 - CARMINE SPOSATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante a informação e cálculos apresentados pela contadoria Judicial, às fls. 186/208, e pelas razões já expendidas na decisão de fls. 175/176, reconsidero o 4º parágrafo da referida decisão, tendo em vista a constatação de que a conta apresentada pela parte autora às fls. 75/101, e que serviu de base pra o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. Assim, intimem-se as partes acerca da presente decisão. Após, voltem os autos conclusos para expedição de ofício precatório, tendo em vista o pedido da parte autora, à fl. 123. Int.

2001.61.83.002612-0 - JAIR AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. ___/___, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Int.

2001.61.83.004069-3 - AQUILEU RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Primeiramente, verifico que a r. decisão de fls. 434/435 determina que a execução para os autores JOAQUIM CELESTINO e JOSE LUIZ MARQUES deveria prosseguir pelo valor apurado pela Contadoria Judicial - R\$ 68.952,88 (Sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para Maio de 2004. Entretanto, o valor que, equivocadamente, constou da r. decisão foi R\$ 65.849,95 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Assim, reconsidero a r. decisão de fls. 434/435 apenas e tão somente em relação ao valor pelo qual a execução deve prosseguir em relação aos mencionados autores, R\$ 68.952,88 (valor esse já com a inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais proporcionais a esses dois autores). Sem prejuízo, ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.020532-8 e tendo em vista que os benefícios dos autores AQUILEU RIBEIRO DA SILVA, JOSE FRANCISCO BUCCI, e JOSE MARQUES encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, bem como em relação à verba honorária total, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVS do valor principal dos autores CLAUDORIMO JOAQUIM, CIRINEU DOS SANTOS, e LIBERO DA SILVA, de acordo com a mencionada Resolução, eis que o benefícios desses autores também encontram-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, requeira o quê de direito em relação aos autores FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e JAIR FERNANDES DA ROCHA. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo se m justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante aos autores FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e JAIR FERNANDES DA ROCHA. Dê-se ciência desta decisão ao INSS. Int.

2002.61.83.002099-6 - ADALBERTO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.001515-4 - JOAO DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 194/196: Expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.002828-8 - MOYSES MARCELINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 428. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão de fls. 354/355. Tendo em vista que os benefícios dos autores abaixo encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs dos valores principais dos autores MOYSES MARCELINO, BENEDICTO DA CUNHA CASTRO e IZOLINA CREUZA BORTOLETTO, bem como, Ofícios Precatórios em relação ao valor principal da autora NADIR SARAIVA DE SOUZA, sucessora do autor falecido Gervazio de Souza e verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.003020-9 - OSNY CANDIDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Fls. 291/301 e 308/318: Dê-se ciência parte autora. Ante a notícia de depósito de fls. 303/306 e as informações de fls. 319/322, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos. Outrossim, verifico que a patrona da parte autora juntou aos autos procuração com poderes expressos para renunciar ao limite excedente para as obrigações definidas como de pequeno valor, entretanto, não constou na referida procuração os poderes para receber e dar quitação, que também são essências para a expedição do Ofício Requisitório para o autor MANOEL FRANCISCO DA CRUZ. Assim, providencie a patrona da parte autora, a regularização do instrumento de procuração juntado à fl. 287, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.003783-6 - SEBASTIAO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.005100-6 - PERCIO ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.018891-5 e tendo em vista que os benefícios dos autores PERCIO ALVES MARTINS, BENEDITO MARQUEZINI, FRANCISCO GERALDO DA SILVA, JOÃO MIGUEL LACERDA GUEDES, JOSE BUDIM, JOSE DOS SANTOS, JOSE PIGNATTA, LUCILA CAMARGO FERREIRA ROLIM, MARCELO LEITE MONTEIRO DE OLIVEIRA, encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, com o destaque dos honorários contratuais, bem como em relação à verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal do autor MAXIMINO RODRIGUES BARREIRA, com a dedução dos honorários contratuais, de acordo com a mencionada Resolução, eis que o benefício desse autor também encontra-se ativo. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

2003.61.83.005102-0 - ATAIDE RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Mantenho a decisão de fls. ___/___, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Int.

2003.61.83.006711-7 - JOSE MARCIO DE SOUZA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.006820-1 - CACILDA SCANPELA CASTRO (ADV. SP191109 JOSELITA IZAIAS RAMOS E ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Precatórios do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.012270-0 - RAIMUNDO DA COSTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. ___/___, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Int.

2003.61.83.014351-0 - IVANNY ANTONIA COLLELA (PROCURAD ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/171: Intime-se a patrona da parte autora para que subscreva o contrato de fls. 170/171. Após, venham conclusos para apreciação do requerimento de fls. 168/169. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - apresente procuração com poderes expressos para renunciar ao valor excedente ao limite previsto para as obrigações de pequeno valor, tendo em vista o requerimento de expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 3 - comprove a regularidade dos CPFs da autora e de sua patrona; 4 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

Expediente Nº 3997

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0038576-3 - ANTONIO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS E PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante o v. acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução, com trânsito em julgado à fl. 239, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL para que procedam à elaboração de nova conta, nos termos do julgado. Int. e cumpra-se.

90.0011129-3 - ERCIO DOS ANJOS LEO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 152/159. pa 0,10 Outrossim, cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fl. 145. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

91.0001633-0 - MARIA ROMANO BONATTO (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 313/314: Expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal da autora e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 266/308: Dê-se ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0056476-1 - VICENTE VENEZIANO GUADAGNOLLI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m)

ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

91.0719402-1 - MARIA ROSARIA MILANO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 259, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV- referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido. Int.

92.0015046-2 - ANTOLIANO GARCIA VINUELA (ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE E ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 117/118: Anote-se. Desentranhe a Secretaria o substabelecimento juntado às fls. 151/152, acostando-o à contra capa, posto que o advogado subscritor não é mais patrono desta ação. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

94.0013366-9 - JOSE FITIPALDI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.003887-6 - ANTONIO CLEMENTE ALVES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa

documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.003927-3 - ABEL IZIDORO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 412/433: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, com exceção dos autores Izabel Angelica Alves e João Teles Pereira, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constituiu-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora, no tocante ao destaque dos honorários advocatícios contratuais. Int.

2001.61.83.000590-5 - LUZINETE ALVES DE MELO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 181/182: Anote-se. Fls. 184/189: Tendo em vista que o valor da execução ultrapassa o valor limite para as requisições de pequeno valor - RPV, intime-se a parte autora para que confirme o seu pedido e, no caso de renúncia ao valor excedente ao limite, apresente procuração com poderes expressos para renunciar ao excedente. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.001852-0 - ELI ANA DA TRINDADE LIMA HENRIQUES (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.001959-7 - NOE RAMOS DA PAZ (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, verifico que, não obstante o valor fixado na sentença proferida nos Embargos à Execução, transitada em julgado, o valor referente aos honorários advocatícios excede os termos do julgado, tendo em vista que o v. acórdão fixou a mesma em 15% sobre o valor das parcelas devidas entre o termo inicial do benefício e a data do acórdão, em consonância com a Súmula 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que esta verifique e informe a este Juízo o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência Janeiro/2007. Int.

2003.61.83.002562-7 - INES BATISTA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.005514-0 - ISRAEL PIRES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alegações das partes, às fls. 175/212 e 217/222, por ora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a mesma informe a este Juízo se houve ou não o correto cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.005555-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.005952-2 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

Fl. 143: Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.006024-0 - RENATA LACERDA FRANCO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.006170-0 - CARLOS ALBERTO GUERREIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.007686-6 - LEONOR CASSIAN DOMINGUES (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o

integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.008063-8 - WALTER KLAPPER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.008648-3 - CLARINDA MARIA DE SANTANA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.008695-1 - JOSE SAMPAIO GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009117-0 - VALDEMIR VANDERLEI BERNER (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao

valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009182-0 - ODILAR DO CARMO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 188: Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que cabe à patrona proceder as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, inclusive, requerer os dados mencionados junto às agências do INSS. Ademais, verifico que sequer foram apresentados documentos comprobatórios das providências tomadas no sentido de localização de eventuais sucessores do autor. Int.

2003.61.83.009247-1 - MARIA ONISSE DO NASCIMENTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009710-9 - MARINEIDE BERNARDO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.010482-5 - GILMAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu

patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.010492-8 - ADEMIR JOSE SANTARATO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, conforme petição da parte autora/embarcante de fl. 116 dos autos, o valor definido como da execução, haja vista que não considerados os honorários advocatícios correspondente a R\$ 4.293,18, constou de forma equivocada no dispositivo da sentença de fls. 24/25 dos embargos à execução (cópias de fls. 111/112), da seguinte forma: (...) Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 04/10 dos autos, atualizada para maio/2007, no montante de R\$ 53.814,45 (cinquenta e três mil, oitocentos e catorze reais e qua-renta e cinco centavos). Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Pelo exposto, tendo em vista os cálculos de fls. 104/109, reco-nheço o erro material existente na referida sentença e retifico o valor da execução nos autos principais, para que conste R\$ 58.107,63 (cinquenta e oito mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos). Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença dos autos dos embargos à execução e intimem-se.

2003.61.83.011263-9 - ANTONIO CARLOS GIORDANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 104/106: Ciência à parte autora. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido.

2003.61.83.013509-3 - KIMIE KAMADA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.014383-1 - MARIO CLAUDIO MICONI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao

órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.014804-0 - JOSE DANTAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2004.61.83.001412-9 - JOSE XAVIER SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal do autor JOSE OCTAVIANO DE ALBUQUERQUE e Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV- do valor principal do autor JOSÉ XAVIER SAMPAIO, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido. Int.

2004.61.83.001894-9 - MARIZILDA DA ROSA BARBOSA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 3998

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0904495-7 - OLIVIA HONORIA DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 359/370, 6º parágrafo: Indefiro o pedido, vez que verifico constar dos autos apenas procuração outorgada à pessoa física dos patronos, e não à sociedade (pessoa jurídica). Para que se caracterizasse a prestação de serviços pela sociedade constituída, seria necessário que na procuração houvesse a indicação expressa da mesma, nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei 8.906/04 - Estatuto da Advocacia. Ademais, a situação propiciária, indevidamente, uma grande redução na retenção do Imposto de Renda devido. Sendo assim, tendo em vista o fato de os patronos terem sido individualmente constituídos no instrumento de procuração, e considerando o pedido constante no 9º parágrafo da referida petição, expeçam-se Ofícios Precatórios em relação ao valor principal da autora, bem como em relação à verba honorária, em nome da Dra. Edeli dos Santos Silva, OAB/SP 36.063, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559

- do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

88.0032903-9 - FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ALBERTO GOES) X BOAVENTURA MACHADO NETTO E OUTROS (PROCURAD GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS) X OSMAR ARNALDO GNAN (ADV. SP065977 GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 581/586: Razão assiste ao contador judicial. Sendo assim, e tendo em vista que o pagamento para a co-autora RENATA NOGUEIRA SCALABRIN efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação à mencionada autora. Outrossim, ante a certidão de fl. 588, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante aos demais autores. Int.

89.0037782-5 - ANTONIO PRESSINOTTI (ESPOLIO) ARLETTE NAFFAH PRESSINOTTI E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP176167 SUELLY BORGES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 529: Não obstante a certidão de fl. 530 verso, por ora, cumpram os patronos da parte autora integralmente a decisão de fl. 525, no prazo final, improrrogável e sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a Dra. Suelly Borges de Oliveira, OAB/SP nº 176.167, e os subsequentes para o Dr. João Evangelista, OAB/SP nº 51.211. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0084617-3 - LAURO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista a ausência de interesse no prosseguimento da execução em relação ao autor LAURO DE CASTRO, ante a certidão de fl. 307 (verso), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a esse autor, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Outrossim, expeça-se Ofício Precatório referente à verba honorária proporcional relativa ao autor IZIDORO PELONIO DE OLIVEIRA, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. .PÁ 0,5 Int.

93.0006815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039927-6) ANDRES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

93.0036759-5 - JOAO BATISTA DIAS NETO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 185, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria para verificação do valor dos honorários advocatícios. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante a informação da Contadoria Judicial de fls. 190, constato que a conta apresentada às fls. 125/128, que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à

possível excesso na execução dos honorários advocatícios sucumbenciais previstos na mencionada conta. Sendo assim, prossigam os autos seu curso normal. Ante a notícia de depósito de fls. 197/198 e as informações de fls. 199/200, intime-se a patrona dos autores dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0029867-0 - MANUEL MONTEIRO FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

98.0026615-1 - GERALDO OLIVEIRA SALES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.004535-2 - GESTINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.004159-4 - ARI SUPERBI MACIEL (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de

junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.005407-2 - NOE CARNEIRO PINTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.015805-4 e tendo em vista que os benefícios dos autores DARCI PIVA, JOÃO ALVES DE CARVALHO e NAIR APARECIDA MOSSATO MACHADO encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, com o destaque dos honorários contratuais, bem como em relação à verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVS do valor principal dos autores NOE CARNEIRO PINTO, ADELAIDE GONÇALVES ALBERTO, GENI MARIA PAVANI, MARIA DE LOURDES PAVAN CUNHA e NEUZA MENONCELLO PAVAN, com a dedução dos honorários contratuais, de acordo com a mencionada Resolução nº 154/2006, eis que o benefícios desses autores também encontram-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 280/281, último §: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após, e tendo em vista que o INSS informou, às fls. 336/337, que houve um pagamento administrativo para os autores GERALDO TARCÍSIO DE SOUZA e IOLANDA BASSAN PANASSOLO, retornem os autos à Contadoria Judicial para que a mesma ratifique ou retifique seus cálculos, se necessário for em relação à esses autores. Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.005525-8 - FLOREANO CIRIACO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 626/651: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria, então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se, assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. 0,10 Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da

conta apresentada, verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 38% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pelo patrono dos autores às fls. 626/627, no tocante ao destaque dos honorários advocatícios contratuais. Noticiado o falecimento do autor ANTONIO CARNEIRO, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.005766-8 - SILVANA ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 apresente um novo instrumento de procuração, bem como, cópia do CPF do autor THIAGO ALVES DE CAMARGO, tendo em vista que o mesmo atingiu a maioria civil; 2 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 3 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 4 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 5 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 6 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 7 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.002156-7 - ORACI DE GODOI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Ante a manifestação da parte autora às fls. 328/333, nada a decidir no tocante às petições de fls. 230/246 e 290/305. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.003651-0 - ROSALVO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de falecimento do autor WILSON ALVES FERREIRA PINTO, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução nº 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor supra mencionado encontra-se cessado e solicitando o bloqueio do depósito referente ao mesmo. Manifeste-se o patrono do referido autor quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para a habilitação. À vista do depósito de fls. 217/220, e a informação de fls. 245/247, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos referentes aos autores ROSALVO JOAQUIM DA SILVA e WANDERLON CAYRES PINTO encontram-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos. Ainda, no que se refere ao autor SEBASTIÃO ALEXANDRE FILHO, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto,

presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.003957-2 - MARIA APARECIDA DE MATTOS (ADV. SP182346 MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.007688-0 - FRANCISCO ARMANDO GARCIA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.008764-5 - JOSE MACIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009539-3 - ROSALIO ANDRELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 311/312, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro

público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 331/367, constato que a conta apresentada às fls. 167/237, exceto aquela relativa ao autor Elpidio Cacho e aos honorários advocatícios, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. No tocante aos honorários advocatícios, deverá prevalecer o valor apresentado pela Contadoria Judicial, no importe de R\$ 10.368,20 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), posto que em consonância com os termos do julgado. Assim, tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs em relação aos valores principais dos autores ROSALIO ANDRELINO DOS SANTOS, ANTONIO XAVIER e SEVERINO RICARDO DE SOUZA, bem como, Ofícios Precatórios em relação ao valor principal dos autores CLAUDETE COSTA e ADÃO FERREIRA DE AMORIM, bem como da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2003.61.83.011009-6 - TERUYUKI TAKAHASHI (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI E ADV. SP222379 RENATO HABARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 121/124: anote-se, visando o atendimento, se em termos, na medida do possível. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.012765-5 - ORACY MEIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.013417-9 - ADILSON LIRIO DE VASCONCELOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 3999

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.003345-7 - ANTONIO DE JESUS VIEIRA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se o patrono da parte autora acerca do termo de audiência de instrução. Caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até nova manifestação. Int.

2002.61.83.001212-4 - MANOEL BATISTA NEVES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ante a certidão de fl. 101, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.83.001069-0 - LUCIO MORIGI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fl. 134: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.003867-9 - EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição do INSS de fls. 110/127, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.002071-0 - REGINALDO FERNANDES (ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES E ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/133: Sem qualquer fundamento o alegado pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003175-6 - JOAO BAPTISTA POLI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 83-verso, cumpra a parte autora o despacho de fl. 83, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.83.005461-6 - LOURENCO KUJINSKI ROCHA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 122 informando o endereço correto do autor, para designação de nova data para perícia. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.006460-2 - VERONICA MANDETTA (ADV. SP163597 FLAVIA ACERBI WENDEL E ADV. SP149163E MARIA FERNANDA POLITI BRAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 191/192 como emenda à inicial e concedo os benefícios da Justiça gratuita. Fls. 194/195: Mantenho a decisão de fls. 185/186 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo sobrestado o trânsito em julgado da ação de reconhecimento e dissolução de união estável, que deverá ser informado a este Juízo pela parte autora. Intime-se.

2008.61.83.002755-5 - ALVENTINA MOREIRA DE ATAIDES (ADV. SP236005 DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.004168-0 - ANA CARDIN VALENTIM (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 69: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.004730-0 - TEREZA SIMAO THEODORO (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 120/121: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo final de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.005656-7 - ASTOR DA SILVA CARDOSO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/133: Providencie a parte autora juntada de simulações administrativas de contagem de tempo de serviço, fornecidas pelo INSS.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.83.006152-6 - JOSELITO DOS SANTOS (ADV. SP262710 MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 65: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 58, observando que a cópia requerida para contrafé é da petição de emenda.Prazo: 48 horas, sob pena de extinção do feito.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.83.006514-3 - ALZEMIRO BURANI (ADV. SP268420 ISRAEL DE BRITO LOPES E ADV. SP250652 CAMILLA SARAIVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fl. 26, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.006843-0 - MARIA SANTOS BATISTA (ADV. SP251478 JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 42: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.83.007321-8 - IRENE GOMES DA SILVA MARCELINO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.83.007594-0 - EDILENE SANTOS DA SILVA (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 47: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.83.008356-0 - REGINA ELIZABETH TURIBIO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 90: Devido ao lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.83.008816-7 - CLARICE VIANNA (ADV. SP270049 ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA E ADV. SP054554 SUELY MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 19: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.83.009087-3 - LUCIA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 100: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.83.010507-4 - CELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP112113 MADALENA TIBIRICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a adequação do valor da causa, proporcional à vantagem econômica a ser auferida, bem como adeque o pedido, ante a competência dessa vara e o pedido administrativo.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.83.009717-0 - ELAINE APARECIDA GUIRADO (ADV. SP193416 LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) trazer laudo médico (e não meros atestados) a demonstrar as moléstias que alega possuir.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0042105-0 - TERCIO FLORENCIO GONCALVES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CHEFE DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/196: Anote-se. Recolha o impetrante as custas de desarquivamento dos autos, posto que o impetrante não é beneficiário da Justiça Gratuita. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.053752-1 - TIYOKO NAKAYAMA (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 211/213: Dê-se ciência a parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.043762-9 - ELTON JORGE DO CARMO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - CIDADE DUTRA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 166/168: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2004.61.83.005295-7 - EMIL BOHUMIL RAIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DA VILA MARIA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/330: Ciência ao impetrante. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.006567-1 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE DO POSTO DE CONCESSAO DA AGENCIA DE COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVA DO INSS - OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 359/366: Ciência ao impetrante. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002474-0 - ANTONIO AGOSTINHO SERGIO (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS/SP - APSSP ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca da petição de fls. 103/109. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006470-5 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a finalização do pedido administrativo de recurso/revisão protocolado sob nº 35485.000723/2007-72 desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000186-4 - JOSEFA ZELIA DE LIMA DUTRA (ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001219-9 - ABRAAO MIRANDA DE LIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do requerimento administrativo nº 35485.002783/2007-20, protocolado em 14.11.2007, afeto ao NB 91/514.436.170-2, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.007149-0 - NILTON JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Despacho de fl. 97: Fl. 96: Nada a decidir, ante a sentença de fl. 93, prolatada em 03/10/2008. Publique a Secretaria, com urgência a sentença de fl. 93. Int.

2008.61.83.010176-7 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada, através de seus órgãos competentes, proceda ao cálculo das contribuições devidas pelo impetrante, nos períodos de 07.1987 a 03.1995, tendo por base as leis vigentes à época, bem como acrescidos de multa e juros e correção monetária, na forma da legislação atual, pertinente ao processo administrativo NB 42/147.465.100-0.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.010499-9 - TERESINHA PERITO BUENO (ADV. SP236617 PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, sem prejuízo à parte autora, uma vez que não foi praticado por este Juízo qualquer ato de natureza decisória. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.83.010718-6 - TEREZA MACHADO GOMES (ADV. SP224640 ALENILTON DA SILVA CARDOSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) justificar a pertinência do pedido de concessão de benefício previdenciário, tendo em vista a via procedimental eleita.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.010778-2 - ERIVALDO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP247394 ANTONIO ROBERTO DE SOUSA E ADV. SP221963 ELIS VALERIA GONZALES FERFOGLIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos para a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, devendo os autos serem redistribuídos a uma das varas daquele Juízo Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.010816-6 - SEBASTIAO CARDOSO (ADV. SP274311 GENAINE DE CASSIA DA CUNHA E ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício/recurso administrativo está atrelada a pretensão inicial.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.011079-3 - MATILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP076764 IVAN BRAZ DA SILVA E ADV. SP086897 IVANI BRAZ DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;b) trazer prova documental e atualizada da alegada inércia da autoridade coatora na análise de revisão administrativa - protocolo nº 36604.000345/2008-77 (extrato de andamento expedido pelo INSS), esclarecendo o pedido/ato que imputa coator;c) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé.Intime-se.

2008.61.83.011165-7 - HELENO MANOEL DA PAZ (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) justificar a pertinência do pedido de restabelecimento de benefício previdenciário, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança;b) trazer aos autos procuração atualizada, haja vista que não datada a acostada à fl. 15;c) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida.Intime-se.

2008.61.83.011360-5 - CLAUDIA ADRIANA CAMILO (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de deferimento de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) retificar o pólo passivo, na medida em que não cabe mandado de segurança contra pessoa jurídica;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé.Após, voltem conclusos.Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3977

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0034032-4 - ALDO PERLI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fl. 752/787:1. Dê-se ciência às partes.2. Tendo em vista a informação que os benefícios dos co-autores MILTON ROSSI (processo nº. 2004.61.84.222668-6) e LYGIA BASTOS DE AGUIAR (processo nº. 2004.61.84.277654-6), foram revistos em face das ações em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

93.0015247-5 - FELIX CUNADO PALACIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 265 - Tendo em vista a informação quanto ao andamento dos autos da Ação Rescisória nº 2003.03.00.031422-4, aguarde-se decisão definitiva. Intimem-se.

2000.61.83.004366-5 - LELIO AMERICO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista as cópias acostadas às fl. 495/504 e 506/507, em relação aos processo nº 2004.61.84.090890-3 (LELIO AMERICO DE LIMA), não vislumbro ocorrência de prevenção entre àqueles autos e o presente feito.2. Prossiga-se nos autos de Embargos à Execução, em apenso. Intimem-se.

2002.03.99.024881-7 - MARIA DE FATIMA ROSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.003861-0 - LAERTE LOPES CORREIA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 280/284: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.005144-4 - MARCIA ANTONIA FERREIRA (ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 128/132 - Dê-se ciência à parte autora.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002237-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013809-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA CONCEICAO MOREIRA AGUIAR (PROCURAD ROBSON FRANCO E PROCURAD GERALDO MARCOS FRADE DE SOUZA)

Fls. 25/27 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2007.61.83.002717-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003861-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LAERTE LOPES CORREIA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Fls. 17/20: Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008000-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X FRANCISCO PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Fl. 40: Tendo em vista a informação prestada pelos embargados Francisco Pereira Filho e Casemiro Ambrozevicius Netto de que aderiram a acordo proposto pelo Embargante, tragam aos autos, os embargados, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos termos. Int.

2007.61.83.004654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036163-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MAURO SAVINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Fls.21/25 - Tendo em vista a impugnação da parte Embargada, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

2007.61.83.005949-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.045502-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X HEINZ SEGAL (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Fls._____: Manifestem-se embargante(s) e embargado(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2008.61.83.008864-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.024881-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X MARIA DE FATIMA ROSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.009698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002231-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X EDNO BERNARDI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.004970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0034032-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X ALDO PERLI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E PROCURAD Gabriela Guz)

1. Desentranhe-se a petição de fl. 1099/1101, procedendo-se a sua junta nos autos principais, vez tratar-se de assunto referente ao mesmo. 2. Aguarde-se, por ora, o andamento dos presentes autos, tendo em vista às informações acostadas às fl. 752/787 da ação principal, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, diante das considerações da Contadoria Judicial na elaboração dos cálculos (fl. 711). Intimem-se.

2006.61.83.002863-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005144-4) MARCIA ANTONIA FERREIRA (ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 52 - Tendo em vista as informações acostadas às fl. 128/132, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

Expediente Nº 3979

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0002841-8 - RAMALHO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Fl. 268/275 - Preliminarmente, tendo em vista o requerimento de habilitação formulado pela sucessora do co-autor Ramalho Antunes, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fl. 228/266 - Após, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2000.61.83.004136-0 - DAMIAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Consoante o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Embora devidamente intimado conforme consta à fl. 427 verso, o INSS ficou inerte, assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Estevão Stevanelli (fl. 416), VALÉRIA BERNARDO STEVANELLI (fl. 423). Ao SEDI para as anotações necessárias nestes autos e nos Embargos à Execução, em apenso. Intimem-se.

2001.61.83.003363-9 - AMERICO MARIA MOLINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001228-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008733-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X DECIO CANIETO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Fl. 18/19 - Aguarde-se resposta, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

2007.61.83.002055-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013228-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X GILSON ALVES BRANDAO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA)

Fl. 25/26 - Tendo em vista a informação do Instituto-réu, aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

2007.61.83.002241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.026632-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X TULIO SERVIO LANDI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Fls.26/27 - Tendo em vista a impugnação da parte Embargada, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

2007.61.83.002243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001528-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE MARIA DELGADO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Fls. 57/59 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2007.61.83.002247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006040-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE MACHADO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ)

1. Fl. 37/40 - Tendo em vista a fase processual em que se encontram os presentes autos, indefiro o requerimento da parte embargada.2. Proceda-se a intimação do INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fl. 18/30).Intimem-se.

2007.61.83.002248-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017739-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE JAYME DA COSTA (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL)

Tendo em vista as informações do Embargante, aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

2007.61.83.004601-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003563-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA)

Fls. _____: Manifestem-se embargante(s) e embargado(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.004644-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005341-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X PRANAS LUKSEVICIUS NETO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE)

CARVALHO)

Tratando-se de execução provisória, informe o Embargado, no prazo de 10 (dez) dias, o atual andamento do Recurso Especial interposto juntos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Int.

2007.61.83.005818-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003363-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X AMERICO MARIA MOLINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Fls. _____: Manifestem-se embargante(s) e embargado(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.005952-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003188-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ANTONIO AMBROSIO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Fl. 08/16 - Recebo como aditamento à inicial.2. Ao(s) embargado(s) para impugnação 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

2007.61.83.006209-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080330-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOAO DE DEUS RIBEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Fls.28/30 - Tendo em vista a impugnação da parte Embargada, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

2007.61.83.007778-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011034-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO) X DIRCEU GERMANO BIRKE (ADV. SP113778 FERNANDA GLASHERSTER BIRKE E ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK)

Fl. 11 - Não obstante as alegações do INSS, há possibilidade de pagamento de valores atrasados, haja vista a propositura da ação no ano de 2003, assim, determino ao Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, o cumprimento do despacho de fl. 10, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

2007.61.83.007827-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001132-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X IDELI DAS GRACAS DE LIMA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ)

Fls. _____: Manifestem-se embargante(s) e embargado(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2008.61.83.001494-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010126-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ISORTINA LAMIN DE LACERDA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

Fls.14/21: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Fls. 23/28: Esclareça o embargado o pedido, tendo em vista o valor apresentado para a execução do julgado (fls. 133/137 dos autos principais) e fase processual dos presentes embargos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004911-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004285-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X AMARO LOURENCO DE AMORIM (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 29, manifestando-se quanto às alegações da parte embargada (fl. 24/27).Intimem-se.

2006.61.83.007654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000439-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X IGNOCENCIO SICONELLO NETTO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Fl. 49 - 51/59: Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

Expediente N° 3980

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0750836-0 - EDIR CHARLEAUX DOS SANTOS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Fls. 233: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 230.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0903624-5 - VIRGILIO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 192/194: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

87.0028616-8 - ADALMIR FORSTER FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE E ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0045436-0 - WALDIR RAMOS E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 267/272: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre alegação de existência de diferenças decorrentes de incompleto cumprimento da obrigação de fazer, observada a divergência entre a DIP informada às fls. 252/253 e 262/265 e a data em que cessou o cômputo das diferenças incluídas na conta da execução (fls. 185/191).2. Fls. 251, item 3: Após, voltem os autos conclusos.Int.

92.0077131-9 - EUCLIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da Informação retro não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.º 96.0012167-2 (fls. 411/439). 2. Fls. 393/395: Tendo em vista o tempo decorrido, apresente o co-autor JOSE FAGUNDES NEVES, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo.3. Fls. 398/405: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) de EUCLIDES DE OLIVEIRA (fls. 402).4. Fls. 407/409: Ciência às partes do depósito efetivado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta remunerada de instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ.Int.

92.0092565-0 - ANTONIO CARLOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 149/157: Diante da Consulta retro, regularize a parte autora a representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.014988-7 - FRANCISCO ALBERTO DA CUNHA GUIMARAES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 275/277: Anote-se.2. Fls. 278: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.3. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

1999.61.00.039830-2 - BENEDITO MELO DE LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2000.61.83.001024-6 - VALDECI DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.83.000781-1 - ANTONIO DE PETTA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 360, 361/365, 366/371, 377/375, 377, 378, 379, 380: Ciência ao INSS das informações e novos documentos acostados pela parte autora referentes aos pedidos de habilitação dos sucessores de JAYME FORSTER RAMOS (fls. 270), OSCAR FERNANDES (fls. 276) e WALTER DIAS PEREIRA (fls. 284).2. Fls. 383/387: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ.3. Fls. 381: Preliminarmente, em face do tempo decorrido, apresente o co-autor LUIZ MARCHI (fl. 319), no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo.4. Tendo em vista o interesse de incapaz na sucessão de OSCAR FERNANDES, dê-se vista dos autos ao M.P.F..Int.

2001.61.83.000789-6 - MEGUMU KAMEDA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 381/383: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 362/378 e 384/385: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos sucessores de JOAO BAPTISTA VALSECCHI (fls. 377).3. Fls. 384: Considerando a manifestação de concordância do autor e atendendo ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público, acolho o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 353/355, para reduzir o valor da execução promovida por OLAVO MOTTA JUNIOR, que passa a ser fixado no importe total de R\$ 3.346,60 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), atualizado para novembro de 1996.4. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, esclareçam os co-autores CLAUSIO BALLEI, MEGUMU KAMEDA e NERCIO MICHELLETO, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência dos seus nomes na planilha de fls. 107/115, atentando ao fato de que, no caso de nomes semelhantes, não há como compatibilizar o valor encontrado nas planilhas individuais com o resumo de fls. 107/115, uma vez que não há nos autos a evolução entre o valor final encontrado em 11/1991, das planilhas individualizadas, com o valor inicial do resumo, válido para fevereiro/1995 (fls. 107/115).4.1. Observo, ainda, no caso do co-autor CLAUSIO BALLEI, a necessidade de também ser esclarecida a divergência entre os documentos de fls.41, 55 e 56.Int.

2001.61.83.000833-5 - ELIDIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
Reitere-se o ofício de fls. 588.Int.

2003.61.83.001327-3 - JOSE CARDOSO SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
Fl. 275: Defiro o pedido de dilação de prazo do INSS, para cumprimento do despacho de fl. 274, por 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.003191-3 - ERIVALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 328/330: Oficiem-se aos Chefes das Agências CIDADE DUTRA e MÓOCA do INSS, em São Paulo - SP, a fim de que prestem os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer quanto aos co-autores JOSEFA ANDRADE NETA e ERIVALDO BORGES DOS SANTOS a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 274, da Procuradoria Federal do Instituto e da petição do autor de fls. 328/330.2. Fls. 332/335: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, nada sendo requerido, aguarde-se cumprimento do item 1.Int.

2003.61.83.005188-2 - AMELIA DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 340/344: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Fls. 346/350: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

2004.61.83.003091-3 - LILIANA FINI PERRELLI (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, que reconheceu a inexistência do título, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006929-9 - DOMINGOS JOSE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 22: Expeça-se a certidão de objeto e pé de inteiro teor, conforme requerido, a qual deverá ser retirada pelo patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após entrega da certidão ou decorrido o prazo para a sua retirada, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3991

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0903167-7 - ALBERTINA CUZZIOL (ADV. SP088067 MARILENE HESKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

89.0009413-0 - LUIZA LINO PESSOA DE ARAUJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

90.0041029-0 - ESMERALDA DE PAULA AVELINO (ADV. SP085852 MARCOS CARVALHO CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0099869-9 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0066969-7 - ANA OLIVEIRA PESSOA E OUTROS (ADV. SP084632 ROSELI DOS SANTOS MARTINS E ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0014323-0 - MINERVA PIOVESAN MUNAROLO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 243: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Muito embora certificado à fl. 244 a ausência do comprovante de pagamento da taxa de desarquivamento a que se refere a petição de fls. 243, verifco que foi deferido à parte autora às fls. 127 os benefícios da Justiça Gratuita.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0022476-1 - MANUEL SIMOES FILHO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

1999.03.99.073404-8 - WILMA CRUZ MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE

CARVALHO)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2001.03.99.007114-7 - ANIZIO INACIO DE LIMA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2001.61.83.001577-7 - AFONSO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 173: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.83.005375-4 - YVONNE ABDO (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2001.61.83.005612-3 - EDMUR DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 536/545, 561 e certidão de fls. 642 - verso: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de José Polito (fl. 538) GESSY PAVANI POLITO (fl. 542).2. Defiro ao(à)(s) co-autor(a)(es) habilitado(a)(s) os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.3. 644/655: Ciência às partes.4. Ao SEDI, para as anotações necessárias.Int.

2002.61.83.000873-0 - CLAUDIO SEVILA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 123, 125 e 128/130: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Fl. 117/120 e 126/127: Prejudicado o pedido de prazo para juntada de documentos aos autos, tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente (fls. 91/95 e 109/114).Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.000272-0 - SERGIO SARTORI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.001674-2 - ROBERTO RISSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.001868-4 - ORIOSVALDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.001921-4 - JULIO TAGAMI KAMIMURA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.002870-7 - JURANDIR MARANI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.004268-6 - CARLOS VICTOR RIBEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.3. Fls. _____: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.

2003.61.83.004325-3 - ANTONIO LATORRE REAL (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Fl. 125: Esclareça o pedido de fls. 125, tendo em vista a informação de cumprimento da obrigação de fazer apresentada pelo réu às fls. 86.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo pelo cumprimento dos ofícios precatórios (fls. 119/120).Int.

2003.61.83.005957-1 - NADIR ARRUDA HIPOLITO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.009507-1 - CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE

CARVALHO)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.009855-2 - YASOHATI HARAGUTI (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA E ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/66:1. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Anote-se para que o(a) advogado(a)) SHIRLEY CANIATTO, OAB/SP 140.776, receba somente esta publicação.3. Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria ao(à) signatário(a) da petição de fls. 62, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que o(a) mesmo(a) não representa o autor nos presentes autos e, embora informado o óbito do autor o requerimento de obtenção de cópias foi apresentado no interesse possível sucessor não habilitado nos autos.4. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.010967-7 - OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.012749-7 - NILDA DOS SANTOS CORREIA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 41: O pedido de desentranhamento de documentos foi deferido às fls. 33 e os documentos desentranhados pela Secretaria (certidão de fls. 33 - verso), permanecem até a presente data na contracapa dos autos.Concedo ao patrono do autor o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos referidos documentos, mediante recibo nos autos.3. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013471-4 - DURVAL DE GOES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.014897-0 - VILMA BRONZATTO GARCIA (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.015109-8 - ALTAMIRO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação

de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.015111-6 - JULIO MOACIR MIAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2004.61.83.000636-4 - ERISVALDO LOPES (ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS E ADV. SP204876 MARCO ANTONIO PEREIRA E ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 149/151: Anote-se a nova patrona constituída, por ora somente para a intimação do presente despacho.2.1. Comprove a requerente a qualidade de sucessora do autor da ação, no prazo de 10 (dez) dias, mediante juntada da documentação pertinente. 2.2. No mesmo prazo, esclareça o pedido de desentranhamento de todos os documentos que instruíram a inicial, uma vez que apenas os documentos de fls. 82/83 são documentos originais.3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.83.001370-8 - JOSE LUIS DE SOUZA (ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 56: Anote-se.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0667373-2 - LUCELIA VARELLA E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem.Venham os autos conclusos para sentença. Int.

90.0004599-1 - FERNANDO MARQUES MALICIA (ADV. SP055286 MARCELLO VIEIRA DA CUNHA) X FERNANDO BUSO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 4049

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.004491-7 - SILVIO BALBINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 42, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.005376-1 - JARCIRA CARDOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 54.Int.

2008.61.83.007732-7 - ANICETO GIUBELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.2. Tendo em vista que a renúncia a direito fundamental, tal como a aposentadoria, somente é, em tese, possível, nas hipóteses que acarretem situação obrigatoriamente mais favorável ao renunciante, traga a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a simulação do cálculo da renda mensal inicial do novo benefício, preferencialmente obtida no site da Previdência Social. Deverá a parte autora apresentar, no mesmo prazo, relação de todos os salários-de-contribuição e sua renda mensal atual.3. Defiro os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2008.61.83.007772-8 - CLEONICE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.2. Tendo em vista que a renúncia a direito fundamental, tal como a aposentadoria, somente é, em tese, possível, nas hipóteses que acarretem situação obrigatoriamente mais favorável ao renunciante, traga a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a simulação do cálculo da renda mensal inicial do novo benefício, preferencialmente obtida no site da Previdência Social. Deverá a parte autora apresentar, no mesmo prazo, sua renda mensal atual.3. Defiro os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2008.61.83.008054-5 - RICARDO JULIANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.2. Tendo em vista que a renúncia a direito fundamental, tal como a aposentadoria, somente é, em tese, possível, nas hipóteses que acarretem situação obrigatoriamente mais favorável ao renunciante, traga a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a simulação do cálculo da renda mensal inicial do novo benefício, preferencialmente obtida no site da Previdência Social. Deverá a parte autora apresentar, no mesmo prazo, relação de todos os salários-de-contribuição e sua renda mensal atual.3. Defiro os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2008.61.83.008267-0 - SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 49:Cumpra a parte autora, a determinação contida no despacho de fl. 48, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.008393-5 - ANTENOR DA SILVA BRAGA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50:Cumpra a parte autora, a determinação contida no despacho de fl. 49, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010114-7 - ANTONIA APPARECIDA NETTO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 14. Int.

2008.61.83.010116-0 - ARNALDA CALVO MAURUTTO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 14. Int.

2008.61.83.010620-0 - RUBENS CAMPOS (ADV. SP275274 ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2003.61.84.095988-8.2. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 17. Int.

2008.61.83.010749-6 - MIRIAN LOPES DUARTE (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 20. Int.

2008.61.83.010751-4 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP240859 MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 30. Int.

2008.61.83.010917-1 - ARIANI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP077100 MARIA DE LOURDES BAFFI CARRAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.No presente feito, se acolhida a pretensão, ou seja, a concessão de benefício assistencial, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é

absoluta, restando prejudicado o pedido. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.011058-6 - NAIR ESPERANCA ALVES ASSIS (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 31. Int.

2008.61.83.011191-8 - MARIA APPARECIDA MONACO (ADV. SP173678 VANESSA SENA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando novo instrumento de mandato no qual conste a data de sua outorga, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.011317-4 - HUGO DA COSTA LUZ (ADV. SP176468 ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 134 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.011485-3 - ANTONIO BISPO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 34, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.011487-7 - ALICE ALEIXO DE MOURA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 21, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.011496-8 - ANTONIO RAMICELLI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.011558-4 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP240859 MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1901

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.007003-8 - FRANCISCO RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 118 - Defiro, mediante substituição por cópias, a serem providenciadas pela parte autora, no prazo de dez (10) dias. 2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. 3. Int.

2007.61.83.001681-4 - FRANCISCO CHIQUETE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Ciência ao INSS do Processo Administrativo carreado aos autos, pela parte autora.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.002934-1 - FELISBELA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.008351-7 - CARLOS HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR ROSEMARY ROCHA DAS VIRGENS) (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 29/31 - Acolho como aditamento à inicial e defiro o prazo requerido.2. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.3. Int.

2007.61.83.008429-7 - LAERTE PAZ (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 321/322 - Anote-se.2. Fl. 319 verso - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.008439-0 - JAIME TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP235182 RODRIGO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 27, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 27, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2007.61.83.008531-9 - JOSE PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 79/80 - Considerando que a prova pode ser produzida até o momento da prolação da sentença, prossiga-se.2. Cumpra a serventia o item 3 do despacho de fl. 66.3. Int.

2008.61.83.000011-2 - JOSE SACRAMENTO ALVES (ADV. SP215713 CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO E ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.83.000419-1 - VANILDO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 113 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.000443-9 - ANTONIO GALDINO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 32/34 - Acolho como aditamento à inicial.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Concedo a parte autora o prazo de quarenta e oito (48) horas para cumprir o item 3 do despacho de fl. 27, sob pena de extinção.4. Int.

2008.61.83.000528-6 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.83.000815-9 - ODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 91-verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 91, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2008.61.83.001535-8 - JOAO BELIZARIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33/83 - Acolho como aditamento à inicial.2. Indique corretamente a parte autora o endereço para citação do INSS, posto que representado por sua Procuradoria Especializada, com sede à Rua 24 de maio, nº 250, 5º andar, São Paulo.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Int.

2008.61.83.001610-7 - EDSON RIBEIRO DE MELO (ADV. SP154712 JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Fls. 22: Acolho como aditamento à inicial.Cite-se.Oficie-se e Intime-se

2008.61.83.001646-6 - VALENTINO JUREN (ADV. SP151751 JOSE MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 20/22 - Acolho como aditamento à inicial.2. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 18, requerendo expressamente a CITAÇÃO do INSS.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.5. Int.

2008.61.83.001667-3 - JURANDYR ROQUE CUSTODIO (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 87-verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 87, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

2008.61.83.001673-9 - EDWARD RIBEIRO (ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 163/169 - Acolho como aditamento à inicial.2. Apresente a parte autora cópia do formulário SB-040 (ou documento equivalente), bem como do respectivo Laudo técnico pericial do período que pretende seja reconhecido na sede da presente demanda.3. Sem prejuízo, CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.001692-2 - CLAUDIO RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/108 - Acolho como aditamento à inicial.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da carta precatória (artigo 202, do Código de Processo Civil), estas em número de três (03) jogos.3. Regularizados, CITE-SE o INSS, expedindo-se a competente carta precatória.4. Int.

2008.61.83.001973-0 - IVANILDO NASCIMENTO DE FRANCA (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária (...).Cite-se.Intime-se.

2008.61.83.002238-7 - JULIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.;JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.83.002332-0 - NANCI DA SILVA BATISTA (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 64 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra corretamente a parte autora o item 2 do despacho de fl. 62, uma vez que o INSS é representado judicialmente por sua Procuradoria Especializada, com sede à Rua 24 de maio, nº 250, 5º andar - São Paulo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.3. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.004582-0 - CARIVALDO FERREIRA DE SENA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.;JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.83.006533-7 - MARIA VERGINIA LOPES (ADV. SP185446 ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

2008.61.83.006871-5 - AMILCAR BEZERRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

2008.61.83.006973-2 - MARCOS ROSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.006974-4 - ADEMIR DE MORAES SILVESTRE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.007174-0 - MIRIAN MOURA VALLE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.007175-1 - THEREZINHA DE JESUS CASTELO (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

2008.61.83.007204-4 - EVERALDO GARRIDO MARTINEZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.007437-5 - APARECIDA LEONTINA DA SILVA (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

2008.61.83.007476-4 - SOLANGE APARECIDA LOPES (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

2008.61.83.007725-0 - LEONILDO DELFINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

2008.61.83.007726-1 - ORLANDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

2008.61.83.007730-3 - NILVA MUZY DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial...

2008.61.83.007766-2 - ESTER JAIR KRUGLESKY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.007789-3 - VALDECI SECUNDO DE MELO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 182/183, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, OU RATIFIQUE, se assim entender, a apresentação, SOB PENA DE REVELIA, prosseguindo-se até a final decisão.4. Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão. À SEDI para as devidas retificações e anotações.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

2008.61.83.007821-6 - NELSON TERUO NAGASHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.007848-4 - ELIAS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.007898-8 - RIVALDO PAES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.007986-5 - MARGARIDA DOS SANTOS BOTELHO (ADV. SP163686 ISAQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Considerando a matéria tratada nos autos, nos termos do artigo 295, inciso V combinado com artigo 250 do Código de Processo Civil, converto o rito do presente feito em Ordinário Previdenciário. Remetam-se os autos à SEDI para as devidas anotações e providências. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.008087-9 - JOSE RAIMUNDO LUCAS (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 293/298, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, OU RATIFIQUE, se assim entender, a apresentação, SOB PENA DE REVELIA, prosseguindo-se até a final decisão.Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão. À SEDI para as devidas retificações e anotações.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

2008.61.83.008152-5 - ROBERTO CARLOS ROGERIO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 125/130, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, OU RATIFIQUE, se assim entender, a apresentação, SOB PENA DE REVELIA, prosseguindo-se até a final decisão.Considerando que a decisão que

reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão. À SEDI para as devidas retificações e anotações.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

2008.61.83.008205-0 - CECILIA MARCAL (ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Processe-se pelo rito ordinário. Deixo de encaminhar os autos ao SEDI tendo em vista que na distribuição já constou a classe 29 - procedimento ordinário. 3. Considerando o que dos autos consta e o princípio da boa-fé processual, esclareça a parte autora o interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o feito mencionado no termo de prevenção de fl. 94. 4. Regularize a parte autora a representação processual com relação ao Dr. Divino Pereira de Almeida, uma vez que o substabelecimento de fl. 22 encontra-se incompleto e, destina-se à representação perante a Justiça Trabalhista. 5. Esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, considerando-se os termos dos artigos 258 a 260, do Código de Processo Civil.6. Após, tornem conclusos para deliberações, inclusive quanto ao pedido de Tutela Antecipada.7. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.8. Int.

2008.61.83.008315-7 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

2008.61.83.008397-2 - OSCAR NAVARRO DAL MEDICO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.008407-1 - ANTONIO DANTAS DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2008.61.83.008417-4 - MARCELO ALVES DE BRITO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais.Defiro os benefícios da assistência judiciária (...).Cite-se o INSS.Int.

2008.61.83.008439-3 - NECI MARCIANA DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais.Defiro os benefícios da assistência judiciária (...).Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia do processo administrativo, pois cabe à parte autora carrear aos autos os documentos necessários para demonstrar os fatos constitutivos de seu direito.Cite-se o INSS.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.000942-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008966-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO PEREIRA GOMES (ADV. SP231521 VIVIAN RIBEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2007.61.83.001820-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008292-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X EUZEBIO JOSE DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

2007.61.83.002288-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009246-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICE NOGUEIRA (ADV.

SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.007705-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.006633-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ALICE BUENO (ADV. SP135477 NEUSA MAGNANI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais.3. Após, desapensem-se e arquivem-se esta exceção, observadas as formalidades legais.4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.001140-7 - CLEMENTINO BARBOSA DE BARROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações de fls. 40 e da juntada aos autos da cópia do processo administrativo NB 107.579.578-5, verifico que se perdeu o objeto da liminar pleiteada, restando prejudicada a sua apreciação.Determino a remessa destes autos ao Ministério Público Federal e depois o retorno deste processo para nova conclusão.Int.

2008.61.83.003424-9 - ELZA COLOMBO BERTINI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 307: recebo como aditamento à inicial, anote-se o recolhimento das custas por parte da impetrante.2. Defiro derradeiro prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte impetrante emende a inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006, bem como a indicação correta do endereço para notificação da autoridade coatora.3. Int.

2008.61.83.004574-0 - ANECLIDES NOVAIS DE BRITO (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: concedo derradeiro prazo de 5 (cinco) dias à parte impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, para dar correto integral e correto cumprimento ao despacho de fl. 26.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.008073-9 - JOSE ROGERIO FERREIRA (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1902

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766212-2 - ESMERALDINO FARIA E OUTROS (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

00.0766312-9 - SIMONE MARTIN E OUTRO (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP015769 ANTONIO BRAZ FILHO E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) SIMONE MARTIN e MARCOS ALEXANDRE MARTIN, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Hilário Martin.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.4. Int.

00.0903616-4 - IRACEMA LOPES PERES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

R. DESPACHO DE FLS. : Fls. 416/420: mantenho a decisão de fl. 413 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado. TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se

00.0946265-1 - ALCIDES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Econômica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fls. 670/672 - Cumpra-se o despacho de fl. 669.4. Intime-se pessoalmente o autor DEOCLECIO RODRIGUES PINHEIRO ou sucessor(es) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, para dar andamento ao feito em quarenta e oito (48) horas ou requeira(em) sua(s) habilitação(ões) no feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 267), expedindo-se o competente mandado de intimação.5. Int.

87.0004664-7 - NOE FERREIRA BRANDAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

92.0008347-1 - GENTIL SOARES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

92.0012113-6 - ADALGIZA GUALBERTO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
1. Manifeste-se a co-autora Gersina da Silva sobre o contido à fl. 716. 2. Fls. 746 e 747: manifeste-se o INSS.3. Segue sentença em separado. SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, (...)

92.0069237-0 - RAPHAELA ALIMENTI DONATO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, com relação a co-autora Raphaela Alimenti Donato, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com apoio nos arts. 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Joaquim Dias Nogueira, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com apoio nos arts. 267, III e 794, II do Código de Processo Civil, quanto aos demais autores, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

92.0080533-7 - ESTHER TUFFANI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

94.0009436-1 - LEONEL CORREA E OUTRO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP100164 GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto. Sem prejuízo, suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Diga o INSS sobre o pedido de habilitação havido nos autos, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. P. R. I.

95.0039259-3 - LAMARTINI BARBOSA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...) JULGO EXTINTO o presente feito (...)

1999.61.00.045701-0 - MARCOS ANTONIO ALMOINHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.61.83.001825-0 - LAERTE FELIPE DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.83.002921-5 - PRESCILIANO PEREIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, salvo para os co-autores Durival Antônio Franco e Paulo Gama de Oliveira.Aguarde-se a comunicação de depósito para estes dois últimos co-autores.

2002.61.83.003002-3 - CARLOS ROBERTO BUCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito,(...)

2003.61.83.001747-3 - MILTON SOARES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0764962-2 - ALTEMIO FERNANDES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, com relação ao co-autor Altemio Fernandes Santiago, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com apoio nos arts. 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil e com relação aos demais autores, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

00.0902508-1 - ARACI MARTINS BRANCO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito(...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.83.002263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012113-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X ADALGIZA GUALBERTO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

Esclareça a parte autora Francisco Rizzo o informado pela Contadoria Judicial à fl. 122. Prazo: 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para efetuar novo cálculo, excluindo Fernando Alonso Asnar, Gersina da Silva, Jessé Claro e Francisco Crepaldi, uma vez que esses credores não fazem parte dos presentes embargos à execução.Int.

2007.61.83.002868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013229-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO CUENCA SOTERO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

2007.61.83.002872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007810-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO GOUVEIA DO NASCIMENTO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

Expediente Nº 1903

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.004758-1 - LIDIO VARAGO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito,(...)

2003.61.83.004970-0 - DIONIZIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito(...)

2003.61.83.005912-1 - ELISIO GOMES FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto...

2003.61.83.012416-2 - FLAVIO LEITE DE CAMARGO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

2003.61.83.014848-8 - ROBERTO MUSARRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito(...)

2003.61.83.015212-1 - LOURDES LOBRIGAT DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) LOURDES LOBRIGAT DE CARVALHO (fl. 448), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Sebastião Alves de Carvalho (fl. 447).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, defiro o pedido de fls. 469/470, desentranhando-se a Carta Precatória e, posteriormente, encaminhando-a ao Juízo Deprecado para o regular cumprimento.4. Int.

2004.61.83.004349-0 - FATIMA APARECIDA VOLPE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto ...

2004.61.83.004980-6 - JOAO DA COSTA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2004.61.83.005787-6 - ORIVELTE FAUSTINO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Fls. 103/104: anote-se.Segue sentença em separado.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2005.61.83.001521-7 - APARECIDO VIEIRA DE MELO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2005.61.83.003435-2 - ALNASIR ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto.

2006.61.83.000093-0 - CRISTIANE PATRICIA PEREIRA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo sem resolução do mérito, nos termos

no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.000430-3 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP176804 RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, quanto à parte autora Sandra Regina de Oliveira Silva, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,(...)quanto aos demais autores, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido(...)

2006.61.83.002416-8 - EDNALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os...

2006.61.83.002590-2 - JUSCELINO RIBEIRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os parcialmente...

2006.61.83.006094-0 - MOACIR BORGES DE ARAUJO (ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 229/234, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, OU RATIFIQUE, se assim entender, a apresentação, SOB PENA DE REVELIA, prosseguindo-se até a final decisão.Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão. À SEDI para as devidas retificações e anotações.4. Int.

2006.61.83.006206-6 - JOSE LOURENCO SOBRINHO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(...)

2006.61.83.006930-9 - NEUSA COSTA DE AMORIM (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.83.008517-0 - OSMAR ANTONIO FIALHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.83.000009-0 - MARIA LOPES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.83.000436-8 - JOSE FRANCISCO OLENOSKI BIAGINI (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES E ADV. SP149469E ARTUR DE JESUS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(..)

2007.61.83.000604-3 - ROBERTO CONCONI NEGOITA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(...)

2007.61.83.000672-9 - JOSE PERGENTINO DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(...)

2007.61.83.001447-7 - EDUARDO ROBERTO PELEGRIN (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(...)

2007.61.83.001490-8 - ARLINDO ALBERTO ZOCCHI (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(...)

2007.61.83.003274-1 - ANTONIO MIGUEL (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,(...)

2007.61.83.003484-1 - ROQUE BANFI (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,(...)

2007.61.83.003971-1 - MARIA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(...)

2007.61.83.004465-2 - MARIA JOSE MARQUES (ADV. SP158453 ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA E ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO(...)

2007.61.83.004559-0 - LEONICE SIQUEIRA ANTUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 39/42 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para incluir no pólo ativo do presente feito LEANDRO ANTUNES DA SILVA.3. Cumpra a serventia o item 1 do despacho de fl. 35.4. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2007.61.83.005153-0 - NIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(...)

2007.61.83.006838-3 - WILSON DE SANTIS JUNIOR (ADV. SP240071 ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 126/127 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor atribuído à causa para R\$ 86.667,86 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007130-8 - ALFREDO PORTELA DO CANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

2007.61.83.008529-0 - MARIA CELINA LEITE RIBEIRO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELSA DA SILVA
1. Fls. 218/219 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para incluir no pólo passivo do presente feito DELSA DA SILVA.3. Após, CITE-SE os co-réus.4. Int.

2007.61.83.008539-3 - MILTON LUIZ GUEFF (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 95/96 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 45.764,64 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.26.001908-2 - LUIZ SERGIO CAVERSAN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do despacho de fl. 283.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 267/271, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, OU RATIFIQUE, se assim entender, a apresentação, SOB PENA DE REVELIA, prosseguindo-se até a final decisão. Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão. À SEDI para as devidas retificações e anotações.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

2008.61.83.000153-0 - JAINETE POZZO (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.000470-1 - SERGIO TROISE CONCEICAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial.

2008.61.83.001129-8 - LYGIA DE OLIVEIRA FERREIRA FONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,(...)

2008.61.83.001539-5 - ILDA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Fls. 61/62: Acolho como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à Sedi para retificar o valor atribuído à causa para R\$ 22.825,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Cite-se. Intime-se

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.83.001642-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002103-0) ADEMIR APPARICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3725

MONITORIA

2003.61.20.005301-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X

ANA MARIA DE SOUZA GONCALVES

Manifeste-se a CEF no prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int.

2004.61.20.004919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIANI DE JULI

Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire a CartaPrecatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos a sua distribuição.Escoado tal prazo e não retirada a carta precatória, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. 1,10 Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.02.006916-0 - SOLAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Requer a exequente às fls. 634/636 a penhora de dinheiro via sistema denominado BACEN JUD, instituído pelo convênio firmado entre o BACEN e o CJF. O singelo requerimento que deduz o exequente traveste-se, na verdade, em verdadeiro pedido de quebra de sigilo bancário do(a) Executado(a), bem esse tutelado pela CF/88, no seu art. 5º, inc. XII. Mas, além disso, há um plus, qual seja: o do ter com tal requerimento, vez que excepcionalíssimo bloqueio ou, mais tecnicamente, da penhora sobre tais valores. Daí o cuidado que se deve. Em que pesem os termos da novel Lei Complementar 105/2001, notadamente do seu art. 6º, é assente, face interpretação sistemática do texto constitucional, que o sigilo de dados do cidadão, no qual se insere o bancário, somente pode ser quebrado por ordem judicial (art.5º, inc. XII) ou por ordem de Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 58, 3º), quando transmutada em Autoridade Judicial, desde que, em ambos os casos, devidamente fundamentadas - como reiteradamente vem decidindo o EG. STF. Tal quebra de sigilo é uma exceção à regra da inviolabilidade posta pela CF/88, pelo que somente Agente Político apto para tal, no exercício pleno da potestade estatal e aplicador da lei por excelência, no caso o Estado-Juiz, ou quem por força de determinação constitucional lhe faça as vezes, é que poderá assim concluir ao interpretar a legislação. 1,10 Afinal, se pertine ao Juiz fazer observar o integral cumprimento da Constituição Federal e bem como zelar pelos direitos e garantias dos cidadãos lá postas, somente ele poderá dizer quando, como e o que poderá ser exposto, tudo de acordo com o interesse público em evidência. Ninguém mais poderá fazê-lo, salvo se a própria Constituição Federal assim excepcionar. Assim, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, como medida de caráter excepcional e em defesa do interesse público, apenas se justifica após esgota dos, pela Fazenda Pública, todos os caminhos destinados a remover os obstáculos a ao regular andamento da execução (nesse sentido: STJ, 4ª Turma, Resp nº 53.179-9/PR, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j. 27.03.95). Destarte, evidenciados os pontos relevantes que informam a quebra dos sigilos bancário e fiscal, restou comprovado documentalmente, no caso concreto, (fls. 594/596) que a parte requerente exauriu os meios a seu dispor a fim de localizar a existência de bens do devedor, de sorte que, face ao interesse público e a indisponibilidade do crédito tributário, autorizo a quebra do sigilo bancário, para que informe se o executado possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundo de ações, contas-correntes, etc). Saliento que apenas as respostas positivas deverão ser encaminhadas a este Juízo. Em havendo contas e numerário, determino o bloqueio imediato dos valores existentes, a fim de garantir a execução. Na seqüência, proceda-se à penhora do quantum suficiente, devendo, em seguida, ser transferido o montante para conta judicial, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil.Não havendo respostas bancárias no prazo de 15 (quinze) dias, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se e após intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.008698-4 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP X CLEIDE EDUARDO BATISTA (ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Designo e nomeio como perito o Dr. Renato de Oliveira Júnior, médico psiquiatra, cujos honorários deverão ser suportados pelo Juízo deprecante, nos termos da Resolução N.º 558, de 22 de maio de 2007.Intime-se o perito nomeado para designação de data, hora e local para a realização da perícia, observando-se, para tanto, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como de que deverá entregar o laudo pericial neste Juízo Federal no prazo de 15 (quinze) dias.A data da perícia será publicada do DOE, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização do exame, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Após, com a entrega do laudo, devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.008086-6 - AMELIA VIEIRA COELHO DE PAULA (ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento à inicial de fl. 24.2. Cumpra-se o r. despacho de fl .22.Int. Cumpra-se.

SEQUESTRO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.009033-1 - ELIO JOSE LA LAINA (ADV. SP079440 ELIO JOSE LA LAINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, artigo 284 parágrafo único do CPC, para:a) regularizar o pólo passivo;b) elucidar os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido (art. 282, III, CPC);c) atribuir valor à causa (art. 259, CPC);d) recolher as custas processuais;e) indicar a ação principal a ser proposta, nos termos do artigo 801, III, CPC.Sem prejuízo e no mesmo prazo, traga o autor cópia da petição inicial e da sentença do Mandado de Segurança n. 2007.61.20000102-0.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.20.000822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.001887-0) CLINICA DE FISIOTERAPIA GAZETTA S/C LTDA (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 123, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3726

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.002860-8 - EDUARDO OTTO JUNG - INCAPAZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 71/76, designo o dia 04/12/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJP e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005537-5 - CARMO GOUVEA JARDIM (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 95/100, designo o dia 04/12/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJP e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005792-0 - MARLENE TREVIZAN DALPASSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 66/72, designo o dia 04/12/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJP e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando.Intime-se pessoalmente a parte autora.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3727

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.004076-0 - PRIMO ANTONIO FALAVIGNA E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pelo autor à fl.133, intimando-se a CEF para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004718-0 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF às fls. 75/76 intimando-se o autor para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3728

ACAO PENAL

2006.61.20.004786-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X WELINGTON APARECIDO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO)

Fls. 228/233: o fato praticado pelo denunciado é típico, previsto no artigo 304, do Código Penal. Com efeito, cotejando-

se a narrativa que consta da denúncia com os elementos probatórios presentes no inquérito policial, não verifico, neste momento processual, a ocorrência de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do denunciado, bem como não verifico a presença de causas extintivas da punibilidade. Assim, indefiro o pedido de absolvição sumária do acusado, tendo em vista não estarem presentes nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal. As demais matérias alegadas em defesa preliminar são afetas ao mérito da pretensão punitiva, não comportando julgamento antecipado pois dependem, para uma aferição, de dilação probatória. Designo o dia 06 de maio de 2009, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como o réu, seu defensor e o Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente N° 3729

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.20.003038-3 - ANNA LABUZA (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando o tempo decorrido, concedo a requerente o prazo, adicional e improrrogável, para promover o aditamento formal da inicial, incluindo no pólo ativo desta ação a co-titular da conta, VERÔNICA LABUZA, conforme consta no documento de fl. 24, trazendo, ainda, as cópias referente à contrafé, necessárias para instrução do mandado de citação da requerida, sob a pena já consignada. 2. Com o cumprimento, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão no pólo ativo desta ação do co-titular da conta, tipo poupança, VERÔNICA LABUZA, emitindo novo Termo de Prevenção Global. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1298

ACAO PENAL

2007.61.20.000278-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE APARECIDA BOVO X ADRIANA CARATTI (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO)

Manifeste-se o patrono da ré Cristiane Aparecida Bovo acerca da certidão de fl. 303.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2413

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.001571-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X LAIS HELENA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP087545 PATRICIA PEREIRA DA SILVA)

(...) Do exposto, forte na linha dos argumentos aqui invocados, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários de advogado, tendo em vista o que prescreve o art. 18 da Lei n. 7.347/85. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.(10/11/2008)

2006.61.23.001850-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR (ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR)

PUBLICACAO DE DECISÃO SOMENTE PARA OS REQUERIDOS. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para a- apresentação de suas alegações finais, no prazo de 15(quinze) dias. Após, em termos, publique-se esta decisão para que os requeridos apresentem suas alegações finais, no mesmo prazo, a contar da publicação.

MONITORIA

2006.61.23.000847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS)

GAVIOLI) X NEUSA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP208445 VAGNER BUENO DA SILVA)

(...) Do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, interpostos em face da sentença de fls. 238, para, declarando-lhe a nulidade, determinar o prosseguimento da execução. Intime-se a exequente para que se manifeste de prosseguimento. Int. (13/11/2008)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.034563-2 - PEDRO DINI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.23.000709-5 - JOSE BRASIL (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.23.003557-1 - LUCINEIA TEDESCHI - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.23.001312-9 - JAIR APARECIDO CECILIA (REPR/ P/ MARIA APARECIDA DA SILVA CECILIA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer em favor do autor JAIR APARECIDO CECÍLIA, representado por sua mãe Maria Aparecida da Silva Cecília, o benefício assistencial previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data da cessação indevida e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N, compensando-se as parcelas pagas administrativamente em favor do autor. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente (fls. 17/22). Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, JAIR APARECIDO CECÍLIA, representado por sua mãe Maria Aparecida da Silva Cecília, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS - CÓDIGO: 87; Data de Início do Benefício (DIB): A PARTIR DA CESSAÇÃO e Data de Início do Pagamento (DIP): ___/___/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo. Os pagamentos efetuados administrativamente ao autor serão objeto de compensação pelo órgão autárquico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (05/11/2008)

2002.61.23.001465-1 - DIONILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (10/11/2008)

2003.61.23.000890-4 - LUZIA DE SOUZA BUENO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.23.000924-6 - JUVENIL MARTINS DA VEIGA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.23.001589-1 - IZETE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 304, 325 e 332/355 quanto ao falecimento dos co-autores MARIA ODILA LEME, IZETE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA e FRANCISCO PINTO DE SOUZA NETO determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC. 2- Junte o i. causídico da parte autora certidão de óbito autenticada de MARIA ODILA LEME, IZETE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA e FRANCISCO PINTO DE SOUZA NETO, podendo esta autenticação ser firmada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes, bem como da existência de filhos menores à época do óbito. 4- Feito, em termos, deverá o INSS ser intimado a manifestar-se, inclusive do requerido às fls. 332/355, observando-se, no entanto, que o i. causídico da parte autora deverá autenticar os documentos de fls. 335/355. 5- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação. 6- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo. Int. Bragança Paulista, data supra.

2003.61.23.001651-2 - MARCIA VASCONCELOS LABORDE RIZZO (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.23.001685-8 - MESSIAS EXPEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.23.001998-7 - AURELIO FIORELLINI E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.23.002065-5 - ANERCIO MOLINA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando, com relação a esses exequentes que ainda não foi requerida a execução do julgado, DECLARO, com

relação a eles, extinta a execução aqui pendente nos termos do art. 794, III, do CPC. Configurada, portanto, hipótese clara de litigância de má-fé, prevista no artigo 17, II do CPC, que deve receber a devida reprimenda, nos termos do artigo 18 do mesmo código. Condene as partes acima nomeadas ANTONIO FERREIRA GOMES, ASCENÇÃO SORIANO ACEDO, FELIPPE SAPPACK e APPARECIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA MARIANO e ao seu patrono, solidariamente, ao pagamento de:a) multa processual, que fixo em 1% (um por cento) do valor da execução atualizado até o pagamento;b) indenização da parte contrária, no caso o INSS, pelos prejuízos advindos do ajuizamento desta ação, em valor que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da execução atualizado até o pagamento;c) honorários advocatícios, devidos à parte contrária, em valor que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), a serem atualizados até o pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o motivo da extinção da presente execução (cujos fundamentos apuraram a litigância de má-fé).3. Em relação ao co-autor ERNESTO ACEDO, apreciarei o incidente havido e o mérito da questão junto aos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001463-6, em apenso, após o cumprimento do supra determinado no item 1.4. No mais, aguarde-se o pagamento das requisições expedidas em favor dos co-autores FUMIKO SUGANAMI e HARMONIA ACEDO DE GODOY, conforme fls. 307/310.P.R.I., com urgência, observando-se substancialmente o contido no item 1 da decisão supra.(19/11/2008)

2003.61.23.002307-3 - LEOZINDA CEZARIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.23.000310-8 - JOSE AIRTON MOREIRA SIMEAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.23.001000-9 - JOSE DA ROCHA LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.23.001616-4 - RICARDO DENTELLO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.23.001722-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA DORTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.23.000634-5 - CLAUDINOR PICARELLI (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CASA NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES

(...) Presentes esses pontos, determino a conversão do julgamento em diligência para as seguintes providências: (1) Oficie-se à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para que informe, com urgência, a

situação do processo administrativo aqui mencionado, e, se houver, um prognóstico de conclusão; (2) Em seguida, com a resposta, abra-se vista à parte autora para que se manifeste sobre o seu interesse de renunciar - ou não - ao andamento do processo na via administrativa. Após, tornem. Int.(06/11/2008)

2005.61.23.000661-8 - CLEONICE APARECIDA RITTON (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES X CASA NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

(...) Presentes esses pontos, determino a conversão do julgamento em diligência para as seguintes providências: (1) Oficie-se à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para que informe, com urgência, a situação do processo administrativo aqui mencionado, e, se houver, um prognóstico de conclusão; (2) Em seguida, com a resposta, abra-se vista à parte autora para que se manifeste sobre o seu interesse de renunciar - ou não - ao andamento do processo na via administrativa. Após, tornem. Int. (06/10/2008)

2005.61.23.001539-5 - LOURDES LOPES CORREA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0.5 (...)Tendo em vista a ausência, a este ato da advogada constituída pela autora, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à autora, para alegações finais. Em seguida, tornem. PA 0.5 (...) Bragança Paulista, 11 de Novembro de 2008.

2005.61.23.001582-6 - ESPEDITA DE MORAES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2008, às 15h 00min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.2. Ainda, determino o desentranhamento dos receituários médicos de encaminhamentos para realização de exames junto ao Sistema Único de Saúde, ou outra forma viável à autora, devendo o i. causídico retirá-los no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, entregando-os à parte.

2006.61.23.001357-3 - JOSE ADELINO DE SOUZA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor José Adelino de Souza o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir de 16/11/2004 (data da cessação do benefício de auxílio-doença), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de doença que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, José Adelino de Souza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 16/11/2004 e Data de Início do Pagamento (DIP): 10/11/2008.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. P.R.I.C. (10/11/2008)

2006.61.23.001694-0 - MILTON DOMINGUES PEDRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista que a lide se processou sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita. Arcará o vencido com honorários de advogados, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, à data da efetiva liquidação do débito. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I. (11/11/2008)

2006.61.23.002005-0 - VALERIA DO CARMO DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do

Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (13/11/2008)

2006.61.23.002009-7 - ANDERSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar a ré União Federal a fornecer, em caráter vitalício, ao autor os medicamentos necessários ao tratamento de sua enfermidade (designada no relatório médico de fls. 11 desses autos), sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, até o limite de 50 (cinquenta) vezes este valor devidamente atualizado, nos termos do art. 461, 4º do CPC. Tendo em vista a solução final aqui estabelecida, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela já concedida anteriormente. Condeno, ainda, a ré no pagamento de honorários advocatícios, estes últimos que, atendendo à natureza da causa e ao trabalho desenvolvido pelo causídico da parte autora, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizados até o pagamento. Oficie-se, encaminhando cópia da presente sentença à Exma. Relatora do Agravo de Instrumento interposto. Custas processuais indevidas por ter o autor litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. (10/11/2008)

2007.61.23.000628-7 - YOLANDA SOUZA AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2008, às 15h 15min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000774-7 - JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Arcará a autora, vencida, com a honorária de patrocínio, que estipulo em R\$ 415,00, atualizados à data da efetiva liquidação. Execução na forma da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em custas. P.R.I. (13/11/2008)

2007.61.23.000914-8 - TERCIO MICHELAN E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.23.000953-7 - NELLO CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.23.000955-0 - SIMAO ANTONIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP075267 MONICA ZECCHIN DE A FORTES MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.23.001003-5 - NORBERTO PEREIRA MAIA (ADV. SP095841 NORBERTO PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de sua conta de poupança, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos nos períodos pleiteados na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.(10/11/2008)

2007.61.23.001454-5 - MARIA JOSE DE SOUZA PRADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para DECLARAR a atividade rural da parte autora, MARIA JOSÉ DE SOUZA PRADO, no período de 28/11/1965 a 01/05/1974 e CONDENAR o INSS a, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral a partir da data da citação (DIB 10/10/2007), bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Maria José de Souza Prado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 10/10/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 07/11/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora que pretendia o reconhecimento da atividade rural por período pouco maior ao ora reconhecido, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.C.(07/11/2008)

2007.61.23.001506-9 - MARIA GOMES DE MORAES BELDUCHI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2008, às 15h 45min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001576-8 - MARIA EVA APARECIDA MENDONCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001614-1 - CURT KAHL (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista que a lide se processou sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita. Arcará o vencido com honorários de advogados, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, à data da efetiva liquidação do débito. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I.(11/11/2008)

2007.61.23.001799-6 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2008, às 16h 15min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus

D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001809-5 - JOSE ROMEU CUSTODIO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante a ausência da data de saída relativa ao vínculo constante na cópia da fl. 18 da CTPS da parte autora, que se encontra colacionada aos autos às fls.16, apresente o requerente a sua CTPS em Secretaria, ou providencie a juntada de documento hábil a comprovar o referido vínculo. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.(07/11/2008)

2007.61.23.001937-3 - ANTONIO JOAQUIM SAWAYA (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar a ré União Federal a fornecer, em caráter vitalício, ao autor os medicamentos necessários ao tratamento de sua enfermidade (designada no relatório médico de fls. 14/15 desses autos), sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, até o limite de 50 (cinquenta) vezes este valor devidamente atualizado, nos termos do art. 461, 4º do CPC.Tendo em vista a solução final aqui estabelecida, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela já concedida anteriormente.Condeno, ainda, a ré no pagamento de honorários advocatícios, estes últimos que, atendendo à natureza da causa e ao trabalho desenvolvido pelo causídico da parte autora, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizados até o pagamento.Custas processuais indevidas por ter o autor litigado sob os auspícios da justiça gratuita.Sentença reexame necessário.P.R.I.C.(10/11/2008)

2007.61.23.002155-0 - BENEDITO PEREIRA FRANCO SOBRINHO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de atividade urbana em condições especiais, nos períodos de 08/10/1973 a 25/02/1975, exercido na empresa Vulcabras S/A Industrias de Calçados (CTPS - fls. 15), de 03/07/1978 a 15/11/1983, junto à empresa Sifco do Brasil S/A (CTPS fls. 15, 31), de 06/07/1987 a 13/09/1988, junto à empresa Climp Industrial de Parafusos S/A, (CTPS fls.31), de 03/10/1988 a 28/11/1991, laborado junto à empresa Mecânica Thiene Ltda (CTPS fls.31), de 02/04/1995 a 13/04/1995 laborado na empresa Thiene LTDA (CTPS - fls.24), de 02/10/1995 a 30/11/1995 junto a empresa Monte Bianco Industria e Comércio LTDA (CTPS fls. 24).2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir da data do requerimento administrativo (DIB= 02/03/2007 -fls. 127), bem como condenar o mesmo ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Benedito Pereira Franco Sobrinho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 02/03/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 13/11/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.(13/11/2008)

2007.61.23.002325-0 - DOMINGOS DE JESUS SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de atividade urbana em condições especiais, nos períodos de 08/08/1974 a 28/04/1975, exercidos na empresa Fiação e Tecelagem Lutfalla S/A, 21/01/1976 a 30/04/1980, 15/08/1980 a 30/06/1983 e 11/04/1984 a 31/07/1985, exercidos junto à empresa Zanoni & Cia. LTDA.Julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. No entanto, a ausência dos requisitos para a concessão do benefício em questão, não impede que o autor venha pleitear outro benefício para o qual a lei exija o tempo de contribuição ora reconhecido. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais. Todavia, tendo em vista ser a

parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade de tal verba, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1050/60. Processo isento de custas, por ter sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(11/11/2008)

2008.61.23.000011-3 - RODRIGO MENDES RODRIGUES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI - UFSJ

(...)Do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR de incompetência relativa do juízo e o faço para determinar a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São João Del Rei, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais. Int. (06/11/2008)

2008.61.23.000094-0 - ROBISON ALVES GOMES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000293-6 - LUIZ CARLOS DA ROSA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, LUIZ CARLOS ROSA, o benefício assistencial previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data da citação (30/04/2008), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do artigo art. 406 do novo Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida pala parte autora.Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, LUIZ CARLOS ROSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS -Código 87; Data de Início do Benefício (DIB): 30/04/2008 e Data de Início do Pagamento (DIP): 13/11/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): hum salário mínimo.Condenno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I.C(13/11/2008)

2008.61.23.000329-1 - JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de atividade urbana em condições especiais, nos períodos de 27/10/1980 a 29/01/1981, 01/01/1982 a 30/06/2001 e 18/11/2003 a 28/02/2008 (data do ajuizamento do presente feito) na função operacional, junto à Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A.JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de termo de serviço, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral , a partir da data da citação (DIB= 04/04/2008 - fls. 27), bem como condenar o mesmo ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, José dos Reis de Oliveira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 04/04/2008 e Data de Início do Pagamento (DIP): 05/11/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada.Condenno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária

2008.61.23.000367-9 - JOSE DE ABREU VASCONCELOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para o fim de DECLARAR para fins previdenciários a existência de atividade urbana em condições especiais nos períodos de 02/06/1977 a 30/11/1982, na função de motorista junto à Empresa Matadouro Avícola Estância LTDA, de 01/07/1983 a 22/09/1986 junto à empresa Dapaz Mineração e Industria de Granitos e Mármore LTDA, na função de motorista (fls. 25), e de 02/03/1987 a 15/10/1995 na empresa Tonesa S/A. Mármore e Granitos, exercendo a função de motorista carreteiro, bem como condeno o INSS a, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a partir do requerimento administrativo (DIB:13/03/2007-fls.15/16), condenando o mesmo ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, José de Abreu Vasconcelos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 13/03/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 11/11/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20 3º do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.(11/11/2008)

2008.61.23.000457-0 - VALDEMIRO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es), demonstradas nos documentos juntados aos autos, os valores correspondentes ao(s) seguinte(s) índice(s) pleiteado(s):- relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%- relativo ao IPC do mês de abril de 1990, no percentual de 44,80% Os mencionados índices devem ser aplicados aos saldos das contas do autor nos mencionados meses, com os devidos reflexos nos meses posteriores, excluindo-se os índices já aplicados pela CEF nos mesmos meses. Caso o autor já não seja titular da conta fundiária (por ter feito o saque total), os valores resultantes da presente condenação deverão ser pagos, em espécie, ao mesmo. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. No mais, aplicam-se aos depósitos os juros de capitalização, à taxa de 3% ao ano, consoante o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que eram devidas as diferenças até o efetivo crédito na conta ou pagamento ao autor. A CEF está isenta do pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(10/11/2008)

2008.61.23.000548-2 - JOEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de atividade urbana em condições especiais, no período de 02/01/1980 a 05/03/1997 e 18/11/2003 a 12/08/2007 na fábrica de Papel Santa Therezinha S/A. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a partir da data do requerimento administrativo (DIB= 12/08/2007 - fls. 23), bem como condenar o mesmo ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Joel Alves de Souza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 12/08/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 05/11/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurador. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo

advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. (06/11/2008)

2008.61.23.000697-8 - LUIZ BACCARO E OUTRO (ADV. SP011732 LUIZ BACCARO E ADV. SP057761 LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Observando-se a planilha de valores apresentada pela CEF às fls. 91/105 com os conseqüentes depósitos de fls. 106/107, bem como a concordância afirmada pela parte autora, consoante fls. 109, homologo, para seus devidos efeitos, aludidos valores. 2. Com efeito, expeçam-se, após a intimação das partes, Alvarás de Levantamento em favor da parte autora, consoante valores depositados pela CEF às fls. 106/107. 3. Feito, promova a secretaria nova intimação do i. causídico para retirada dos mesmos.

2008.61.23.000822-7 - L G GOMES CIA LTDA - ME (ADV. CE016882 MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. Arcará a parte autora, vencida, com a honorária de patrocínio que estipulo, com fundamento no art. 20, 3º do CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I. (03/11/2008)

2008.61.23.000981-5 - MARCILIA DE BRITO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2008, às 16h 45min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001811-7 - TRANSGODOI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(...) Do exposto, determino a parte autora, nos termos do art. 284 do CPC, que emende a petição inicial, para que: 1) indique corretamente o polo passivo da demanda, e; 2) atribua correto valor da causa, para que espelhe o conteúdo econômico perseguido na lide. prazo: 10 dias. atendidas ou não as providências, tornem. Int. (06/11/2008)

2008.61.23.001818-0 - ANTONIO FERNANDO REZENDE (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Indefiro, no entanto, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o tempo de serviço que a autora pretende ver computado deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 18. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 4- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se. Bragança Paulista (06/10/2008)

2008.61.23.001820-8 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 dias, providenciar a autenticação dos documentos trazidos em cópia simples, podendo esta ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2- Indefiro, no entanto, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o período de tempo de serviço especial pretendido pelo autor (insalubridade), com exposição a agentes prejudiciais à saúde deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 49. Por outro lado, não vislumbro presente o requisito da urgência da tutela invocada, na medida em que, nos termos da inicial, o mesmo possui contrato de trabalho em plena vigência, não se justificando a providência antecipatória por ele pleiteada. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se. Bragança Paulista, data supra (06/10/2008)

2008.61.23.001833-6 - FLORENTINO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP073831 MITIKO MARCIA URASHIMA YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Verifico, nesse exame preambular que, não há no arrazoado inicial, histórico de dano irreparável que possa justificar a concessão de pleito liminar, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO. Cite-se o INSS, com as advertências

2008.61.23.001843-9 - ANTONIO HENRIQUE (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Em razão do exposto, considerando os termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Bragança Paulista /SP.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme fls. 29.Após, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos.

2008.61.23.001876-2 - HELENA RODRIGUES LOSANO (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Considerando que a autora é pessoa já com histórico de moléstias incapacitantes, tendo inclusive já recebido recentemente auxílio-doença, prorrogado até a data de 31/08/2008 (fls. 21) e, conjugando-se tal fato ao de que traz aos autos atestados médicos, no qual se afirma que a incapacidade ainda não teria cessado (fls. 19 e 24), presente está a verossimilhança das suas alegações. Quanto à urgência e a ameaça de grave lesão, são presumíveis em razão da própria natureza alimentar do benefício e da situação sócio econômica da autora, demonstrada nos autos. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora da tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Para tanto, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 01/09/2008, até a vinda do laudo pericial, ocasião em que poderá ser revogada ou modificada, nos termos do artigo 273 4º do CPC. Com a juntada do laudo, façam os autos conclusos.3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica nomeio a Dra. SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, devendo a mesma ser intimada para indicar dia e horário para realização da perícia.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.Intimem-se.(11/11/2008)

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.107836-0 - FUMICO ISHIZU (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.

2000.03.99.075246-8 - MARIA DE LOURDES DAL CHECCO MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.

2001.61.23.000830-0 - JOAO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.

2001.61.23.002086-5 - LUZIA DA CONCEICAO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.23.001022-4 - MARIA APARECIDA NICOLAU (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.23.000152-5 - PEDRO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.23.001185-3 - MARIA JOSE DE TOLEDO OLIVEIRA (ADV. SP193771 GUILHERME LOSCILENTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.23.001252-3 - JOAO APARECIDO BRANDAO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.23.002257-8 - IRAZE APARECIDO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Considerando que houve depósito junto a CEF do quantum executado em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (10/11/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000615-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001516-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X NATALINO BERTONHA (ADV. SP233013 MAURÍCIO FERNANDO ROSOLEN)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (13/11/2008)

2008.61.23.001340-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001045-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE RICARDO ALVES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)

(...) Em vista da concordância expressa dos embargados, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (10/11/2008)

2008.61.23.001648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001046-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DORVINA MARIA ALVES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)

(...) Em vista da concordância expressa dos embargados, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (13/11/2008)

Expediente Nº 2424

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.001495-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000331-0) NSC - CABOS E CONDUTORES ELETRICOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Determinando o Juiz o cumprimento de diligência necessária e permanecendo inerte a parte, correto o encerramento do feito sem julgamento de mérito (Apelação Cível nº 96.01.18751-0/GO - rel. Juiz João V. Fagundes - DJU 12.08.96 - p. 56200). Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal a que fora distribuído por dependência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. (19/11/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.001721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000541-6) ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1494/1502. A pretensão manifestada pela embargante no sentido da recepção do Recurso em seu efeito suspensivo não tem como ser acatada. É de ver, como bem pontua a embargada que a execução fiscal a este apensa se quer se encontra devidamente garantida ante a negativa do respectivo registro pelo Cartório competente. Ainda que assim não fosse, deve ficar consignado que o valor do imóvel penhorado nos autos é sensivelmente inferior ao valor do débito aqui executado, de sorte que ainda que aperfeiçoada a penhora - o que ainda não ocorreu, em razão do que antes ficou constando - a instância satisfativa não se encontraria devidamente assegurada pela garantia do Juízo. Deferir o efeito suspensivo excepcional a um Recurso de Apelação interposto nestas condições importaria, em verdade, prejuízo irreparável à embargada que não teria condições, sequer, de consolidar os atos constritivos judiciais. Mais a mais, e em face de eventual ato de alienação de bens da embargante sem, ainda, resultado definitivo do Recurso interposto, sempre pode a executada ingressar nos autos de forma a, justificadamente, pleitear a não realização de atos executivos que impliquem a definitiva alienação de domínio a terceiros. Não se justifica atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso. Mantenho a decisão de fls. 1491. Aguarde-se a vinda das contra-razões, para, em seguida, remessa ao E. TRF 3ª Região. Int.

2008.61.23.001433-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000738-2) CRISMARGRAN-GRANITOS EM DEPOSITOS LTDA (ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas do processo e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 20, 4º do CPC. (19/11/2008)

2008.61.23.001591-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000542-8) IND/METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Determinando o Juiz o cumprimento de diligência necessária e permanecendo inerte a parte, correto o encerramento do feito sem julgamento de mérito (Apelação Cível nº 96.01.18751-0/GO - rel. Juiz João V. Fagundes - DJU 12.08.96 - p. 56200). Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal a que fora distribuído por dependência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. (19/11/2008)

2008.61.23.001592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001395-4) IND/METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em última oportunidade, sob pena de extinção do feito, providencie a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da determinação proferida às fls. 22, atentando-se para o teor da certidão exarada às fls. 38, dos presentes autos. Int.

2008.61.23.001593-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001497-4) CESIRA APARECIDA SCHMIDT (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Determinando o Juiz o cumprimento de diligência necessária e permanecendo inerte a parte, correto o encerramento do feito sem julgamento de mérito (Apelação Cível nº 96.01.18751-0/GO - rel. Juiz João V. Fagundes - DJU 12.08.96 - p. 56200). Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal a que fora distribuído por dependência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. (19/11/2008)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.23.000099-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VANILDA ALVES

, (...) , HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. (19/11/2008)

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.001647-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X JAGUARY ENGENHARIA MINERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP045666A MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Fls. 441. Defiro. Designo o dia 11/03/2009, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 25/03/2009, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação. Ademais, em face do curto lapso de tempo que transcorrerá entre a última avaliação do bem penhorado (fls. 425) e a data designada para a realização da hasta pública, fica dispensado a expedição de mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2002.61.23.000098-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X BRASMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MARMORES LTDA (ADV. SP056846 JOSE CARLOS GONCALVES) X ALTINO BENTO PINTO (ADV. SP056846 JOSE CARLOS GONCALVES) X JACYR FIRMINO (ADV. SP056846 JOSE CARLOS GONCALVES)

Fls. 507. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2004.61.23.000248-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X APPLY TEC INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CELSO LUIZ RODRIGUES E OUTROS

Designo o dia 11/03/2009, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 25/03/2009, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação. Ademais, em face do curto lapso de tempo que transcorrerá entre a última avaliação do bem penhorado (fls. 119) e a data designada para a realização da hasta pública, fica dispensado a expedição de mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Intimem-se as partes e expeça-se o edital.

2004.61.23.000251-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X TEC STIL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X EDUARDO DI NIZO

Fls. 184. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2004.61.23.000727-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X FERNANDA APARECIDA CORRADINI

Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da pesquisa realizada junto ao Departamento Estadual de Trânsito, encartado nos presentes autos, que restou infrutífera no seu intento, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.23.002073-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RONALDO NUNES GUIDA

que houve o pagamento do quantum executado, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (20/11/2008)

2004.61.23.002306-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUZUKI & TEIXEIRA COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA)

Fls. 132. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2005.61.23.001330-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X NOSSA SENHORA DE FATIMA AUTO ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA)

Preliminarmente, verifico que a referida petição de nº 2008.23.0008419-1 protocolada pela parte executada neste Juízo encontra-se juntada aos presentes autos às fls. 244/274. Ademais, indefiro a pretensão da parte executada quanto à expedição de ofícios ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bragança Paulista/SP, bem como ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Campinas/SP, tendo em vista que a via procedimental destes autos não se presta à obtenção de CND - Certidão Negativa de Débitos, devendo o executado valer-se dos meios legais adequados. No mais, dê-se vista a Fazenda exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da pretensão da parte executada. Int.

2006.61.23.000534-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARIA LUCIA TORRICELLI ROSA E OUTROS

Fls. 75/77. Defiro a suspensão pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo (30/12/2008). Decorridos, manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da quitação do débito. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2007.61.23.000577-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VICENTE PEREIRA DE SOUZA NETO

Trata-se de execução fiscal ajuizada em face da pessoa física que atualmente encontra-se residindo na Comarca de Extrema/MG. O exequente requer a remessa dos autos à Comarca de Extrema/MG, considerando-se que ocorreu a citação do executado por carta precatória expedida a referida Comarca às fls. 25/28, devidamente cumprida, conforme fica demonstrado pela certidão do oficial de justiça (fls. 28). É o relatório. Decido. Considerando que a ação de execução fiscal deve ser proposta no domicílio do devedor, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.830/80, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas de Execução Fiscal da Justiça Estadual de Extrema/MG. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos. Intime-se.

2008.61.23.000881-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X RUBENS LIMA VIEIRA - ME

Fls. 22. Defiro a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2008.61.23.000926-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X GERALDA ANGELINA MARQUES JAMELLI ME

Fls. 22. Defiro a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio,

aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.23.001030-7 - AUDITORA ECONOMICA PIONEIRA S/C LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do TRF 3R.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.Bragança Paulista, d.s.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.23.000944-6 - BENEDITA SILVERIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) (...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(21/11/2008)

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.23.001971-7 - AMBIENTE IND/ E COM/ DE MOVEIS S/A (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA) X AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP

Vistos em decisão liminar. Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar por meio de que se objetiva, em síntese, a determinação judicial à expedição de certidão positiva com efeito de negativa de débitos, no tocante à dívida tributária existente em nome da autora. Alega que possui débitos com a União, com valores inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que as ações judiciais para respectiva cobrança encontram-se garantidas por penhoras de bens suficientes ao pagamento integral do débito, ademais de haver oposto exceção à executividade de alguns débitos. A autora destaca encontrar-se impossibilidade de se habilitar em concorrências públicas e tomadas de preço, bem assim de dispor de bens não submetidos à constrição judicial, em face da não expedição da mencionada certidão. Apresenta cópia de matrícula de imóvel comercial avaliado em R\$ 17.258.125,00 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais) e refere que tal bem é suficiente a garantir os débitos havidos com o INSS. A inicial, acompanharam os documentos de ff. 08-115. É a suma do que dos autos consta. **DECIDO.** Fundamentação: Para a concessão da medida cautelar, devem concorrer os dois pressupostos legais: a relevância do fundamento - o *fumus boni iuris* - e a possibilidade de ineficácia de eventual sentença quando do julgamento do feito principal de que a ação cautelar é acessória, caso a medida não seja concedida de pronto - o *periculum in mora*. Para o caso dos autos, não resta claro o *periculum in mora* a socorrer o autor. A petição inicial se pauta em causa de pedir fática da especial necessidade de a autora obter a certidão de regularidade fiscal como meio essencial a que possa participar de processos licitatórios. Nada obstante isso, dos autos não consta nem sequer um único edital de licitação que possa fundamentar tal alegação. Demais disso, tampouco diviso a existência do necessário *fumus boni iuris*, haja vista que a peça inicial traz alegações incertas acerca do montante do débito atualizado da autora junto à União. As telas de tramitação de executivos fiscais de ff. 19-24 nada comprovam acerca do fato específico da existência de tais feitos. A própria autora alega que opôs exceções às execuções, não restando claro, entretanto, a existência de suficiente garantia dos respectivos Juízos. Ainda, constato que nem mesmo a suficiência do valor do imóvel oferecido à garantia de débitos em aberto resta incontroverso. Note-se, em especial, a inexistência de informativo atualizado dos débitos da autora e a inexistência de manifestação da União tanto sobre o laudo apresentado quanto sobre estar o referido bem livre e desembaraçado para o fim de servir à efetiva garantia. Em remate, evidencio que a certidão, como documento público, deve retratar fielmente determinada situação jurídica. A expedição da certidão negativa de débitos constitui ato administrativo vinculado, só podendo ser emitida quando em perfeita sintonia com os comandos normativos. Ausentes os pressupostos aptos para ensejarem sua emissão, não pode a autoridade administrativa expedi-la, sob pena de infringência à disposição legal. No caso em exame, não tendo a agravante logrado êxito em obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não há *primo iudicium* de ilegalidade na recusa da ré, em expedir a certidão almejada. [TRF3; AG 2002.03.00.033868-6/SP; 6ª Turma; Decisão de 01/10/2003; DJU de 17/10/2003, p. 472; Rel. Des. Fed. Mairan Maia]. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Decerto que o pedido poderá ser novamente analisado com a vinda da contestação da União, acaso restem reconhecidos como atendidos os requisitos acima. Cite-se a requerida, com as advertências legais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1094

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.21.001955-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Regularize as autoras, DIRCE ALVES DE SIQUEIRA FABIANO e NATÁLIA ALVES FABIANO, sua representação processual.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.21.004524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.001550-5) PRODUTOS ALIMENTICIOS MOJE LTDA (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista que a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, os Embargos devem-se ater às disposições legais constantes na Lei n.º 6.830/80.No entanto, em homenagem ao princípio da ampla defesa, remetam-se os autos ao Sr. Contador para que verifique a evolução da dívida.Após, dê-se vista às partes.Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.21.004638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.001958-2) AUTO POSTO NOVA TAUBATE LTDA (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 99/105.Providencie a embargada as cópias dos procedimentos administrativos referentes às CDAs n. 35.692.966-3 e 35.693.136-6, bem como de eventual compensação realizada pela embargante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.000127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.000126-9) UNIVERSIDADE DE TAUBATE (ADV. SP069812 DORIVAL JOSE GONCALVES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA)

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 287, a qual determinou a suspensão de decisão de fl. 232, em virtude de decisão proferida em autos de Agravo de Instrumento que concedeu o efeito suspensivo da decisão deste Juízo.Padece de amparo legal o referido pedido, uma vez que se trata de determinação de cumprimento de decisão de Superior Instância. A questão (levantamento de verba honorária), no momento, está submetida ao crivo do TRF da 3.ª Região, porquanto não pode este juízo pronunciar-se a respeito até que sobrevenha nova decisão daquele.Ademais, contra decisão do relator é cabível Agravo Regimental.Int.

2001.61.21.004284-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.004283-1) AFOMAR COM E IND FARM LTDA (ADV. SP033377 ASDRUBAL AUGUSTO DO NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o lapso temporal manifeste-se o embargante acerca do andamento da ação tendo em vista tratar-se de massa falida. Possuindo interesse no prosseguimento, estará aberto o prazo para impugnação dos embargos. Intime-se.

2001.61.21.005103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.005102-9) LAJES ETERNA LTDA (ADV. SP009369 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro a dilação de prazo, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme requerimento da embargante em petição retro.Int.

2003.61.21.004091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003469-7) COOP DE LATICINIOS DO MEDIO VALE DO PARAIBA (ADV. SP060241 JOSE BENEDITO DE BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Mantenho a decisão de fl. 438 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Anote-se o agravo retido de fls. 440/443.Int.

2006.61.21.002426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.001807-3) PAVI DO BRASIL PRE FABRICACAO TECNOLOGIA E SERV LTDA (ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme é cediço, a perícia é meio de prova oneroso, causador de retardo procedimental e somente tem cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o

perito tem. Não há cerceamento de defesa com o indeferimento de prova pericial reputada inútil diante dos elementos já constantes dos autos. No caso em comento, requer a embargante produção de prova pericial para verificação da ilegalidade da incidência da taxa SELIC como forma de aplicação dos juros de mora e expedição de ofício para que o INSS traga aos autos processo administrativo (fl. 35/36). Todavia, entendo ser desnecessária a realização de perícia técnica, uma vez que não depende de perícia contábil eventual declaração da ilegalidade de incidência de determinado consectário resultante da inadimplência. Pelo exposto, DEFIRO tão-só a expedição de ofício ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo. In t.

2006.61.21.002917-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001730-8) A T S CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA E ADV. SP157779 CINTIA GUIMARAES DUARTE E ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2% do valor da dívida atualizada. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.21.003655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.001216-9) SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se alega que a sentença de fls. 248/253 incorreu em omissão, tendo em vista que deixou de fundamentar a determinação para o prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. No entanto, entendo que a decisão embargada não incorreu em nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC. Ademais, o prosseguimento da execução é um efeito automático da sentença que julga improcedentes os embargos à execução fiscal. Ressalto, outrossim, que a possibilidade de se atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos em que pretende a embargante, deve ser analisada em momento oportuno, qual seja, após a interposição do mencionado recurso e não por ocasião da prolação de sentença. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2007.61.21.000557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.002339-7) AUTO COMERCIAL TAUBATE S/A (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Constando na Certidão de Dívida Ativa o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 (Decreto-Lei n. 2.052/83, art. 1º, IV), a improcedência dos embargos à execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, não sujeita o executado ao pagamento de honorários advocatícios. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.21.000565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003209-0) AUTO COMERCIAL TAUBATE S/A (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ado pela hipoteca (fls. 18/26 e 42/52) Constando na Certidão de Dívida Ativa o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 (Decreto-Lei n. 2.052/83, art. 1º, IV), a improcedência dos embargos à execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, não sujeita o executado ao pagamento de honorários advocatícios. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.21.000698-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.000965-1) CIBI COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 2% do valor da dívida atualizada. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo legal sem manifestações, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.21.000947-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000846-0) DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Em vista da informação supra, providencie o embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE. II- Recebo a apelação

em seus regulares efeitos.III- Vista ao EMBARGADO para contra-razõesIV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.21.000948-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000855-1) DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Em vista da informação supra, providencie o embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE.II- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.III- Vista ao EMBARGADO para contra-razõesIV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.21.000949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001644-0) DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Em vista da informação supra, providencie o embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE.II- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.III- Vista ao EMBARGADO para contra-razõesIV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.21.000950-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001645-2) DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Em vista da informação supra, providencie o embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE.II- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.III- Vista ao EMBARGADO para contra-razõesIV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.21.000951-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001958-5) AUTO COMERCIAL TAUBATE SA (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X FAZENDA NACIONAL

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 269, I, do CPC.a embargada no pagamento de honorários advocatícioConstando na Certidão de Dívida Ativa o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 (Decreto-Lei n. 2.052/83, art. 1º, IV), a improcedência dos embargos à execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, não sujeita o executado ao pagamento de honorários advocatícios. , arquivem-se os autos com as cautelaProssiga-se na execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.21.002555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.000212-2) DAVES ORTIZ BATALHA (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON BUENO DOS SANTOS)

I- Em vista da informação supra, providencie o embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor das custas judiciais e o valor referente ao retorno dos autos nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE.II- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.III- Vista ao EMBARGADO para contra-razõesIV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.21.002556-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.000915-3) DAVES ORTIZ BATALHA (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

I- Em vista da informação supra, providencie o embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor das custas judiciais e o valor referente ao retorno dos autos nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE.II- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.III- Vista ao EMBARGADO para contra-razõesIV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.21.001510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.001521-2) PANIFICADORA E MERCEARIA BONFIM LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCERLO CARNEIRO VIERIA)

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se alega que a sentença de fls. 168/171 incorreu em omissão, tendo em vista que deixou de apreciar a alegação de prescrição. É a síntese do necessário. Passo a decidir.Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade.Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado.Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o

requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. Por fim, ressalto que não houve omissão quanto à análise da prescrição, tendo em vista o disposto à fl. 168. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2008.61.21.001511-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.001543-1) PANIFICADORA E MERCEARIA BONFIM LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCERLO CARNEIRO VIERIA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Constando na Certidão de Dívida Ativa o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 (Decreto-Lei n. 2.052/83, art. 1º, IV), a improcedência dos embargos à execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, não sujeita o executado ao pagamento de honorários advocatícios. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.21.002443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.001322-3) INDARU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2008.61.21.002639-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001861-2) PELZER SYSTEM LTDA (ADV. SP248884 LETICIA DINIZ DE FIGUEIREDO DOMINGUEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

I - Diante da certidão retro, que atesta que as cópias são idênticas até as fls. 1030, não há necessidade de juntar ambas as petições integralmente. Determino que se junte a petição do embargante a partir da folhas em que se verificou a divergência dos documentos. Após, entregue as cópias duplicadas para o embargante. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.21.001580-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001392-3) PAVI DO BRASIL PRE-FABRICACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos. II - Vista a outra parte para contra-razoar. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.21.000054-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X NOVA ALTERNATIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG S/C TDA (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA)

I - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao executado para contra-razoar. III - Após remetam-se estes ao E. T.R.F. de 3ª com as homenagens deste Juízo. Int.

2001.61.21.000287-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA S S BARBOZA) X PROMOLTERG PRE MOLDADOS CORPORACAO DE ENGENHARIA E OUTROS (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR)

Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Quanto à informação de fls. 46/47, requeira a exequente o que entender de direito. Int.

2001.61.21.000470-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.000476-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA E DE O FIDALGO SOUSA) X INDUSTRIAS DE OCULOS DI MONILE LTDA

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80. II - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2001.61.21.001536-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.001537-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.001539-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X N FERRARI ME - MASSA FALIDA E OUTRO

Atualize, o exequente, o valor da dívida, após expeça-se mandado de penhora.Int.

2001.61.21.001540-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JENNY DOS SANTOS

Atualize o exequente o valor da dívida , após , expeça-se o mandado de penhora, conforme requerido pelo mesmo em petição retro.Int.

2001.61.21.001542-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X VIRGINIO HANS JENNER

Atualize o exequente o valor da dívida , após , expeça-se o mandado de penhora, conforme requerido pelo mesmo em petição retro.Int.

2001.61.21.001544-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PROLIM PRODUTOS E SERVICOS LTDA

I- Informe o exequente o valor do débito pago pelo executado e esclarecendo se o pedido de fl. 54, trata-se de extinção.II- Fica o exequente ciente da necessidade de informar o valor do débito pago a este Juízo em qualquer processo de execução fiscal em trâmite, evitando, assim, atraso no andamento do feito.Int.

2001.61.21.002521-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS) X PRISMA COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

I - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos.II - Vista a outra parte para contra-razoar. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.21.002525-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X EBIM EMPRESA BRASILEIRA DE INSTALACOES E MONT LTDA E OUTROS

I - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos.II - Vista a outra parte para contra-razoar. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.21.002672-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.002674-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.002675-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.002679-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAM TAUBATE LTDA ME E OUTROS

Atualize, o exequente, o valor da dívida, após expeça-se mandado de penhora.Int.

2001.61.21.002792-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EQUIPE M EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA ME E OUTRO

Atualize, o exequente, o valor da dívida, após expeça-se mandado de penhora.Int.

2001.61.21.002881-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA

DINIZ DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE ROUPAS SACRAMENTO LTDA E OUTROS

I - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos.II - Vista a outra parte para contra-razoar. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.21.003407-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.003408-1 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.003410-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.003411-1 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.003412-3 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.004150-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055918 REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS) X OLIVIA NOVOLETTI MIGUEL

I - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos.II - Vista a outra parte para contra-razoar. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.21.004151-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055918 REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS) X JOSE MARIA DE OLIVEIRA

I - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos.II - Vista a outra parte para contra-razoar. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.21.004564-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES)

I - Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.II - Vista ao exequente para contra-razoar. III- Após remetam-se estes ao E. T.R.F. de 3ª com as homenagens deste Juízo. Int.

2001.61.21.004735-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055918 REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS) X UNITENGE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS

I - Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos.II - Vista a outra parte para contra-razoar. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.21.005707-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA) X J S PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP097240 ARTUR EUGENIO MATHIAS)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, declaro resolvido o processo, com análise do mérito , para reconhecer a prescrição intercorrente em face do sócio JOSÉ EDGARD SOARES MOREIRA, com fulcro no art. 269,IV, do CPC. Sentença não sujeita à remessa oficial obrigatória, porquanto não se enquadra em nenhum dos incisos do artigo 475 do Código do Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento do honorários advocatícios , os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).Prossiga-se a execução em face da pessoa jurídica e do sócio co-responsável JUAREZ SOARES MOREIRA, devendo a Exequente informar em que juízo esta sendo processada a aç~ç~çCao falimentar, bem como indicar o número do processo.Ao SEDI para exclusão do sócio JOSÉ EDGAR SOARES MOREIRA .P.R.I.

2001.61.21.006096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré

executividade.

2001.61.21.006097-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.006098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.006099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2001.61.21.006100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2002.61.21.000181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2002.61.21.002127-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DAVES ORTIZ BATALHA E OUTRO (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO)

Diante da remessa dos autos dos Embargos a Execução ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.21.000067-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2003.61.21.000068-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2003.61.21.000923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2003.61.21.001568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X INDUSTRIA DE OCULOS VISION LIMITADA E OUTROS

Considerando que o executado não foi localizado para citação, diligencie o exequente a fim de fornecer ao Juízo novo endereço. Na mesma oportunidade deverá informar acerca da existência de bens passíveis de penhora. Int.

2003.61.21.001569-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X LUIZ SILVA ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Considerando que o executado não foi localizado para citação, diligencie o exequente a fim de fornecer ao Juízo novo endereço. Na mesma oportunidade deverá informar acerca da existência de bens passíveis de penhora. Int.

2003.61.21.001582-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DESEMBARGADOR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA E OUTROS

Considerando que o executado não foi localizado para citação, diligencie o exequente a fim de fornecer ao Juízo novo endereço. Na mesma oportunidade deverá informar acerca da existência de bens passíveis de penhora. Int.

2003.61.21.001949-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA

TEIXEIRA) X R ALVARENGA CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP048167 ANTONIO LAZARO DERRICO)

Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito.Int.

2003.61.21.001950-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X J L DRUMOND DA COSTA E CIA LTDA ME E OUTROS

Considerando que o executado não foi localizado para citação, diligencie o exequente a fim de fornecer ao Juízo novo endereço. Na mesma oportunidade deverá informar acerca da existência de bens passíveis de penhora. Int.

2003.61.21.002074-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIVEST-CURSOS PREPARATORIOS S/C LTDA E OUTROS

I- Tendo em vista que não ocorreu a citação do executado, indefiro a realização de penhora on-line.II - Diligencie o exequente a fim de localizar o executado.Int.

2003.61.21.002121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TRANSPORTES RODOVIARIOS JOAO FERREIRA LTDA

I- Tendo em vista que não ocorreu a citação do executado, indefiro a realização de penhora on-line.II - Diligencie o exequente a fim de localizar o executado.Int.

2003.61.21.002536-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SINCOL IND/ E COM/ DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

I- Tendo em vista que não ocorreu a citação do executado, indefiro a realização de penhora on-line.II - Diligencie o exequente a fim de localizar o executado.Int.

2003.61.21.002537-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SINCOL IND/ E COM/ DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

I- Tendo em vista que não ocorreu a citação do executado, indefiro a realização de penhora on-line.II - Diligencie o exequente a fim de localizar o executado.Int.

2004.61.21.000958-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FERNANDO DE ABREU ALEIXO

I- Tendo em vista que não ocorreu a citação do executado, indefiro a realização de penhora on-line.II - Diligencie o exequente a fim de localizar o executado.Int.

2004.61.21.000960-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X HELIO MARINHO DA SILVA

I- Tendo em vista que não ocorreu a citação do executado, indefiro a realização de penhora on-line.II - Diligencie o exequente a fim de localizar o executado.Int.

2004.61.21.003542-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AREAS VERDES EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

I - Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. II -No silêncio, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2004.61.21.003633-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PLENA METALURGIA LTDA

I - Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. II -No silêncio, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80.III- Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2006.61.21.000786-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD RICARDO MOURAO PEREIRA) X WALDOMIRO CARVALHO (ADV. SP042415 OLIVANDO FERREIRA SANTOS)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal a fim de converter o valor depositado na conta 005.698-3, em pagamento definitivo nos termos da petição de fl.57. Intime-se o executado para que no prazo de 5 (cinco) dias deposite o valor da sucumbência, nos mesmos termos da referida petição, devendo juntar aos autos cópia do pagamento. Após, abra-se nova vista ao exequente para manifestar-se acerca da extinção dos autos. Int.

2006.61.21.002770-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Com arrimo nos artigos 162, 4º, do CPC, intime(m)-se o(a) exequente, manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

2006.61.21.003099-1 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X ELIANE ORTIZ NEVES DE AZEREDO COUTINHO ME (ADV. SP060517 ELIANE ORTIZ NEVES DE A COUTINHO)

Diante do exposto, por não verificar a ocorrência dos fatos geradores das taxas de funcionamento e fiscalização, ACOLHO a presente Exceção de Pré-executividade, extinguindo a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, do CPC com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01).Condeno o exequente nas custas e nos honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.P. R. I.

2006.61.21.003590-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP087528 RENY DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos a Execução Fiscal, indique as partes em nome de qual advogado deverá ser expedido os alvarás de levantamento. Intime-se.

2006.61.21.003591-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP (ADV. SP087528 RENY DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante da manifestação da exequente de fl. 43, informando o adimplemento da dívida referente a CDA n.º 0125.11.08.024.00 e do comprovante do pagamento das custas processuais (fl. 52), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2007.61.21.001868-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA)

Compulsando os autos, observo que a executada, devidamente citada, indicou bens à penhora, quais sejam, 4500 peças de conjunto colonial, constituído de bacia, lavatório e coluna na cor branca, no valor unitário de R\$ 350,00.Instado a se manifestar, a exequente recusou a mencionada indicação, sob o fundamento da inobservância da ordem prevista no artigo 11 da Lei n.º 6830/80. Afirmou, ainda, a inviabilidade da recuperação dos créditos fazendários unicamente com base na penhora de louças sanitárias, considerando o elevado montante de débitos da parte adversa inscritos em dívida ativa da União, o alto valor da dívida cobrada na presente Execução Fiscal e a patente dificuldade de se comercializar o enorme volume de louças sanitárias. Ressaltou, ainda, que o produto oferecido pela executada foi avaliado em outras Execuções pelo valor unitário de R\$ 155,00 (referencial obtido em loja varejista, entregue na obra). Por fim, a exequente indica como bem a ser penhorado o imóvel descrito às fls. 76/77.É a síntese do essencial.Indefiro o pedido da exequente (indicação do imóvel descrito às fls. 76/77), tendo em vista a recente decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região que, em caso similar ao dos presentes autos, ressaltou a excepcionalidade da constrição do imóvel sede da sociedade empresarial. No que tange à indicação realizada pela executada (fls. 60/61), observo que além de não ter sido obedecida a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, houve discordância da exequente. Ademais, não ficou demonstrada a propriedade e o valor dos bens, por meio de documentos idôneos, bem como não foi indicado depositário e o local do depósito. Outrossim, nos termos do disposto no art. 620 do CPC, providencie a executada, NO PRAZO IMPROPROROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS, à indicação de outros bens passíveis de penhora, devendo observar a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80.No caso da inexistência de outros bens passíveis de ser constritos, demonstre a propriedade e o valor dos bens descritos à fl. 61, por meio de documentos idôneos, devendo indicar o depositário e o local em que os bens ficarão depositados.Int.

2007.61.21.005258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MESSIAS PEREIRA

I- Diante da petição de fls. 21/24, que noticia que o executado efetuou parcelamento, defiro a suspensão pelo prazo requerido pelo exequente. II - Remetam-se os autos ao SEDI a fim de retificar o exequente. Intime-se.

2008.61.21.000315-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X HIGINO DOS SANTOS ME (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR)

Primeiramente regularize o executado sua representação processual, bem como colacione aos autos cópia do contrato social. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação. Intime-se.

2008.61.21.000386-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CERAMICA INDL DE TAUBATE S/C LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA)

Manifeste-se o exequente acerca dos bens nomeados à penhora.Int.

2008.61.21.003722-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PELZER SYSTEM LTDA (ADV. SP251613 JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES)

Compulsando os autos, observo que a executada, devidamente citada, indicou bens à penhora, quais sejam, máquinas e equipamentos de sua linha de produção, no valor total de R\$ 8.407.363,19 (fls. 62/290).Instada a se manifestar, a

exequente recusou a mencionada indicação, sob o fundamento de que os bens não se mostram idôneos para garantir o crédito fazendário, tendo em vista que são antigos, usados, desatualizados tecnologicamente e já onerados (são objeto de penhora anterior em Execuções Fiscais movidas pela Fazenda do Estado de São Paulo). Ademais, rechaçou a avaliação realizada unilateralmente pela executada, tendo em vista o elevado valor atribuído aos bens. Por fim, requereu que a penhora recaia sobre 5% (cinco por cento) dos créditos que a executada receberá da empresa Mercedes-Bens do Brasil Ltda (fls. 293/297). É a síntese do essencial. Compulsando os autos, verifico que a executada, além de não observar a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, indicou à penhora máquinas e equipamentos de sua linha de produção antigos e já onerados em outras Execuções Fiscais. Entendo que a eventual constrição dos bens oferecidos pela executada acarretaria evidente prejuízo ao seu funcionamento empresarial, já que são inerentes à própria atividade e, sem sombra de dúvidas, continuam sendo utilizados em sua linha produtiva, com depreciação diária. Ademais, observo que os valores atribuídos não possuem qualquer comprovação de avaliação atual e idônea. Portanto, forçoso reconhecer que não houve a indicação de bens livres, desembaraçados e aptos a garantir o débito executando. Assim, entendo que é plenamente justificável a recusa do credor, porquanto o princípio da menor onerosidade ao executado (art. 620 do CPC) deve estar em harmonia com o princípio de que a execução realiza-se no interesse deste último (art. 612 do CPC). Dessa maneira, não tendo a executada cumprido o seu dever (indicar bens idôneos a garantir a dívida), mesmo após a concessão dessa oportunidade, fica sujeita ao ônus proveniente de seu descumprimento que, in casu, é suportar a indicação feita pela exequente, qual seja, a penhora sobre seu faturamento. Apesar da penhora sobre o faturamento não constar do rol do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, na prática, tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência, consoante as ementas abaixo transcritas, as quais adoto como razão de decidir: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL AINDA NÃO ADMITIDO NA ORIGEM. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Admite-se, excepcionalmente, a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto, ainda pendente do juízo de admissibilidade na origem, quando demonstrados os requisitos do *fumus boni juris*, qual a plausibilidade do direito alegado e do *periculum in mora*, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Precedentes do STJ. 2. A presunção de legitimidade do crédito tributário, a supremacia do interesse público e o princípio de que a execução por quantia certa deve ser levada a efeito em benefício do credor, justificam a penhora sobre o faturamento, no módico percentual de 5% (cinco por cento) à míngua de outros bens penhoráveis. 3. O patrimônio de uma sociedade é servil a suas obrigações, notadamente a tributária, que é *ex lege*, e destinada a receita pública, cuja função é satisfazer as necessidades coletivas. 4. Consoante a jurisprudência dominante neste Superior Tribunal de Justiça, inexistindo bens passíveis de garantir a execução, é admissível a penhora sobre o faturamento da empresa executada. 5. Agravo Regimental improvido. (STJ, AGRMC 6305/RJ, DJ 15/03/2004, p. 151, rel. Min. LUIZ FUX(...)) - Com o advento da Lei 11.382/2006, a penhora de faturamento não mais reveste-se do caráter excepcional antes referido pelo art. 11, par. 1, da LEF, sendo, nos termos do art. 655-A, 3., do CPC, sucedâneo da penhora preferencial sobre dinheiro. A não aplicação de tal inovação ao subsistema da LEF subverte os valores que justificam a regulação em separado da cobrança fiscal, dotando-se os créditos da Fazenda Pública de instrumentos processuais comparativamente inferiores aos dos credores privados. V - Agravo de instrumento improvido. (TRF/2.ª Região, AG 140257/RJ, DJU 06.08.2008, p. 154) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - ADMISSIBILIDADE - DEPOSITÁRIO ADMINISTRADOR - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As decisões de nossas Cortes de Justiça são no sentido de que a penhora sobre o faturamento da devedora não configura qualquer afronta ao disposto no art. 620 do CPC, que se aplica subsidiariamente às execuções fiscais. 2. Não obstante o princípio nele expresso recomende que a execução se faça pelo modo menos gravoso ao executado, ela deve ser realizada, nos termos do art. 612 do CPC, no interesse do credor, que deve ter seu crédito satisfeito. Na verdade, a constrição judicial não se traduz em mero pressuposto para a oposição de embargos do devedor, mas, sim, em garantia do juízo, razão pela qual o ato deverá ser realizado de modo válido e eficaz. 3. No caso concreto, a execução fiscal foi ajuizada no início de 2000, para cobrança de dívida no valor de R\$ 1.061.455,79 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme se vê de fl. 24. 4. A indicação pela devedora de lotes de esmeraldas para a garantia da execução foram rejeitados pela exequente e indeferida pelo Juízo a quo, sob o fundamento de que são de difícil comercialização, até porque há suspeitas sobre o elevado valor a eles atribuído. 5. A exequente buscou, junto à SP TRANS e à Secretaria de Transportes de Mauá, informações acerca da existência de créditos em nome da execução, como se vê de fls. 71/72, sem, contudo, obter êxito (vide fl. 74). 6. Mantida a penhora sobre 5% do faturamento mensal da empresa, percentual que não compromete as suas atividades, conforme entendimento firmado por esta Colenda Quinta Turma (AG nº 2001.03.00.023547-9 / SP, Relatora Desembargadora Federal Suzana Camargo, DJU 03/12/02). 7. A penhora sobre o faturamento mensal da empresa devedora depende da nomeação de depositário, que deve apresentar plano de administração e respectivo esquema de pagamentos à apreciação judicial, nos termos do art. 655-A, 3º, do CPC. Tal encargo, no entanto, não pode ser imposto, tendo em vista o princípio consagrado no art. 5º, II, da CF/88. Precedentes do STJ. 8. Agravo parcialmente provido. (TRF/3.ª REGIÃO, AG 271355/SP, DJF3 15/10/2008, Rel.ª Des.ª Fed. RAMZA TARTUCE) EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. CABIMENTO. 1. A penhora sobre percentual do faturamento se mostra, em certos casos, mais vantajosa, pois permite que a dívida seja garantida e posteriormente satisfeita de forma gradual, ao invés da transferência forçada a terceiro de um bem do devedor de valor equivalente ao da dívida. 2. A jurisprudência tem entendido que a penhora sobre percentual de faturamento da empresa é medida excepcional, somente cabível na hipótese de inexistência de outros bens, livres e desembaraçados, passíveis de garantir a execução ou sejam os indicados

de difícil alienação.3. Se a executada insurge-se contra a constrição, mas não indica outros bens passíveis de penhora, é de manter a penhora sobre percentual do faturamento.(TRF/4.ª REGIÃO, AG 200804000166624/, D.E. 30/09/2008, Rel. MARCELO DE NARDI)Diante do exposto, defiro o pedido da exequente, devendo a penhora recair sobre 5% (cinco por cento) dos créditos que a executada receberá da empresa Mercedes-Bens do Brasil Ltda, os quais deverão ser depositados em juízo por esta última, por ocasião de cada pagamento a ser feito para a Executada. Providencie-se o necessário para a penhora, comunicando-se a empresa Mercedes-Bens do Brasil Ltda o conteúdo da presente decisão, a fim de que cumpra o determinado, bem como, após a realização de cada depósito, informe o montante do crédito a este juízo.Intimem-se e oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2412

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.000553-8 - ROGERIO SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data redesignada para a realização de perícia médica, remarcada para o dia 11/02/2009, às 17:00 horas. Intimem-se.

2005.61.22.001088-1 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 121/122. O perito judicial sendo psiquiatra está apto a avaliar a patologia descrita na inicial. O laudo complementar supriu a lacuna quanto a alegada existência ou não de epilepsia. Assim, não verifico necessidade de dilação probatória. Ademais, o Tribunal Regional Federal, analisou agravo sobre a necessidade de realização de outra perícia tendo se manifestado no sentido de converter o agravo de instrumento em retido. A autora teve a oportunidade de provar os fatos constitutivos de seu direito. O réu opôs sua defesa, a prova foi produzida. O processo está suscetível a julgamento. Intimem-se. Decorrido prazo para recurso, venham-me conclusos.

2006.61.22.000682-1 - ANTONIO DA SILVA PRADO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 10/12/2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.001513-5 - LUIZ BERTIN NETO (ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato, bem como fornecer a este Juízo o novo endereço da parte. Publique-se com urgência.

2006.61.22.001616-4 - SILVIA REGINA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, a ser realizada no dia 06/01/2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002162-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/02/2009, às 17:00 horas. Intimem-se.

2006.61.22.002396-0 - TEREZINHA COUTINHO DE SOUZA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES

E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

DÊ-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora. Após, retornem-me conclusos.

2007.61.22.000535-3 - RUTE DOS SANTOS (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000557-2 - IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP119407 SUELY BERTHOLDO GARMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Foi a autora instada por três vezes a promover o recolhimento das custas processuais no importe de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (fls. 79, 84 e 112). Às fls. 115 veio aos autos requerer a juntada de guia DARF no importe de R\$ 10,00 (dez reais), referente às custas iniciais. Ocorre que por petição acostada às fls. 27 a autora emendou a inicial e atribuiu novo valor à causa, correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Remanescem, pois, R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a serem recolhidos a título de custas. Sendo assim, promova a autora a complementação das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com o recolhimento, oficie-se conforme despacho de fls. 79. No silêncio, proceda-se nos termos do despacho de fls. 112, parte final. Intimem-se.

2007.61.22.001615-6 - NELCINO NERY BATISTA (ADV. SP217823 VIVIANE CRISTINA PITILIN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o advogado providencie o endereço atualizado da parte autora, sob pena de preclusão da prova. No mais, com vinda do endereço solicitado, intime-se o perito médico nomeado nos autos, para designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, nova data para realização da perícia. Intimem-se.

2007.61.22.001625-9 - ANTONIO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 19/12/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001628-4 - ANA LOPES ORSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/12/2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001739-2 - SANDRA APARECIDA FORTUNATO ENOKI (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data redesignada para a realização de perícia médica, remarcada para o dia 11/02/2009, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002038-0 - CLAUDEMIR APARECIDO FAVARO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 10/12/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002293-4 - ANTONIO APARECIDO ALVES DE BRITO (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/02/2009, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002369-0 - JULIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 22/12/2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2008.61.22.000222-8 - GILDO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data redesignada para a realização de perícia médica, remarcada para o dia 11/02/2009, às 17:00 horas. Intimem-se.

2008.61.22.000381-6 - CLEUSA DIAS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP143060 CASSIO SENDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 22/12/2008, às 09:00 horas. Intimem-se.

2008.61.22.000540-0 - ADEMAR VIEIRA REGO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data redesignada para a realização de perícia médica, remarcada para o dia 11/02/2009, às 17:00 horas. Intimem-se.

2008.61.22.001513-2 - LEONORA RODRIGUES BORGES (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 16/12/2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2008.61.22.001532-6 - ARACI BARONI ALMEIDA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada da perícia médica marcada para o dia 16.12.2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2008.61.22.001814-5 - IOLANDA DE FATIMA FRUTEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Alega a autora na petição inicial ser portadora de sérios problemas de saúde, tais como descolamento de retina, desgaste na coluna, diabetes e pressão alta, estando incapaz para o trabalho. Todavia, o fato de a pessoa possuir determinada doença não implica, necessariamente, em incapacidade para o trabalho. Desse modo, e até para permitir a aferição da devida especialidade do médico que irá realizar a perícia, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar precisamente e por meio de documentos, qual o mal incapacitante. Intime-se com urgência. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

2008.61.22.001824-8 - JOAO RIBEIRO DE MELO (ADV. SP258749 JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Alega o autor na petição inicial ser portador de insuficiência renal crônica e hipertensão severa, além de estar fazendo exames em seu coração (sic), e também ter problemas emocionais decorrentes de seus problemas físicos e sociais. Todavia, o fato de a pessoa possuir determinada doença não implica, necessariamente, em incapacidade para o trabalho. Desse modo, e até para permitir a aferição da devida especialidade do médico que irá realizar a perícia, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar precisamente e por meio de documentos, qual o mal incapacitante. Intime-se com urgência. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

2008.61.22.001845-5 - OSMAR DA SILVA COELHO - INCAPAZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
À míngua de qualquer documento indicativo da condição de incapaz ou mesmo da hipossuficiência socio-econômico-cultural, elementos indispensáveis à concessão do benefício postulado, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Sem prejuízo, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar ser Francisca Leopoldina da Silva sua representante legal. Intime-se.

2008.61.22.001852-2 - ANTONIO LANZA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar documentalmente nos autos ter, recentemente, formulado requerimento administrativo de benefício assistencial, conforme indicado às fls. 5. Em caso negativo, deverá o autor postular administrativamente o benefício assistencial, sendo suficiente comprovar que não possui meios de prover o próprio sustento nem de tê-lo provido por seus familiares, não havendo necessidade de demonstrar incapacidade, eis que ostenta idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme estabelece o art. 20 da Lei n. 8.742/93, com as alterações introduzidas pelo Estatuto do Idoso. Intime-se.

2008.61.22.001890-0 - ALCIDES BARBOSA (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Cláudia Adriana Mion, inscrita na OAB/SP sob n. 100.399. Esclareça a parte autora a existência de eventual coisa julgada em relação à demanda ora proposta, haja vista

as ações apontadas no termo de verificação de prevenção de fls. 29. Intime-se com urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.22.002044-5 - MARIA DE LOURDES DIAS PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que o dia 19/04/2008 para realização da audiência de instrução e julgamento é um domingo, redesigno o ato para o dia 19/03/2008, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas acerca da redesignação do ato. Publique-se.

2007.61.22.002399-9 - LUIZ SUTILLE RUSSO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar os endereços das testemunhas Ildo Andreassa e João Augusto Pacanaro, sob pena de preclusão da prova. Publique-se

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.001392-5 - JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA CIVEL DE JUNDIAI - SP E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP022812 JOEL GIAROLLA E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Defiro a substituição da testemunha falecida por ANTÔNIA SEGA FILHO. Intimem-se.

2008.61.22.001843-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 11 de março de 2009, às 13h30min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.001865-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP E OUTRO (ADV. SP232230 JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 11 de março de 2009, às 13h 50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1489

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2004.61.24.001715-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP131827 ZAIDEN GERAIGE NETO E ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE E ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

...Diante disso, não observando qualquer óbice ao desbloqueio dos TDA série TDAE050618, e considerando o fato de que já foi ordenada a liberação parcial das três séries anteriores, comunicada à CEF através do ofício n.º 2092/2005-AGRA-DS (folha 306), e cujo cumprimento foi informado através do ofício de folha 312, DEFIRO o requerido à folha 445, e autorizo o desbloqueio, em favor dos expropriados, dos TDA série TDAE050618, expedidos pelo INCRA, a fim de que possam negociá-los livremente, nos termos da legislação de regência, bem como dos juros a ele correspondentes. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para as providências cabíveis. Por fim, considerando o lapso temporal decorrido, reitere-se o ofício n.º 982/2008-SPD-jcs (folha 388), encaminhado à empresa Telefonica, ainda sem resposta.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.014013-6 - ANTONIO GIMENEZ PEREZ (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001392-9 - VICENTE NUNES (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001652-9 - ANGELIS CRISTINA MODESTO - REP. P/ MARIA IZABEL MODESTO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Cumpra-se. Após, retornem conclusos.

2006.61.24.001298-0 - ALFENE FERREIRA CRUZ (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há espaço para a concessão de tutela antecipada. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000745-8 - OSMAR RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000965-0 - REINALDO MODOLO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social e do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.001133-4 - IVONE BASSI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico, conforme determinado pelo despacho de fls. 24/26.

2007.61.24.001169-3 - GENI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico, conforme determinado pelo despacho de fl. 33.

2007.61.24.001307-0 - EDSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001413-0 - MARCILIO PAGIATO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.24.001586-8 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), que deverá ser intimado(a) com as advertências do parágrafo 2º do artigo 343 do Código de Processo Civil, e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 12 de março de 2009, às 17:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001917-5 - MANOEL EUFRASIO DA ROCHA NETO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 53: esclareça o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os motivos do não comparecimento à perícia agendada junto ao Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.24.001922-9 - NELSINO CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico, conforme determinado pelo despacho de fls. 34/36.

2007.61.24.002034-7 - AMELIA ROSA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Cumpra-se. Após, retornem conclusos.

2008.61.24.000160-6 - HELENA DA SILVA SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Cumpra-se. Após, retornem conclusos.

2008.61.24.001524-1 - NEIDE DAS DORES FERNANDES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

A autora, na inicial, indicou, à folha 2, que seria portadora de problemas de saúde, consistente em distúrbio mental, e juntou, à folha 13, receituário firmado por médico psiquiatra. Contudo, à folha 4, deu conta, a autora, de que seria portadora de grave doença na coluna vertebral. Diante disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça qual seria a deficiência que lhe torna incapaz de prover a sua própria subsistência. No mesmo prazo, se portadora de transtornos psíquicos que comprometem sua capacidade para os atos da vida civil, providencie a regularização de sua representação processual. Após, venham conclusos.

2008.61.24.001525-3 - IVANIR SANTIAGO DE BRITO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Inicialmente, defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Anote-se na capa dos autos (v. art. 161, parágrafo 3º, do Provimento n.º 64/2005). Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeita a autora, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o único documento que relaciona a moléstia que acomete a autora, além de extemporâneo ao ajuizamento da ação (v. folha 18 - 13.02.1997) foi firmado de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório. Desta forma não é possível firmar convicção acerca da real incapacidade da autora, sendo imprescindível para tanto a realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Outrossim, quanto ao segundo requisito previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, qual seja, a impossibilidade de prover a sua subsistência ou tê-la provida por sua família, observo que não há nos autos qualquer documento que ateste a alegada miserabilidade da autora, o que também afasta o alegado *fumus boni*

juris. No entanto, considerando que outros elementos e dados relativos à saúde da autora, à situação social, econômica e financeira também deverão ser analisados por este Juízo, para que se conclua sobre a procedência ou não do pedido, e que tais elementos serão coligidos apenas durante a instrução processual, reputo incabível a concessão do benefício assistencial in itinere. Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Tereza Martinha Vendrame Atiê, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Dra. Angélica Rosa Maluf, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.001526-5 - ROSA ZOCAL POLIZEL (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito, conforme art. 1.211-A, do CPC. Anote-se na capa dos autos. Entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausente a prova inequívoca dos fatos, considerando que a documentação trazidas na inicial, além de não comprovar de plano o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, e 142, ambos da Lei 8.213/91), caso seja aceita como início de prova material, deverá ser analisada em confronto com a prova oral a ser produzida e com as demais provas coligidas durante a instrução processual. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do alegado exercício de trabalho rural, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.24.000121-1 - MARIA LIBANIS DE OLEMA LIMA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Promova o réu à implantação do benefício da Aposentadoria por Invalidez em favor da parte autora, em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001561-1 - ELVIRA GROTO DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Certidão retro: cumpra-se a r. decisão de fls. 172/176. Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução complementar, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002439-9 - APARECIDA ANGELA DE JESUS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Embora o benefício concedido ao autor já tenha sido implantado, conforme fl. 191, verifica-se que foi implantado o benefício da Aposentadoria Rural, quando o correto seria o da Aposentadoria por Idade Urbana. Assim, deverá o Instituto-réu dar continuidade ao pagamento do benefício, mas devendo fazer constar corretamente o benefício como sendo Aposentadoria por idade urbana. Oficie-se. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003259-1 - IZABEL GABRIEL LOPES MORALLES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Promova o réu, no prazo de 10 (dez) dias, a cessação do Benefício Assistencial implantado em favor da parte autora em razão de tutela anteriormente concedida. Oficie-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000824-6 - DERMEVAL TEIXEIRA GOMES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.000382-4 - ILDO APARECIDO LUNGATTO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Considerando que o INSS já se manifestou sobre o laudo pericial, e que o autor, apesar de devidamente intimado (v. fls. 153/154), não apresentou sua manifestação, bem como pelo fato de que não houve qualquer pedido de esclarecimentos por parte da autarquia previdenciária, passo ao arbitramento dos honorários periciais. Inicialmente, indefiro o pedido formulado pelo perito à folha 142/143, uma vez que, tratando-se de beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, como é o caso (v. fl. 39), as perícias no âmbito da Justiça Federal obedecem ao disposto na Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. De acordo com o previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF n.º 558/2007, o juiz, observando o grau de especialização do perito, a complexidade e o local onde foi realizada a perícia, além da diligência e do zelo profissional (art. 2º, caput, Resolução CJF 558/2007) poderá, quando da fixação dos honorários, ultrapassar em até 03 (três vezes) o limite máximo estabelecido nas Tabelas II e IV do referido normativo, comunicando a ocorrência ao Corregedor-Geral. No caso, observo que a avaliação do trabalho exercido pelo autor foi feita em estabelecimentos localizados neste município de Jales, e em outras três cidades da região, todas distantes entre cinquenta e cento e cinquenta quilômetros daqui (Santa Fé do Sul - SP, Votuporanga - SP e São José do Rio Preto - SP). O Sr. Perito fundamentou de forma bastante clara, e com base nas normas pertinentes, as razões que o levaram àquela conclusão, dirimindo todas as dúvidas colocadas, e respondendo a todos os quesitos apresentados. Neste ponto, observo que apesar da afirmativa do autor no sentido de que reiteraria os quesitos apresentados (v. fl. 117), não constou da inicial qualquer questionamento a ser respondido pelo perito. Por esta razão, foram respondidos apenas os quesitos apresentados pelo INSS. Desta forma, entendendo fazer jus o profissional nomeado à sobreposição prevista no art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF n.º 558/2007, multiplico por 02 (dois) o valor máximo da tabela II (Área de Engenharia) anexa ao normativo em referência, fixando definitivamente o valor dos honorários neste patamar. Conforme determina o artigo 3º, parágrafo 1º, in fine, da Resolução, remetam-se cópias da inicial, da petição de folha 117, dos quesitos de folhas 119/120, da manifestação de folha 134/135, do despacho de folha 136, do laudo pericial (fls. 142/152), do despacho de folha 153, da certidão de folha 154, da manifestação de folha 156, além de cópia da presente à E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, mediante ofício. Expeça-se o necessário. Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes para que apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação da autuação, alterando a classe do feito para Ação Ordinária - Classe 29. Intimem-se, inclusive o perito nomeado.

2003.61.24.000780-5 - ALAIDE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Fls. 109: conforme se observa pelo termo de audiência lavrado à fl. 69, a testemunha Oraíde de Souza Bonfim foi ouvida à fl. 71. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2003.61.24.001640-5 - AURORA ALVAREZ TONIN (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.001643-0 - NAIR MORAIS DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2004.61.24.000049-9 - ANTONIO MARQUES MENDONCA (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000743-3 - VANILDE ALVES MARTINS MARANGON (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2006.61.24.000139-7 - EDEVAR AUGUSTO DE CASTRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Não obstante a determinação de implantação do benefício tenha sido transmitida à autarquia previdenciária (fl. 134), inexistem nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu à conversão do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/570.790.857-5), concedido anteriormente em favor da parte autora, em Aposentadoria por Invalidez, agora em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000272-9 - ARIELA CASSIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Fl. 94: manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.24.002063-0 - ANA PAULA CAETANO - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, parecer do assistente técnico e estudo socioeconômico, conforme determinado pelos despachos de fls. 50/52 e 92/94.

2007.61.24.000297-7 - PERCILIA DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 76: esclareça a autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os motivos do não comparecimento à perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.24.000298-9 - OSVALDO DIVINO CARNEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 58: esclareça o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os motivos do não comparecimento à perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.24.000301-5 - JOSE DOMINGOS FRANCISCHETTI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000759-8 - APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000905-4 - MOACIR SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, parecer do assistente técnico e estudo socioeconômico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação do Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000927-3 - ELVIRA MIQUELETI CALDEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000990-0 - DIVINA RODRIGUES FURLANETO (ADV. SP144347 JOAO IGNACIO PIMENTA JUNIOR E ADV. SP244567 AMANDA CRISTINA MIRANDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001039-1 - DIVINA MOREIRA CARDOZO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001245-4 - MARIA ROSA DE JESUS FILHA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001251-0 - MARIA WAIDEMAN MOLINA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001252-1 - ZILDA ALBERTINA GARCAO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001253-3 - JOANA APARECIDA VIOLA MASSON (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001388-4 - VALDECI ALVES DE AMARAES (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 77: esclareça o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os motivos do não comparecimento à perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.24.001478-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA VALENTIN (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001479-7 - JOAQUIM DOMINGOS SIQUEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001496-7 - ELCIO DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 30/32.

2007.61.24.001578-9 - LUZINETE DE PAULA ASSIS RAMIRES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001594-7 - ANTONIO PEDROZO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001699-0 - ALSIRA MARIA DRAGUELA ARCO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pela r. decisão de fls. 23/26.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.002067-4 - GILBERTO DONIZETE CASSUCHI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1060/50. Em relação ao quadro de fl. 100, verifico a não ocorrência de prevenção, haja vista que os objetos das ações são diferentes. Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumprir dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Intime-se e oficie-se. Jales, 26 de novembro de 2008.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.043099-4 - JOAQUIM GIMENEZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.069367-1 - BENEDITO VITOR DE MELO E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.075421-0 - JOSE RANULPHO TOSTES DE SIQUEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.03.99.018334-0 - HATSUKO TAKAKI IMAMURA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001165-4 - CEZARINA VINHATICO MARTIN (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Assim sendo, INDEFIRO o pedido do exequente formulado às fls. 182/185, e verifico a satisfação do crédito exequendo, pelo que declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ao Sedi para alteração da classe processual para classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.24.002187-8 - JOSE GARCIA VICENTE (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002463-6 - JOSE DA MATA LIMA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003238-4 - SEBASTIAO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000316-9 - ADENALDO BARRAVIERA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000863-5 - ANTONIO PEREIRA DIAMANTINO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000938-0 - JOSE DIOGO SANCHES E OUTROS (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.000977-9 - ADERSI VEDRONI (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001051-4 - MANUEL TAVARES DA COSTA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000956-5 - ALBERTINO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001056-7 - AUDENCIO DE SOUZA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001155-9 - MARIA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do depósito efetuado referente aos honorários advocatícios. Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001907-8 - ROSANGELA APARECIDA COSTA VIEIRA SILVA (ADV. SP148061 ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para

efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000133-9 - OTAVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000830-9 - ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001096-1 - IZABEL ORTIZ ROMERO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000017-4 - LAUDELINA DA SILVA MORETTI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

ALVARA JUDICIAL

2002.61.24.000587-7 - JAIR FURLAN (ADV. SP045688 PEDRO COVRE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fl. 86: fixo os honorários do advogado nomeado (fl. 04), Dr. Pedro Covre Neto, no valor máximo da Tabela do Convênio Defensoria Pública - OAB/Ordem dos Advogados do Brasil para as Ações de Procedimento Especial - Jurisdição Voluntária (Cód. 106). Expeça-se o necessário. No mais, nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2041

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000383-8 - OSMIRA THEREZINHA NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR E ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 134/150: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 43.043,85 (quarenta e três mil e quarenta e três reais e oitenta

e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2003.61.27.000432-6 - LUIZ CARLOS CAVALHEIRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição de fl. 206. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.27.000742-0 - MARIA JOSE APARECIDA PRESSINOTI DE MORAES (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI E ADV. SP156273 PAULO AFONSO CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem ao arquivo. 4. Intimem-se.

2003.61.27.000897-6 - HANS GEORG FARBER (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.27.001554-3 - LAURA LUCIA MARTINS (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 125/129: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 685,92 (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2003.61.27.001720-5 - MARCIA MARIA DE FATIMA DUTRA E OUTRO (ADV. SP037166 JONAS PACHECO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 171/184: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.049,94 (mil e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2003.61.27.001861-1 - SONIA LUZIA FARIA PASCUINI (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 130/151: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 20.629,72 (vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2003.61.27.002700-4 - JOSEPHINA FRANCALACCI TURGANTI E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Intime-se a advogada da CEF subscritora da petição de fl. 151 para que firme a referida petição. 2. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em nome do advogado da CEF, Dr. Geraldo Galli, OAB/SP 67.876. 3. Intimem-se.

2004.61.27.000173-1 - ELZA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.27.001122-0 - JOAO BATISTA GARCIA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 229 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2004.61.27.001318-6 - EUNICE CLEMINCHAC CAMPOE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.27.001447-6 - ANTONIO FERNANDO CALDAS E OUTRO (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 155/157: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.499,43 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002783-5 - ILSON VALEZIN (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.27.000245-4 - WALTER CALICCHIO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 229 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação à fl. 169. 4. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 5. Intimem-se.

2005.61.27.000470-0 - MARIA ELZA ABELINI GIUNTINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 184/191: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.806,62 (dois mil, oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.000474-8 - ROSA SCARPELLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 229 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2005.61.27.000856-0 - MARIA CRISTINA PINTO AMARANTE (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 229 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu

efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2005.61.27.000900-0 - AVELINO MENEGHINI (ADV. SP161676 OSCAR TÁPARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 99/101: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.545,25 (mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.000981-3 - THEREZINHA DO MENINO JESUS DE OLIVEIRA MONDADORI E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR E ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001532-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001531-3) L DA SILVA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - ME (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ratifico os termos do despacho retro. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2006.61.27.001714-0 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista e expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 117/120), intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complete as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importante de R\$2.930,45 (dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do CPC. 2. Intime-se.

2006.61.27.001984-7 - THAIS MARIA ALBANI LOVO (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem ao arquivo. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001985-9 - ALOISIO ALBANI LOVO E OUTRO (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, voltem ao arquivo. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002024-2 - ORLANDO AVANCINI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 112/113: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.147,59 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002215-9 - APARECIDO DE JESUS GUARTIERI E OUTRO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.27.002217-2 - EDENILSON APARECIDO GUARTIERI (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.27.002369-3 - ANTONIO MARTINS COELHO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.27.002502-1 - PASCHOA MODENA DE MELLO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 115/116: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 122,59 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002673-6 - JOAO ROBERTO LERRO BARRETO (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.000043-0 - DIVINA IOLANDA MARIANO VENANCIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 112/113: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.050,87 (três mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000104-5 - AGRIPINO FERREIRA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 229 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 136/139. 4. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 5. Intimem-se.

2007.61.27.000510-5 - ALEXANDRE MISTRO (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 151/153: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.077,53 (três mil e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000542-7 - JULIO MANCINI FURLAN (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000545-2 - MELQUIADES GRASSI (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000586-5 - JOAQUIM MOREIRA DA SILVA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.000601-8 - ANTONIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 127/129: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.688,68 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito centavos e sessenta e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001896-3 - CECILIA SENE MATILDE (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, comprove ser a co-titular da conta poupança indicada na petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.001463-9 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209938 Marcelo Buzzo Fraissat) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos da conta corrente 40.371-6, agência da Mococa, referentes aos meses de março e abril de 2005, bem como o microfilme do cheque 121. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2008.61.27.002423-2 - MARIA APARECIDA VENTAVOLI BROLLO (ADV. SP206489 FABRIZIO BARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, comprove a co-titularidade das contas indicadas na petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2008.61.27.004314-7 - ISETE MOREIRA BRESSALIA (ADV. SP156257 MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO E ADV. SP251693 THIAGO CASSOLI ZAFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora para que traga aos autos, cópias dos feitos que apresentaram prevenção, sob pena de baixa na distribuição. 2. Cumpra-se.

2008.61.27.004383-4 - CLARA RICCI PRADO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, proceda as seguintes regularizações: a) comprovar a co-titularidade da conta poupança; b) trazer aos autos sua certidão de casamento; c) carrear aos autos o instrumento do mandato, tendo vista que o documento de fl. 09 não dá poderes para a outorga de mandato judicial; d) incluir os sucessores de Sebastião Silveira Prado no pólo ativo da demanda nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil. e) declaração de pobreza assinada pela autora, vez o instrumento de fl. 09 não confere poderes a subscritora de fl. 15. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.004384-6 - ORACINDA SILVEIRA DANTE (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de

dez dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/ coisa julgada.

2008.61.27.004452-8 - JOSE MAURO LOPES SALLAS (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.004457-7 - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP100279 WALDOMIRO FERREIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intimem-se para que, no prazo de dez dias, recolha as custas processuais nos termos do artigo 2º da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo, emendem os autores a petição inicial para indicar corretamente o pólo passivo da demanda, tendo em vista o disposto na lei 11.457/07, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

2008.61.27.004477-2 - SERGIO BALDO (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga nos autos os extratos referentes a conta apresentada indicada na exordial, bem como comprove a existência da conta poupança da agência de Águas da Prata. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.004478-4 - MARIA PAROLIN PAVANI (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga nos autos os extratos referentes a conta apresentada indicada na exordial, bem como comprove a existência da conta poupança da agência de Águas da Prata. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.004479-6 - VALDO LOURENCO DUTRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos o termo de opção do FGTS nos períodos referidos na inicial, sob pena de seu indeferimento conforme o parágrafo único do artigo 284 do CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004480-2 - SEBASTIAO BARRETO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos o termo de opção do FGTS nos períodos referidos na inicial, sob pena de seu indeferimento conforme o parágrafo único do artigo 284 do CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004490-5 - SEBASTIAO MARTINS FORTUNATO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos o termo de opção do FGTS nos períodos referidos na inicial, sob pena de seu indeferimento conforme o parágrafo único do artigo 284 do CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004491-7 - LUIZ CARLOS DE ABREU (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos o termo de opção do FGTS nos períodos referidos na inicial, sob pena de seu indeferimento conforme o parágrafo único do artigo 284 do CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004495-4 - VITOR PEREIRA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos o termo de opção do FGTS nos períodos referidos na inicial, sob pena de seu indeferimento conforme o parágrafo único do artigo 284 do CPC. 3. Em igual prazo e pena, providencie o autor a juntada aos autos de cópia de petição inicial do feito que apontou prevenção. 4. Cumpra-se.

2008.61.27.004497-8 - ALMIRIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial do feito que apontou prevenção, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do

CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004500-4 - ROMILDA FLORES CORSI (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação de feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial do feito que apresentou prevenção, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004501-6 - GUERINO BUSSONELLI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito nos, termos da Lei nº 10.741/03. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos o comprovante de co-titularidade da conta, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004502-8 - YOSHIYUKI SAKAMOTO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial do feito que apresentou prevenção, sob pena de indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004503-0 - LUIZ OLIVI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos o comprovante de co-titularidade da conta, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.004504-1 - ANTONIO BIACO (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos o atestado de óbito dos pais, para comprovação de que é o único herdeiro, emendando a inicial se for o caso. 3. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.27.001514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000869-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X LUCIO RAMPAZZO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 229 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.27.000736-8 - WALTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias remanescentes. 2. Indicado o advogado, expeça-se o alvará de levantamento. 3. Após a liquidação do alvará, arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SAMUEL RITA

1. Adite-se a carta precatória 149/05, adequando-a à nova sistemática processual. 2. Após, desentranhe-se referida, instruindo-a. 3. Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.27.003737-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001798-0) TRAMASSEY AUTO PECAS LTDA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X CLELIA BRAIDO COSTA (ADV. SP171304 ANDRÉ LANNA MOUTRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os

questos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Apensem-se estes autos aos de nº 2006.61.27.1798-0. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 766

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.004941-2 - JUAN CARLOS JUSTINIANO ADORNO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.60.00.012156-1 - MARIA DO CARMO MOREIRA (ADV. MS006364 MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR E ADV. MS012701 MARCO AURELIO SIMAL DE SOUZA) X DIRETOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o artigo 102, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, prevê que é da competência do Supremo Tribunal Federal o processamento e julgamento, originariamente, dos mandados de segurança contra atos do Tribunal de Contas da União, declino da competência para processar e julgar o processo para o STF, para onde os autos deverão ser remetidos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 804

ACAO PENAL

2006.60.00.003792-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS012965 MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL) X ELZA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS012965 MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL) X EGILDO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS012965 MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL) X CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X JESUS APARECIDO LOPES DE FARIA E OUTROS (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X FRANCISCA MOURA DA SILVA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X BETE SOCORRO NOGUEIRA SIPPEL E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Se ainda não houve nomeação, fica nomeado o Dr. Adeides Néri de Oliveira, com endereço na Secretaria desta Vara, para a defesa de Marcos Aparecido Ferreira da Silva e Bete Socorro Nogueira Sippel (f. 1384/1385), intimando-se. O

pedido de f. 1390/1395 será examinado no processo de seqüestro, conforme já assentado às f. 1438. Com relação ao expediente de f. 1455/1464, através do qual o Juízo do Anexo da Execução Penal indaga sobre a conveniência ou não de José Severino da Silva permanecer em Campo Grande, a resposta é no sentido positivo. O nominado réu responde a processo na vara federal de Coxim. Nesta 3ª vara, o réu ainda não foi interrogado, pois se encontra foragido. Sendo transferido para Catanduvas, terá que retornar, com freqüência, para audiências, o que representa altos custos para a União. Como titular do Anexo da Execução Penal, não vejo qualquer inconveniente em relação à sua permanência na prisão federal de Campo Grande, ainda mais quando as celas são individuais, não havendo contato entre presos, a não ser no banho de sol. Esse banho de sol é executado mediante critérios, de modo que presos da mesma organização ou cujo contato seja inconveniente não são postos juntos. Comunicar aos seguintes juízos que José Severino da Silva foi extraditado da Bolívia e se encontra preso na Penitenciária Federal de Campo Grande: 1ª vara federal de Ribeirão Preto-SP (f. 1401); vara de execuções penais de Juiz de Fora-MG (f. 1403); vara federal de Coxim-MS (f. 1405); 1ª vara criminal da Comarca de Campo Grande (f. 1448) e a outros, onde responder a inquéritos ou processos (vide f. 1055/1056). I-se. Campo Grande-MS, 26.11.2008.

Expediente Nº 805

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.006335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001958-7) KLAYTON KADAMANI MESQUITA E OUTRO (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa do embargante intimada de que foi designada para o dia 13 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante e depoimento pessoal do mesmo.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA

Expediente Nº 842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0007185-4 - WALDIR DA SILVA AQUIAR (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X LEONILDO FRANCO RAMALHO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X IVANILDO VASCONCELOS (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X CLOVIS TRINDADE (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X CICERO SAMPAIO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X IVAN SUERDE DA SILVA FERNANDES (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X ALOISIO DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X HELCIO CORONEL (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X JOSE CLAZER MESQUITA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X AGENOR NOGUEIRA DINIZ (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X CLETE RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X LUIZ ALBERTO ABDALLA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X CLAUDIO MARCELINO WATZKO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X JOSE DORICO LEMES FIGUEIRA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X VALTER FRANCO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X ODER OLIVEIRA CHAVES (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X GILMAR CUPERTINO MACEDO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X ELFRIDES LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X MARIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X ANTONIO VALTER PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X LUIZ CASTRO SOUZA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X VALENCIO RAMOS (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X EVALDO BENEVIDES VICENTE (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E

ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X ANTENOR BERNARDO VILANOVA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X EMIDIO PEREIRA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X AURO BERALDO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

SENTENÇA DE F. 475:Tendo em vista o comprovante de pagamento de f. 471, julgo extinta a presente execução de sentença, quanto ao executado WALDIR DA SILVA AGUIAR, em razão da satisfação da obrigação, com base no artigo 794, I, CPC.Sem honorários. Sem custas.P.R.I.Em 18/11/2008 solicitei o desbloqueio dos valores pertencentes ao executado acima nominado, bloqueados em razão da decisão de f. 457, tendo em vista a satisfação da obrigação. A ordem foi cumprida no dia 19/11/2008, às 07:16 h.DESPACHO DE F. 476-479:1- Em 21 de novembro de 2008 solicitei as seguintes providências através do sistema BACENJUD:a) Quanto ao executado JORGE DORICO LEMES FIGUEIRA, a transferência de R\$ 108,87 (Banco ABN AMRO REAL) para conta judicial à disposição deste Juízo;b) Quanto ao executado IVANILDO VASCONCELOS, a transferência de R\$ 52,50 (Banco ABN AMRO REAL) para conta judicial à disposição deste Juízo;c) Quanto ao executado LEONINO FRANCO RAMALHO, a transferência de R\$ 335,83 (ABN AMRO REAL) para conta judicial à disposição deste Juízo;d) Quanto ao executado LUIZ ALBERTO ABDALLA, a transferência de R\$ 335,83 (Banco ABN AMRO REAL) para conta judicial à disposição deste Juízo;e) Quanto ao executado JOSÉ CLAZER MESQUITA, a transferência de R\$ 335,83 (Banco CEF) e de R\$ 115,46 (UNIBANCO) para conta judicial à disposição deste Juízo ;f) Quanto ao executado EVALDO BENEVIDES VICENTE, a transferência de R\$ 335,83 (Banco HSBC) e de R\$ 1,26 (Banco ABN AMRO REAL) para conta judicial à disposição deste Juízo, além do desbloqueio de R\$ 0,17 (CEF);g) Quanto ao executado HELCIO CORONEL, o desbloqueio de R\$ 3,87 (CEF);h) Quanto ao executado GILMAR CUPERTINO MACEDO, a transferência de R\$ 335,83 (Banco ABN AMRO REAL) e de R\$ 65,27 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo;i) Quanto ao executado JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, a transferência de R\$ 35,08 (UNIBANCO) para conta judicial à disposição deste Juízo e o desbloqueio de R\$ 8,83 (CEF);j) Quanto ao executado IVAN SUERDE DA SILVA FERNANDES, o desbloqueio de R\$ 4,23 (CEF);k) Quanto ao executado AURO BELARDO, a transferência de R\$ 335,83 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo e o desbloqueio de R\$ 79,03 (ITAÚ);l) Quanto à executada CLETE RODRIGUES FERREIRA, a transferência de R\$ 335,83 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo e o desbloqueio de R\$ 0,73 (BANCO SANTANDER);m) Quanto ao executado ELFRIDES LUIZ DE OLIVEIRA, a transferência de R\$ 204,97 (BANCO DO BRASIL) e de R\$ 130,86 (UNIBANCO) para conta judicial à disposição deste Juízo;n) Quanto ao executado CÍCERO SAMPAIO, a transferência de R\$ 335,83 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo;o) Quanto ao executado ANTENOR BERNARDO VILANOVA, a transferência de R\$ 335,83 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo e do desbloqueio de R\$ 61,94 (CEF);p) Quanto ao executado EMÍDIO PEREIRA, a transferência de R\$ 353,83 (Banco ITAÚ) para conta judicial à disposição deste Juízo e o desbloqueio de R\$ 353,83 (CEF);q) Quanto ao executado ANTONIO VALTER PEREIRA DA SILVA, a transferência de R\$ 335,83 (Banco ABN AMRO REAL) para conta judicial à disposição deste Juízo e o desbloqueio de R\$ 198,02 (BANCO DO BRASIL);r) Quanto ao executado CLÁUDIO MARCELINO WATZKO, a transferência de R\$ 323,72 (BANCO ABN AMRO REAL) e de R\$ 17,87 (CEF) para conta judicial à disposição deste Juízo;s) Quanto ao executado ALOÍSIO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, a transferência de R\$ 335,83 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo;t) Quanto ao executado ODER OLIVEIRA CHAVES, a transferência de R\$ 322,76 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo;u) Quanto ao executado LUIZ CASTRO SOUZA, a transferência de R\$ 335,83 (CEF) para conta judicial à disposição deste Juízo e o desbloqueio de R\$ 167,99 (BANCO HSBC);v) Quanto ao executado VALTER FRANCO, a transferência de R\$ 335,83 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo e o desbloqueio de R\$ 1,19 (BANCO ABN AMRO REAL);x) Quanto ao executado VALENCIO RAMOS, a transferência de R\$ 335,83 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo;z) Quanto ao executado MARIO BATISTA DE OLIVEIRA, a transferência de R\$ 65,83 (BANCO DO BRASIL) para conta judicial à disposição deste Juízo;2- Aguarde-se a efetivação das transferências dos valores para contas judiciais.3- Após, façam-se os autos conclusos novamente.

95.0006663-7 - ZENAIDE ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WANDIR AUGUSTO MERCADO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSVALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ANITA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIS CARLOS DEMBROSO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUNICE DAS NEVES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALZIRA FREITAS FERNANDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ELOINA DE ARRUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEONICE MIGUELINA OJEDA CORTEZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DALTON CESAR LIPAROTTI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARLINDO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUCI GALHARTE PINTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LECIR DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRACEMA ALVES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PLACIDA RIBEIRO LESCANO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LIDIO CABREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO BISPO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LENIR MENDES DE FREITAS (ADV. MS003245

MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL GALDINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ SERGIO STELLE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X APARECIDA DE FATIMA BARBOSA BERGAMO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HARILDO ESCOLASTICO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LAERCIO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIS CARLOS PADIAL BRANDAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL FLORENCIO DA ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA ALZAMENDE MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERCILIA MENDES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO GLAUTER CAVALHEIRO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL BENEDITO CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELO CABRAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZINETE FERREIRA SIMOES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NIVALDO CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON DE ALCANTARA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA FERREIRA ARCANJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AVELINO ALVES DE SANTA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ODEMIR GOMES MARIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA BONETTI MATIOLA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO VERZA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDIO ZARATE MAX (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MIGUEL LEMES VILARVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA GOMES MORAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADERSON DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARTEMISIA MESQUITA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA LUCIA DA SILVA E SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARNALDA FRANCO CACERES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOBINA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEUZA ODORICO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NADYR CHAVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELINA MARQUES NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROMILDO JOSE DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BEATRIZ ALVES DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MINELVINO ALVES SANTA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEIDE APARECIDA PEREIRA VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON VALDOMIRO FRIOZI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NAULIO ALVES DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NAIR RAMIRES LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILCE CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIA GAVILAN DE FERRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NATALIA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BERNARDINO JOSE BATISTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NASARE APARECIDA DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VICENTE GAVILAN DE FLEITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSALI FRANCOZO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OTAVIO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CREUZA DE MATOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SILVIA PINEDO ZOTTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERNESTO FERNANDES BITENCOURTT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERALDEMAR DOS SANTOS BRITO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIOMAR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DARI DA COSTA AZEVEDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CONCEICAO MENDES LAZARO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO PAULINO LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA HELENA DE BARROS MAURO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DELIRIA DA SILVA SOARES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA PROENCA RICARDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CREUZA IZABEL GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PORFIRIO LUGO ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMONA GONCALVES BEDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PETRONILIA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMONA TRINDADE RAMOS DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMONA FATIMA NAZARETH (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DAVID DE SOUZA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RILDO LEITE RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DANIEL VICENTE CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REIJANE SOUZA MARAVIESKI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VERA LUCIA GOMES QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SIDNEI ROCHA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO

CARMO TAQUES) X ROSANGELA VILLA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDGAR SANDIM DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE JESUS RODRIGUES FARIA PANIAGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZENIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANONI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEODORO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EMIDIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEVERINO SALUSTIANO OJEDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSENDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDUARDO APARECIDO BOTELHO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DORIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SELMA BATISTA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DJAIR DOS SANTOS CASTANHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SANDRA MARLY DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDI ELMO MORSCHETER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALCIR PEREIRA NECO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELZA SALETE FACCIOCHI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDNILSON MENDES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDIL MARIA MORAES NAVARRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SOLANGE BRANDAO COELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WELICIO DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELOY ANTONIO WOLF (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDES CURSINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIO FERREIRA ARCANJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUVENAL MARTINS CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JANUARIO PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERSON DE OLIVEIRA PINTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVA BIAZIM DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOANA RATCOV DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLORIANO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALMIRO GREFFE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO CONDE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PELEGRINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FELICIANO MARTINS CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALFREDO CARVALHO DO QUADRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSELI TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO ALBERTO DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CONCEICAO VILELA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCA AJALA MONGE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JACINTO DE ANDRADE SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HERCULES MAYMONE JUNIOR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZINHA GOMES NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RONALDO RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILSON PAULO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUDES MENDES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERSON DA ROCHA SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZOLDINA ACOSTA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HERONILDO DOS PASSOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERCILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIRCE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRIA SOARES DA ROCHA NOGUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MEIRE BARBOSA VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRACI MONTEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUSSARA MARIA FONTOURA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CALIXTO BEZERRA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DAS DORES DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA LUIZA DA SILVA CORREA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ISABEL DOS SANTOS PADILHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALICE MOSCIARO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM DE LIMA BONFIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILITINO DOMINGOS DE ARRUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA LUIZA DE CARVALHO MOREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ALVES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM VALERIO DE OLINDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JULIA MONGE HATTENE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALESSANDRA ZANANDREIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILBERTO BEGENA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FRANCISCO DE MATOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DELFINO DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JULIA GONZALES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE NUNES DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA

DO CARMO TAQUES) X GETULIO VARGAS FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES ALEM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE VICENTE DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADEMAR AZEVEDO BUENO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE TONZAR MANARINI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADA LUCIA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Gerson de Oliveira Pinto. Sem custas. Sem honorários. PRI.

2007.60.00.001565-3 - IVO ELAIR DE MATTOS (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Dê-se ciência a(s) parte(s) sobre o(s) documento(s) encaminhado pelo Juízo Deprecante. Int.OFÍCIO DE FLS. 205:da Comarca de Nonoai Vara Judicial (Rua Pe. Manoel Gomes Gonzalez, 491, Ed. Banco do Brasil, Fone: 54-362-1768) Comunico que este juízo designou o dia 09/12/2008, às 13:45 horas para a inquirição das testemunhas constantes da carta precatória.

2007.60.00.004500-1 - HARUKO SHINZATO (ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

F. 135. Defiro. Intime-se a ré para, em quinze dias, juntar aos autos cópias legíveis dos extratos de fls. 97-132. Após, dê-se vista ao autor para manifestação.

2007.60.00.004728-9 - JABES NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Atento ao que dispõe os art. 86 e seguintes do CPC, manifeste-se a CEF em 5 dias, dado que às fls. 15, estão parte dos extratos. Int.

2007.60.00.012226-3 - JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MG100962 DELSO SILVA NEVES E ADV. MS005441 ADELICE REZENDE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISA ROBERTA GONCALVES A. ROQUE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

2008.60.00.012068-4 - JOANITA ATALLA DE SOUZA (ADV. MS001447 MIGUEL MANDETTA ATALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.60.00.012079-9 - ALCI MARIO ZANQUETA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.60.00.012080-5 - VILSON ZANQUETA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.60.00.012112-3 - MAGALI JEANETE DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver

instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.60.00.012157-3 - CARMELITA DE MELO (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.60.00.012158-5 - AUGUSTO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.60.00.012166-4 - GUILHERME MARTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES E ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, reconheço a ilegitimidade passiva da União Federal, excluindo-a da lide. Em consequência, declino da competência para processar e julgar o feito em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande, para onde devem ser remetidos os autos, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo. Os registros deverão ser retificados, tendo em vista que a ação não foi endereçada contra a Caixa Econômica Federal.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.00.006468-8 - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fls. 102-3. Defiro o pedido de prazo de sessenta dias, findo o qual a Caixa Econômica Federal deverá atender ao despacho de f. 100

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 434

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.011097-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.011042-3) CLEWHIKY NOBREGA SILVA (ADV. MS005266 MARIA GILSA DE CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se.

2008.60.00.011099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.011042-3) LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005266 MARIA GILSA DE CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularizada a assinatura de f. 52, arquivem-se os autos.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.003294-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO)

Em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, concedo ao prazo de 05 (cinco) dias para que o representado manifeste-se sobre as cópias vindas do Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Após, venha-me imediatamente conclusos.

2007.60.00.012449-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X GILSON BEZERRA MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos Autos nº 2008.60.00.0012448-0, como requer o Ministério Público Federal às f. 32.

2008.60.00.010012-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X ALIRIO PAEL BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Chefe do APS Pantanal (f. 12). Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2008.60.00.010154-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2008.60.00.010344-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2008.60.00.011010-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2008.60.00.011848-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, com fundamento nos sobreditos argumentos, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva, por analogia, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se o arquivamento ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

ACAO PENAL

2002.60.00.003980-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X EDUARDO GRILO DE CARVALHO (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fica intimada a defesa de EDUARDO GRILO DE CARVALHO para, no prazo de cinco dias, apresentar suas alegações finais.

2006.60.00.006646-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MANOEL MÍCIAS AGUIAR (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL)

Baixem os autos em diligência. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, solicitando informações sobre o andamento da ação criminal n.º 2005.60.00.000683-3, remetendo-se cópia da sentença, caso já tenha sido prolatada. Após, dê-se vista às partes. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. Ciência ao MPF.

2007.60.00.005002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CELSO MONTEIRO CATAN (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ARLEI SILAS PORTUGAL (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES) X EDSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009339 MARIANGELA HERTEL CURY E ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X FERNANDO AUGUSTO SOARES MARTINS (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ODINEY DE JESUS LEITE (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI) X MAURICIO MARIA MARQUES NIVEIRO (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI)

Em decorrência do teor da certidão às fl. 3938, cancelo a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa na pauta de audiências. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha do Juízo, FÁBIO COELHO LEAL, APF, observando o endereço indicado às fl. 3948. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002992-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

Posto isso, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO a ré LUCIMAR CIXESQUI, qualificada nos autos, da acusação de prática dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 c/c art. 41, I, todos da Lei n. 11.343/06, com fundamento no art. 386, incisos VI e II, do Código de Processo Penal. ABSOLVO os réus MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO e CELSO RODRIGUES, qualificados nos autos, da acusação de prática do crime previsto no art. 35 c/c art. 41, I, todos da Lei n. 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. CONDENO os réus MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO e CELSO RODRIGUES, qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, todos da Lei n. 11.343/06, às penas de 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, no regime inicial fechado, e pagamento de 1.020 (mil e vinte) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Não podem apelar em liberdade. Não pode ser substituída a pena privativa de liberdade por pena alternativa ou aplicado o sursis. Declaro o confisco, em favor da União (FUNAD), nos termos do parágrafo único do art. 243, da CF, do dinheiro e do caminhão apreendidos (fls. 20/22). Condeno ainda os réus Manoel e Celso ao pagamento das custas. Expeçam-se mandados de prisão em desfavor dos mencionados acusados. Recomendem-se os referidos acusados no estabelecimento prisional no qual se encontram, pois o título da prisão passa a ser a sentença condenatória. Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos acusados condenados no rol dos culpados. Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor da acusada Lucimar Cixesqui. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVADIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente N° 939

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.02.002056-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.002633-3) IDALINA MARIA PROVENSI GABIATTI & FILHOS LTDA (ADV. MS004159 DONATO MENEGHETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) embargante intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação e documentos de fls. 71/78, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.004449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.002634-5) MARIA HELENA MARQUES MOREIRA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) embargante intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação de fls. 57/64, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.005402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.000996-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X CONCRETEC - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) embargante intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação de fls.58/64, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.001677-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002255-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X AUTO POSTO PAULISTAO LTDA (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) embargante intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação e documentos de fls.41/61, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.001199-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA

SANDIM DA SILVA) X CIRILO RAMOS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) exequente intimado(a) para se manifestar acerca da petição de fls.86/107, prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.004584-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X AGRICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS004600 MARIA GABRIELA RIVELOS MONTEIRO SALGADO)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) executado intimado(a) para se manifestar acerca do pedido de adjudicação feito pela exequente, às fls. 120/121, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente Nº 942

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.02.001646-4 - MARIA SONIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas de que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 05 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2006.60.02.004067-3 - DIANA FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2006.60.02.005492-1 - MARIA JOSE (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2007.60.02.000473-9 - ZENAIR DE SOUZA REIS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2007.60.02.001391-1 - LUZINETE DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas de que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 05 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2007.60.02.003350-8 - FELIPE VAREIRO ORTIS (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas de que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 05 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2007.60.02.003635-2 - NELIDA RAMONA GOMES (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2007.60.02.003657-1 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas de que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o

dia 05 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2007.60.02.003662-5 - SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas de que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 05 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2007.60.02.004723-4 - ROSA DA CRUZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2008.60.02.000359-4 - AURELIO ZANELLA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.60.02.003352-1 - PLACEDINA SOARES DE SOUZA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, ficam as partes intimadas que foi redesignada a Audiência de Conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, a partir das 09:00 horas, que se realizará na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Dourados.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1241

ACAO PENAL

2000.60.00.001771-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X JOSE GONCALVES (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO E ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X RENATO PERTILE (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO E ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

Defiro a cota ministerial de fls. 510/511. Revogo a suspensão do processo em relação ao acusado José Gonçalves, devendo o feito ter seu regular prosseguimento, com a intimação da advogada constituída (fls. 366/367) a fim de que apresente defesa prévia. Após, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1105

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000938-3 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela União (Fazenda Nacional) (fls. 230/236), no efeito devolutivo. Intime-se a parte impetrante para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente N° 1480

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.001528-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X MARIO DE OLIVEIRA GODOY (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA) X HERMINIO OVELAR FRANCO (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X JUAN TADEO VAZQUEZ IBANEZ (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD) X FABIO ARNALDO ORTIZ (ADV. MS010385 CARLOS ALEXANDRE BORDAO E ADV. MS005266 MARIA GILSA DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a semana Nacional da Conciliação que ocorrerá no período de 01 a 05 de dezembro, REDESIGNO para o dia 12/12/2008, às 13:30 horas a oitiva das testemunhas ALEXANDRE NOLETO e CARLOS ROBERTO. 2. Intimem-se MPF, defesa e testemunhas.

Expediente N° 1482

ACAO PENAL

2004.60.02.003928-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LUIS AUGUSTO ALMEIDA MARRA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS E ADV. PR023510 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E ADV. PR019095 MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E ADV. PR023510 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E ADV. PR025882 ANA PAULA BRANDT MIELKE E ADV. PR038696 BARBARA MEINGAST PIVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1-Considerando que as testemunhas FRANCISCA e MARIA ELVIRA, arroladas pela acusação, residem em Concepcion/PY, expeça-se Carta de Solicitação para que se proceda a intimação e a audiência das testemunhas supra, nos termos do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assunto Penais, assinado em San Luís, República Argentina, em 25/06/96. 2-nomeio em substituição, Srª Vilma Benites Franco, tradutora deste Juízo, que deverá ser intimada pessoalmente para traduzir as peças necessárias à realização do ato, firmando-se termo de compromisso. 3-Arbitro os honorários no valor fixado pela Resolução do CJF nº 558 de 02/05/2007 (Anexo I, tabela III). 4-Sem prejuízo, depreque-se a inquirição das demais testemunhas residentes em outras comarcas. Intime-se. Ciência ao MPF.

Expediente N° 1483

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.05.000654-0 - OLIMPIA PINHEIRO (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 09:00 horas. 2. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver. Cumpra-se.

2007.60.05.000375-0 - DIVA ANTUN RECALDE (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 04/12/2008, às 15:00 horas. 2. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver. Cumpra-se.

2007.60.05.001231-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X MARCOS MARTINI DA FONSECA (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X KELI DAYANI FERRO DA FONSECA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 02/12/2008, às 09:00 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2007.60.05.001238-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X MAURICIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X NEIDE APARECIDA DE SOUZA AMORIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 02/12/2008, às 13:30 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2007.60.05.001239-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X JOSEFA OTACILIA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 02/12/2008, às 11:00 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2007.60.05.001240-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X MARLI VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 02/12/2008, às 10:00 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2007.60.05.001246-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X JULIANO MARCON DA SILVA (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X MARLI KAISER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 02/12/2008, às 14:00 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2007.60.05.001388-3 - JULIA JESUS DE SOUZA (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 16:00 horas.2. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2007.60.05.001390-1 - RAFAEL LOPES (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 03/12/2008, às 09:00 horas.2. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2007.60.05.001410-3 - ERCY DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. MS010534 DANIEL MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 03/12/2008, às 14:00 horas.2. Intimem-se as partes para depoimento pessoal, devendo vir acompanhadas de suas testemunhas, se houverem.Cumpra-se.

2008.60.05.001738-8 - JANE MEZA (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 04/12/2008, às 14:00 horas.2. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.05.001799-6 - CREZENILDA DE MELO (ADV. MS012736 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 04/12/2008, às 09:00 horas.2. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2008.60.05.001854-0 - SERAFIM APARECIDO MOREIRA E OUTROS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 11:00 horas.3. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas

testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2008.60.05.001907-5 - ANTONIA MOREIRA DUTRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 10:00 horas.3. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2008.60.05.002094-6 - NATALIA LIMA FERREIRA CORDEIRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005679 LUIZ CLAUDIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 14:30 horas.3. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2008.60.05.002097-1 - TEREZA ATAIDES NASCIMENTO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 15:00 horas.3. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2008.60.05.002117-3 - SONIA MARLY DO AMARAL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 14:00 horas.3. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2008.60.05.002124-0 - ANTONIA ALVES ALEIXO (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 15:30 horas.3. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

2008.60.05.002271-2 - JALINE MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 13:30 horas.3. Intimem-se as partes para depoimento pessoal devendo vir acompanhados de suas testemunhas se às houver.Cumpra-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2006.60.05.001838-4 - VALDECI GARCIA (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X ILDA MARCAL GARCIA (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 01/12/2008, às 15:00 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2008.60.05.002071-5 - WALDEMAR BECKERS E OUTRO (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 05/12/2008, às 15:00 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.60.05.001229-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X ODAIR DO NASCIMENTO CUNHA (ADV. MS003409 FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA) X CLAUDIA PENTEADO (ADV. MS003409 FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 01/12/2008, às 09:00 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2007.60.05.001234-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X ODAIR JOSE MACHADO (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO) X ADELIA VILLAGRA (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO)

1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para o dia 01/12/2008, às 10:00 horas.2. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 502

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.06.000383-0 - MARIA BELMINA SOARES MINEIRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2008, às 16:45 horas, na sede deste Juízo.Intimem-se.

Expediente Nº 503

ACAO PENAL

2007.60.06.000983-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Expeça-se Guia de Recolhimento Provisória (Súmula 716 do STF e artigo 1º da Resolução n. 19 do CNJ). Considero o termo de apelação de fl. 331 como interposição de recurso. Assim, recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu no efeito suspensivo e devolutivo, exceto quanto à determinação de ser mantido preso, que recebo apenas no efeito devolutivo.Intime-se a defensora constituída pelo réu a apresentar as razões da apelação, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de ser nomeado advogado ad hoc para defender o sentenciado.Com a apresentação das razões pela defesa, intime-se o Ministério Público Federal a oferecer as Contra-Razões, no prazo de 8 (oito) dias.Vencido o prazo, com ou sem a apresentação das Contra-Razões pelo MPF, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 504

MONITORIA

2005.60.06.000915-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X YAZID MAHMOUD NAGE E OUTRO (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela Requerente e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 569, caput c/c art. 158, parágrafo único, do CPC. Sem honorários Advocatícios. Custas pela Requerente.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.60.06.000916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IBRAHIM MAHMOUD NAGE E OUTRO (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 569, caput do CPC, homologo a desistência requerida. Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Custas ex lege. PRI.

2008.60.06.000108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANA PAULA NETO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela Requerente e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários Advocatícios. Custas pela Requerente.Por fim, defiro o pedido formulado pela CEF, quanto ao desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, mediante fornecimento de cópias (sem autenticação). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000753-0 - AGROPECUARIA COREMA LTDA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o MPF não teve vista dos autos, conforme determinei à f. 1.1130. Diante disso, dê-se vista ao Parquet Federal, por 10 (dez) dias. Após, novamente conclusos.

2007.60.06.000066-6 - REGINA LOPES DE ARAUJO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA. Intime-se novamente a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na habilitação de herdeiros, nos termos do art. 1.055 do CPC, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Após, conclusos.

2007.60.06.000159-2 - GEOVA DIAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECIDO. O Autor declarou ao Perito, no momento de exame, que sua profissão é mototaxista. Sendo assim, a doença que o aflige tem origem em acidente de trabalho. Confira-se (f. 138): Paciente sofreu acidente motociclístico em fevereiro de 2001, apresentado fratura exposta de tornozelo e pé direito... O Procurador do INSS confirma que, em audiência, o Autor narrou típico caso de acidente de trabalho (f. 159). Sendo assim, não poderá a Justiça Federal apreciar a presente demanda. É que a competência para julgar as causas acidentárias, que digam respeito à concessão de benefícios (auxílio doença ou aposentadoria por invalidez), é da Justiça Estadual (Constituição Federal, art. 109, I, Súmula 501 do STF e Súmula 15 do STJ). Diante do exposto, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela e DECLINO A COMPETÊNCIA para julgamento da presente ação para uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca de Naviraí. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.60.06.000561-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico erro material na sentença homologatória de f. 96. Com efeito, o benefício assistencial de Prestação Continuada concedido deve ser implantado em nome da autora, e não em nome de sua curadora. Sendo assim, a sentença passa a ter o seguinte texto: Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 05/06/2008 e DIP em 01/11/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência. Nomeio curadora especial da autora, sua filha aqui presente, Sra. Eliana de Moraes, RG 000746005 SSP/MS, CPF n. 554.850.220-20, devendo o benefício ser implantado no nome da autora e pago no nome de sua curadora Eliana de Moraes. Nada obstante, concedo o prazo de 10 dias para que a curadora junte a procuração nos autos. Apresente o INSS o cálculo dos valores das parcelas vencidas, no prazo de 60 dias. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. As partes renunciam ao prazo recursal, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.000862-8 - LUIZ BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)
Acolho o pedido de realização de prova pericial, requerido pelo autor (f 679), indeferindo o pleito da UNIÃO (f.683) e do MPF (f. 687) de julgamento antecipado da lide. Determino a realização de prova histórico-antropológica, que é normalmente (como regra) exigida pelos Tribunais, e sua ausência têm sido causa de nulidade das sentenças. A propósito, coteje-se a jurisprudência (.....) Nomeio para a realização da prova pericial o antropólogo Ivo Schroeder, pós graduado em Antropologia Social - USP, nível doutorado, com endereço na cidade de Cuiabá/MT, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Faculto às partes (e MPF) apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias após as respectivas intimações. Intime-se o perito nomeado para apresentar sua proposta de honorários, bem como para indicar data para o início dos trabalhos periciais. Cumpra-se.

2008.60.06.000391-0 - ANA MARIA SOARES PEREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da juntada dos laudos médico e socioeconômico, para manifestação pelo prazo de dez dias.

2008.60.06.000700-8 - IVONE FERMINO DA SILVA (ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica o autor intimado da data designada para a realização da perícia: 19/12/2008, às 07:00h., com o Dr. Flavio V. de Freitas unior, no centro de saúde Jardim progresso/Naviraí/MS.

2008.60.06.001173-5 - NEY MARTOS BARBOSA (ADV. MS012044 RODRIGO MASSUO SACUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Autor e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, deferindo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas pelo Autor, ficando suspenso o seu pagamento, na forma da Lei nº. 1.060/50 (art. 11 e 12). Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.001259-4 - ELIEL DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postula o Autor, ELIEL DE OLIVEIRA SILVA, a restituição do veículo FIAT/PALIO WEEKEND ELX 1.0, placas MCL 8939, CHASSI 9BD17302434073331, ano 2002, modelo 2003, de cor prata retido na Receita Federal de Mundo Novo/MS, por estar transportando mercadoria de procedência estrangeira. Alega, em apertada síntese, ser proprietário do citado veículo e que há desproporcionalidade no valor das mercadorias apreendidas (R\$2.961,00) em relação ao do automóvel (R\$25.163,00). Vislumbro alguma desproporcionalidade entre os valores do bem e das mercadorias apreendidas, conforme documento de f. 30-32. Assim, por medida de cautela, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à Autoridade Administrativa que não dê destinação ao veículo mencionado, caso não tenha ocorrido, até a prolação de sentença. Oficie-se à Autoridade Impetrada para tomar ciência desta decisão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida, para responder no prazo legal. Intimem-se.

2008.60.06.001314-8 - MARGARIDO TOLENTINO DE OLIVEIRA (ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a reiteração do pedido de antecipação da tutela (f. 39). Embora haja periculum in mora (risco de dano), não se faz presente, à minha ótica, a verossimilhança das alegações, conforme decisão de f. 37 e verso. Intimem-se.

2008.60.06.001316-1 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a reiteração do pedido de antecipação da tutela (f. 39). Embora haja periculum in mora (risco de dano), não se faz presente, à minha ótica, a verossimilhança das alegações, conforme decisão de f. 37 e verso. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.06.000427-5 - ADELINA MRIA DOS SANTOS ALVES (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000463-8 - EQUILIBRIO CONTROLE BIOLOGICO (ADV. SP045250 LUIZ APARICIO FUZARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ative-se o andamento do feito. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal de nº. 2005.60.06.000462-6 cópias do acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado, proferida nos autos do agravo de instrumento de nº. 94.03.025201-4. Após, vista às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição (baixa-findo).

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000326-9 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X YAMASHITA ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT)

Tendo a Executada YAMASHITA ELETRODOMÉSTICOS LTDA cumprido a obrigação (f. 191-196) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 190), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora do imóvel indicado no Termo de f. 93. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Deodápolis/MS. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.60.06.000435-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CLAITON WILLIANS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA)

Vista à CEF dos documentos de fls. 114/119. Intimem-se.

2007.60.06.000668-1 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD LUIZA CONCI) X MARFOS MARQUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo o Executado MARFOS MARQUES cumprido a obrigação (f. 30-31, 49-50) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 35), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.001196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001025-1) VILMA APARECIDA DE MORAIS (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parecer do MPF de fls. 39/41: defiro. Providencie a Requerente a juntada aos autos de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - exercício 2008 e laudo de exame pericial no MIS/Caminhoneta VW Kombi, ano/modelo 1998/1999, cor branca, placa AII 2433/PR. Após, cumprida a providência acima mencionada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de parecer. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.06.000821-1 - MAURINA PINTO BONDARENCO (ADV. MS006022 JOAO PEREIRA DA SILVA) X DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o (a) autor(a) intimado(a) do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

ACAO PENAL

98.2001051-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCOS ANTONIO FERNANDES (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X JOSE REYNALDO BASTOS DA SILVA (ADV. SP077205 ERNANI APARECIDO LUCHINI E ADV. MS009193 VALCILIO CARLOS JONASSON)

Em aditamento ao despacho de fl. 665, determino a abertura de vista dos autos às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que formulem os quesitos que deverão ser perguntados na ocasião da tomada do depoimento da testemunha Patrícia Carvalho França. Ademais, ficam as defesas intimadas de que o juízo deprecado de Paranavaí designou o dia 25.11.2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de oitiva da testemunha de defesa José Vanderlei Cardoso. Intime-se. Publique-se.

1999.60.02.002072-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO)

BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA. Diante da manifestação do MPF (f. 436-447), intime-se o Réu ANDREJ MENDONÇA para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve prejuízo na sua defesa em razão da não apresentação de Defesa Prévia e se possui interesse em nova oportunidade para realização do ato. Após a manifestação, novamente conclusos.

2000.60.02.001015-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X ALVIDO KINAST (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA)

Ficam as defesas intimadas para a designação das audiências de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação José Valdir Sebastiane e Valdereis Rodrigues de Franca, a ser realizada na Comarca de Sete Quedas/MS no dia 22 de janeiro de 2009 às 15:30h, e José Dário Correia, a ser realizada na 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS no dia 20 de janeiro de 2008, às 16 horas.

2007.60.06.000112-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ISAQUE FELICIANO DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER a acusada das imputações que lhe são feitas na inicial acusatória, o que faço com fulcro no artigo 386, III, do CPP, por não constituir o fato infração penal (em seu aspecto material). Fixo os honorários do Defensor Dativo no máximo da tabela da Resolução 558/CJF/2007.

Solicite-se o pagamento. Isso, no entanto, não significa que o I. Defensor Dativo se desvincula do seu múnus de apresentar os recursos e/ou contra-razões à Segunda Instância. Seu encargo no processo somente findará com o arquivamento dos autos (após o trânsito em julgado). Transitada em julgado, proceda a Secretaria às comunicações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 505

ACAO PENAL

2008.60.06.000363-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X RODRIGO HEMENEGILDO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o advogado para que se manifeste sobre a proposta feita pelo médico perito judicial Dr. Ronaldo Alexandre, juntada às fls. 287/288, devendo dizer se aceita ou não a proposta.